ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLIII Nº 169

Brasília - DF, sexta-feira, 1 de setembro de 2006

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Congresso Nacional 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Ministério da Ciência e Tecnologia 7
Ministério da Cultura 14
Ministério da Defesa 20
Ministério da Educação 21
Ministério da Fazenda 35
Ministério da Integração Nacional 79
Ministério da Justiça 80
Ministério da Previdência Social 109
Ministério da Saúde 110
Ministério das Comunicações 111
Ministério de Minas e Energia 116
Ministério do Desenvolvimento Agrário 121
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 122
Ministério do Meio Ambiente 126
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 126
Ministério do Trabalho e Emprego 128
Ministério dos Transportes 134
Ministério Público da União 138
Tribunal de Contas da União 138
Poder Judiciário 173
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 174

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.920-6 (1)

PROCED.	:	BAHIA
RELATOR	**:**	**MIN. EROS GRAU**
REQTE.	:	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADVDOS.	:	RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA JÚNIOR E OUTROS
REQDO.	:	GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
REQDA.	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (Relator), que julgava prejudicada, em parte, a ação no que diz respeito aos incisos IV e V do artigo 5º; que dava parcial procedência à ação, com interpretação conforme ao artigo 3º, inciso VII, 28, *caput* e parágrafo único; e julgava improcedente a ação relativamente aos incisos I, II e III do artigo 5º, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 22.06.2006.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação, nos termos do voto do Relator, que reformulou o voto proferido anteriormente. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Plenário, 23.08.2006.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.434-1 (2)

PROCED.	:	PIAUÍ
RELATOR	**:**	**MIN. JOAQUIM BARBOSA**
REQTE.(S)	:	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
REQDO.(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Joaquim Barbosa (Relator), Ricardo Lewandowski, Cezar Peluso e Ellen Gracie, que recebiam o aditamento à ação direta, proposto pelo Procurador- Geral da República, sem a necessidade de se ouvir os órgãos requeridos; dos votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello, que não admitiam o aditamento mas, se admitido, exigiam que se ouvissem os requeridos; e dos votos dos Senhores Ministros Carlos Britto e Sepúlveda Pertence, que admitiam o aditamento, determinando que se ouçam os requeridos, fica o julgamento suspenso em razão do empate. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Eros Grau. Plenário, 05.04.2006.

Decisão: O Tribunal, por maioria, admitiu o aditamento, proposto pelo Procurador-Geral da República, e determinou que se ouçam os requeridos, vencidos os Senhores Ministros Relator, Ricardo Lewandoswki, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e a Presidente. O Tribunal, por proposta do Relator, decidiu examinar a cautelar, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence. Em seguida, por unanimidade, o Tribunal deferiu a cautelar, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Plenário, 23.08.2006.

Acórdãos

AG.REG.NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.864-2 (3)

PROCED.	:	PARÁ
RELATOR	**:**	**MIN. MARCO AURÉLIO**
AGTE.(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S)	:	FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S)	:	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
AGDO.(A/S)	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Plenário, 02.08.2006.

PROCESSO OBJETIVO - MUDANÇA SUBSTANCIAL DA NORMA. A mudança substancial da norma torna prejudicado o pedido de apreciação à luz do texto constitucional, presente o instituto da revogação.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 46, DE 2006

O **PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 310, de 13 de julho de 2006**, que *"Abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, no valor total de R$ 14.875.000,00, para os fins que especifica"*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 12 de setembro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 30 de agosto de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 47, DE 2006

O **PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 311, de 13 de julho de 2006**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e da Integração Nacional, no valor global de R$ 208.000.000,00, para os fins que especifica"*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 12 de setembro de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 30 de agosto de 2006
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.881, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Regulamenta o art. 55 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que instituiu o regime de suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na aquisição de máquinas e equipamentos para a produção de papéis destinados à impressão de jornais e periódicos.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 2,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,40
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 8º do art. 55 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e no Decreto nº 5.653, de 29 de dezembro de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º A venda e a importação das máquinas e equipamentos de que trata o Decreto nº 5.653, de 29 de dezembro de 2005, utilizados na fabricação de papéis destinados à impressão de jornais ou de papéis classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, destinados à impressão de periódicos, serão efetuadas com suspensão da exigência:

I - da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

II - da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação.

§ 1º Aplica-se o regime de suspensão de que trata o **caput** somente no caso de aquisições ou importações efetuadas por pessoa jurídica industrial habilitada ao regime, na forma do art. 2º deste Decreto, para incorporação ao seu ativo imobilizado.

§ 2º Nas notas fiscais relativas às vendas efetuadas com a suspensão de que trata o inciso I deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente e do número do ato que concedeu a habilitação ao adquirente.

§ 3º A suspensão de que trata este artigo aplica-se somente às vendas ou às importações efetuadas até 30 de abril de 2008, ou até que a produção nacional dos papéis de que trata o **caput** atenda a oitenta por cento do consumo interno, caso esta condição ocorra antes da data anteriormente mencionada.

Art. 2º Somente poderá adquirir no mercado interno ou importar máquinas e equipamentos com suspensão da exigibilidade das contribuições, na forma do art. 1º, a pessoa jurídica previamente habilitada a esse regime pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

§ 1º A habilitação de que trata o **caput** somente pode ser requerida por pessoa jurídica:

I - fabricante dos papéis relacionados no **caput** do art. 1º; e

II - que auferir, com a venda dos papéis, de produção própria, referidos no **caput** do art. 1º, valor igual ou superior a oitenta por cento da sua receita total de venda de papéis.

§ 2º Não poderá se habilitar ao regime de suspensão a pessoa jurídica:

I - que tenha suas receitas, no todo ou em parte, submetidas ao regime de incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS;

II - optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES; ou

III - que esteja em situação irregular relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º O percentual de vendas referido no inciso II do § 1º do art. 2º será apurado:

I - após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda de papéis; e

II - considerando-se a média obtida, a partir do início da utilização do bem adquirido com suspensão, durante o período de dezoito meses.

Parágrafo único. O prazo do início da utilização do bem adquirido com suspensão, a que se refere o inciso II do **caput**, não poderá ser superior a três anos contados a partir da data de aquisição, ou do registro da Declaração de Importação - DI.

Art. 4º A suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata este Decreto converte-se em alíquota de zero por cento após cumprida a condição de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º, observados os prazos de apuração do percentual de vendas de papéis destinados à impressão de jornais e periódicos previstos no art. 3º.

Art. 5º A pessoa jurídica habilitada, na forma do art. 2º, a efetuar aquisições e importações no regime de suspensão das contribuições, fica obrigada a recolher as contribuições não pagas, acrescidas de juros e multa, de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição dos bens ou do registro da DI, conforme o caso, nas hipóteses de:

I - não efetuar a incorporação, ao seu ativo imobilizado, do bem adquirido ou importado com o benefício da suspensão;

II - revender o bem adquirido ou importado com o benefício da suspensão antes da conversão a zero das alíquotas, na forma do art. 4º; ou

III - não ser alcançado o percentual de vendas de que trata inciso II do § 1º do art. 2º.

§ 1º Na hipótese do inciso III do **caput**, os juros e multa, de mora ou de ofício, incidirão proporcionalmente à diferença entre o percentual exigido e o efetivamente alcançado.

§ 2º As contribuições não pagas, a multa e os juros serão devidos na condição:

I - de responsável, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS; ou

II - de contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à COFINS-Importação.

Art. 6º A aquisição no mercado interno ou a importação de bens com o benefício da suspensão não gera, para o adquirente, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 7º A suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas da venda de bens, na forma do art. 1º, não impede a manutenção e a utilização dos créditos vinculados a essas receitas, no caso da pessoa jurídica vendedora ser tributada pelo regime de incidência não-cumulativa dessas contribuições.

Art. 8º A Secretaria da Receita Federal disciplinará, no âmbito de sua competência, a aplicação das disposições deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

DECRETO Nº 5.882, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Modifica os arts. 5º, 12 e 16 do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, que regulamenta o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 5º, 12 e 16 do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º O PROINFA também visa reduzir a emissão de gases de efeito estufa, nos termos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

§ 2º Compete à ELETROBRÁS desenvolver, direta ou indiretamente, os processos de preparação e validação dos Documentos de Concepção de Projeto - DCP, registro, monitoramento e certificação das Reduções de Emissões, além da comercialização dos créditos de carbono obtidos no PROINFA." (NR)

"Art. 12. .....

.....

V - previsão para despesas necessárias às atividades relacionadas ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL ou outros mercados de carbono; e

VI - demonstrativo das despesas incorridas nas atividades relacionadas ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL ou outros mercados de carbono.

....." (NR)

"Art. 16. .....

I - .....

.....

c) benefícios financeiros provenientes do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL ou outros mercados de carbono; e

.....

II - .....

.....

c) reembolso à ELETROBRÁS dos custos administrativos, financeiros e dos encargos tributários decorrentes da contratação da energia do PROINFA, bem como de todos os custos relativos às atividades referidas no art. 5º, § 2º;

.....

e) atividades relacionadas ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL ou outros mercados de carbono.

.....

§ 4º Os recursos advindos das atividades relacionadas ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL ou outros mercados de carbono serão destinados à redução dos custos do PROINFA, rateados entre todas as classes de consumidores, nos termos da alínea "c", inciso I, art. 3º, da Lei nº 10.438, de 2002, visando à modicidade tarifária.

§ 5º Na hipótese de comercialização de créditos de carbono de projetos do PROINFA ou dos direitos a eles relativos, em benefício do empreendedor, inclusive em data anterior a 1º de setembro de 2006, aplicar-se-á o disposto no inciso V do art. 11." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Silas Rondeau Cavalcante Silva

DECRETO Nº 5.883, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Altera alíquotas de posições da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam reduzidas para doze por cento as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos classificados nas posições 71.13, 71.14, 71.16 e 71.17 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Luiz Fernando Furlan
Silas Rondeau Cavalcante Silva

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R$ 11.871.143,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006), em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R$ 11.871.143,00 (onze milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e quarenta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**7.000.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**0750 2000**	**ADMINISTRACAO DA UNIDADE**							**7.000.000**
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	7.000.000
		TOTAL - FISCAL							7.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							7.000.000

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0393 PROPRIEDADE INTELECTUAL									**2.650.000**
		ATIVIDADES							
22 122	**0393 2272**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA**							**2.650.000**
22 122	0393 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.650.000
		TOTAL - FISCAL							2.650.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.650.000

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0802 GESTAO DO PLANO PLURIANUAL E DOS ORCAMENTOS DA UNIAO									**200.000**
		ATIVIDADES							
04 121	**0802 4557**	**SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORCAMENTARIOS - SIDOR**							**200.000**
04 121	0802 4557 0001	SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORCAMENTARIOS - SIDOR - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	200.000
		TOTAL - FISCAL							200.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							200.000

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0135 ASSENTAMENTOS SUSTENTAVEIS PARA TRABALHADORES RURAIS									**1.904.312**
		ATIVIDADES							
21 122	**0135 2272**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA**							**1.904.312**
21 122	0135 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.904.312

0137 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA REFORMA AGRARIA **116.831**

		ATIVIDADES							
21 122	**0137 2272**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA**							**116.831**
21 122	0137 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	116.831
									116.831

TOTAL - FISCAL 2.021.143

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.021.143

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									**3.800.000**
		ATIVIDADES							
04 122	**0750 2000**	**ADMINISTRACAO DA UNIDADE**							**3.800.000**
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	3.800.000
									3.800.000

TOTAL - FISCAL 3.800.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 3.800.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25103 - RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0770 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA									**3.200.000**
		PROJETOS							
04 125	**0770 1D74**	**MELHORIA DOS PROCESSOS DA ARRECADACAO DE RECEITAS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA**							**3.200.000**
04 125	0770 1D74 0001	MELHORIA DOS PROCESSOS DA ARRECADACAO DE RECEITAS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	3.200.000
									3.200.000

TOTAL - FISCAL 3.200.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 3.200.000

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0802 GESTAO DO PLANO PLURIANUAL E DOS ORCAMENTOS DA UNIAO									**200.000**
		ATIVIDADES							
04 121	**0802 4557**	**SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORCAMENTARIOS - SIDOR**							**200.000**
04 121	0802 4557 0001	SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORCAMENTARIOS - SIDOR - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	200.000
									200.000

TOTAL - FISCAL 200.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 200.000

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0352 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR									**4.671.143**
		ATIVIDADES							
21 691	**0352 2B81**	**AQUISICAO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**							**4.671.143**
21 691	0352 2B81 0001	AQUISICAO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - NACIONAL	F	5	2	90	0	100	4.671.143
									4.671.143

TOTAL - FISCAL 4.671.143

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 4.671.143

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 737, de 31 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2007".

Nº 738, de 31 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei n. 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004 - 2007".

Nº 739, de 31 de agosto de 2006. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação financeia entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Nigéria, referente ao contrato bilateral de reestruturação de dívida assinado em 29 de dezembro de 2005 no âmbito do *Clube de Paris*.

Nº 740, de 31 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 32.000.251,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências".

Nº 741, de 31 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 829.637,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 742, de 31 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 7.263.681,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 743, de 31 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R$ 6.652.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Nº 744, de 31 de agosto de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R$ 9.571.597,00, para os fins que especifica".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 826, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art.4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art.14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de se dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a circunstância de que a Procuradoria da União no Estado do Piauí exerce a representação judicial de diversas autarquias e fundações públicas federais, por força da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

Considerando a existência de estrutura física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Federal no Estado do Piauí e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Federal no Estado do Piauí, com sede em Teresina, com a competência para exercer, em conjunto com a Procuradoria da União no Estado do Piauí, a representação judicial das autarquias e fundações até agora por esta exercida, na forma dos arts. 11-A e 11-B da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. A Procuradoria Federal no Estado do Piauí assumirá, gradativamente, a representação judicial das entidades de que trata este artigo.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Federal no Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 318, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

A PROCURADORA-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o contido nos Processos nºs 00407.003575/2005-24 e 00510.001176/2006-22, e, ainda, considerando a decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 2006.40.00.002995-3 - 2ª Vara Federal do Piauí; resolve:

Art. 1º A representação judicial da Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI e do Centro Federal de Educação Tecnológica no Piauí - CEFET/PI, nas ações que sejam partes ou de qualquer forma interessados perante a Justiça Federal - Seção Judiciária no Estado do Piauí, Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e Justiça Estadual do Piauí, passam a ser exercidas pela Procuradoria Federal no Estado do Piauí.

Art. 2º Cabe ao responsável pela Procuradoria Federal no Estado do Piauí, nos termos da Portaria nº 317, de 31 de agosto de 2006, designar Procurador Federal ali em exercício para acompanhar as ações correspondentes à representação de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Determinar que, no caso de interposição de recursos, seja efetuada a imediata comunicação à Procuradoria Regional Federal - 1ª Região, para fins de acompanhamento dos processos junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e à Procuradoria-Geral Federal - órgão central, para fins de acompanhamento dos processos junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho.

CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Estabelece Redução de Esforço para a Frota Pesqueira de Cerco Sardinheiro nas Regiões Sudeste e Sul, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, § 1º do art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto n.º 4.810, de 19 de agosto de 2003; e observado o que consta nos Processos SEAP/PR n.º 00350.002415/2006-41 e Processo SEAP/PR n.º 00373.013385/2006-31, e:

Considerando o excessivo esforço de pesca na frota de cerco sardinheiro, nas Regiões Sudeste e Sul, com implicações negativas para a recuperação dos estoques pesqueiros pelágicos, principalmente no que cabe a sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*);

Considerando a cooperação estabelecida pelo setor produtivo, no sentido de identificar as embarcações que efetivamente tenham operado continuamente sobre recurso sardinha verdadeira, ao longo dos últimos 02 (dois) anos

Considerando o compromisso brasileiro com o Código de Conduta para a Pesca Responsável (FAO, 1995),

Considerando a necessidade de revisão das medidas de ordenamento das pescarias costeiras praticadas nas regiões Sudeste e Sul, e o gerenciamento dos conflitos entre pescadores artesanais e industriais;

Reconhecendo a necessidade premente de um amplo Plano de Gestão para a pesca de recursos demersais nas regiões Sudeste e Sul; resolve:

Art. 1º. Estabelecer, o prazo máximo de 01 (um) ano, após a publicação da presente Instrução Normativa para a elaboração e implementação de um novo Plano de Permissionamento para a pesca das frotas de cerco para sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis)*, emalhe de fundo e arrasto de fundo, nas regiões Sul e Sudeste;

Parágrafo único: Durante o período de que trata o *caput*, serão realizados estudos promovidos pela SEAP/PR, com a participação da Comunidade Científica, Setor Produtivo e outros órgãos da esfera Governamental Federal.

Art. 2º Proibir a emissão de Permissões de Pesca, ou Permissões Prévias de Pesca, para operação de novas embarcações pesqueiras para a modalidade de cerco e emalhe de fundo, excetuando-se aquelas já ordenadas pela SEAP/PR e aquelas cujas espécies alvo são recursos subexplotados ou inexplotados, durante o período em que se processará o plano de permissionamento de pesca nas regiões Sul e Sudeste;

Art 3º Estabelecer prazo de 90 (noventa dias) a partir da publicação da presente Instrução Normativa para comprovação do uso da Permissão de Pesca de todas as embarcações integrantes da frota de cerco, tendo como espécie alvo sardinha verdadeira (S*ardinella brasiliensis*) , de forma contínua, nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - para efeitos de comprovação serão aceitos os seguintes documentos:

I - Atestados de comprovação, em via original, de desembarque para as espécies alvo, expedido por entidades oficiais de controle estatístico pesqueiro, em papel timbrado, com o carimbo e assinatura do profissional responsável pelo setor técnico-estatístico;

II - Cópia dos mapas de bordo autenticadas pelo órgão receptor, acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes de entrega;

III - Notas fiscais originais ou cópias autenticadas, desde que especificados nome da embarcação, responsável legal, tendo como produto a sardinha verdadeira;

IV - Outros documentos a serem avaliados pela SEAP/PR.

Parágrafo 2º Os documentos acima deverão ser protocolados, até o prazo estabelecido no *caput* deste artigo nos Escritórios Estaduais da SEAP/PR das Regiões Sudeste e Sul, e serão analisados pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Aqüicultura e Pesca da SEAP/PR

Parágrafo 3º - Serão canceladas as Permissões de Pesca das embarcações que não apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido no *caput*, ou não comprovarem o efetivo exercício da atividade pesqueira, na forma definida no § 1º deste artigo.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ALTEMIR GREGOLIN

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 12, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, com fulcro no inciso XIV do art. 6º, da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, alterada pela Resolução nº. 3 de 15 de junho de 2005, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, em relação ao Processo Administrativo nº. 25351.084448/2006-12, e considerando a defesa apresentada pela JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA., DECIDE:

Acolher o Relatório nº. 013/2006/SE/CMED, de 16 de agosto de 2006 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver o Laboratório JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA., arquivando-se o processo, por inocorrência de infração à legislação regulatória em vigor, em relação a esse Laboratório, quanto à publicação de preço do produto Daktarin 20mg gel oral bisn 40gr.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 29 DE GOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, nos termos do disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.005204/2006-19, resolve:

Art. 1º Criar a ÁREA DE PROTEÇÃO FITOSSANITÁRIA - APF no Vale do São Francisco, que compreende os municípios de Juazeiro, Curaçá, Casa Nova, Sento Sé, Abaré e Sobradinho no Estado da Bahia e os municípios de Petrolina, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista e Orocó no Estado de Pernambuco uma vez que:

I - A produção da área representa atualmente mais de 90% das exportações brasileiras de manga e uva de mesa;

II - A área apresenta alta densidade de culturas frutícolas;

III - Os pólos de irrigação se constituem em áreas contínuas de exploração frutícola com infra-estrutura tecnológica especializada;

IV - Há a presença ativa de organizações de pesquisa, ensino e extensão, além de associações organizadas de produtores e exportadores;

V - A área está definida quanto a sua entomofauna e pragas que afetam a fruticultura;

VI - Há uma infra-estrutura organizada de rodovias e aeroporto para escoamento da produção; e

VII - Há uma estrutura instalada e atuante dos órgãos de defesa sanitária vegetal federal e estadual.

Art. 2º A Secretaria de Agricultura do Estado da Bahia e a Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco e seus órgãos de defesa vegetal, respectivamente ADAB -

Agência de Defesa Agropecuária da Bahia e ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco, deverão, sob a coordenação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, proceder às ações necessárias à implantação e manutenção da Área de Proteção Fitossanitária, objetivando a não entrada das Pragas Quarentenárias Ausentes, o controle das Pragas Quarentenárias Presentes e daquelas com restrição fitossanitária dos países importadores, especialmente as moscas-das-frutas.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES MACIEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 42 DE 21 DE AGOSTO DE 2006

Resumo dos pedidos de registros , atendendo os dispositivos legais do artigo 14, do decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.802, de 11 de julho de 0989.

1. Motivo da Solicitação: Registro (27.04.06)
Requerente: Condax Comercial Ltda.
Marca Comercial: Metamidofós 600 DVA Agro
Nome Comum: methamidophos
Nome Químico: O,S-dimethyl phosphoramidothioate
Classe de uso: Inseticida / Acaricida
Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de algodão, amendoim, batata, feijão, soja e tomate rasteiro.
Processo nº: 21000.005238/2006-03

2. Motivo da Solicitação: Registro (27.04.06)
Requerente: Condax Comercial Ltda.
Marca Comercial: Metamidofós Técnico DVA Agro
Nome Comum: methamidophos
Nome Químico: O,S-dimethyl phosphoramidothioate
Classe de uso: Inseticida / Acaricida
Indicação de uso pretendido: Produto Técnico.
Processo nº: 21000.005237/2006-51

3. Motivo da Solicitação: Registro (28.04.06)
Requerente: Bayer CropScience Ltda.
Marca Comercial: Derosal 500 BCS
Nome Comum: carbendazim
Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de algodão, citros, feijão, trigo e soja.
Processo nº: 21000.005237/2006-51

4. Motivo da Solicitação: Registro (04.05.06)
Requerente: Condax Comercial Ltda.
Marca Comercial: Carbendazim 50 DVA Agro
Nome Comum: carbendazim
Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de feijão e soja.
Processo nº: 21000.005481/2006-13

5. Motivo da Solicitação: Registro (05.05.06)
Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Marca Comercial: Magister 360 CS
Nome Comum: clomazone
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de fumo, arroz irrigado, arroz, cana-de-açúcar, mandioca, algodão e batata.
Processo nº: 21000.005548/2006-10

6. Motivo da Solicitação: Registro (10.05.06)
Requerente: Fersol Indústria e Comércio S.A.
Marca Comercial: Acefato BR 750
Nome Comum: acephate
Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de algodão, couve-flor, feijão, fumo, tomate e soja.
Processo nº: 21000.005740/2006-14

7. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Bayer CropScience Ltda.
Marca Comercial: Deltametrina Técnico BCS
Nome Comum: deltamethrin
Nome Químico: (S)-alpha-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dibromovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Produto Técnico.
Processo nº: 21000.005778/2006-89

8. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Condax Comercial Ltda.
Marca Comercial: Acefato 750 DVA Agro
Nome Comum: acephate
Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Classe de uso: Inseticida/Acaricida
Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, citros, couve-flor, feijão, fumo, rosa, soja, tomate, coco, dendê, melão, manga e crisântemo.
Processo nº: 21000.005816/2006-01

9. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Condax Comercial Ltda.
Marca Comercial: Acefato Técnico DVA Agro
Nome Comum: acephate
Nome Químico: O,S-dimethyl acethylphosphoramidothioate
Classe de uso: Inseticida/Acaricida
Indicação de uso pretendido: Produto Técnico.
Processo nº: 21000.005817/2006-48

10. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agroquímicos Ltda.
Marca Comercial: Emerald 230 ME
Nome Comum: tetraconazole
Nome Químico: RS)-2-(2,4-dichlorophenyl)-3-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propyl 1,1,2,2-tetrafluoroethyl ether
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de algodão, arroz, batata, café, cebola, feijão, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.005866/2006-81

12. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Agrocom Comércio Exterior Ltda.
Marca Comercial: PBZ - Paclobutrazol 25% SC
Nome Comum: paclobutrazol
Nome Químico: (2RS,3RS)-1-(4-chlorophenyl)-4,4-dimethyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)pentan-3-ol
Classe de uso: Regulador de crescimento
Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de manga.
Processo nº: 21000.006136/2006-05

13. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Basf S.A.
Marca Comercial: Wide SL
Nome Comum: imazethapyr
Nome Químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de soja.
Processo nº: 21000.006192/2006-31

14. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Basf S.A.
Marca Comercial: Differ SL
Nome Comum: imazethapyr
Nome Químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de soja.
Processo nº: 21000.006193/2006-86

15. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Defensive Ind. Com. e Representação Comercial Ltda.
Marca Comercial: Cobre Defensive
Nome Comum: oxicloreto de cobre
Nome Químico: dicopper chloride trihydroxide
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de abacate, amendoim, batata, cacau, café, citros, figo, goiaba, mamão, manga e tomate.
Processo nº: 21000.006294/2006-57

16. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Rohm and Haas Química Ltda.
Marca Comercial: SmartFresh 3,3
Nome Comum: methylcyclopropene
Nome Químico: 1-methylcyclopropene
Classe de uso: Regulador vegetal
Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de abacate, ameixa, banana, caqui, goiaba, limão, maçã, mamão, manga, melão, quivi e tomate.
Processo nº: 21000.006376/2006-00

17. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca Comercial: Mancozeb Técnico Helm
Nome Comum: mancozeb
Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Produto Técnico.
Processo nº: 21000.006405/2006-25

18. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.
Marca Comercial: Pleo Técnico
Nome Comum: Pyridalyl
Nome Químico: 2,6-dichloro 4-(3,3-dichloroallyloxy)phenyl 3[5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]propyl ether
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Produto Técnico.
Processo nº: 21000.006416/2006-13

19. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.
Marca Comercial: Dipel WG
Nome Comum: *Bacillus thuringiensis* var. *kurstaki*
Nome Químico: não se aplica.
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de algodão, citros, maçã, melão, repolho, soja, tomate e uva.
Processo nº: 21000.006417/2006-50

20. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Marca Comercial: Carbendazim Técnico FMC
Nome Comum: carbendazim
Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Produto Técnico.
Processo nº: 21000.006486/2006-63

21. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Marca Comercial: Carbendazim 500 SC FMC
Nome Comum: carbendazim
Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de feijão e soja.
Processo nº: 21000.006487/2006-16

22. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca Comercial: Verdadero 600 WG
Nome Comum: thiamethoxam + cyproconazole
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine + (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Classe de uso: Inseticida/Fungicida
Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de café.
Processo nº: 21000.006574/2006-65

23. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Bio Controle - Métodos de Controle de Pragas Ltda.
Marca Comercial: Bio Ephestia
Nome Comum: não informado
Nome Químico: Z9, E12-tretadecadien-1-yl acetate
Classe de uso: Feromônio sintético
Indicação de uso pretendido: Para controle da praga *Ephestia elutella* nas culturas de arroz, aveia, cacau, cevada, feijão, fumo, milho, soja e trigo.
Processo nº: 21000.006576/2006-54

24. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Milenia Agro Ciências S.A.
Marca Comercial: Triller EC
Nome Comum: bifenthrin
Nome Químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de arroz, cevada, feijão, milho e trigo.
Processo nº: 21000.006584/2006-09

25. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Agrolíder Agroquímica Ltda.
Marca Comercial: Tebuconazol Técnico Agrolíder
Nome Comum: tebuconazole
Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Produto Técnico por equivalência.
Processo nº: 21000.006703/2006-15

26. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Agrolíder Agroquímica Ltda.
Marca Comercial: Flutriafol Técnico Agrolíder
Nome Comum: flutriafol
Nome Químico: (RS)-2,4'-difluoro-alpha-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Produto Técnico por equivalência.
Processo nº: 21000.006705/2006-12

27. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Agrolíder Agroquímica Ltda.
Marca Comercial: Skip 125 SC Agrolíder
Nome Comum: flutriafol
Nome Químico: (RS)-2,4-difluoro-alpha-(1H- 1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de soja.
Processo nº: 21000.006731/2006-32

28. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Bayer CropScience Ltda.
Marca Comercial: Mythos Técnico BCS
Nome Comum: pyrimethanil
Nome Químico: N-(4,6-dimethilpyrimidin-2yl) aniline
lasse de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Produto Técnico.
Processo nº: 21000.006833/2006-58

29. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Cheminova Brasil Ltda.
Marca Comercial: Hexazinone Técnico Cheminova
Nome Comum: hexazinone
Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
Classe de uso: Herbicida.
Indicação de uso pretendido: Produto Técnico por equivalência.
Processo nº: 21000.006853/2006-29

30. Motivo da Solicitação: Registro
Requerente: Bayer Cropscience Ltda
Marca Comercial: Atempla
Nome Comum: Carbendazim
Nome Químico: Methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Indicado para culturas de algodão, citros, feijão, trigo e soja
Processo nº: 21000.006964/2006-35

DÉBORA MARIA RODRIGUES CRUZ
Substituto

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 557, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 do decreto nº 5.798, de 07 de junho de 2006, e no uso de suas atribuições, resolve:

Art 1º Designar a FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) para concessão da subvenção econômica de que trata o § 4º do art. 11 do decreto nº 5.798, de 07 de junho de 2006.

§ 1º A Finep concederá a subvenção econômica por meio de chamada pública para seleção e aprovação de projetos que demonstrem a contratação de novos pesquisadores, titulados como mestres ou doutores, empregados em atividades de inovação tecnológica em empresas localizadas no território brasileiro.

§ 2º Entende-se como projeto a descrição resumida de plano estratégico de desenvolvimento tecnológico empresarial contemplando prazo mínimo de três anos.

Art. 2º Os projetos deverão atender prioritariamente às ações horizontais de incentivo ao desenvolvimento tecnológico e inovação no âmbito da Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE, que visem o aumento da competitividade das empresas pela inovação; o adensamento tecnológico e dinamização das cadeias produtivas; o incremento, compatível com o setor de atuação, dos gastos empresariais com atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; o atendimento a relevância regional; e a cooperação com instituições científicas e tecnológicas, como ainda as ações verticais para o atendimento as opções estratégicas e as áreas portadoras de futuro.

§ 1º Entende-se como opções estratégicas, no âmbito da PITCE, as áreas de semicondutores, software, bens de capital e fármacos e medicamentos.

§ 2º Entende-se como áreas portadoras de futuro, no âmbito da PITCE, a biotecnologia, a nanotecnologia e a biomassa/energia alternativa.

Art 3º O valor mensal da subvenção econômica correspondente a cada novo pesquisador contratado pela empresa será limitado a R$ 7.000,00 (sete mil reais), para os titulados como doutores, e a R$ 5.000,00 (cinco reais), para os titulados como mestres.

Art.4º A subvenção econômica correspondente a cada pesquisador poderá ser concedida por até 3 (três) anos, improrrogáveis.

Art. 5º O descumprimento de qualquer obrigação para obtenção da subvenção econômica de que trata esta Portaria, bem como a utilização indevida desse incentivo, implica na perda do direito à subvenção econômica.

Parágrafo único. As subvenções já concedidas deverão ser ressarcidas à FINEP e sobre elas incidirão multa e juros, de mora ou de ofício, previstos na legislação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º O recebimento e apreciação dos projetos, bem como a concessão da subvenção econômica às empresas poderão ser descentralizados por meio de convênios de cooperação entre a FINEP e as Fundações de Amparo à Pesquisa Estaduais - FAPs, ou outro agente regional, estadual ou local habilitado.

Art. 7º A FINEP deverá fazer o acompanhamento e a avaliação das subvenções econômicas concedidas às empresas, além de apresentar anualmente um relatório dos resultados obtidos ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 558, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições, resolve:

Art.1º Priorizar os seguintes temas para o desenvolvimento de produtos ou processos para concessão de recursos financeiros sob a forma de subvenção econômica a empresas nacionais na Chamada Pública MCT/FINEP/SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO - 01/2006:

1. Semicondutores e software

1.1 - TV Digital

- Sistemas transmissores e receptores, ou partes de, compatíveis com o sistema de TV digital adotado pelo Brasil (SBTVD), incluindo amplificadores de potência, multiplexadores, demultiplexadores, moduladores, demoduladores, codificadores e decodificadores de sinais (codecs), antenas transmissoras e receptoras de sinais digitais, terminais de acesso (unidades receptoras ou set-top-boxes);

- Sistemas de software para as diversas camadas do SBTVD (middlewares, operacionais e aplicativos);

- Desenvolvimento e testes de circuitos integrados dedicados para terminais de acesso (receptores) de sinais digitais compatíveis com o SBTVD.

1.2. Aplicações mobilizadoras e estratégicas

Desenvolvimento de tecnologias e protótipos para aplicações mobilizadoras que respondam a problemas de escala nacional no acesso e uso de tecnologias de informação e comunicação, prioritariamente com software em código aberto, para aplicação em governo eletrônico, educação e inclusão digital, compreendendo em especial:

- Suporte a educação à distância no ensino formal e informal, ferramentas para suporte a necessidades especiais e conteúdos para o ensino fundamental; jogos eletrônicos e sua aplicação em educação; ferramentas especiais para alunos com necessidades especiais; conteúdos inovadores para o ensino básico; sistemas de visualização.

- Informatização de serviços de governo, em particular envolvendo tributação, previdência e saúde; gestão de cadastros, extração de dados e inteligência;

- Sistemas aplicados à segurança pública: identificação automática de pessoas, individualmente e em movimento, reconhecimento de imagens e padrões; sistemas de captação, armazenamento, recuperação e identificação de dados biométricos; bloqueio de comunicações móveis em presídios e outros locais; detecção de objetos perigosos como armas, bombas, e outros.

- Componentes, partes e softwares de computadores e outros dispositivos para acesso individual/coletivo de menor custo a redes, serviços públicos e bases de conhecimento.

- Desenvolvimento e testes de sistemas de rastreabilidade de animais e alimentos da pauta de exportação brasileira, do produtor rural até o consumidor final, integrados aos sistemas e padrões oficiais brasileiros e internacionais de segurança alimentar.

- Tecnologias para simulação e software embarcado em aeronaves.

2. Fármacos e medicamentos: foco em AIDS e Hepatite

- Obtenção de novas rotas de síntese que possibilitem avanços tecnológicos na produção do fármaco AZT.

- Desenvolvimento de moléculas inéditas (análogos), farmacologicamente ativas e comparáveis aos fármacos: Lopinavir, Nelfinavir, Efavirenz e Tenofovir.

- Desenvolvimento de moléculas inéditas, farmacologicamente ativas, e que se destinem ao tratamento de Hepatite C.

3. Bens de capital: foco na cadeia produtiva de biocombustíveis e de combustíveis sólidos

- Equipamentos ou sistemas para: recuperação na lavoura, recepção, processamento e utilização da palha da cana-de-açúcar em unidades industriais visando ao seu aproveitamento energético.

- Equipamentos ou sistemas alternativos para o tratamento e/ou aproveitamento de efluentes nos processos de produção de biocombustíveis.

- Sistemas de extração de óleos vegetais de alto rendimento e apropriado à agricultura familiar.

- Equipamentos ou sistemas para ganho de produtividade e competitividade na produção de biodiesel via rota etílica.

- Adaptação ou desenvolvimento de novos equipamentos, ou sistemas mais eficientes que o estado da arte atual para produção de etanol.

- Equipamento ou sistemas de gaseificação por meio de processos termoquímicos utilizando combustíveis sólidos fósseis e/ou renováveis com o objetivo de produzir energia elétrica, gases, óleos ou combustíveis líquidos.

4. Adensamento tecnológico da cadeia aeroespacial

- Sistema de controle de atitude e supervisão de bordo (Attitude Control and Data Handling - ACDH) para satélite estabilizado em três eixos, compreendendo o desenvolvimento de computador de bordo, de software de supervisão e controle, integração de sensores e atuadores, teste e validação do sistema integrado.

- Câmara de imageamento óptico com características similares àquelas das embarcadas no satélite americano LANDSAT-7, com resolução na faixa de 30 metros, capaz de atingir uma largura imageada de 900 km.

- Sistemas de navegação, controle, guiamento; aerodinâmica e propulsão de artefatos aeroespaciais; materiais à base de fibra de carbono para utilização em estruturas leves aeroespaciais.

5. Nanotecnologia

- Desenvolvimento de nanocompósitos em especial para o setor aeronáutico.

- Semicondutores orgânicos para a fabricação de mostradores (OLEDs), sensores e dispositivos de identificação eletrônica.

- Materiais nanoestruturados para aplicações nos setores têxtil e cosmético.

- Nanosensores para aplicações sensíveis em defesa.

- Encapsulamento de nanofármacos.

- Cerâmica nanoestruturada.

6. Biotecnologia

- Vacinas animais (doença de Gumboro, doença de Marek, carrapato, bebesia, anaplasma) e kits diagnósticos para doenças animais.

- Enzimas industriais (celulares, xilanase, amilase, beta-glucosidade, invertase, lipase); enzimas especiais (streptoquinase, plasmina, asparaginase, fibrinuclease).

- Biopolímeros (PLA, PHA, PA, PAA, Pululana e Xantana).

- Novos produtos e processos que incorporem nanotecnologia, terapia celular, engenharia tecidual e polímeros carregadores de proteínas e fármacos.

- Proteínas recombinantes e suas aplicações no tratamento do câncer e doenças cardiovasculares.

7. Biomassa / Energias alternativas

- Desenvolvimento de novas variedades de plantas oleíferas de alta produtividade e apropriadas a agricultura familiar e de cana-de-açúcar para novas fronteiras.

- Desenvolvimento de novos processos e produtos para aproveitamento dos co-produtos (glicerina, torta, farelo, e outros) obtidos na produção do biodiesel em pequena, média ou grande escala.

- Desenvolvimento de processo de produção de álcool a partir de material celulósico ou lignocelulósico, por meio de hidrólise.

- Processos alternativos para extração do álcool do vinho da cana-de-açúcar para redução do consumo energético.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 560, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 04 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o Processo MCT nº 01200.003618/2006-31, de 14 de julho de 2006, de interesse da empresa Digibrás Indústria do Brasil S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.130.025/0001-59, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, conforme Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - CAS nº 245, de 30 de agosto de 2005.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, que integram a solução são os seguintes, constantes do processo referido no caput deste artigo:

a) PCL-W1BL, e PCL-W2BL, integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo); e

b) PCL-W1BL, e PCL-W2BL, não integrados por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado), 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), a unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo) classificada no código 8471.60.72, todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização dos modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrante da solução de informática relacionados no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º O disposto no art. 3º não se aplica no período a que se refere o art. 1º da Portaria MCT nº 408, de 30 de junho de 2006, devendo ser observadas nesse período as disposições da mencionada Portaria, conforme sua republicação procedida no Diário Oficial da União nº 135, de 17 de julho de 2006, Seção 1, página 13.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 561, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 04 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o processo MCT nº 01200.002494/2006-77, de 24 de maio de 2006, de interesse da empresa N3 - Computadores, Periféricos e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.656.686/0001-12, não habilitada à fruição de incentivos fiscais nos termos das Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991 ou 8.387, de 30 de dezembro de 2001.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, que integram a solução são os seguintes, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- Unidade Digital de Processamento N3 Basic I, Unidade Digital de Processamento N3 Basic A, Unidade Digital de Processamento N3 Performance I, Unidade Digital de Processamento N3 Performance A, Unidade Digital de Processamento N3 Maximun I, Unidade Digital de Processamento N3 Maximun A, Unidade Digital de Processamento N3 Extreme I, Unidade Digital de Processamento N3 Extreme A, não integrado por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado), 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização dos modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrante da solução de informática relacionados no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º O disposto no art. 3º não se aplica no período a que se refere o art. 1º da Portaria MCT nº 408, de 30 de junho de 2006, devendo ser observadas nesse período as disposições da mencionada Portaria, conforme sua republicação procedida no Diário Oficial da União nº 135, de 17 de julho de 2006, Seção 1, página 13.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 580, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nºs 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.077, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 18 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.944, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para 30 de setembro de 2006 as datas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Portaria MCT nº 482, de 27 de julho de 2006, publicada no DOU nº 145 de 31 de julho de 2006, Seção 1, página 10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DE BENS SENSÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE AGOSTO DE 2006

A Comissão Interministerial de Controle de Exportação de Bens Sensíveis,CIBES, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Art. 4º, Inciso II, do Decreto nº 4.214, de 30 de Abril de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização da Lista de Bens Relacionados a Mísseis e Serviços Diretamente Vinculados, em anexo.

MANUEL ADALBERTO CARLOS M. LOPES DA CRUZ
Coordenador-Geral de Bens Sensíveis
Secretário Executivo da CIBES

ANEXO

LISTA DE BENS RELACIONADOS A MÍSSEIS E SERVIÇOS DIRETAMENTE VINCULADOS

Esta Lista consiste de duas categorias de itens, que abrangem equipamentos, materiais, softwares ou tecnologias e serviços diretamente vinculados. A Categoria I, que abrange a totalidade dos itens 1 e 3, tem maior sensibilidade. Se um item da Categoria I está incluído num sistema, esse sistema será, também, considerado da Categoria I, exceto quando o item incorporado não possa ser separado, retirado ou copiado. Os itens da Categoria II são aqueles que, na Lista, não constam na Categoria I.

CATEGORIA I; ITEM 1

1. SISTEMAS COMPLETOS DE MÍSSEIS.

1.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES.

1.A.1 Sistemas completos de foguetes (incluindo sistemas de mísseis balísticos, veículos de lançadores espaciais e foguetes de sondagem) capazes de transportar uma carga útil de pelo menos 500 Kg a uma distância de pelo menos 300 Km.

1.A.2 Sistemas completos de veículos aéreos não tripulados (incluindo sistemas de mísseis de cruzeiro, alvos aéreos, sistemas aéreos de reconhecimento) capazes de transportar uma carga útil de pelo menos 500 Kg a uma distância de pelo menos 300 Km.

1.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO.

1.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os sistemas especificados em 1.A.

1.C. MATERIAIS

Nenhum.

1.D. SOFTWARE

1.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos meios de produção especificados em 1.B.

1.D.2. Software que coordena a função de mais de um subsistema, especialmente projetado ou modificado para uso em sistemas especificados em 1.A.

1.E. TECNOLOGIA

1.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 1.A., 1.B ou 1.D.

CATEGORIA II; ITEM 2

2. OUTROS SISTEMAS COMPLETOS DE MÍSSEIS

2.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

2.A.1. Sistemas completos de foguetes (incluindo sistemas de mísseis balísticos, veículos lançadores espaciais e foguetes de sondagem), não especificados em 1.A.1., capazes de atingir uma distância igual ou superior a 300 Km.

2.A.2. Sistemas completos de veículos aéreos não tripulados (incluindo sistemas de mísseis de cruzeiro, alvos aéreos, sistemas aéreos de reconhecimento), não especificados em 1.A.2., capazes de atingir uma distância igual ou superior a 300 Km.

2.A.3. Sistemas completos de veículos aéreos não tripulados, não especificados em 1.A.2 ou 2.A.2, que tenham tudo o que segue:

a. Tenham quaisquer dos seguintes quesitos:

1. Uma capacidade de controle de vôo autônomo e de navegação autônoma; ou

2. Capacidade de vôo controlado fora do alcance da visão direta envolvendo um operador humano; e

b. Tenham quaisquer dos seguintes quesitos:

1. Incorporem um mecanismo/sistema de dispersão de aerossol com uma capacidade maior que 20 litros; ou

2. Sejam projetados ou modificados para incorporar um mecanismo/sistema de dispersão de aerossol com uma capacidade maior que 20 litros.

Notas Técnicas:

1. Um aerossol consiste de um particulado ou líquido, que não componentes, subprodutos e aditivos de combustíveis, disperso na atmosfera. Exemplos de aerossóis incluem pesticidas líquidos para pulverização de plantações e produtos químicos secos para semeadura de nuvens.

2. Um mecanismo/sistema de dispersão de aerossol contém todos os dispositivos (mecânico, elétrico, hidráulico, etc.) necessários para o armazenamento e a dispersão de um aerossol na atmosfera. Isso inclui a possibilidade de injeção do aerossol no vapor da descarga da combustão e na esteira de ar da hélice.

Nota:

O item 2.A.3. não controla aeromodelos especialmente projetados para fins de recreação ou de competição.

2.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

2.C. MATERIAIS

Nenhum.

2.D. SOFTWARE

2.D.1. Software que coordena a função de mais de um subsistema, especialmente projetado ou modificado para uso nos sistemas especificados em 2.A.

2.E. TECNOLOGIA

2.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos especificados em 2.A.

CATEGORIA I; ITEM 3

3. SUBSISTEMAS COMPLETOS UTILIZÁVEIS EM SISTEMAS COMPLETOS DE MÍSSEIS

3.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

3.A.1. Subsistemas completos utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., como segue:

a. Estágios individuais de foguetes, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A.;

b. Veículos de reentrada e equipamentos projetados ou modificados para tal fim, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., como segue, exceto aqueles indicados na nota abaixo do item 3.A.1 para aqueles projetados para cargas úteis pacíficas:

1.Blindagens térmicas e seus componentes fabricados de material cerâmico ou ablativo;

2.Dissipadores de calor e seus componentes, fabricados de materiais leves e de alta capacidade térmica; e

3.Equipamentos eletrônicos especialmente projetados para veículos de reentrada.

c. Motores-foguetes a propelente sólido ou líquido, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., com capacidade de impulsão total igual ou superior a 1,1 x 10^6 N.s;

Nota:

Motores de apogeu a propelente líquido especificados em 3.A.1.c., projetados ou modificados para aplicações em satélites, podem ser tratados como Categoria II, se o subsistema é exportado sujeito a declaração de uso e usuário final e em quantidades limites apropriadas para a exceção de uso final declarada acima, quando possuam todos seguintes parâmetros:

a. garganta de tubeira com diâmetro igual ou inferior a 20 mm; e

b. pressão da câmara de combustão igual ou inferior a 15 bar.

d. Conjuntos de guiamento, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., capazes de conferir ao sistema precisão igual ou inferior a 3,33% do alcance (ex.: um CEP igual ou inferior a 10 Km para um alcance de 300 Km), exceto aqueles indicados na Nota abaixo do item 3.A.1 para aqueles projetados para mísseis com um alcance inferior a 300 Km ou aeronaves tripuladas;

Notas Técnicas:

1. Um conjunto de guiamento integra o processo de medição e computação de posição e velocidade de um veículo (ex.: navegação) com o da computação e envia comandos para o sistema de controle de vôo do Veículo para corrigir a trajetória.

2. (círculo de igual probabilidade) é uma medida de precisão, definida como o raio do círculo centrado no alvo, para um alcance específico, no qual atinge 50% das carga úteis lançadas.

e. Subsistemas para controle do vetor empuxo, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., exceto aqueles indicados na Nota abaixo do item 3.A.1. para aqueles projetados para sistemas de foguetes que não excedam a capacidade de alcance/carga útil dos sistemas especificados em 1.A.;

Nota Técnica:

O item 3.A.1.e. inclui os seguintes métodos para o controle do vetor empuxo:

a. Tubeira flexível;

b. Injeção secundária de fluido ou gás;

c. Motor ou tubeira móvel;

d. Deflectores de fluxo de gases de escape (palhetas e sondas);

e. Compensadores de empuxo.

f. Mecanismos de segurança, de armar, de espoletagem e de disparo de armas ou cabeças de guerra de mísseis, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., exceto aqueles indicados na Nota abaixo do item 3.A.1. para aqueles projetados para sistemas exceto aqueles especificados em 1.A..

Nota:

As exceções em 3.A.1.b., 3.A.1.d., 3.A.1.e. e 3.A.1.f. acima podem ser tratadas como Categoria II, se o subsistema é exportado sujeito a declaração de uso e usuário final e em quantidades limites apropriadas para a exceção de uso final declarada acima.

3.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

3.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 3.A.

3.B.2. Equipamentos de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 3.A.

3.C. MATERIAIS

Nenhum.

3.D. SOFTWARE

3.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos meios de produção especificados em 3.B.1.;

3.D.2. Software especialmente projetado ou modificado para o uso de motores-foguetes a propelente sólido ou líquido especificados em 3.A.1.c.;

3.D.3. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos conjuntos de guiamento especificados em 3.A.1.d.;

Nota:

O item 3.D.3. inclui software especialmente projetado ou modificado para melhorar o desempenho de conjuntos de guiamento para alcançar ou exceder a precisão especificada em 3.A.1.d.

3.D.4. Software especialmente projetado ou modificado para o uso de subsistemas ou equipamentos especificados em 3.A.1.b.3.

3.D.5. Software especialmente projetado ou modificado para uso de subsistemas em 3.A.1.e.

3.D.6. Software especialmente projetado ou modificado para o uso de sistemas em 3.A.1.f.

Nota:

Sujeitos à declaração de uso e de usuário final apropriada para a exceção de uso final, os softwares controlados pelos Itens 3.D2. a 3.D.6. podem ser tratados como Categoria II, como segue:

1. Sob 3.D.2. se especialmente projetado ou modificado para motores de apogeu a propelente líquido, projetados ou modificados para aplicação em satélite como especificado na Nota do item 3.A.1.c.;

2. Sob 3.D.3. se projetado para mísseis com um alcance inferior a 300 Km ou aeronaves tripuladas;

3. Sobre 3.D.4. se especialmente projetado ou modificado para veículos de reentrada projetados para cargas úteis pacíficas.

4. Sob 3.D.5. se projetado para sistemas de foguetes que não excedam a capacidade de alcance e de carga útil dos sistemas especificados em 1.A.;

5. Sob 3.D.6. se projetado para sistemas exceto aqueles especificados em 1.A.

3.E. TECNOLOGIA

3.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 3.A., 3.B. ou 3.D.

CATEGORIA II; ITEM 4

4. OUTROS SUBSISTEMAS COMPLETOS

4.A.. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

4.A.1. Subsistema completo, como segue:

a. Estágios individuais de foguetes não especificados em 3.A.1., utilizáveis em sistemas especificados em 2.A.;

b. Motores-foguetes a propelente sólido ou líquido, não especificados em 3.A.1. utilizáveis em sistemas especificados em 2.A., com capacidade de impulsão total igual ou superior a 8,41 x 10^5 N.s (1,91 x 10^5 lb.s), mas inferior a 1,1 x 10^6 N.s (2,5 x 10^5 lb.s).

4.B. EQUIPAMENTOS PARA TESTE E PRODUÇÃO

4.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 4.A.

4.B.2. Equipamentos de produção especialmente projetados para os subsistemas especificados em 4.A.

4.C. MATERIAIS

Nenhum.

4.D. SOFTWARE

4.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para os sistemas especificados em 4.B.1;

4.D.2. Software, não especificado em 3.D.2, especialmente projetado ou modificado para o uso de motores-foguetes a propelente sólido ou líquido especificados em 4.A.1.b.

4.E. TECNOLOGIA

4.E.1. Tecnologia para o Desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 4.A., 4.B. ou 4.D.

CATEGORIA II; ITEM 5

5. EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DE PROPULSÃO

5.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

5.A.1. Motores turbojatos e turbofan leves e (incluindo motores turbo-compostos), utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., que sejam compactos, como segue:

a. Motores que tenham ambas as seguintes características:

1. Capacidade máxima de empuxo superior a 400 N (não instalados) excluindo motores civis certificados com capacidade máxima de empuxo superior a 8,89 kN (não instalados); e

2. Consumo específico de combustível igual ou inferior a 0,15 Kg N^{-1} h^{-1} (em potência máxima contínua, estático e em condições padrão ao nível do mar);

b. Motores projetados ou modificados para sistemas especificados em 1.A., independente do empuxo ou do consumo específico de combustível.

Nota:

Os motores especificados em 5.A.1. podem ser exportados como parte de aeronave tripulada ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para uma aeronave tripulada.

5.A.2. Motores ramjet (motores estatojatos)/scramjet (motores estatojatos de combustão supersônica)/pulsojato/de ciclos combinados, incluindo dispositivos reguladores de combustão e, componentes especialmente projetados para tal fim, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A.

5.A.3. Envelopes-motores de foguetes, componentes isolantes térmicos e tubeiras, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A.

Nota Técnica:

Em 5.A.3. isolante térmico para ser aplicado aos componentes do motor-foguete, ex.: envelope-motor, tubeiras, tampas de fechamento do envelope-motor, inclui componentes de borracha compostos curados ou semicurados, constituindo uma manta de material isolante ou refratário. Podem, também, ser incorporados como dispositivos para alívio de tensão ou "flaps".

Nota:

Ver o item 5.C.2. sobre material isolante térmico "in bulk form" ou em forma de folha.

5.A.4. Mecanismos de fixação, de separação de estágios e inter-estágios, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A.

5.A.5. Sistemas de controle de propelentes líquidos e pastosos (incluindo oxidantes) e, componentes especialmente projetados para tal fim, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., projetados ou modificados para operar em ambientes com níveis de vibração superiores a 10 g rms entre 20 Hz e 2 KHz.

Notas:

1. As únicas servo-válvulas e bombas especificadas em 5.A.5 são:

a. Servo-válvulas projetadas para uma taxa de vazão igual ou superior a 24 l/m, a uma pressão absoluta igual ou superior a 7 MPa (1.000 psi), que tenham um tempo de resposta inferior a 100 ms;

b. Bombas para propelente liquido com velocidade de rotação de eixo igual ou superior a 8.000 rpm ou com pressões de saída iguais ou superiores a 7 MPa (1.000 psi).

2. Os sistemas e componentes especificados em 5.A.5. podem ser exportados como parte de um satélite.

5.A.6. Motores-foguetes híbridos e componentes especialmente projetados para tal fim, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2.

5.A.7. Rolamento de esferas radial com todas as tolerâncias especificadas de acordo com o "ISO 492 Tolerance Class 2" (ou o "ANSI/ABMA Std 20 Tolerance Class ABEC-9" ou outro equivalente nacional) ou melhor, e tendo todas as seguintes características:

a. Um anel interno com diâmetro entre 12 e 50 mm;

b. Um anel externo com diâmetro entre 25 e 100 mm; e

c. Uma largura entre 10 e 20 mm.

5.A.8. Tanques de combustível para motores foguetes a propelente líquido, especialmente projetados para os propelentes controlados no item 6.C. ou outros propelentes líquidos usados nos sistemas especificados em 1.A.1.

5.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

5.B.1. Meios de produção especialmente projetados para os equipamentos ou materiais especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.3., 5.A.4., 5.A.5., 5.A.6. ou 5.C.

5.B.2. Equipamentos de produção especialmente projetados para equipamentos ou materiais especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.3., 5.A.4., 5.A.5., 5.A.6. ou 5.C.

5.B.3. Máquinas para extrusão rotativa ("flow-forming") e componentes especialmente projetados para tal fim, os quais:

a. de acordo com a especificação técnica do fabricante, podem ser equipados com unidades de controle numérico ou um computador de controle, mesmo quando não equipadas com tais unidades na entrega; e

b. tenham mais de dois eixos que podem ser coordenados simultaneamente para controle da forma.

Nota Técnica:

Máquinas que combinem as funções de repuxo rotativo ("spin-forming") e de extrusão rotativa ("flow-forming") são, para o propósito deste item, vistas como máquinas para extrusão rotativa ("flow-forming").

Nota:

Este Item não inclui máquinas que não são utilizáveis na produção de equipamentos e componentes de propulsão (ex.: envelopes-motores) para sistemas especificados em 1.A.

5.C. MATERIAIS

5.C.1. Material de revestimento interno utilizável em envelopes-motores de foguetes nos sistemas especificados em 1.A. ou especialmente projetado para sistemas especificados em 2.A.1. ou 2.A.2.

Nota Técnica:

No item 5.C.1. o material de revestimento interno adequado para fazer a interface de colagem entre o propelente sólido e o envelope-motor ou o revestimento interno de "Liner"(revestimento de isolamento térmico ou de inibição de queima) é usualmente um polímero líquido baseado na dispersão de materiais de isolamento ou refratários, como por exemplo Polibutadieno com terminação Hidroxilada - HTPB com Carbono disperso ou outro polímero com agentes de cura que são pulverizados ou espalhados uniformemente sobre o interior do envelope-motor.

5.C.2. Material isolante térmico "in bulk form" utilizável em envelopes-motores de foguetes nos sistemas especificados em 1.A. ou especialmente projetado para sistemas especificados em 2.A.1. ou 2.A.2.

Nota Técnica:

Em 5.C.2. o material isolante térmico para ser aplicado aos componentes do motor-foguete, ex.: envelope-motor, tubeiras, tampas de fechamento do envelope-motor, inclui uma manta de borracha composta curada ou semicurada, contendo um material isolante ou refratário. Pode, também, ser incorporado como dispositivo para alívio de tensão ou "flaps" especificado em 5.A.3.

5.D. SOFTWARE

5.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos meios de produção e das máquinas de extrusão rotativa ("flow-forming") especificadas em 5.B.1 ou 5.B.3.

5.D.2. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.4., 5.A.5. ou 5.A.6.

Notas:

1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos motores especificados em 5.A.1 pode ser exportado como parte de uma aeronave tripulada ou como software de reposição para tal fim.

2. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos sistemas de controle de propelente especificados em 5.A.5. pode ser exportado como parte de uma aeronave tripulada ou como software de reposição para tal fim.

5.D.3. Software especialmente projetado ou modificado para o desenvolvimento dos equipamentos especificados em 5.A.2., 5.A.3. ou 5.A.4.

5.E. TECNOLOGIA

5.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso de equipamentos, materiais ou softwares especificados em 5.A.1., 5.A.2., 5.A.3., 5.A.4., 5.A.5., 5.A.6., 5.B., 5.C. ou 5.D.

CATEGORIA II; ITEM 6

6. PROPELENTES, PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUÇÃO DE PROPELENTES

6.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

Nenhum.

6.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

6.B.1. Equipamentos para produção e componentes especialmente projetados, para a produção, manuseio ou para ensaios e testes de qualificação de propelentes líquidos ou de seus constituintes especificados em 6.C.

6.B.2. Equipamentos para produção, exceto aqueles descritos em 6.B.3 e, componentes especialmente projetados, para a produção, manuseio, mistura, cura, moldagem, prensagem, usinagem, extrusão ou ensaios e testes de qualificação de propelentes sólidos ou de seus constituintes especificados em 6.C.

6.B.3. Equipamentos e componentes especialmente projetados para tal fim, como segue:

a. Misturadores de batelada com possibilidade de efetuar mistura sob vácuo, na faixa de zero a 13,326 KPa, com capacidade de controle de temperatura da câmara de mistura e tendo todos os seguintes:

1. Uma capacidade volumétrica total igual ou superior a 110 litros; e

2. Pelo menos um eixo (misturador/macerador) montado fora do centro.

b. Misturadores contínuos com condições para efetuar mistura sob vácuo, na faixa de zero a 13,326 KPa, com capacidade de controle de temperatura da câmara de mistura e tendo qualquer dos seguintes:

1. Dois ou mais eixos (misturador/macerador); ou

2. Um único eixo de rotação que oscila e é munido de dentes/pinos, tanto no eixo como dentro do invólucro da câmara de mistura.

c. Moinhos de energia de fluidos para triturar ou moer substâncias especificadas em 6.C.

d. Equipamento para produção de pó de metal, utilizável para a produção, em ambiente controlado, de material com partículas esféricas ou atomizadas especificadas em 6.C.2.c., 6.C.2.d. ou 4.C.2.e.

Nota:

O item 6.B.3.d. inclui:

a. Geradores de plasma (arco-jato de alta freqüência) utilizáveis para obtenção de pós metálicos esféricos ou granulados formados por meio do método de "spray" em um ambiente de Argônio úmido (Argônio-água);

b. Equipamentos de eletroexplosão para obtenção de pós metálicos esféricos ou granulados formados por meio do método de spray em um ambiente de Argônio úmido (argônio-água);

c. Equipamentos utilizados para obtenção de pós de alumínio esférico pela pulverização de alumínio fundido em meio inerte (ex.: Nitrogênio).

6.C. MATERIAIS

6.C.1. Propelentes compósitos e compósitos modificados de base dupla.

6.C.2. Substâncias combustíveis como segue:

a. Hidrazina com concentração superior a 70 %;

b. Derivados de hidrazina, como segue:

1. Monometilhidrazina (MMH);

2. Dimetilhidrazina assimétrica (UDMH);

3. Nitrato de hidrazina;

4. Outros derivados de hidrazina utilizados como substâncias combustíveis para foguetes.

Nota:

6.C.2.b. não controla os seguintes derivados:

1. Hidrazinas aromáticas e seus sais;

2. Ácido adípico dihidrazida [CAS 1071-93-8].

c. Alumínio em pó com partículas esféricas de diâmetro uniforme inferior a 200 x 10^{-6} m (200 µm), e um teor de Alumínio igual ou superior a 97% do peso, se pelo menos 10% do peso total é composto de partículas com diâmetro inferior a 63 µm, de acordo com a norma ISO 2591:1988 ou normas nacionais equivalentes tais como JIS Z8820;

Nota Técnica:

Um tamanho de partícula de 63 µm (ISO R-565) corresponde a 250 "mesh" ("Tyler") ou 230 "mesh" (ASTM padrão E-11).

d. Zircônio, Berílio, Magnésio em pó e suas ligas com partículas menores que 60 x 10^{-6} m (60 µm), quer esféricas, atomizadas, esferoidais, em flocos ou moídas, consistindo em percentual de peso igual ou superior a 97% de qualquer dos metais acima mencionados;

Nota Técnica:

O teor natural de Háfnio no Zircônio (tipicamente de 2% a 7%) é contado com o Zircônio.

e. Boro em pó e ligas de Boro com partículas menores que 60 x 10^{-6} m (60 µm), quer esféricas, atomizadas, esferoidais, em flocos ou moídas com um teor de pureza igual ou superior a 85% do peso;

f. Materiais combustíveis de alta densidade de energia, tais como pasta de Boro, com densidade de energia igual ou superior a 40x10^6 J/Kg.

6.C.3. Oxidantes/combustíveis como segue:

Percloratos, cloratos, ou cromatos misturados com metais em pó ou com outros componentes combustíveis de alta energia.

6.C.4. Substâncias oxidantes como segue:

a. Substâncias oxidantes líquidas como segue:

1. Trioxido de dinitrogênio;

2. Dióxido de Nitrogênio / tetraóxido de dinitrogênio;

3. Pentóxido de dinitrogênio;

4. Misturas de Óxidos de Nitrogênio (MON);

5. Ácido Nítrico Vermelho Fumegante Inibido (IRFNA);

6. Compostos de Fluor e um ou mais dos outros halogênios, Oxigênio ou Nitrogênio.

Nota Técnica:

Misturas de Óxidos de Nitrogênio (MON) são soluções de óxido nítrico em tetraóxido de dinitrogênio / dióxido de Nitrogênio que podem ser usados em sistemas de mísseis. Há uma gama de composições que podem ser representadas como MONi ou MONij, onde "i" e "j" são números inteiros representando a percentagem de óxido nítrico na mistura (ex.: MON3 Contém 3% de óxido nítrico, MON25 25% de óxido nítrico. Um limite máximo é MON40, 40% em peso).

Nota:

O item 6.C.4.a.6 não controla trifluoreto de Nitrogênio (NF3) em estado gasoso, uma vez que não é utilizável para aplicações em mísseis.

b. Substâncias oxidantes sólidas como segue:

1. Perclorato de amônio;

2. Dinitramida de amônio (ADN);

3. Nitroaminas (ciclotetrametilenotetranitramina ou octogênio (HMX); ciclotrimetilenotrinitramina ou hexogênio (RDX));

4. Composto de hidrazina e ácido nitrofórmico na proporção de 1:1 (NHF) [CAS 20773-28-8].

6.C.5. Substâncias poliméricas, como segue:

a. Polibutadieno com terminação carboxilada (CTPB);

b. Polibutadieno com terminação hidroxilada (HTPB);

c. Poliglicidilazida (GAP);

d. Polibutadieno - Ácido acrílico (PBAA);

e. Polibutadieno - Ácido acrílico-Acrilonitrila (PBAN).

6.C.6. Outros aditivos e agentes para propelentes, como segue:

a. Agentes de ligação ("bonding agents"), como segue:

1. Óxido tris (1-(2- metil) aziridinil) fosfina ou metil aziridina óxido de fosfina (MAPO);

2. Trimesoil-1 (2-etil) aziridina (HX-868, BITA);

3. Tepanol (HX-878), produto da reação de tetraetilenopentamina, acrilonitrila e glicidol;

4. Tepan (HX-879), produto da reação de tetraetilenopentamina e acrilonitrila;

5. Amidas aziridinas polifuncionais com estrutura isoftálica, trimésica, isocianúrica ou trimetiladípica, tendo também um grupo 2-metil ou 2-etilaziridina (HX-752, HX-874 e HX-877);

b. Agentes de cura e catalisadores, como segue:

Trifenil bismuto (TPB);

c. Aditivos modificadores de taxa de queima, como segue:

1. Carboranos, decarboranos, pentaboranos e seus derivados;

2. Derivados de Feroceno, como segue:

a. Catoceno;

b. Etil ferroceno;

c. Propil ferroceno;

d. N-butil ferroceno;

e. Pentil ferroceno;

f. Diciclopentil ferroceno;

g. Diciclohexil ferroceno;

h. Dietil ferroceno;

i. Dipropil ferroceno;

j. Dibutil ferroceno;

k. Dihexil ferroceno;

l. Acetil ferrocenos;

m. Ácidos carboxílicos ferrocenos;

n. Butaceno;

o. Outros derivados de ferroceno utilizáveis como aditivos modificadores de taxa de queima para propelentes de foguetes.

d. Esteres de nitratos e plasticizadores nitratados, como segue:

1. Dinitrato de trietilenoglicol (TEGDN);

2. Trinitrato de trimetiloletano (TMETN);

3. 1,2,4-trinitrato de butanotriol (BTTN);

4. Dinitrato de dietilenoglicol (DEGDN);

e. Estabilizadores, como segue:

1. 2-nitrodifenilamida;

2. N-metil-paranitroanilina.

6.D. SOFTWARE

6.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso do equipamento especificado em 6.B. para produção e manuseio dos materiais especificados em 6.C.

6.E. TECNOLOGIA

6.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou materiais especificados em 6.B. e 6.C.

CATEGORIA II; ITEM 7

7. PRODUÇÃO DE COMPÓSITOS ESTRUTURAIS, DEPOSIÇÃO PIROLÍTICA E DENSIFICAÇÃO E, MATERIAIS ESTRUTURAIS

7.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

7.A.1. Estruturas, laminados e seus produtos manufaturados em materiais compósitos, especialmente projetados para uso nos sistemas especificados em 1.A. e nos subsistemas especificados em 3.A.

7.A.2. Componentes pirolisados densificados (ex.: Carbono-Carbono) tendo todos dos seguintes:

a. Projetados para sistemas de foguetes; e

b. Utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A.

7.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

7.B.1. Equipamentos para produção de compósitos estruturais, fibras, pré-impregnados ou pré-formados, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., componentes especialmente projetados e acessórios para tal fim, como segue:

a. Máquinas de bobinar filamentos cujos movimentos de posicionamento, enrolamento, e bobinagem de fibras podem ser coordenados e programados em três ou mais eixos, projetadas para fabricar estruturas em materiais compósitos ou laminados de materiais fibrosos ou filamentosos e, seus controles de coordenação de posicionamento e programação;

b. Máquinas de bobinagem de fitas cujos movimentos de posicionamento e colocação das fitas e das lâminas podem ser coordenados e programados em dois ou mais eixos, projetadas para fabricar células estruturais aeronáuticas e estruturas de mísseis em materiais compósitos;

c. Máquinas de tecer multidirecionais, multidimensionais ou máquinas de entrelaçar, incluindo adaptadores e "kits" de modificação para tecer, entrelaçar ou trançar fibras para fabricar estruturas em materiais compósitos;

Nota:

O item 7.B.1.c. não controla maquinaria têxtil não modificada para os usos finais acima referidos.

d. Equipamentos projetados ou modificados para produção de materiais fibrosos ou filamentares, como segue:

1. Equipamentos para conversão/transformação de fibras poliméricas (tais como poliacrilonitrila, rayon, policarbosilano), incluindo dispositivo especial para tracionar a fibra durante o aquecimento;

2. Equipamentos para deposição, sob a forma de vapor, de elementos ou de compostos sobre substratos filamentares aquecidos;

3. Equipamentos para fiação por via úmida de cerâmicas refratárias (tais como óxido de Alumínio);

e. Equipamento projetado ou modificado para tratamento especial da superfície de fibras ou para produção de pré-impregnados e pré-formados, incluindo roletes, tensionadores, equipamentos de revestimento, equipamentos de corte e mordentes de encaixe.

Nota:

Exemplos de componentes e acessórios para as máquinas especificadas em 7.B.1. são moldes, mandris, matrizes, dispositivos de fixação e ferramental para prensagem, cura, moldagem e sinterização de pré-formados ou junção de estruturas, laminados e seus produtos manufaturados em materiais compósitos.

7.B.2. Injetores especialmente projetados para os processos referidos em 7.E.3.

7.B.3. Prensas isostáticas tendo todas as seguintes características:

a. Pressão máxima de trabalho igual ou superior a 69 Mpa (10.000 psi);

b. Projetadas para atingir e manter um meio ambiente térmico controlado igual ou superior a 600º C; e

c. Câmara com diâmetro interno igual ou superior a 254 mm (10 polegadas).

7.B.4. Fornos para deposição química, projetados ou modificados para densificação de compósitos Carbono-Carbono.

7.B.5. Equipamentos e controles de processos, exceto aqueles especificados em 7.B.3. ou 7.B.4., projetados ou modificados para densificação e pirólise de compósitos estruturais de tubeiras de foguetes e coifas/ogivas de reentrada.

7.C. MATERIAIS

7.C.1. Pré-impregnados de fibra impregnada com resina e pré-formados de fibras com revestimento metálico, para os bens especificados em 7.A.1. feitos com matriz orgânica ou matriz metálica utilizando reforços fibrosos ou filamentares com uma resistência específica à tração superior a $7,62 \times 10^4$ m e um módulo específico superior a $3,18 \times 10^6$ m.

Nota:

Os únicos Pré-impregnados de fibra impregnada com resina especificados em 7.C.1. são aqueles que utilizam resina com uma temperatura de transição vítrea (Tg), após cura, excedendo 145º C como determinado pela ASTM D4065, ou equivalentes nacionais.

7.C.2. Materiais densificados pirolisados (ex.: Carbono-Carbono) tendo todos os seguintes:

a. Projetados para sistemas de foguetes; e

b. Utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A.

7.C.3. Blocos de grafites de grãos finos com uma massa específica aparente de pelo menos 1,72 g/cm^3 medida a 15º C e, tendo partículas de tamanho igual ou inferior a 100×10^{-6} m (100 µm) utilizáveis em tubeiras de foguetes e ogivas/coifas de veículos de reentrada, dos quais podem ser usinados quaisquer dos seguintes produtos:

a. Cilindros com diâmetro igual ou superior a 120 mm e 50 mm de comprimento;

b. Tubos com diâmetro interno igual ou superior a 65 mm, espessura de parede igual ou superior a 25 mm e comprimento igual ou superior a 50 mm; ou

c. Blocos com tamanho igual ou superior a 120 mm x 120 mm x 50 mm.

7.C.4. Grafites pirolíticos ou reforçados com fibras, utilizáveis em tubeiras de foguetes ou ogivas/coifas de veículos de reentrada utilizáveis em sistemas especificados em 1.A.

7.C.5. Materiais compósitos cerâmicos (constante dielétrica inferior a 6 medida a qualquer freqüência entre 100 MHz e 100 GHz), para uso em domos/ogivas de mísseis utilizáveis em sistemas especificados em 1.A.

7.C.6. Cerâmica sem tratamento térmico, usinável, reforçada com Carbeto de Silício, utilizável em ogivas/coifas utilizáveis em sistemas especificados em 1.A.

7.C.7. Tungstênio, molibdênio e ligas destes metais em forma de partículas uniformes esféricas ou atomizadas de diâmetro igual ou inferior a 500×10^{-6} m (500 µm) com pureza igual ou superior a 97%, para fabricação de componentes de motores-foguetes, ex.: blindagens térmicas, substratos de tubeiras, gargantas de tubeiras e superfícies de controle do vetor empuxo, utilizáveis em sistemas especificados em 1.A.

7.C.8. Aços martensíticos ("maraging steels") tendo uma resistência máxima à tração igual ou superior a 1,5 GPa, medida a 20º C, em forma de folhas, placas ou tubos com espessura de parede ou placa igual ou inferior a 5,0 mm, utilizáveis em sistemas especificados em 1.A.

Nota Técnica:

Aços martensíticos ("maraging steels") são geralmente caracterizados por elevado teor de Níquel e baixíssimo teor de Carbono e pela utilização de elementos de substituição ou precipitados para produzir endurecimento por envelhecimento.

7.C.9. Aço inoxidável dúplex estabilizado com Titânio (Ti-DSS), utilizável em sistemas especificados em 1.A. e tendo todas as seguintes:

a. Tendo todas as seguintes características:

1. Contendo entre 17,0% a 23,0 % de seu peso em Cromo e entre 4,5% e 7,0% em Níquel;

2. Tendo um teor de Titânio superior a 0,10% do peso em Níquel; e

3. Uma microestrutura ferrítica austenítica (também conhecida como uma microestrutura bifásica) da qual pelo menos 10% do volume é Austenita (de acordo com ASTM E-1181-87 ou equivalentes nacionais); e

b. Qualquer das seguintes formas:

1. Lingotes ou barras que tenham um tamanho igual ou superior a 100 mm em cada dimensão;

2. Lâminas que tenham largura igual ou superior a 600 mm e espessura igual ou inferior a 3 mm; ou

3. Tubos que tenham diâmetro exterior igual ou superior a 600 mm e uma espessura de parede igual ou inferior a 3 mm.

7.D. SOFTWARE

7.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para uso dos equipamentos especificados em 7.B.1.

7.D.2. Software especialmente projetado ou modificado para uso dos equipamentos especificados em 7.B.3., 7.B.4. ou 7.B.5.

7.E. TECNOLOGIA

7.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos, materiais ou software especificados em 7.A., 7.B., 7.C. ou 7.D.

7.E.2. Dados técnicos (inclusive condições de processamento) e procedimentos para a regulagem de temperatura, pressões ou atmosfera em autoclaves ou hidroclaves quando usados para a produção de compósitos ou compósitos processados parcialmente, utilizáveis para equipamentos ou materiais especificados em 7.A. ou 7.C.

7.E.3. Tecnologia dos processos de produção de materiais produzidos por pirólise em moldes, mandris, ou outro substrato a partir de gases precursores que se decompõem em uma faixa de temperatura entre 1.300º C e 2.900º C sob pressões entre 130 Pa (1 mm Hg) e 20 KPa (150 mm Hg), incluindo a tecnologia para composição de gases precursores, razão de fluxo, programas e parâmetros de controle de processo.

CATEGORIA II; ITEM 8

8. INSTRUMENTAÇÃO, NAVEGAÇÃO E ORIENTAÇÃO

8.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

8.A.1. Sistemas de instrumento de vôo integrados que incluam estabilizadores giroscópicos ou pilotos automáticos, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A., e componentes especialmente projetados para tal fim.

8.A.2. Bússolas giro-astro ou outros dispositivos capazes de fornecer posição ou orientação por meio do rastreamento automático de corpos celestes ou satélites, e componentes especialmente projetados para tal fim.

8.A.3. Acelerômetros lineares, projetados para uso em sistemas de navegação inercial ou em sistemas de guiamento de qualquer tipo, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2., tendo todas as seguintes características, e componentes especialmente projetados para tal fim:

a. Repetibilidade da deriva menor que 1250 ppm; e

b. Repetibilidade do fator de escala menor que 1250 micro g.

Notas Técnicas:

1. Deriva é definida como a saída do acelerômetro quando nenhuma aceleração é aplicada.

2. Fator de escala é definido como a relação de mudança na saída a uma mudança na entrada.

3. A Medida de deriva e de fator de escala se refere ao desvio padrão de 1 sigma com respeito a uma calibração fixa pelo período de um ano.

4. Repetibilidade é definida de acordo com o "IEEE Standard 528-2001", como segue: "a proximidade entre medições repetidas da mesma variável sob as mesmas condições operacionais, quando mudanças nas condições operacionais ou períodos não operacionais ocorram entre as medições."

Nota:

O item 8.A.3 não controla acelerômetros especialmente projetados e desenvolvidos como sensores MWD ("Measurement While Drilling"), para uso em operações de perfuração de poços.

8.A.4. Todos os tipos de Giroscópios utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2., que tenham taxa de deriva com estabilidade inferior a 0,5 grau (1 sigma ou rms) por hora em um ambiente de 1g e componentes especialmente projetados para tal fim.

Notas técnicas:

1. Taxa de deriva é definida como a taxa do desvio entre a saída obtida e a saída desejada. Consiste em componentes aleatórios e sistemáticos e, é expressa como um deslocamento angular equivalente por unidade de tempo com referência ao espaço inercial.

2. Estabilidade é definida como o desvio padrão (1 sigma) da variação de um parâmetro determinado, a partir do seu valor calibrado , medido sob condições estáveis de temperatura. Esta pode ser expressa como uma função do tempo.

8.A.5. Acelerômetros de saída contínua, ou giroscópios de qualquer tipo, especificados para funcionar em níveis de aceleração superiores a 100 g e, componentes especialmente projetados para tal fim.

8.A.6. Equipamentos inerciais ou quaisquer outros equipamentos que utilizem acelerômetros especificados em 8.A.3. ou 8.A.5 ou giroscópios especificados em 8.A.4. ou 8.A.5., e sistemas que incorporem tais equipamentos e, componentes especialmente projetados para tal fim.

8.A.7. Sistemas de navegação integrados projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2. e capazes de propiciar uma precisão de navegação igual ou inferior a 200 m de CEP.

Nota Técnica:

Um sistema de navegação integrado incorpora tipicamente todos os seguintes componentes:

a. Um dispositivo de medição inercial (ex.: sistema de referência de atitude e rumo, unidade de referência inercial ou sistema de navegação inercial);

b. Um ou mais sensores externos para atualização periódica ou contínua dos dados de posição e ou velocidade, durante o vôo (ex.: receptor de navegação por satélite, radar altímetro, e/ou radar Doppler); e

c. Hardware e software de integração.

NB. Para software de integração, veja item 8.D.4.

8.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

8.B.1.Equipamentos de produção e outros equipamentos de teste, calibração e alinhamento, exceto aqueles descritos em 8.B.2, projetados ou modificados para serem usados com os equipamentos especificados em 8.A.

Nota:

Equipamentos especificados em 8.B.1. incluem o seguinte:

a. Para giroscópios a laser, os seguintes equipamentos usados para caracterizar espelhos, tendo um limiar de precisão igual ou melhor:

1. Medidor de espalhamento de luz ("Scatterometer") (10 ppm);

2. Reflectômetro (50 ppm);

3. Perfilômetro (5 Angstrons);

b. Para outros equipamentos inerciais:

1. Equipamento de teste de Unidade de Medição Inercial (Módulo IMU);

2. Equipamento de teste da plataforma IMU;

3. Dispositivo de manuseio do elemento estável da IMU;

4. Dispositivo de balanceamento da plataforma IMU;

5. Estação de teste de sintonia do giroscópio;

6. Estação de balanceamento dinâmico do giroscópio;

7. Estação de teste de funcionamento do motor/giroscópio;

8. Estação de evacuação e enchimento do giroscópio;

9. Dispositivo de fixação em centrifuga para os rolamentos do giroscópio;

10. Estação de alinhamento dos eixos do acelerômetro;

11. Estação de teste/ensaio do acelerômetro.

8.B.2. Equipamentos como segue:

a. Máquinas de balanceamento tendo todas as seguintes características:

1. incapazes de balancear rotores/conjuntos com massa superior a 3 Kg;

2. Capazes de balancear rotores/conjuntos a uma velocidade superior a 12.500 rpm;

3. Capazes de corrigir um desbalanceamento em dois ou mais planos; e

4. Capazes de corrigir desbalanceamento de até 0,2 g mm por Kg de massa do rotor.

b. Cabeças Indicadoras (também conhecidas como instrumentação de balanceamento) projetadas ou modificadas para uso com as máquinas especificadas em 8.B.2.a.

c. Simuladores de movimento/mesa de deslocamento angular (equipamento capaz de simular movimento), tendo todas as seguintes características:

1. Dois ou mais eixos;

2. Anel de contato capaz de transmitir corrente elétrica e/ou sinal de informação; e

3. Tendo qualquer das seguintes características :

a. Para qualquer eixo único, tendo todos os seguintes:

1. Capaz de velocidades angulares iguais ou superiores a 400 graus/s, ou iguais ou inferiores a 30 graus/s; e

2. Uma taxa de resolução igual ou menor que 6 graus/s com precisão igual ou menor que 0,6 graus/s;

b. Tendo uma estabilidade da velocidade angular, no pior caso ("worst-case rate stability"), igual ou melhor a + 0,05% calculada sobre a média sobre 10 graus ou mais; ou

c. Uma precisão de posicionamento igual ou melhor que 5 arco-segundo;

d. Mesas de posicionamento (equipamento capaz de posicionamento angular preciso em qualquer dos eixos), tendo as seguintes características:

1. Dois eixos ou mais; e

2. Uma precisão de posicionamento igual ou melhor que 5 arco-segundo;

e. Centrifugas capazes de conferir acelerações além de 100 g e tendo anéis de contato capazes de transmitir energia elétrica e sinal de informação.

Notas:

1. As únicas máquinas de balanceamento, cabeças indicadoras, simuladores de movimentos, mesas de deslocamento angular, mesas de posicionamento e centrifugas especificadas no item 8 são aquelas especificadas em 8.B.2.

2. O item 8.B.2.a. não controla máquinas de balanceamento projetadas ou modificadas para equipamentos odontológicos ou outros equipamentos médicos.

3. Os itens 8.B.2.c. e 8.B.2.d. não controlam mesas rotatórias projetadas ou modificadas para máquinas-ferramentas ou equipamentos médicos.

4. Mesas de deslocamento angular não controladas por 8.B.2.c. e providas de características de uma mesa de posicionamento devem ser avaliadas de acordo com 8.B.2.d.

5. Equipamentos que possuem as características especificadas em 8.B.2.d., que também possuem as características de 8.B.2.c. serão tratados como equipamentos especificados em 8.B.2.c.

8.C. MATERIAIS

Nenhum.

8.D. SOFTWARE

8.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 8.A. ou 8.B.

8.D.2. Software de integração para os equipamentos especificados em 8.A.1.

8.D.3. Software de integração especialmente projetado para os equipamentos especificados em 8.A.6.

8.D.4. Software de integração projetado ou modificado para sistemas integrados de navegação especificados em 8.A.7.

Nota:

Uma forma comum de software de integração emprega Filtro de "Kalman"

8.E. TECNOLOGIA

8.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 8.A., 8.B. ou 8.D.

Nota:

Equipamentos ou softwares especificados em 8.A. ou 8.D. podem ser exportados como parte de aeronave tripulada, satélite, veículo terrestre, embarcação marítima, submarino ou equipamento de estudo/levantamento geofísico ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para tais aplicações.

CATEGORIA II; ITEM 9

9. CONTROLE DE VÔO

9.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

9.A.1. Sistemas hidráulico, mecânico, eletro-óptico ou eletromecânico de controle de vôo incluindo sistemas elétricos "fly-by-wire" projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A.

9.A.2. Equipamentos de controle de altitude projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A.

9.A.3. Válvula servo-hidráulicas de controle de vôo projetadas ou modificadas para os sistemas especificados em 9.A.1. ou 9.A.2., e projetadas ou modificadas para operar em um ambiente de vibração maior que 10 g rms entre 20 Hz e 2 KHz.

Nota:

Sistemas, equipamentos ou válvulas especificados em 9.A. podem ser exportados como parte de uma aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

9.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

9.B.1. Equipamentos para teste/ensaio, calibração e alinhamento especialmente projetados para os equipamentos especificados em 9.A.

9.C. MATERIAIS

Nenhum.

9.D. SOFTWARE

9.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 9.A. e 9.B.

Nota:

O software especificado em 9.D.1. pode ser exportado como parte de uma aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

9.E. Tecnologia

9.E.1. Tecnologia de projeto para integração de fuselagem de veículos aéreos, sistemas de propulsão e superfícies de controle de sustentação, projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A., para otimizar o desempenho aerodinâmico durante todo o regime de vôo de um veículo aéreo não tripulado.

9.E.2. Tecnologia de projeto para integração de controle de vôo, guiamento, e dados de propulsão em um sistema de gerenciamento de vôo, projetados ou modificados para os sistemas especificados em 1.A., para otimização da trajetória de um sistema de foguete.

9.E.3. Tecnologia para desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 9.A., 9.B. ou 9.D.

CATEGORIA II; ITEM 10

10. Aviônica

10.A. Equipamentos, conjuntos e componentes

10.A.1. Sistemas de radar e sistemas de radar laser, incluindo altímetros, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A.

Nota Técnica:

Sistemas de radar laser incorporam técnicas especializadas de transmissão, varredura, recepção e processamento de sinais, para utilização de laser em telemetria, radiogoniometria e discriminação de alvos, pelas suas características de localização, velocidade radial e reflexão.

10.A.2. Sensores passivos para determinação da orientação com relação a fontes eletromagnéticas específicas (equipamento de orientação) ou características do relevo, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A.

10.A.3. Equipamento de recepção para Sistemas de Satélite de Navegação Global (GNSS: ex.: GPS, GLONASS ou Galileu), tendo qualquer das seguintes características e, componentes especialmente projetados para tal fim:

a. Projetados ou modificados para uso em sistemas especificados em 1.A.; ou

b. Projetados ou modificados para aplicações em vôo e tendo qualquer dos seguintes:

1. Capaz de fornecer informações de navegação em velocidades que excedem 600 m/s (1.165 milhas náuticas/hora);

2. Empregue descriptografia e, seja projetado ou modificado para serviços militares ou governamentais para prover acesso a sinais/dados seguros do Sistema de Satélite de navegação Global - GNSS; ou

3. Especialmente projetado para empregar características antiinterferência ("anti-jam") (ex.: antenas com nulos móveis ou antenas com varredura eletrônica) para funcionar em um ambiente de contramedidas ativas ou passivas.

Nota:

10.A.3.b.2. e 10.A.3.b.3. não controlam equipamentos projetados para serviços GNSS comerciais, civis ou de segurança de vida (ex.: integridade de dados, segurança de vôo).

10.A.4. Conjuntos e componentes eletrônicos, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A. e, especialmente projetados para uso militar e operação a temperaturas que excedam 125º C.

Notas:

1. Os equipamentos especificados em 10.A. incluem os seguintes:

a. Equipamento para mapeamento de relevo em curvas de nível;

b. Equipamento de mapeamento e correlação de imagem (ambos digital e analógico);

c. Equipamento radar de navegação Doppler;

d. Interferômetro passivo;

e. Sensor de imagem (ambos ativo e passivo).

2. Os equipamentos especificados em 10.A. podem ser exportados como parte de aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

10.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

10.C. MATERIAIS

Nenhum.

10.D. SOFTWARE

10.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 10.A.1., 10.A.2. ou 10.A.4.

10.D.2. Software especialmente projetado para o uso dos equipamentos especificados em 10.A.3.

10.E. TECNOLOGIA

10.E.1. Tecnologia de projeto para proteção de equipamentos de aviônica e de subsistemas elétricos contra danos causados por pulsos eletromagnéticos (EMP) e de interferência eletromagnética (EMI) provenientes de fontes externas, como segue:

a. Tecnologia de projeto para sistemas de blindagem;

b. Tecnologia de projeto para configuração de circuitos e subsistemas elétricos resistentes;

c. Tecnologia de projeto para determinar o critério de resistência para os subitens acima.

10.E.2. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 10.A. ou 10.D.

CATEGORIA II; ITEM 11

11. SUPORTE A LANÇAMENTO

11.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

11.A.1. Aparelhos e dispositivos projetados ou modificados para manuseio, controle, ativação e lançamento dos sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2.

11.A.2. Veículos projetados ou modificados para o transporte, manuseio, controle, ativação e lançamento dos sistemas especificados em 1.A.

11.A.3. Gravímetros, gradiômetros de gravidade e componentes especialmente projetados para tal fim, projetados ou modificados para uso aerotransportado ou marítimo e, com uma precisão estática ou operacional igual ou melhor que 7×10^{-6} m/s^2 (0,7 miligal), com um tempo de registro em estado estacionário igual ou inferior a 2 minutos, utilizáveis para sistemas especificados em 1.A.

11.A.4.Equipamentos de telemetria e telecontrole, incluindo equipamento de solo, projetados ou modificados para sistemas especificados em 1.A., 2.A.1 ou 2.A.2.

Notas:

1. O item 11.A.4. não controla equipamentos projetados ou modificados para aeronaves tripuladas ou satélites.

2. O item 11.A.4. não controla equipamentos de solo projetados ou modificados para aplicações terrestres ou marítimas.

3. O item 11.A.4 não controla equipamentos projetados para serviços GNSS comerciais, civis ou de segurança de vida (ex.: integridade de dados, segurança de vôo).

11.A.5. Sistemas de rastreio de precisão utilizáveis para sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2., como segue:

a. Sistemas de rastreio que usam um decodificador instalado sobre o foguete ou sobre o veículo aéreo não tripulado em associação quer com referências de superfície ou de bordo, quer com sistemas de navegação por satélites, para fornecer, em tempo real, medidas de posição e velocidade em vôo;

b. Radares com instrumentação de alcance, associados a rastreadores ópticos/infravermelhos com todas as seguintes capacidades:

1. Resolução angular melhor que 3 miliradianos (0,5 mils);

2. Alcance igual ou superior a 30 Km com uma resolução de alcance melhor que 10 m rms; e

3. Resolução de velocidade melhor que 3 m/s.

11.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

11.C. MATERIAIS

Nenhum.

11.D. SOFTWARE

11.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 11.A.1.

11.D.2. Software que realiza tratamento pós-vôo, dos dados registrados (durante o vôo), habilitando a determinação da posição do veículo durante toda a sua trajetória de vôo, especialmente projetado ou modificado para sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2.

11.D.3. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 11.A.4. ou 11.A.5., utilizável por sistemas especificados em 1.A., 2.A.1. ou 2.A.2.

11.E. TECNOLOGIA

11.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 11.A. ou 11.D.

CATEGORIA II; ITEM 12

12. COMPUTADORES

12.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

12.A.1. Computadores analógicos, computadores digitais ou analisadores diferenciais digitais, projetados ou modificados para uso nos sistemas especificados em 1.A., tendo qualquer das seguintes características:

a. Especificados para operação contínua a temperaturas entre -45º C e +55º C; ou

b. Projetados como robustos ou resistentes à radiação.

12.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

12.C. MATERIAIS

Nenhum.

12.D. SOFTWARE

Nenhum.

12.E. TECNOLOGIA

12.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos especificados em 12.A.

Nota:

Os equipamentos do item 12 podem ser exportados como parte de aeronave tripulada ou satélite ou em quantidades apropriadas para peças de reposição para aeronave tripulada.

CATEGORIA II; ITEM 13

13. CONVERSORES ANALÓGICO-DIGITAIS

13.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

13.A.1. Conversores analógico-digitais, utilizáveis nos sistemas especificados em 1.A., tendo qualquer das seguintes características:

a. Projetados para satisfazer especificações militares para equipamento robusto; ou

b. Projetados ou modificados para uso militar e sendo um dos seguintes tipos:

1. Microcircuitos conversores analógico-digitais que sejam resistentes à radiação ou que tenham todas as seguintes características:

a. Tenham uma quantização igual ou superior a 8 bits quando codificados em sistema binário;

b. Especificados para operar em temperatura variando entre abaixo de -54ºC e acima de +55ºC; e

c. Fechados hermeticamente; ou

2.- Placas de circuitos impressos ou módulos de conversores analógico-digitais eletrônicos de entrada, que tenham todas as seguintes características:

a. Tenham uma quantização igual ou superior a 8 bits quando codificado em sistema binário;

b. Especificados para operar em temperatura variando entre abaixo de -45ºC e acima de + 55ºC; e

c. Incorporem os microcircuitos especificados em 13.A.1.b.1.

13.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

13.C. MATERIAIS

Nenhum.

13.D. SOFTWARE

Nenhum.

13.E. TECNOLOGIA

13.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos especificados em 13.A.

CATEGORIA II; ITEM 14

14. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE TESTE

14.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

Nenhum.

14.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

14.B.1. Equipamentos para testes de vibração, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou os subsistemas especificados em 3.A., e componentes para tal fim, como segue:

a. Sistemas de testes de vibração que empregam técnicas de realimentação ou de malha fechada e incorporando um controlador digital, capazes de vibrar um sistema a uma aceleração igual ou superior a 10g rms na faixa de freqüência compreendida entre 20 Hz e 2 KHz e de conferir forças iguais ou superiores a 50 kN, à mesa vazia;

b. Controladores digitais, combinados com software de teste de vibração especialmente projetado, com uma largura de banda de tempo real superior a 5 KHz e, projetada para uso com sistemas de testes de vibração especificados em 14.B.1.a.;

c. Vibradores (unidades vibratórias) com ou sem amplificadores associados, capazes de conferir forças iguais ou superiores a 50 kN, à mesa vazia e, utilizável em sistemas de testes de vibração especificados em 14.B.1.a.;

d. Estruturas de fixação de corpos de prova e unidades eletrônicas projetadas para combinar unidades vibratórias múltiplas em um sistema vibratório completo capaz de fornecer uma força combinada efetiva igual ou superior a 50 kN, à mesa vazia e, utilizável em sistemas de testes de vibração especificados em 14.B.1.a.

Nota Técnica:

Os sistemas de teste de vibração que incorporam um controlador digital, são aqueles cujas funções são, parcial ou integralmente, controladas automaticamente por sinais elétricos armazenados e codificados de modo digital.

14.B.2. Túneis de vento para velocidades iguais ou superiores a Mach 0,9, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

14.B.3. Bancos/bancadas de testes, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou os subsistemas especificados em 3.A., que têm capacidade para suportar foguetes a propelente sólido ou líquido, motores ou máquinas com empuxo superior a 90 kN (20.000 lb) ou que são capazes de medir simultaneamente as três componentes do empuxo axial.

14.B.4. Câmaras ambientais e câmaras anecóicas, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou os subsistemas especificados em 3.A., como segue:

a. Câmaras ambientais capazes de simular todas as seguintes condições de vôo:

1. Ambientes de vibração com aceleração igual ou superior a 10 g rms, à mesa vazia, entre 20 Hz e 2 KHz conferindo forças iguais ou superiores a 5 kN; e

2. Qualquer das seguintes:

a. Altitude igual ou superior a 15 Km; ou

b. Faixa de temperatura de pelo menos -50º C a +125º C;

b. Câmaras ambientais capazes de simular todas as seguintes condições de vôo:

1. Ambientes acústicos com um nível de pressão total do som igual ou superior a 140 dB (referente a 2 x 10^{-5} N/m^2) ou com nível especificado de potência acústica total de saída igual ou superior a 4 kW; e

2. Qualquer das seguintes:

a. Altitude igual ou superior a 15 Km; ou

b. Faixa de temperatura de pelo menos -50º C a +125º C.

Nota Técnica:

O item 14.B.4.a. descreve sistemas que são capazes de gerar um ambiente de vibração com uma onda simples (ex: onda senoidal) e sistemas capazes de gerar uma faixa larga de vibração aleatória (ex: espetro de potência)

14.B.5. Aceleradores capazes de liberar radiação eletromagnética produzida por "bremsstrahlung" de elétrons acelerados a níveis de energia iguais ou superiores a 2 MeV, e equipamentos contendo esses aceleradores, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Nota:

O item 14.B.5. não controla equipamentos especialmente projetados para propósitos médicos.

Nota Técnica:

No item 14.B., mesa vazia significa uma mesa plana ou superfície sem peças de fixação ou acessórios.

14.C. MATERIAIS

Nenhum.

14.D. SOFTWARE

14.D.1. Software especialmente projetado ou modificado para o uso dos equipamentos especificados em 14.B. utilizáveis para sistemas de testes especificados em 1.A. ou subsistemas especificados em 3.A.

14.E. TECNOLOGIA

14.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 14.B. ou 14.D.

CATEGORIA II; ITEM 15

15. MODELAGEM, SIMULAÇÃO, E PROJETO DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

15.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

15.A.1. Computadores híbridos (combinação analógico/digital) especialmente projetados para modelagem, simulação ou projeto de integração de sistemas especificados em 1.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Nota:

Este controle somente se aplica quando o equipamento é provido com o software especificado em 15.D.1

15.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

15.C. MATERIAIS

Nenhum.

15.D. SOFTWARE

15.D.1. Software especialmente projetado para modelagem, simulação, ou projeto de integração dos sistemas especificados em 1.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Nota Técnica:

A modelagem inclui em particular a análise aerodinâmica e termodinâmica dos sistemas.

15.E. TECNOLOGIA

15.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 15.B ou 15.D.

CATEGORIA II; ITEM 16

16. SISTEMAS FURTIVOS

16.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

16.A.1. Dispositivos para redução de características observáveis tais como refletividade radar, assinaturas ultravioletas/infravermelhas e acústicas (isto é, tecnologia furtiva ou "stealth"), para aplicações utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

16.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

16.B.1. Sistemas especialmente projetados para medição da seção reta radar, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

16.C. MATERIAIS

16.C.1. Materiais para redução de características observáveis tais como refletividade radar, assinaturas ultravioletas/infravermelhas e acústicas (isto é, tecnologia furtiva ou "stealth"), para aplicações utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Notas:

1. O item 16.C.1. inclui materiais estruturais e revestimentos (incluindo tintas) especialmente projetados para refletividade ou emissividade reduzidas ou ajustadas nos espectros de microondas, ultravioleta ou infravermelho.

2. O item 16.C.1. não controla revestimentos (incluindo tintas) quando especialmente usada para controle térmico de satélites.

16.D. SOFTWARE

16.D.1. Software para redução de características observáveis tais como refletividade radar, assinaturas ultravioletas/infravermelhas e acústicas (isto é, tecnologia furtiva ou "stealth"), para aplicações utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A. ou 2.A. ou os subsistemas especificados em 3.A.

Nota:

O item 16.D.1. inclui software especialmente projetado para análise de redução de assinatura.

16.E. TECNOLOGIA

16.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso de equipamentos, materiais ou softwares especificados em 16.A., 16.B. 16.C. ou 16.D.

Nota:

O item 16.E.1. inclui banco de dados especialmente projetado para análise de redução de assinatura .

CATEGORIA II; ITEM 17

17. PROTEÇÃO CONTRA EFEITOS NUCLEARES

17.A. EQUIPAMENTOS, CONJUNTOS E COMPONENTES

17.A.1. Microcircuitos resistentes à radiação utilizados para proteção de sistemas de foguetes e veículos aéreos não tripulados contra efeitos nucleares (ex.: pulsos eletromagnéticos, raios-x, efeitos combinados de sopro e calor) e, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A.

17.A.2. Detectores especialmente projetados ou modificados para proteção de sistemas de foguetes e veículos aéreos não tripulados contra efeitos nucleares (ex.: pulsos eletromagnéticos, raios-x, efeitos combinados de sopro e calor) e, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A.

Nota Técnica:

Um detector é definido como um dispositivo mecânico, elétrico, óptico ou químico, que identifica e grava automaticamente, ou registra um estímulo tal como uma mudança de pressão ou de temperatura do ambiente, um sinal elétrico ou eletromagnético ou radiação proveniente de um material radioativo. Isto inclui dispositivos que detectam a um tempo operação ou falha.

17.A.3. Radomes projetados para resistir a um choque térmico superior a 4,184 x 10^6 J/m^2 combinado a uma sobrepressão de pico superior a 50 KPa, utilizados para a proteção de sistemas de foguetes e veículos aéreos não tripulados contra efeitos nucleares (ex.: pulsos eletromagnéticos, raios-x, efeitos combinados de sopro e calor) e, utilizáveis para os sistemas especificados em 1.A.

17.B. EQUIPAMENTOS DE TESTE E PRODUÇÃO

Nenhum.

17.C. MATERIAIS

Nenhum.

17.D. SOFTWARE

Nenhum.

17.E. TECNOLOGIA

17.E.1. Tecnologia para o desenvolvimento, produção ou uso dos equipamentos ou softwares especificados em 17.A., 17.B. ou 17.D.

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 711/2006

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 94ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2006, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005473/2005-22

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/001-45

Endereço: Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Av. das Nações Unidas, 12901, 7º andar, São Paulo, SP.

Assunto: Solicitação de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 546/2006

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado para resistência a insetos, milho MON810 ou Milho Yeldgard, concluiu pelo DEFERIMENTO

nos termos deste parecer. A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 003/96, solicitou à CTNBio parecer técnico sobre a liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos, milho MON810 ou milho Yeldgard. A proposta intitulada "liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos, milho MON810 ou Milho Yeldgard para fins de seleção de progênies e multiplicação de sementes de linhagens de milho geneticamente modificado contendo o genótipo MON810", tem como objetivo a seleção de progênies e multiplicação de sementes de linhagens de milho MON810. O experimento será conduzido na Estação Experimental de Cachoeira Dourada, localizada em Cachoeira Dourada-MG. A área total do experimental será de aproximadamente 2,28 hectares, considerando-se as parcelas experimentais contendo milho MON810, sorgo convencional, corredores e bordaduras. A área contendo o OGM será 1,728 hectares e as parcelas contendo sorgo e corredores será de 0,56 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 694/2006, publicado no D.O.U. Nº 166, de 29/08/2006, Seção 1, página 08; onde lê-se: " EXTRATO DE PARECER 694/2006", leia-se "EXTRATO DE PARECER 693/2006".

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processo: Parecer CMC-116/2006 - RM IPF 0076/06. Objeto: Fornecimento de 6 transmissores de laser T111 com fonte de alimentação para corrente alternada.O Parecer Técnico IGN-146/06 firmado pelo Gerente do Projeto dos Geradores de Vapor de Angra 1, pelo Gerente de Planejamento e pelo Assistente do Diretor Industrial, explica que o projeto de fabricação dos geradores de vapor de Angra 1 determina que as operações de montagem das grades suportes dos tubos de condução do fluido primário e da placa distribuidora de fluxo sejam efetuadas com alinhamento a laser, de modo a assegurar as condições necessárias para a operação de entubamento, sendo requerido 6 emissores de laser para toda a operação de alinhamento dos 2 Geradores de Vapor. O referido Parecer Técnico informa que somente a partir de março do corrente, após sessão de assistência técnica na fabrica da AREVA é que a equipe da NUCLEP pode observar em detalhes o sistema utilizado pela AREVA, e pode ter as informações necessárias para especificação do equipamento a ser adquirido, muito embora já tivesse sendo feita ampla pesquisa no mercado nacional, visando possíveis fornecedores para o equipamento em questão. Conforme relatado no Parecer, foram feitas várias buscas no mercado nacional, tendo sido testado um equipamento de uma empresa brasileira, que, contudo, não atendeu às nossas necessidades, pois o equipamento ofertado não preencheu os requisitos técnicos exigidos e o fornecedor informou que não poderia atingir o grau de precisão exigido para a operação. Desse modo, após infrutíferas buscas no mercado nacional, a escolha recaiu sobre a empresa francesa que fornece tais equipamentos para a AREVA, que possui um representante no Brasil a SKF do Brasil Ltda, tendo sido testado o equipamento ofertado pela mesma com resultados favoráveis.O Parecer técnico informa que a operação de entubamento do primeiro GV tem data de inicio prevista para outubro de 2006, quando será necessária a utilização dos equipamentos de alinhamento a laser, o que torna inviável a realização de uma licitação que, no caso, teria de ser uma concorrência internacional, considerando-se a não existência de similar no mercado nacional, tendo em vista as pesquisas efetuadas pela área técnica da NUCLEP. Por outro lado, o custo de realização de um certame de amplitude internacional também não se justifica, considerando-se os valores envolvidos na aquisição, pois o preço unitário do equipamento é de R$ 19.166,67, totalizando a compra em R$ 115.000,02.Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 caput, da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DUARTE
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

Uma viagem no tempo!
MUSEU DA IMPRENSA
Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.
VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800, Brasília-DF.

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 427, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

06 3046 - Festival internacional trapezi Brasil 2007 (I)
Associação Picolino de Artes do Circo
CNPJ/CPF: 01.773.087/0001-00
Processo: 01400.000448/06-87
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 1.239.299,67
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem o objetivo de realizar o Festival Internacional Trapezi Brasil 2007, no Vale do Jiquiriçá, interior da Bahia. Serão realizados vários eventos, como: 65 espetáculos de circo, em quatro cidades do vale do Jiquiriçá, 8 grupos de circo, sendo 4 grupos brasileiros e 4 grupos catalães, e 4 grupos de espetáculos de rua, 8 grandes espetáculos e 16 apresentações em praças públicas. Montagem de 4 circos, entre outros.

06 3502 - FETEAG (XVIII) e V FESTEPE
Teatro Experimental de Arte - TEA
CNPJ/CPF: 10.073.302/0001-43
Processo: 01400.001679/06-16
PE - Caruaru
Valor do Apoio R$: 156.622,52
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Formar atores, técnicos e incentivar novos autores, através de oficinas, seminários e palestras, que serão realizadas por monitores e professores. Promover o intercâmbio cultural entre os colégios do Estado, com a circulação dos espetáculos selecionados.

05 3792 - Folclore Gaúcho em Maravilha SC
Centro de Tradições Gaúchas Juca Ruivo
CNPJ/CPF: 75.313.445/0001-20
Processo: 01400.005357/05-57
SC - Maravilha
Valor do Apoio R$: 157.630,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo manter uma escola de danças folclóricas, durante 1 ano; viabilizar a participação do grupo em 12 festivais artísticos nos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná; viabilizar a participação da entidade em 24 eventos folclóricos campesinos; realização do Rodeio Crioulo e Artístico - competição envolvendo a participação de entidades.

06 3512 - Oficinas Culturais
Claudinei de Souza
CNPJ/CPF: 053.987.596-12
Processo: 01400.001873/06-93
MG - Ipatinga
Valor do Apoio R$: 116.700,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem como proposta a realização de um conjunto de oficinas, oferecidas gratuitamente aos interessados, na área de teatro, na cidade de Ipatinga/MG.

06 3988 - Interferências Cênicas
Instituto Católico de Minas Gerais
CNPJ/CPF: 19.876.390/0001-96
Processo: 01400.002814/06-32
MG - Cel. Fabriciano
Valor do Apoio R$: 294.000,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo a apresentação, no Vale do Aço e nas cidades vizinhas, de espetáculos de teatro e dança, oficinas e workshops, da capital mineira e da região.

06 3920 - Turca - segunda fase (As)
IR Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 49.362.254/0001-49
Processo: 01400.002715/06-51
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 520.770,63
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é captar recursos para manter o espetáculo em cartaz na cidade de São Paulo, afim de explorar o investimento já feito na produção; estimular o trabalho de equipe e difundir um texto inédito sobre a influência da imigração árabe, através de uma montagem teatral focada na interpretação, na qualidade técnica e cênica.

06 3290 - Teatro - Leitura viva
Arteviva Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.613.171/0001-84
Processo: 01400.001068/06-60
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 70.000,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto Teatro - Leitura Viva, do grupo de Teatro Carlitos apresenta o espetáculo "Senhor Rei, Dona Rainha", de Benjamim Santos, é um espetáculo infantil baseado na obra "Romeu e Julieta", de Shakespeare. Sob a direção de Raquel Lima, será apresentado ao Centro Cultural do Banco do Brasil.

06 2764 - Circuito Cangaço 2006
Fernando Alvim Bustamante
CNPJ/CPF: 053.975.687-32
Processo: 01400.000070/06-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 277.433,20
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem o objetivo de apresentar a história de Virgulino Ferreira - o Lampião - Autor do mais sincero e vigoroso protesto nordestino contra os desmandos do Poder Central - o Cangaço. A turnê divide-se em dois momentos, o primeiro envolve as capitais da região Nordeste e o segundo as demais capitais.

05 8024 - ECUM Itinerante - Encontro Mundial das Artes Cênicas / Edição Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo
Ecum Central de Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 02.947.750/0001-09
Processo: 01400.013743/05-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 2.019.600,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O ECUM Itinerante terá como tema central "O Teatro: Ritos e Magias". Proceder à realização de um fórum de conferências e debates entre grandes personalidades das artes cênicas com temas diversificados. Realizar uma exposição de artes cênicas, apresentar 02 espetáculos (teatro e/ou dança).

06 4612 - Garagem
Paso D Arte Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82
Processo: 01400.003533/06-05
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 592.871,40
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Encenação do espetáculo Garagem, no estacionamento do Shopping São Conrado Fashion Mall.

06 4824 - Terra e Teatro Santa Cruz
A Turma do Dionisio Produção de Espetáculos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.670.407/0001-75
Processo: 01400.003889/06-31
RS - Santo Ângelo
Valor do Apoio R$: 51.550,99
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar 20 apresentações do espetáculo Quem Faz Gemer a Terra, em 10 municípios da região central do Rio Grande do Sul. Objetiva-se também: contribuir com a circulção da literatura fornecendo 20 exemplares do livro "Quem Faz Gemer a Terra", a serem doados a bibliotecas ou sorteados entre os espectadores; realizar debates sobre os temas do espetáculo logo após as apresentações; realizar 15 Oficinas de Teatro nos municípios de abrangência do projeto.

06 2123 - Educação sentimental do vampiro
Idéias & Ideais Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 02.982.342/0001-80
Processo: 01400.016840/05-67
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 645.490,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto "Educação Sentimental do Vampiro", tem como objetivo levar ao maior número de espectadores um texto brasileiro inédito, de Felipe Hirsch livremente inspirado no universo do brilhante autor Dalton Trevisan, unindo além da direção Felipe Hirsch um elenco formado por Eliene Giardini e Lázaro Ramos. O espectador será confrontado com um espetáculo extremamente rico e engraçado, construído a partir de um texto que incorpora um feixe de relações mitológicas, memorialísticas e psicológicas.

06 3105 - São Leopoldo em dança - Festival de Dança de São Leopoldo 2006
Margit Kolling
CNPJ/CPF: 440.821.420-53
Processo: 01400.000669/06-55
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R$: 157.346,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de um festival de dança no município de São Leopoldo ,que possa integrar e envolver manifestações artísticas da área da dança, com possibilidade de salutar troca de experiências, aprimoramento , enriquecimento e incentivo pela participação de oficinas e assistência a cursos ministrados.

06 4080 - Olhar Sobre Isadora Duncan (Um)
Mantra Centro de Dança e Arte Contemporânea Ltda.
CNPJ/CPF: 14.946.172/0001-67
Processo: 01400.003187/06-57
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 153.454,20
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Atualizar o conhecimento sobre a arte e filosofia de Isadora Duncan, criadora da Dança Moderna. Fomentar a produção artística e o intercâmbio entre as cidades de Salvador, Fortaleza, Rio de Janeiro e São Paulo.

05 9339 - Danças Sobre Rodas - Montagem do Espetáculo
COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22
Processo: 01400.016700/05-99
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 927.384,97
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar o projeto Dança Sobre Rodas que prevê a manutenção de grupo de dança envolvendo bailarinos cadeirantes e andantes e apresentações de espetáculos na cidade do Rio de Janeiro.

05 5920 - Dança Sobre Rodas - Oficinas
COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22
Processo: 01400.009848/05-77
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 235.111,70
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Possibilitar que crianças e adolescentes, portadores e não portadores de deficiências, moradores de áreas de risco, tenham acesso à cultura e a arte. O projeto será desenvolvido com base no conceito de mobilização do público beneficiário e suas famílias. Aulas de dança nos mais variados estilos, além de palestras abordando temas como a história da dança, arte, saúde, educação, drogas, integração social, entre outros assuntos, dadas na última semana de cada mês.

05 6231 - Bonde do machado (O)
COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22
Processo: 01400.011571/05-42
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 384.180,28
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo a realização do espetáculo teatral musical itinerante pelas ruas de Santa Tereza utilizando o bonde como veículo condutor da estória. O espetáculo vai mostrar o escritor Machado de Assis, grande usuário e cronista dos "bondes", sua esposa Carolina e moradores ilustres do bairro na época. As cenas ocorrerão em três estações, onde os atores apresentarão parte da vida e obra dos artistas mencionados.

06 3577 - Como Chegamos Aqui? A História do Brasil Segundo Ernesto Varela
Atitude Brasil Comunicação Formativa e Projetos Socioculturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.484.064/0001-54
Processo: 01400.003790/06-39
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 288.215,40
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Espetáculo multimídia em forma de peça de teatro, apresentado por Ernesto Varela, personagem interpretado por Marcelo Tas, é uma comédia política.

05 9141 - Ria da minha vida, antes que eu ria da sua
Trans-Ação Produções Artísticas LTDA ME
CNPJ/CPF: 31.383.235/0001-33
Processo: 01400.016122/05-91
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 215.589,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo a produção de uma peça teatral que retrata os encontros e desencontros de um homem sensível, atrapalhado e louco pela vida. Trata-se de uma comédia romântica, patética em que o público se reconhecerá em várias situações. Prevê temporadas de apresentação nas cidade do Rio de Janeiro e em São Paulo.

06 3991 - Companhia do Latão 10 Anos
Cooperativa Paulista de Teatro.
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.002818/06-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 332.676,73
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Dar continuidade da pesquisa em Teatro Dialético, remontagens de espetáculos, produções videográficas no formato de DVD, registros sonoros em CD, documentos publicados na internete, 3 livros, 1 revista Vintém, demonstrações pedagógicas do trabalho teatral que serão gravadas em vídeo para documentários e publicadas na Vintém.

06 6787 - Caravana Funarte Petrobrás de Circulação Nacional
Associação Cultural da Funarte
CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72
Processo: 01400.007175/06-00
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 3.100.000,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Trata-se de prêmio destinado a 29 companhias de teatro e 19 de dança para circulação de seus espetáculos pelo Brasil, através de prévia seleção.

06 2915 - Inventário - aquilo que seria esquecido se a gente não contasse
Doutores da Alegria - Arte, Formação e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 00.491.904/0001-67
Processo: 01400.000324/06-00
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 339.112,96
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Prevê a montagem de um espetáculo para a platéia adulta acompanhado de uma exposição com 33 registros do trabalho dos Doutores da Alegria nos hospitais. Serão 24 apresentações na cidade do Rio de Janeiro, 03 apresentações na cidade de São Paulo, 03 apresentações na cidade de Recife e 08 apresentações em hospitais da cidade do Rio de Janeiro.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

05 6353 - Oficina de percussão instrumental
Grêmio Recreativo Escolinha de Futebol e de Samba e Torcida Organizada Sangue Azul
CNPJ/CPF: 04.860.468/0001-07
Processo: 01400.011149/05-97
PR - Londrina
Valor do Apoio R$: 61.519,40
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar oficinas didáticas na área de percussão instrumental para crianças e adolescentes, que participam das atividades da instituição; realizar performances musicais itinerantes em Londrina e região, com alunos atendidos pelo projeto, fomentando a ação multiplicadora.

06 5570 - Bachiana Filarmônica no Carnegie Hall
Allegro Produções Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.534.697/0001-31
Processo: 01400.005636/06-00
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 642.954,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar apresentação no Carnegie Hall, em Nova Iorque, da Bachiana Orquestra Filarmônica, tendo como repertório Bach e Mozart, na primeira parte. A segunda parte do programa terá uma inédita sinfonia cujo tema é Amazônia, Respeito e Preservação, sendo composta por Almeida Prado.

06 2878 - Música sacra e de devoção - RJ
Carlos Hamilton Martins Feltrin
CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87
Processo: 01400.000651/06-53
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 189.000,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo apresentar ao público brasileiro, uma mostra da tradição musical destinada à louvação, nos cinco concertos que compõe o projeto, faz-se um apanhado da tradição musical cristã desde o período da Idade Média até o Romantismo.

06 1212 - Concertos Solidários
Cristiane Queiroz Gomes
CNPJ/CPF: 424.093.223-87
Processo: 01400.017110/05-83
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 191.248,03
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo incentivar a música instrumental e a produção cultural do Nordeste brasileiro através de concertos a serem realizados pelo Grupo Syntagma. Objetiva-se também criar novas relações de construção de conhecimentos referentes à musica instrumental através da realização de aulas-espetáculo a serem ministradas por músicos do Syntagma.

06 1702 - Minas instrumental
Moreira Lima Comercial Ltda
CNPJ/CPF: 65.182.388/0001-34
Processo: 01400.015618/05-47
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 278.530,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é realizar o Minas Instrumental, festival de música instrumental (FEMI), que se realizará na capital mineira, reunindo talentos de todo Brasil.

06 1519 - Passo para a música (Um)
Opasso Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.403.437/0001-90
Processo: 01400.001250/06-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 271.357,80
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Apresentação de 08 shows com o grupo de percussão e canto O Bloco do Passo e 04 shows e 04 oficinas com o grupo de percussão e canto O Batucantá na Sala Baden Powell/RJ, e a produção de DVD's sobre o método musical O Passo.

06 4309 - Música nas Igrejas
Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20
Processo: 01400.003210/06-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 668.492,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar 06 concertos acústicos, o projeto proporcionará ao público lazer e encantamento associados ao conhecimento histórico, cultural e artístico através dos concertos em algumas igrejas das cidades históricas do Brasil.

06 4000 - Encoral - Encontro Internacional de Corais em Alagoas
Coralistas Associados da Escola Técnica Federal de Alagoas
CNPJ/CPF: 02.699.706/0001-19
Processo: 01400.002811/06-07
AL - Maceió
Valor do Apoio R$: 134.710,56
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Reunir grupos corais em um encontro internacional de caráter técnico-cultural, no Teatro Gustavo Leite em Maceió e nas cidades de Marechal Deodoro e Arapiraca em Alagoas, incluindo oficinas e apresentações paralelas em comunidades da periferia, instituições públicas e empresas.

06 6596 - Música gaúcha em três violões
Paulo R. P. Velasco ME.
CNPJ/CPF: 00.495.534/0001-36
Processo: 01400.006311/06-36
RS - Pelotas
Valor do Apoio R$: 573.028,50
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto visa formar uma platéia de apreciadores de música folclórica instrumental de base erudita, através da realização de recitais de violão em solos, duos e trios, em município do interior do estado do Rio Grande do Sul e a gravação de um CD.

06 2258 - Violão para Todos
Rafa Music Produções & Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 06.974.754/0001-29
Processo: 01400.016579/05-03
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 92.816,36
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é a gravação do CD instrumental do violonista Rafael Altro, com composições próprias e arranjos de obras de compositores brasileiros. Farão 05 (cinco) apresentações em cidades do interior e litoral do estado de São Paulo, para divulgação e lançamento do CD, o objetivo de divulgar o violão para todas as camadas da sociedade onde a música é apresentada de forma magistral através de obras primas de compositores brasileiros. São apresentadas: valsas, marchas e choros, relembrando os velhos tempos da música instrumental brasileira.

06 3350 - Coral Magnificat - Temporada 2006
Coral Magnificat
CNPJ/CPF: 04.634.878/0001-30
Processo: 01400.001149/06-60
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R$: 34.705,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Manutenção do Coral Magnificat e montagem de concertos.

06 2860 - Transformação da Banda Municipal Carlos Gomes em Banda Sinfônica Municipal Carlos Gomes
Sociedade da Banda de Caraguatatuba - SAMBA
CNPJ/CPF: 02.063.890/0001-06
Processo: 01400.000423/06-83
SP - Caraguatatuba
Valor do Apoio R$: 30.000,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Projeto visa, a transformação da Banda Municipal Carlos Gomes em Banda Sinfônica Municipal Carlos Gomes, adquirindo instrumentos complementares necessários e uniformes para os 50 elementos que integrarão a nova banda. Haverá preparo na adaptação dos músicos, ensaios, apresentação de lançamento da nova banda e apresentação de 07 concertos nas praças centrais e praças da periferia de Caraguatatuba.

05 1684 - Festival Sol Maior de Música Instrumental
Pindorama Produções e Representações
CNPJ/CPF: 01.399.919/0001-62
Processo: 01400.002386/05-67
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R$: 404.470,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Viabilizar a realização do I Festival Sol Maior de Música Instrumental, nas cidades de Cabedelo e João Pessoa, no estado da Paraíba. Para atingir os objetivos propostos, o Festival abrangerá as seguintes atividades: serão realizadas 03 oficinas na Fundação Espaço Cultural, em João Pessoa, apresentação de Bandas selecionadas, como parte da programação, as principais Orquestras da Paraíba, consolidando 03 shows na Praia do Jacaré. A vertente regional da música instrumental também será contemplada, o estilo popular será levado ao palco com 3 apresentações. O palco do Teatro Paulo Pontes renomados artistas do cenário da música instrumental nacional e atrações selecionadas, para realização de grandes shows.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)

06 2436 - Exposição Camille Claudel Na Sombra de Rodin
Instituto Cultura em Movimento
CNPJ/CPF: 04.994.930/0001-69
Processo: 01400.000636/06-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 674.938,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é realizar uma mostra constituída de obras pertencente à coleção de Madame Reine-Marie Paris e La Chapelle, sobrinha neta da artista e neta do prêmio Nobel de literatura, o escritor Paul Claudel. Esta coleção representa um dos mais significativos conjuntos de obras da artista. Serão agregadas obras de Auguste Rodin, pertencente a museus e particulares, perfazendo um total de cerca de 20 a 25 obras. A mostra, dentro de um contexto didático, será composto de painéis explicativos trilhado o percurso da vida da artista e evidenciando o desenvolvimento de suas obras, pretendem também incluir a exibição do filme Camille Claudel.

06 5063 - Campinas das Artes
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
Processo: 01400.004630/06-15
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 307.670,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar um abrangente painel de manifestações artísticas na cidade de Campinas, estado de São Paulo, através da elaboração de um circuito de exposições de obras de arte e de eventos culturais que acontecerão simultaneamente em locais de importância arquitetônica, histórica e cultural da cidade.

06 4139 - Estação Arte Amergente - Outono, Inverno e Primavera Decio Hugo Presser
CNPJ/CPF: 130.686.790-87
Processo: 01400.003735/06-49
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 142.593,50
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Visa realizar na Arte & Fato Galeira de Porto Alegre, seis exposições individuais de artistas emergentes gaúchos, mostrando variadas técnicas como pintura, gravura, escultura, fotografia, design e objeto

06 4735 - Cláudia Moreira Salles - Design
1+1 Assessoria Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 05.634.731/0001-02
Processo: 01400.003614/06-05
SP - São Sebastião
Valor do Apoio R$: 455.693,93
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de uma exposição itinerante da obra da designer Claudia Moreira Salles.

06 3641 - Santos Dumont e o Vôo do Mais Pesado que o Ar
Sociedade dos Amigos do Museu de Astron. e Cien AFINS
CNPJ/CPF: 72.084.155/0001-64
Processo: 01400.001102/06-04
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 362.780,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é realizar uma exposição que permita divulgar informações a acervos relacionados a trajetória de Santos Dumont e o feito do vôo do mais pesado que o ar, no ano centenário do 14 Bis. Apresentar o acervo histórico para o público em geral, considerando sua importância como fonte inédita para a história e construção da memória nacional.

06 1313 - Ilustrando em Revista - Itinerância 2006
Editora Abril S.A.
CNPJ/CPF: 02.183.757/0001-93
Processo: 01400.017479/05-96
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.616.635,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo realizar a itinerância de uma grande exposição de ilustrações editoriais abrangendo todas as regiões do Brasil. O evento se constitui de duas fases, a primeira foram feitos levantamentos, pesquisa e seleção das obras. O resultado foi a primeira edição da exposição ilustrando em revista no Museu de Arte Brasileira da FAAP, em São Paulo. A segunda etapa, de itinerância, deverá passar pelas seguintes cidades brasileiras: Campinas, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Salvador e Fortaleza. Além das obras, será levada a cada cidade uma programação paralela composta por palestras, workshops, encontro com os ilustradores e ainda avaliação de portifolio de novos ilustradores pelos diretores de arte da Editora Abril.

06 3588 - Arte do Barro II (A) - Caruaru do Mestre Vitalino
José Rildo de Assis Moura
CNPJ/CPF: 127.857.764-53
Processo: 01400.002628/06-01
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 76.432,40
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto visa a criação de uma exposição fotográfica sobre o artesanato em barro do município de Caruaru/PE, com objetivo de divulgar o trabalho dos artesãos da região. A exposição acontecerá em shopping center de grande circulação e montadas em molduras.

06 3933 - Arte de Portas Abertas 2006
Associação dos Artistas Visuais de Santa Teresa
CNPJ/CPF: 06.170.543/0001-33
Processo: 01400.002291/06-24
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 681.723,90
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Criar novos espaços para exposição de artes visuais através do convite à visitação ao circuito e à ocupação dos espaços de Santa Teresa, espaços estes que, pela demanda de público criada no Arte de Portas Abertas, tem gerado novas possibilidades de programação cultural.

06 4913 - Exposição Itinerante de Minas Gerais
Marcia Cristina Gonçalves
CNPJ/CPF: 819.487.946-91
Processo: 01400.004245/06-60
MG - Sete Lagoas
Valor do Apoio R$: 314.676,59
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo o fortalecimento do artesanato da região além de fomentar, ensinar e ajudar um costume de tradição cultural centenária, Mineira e Brasileira. Esse projeto busca orientar a criação atrvés de processos de formação de oficinas, exposições e debates com a participação de artesão, buscando uma integração para contribuir nas atividades democratizando a prática da vivência do processo.

05 8997 - Museu de Arte Jovem - Minas Gerais
Instituto Brasil Com
CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90
Processo: 01400.012304/05-92
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 327.055,02
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Visa dar continuidade e amplitude ao projeto já desenvolvido desde 2002 e que, por meio da arte, trabalha o talento e a criatividade, e atualmente está atendendo jovens em situação de risco. As atividades serão realizadas dentro das escolas escolhidas, sendo as atividades extracurriculares, ou seja, desenvolvidas fora do horário escolar. Este projeto insere o intercâmbio Brasil-EUA, incrementando as relações entre as diferentes culturas.

05 8999 - Museu de Arte Jovem - Cubatão e São Vicente
Instituto Brasil Com
CNPJ/CPF: 06.236.631/0001-90
Processo: 01400.012312/05-39
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 324.231,79
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Visa dar continuidade e amplitude ao projeto já desenvolvido desde 2002 e que, por meio da arte, trabalha o talento e a criatividade, e atualmente está atendendo jovens em situação de risco. As atividades serão realizadas dentro das escolas escolhidas, sendo as atividades extracurriculares, ou seja, desenvolvidas fora do horário escolar. Este projeto insere o intercâmbio Brasil-EUA, incrementando as relações entre as diferentes culturas.

06 4302 - Planeta H2O
Do It Promoções e Comércio Ltda.
CNPJ/CPF: 68.238.120/0001-65
Processo: 01400.003269/06-00
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 361.955,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Trata-se de uma instalação videográfica dentro de um Domo Geodésico, que mostra através de cenas captadas do espaço, da superfície do planeta, seus diversos ecossistemas, seus fenômenos naturais e os processos de formação, transformação e desertificação da superfície terrestre.

05 9301 - Noivas da Seca - Cerâmica do Vale de Jequitinhonha
Art Unlimited Ltda.
CNPJ/CPF: 00.831.284/0001-68
Processo: 01400.012485/05-57
SP - Campina do Monte Alegre
Valor do Apoio R$: 1.765.990,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
A exposição deve itinerar em três estados brasileiros: Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, mostrar a produção cerâmica do Vale a partir da década de 60 até os dias de hoje.

06 3761 - Argila - Exposição
Dialeto Latin American Documentary Ltda.
CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19
Processo: 01400.001911/06-16
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 109.582,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Uma exposição fotográfica, como lançamento do livro do mesmo tema, com imagens captadas pelo fotógrafo Vito D'Alessio e complementadas com fotos antigas, aliadas ao trabalho de pesquisa elaborado por Leopoldo da Silva Jr., além de materiais pertecentes a acervos particulares.

06 4984 - Caminhos - Designer Maurício Azeredo
Base Sete Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400.003896/06-32
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 473.680,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto é uma exposição individual, de caráter retrospectivo, da obra do designer Maurício Azeredo. Na exposição serão apresentados cerca de 26 móveis e objetos, 8 painéis de imagens, 60 miniaturas, coleções/mostruário de madeiras com cerca de 30 espécies amazônicas e exemplo de construção - Cadeira explodida, além de painéis com textos explicativos de sua trajetória e de sua metodologia de trabalho e vídeo de entrevista com designer e seu espaço de trabalho.

06 4605 - Retratação à Óleo da Galeria dos Ex-Presidentes da Câmara de Vereadores de Uruguaiana/RS
Urbano José Pibernat Villela
CNPJ/CPF: 120.808.290-68
Processo: 01400.003795/06-61
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 190.754,75
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é transformar a galeria de fotografias dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal e Uruguaiana/RS, em retratos à óleo, de forma a preservar e valorizar a nossa história e a nossa cultura.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

06 3091 - Restauração da Casa da Cultura Dide Brandão - Antigo Colégio Victor Meirelles
Fundação Cultural de Itajaí
CNPJ/CPF: 02.362.976/0001-30
Processo: 01400.000752/06-24
SC - Itajai
Valor do Apoio R$: 534.156,53
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Restaurar a Casa da Cultura Dide Brandão, antigo Colégio Victor Meirelles, edifício de arquitetura ímpar na cidade de Itajaí. Visando conscientizar a população da importância da preservação e conservação do patrimônio da cidade.

06 0577 - 25 Anos do Museu de Artes Primitivista "José Antônio da Silva": Conservação e Restauração do Acervo
Luciana Bonadio
CNPJ/CPF: 817.836.206-68
Processo: 01400.014961/05-74
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 84.893,60
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo, recuperar o acervo do Museu de Arte Primitivista. Restaurar as pinturas de cavalete pertencentes ao acervo do Museu, transferir o Museu para o seu local de origem e apresentar e divulgar a obra de José Antônio da Silva, enfocando a sua importância nos contextos municipal, estadual e nacional e também chamando a atenção para a preservação do patrimônio cultural regional.

06 0578 - Restauração de uma Pintura Mural de Autoria de Marília Giannetti Torres
Luciana Bonadio
CNPJ/CPF: 817.836.206-68
Processo: 01400.014910/05-42
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 154.038,50
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo a restauração da pintura mural feita por Marília Giannetti Torres na década de 1960, na cidade de Brumadinho, município da grande Belo Horizonte/MG.

05 6908 - Casa Rocha Pombo - Projeto de Restauro e Reforma
Instituto Morretes de Proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural, Meio Ambiente, Turístico e Paisagí
CNPJ/CPF: 05.169.660/0001-14
Processo: 01400.012549/05-10
PR - Morretes
Valor do Apoio R$: 469.015,96
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realizar as obras e ações necessárias para o restauro arquitetônico da Casa Rocha Pombo, imóvel de valor histórico, artístico e arquitetônico localizado no município de Morretes/Paraná, edificada em meados do século XIX e tombada em julho de 1973.

06 6790 - Reforma do Teatro de Arena Eugênio Kusnet
Associação Cultural da Funarte
CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72
Processo: 01400.007176/06-46
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 399.991,64
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Trata-se de execução de obras de reforma no Teatro de Arena Eugênio Kusnet, em São Paulo, composto de dois pavimentos.

06 3942 - Centro de Pesquisa e Memória do Teatro
Associação Galpão
CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81
Processo: 01400.002625/06-60
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 458.836,95
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Implantação de melhorias técnicas e ações culturais informativas destinadas ao Centro de Pesquisa e Memória do Teatro Galpão Cine Horto. Publicação de coletânea de textos dramáticos, livro comemorativo dos 10 anos do Galpão Cine Horto. DVD editado a partir dos seminários teóricos realizados pelo projeto.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

06 5104 - Travessias
Editora da Montanha Ltda.
CNPJ/CPF: 38.988.598/0001-41
Processo: 01400.004835/06-92
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 171.450,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a edição de um livro de arte, que registrará através de textos e imagens, a travessia de três cordilheiras: Andes (Chile), Atlas (Marrocos) e Himalaia (Nepal-China). É revelar a arte, literatura, arquitetura, culinária, as lendas e histórias destas diferentes e pouco conhecidas culturas.

06 4621 - Vera Cruz - Imagens e Histórias do Cinema Brasileiro - Ediçao Revisada
Editora da Montanha Ltda.
CNPJ/CPF: 38.988.598/0001-41
Processo: 01400.003490/06-50
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 160.930,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto "Vera Cruz - Imagens e Histórias do Cinema Brasileiro - Edição Revisada, é a reedição do livro, de mesmo nome, que conta através de relatos e belíssimas imagens, a saga da Cinematográfica Vera Cruz. Nesta nova edição, serão inseridos novos depoimentos, novos textos e novas imagens sobre a Cinematográfica, tornando o projeto ainda mais rico.

05 8006 - Ecossistemas: Biodiversidade Nacional Amazônia
DC Comunicação e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 05.466.852/0001-92
Processo: 01400.012719/05-66
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 332.667,35
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Produção de um livro com 134 páginas sobre a região da Amazônia, integrante de uma série de seis livros sobre os principais biomas brasileiros. O livro será dividido em três capítulos: a região, o homem e aspectos pitorescos.Documentar por meio de fotografias, ilustrações, mapas e textos, a diversidade dos seis biomas: Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal, Semi-árido e Pampas.

06 1528 - Resgate da historia em quadrinho - Publicação de um livro almanaque
Elaine Thomé Parizzi
CNPJ/CPF: 412.631.200-59
Processo: 01400.000328/06-80
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R$: 92.634,30
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Publicação de uma obra literária cultural infantil sobre a história das histórias em quadrinho, um resgate de tudo sobre este fascinante mundo da fantasia, com texto inédito.

06 2320 - Nos Porões do Tri
J L Bernardo Arte em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.646.421/0001-45
Processo: 01400.016932/05-47
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 181.496,67
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto viabilizará a pesquisa, produção e lançamento do livro Nos Porões do Tri do jornalista Roberto Sander, 20 anos de profissão e com passagem pelos principais veículos de comunicação do País. Autor de Anos 40 - Viagem à Década sem Copa, que teve como foco a influência da Segunda Guerra Mundial no futebol, o jornalista documentará todos os mecanismos que tornaram possível a utilização do futebol como instrumento da ditadura militar, particularmente no período denominado como Anos de Chumbo de 1968 até 1974, que abrange a Copa de 1970.

06 3521 - Pró-Biblioteca
Associação Rio-Grandense de Bibliotecários
CNPJ/CPF: 87.945.754/0001-00
Processo: 01400.001642/06-80
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 1.680.000,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto Pró-Biblioteca é contemplar bibliotecas públicas, escolares da rede pública de ensino e bibliotecas de instituições sem fins lucrativos voltadas para a população carente.

06 2404 - Design no Brasil
Victoria Books
CNPJ/CPF: 04.823.995/0001-41
Processo: 01400.002545/06-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 362.561,92
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O livro apresentará mais de 400 imagens, a produção cultural e um panorama de nomes que fizeram e fazem a história do design brasileiro. Será mais uma iniciativa pela descoberta e valorização do design genuinamente nacional, uma obra de registro da produção de design das mais diversas épocas.

05 5968 - RJSP - São Paulo
Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.846.477/0001-06
Processo: 01400.010180/05-19
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 208.500,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Editar um livro que tratará das difereças entre paulistas e cariocas.

05 4685 - Vitória Minas - Ferrovia
Dialeto Latin American Documentary Ltda.
CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19
Processo: 01400.006643/05-30
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 378.073,72
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto Vitória Minas propõe, como produto principal, a edição de um livro com encadernação luxuosa, preenchido com imagens captadas pelo fotógrafo Vito D' Alessio e complementadas com fotos antigas, aliadas ao trabalho de pesquisa elaborado por Leopoldo Jr., além de materiais pertencentes a acervos particulares.

06 0716 - Grande Enciclopédia Catarinence- vol. Forquilhinha
Livraria e Editora Ana Paula
CNPJ/CPF: 02.738.833/0001-80
Processo: 01400.013371/05-24
SC - Guaramirim
Valor do Apoio R$: 285.701,46
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Pretende-se lançar o livro de imagens, fotográficas de autoria de Renê Glück, por um excelente levantamento fotográfico que retrata com esmero e muita sensibilidade, aspectos relacionados ao Município de Forquilhinha. Os textos que complementam as imagens nas versões português, alemão e inglês, pretendendo ser um resgate histórico cultural e ambiente, composto pela associação de textos.

06 4604 - Eu Gosto de Ler e Escrever em Libras
Sergio Silva Ribeiro
CNPJ/CPF: 161.201.848-30
Processo: 01400.004068/06-11
SP - Taboão da Serra
Valor do Apoio R$: 248.334,90
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo, publicar um livro de educação da Libras para alunos surdos, usando o método aceito pelas principais instituições da comunidade surda do Brasil.

06 4507 - Pelas Curvas das Estradas de Santos
Sergio Willians dos Reis
CNPJ/CPF: 074.188.538-74
Processo: 01400.003520/06-28
SP - Santos
Valor do Apoio R$: 184.372,48
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Edição de livro que conta a história das estradas que ligam a cidade de Santos e a Baixada Santista a São Paulo e o Planalto, desde os primórdios da Colonização, através da famosa calçada do Lorena, caminho que D. Pedro I percorreu antes de chegar às margens do Ipiranga.

05 3143 - Tragetória do Olhar - Livro de Fotografias de Luiz Braga
Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.862.360/0001-16
Processo: 01400.004388/05-91
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 236.317,40
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo editar um livro comemorativo dos 30 anos de carreira do fotógrafo paraense Luiz Braga, a publicação visa completar a mostra "Território do Olhar":

06 4942 - Orixás O Barroco e o Sincretismo Religioso
TM Cascabulho Editora ME
CNPJ/CPF: 07.635.383/0001-13
Processo: 01400.004394/06-29
RJ - Barra Mansa
Valor do Apoio R$: 137.104,27
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é a publicação do livro Deuses Áfricanos, o Sincretismo e o Barroco, é olhar da artista plástica, escritora e estudiosa da cultural africana Iracy Carise, sobre as divindades Africanas, sua universalidade e a sincretização com os santos Católico no Brasil, disponibilizar para o público material para base de estudo e conhecimento, bem como estimular o contato dos leitores com o tema do sincretismo entre as religiões africanas.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

05 6844 - Representasom
Camila Freitas Cruz
CNPJ/CPF: 323.482.088-06
Processo: 01400.011824/05-88
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R$: 290.393,81
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo a união do teatro com a música em oficinas culturais que será realizado na cidade de Sorocaba, com a duração de um ano e meio, na instituição (CEFAS), que atende a crianças de baixa renda, com oficinas em classe, realização de workshops para a apresentação de diversos instrumentos com músicos profissionais e excursões a peças de teatros e conservatórios musicais nas cidades de São Paulo e Sorocaba.

06 5922 - Cordas, Contos e Cantos
Guinada Produções de Eventos Sociais e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.707.644/0001-63
Processo: 01400.006243/06-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 109.550,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O objetivo do projeto é realizar um espetáculo que integra as linguagens do cinema, da dança, do teatro. Com música ao vivo, bonecas, máscaras e uma proposta cênica que utiliza muitas cordas coloridas, compondo assim, a estrutura e percepção lúdica do espetáculo.

06 5325 - Noite de luz
Idamara Schavarosk Figueira
CNPJ/CPF: 084.142.717-82
Processo: 01400.005192/06-02
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 349.813,43
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo maior proporcionar ao público carioca, um espetáculo de grande proporção, evento de tradição com música clássica natalina, devendo ocorrer nos dias que antecedem o Natal.

06 3094 - RecFest - Festival cultural gay do Recife
Josuel Rodrigues Barbosa
CNPJ/CPF: 496.225.364-68
Processo: 01400.001020/06-51
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 126.650,10
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O RecFest é um festival com a finalidade de promover a cidadania através da interação, com a população em geral, dos trabalhos e shows de artistas, companhias de dança e teatro, produtores de vídeos etc, prioritariamente homossexuais.

06 4945 - Vila dos Sonhos
Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20
Processo: 01400.004395/06-73
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 502.007,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto visa propor a criação de uma pequena aldeia natlina, que reúne vários elementos, com ares de parque temático e cada vez mais se torne referente no Natal de Belo Horizonte.

06 1657 - Projeto futuro e vida
Associação Arautos do Evangelho do Brasil
CNPJ/CPF: 03.988.329/0001-09
Processo: 01400.013859/05-51
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 977.405,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de concerto musical e apresentação de teatro do grupo Teatral dos Arautos do Evangelho em 40 escolas da cidade de São Paulo e aulas de canto e instrumentos para estudantes da cidade de São Paulo.

06 0447 - Expresso Cultural / Espetáculos Itinerantes em Artes Cênicas
Associação Cultural Amigos do Agito
CNPJ/CPF: 01.987.631/0001-09
Processo: 01400.015492/05-19
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 2.011.250,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Os objetivos deste projeto é apresentar espetáculos populares e gratuitos com itinerancia nas regiões do interior do Estado do Rio de Janeiro , e a principal meta da presente proposta. O projeto promoverá diversas ações sociais e preencherá uma lacuna que tem sido colocado à parte, principalmente quando o público - alvo reside em regiões periféricas às grandes metrópoles brasileiras.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

06 3525 - Encantadora
Scotti Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.402.850/0001-30
Processo: 01400.001467/06-21
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 139.535,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Produção e apresentação de um show, para a divulgação do trabalho de 10 anos da cantora e compositora Alexandra Scotti, composiçõe próprias.

06 1397 - Gravação do CD Maveric
VZ Projetos e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 00.529.964/0001-21
Processo: 01400.000571/06-06
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 349.146,60
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Gravação do primeiro CD da Banda Maveric e divulgação do mesmo pelas cidades do Rio de Janeiro, Curitiba, Joinville, Balneário Cambuirú e Florianópolis.

06 2655 - Violas em canto
Célia Regina dos Santos Arrigoni
CNPJ/CPF: 910.279.697-04
Processo: 01400.018066/05-29
ES - Serra
Valor do Apoio R$: 138.350,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização em 5 cidades: Belo Horizonte no Teatro Alterosa; Iptatinga, no Centro Cultural Usiminas; Governador Valadares, no Teatro Atiaia; Colatina, no Teatro Marista e Vitória, no gigante do Álvares Cabral, de shows de músicas que promovam o encontro de raízes culturais.

06 2974 - Show Troféu Persona- 15 Anos
Ivone Silva
CNPJ/CPF: 060.824.831-20
Processo: 01400.000539/06-12
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 141.162,08
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006

Resumo do Projeto:
O projeto visa homenagear personalidades nos diversos segmentos sociais, valorizando o perfil de pessoas de ação, perdurando como referência social.
06 4708 - Armorial
Fulô Projetos de Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.037.757/0001-36
Processo: 01400.003305/06-27
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 362.000,02
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto propõe uma homenagem ao Movimento Armorial e seu idealizador, o escritor Ariano Suassuna, através de quatro espetáculos musicais, que serão realizados no CCBB Brasília.
06 2992 - Festival de Música Bico do Papagaio
Job Pereira de Carvalho Júnior
CNPJ/CPF: 011.828.931-47
Processo: 01400.000665/06-77
TO - Araguatins
Valor do Apoio R$: 179.764,53
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto visa revelar novos artistas, transformando-os de amadores, a profissionais e levar entretenimento e cultura sem ônus à população.
06 2997 - Show do Bico do Papagaio (O) - (Beneficente)
Job Pereira de Carvalho Júnior
CNPJ/CPF: 011.828.931-47
Processo: 01400.000664/06-22
TO - Araguatins
Valor do Apoio R$: 172.220,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo a realização do show beneficente com atrações de Biquíni Cavadão e RPM, na praça dos pioneiros.
06 3699 - Rito de passagem - Música tradicional indígena
Instituto de Desenvolvimento das Tradições Indígenas
CNPJ/CPF: 03.536.830/0001-26
Processo: 01400.001749/06-28
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 182.160,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de CD duplo de música tradicional indígena com cerca de 60 minutos cada um, acondicionado em caixa com encarte informativo ilustrado com o registro da música tradicional de 9 grupos indígenas brasileiro: Xavante, Karajá, Mehinaku, Bororo; Krikat, Pankararu, Tukano, Kaxinawá, Guarani.
06 0776 - Unifest 2006
MLV Serviços de Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.144.693/0001-35
Processo: 01400.015499/05-22
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.623.258,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O Unifest é um festival universitário que será realizado em São Paulo, no estádio do Pacaembu.
05 1505 - Turnê S.O.S. Natureza
COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22
Processo: 01400.002105/05-76
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 376.425,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Apresentação de 02 grupos musicais em 15 municípios, dentre eles, Italva, Campos, Carapebus, Macaé, São Francisco de Itabapoana, Quissamã, S. João da Barra, Conceição de Macabú, Rio das Ostras, Miracema, Itaperuma, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Cardoso Moreira, Bom Jesus de Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de difundir o conceito de preservação do meio ambiente através de composições da dupla sertaneja Zé Carlos & Rogério e a banda Os Jeca são Faivi.
05 1588 - Jeca São Faivi - gravação de CD
COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22
Processo: 01400.002115/05-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 193.343,61
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem o objetivo de gravar o CD do grupo JECA SÃO FAIVI, para apresentar ao público brasileiro a nova geração musical do Rio de Janeiro.
06 3905 - CD Cantigas de Roda da Ilha Encantada
Rosangela de Jesus Santos Reis
CNPJ/CPF: 178.711.073-72
Processo: 01400.002834/06-11
MA - São Luis
Valor do Apoio R$: 46.502,03
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Gravar um CD com músicas de cantigas de roda, canções de ninar, lendas do Maranhão e personagens lúdicos da ilha de São Luís.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26)
06 4924 - Quilombo no Pará
Documentária - Fotographia Projetos Culturais S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 05.554.135/0001-12
Processo: 01400.004253/06-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 135.270,48
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo a realização da exposição fotográfica Quilombos no Pará, o público conhecerá uma realidade singular: a dos descendentes dos quilombos que até hoje vivem em comunidades no interior do Estado do Pará. Serão selecionadas 80 imagens do vasto acervo do fotógrafo Carlos Penteado.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 3901 - Arte Indústria
Serviço Social de Industria - SESI - RJ
CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12
Processo: 01400.002688/06-16
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 390.081,86
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Tem como objetivo a capacitação de técnicas artesanais em tecido para novos artesãos, ligados à ONGS e Cooperativas de todos o Estado do Rio de Janeiro e também será passado noções de Identidade cultural, precificação, empreendedorismo, exportação. A coleção desenvolvida por esses artesões será apresentada no Fashio Rio / Fashion Business.
06 3653 - Feira Mineira de Artesanato e Feira de Gastronomia de São João Del-Rei e Tiradentes
João Felipe Braga de Carvalho
CNPJ/CPF: 04.441.159/0001-00
Processo: 01400.001694/06-56
MG - São João del Rei
Valor do Apoio R$: 224.222,39
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização: II Feira Mineira de Artesanato em São João del-Rei, I Feira de Gastronomia Nacional e Cultural Regional, IV Feira Mineira de Artesanato em Tiradentes.
05 9016 - Projeto de Catalog. e Conservação da Coleção de Negativos, Cromos e Slides do Arquivo Hist. Wanda S
Fundação Bienal de São Paulo
CNPJ/CPF: 60.991.585/0001-80
Processo: 01400.012697/05-34
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 870.281,60
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Projeto de conservação e reestruturação do arquivo histórico Wanda Svevo da Fundação Bienal de São Paulo, é um dos mais importantes centros de documentação sobre a produção artística do século XX no Brasil. O objetivo principal é a identificação, catalogação, higienizarão, restauro e armazenamento adequado, devolvendo-lhe a capacidade de manuseio, pesquisa e exposição, constituindo um importante passo para a preservação e ampliação do acesso à memória das artes plásticas no Brasil.
06 2265 - Memorial do Araguaia
Instituto de Apoio aos povos do Araguaia - IAPA
CNPJ/CPF: 07.186.251/0001-51
Processo: 01400.002284/06-22
TO - Xambioá
Valor do Apoio R$: 2.194.164,25
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo resgatar o acontecimento histórico brasileiro da Guerrilha do Araguaia, construindo um espaço adequado para a guarda do acervo histórico, tornando possível o acesso de estudantes, professores, pesquisadores e comunidade em geral a documentos que constam a história da Guerrilha do Araguaia, desenvolvendo atividades culturais e educativas no memorial, para comunidade de Xambioá e cidades vizinhas, mostrando as riquezas dos três reinos da região.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
06 3673 - Feira do Livro de Cachoeirinha - RS
Izabel de Souza Thiele
CNPJ/CPF: 450.854.390-15
Processo: 01400.001589/06-17
RS - Cachoeirinha
Valor do Apoio R$: 106.971,15
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Visa a realização da Feira do Livro em Cachoeirinha/RS oferecendo uma ampla variedade de livros nacionais e estrangeiros a preços reduzidos; programação cultural com entrada gratuita com atividades de interesse para todas as faixas etárias, incluindo espetáculos de palco e musicais, encontros com autores, contação de histórias, oficinas de iniciação à poesia, de dinamização de bibliotecas e outras relacionadas com a promoção da leitura e da escrita. Esta feira contará com a participação de expositores, entre editores, distribuidores e editores.
05 9124 - Revista Bravo 2005/2006
Editora Abril S.A.
CNPJ/CPF: 02.183.757/0001-93
Processo: 01400.012268/05-67
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 5.695.188,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo a criação, impressão e distribuição de doze números da Revista Bravo. A estrutura da revista é segmentada em Livros, Música, Artes Plásticas, Cinema, Teatro, Arquitetura e Design, Acervo e Patrimônio, Happenings, com reportagens, entrevistas e perfis, seção de crítica, notícias relevantes no setor, calendário e folder sobre eventos importantes previstos para o mês de circulação.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 3975 - Natal 2006
Associação Turismo e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 05.322.226/0001-22
Processo: 01400.002810/06-54
RS - Nova Petrópolis
Valor do Apoio R$: 83.701,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Promover espetáculos artísticos culturais temáticos de natal, duas caminhadas das lanternas. Fazer um conjunto de esculturas representando um presépio permanente junto a Igreja Evangélica no Centro. Formar o grande coral infantil, organizar um festival de coros de música natalinas..
05 8389 - Espírito Que se Abre ao Estrangeiro (O) - Etapa III - Na Outra Margem do Rio
Província Nossa Senhora da Penha do Nordeste do Brasil
CNPJ/CPF: 11.021.607/0001-74
Processo: 01400.014642/05-69
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 1.795.193,57
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Festivais de Música Sacra e Popular Islâmica, com objetivo de tornar próxima a cultura do oriente e recordar as raízes da nossa cultura.
06 4480 - Seminário da produção musical de Minas Gerais - 3ª e última etapa
Mara do Nascimento Fassy
CNPJ/CPF: 228.910.056-00
Processo: 01400.003547/06-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 256.568,49
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Estimular a inclusão dos músicos, compositores e intérpretes mineiros na extensa programação do calendário anual de festas e eventos que acontece nos municípios do estado. Serão produzidos e distribuídos kits, contendo CDs, com gêneros musicais diferentes, com informações sobre cada um dos artistas convidados e uma cartilha com informações concisas e objetivas sobre o funcionamento das principais Leis de Incentivo à Cultura em vigor no país.
06 4616 - Natal Encantado
Solar de Cultura Artística Arte Miúda S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 01.307.653/0001-80
Processo: 01400.004371/06-14
MG - Diamantina
Valor do Apoio R$: 123.450,00
Prazo de Captação: 01/09/2006 a 31/12/2006
Resumo do Projeto:
Realização de apresentações em praça pública e na Catedral Metropolitana de Diamantina/MG, no período natalino; realização da Oficina do Papai Noel com a fabricação de brinquedos artesanais, pelos alunos do Sólar de Cultura Artística Arte Miúda e EPIL, que serão distribuídos a crianças carentes da região; montagem da Casa do Papai Noel, com exposição dos trabalhos confeccionados na oficina; prensagem do CD Recital de Natal com canções natalinas.

PORTARIA Nº 428, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
05 4982 - Fantástica Viagem ao Futuro (A)
Marcus Vinícius Loureiro
CNPJ/CPF: 186.050.796-49
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R$: 7.000,00

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
03 4806 - 20 Anos de Arte de Renata Barros
Renata Luzzi de Barros
CNPJ/CPF: 044.802.918-90
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 2.223,86
05 6140 - O divino em festa em São Luis do Paraitinga
Terra Virgem Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 58.522.483/0001-74
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 12.024,52
ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
05 9119 - Festival de Jazz de Ouro Preto (V) - Tudo É Jazz
Drummond Consultores Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 03.900.849/0001-00
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R$: 241.078,94

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
03 5348 - Complexo Cultural Senador Vicente Vuolo
Fundação Júlio Campos
CNPJ/CPF: 03.239.084/0001-09
MT - Várzea Grande
Valor Complementar em R$: 9.387.609,06

PORTARIA Nº 429, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
05 9579 - Artorquato
Zucca Produções Artísticas Culturais e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 24/08/2006 a 31/12/2006
05 7857 - Semana Santa 2006 - Congonhas
Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
CNPJ/CPF: 19.141.308/0001-85
MG - Congonhas
Período de captação: 17/04/2006 a 28/04/2006
05 6866 - Sol nasceu para todos - São Paulo (O)
Secco Assessoria Empresarial S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 03.059.202/0001-05
SP - Santa Isabel
Período de captação: 01/06/2006 a 31/12/2006

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
04 3946 - Música Instrumental para as Comunidades
Associação Orquestra Municipal de Teutônia
CNPJ/CPF: 03.163.278/0001-78
RS - Teutônia
Período de captação: 01/01/2006 a 30/09/2006
06 1184 - Cem anos de Radamés Gnatalli
Paulo Roberto Porto Alegre Soares
CNPJ/CPF: 998.451.138-34
SP - São Paulo
Período de captação: 28/08/2006 a 31/12/2006
05 7539 - Música no Museu Sul / Sudoeste V
Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2006 a 31/12/2006

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
04 3122 - Passado Musical
Faculdades Católicas, Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia
Universidade Católica (PUC-Rio)
CNPJ/CPF: 33.555.921/0001-70
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2006 a 31/12/2006

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
04 2561 - Guia do Patrimônio Cultural Ferroviário Tombado
C & D Produções Editoriais e Assessoria Ltda.
CNPJ/CPF: 61.393.237/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2006 a 31/12/2006
05 6447 - Passeios pela história do Maranhão - a fundação de São Luís
Wilson Marques de Oliveira
CNPJ/CPF: 270.325.313-34
MA - São Luis
Período de captação: 28/08/2006 a 31/12/2006

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
04 7269 - CD Rodrigo Dangelo
Rodrigo Bosco de Almeida Dangelo
CNPJ/CPF: 014.416.186-94
MG - Sete Lagoas
Período de captação: 01/01/2006 a 31/12/2006
05 7541 - Musique Au Musee - Musee de Montmatre e / ou outros
Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2006 a 31/12/2006

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 26)
04 3111 - Arte nas Relíquias do Dia a Dia
Werne de Souza Oliveira - Werley
CNPJ/CPF: 429.405.752-15
PA - Belém
Período de captação: 01/07/2006 a 31/12/2006

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
05 6499 - Retratos - Christian Gaul
Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.228.927/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 28/08/2006 a 31/12/2006

PORTARIA Nº 430, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a Redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
05 6862 - Coletânea
Nó de Rosa Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.216.994/0001-64
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R$: 83.180,00
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
05 0303 - Exposição Carmem Miranda
Clan Design e Programação Visual e Desenho Industrial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.230.779/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R$: 1.148.321,45

PORTARIA Nº 431, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 06-0774 - "Novos Olhares Sobre a Música - Encontros de Formação de Platéia 1", portaria de aprovação n.º 0269/06 de 30 de maio de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 31 de maio de 2006 para "Caminhos da Música - Encontros de Formação de Platéia".

PRONAC: 05-9463 - "Encontros com a Arte Brasileira", portaria de aprovação n.º 0572/05 de 23 de dezembro de 2005 e publicado no D.O.U. do dia 26 de dezembro de 2005 para "Arte moderna em contexto - Coleção ABN Amro Real".

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 05-6705 - "Linguas Indígenas Brasileiras: Preservação, Digitalização e Divulgação de Acervo do Museu Nacional", portaria de aprovação n.º 016/06 de 12 de janeiro de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 13 de janeiro de 2006.

Onde se lê: Museu Nacional - UFRJ
CNPJ: 33 663 683/0029-17
Leia-se: Associação Amigos do Museu Nacional - SAMN
CNPJ: 30 024 681/0001-99

Art. 3º - Aprovar a alteração do enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 05-9119 - "Festival de Jazz de Ouro Preto (V) - Tudo É Jazz", portaria de aprovação n.º 0141/06 de 23 de março de 2006 e publicado no D.O.U. do dia 24 de março de 2006.

Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
Leia-se: ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

RETIFICAÇÕES

No enquadramento na portaria de aprovação n. 0540/05 de 16 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 242 de 19 de dezembro de 2005, Seção 1, pagina 10 referente ao Processo: 01400.011999/2005-95, Projeto "Coletânea" - Pronac: 05-6862 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Área: 3 Música em Geral - (Art. 26)", II) - Leia-se: "Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)".

No enquadramento na portaria de aprovação n. 0247/06 de 18 de maio de 2005, publicada no D.O.U. nº 242 de 19 de maio de 2005, Seção 16, pagina referente ao Processo: 01400.015447/2005-56, Projeto "FBCN - 50 Anos de História da Conservação Ambiental" - Pronac: 05-10117 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)", II) - Leia-se: "ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)".

No prazo de capitação da prorrogação na portaria n. 001/06 de 03 de janeiro de 2006, publicada no D.O.U. de 04 de janeiro de 2006, Seção 1, referente ao Processo: 01400.008821/2003-03, Projeto "Alma Barroca - Série de Concertos" - Pronac: 03-6533 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Prazo de Capitação: 01/05/2006 a 31/12/2006", II) - Leia-se: "Prazo de Capitação: 01/01/2006 a 31/12/2006".

No prazo de capitação da prorrogação na portaria n. 001/06 de 03 de janeiro de 2006, publicada no D.O.U. de 04 de janeiro de 2006, Seção 1, referente ao Processo: 01400.008777/2003-23, Projeto "Alma Barroca Reedição do CD" - Pronac: 03-6409 nos seguintes termos: I) - Onde se lê: "Prazo de Capitação: 01/07/2006 a 31/12/2006", II) - Leia-se: "Prazo de Capitação: 01/01/2006 a 31/12/2006".

No nome do projeto na portaria n. 00207/06 de 27 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28 de abril de 2006, Seção 1, referente ao Processo: 01400.014711/2005-34, Projeto "Belo Horizonte Arquitetônico o Futuro - Álbum de Fotogravuras e Postais" - Pronac: 05-9627 para "Belo Horizonte Arquitetando o Futuro - Álbum de Fotogravuras e Postais".

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 259, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04, de 25 de fevereiro de 2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

06-0207 - A Última Juventude
Processo: 01580.025011/2006-85
Proponente: Teatro Ilustre Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.474.294/0001-44
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.050.199,60
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 347.649,60
Banco: 001- Agência: 3441-X - Conta Corrente: 12.785-X
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 600.000,00
Banco: 001- Agência: 3441-X - Conta Corrente: 12.786-8
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- Agência: 3441-X Conta Corrente: 12.787-6
Período de captação: até 31/12/2006.
Aprovado na RDC nº. 195, realizada em 15/08/2006.
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

DELIBERAÇÃO Nº 260, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04, de 25 de fevereiro de 2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº

4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista no Art. 18 da Lei nº 8.313/91.

06-0222 - Aberto da Favela - A Grande Sacada
Processo: 01580.027762/2006-36
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.
Cidade / UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R$ 847.312,13
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 160.989,30
Banco: 001- Agência: 1504-0 - Conta Corrente: 9.653-9
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R$ 643.957,23
Banco: 001- Agência: 1504-0 - Conta Corrente: 9.654-7
Período de captação: até 31/12/2006.
Aprovado na RDC nº. 196, realizada em 22/08/2006.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313/91.

06-0144 - Leonel Brizola
Processo: 01580.017458/2006-81
Proponente: Olhar Imaginário Ltda.
Cidade / UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.605.800/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.200.000,00
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 640.000,00
Banco: 001- Agência: 4055-X - Conta Corrente: 6.739-3
Valor Aprovado na Lei nº 8.313/91: R$ 500.000,00
Banco: 001- Agência: 4055-X - Conta Corrente: 6.740-7
Período de captação: até 31/12/2006.
Aprovado na RDC nº. 195, realizada em 15/08/2006.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAHL

RETIFICAÇÕES

Nos termos da Deliberação nº 246, de 21 de agosto de 2006, publicada no DOU nº 161 de 22 de agosto de 2006, Seção 1, página 5, em relação ao projeto "O Rei da Munganga", para considerar o seguinte: onde se lê: "Proponente: Flora Filmes e Vídeos Produções Artísticas Ltda.", leia-se: "Flora Filmes & Vídeos Produções Artísticas Ltda. ME".

Nos termos da Deliberação nº 256, de 29 de agosto de 2006, publicada no DOU nº 167 de 30 de agosto de 2006, Seção 1, página 11, em relação ao projeto "O Amor dos Outros", para considerar o seguinte: onde se lê: "Cidade/UF: São Paulo/SP", leia-se: "Cidade/UF: Assis/SP".

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 804/GC3, DE 24 DE AGOSTO DE 2006(*)

Dispõe sobre a competência do Gerente de Programa e do Gerente Executivo, bem como do Coordenador de Ação do Plano Plurianual (PPA), no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto nos incisos II e XIV do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, no Decreto nº 5.233, de 6 de outubro de 2004, e na Portaria nº 198, de 18 de julho de 2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, juntamente com os Manuais de Operação e de Procedimentos do Sistema de Informações Gerencias e de Planejamento (Sigplan) do Plano Plurianual do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), dispostos na tela inicial do Sistema referenciado, resolve:

Art. 1º O Gerente de Programa é Oficial-General do ODS ou ODG que detenha a preponderância das Ações daquele Programa, conforme preconiza o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.233/2004, e tem por competência:

I - planejar, orientar, acompanhar e controlar o Programa;

II - participar da elaboração e da revisão da proposta do Plano Plurianual (PPA) da Aeronáutica;

III - acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, física e financeira das Ações do Programa, bem como validá-las, trimestralmente, no Sigplan;

IV - identificar as restrições que obstam a execução do Programa e envidar esforços para eliminar ou minimizar os efeitos prejudiciais ao Comando da Aeronáutica (COMAER);

V - atualizar, sempre que necessário, as telas do Sigplan;

VI - coordenar com o EMAER as providências necessárias à superação dos óbices que possam dificultar a execução de suas ações;

VII - efetuar, no prazo estabelecido na agenda de eventos do PPA ou do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), a avaliação do Programa e de suas respectivas Ações;

VIII - manter estreito contato com os Coordenadores de Ação, com a finalidade de acompanhar as execuções das Ações do seu Programa;

IX - utilizar critérios de eficiência, de eficácia e de efetividade na realização de suas ações;

X - articular e negociar, dentro do COMAER, recursos, esforços e informações;

XI - promover o aperfeiçoamento do Programa;

XII - orientar as Ações para a busca da qualidade;

XIII - prestar contas dos resultados alcançados através da inserção dos dados no Sigplan, ou quando convocado pelos órgãos competentes;

XIV - participar das reuniões da Comissão do Programa;

XV - utilizar a Seção de Planejamento Plurianual (5SC3) como interface única para contato com órgãos externos ao COMAER;

XVI - exercer as atribuições relativas ao PPA, de acordo com as orientações do EMAER;

XVII - convocar os Coordenadores de Ação e Ordenadores de Despesas, via EMAER, para prestarem informações aos órgãos externos ao COMAER, sempre que solicitado pelas entidades competentes;

XVIII - manter atualizado, por intermédio da 5SC3, o cadastro dos Coordenadores de Ação do Programa;

XIX - elaborar o Plano Gerencial do Programa, que incluirá o Plano de Avaliação; e

XX - nomear o Gerente Executivo, se necessário.

Art. 2º O Gerente Executivo é oficial da ativa, nomeado pelo Gerente do Programa, e tem por competência apoiar a atuação do Gerente do Programa, no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º O Coordenador de Ação é oficial da ativa, da OM que detenha a preponderância das etapas ou eventos da Ação, conforme disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.233/2004, e tem por competência:

I - informar ao Gerente do Programa, e/ou Gerente Executivo, mensalmente, sobre o andamento dos cronogramas físicos e financeiros da Ação sob a sua responsabilidade;

II - identificar restrições à execução orçamentária da Ação e informar ao Gerente do Programa, e/ou Gerente Executivo, as causas e as providências corretivas adotadas, a fim de eliminar ou minimizar os seus efeitos;

III - atender ao Gerente do Programa, e/ou Gerente Executivo, nas demandas relativas ao acompanhamento e avaliação do Programa, à elaboração do Plano Gerencial e à revisão do Cadastro de Ações no Sigplan;

IV - buscar a eficiência e a eficácia da Ação;

V - prover informações com qualidade e oportunidade;

VI - acompanhar a execução das etapas (menor detalhamento de um projeto) e eventos (menor detalhamento de uma atividade) da Ação, em todos os seus detalhes;

VII - propor o aperfeiçoamento da Ação;

VIII - promover a busca da qualidade;

IX - participar das reuniões da Comissão do Programa, quando convocado;

X - manter contato direto com o Gerente de Programa, e/ou Gerente Executivo, e, se Coordenador de Ação de Programa Multissetorial, dirigir-se diretamente ao EMAER;

XI - cumprir os prazos estabelecidos na agenda de eventos do PPA e do MP; e

XII - participar do planejamento, do acompanhamento e do controle da execução da Ação.

Art. 4º No âmbito do COMAER, os Coordenadores de Ação poderão indicar ao Gerente do Programa, e ao EMAER, tantos Subcoordenadores de Ação quantos forem necessários.

Art. 5º Os Subcoordenadores de Ação serão subordinados, tecnicamente, ao Coordenador da respectiva Ação e terão por competência apoiar a atuação do próprio, no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º Para os devidos fins, ficam estabelecidos os seguintes Gerentes de Programa e Coordenadores de Ação do Plano Plurianual, no âmbito do COMAER, constantes do Anexo I.

Art. 7º O EMAER, por meio da Seção de Planejamento Plurianual (5SC3) da Quinta Subchefia, é o órgão responsável pela coordenação do PPA e seus atores, no COMAER.

Parágrafo Único. Os contatos externos com as diversas entidades públicas, ou setores do Governo Federal de qualquer esfera, nos assuntos relativos ao PPA, estão restritos à 5SC3.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 420/GC3, de 4 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 5 de junho de 2002.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

ANEXO 1

GERENTES DE PROGRAMA E COORDENADORES DE AÇÃO DO PPA

I - PROGRAMA 0621 - ADESTRAMENTO E OPERAÇÕES MILITARES DA AERONÁUTICA.

1 - Gerente do Programa: Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

2 - Gerente Executivo: a ser indicado pelo Gerente do Programa.

A - Ação 2048 Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico: Coordenador - Diretor da DIRMAB.

B - Ação 2755 Manutenção e Suprimento de Campo de Provas e Estandes de Tiro de Aviação: Coordenador - Chefe do Estado-Maior do COMGAR.

C - Ação 2756 Manutenção e Suprimento de Material Contra-Incêndio: Coordenador - Diretor da DIRENG.

D - Ação 2757 Manutenção e Suprimento de Simuladores: Coordenador - Diretor da DIRMAB.

E - Ação 2864 Alimentação de Pessoal: Coordenador - Subdiretor da SDAB.

F - Ação 2865 Manutenção e Suprimento de Material de Fardamento: Coordenador - Subdiretor da SDAB.

G - Ação 2866 Ações de Caráter Sigiloso: Coordenador - Chefe do CIAER.

H - Ação 2868 Manutenção e Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes: Coordenador - Diretor da DIRMAB.

I - Ação 2881 Capacitação Física do Pessoal Militar da Aeronáutica: Coordenador - Presidente da CDA.

J - Ação 2890 Manutenção e Suprimento de Material Bélico: Coordenador - Diretor da DIRMAB.

L - Ação 2894 Manutenção e Suprimento de Material de Intendência: Coordenador - Subdiretor da SDAB.

M - Ação 2895 Manutenção e Suprimento de Material de Saúde: Coordenador - Diretor da DIRSA.

N - Ação 2896 Manutenção e Suprimento do Transporte Logístico de Superfície: Coordenador - Diretor do DARJ.

O - Ação 2916 Instrução Militar e Adestramento da Aeronáutica: Coordenador - Chefe da 1SC do EMAER.

II - PROGRAMA 0623 SEGURANÇA DE VÔO E CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO

1 - Gerente do Programa: Vice-Diretor do DECEA.

2 - Gerente Executivo: a ser indicado pelo Gerente do Programa.

A - Ação 2863 Cartografia Aeronáutica: Coordenador - Diretor do ICA.

B - Ação 2913 Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos: Coordenador - Chefe do CENIPA.

C - Ação 2923 Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB: Coordenador - Chefe do SDAD do DECEA.

D - Ação 3133 Modernização e Revitalização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB: Coordenador - Presidente da CISCEA.

III - PROGRAMA 0627 TECNOLOGIA DE USO AEROESPACIAL

1 - Gerente do Programa: Diretor do DCTA.

2 - Gerente Executivo: a ser indicado pelo Gerente do Programa.

A - Ação 2884 Capacitação de Recursos Humanos em Ciências e Tecnologia: Coordenador - Subdiretor da SDF do DCTA.

B - Ação 2889 Suporte ao Desenvolvimento Industrial: Coordenador - Diretor do IFI.

C - Ação 3122 Desenvolvimento do AM-X: Coordenador - Chefe da COPAC.

D - Ação 4348 Meteorologia Aeroespacial: Coordenador - Diretor do IAE.

E - Ação 4404 Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Aeroespacial no CTA: Subdiretor da SDF do DCTA.

F - Ação 5408 Desenvolvimento de Projetos de Sistemas Bélicos e Associados: Diretor do IAE.

IV - PROGRAMA 0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

1 - Gerente do Programa: A ser definido pelo Ministério da Defesa.

A - Ação 12CD Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional: Coordenador - Chefe da 4SC do EMAER.

B - Ação 3119 Implantação de Módulos de Combate a Incêndio: Coordenador - Diretor da DIRENG.

C - Ação 5150 Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional: Coordenador - Chefe da 4SC do EMAER.

V - PROGRAMA 0632 REAPARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DA FAB

1 - Gerente do Programa: Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

2 - Gerente Executivo: a ser indicado pelo Gerente do Programa.

A - Ação 1493 Obtenção de Próprios-Nacionais Residenciais para a Aeronáutica: Coordenador - Diretor da DIRENG.

B - Ação 3105 Aquisição de Veículos de Superfície: Coordenador - Diretor da DIRENG.

C - Ação 3108 Modernização de Instalações Militares: Coordenador - Diretor da DIRENG.

D - Ação 3113 Aquisição de Aeronaves: Coordenador - Chefe da COPAC.

E - Ação 3116 Modernização de Equipamentos de Comunicação e Eletrônica: Coordenador - Diretor da DIRMAB.

F - Ação 3120 Construção e Aquisição de Instalações Militares: Coordenador - Diretor da DIRENG.

G - Ação 3123 Implantação de Novos Sistemas Bélicos: Coordenador - Diretor da DIRMAB.

H - Ação 3128 Modernização e Revitalização de Aeronaves: Coordenador - Chefe da COPAC.

I - Ação 5261 Implantação de Sistemas de Telemática Militar: Coordenador - Chefe do CGEGAR.

J - Ação 7861 Implantação de Sistema de Simulação: Coordenador - Chefe do CCA-SJ.

VI - PROGRAMA 0640 ENSINO PROFISSIONAL DA AERONÁUTICA

1 - Gerente do Programa: Vice-Diretor do DEPENS.

2 - Gerente Executivo: a ser indicado pelo Gerente do Programa.

A - Ação 2055 Altos-Estudos de Política e Estratégia: Coordenador - Comandante da ECEMAR.

B - Ação 2507 Cursos de Pós-Graduação: Coordenador - Reitor do ITA.

C - Ação 2509 Ensino Preparatório para Formação de Oficiais: Coordenador - Comandante da EPCAR.

D - Ação 2685 Cursos de Graduação em Engenharia: Coordenador - Reitor do ITA.

E - Ação 2915 Formação e Especialização de Cabos e Soldados: Coordenador - Chefe da Divisão de Ensino do DEPENS.

F - Ação 2B25 Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Oficiais e Civis: Coordenador - Chefe da Divisão de Ensino do DEPENS.

G - Ação 2B26 Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Sargentos e Civis: Coordenador - Comandante da EEAR.

VII - PROGRAMA 0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO

1 - O Gerente do Programa é do Ministério da Previdência Social.

A - Ação 0179 Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Militares das Forças Armadas: Coordenador - Subdiretor da SDPP.

VIII - PROGRAMA 0167 BRASIL PATRIMÔNIO CULTURAL

1 - O Gerente do Programa é do Ministério da Cultura.

A - Ação 2521 Preservação de Bens Imóveis do Patrimônio Histórico e Cultural: Coordenador - Diretor do INCAER.

B - Ação 2630 Preservação de Acervos Culturais: Coordenador - Diretor do INCAER.

IX - PROGRAMA 0464 NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS

1 - O Gerente do Programa é do Ministério da Ciência e Tecnologia.

A - Ação 2595 Capacitação de Especialistas do Setor Espacial: Coordenador - Diretor do IAE.

B - Ação 4422 Funcionamento do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno: Coordenador - Diretor do CLBI.

C - Ação 4424 Funcionamento do Centro de Lançamento de Alcântara: Coordenador - Diretor do CLA.

X - PROGRAMA 0496 INFORMAÇÕES INTEGRADAS PARA A PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

1 - O Gerente do Programa é da Casa Civil da Presidência da República.

A - Ação 4322 Manutenção do Sistema de Vigilância da Amazônia: Coordenador - Vice-Diretor do DECEA.

XI - PROGRAMA 0637 SERVIÇO DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS

1 - O Gerente do Programa é do Ministério da Defesa.

A - Ação 2059 Atendimento Médico-Hospitalar / Fator de Custo: Coordenador - Diretor da DIRSA.

B - Ação 2887 Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos: Coordenador - Diretor da DIRSA.

XII - PROGRAMA 0750 APOIO ADMINISTRATIVO

1 - Não há Gerente do Programa.

A - Ação 0A07 Concessão de Bolsa Escola - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara: Coordenador - Chefe do GIA-SJ.

B - Ação 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime da Previdência dos Servidores Públicos Federais: Coordenador - Subdiretor da SDPP.

C - Ação 2000 Administração da Unidade: Coordenador - Chefe da 5ª Subchefia do EMAER.

D - Ação 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes: Coordenador - Subdiretor da SDEE.

E - Ação 2010 Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados: Coordenador - Subdiretor da SDEE.

F - Ação 2011 Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados: Coordenador - Subdiretor da SDEE.

G - Ação 2012 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados: Coordenador - Subdiretor da SDEE.

H - Ação 2867 Remuneração dos Militares das Forças Armadas: Coordenador - Subdiretor da SDPP.

XIII - PROGRAMA 0905 OPERAÇÕES ESPECIAIS - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)

1 - Não há Gerente do Programa.

A - Ação 0283 Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna: Coordenador - Subsecretário da SUFIN.

XIV - PROGRAMA 0906 OPERAÇÕES ESPECIAIS - SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA (JUROS E AMORTIZAÇÕES)

1 - Não há Gerente do Programa.

A - Ação 0284 Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa: Coordenador - Subsecretário da SUFIN.

XV - PROGRAMA 1293 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

1 - O Gerente do Programa é do Ministério da Saúde.

A - Ação 2522 Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos: Coordenador - Diretor do LAQFA.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 164, de 25-8-2006 Seção 1pág. 20, com incorreção do original.

PORTARIA Nº 838/GC3, DE 29 DE AGOSTO DE 2006(*)

Altera o Organograma constante do Anexo "A" ao ROCA 21-55 "Regulamento da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo 67202.000592/2006-68, resolve:

Art. 1º O Organograma constante do Anexo "A" ao ROCA 21-55 "Regulamento da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica", aprovado pela Portaria nº 873/GC3, de 1º de agosto de 2005, passa a ter a diagramação conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

(*) O Organograma de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA Nº 211, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Registra o Aeródromo Veracel (BA).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67900.006064/2006-45, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Veracel (SJXS);
II - município: Belmonte (BA);
III - proprietário: Veracel Celulose S/A;
IV - coordenadas geográficas: 16º 06' 16" S; 039º 21' 50" W;
V - classe: 3-C;
VI - dimensões da pista: 1.500 x 30 metros;
VII - elevação: 132,55 metros;
VIII - natureza do piso: Asfalto;
IX - designação da pista: 08/26;
X - resistência do pavimento: PCN 13/F/C/X/T ;
XII - condições operacionais: Visual diurna/noturna (L14, L22 e L26).

Art. 2º Fica revogada a Portaria DAC nº 991/SIE, de 21 de setembro de 2006.

Art.3º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 212, DE 31 DE AGOSTO 2006

Renova o Registro o Aeródromo Privado Fazenda Campo Bom (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67900.006349/2006-86, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Campo Bom (SSCA);
II - município: Chapadão do Sul (MS);
III - proprietário: Reichert Agropecuária Ltda;
IV - coordenadas geográficas: 18º 44' 22" S; 052º 37 ' 12" W;
V - classe: 2-B;
VI - dimensões da pista: 1200 x 23 metros;
VII - elevação: 810 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 08/26;
X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50 MPa;
XI - condições operacionais: visual diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 213, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Renova o Registro o Aeródromo Privado Fazenda Jotabasso (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67.900.005705/2006-44, resolve

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Jotabasso (SIDG);
II - município: Ponta Porã (MS);
III - proprietário: Agropastoril Jotabasso Ltda;
IV - coordenadas geográficas: 22º 25' 45" S; 055º 32' 00" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 600 x 18 metros;
VII - elevação: 656 metros;
VIII - natureza do piso: terra;
IX - designação da pista: 01/19;
X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50 MPa;
XI - condições operacionais: visual diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 214, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Renova o Registro o Aeródromo Privado Fazenda Santa Júlia (MS).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60.900.010421/2006-70, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santa Júlia (SDTZ);
II - município: Corumbá ((MS);
III - proprietário: Roberto Ferreira de Carvalho;
IV - coordenadas geográficas: 20º 07' 09" S; 057º 06' 43" W;
V - classe: 1-A;
VI - dimensões da pista: 900 x 35 metros;
VII - elevação: 150 metros;
VIII - natureza do piso: grama;
IX - designação da pista: 18/36;
X - resistência do pavimento: 3.000 kg/0,50 MPa;
XI - condições operacionais: visual diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

PORTARIA Nº 215, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Renova o Registro do Aeródromo Privado Max Fontoura (PR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 67900.006985/2006-16, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro do aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Max Fontoura (SSCF);
II - município: Campo Largo (PR);
III - proprietário: Eloy Biesus e Outros;
IV - coordenadas geográficas: 25° 25' 56" S; 049° 31' 48" W;
V - classe: 1-B;
VI - dimensões da pista: 900 x 23 metros;
VII - elevação: 957 metros;
VIII - natureza do piso: saibro;
IX - designação da pista: 12/30;
X - resistência do pavimento: 5.600 kg/0,50MPa;
XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.534, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000 e na Portaria MEC nº 1.595, de 31 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, a vaga de Professor de 1º e 2º Graus com as seguintes especificações:

Órgão	Instituto Benjamin Constant
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da Vaga	0202837
Escolaridade	Superior

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.535, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 296, de 8 de junho de 2006, resolve

Art. 1º Redistribuir, do Ministério da Educação, para as Instituições Federais de Educação Tecnológica relacionadas em anexo dois mil, oitocentos e vinte cargos de Professor de 1º e 2º Graus e três mil, quatrocentos e trinta cargos de Técnico-administrativo em Educação, em conformidade aos quantitativos definidos pela Portaria MEC n.º 1.422, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Portaria MEC n.º 1.464, de 14 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

CEFET-AM - Unidade de Ensino Descentralizada de Coari

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0807931 a 0807970
Administrador	NS	2	0810751 e 0810752
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810889 e 0810890
Assistente Social	NS	1	0811046
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811090 a 0811092
Engenheiro - Área	NS	2	0811329 e 0811330
Jornalista	NS	1	0811437
Médico - Área	NS	1	0811502
Pedagogo - Área	NS	3	0811625 a 0811627
Programador Visual	NS	1	0811801
Psicólogo - Área	NS	1	0811850
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811908
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812059 a 0812077
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813479 e 0813480
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813599 a 0813605
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0813995 a 0813997
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-BA - Unidade de Ensino Descentralizada de Camaçari

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0807971 a 0808010
Administrador	NS	2	0810753 e 0810754
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810891 e 0810892
Assistente Social	NS	1	0811047
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811093 e 0811094
Contador	NS	1	0811279
Médico - Área	NS	2	0811503 e 0811504
Odontólogo	NS	1	0811612
Pedagogo - Área	NS	3	0811628 a 0811630
Psicólogo - Área	NS	1	0811851
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	3	0811909 a 0811911
Subtotal		58	
Assistente de Alunos	NI	2	0812022 e 0812023
Assistente em Administração	NI	22	0812078 a 0812099
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813481
Técnico de Laboratório - Área	NI	4	0813606 a 0813609
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0813998 e 0813999
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-BA - Unidade de Ensino Descentralizada de Porto Seguro

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808011 a 0808050
Administrador	NS	2	0810755 e 0810756
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810893 e 0810894
Arquiteto e Urbanista	NS	1	0811041
Assistente Social	NS	1	0811048
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811095 e 0811096
Contador	NS	1	0811280
Médico - Área	NS	1	0811505
Odontólogo	NS	1	0811613
Pedagogo - Área	NS	3	0811631 a 0811633
Psicólogo - Área	NS	1	0811852
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	3	0811912 a 0811914
Subtotal		58	
Assistente de Alunos	NI	2	0812024 e 0812025
Assistente em Administração	NI	22	0812100 a 0812121
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813482
Técnico de Laboratório - Área	NI	4	0813610 a 0813613
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0814000 e 0814001
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-BA - Unidade de Ensino Descentralizada de Santo Amaro

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808051 a 0808090
Administrador	NS	2	0810757 e 0810758
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810895 e 0810896
Arquiteto e Urbanista	NS	1	0811042
Assistente Social	NS	1	0811049
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811097 e 0811098
Contador	NS	1	0811281
Médico - Área	NS	1	0811506
Odontólogo	NS	1	0811614
Pedagogo - Área	NS	3	0811634 a 0811636
Psicólogo - Área	NS	1	0811853
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	3	0811915 a 0811917
Subtotal		58	
Assistente de Alunos	NI	2	0812026 e 0812027
Assistente em Administração	NI	22	0812122 a 0812143
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813483
Técnico de Laboratório - Área	NI	4	0813614 a 0813617
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0814002 e 0814003
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-BA - Unidade de Ensino Descentralizada de Simões Filho

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808091 a 0808130
Administrador	NS	2	0810759 e 0810760
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810897 e 0810898
Arquiteto e Urbanista	NS	1	0811043
Assistente Social	NS	1	0811050
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811099 e 0811100
Médico - Área	NS	2	0811507 e 0811508
Pedagogo - Área	NS	3	0811637 a 0811639
Produtor Cultural	NS	1	0811800
Psicólogo - Área	NS	1	0811854
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	3	0811918 a 0811920
Subtotal		58	
Assistente de Alunos	NI	3	0812028 a 0812030
Assistente em Administração	NI	21	0812144 a 0812164
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813484
Técnico de Laboratório - Área	NI	4	0813618 a 0813621
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0814004 e 0814005
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-Campos - Unidade de Ensino Descentralizada de Guarus

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808131 a 0808170
Administrador	NS	3	0810761 a 0810763
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810899 e 0810900
Assistente Social	NS	1	0811051
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811101 e 0811102
Contador	NS	1	0811282
Engenheiro - Área	NS	1	0811331
Jornalista	NS	1	0811438
Médico - Área	NS	1	0811509
Pedagogo - Área	NS	3	0811640 a 0811642
Programador Visual	NS	1	0811802
Psicólogo - Área	NS	1	0811855
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811921
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812165 a 0812183
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813485 e 0813486
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813622 a 0813628
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814006 a 0814008
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-CE - Unidade de Ensino Descentralizada de Maracanaú

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808171 a 0808210
Administrador	NS	2	0810764 e 0810765
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810901 e 0810902
Arquiteto e Urbanista	NS	1	0811044
Assistente Social	NS	1	0811052
Auditor	NS	1	0811084
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811103 e 0811104
Engenheiro - Área	NS	1	0811332
Jornalista	NS	1	0811439

Médico - Área	NS	1	0811510
Nutricionista - Habilitação	NS	1	0811595
Pedagogo - Área	NS	3	0811643 a 0811645
Psicólogo - Área	NS	1	0811856
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811922
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	20	0812184 a 0812203
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813487 e 0813488
Técnico em Telecomunicações	NI	1	0813598
Técnico de Laboratório - Área	NI	3	0813629 a 0813631
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	5	0814009 a 0814013
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-ES - Unidade de Ensino Descentralizada de Cachoeiro de Itapemirim

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808211 a 0808250
Administrador	NS	2	0810766 e 0810767
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810903 e 0810904
Assistente Social	NS	1	0811053
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811105 a 0811107
Contador	NS	1	0811283
Engenheiro - Área	NS	1	0811333
Jornalista	NS	1	0811440
Pedagogo - Área	NS	2	0811646 e 0811647
Programador Visual	NS	1	0811803
Psicólogo - Área	NS	1	0811857
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	3	0811923 a 0811925
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	16	0812204 a 0812219
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813489 e 0813490
Técnico de Laboratório - Área	NI	10	0813632 a 0813641
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814014 a 0814016
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-ES - Unidade de Ensino Descentralizada de Cariacica

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808251 a 0808290
Administrador	NS	3	0810768 a 0810770
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810905 e 0810906
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811108 a 0811110
Engenheiro - Área	NS	1	0811334
Jornalista	NS	1	0811441
Médico - Área	NS	1	0811511
Pedagogo - Área	NS	2	0811648 e 0811649
Programador Visual	NS	1	0811804
Psicólogo - Área	NS	1	0811858
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	3	0811926 a 0811928
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	16	0812220 a 0812235
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813491 e 0813492
Técnico de Laboratório - Área	NI	10	0813642 a 0813651
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814017 a 0814019
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-ES - Unidade de Ensino Descentralizada de São Mateus

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808291 a 0808330
Administrador	NS	2	0810771 e 0810772
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810907 e 0810908
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811111 a 0811113
Contador	NS	1	0811284
Engenheiro - Área	NS	1	0811335
Jornalista	NS	1	0811442
Médico - Área	NS	1	0811512
Pedagogo - Área	NS	2	0811650 e 0811651
Programador Visual	NS	1	0811805
Psicólogo - Área	NS	1	0811859
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	3	0811929 a 0811931
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	16	0812236 a 0812251
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813493 e 0813494
Técnico de Laboratório - Área	NI	10	0813652 a 0813661
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814020 a 0814022
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-GO - Unidade de Ensino Descentralizada de Inhumas

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808331 a 0808370
Administrador	NS	2	0810773 e 0810774
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810909 e 0810910
Assistente Social	NS	1	0811054
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811114 a 0811116
Engenheiro - Área	NS	2	0811336
Jornalista	NS	1	0811443
Médico - Área	NS	1	0811513
Odontólogo	NS	1	0811615
Pedagogo - Área	NS	3	0811652 a 0811654
Programador Visual	NS	1	0811806
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811932
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812252 a 0812270
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813495 e 0813496
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813662 a 0813668
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814023 a 0814025
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-MA - Unidade de Ensino Descentralizada de Açailândia

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808371 a 0808410
Administrador	NS	1	0810775
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810911 e 0810912
Auditor	NS	1	0811085
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811117 a 0811119
Contador	NS	1	0811285
Jornalista	NS	1	0811444
Médico - Área	NS	2	08101514 e 0811515
Nutricionista - Habilitação	NS	1	0811596
Odontólogo	NS	1	0811616
Pedagogo - Área	NS	3	0811655 a 0811657
Psicólogo - Área	NS	1	0811860
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811933
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	17	0812271 a 0812287
Técnico em Enfermagem	NI	3	0813497 a 0813499
Técnico de Laboratório - Área	NI	6	0813669 a 0813674
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	5	0814026 a 0814030
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-MA - Unidade de Ensino Descentralizada de Buriticupu

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808411 a 0808450
Administrador	NS	1	0810776
Analista de Tecnologia da Informação	NS	3	0810913 a 0810915
Assistente Social	NS	1	0811055
Auditor	NS	1	0811086
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811120 a 0811122
Engenheiro - Área	NS	1	0811337
Jornalista	NS	1	0811445
Médico - Área	NS	1	0811516
Nutricionista - Habilitação	NS	1	0811597
Pedagogo - Área	NS	3	0811658 a 0811660
Programador Visual	NS	1	0811807
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811934
Subtotal		58	
Assistente de Alunos	NI	3	0812031 a 0812033
Assistente em Administração	NI	16	0812288 a 0812303
Técnico em Enfermagem	NI	3	0813500 a 0813502
Técnico de Laboratório - Área	NI	6	0813675 a 0813680
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814031 a 0814033
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-MA - Unidade de Ensino Descentralizada de Santa Inês

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808451 a 0818490
Administrador	NS	1	0810777
Analista de Tecnologia da Informação	NS	3	0810916 a 0810918
Auditor	NS	1	0811087
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811123 e 0811124
Contador	NS	1	0811286
Engenheiro - Área	NS	1	0811338
Jornalista	NS	1	0811446
Médico - Área	NS	1	0811517

Odontólogo	NS	1	0811617
Pedagogo - Área	NS	3	0811661 a 0811663
Programador Visual	NS	1	0811808
Psicólogo - Área	NS	1	0811861
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811935
Subtotal		58	
Assistente de Alunos	NI	2	0812034 a 0812035
Assistente em Administração	NI	17	0812304 a 0812320
Técnico em Enfermagem	NI	3	0813503 a 0813505
Técnico de aboratorio - Área	NI	6	0813681 a 0813686
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814034 a 0814036
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-MA - Unidade de Ensino Descentralizada de São Luís

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808491 a 0808530
Administrador	NS	1	0810778
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810919 e 0810920
Auditor	NS	1	0811088
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811125 a 0811127
Contador	NS	1	0811287
Engenheiro - Área	NS	1	0811339
Jornalista	NS	1	0811447
Médico - Área	NS	1	0811518
Nutricionista - Habilitação	NS	1	0811598
Pedagogo - Área	NS	3	0811664 a 0811666
Programador Visual	NS	1	0811809
Psicólogo - Área	NS	1	0811862
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811936
Subtotal		58	
Assistente de Alunos	NI	2	0812036 e 0812037
Assistente em Administração	NI	17	0812321 a 0812337
Técnico em Enfermagem	NI	3	0813506 a 0813508
Técnico de Laboratório - Área	NI	6	0813687 a 0813692
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814037 a 0814039
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-MA - Unidade de Ensino Descentralizada de Zé Doca

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808531 a 0808570
Administrador	NS	1	0810779
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810921 e 0810922
Assistente Social	NS	1	0811056
Auditor	NS	1	0811089
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811128 e 0811129
Contador	NS	1	0811288
Engenheiro - Área	NS	1	0811340
Jornalista	NS	1	0811448
Médico - Área	NS	1	0811519
Nutricionista - Habilitação	NS	1	0811599
Odontólogo	NS	1	0811618
Pedagogo - Área	NS	3	0811667 a 0811669
Programador Visual	NS	1	0811810
Psicólogo - Área	NS	1	0811863
Subtotal		58	
Assistente de Alunos	NI	3	0812038 a 0812040
Assistente em Administração	NI	16	0812338 a 0812353
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813509 e 0813510
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813693 a 0813699
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814040 a 0814042
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-MG - Unidade de Ensino Descentralizada de Divinópolis

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808571 a 0818610
Administrador	NS	3	0810780 a 0810782
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810923 e 0810924
Assistente Social	NS	1	0811057
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811130 e 0811131
Contador	NS	1	0811289
Engenheiro - Área	NS	2	0811341 e 0811342
Jornalista	NS	1	0811449
Médico - Área	NS	1	0811520
Pedagogo - Área	NS	3	0811670 a 0811672
Programador Visual	NS	1	0811811
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811937
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812354 a 0812372
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813511 e 0813512
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813700 a 0813706
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814043 a 0814045
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-MG - Unidade de Ensino Descentralizada de Nepomuceno

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808611 a 0808650
Administrador	NS	2	0810783 e 0810784
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810925 e 0810926
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811132 a 0811134
Contador	NS	1	0811290
Engenheiro - Área	NS	2	0811343 e 0811344
Jornalista	NS	1	0811450
Médico - Área	NS	2	0811521 e 0811522
Pedagogo - Área	NS	2	0811673 e 0811674
Programador Visual	NS	1	0811812
Psicólogo - Área	NS	1	0811864
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811938
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812373 a 0812391
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813513 e 0813514
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813707 a 0813713
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814046 a 0814048
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-MG - Unidade de Ensino Descentralizada de Timóteo

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808651 a 0808690
Administrador	NS	2	0810785 e 0810786
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810927 e 0810928
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811135 a 0811137
Contador	NS	1	0811291
Engenheiro - Área	NS	1	0811345
Jornalista	NS	1	0811451
Médico - Área	NS	1	0811523
Pedagogo - Área	NS	3	0811675 a 0811677
Programador Visual	NS	1	0811813
Psicólogo - Área	NS	1	0811865
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	2	0811939 e 0811940
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812392 a 0812410
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813515 e 0813516
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813714 a 0813720
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814049 a 0814051
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-MG - Unidade de Ensino Descentralizada de Varginha

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808691 a 0808730
Administrador	NS	2	0810787 e 0810788
Analista de Tecnologia da Informação	NS	3	0810929 a 0810931
Assistente Social	NS	1	0811058
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811138 a 0811140
Engenheiro - Área	NS	2	0811346 e 0811347
Jornalista	NS	1	0811452
Médico - Área	NS	1	0811524
Pedagogo - Área	NS	2	0811678 e 0811679
Programador Visual	NS	1	0811814
Psicólogo - Área	NS	1	0811866
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811941
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812411 a 0812429
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813517 e 0813518
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813721 a 0813727
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814052 a 0814054
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-MT - Unidade de Ensino Descentralizada de Bela Vista

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808731 a 0808770
Administrador	NS	2	0810789 e 0810790
Analista de Tecnologia da Informação	NS	3	0810932 a 0810934
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811141 e 0811142
Contador	NS	1	0811292
Engenheiro - Área	NS	2	0811348 e 0811349
Jornalista	NS	1	0811453
Médico - Área	NS	1	0811525
Pedagogo - Área	NS	3	0811680 a 0811682
Programador Visual	NS	1	0811815
Psicólogo - Área	NS	1	0811867

Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811942
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812430 a 0812448
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813519 e 0813520
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813728 a 0813734
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814055 a 0814057
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET -Ouro Preto - Unidade de Ensino Descentralizada de Congonhas

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808771 a 0808810
Administrador	NS	2	0810791 e 0810792
Analista de Tecnologia da Informação	NS	3	0810935 a 0810937
Arquiteto e Urbanista	NS	1	0811045
Assistente Social	NS	1	0811059
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811143 e 0811144
Engenheiro - Área	NS	1	0811350
Jornalista	NS	1	0811454
Médico - Área	NS	1	0811526
Pedagogo - Área	NS	3	0811683 a 0811685
Programador Visual	NS	1	0811816
Psicólogo - Área	NS	1	0811868
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811943
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812449 a 0812467
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813521 e 0813522
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813735 a 0813741
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814058 a 0814060
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-PB - Unidade de Ensino Descentralizada de Campina Grande

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808811 a 0808850
Administrador	NS	2	0810793 a 0810794
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810938 e 0810939
Assistente Social	NS	1	0811060
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811145 a 0811147
Contador	NS	1	0811293
Engenheiro - Área	NS	1	0811351
Jornalista	NS	2	0811455 e 0811456
Médico - Área	NS	1	0811527
Pedagogo - Área	NS	2	0811686 e 0811687
Programador Visual	NS	1	0811817
Psicólogo - Área	NS	1	0811869
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811944
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812468 a 0812486
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813523 e 0813524
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813742 a 0813748
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814061 a 0814063
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-PE - Unidade de Ensino Descentralizada de Ipojuca

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808851 a 0808890
Administrador	NS	2	0810795 e 0810796
Analista de Tecnologia da Informação	NS	3	0810940 a 0810942
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811148 a 0811150
Engenheiro - Área	NS	2	0811352 e 0811353
Jornalista	NS	1	0811457
Médico - Área	NS	1	0811528
Pedagogo - Área	NS	3	0811688 a 0811690
Programador Visual	NS	1	0811818
Psicólogo - Área	NS	1	0811870
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811945
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812487 a 0812505
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813525 e 0813526
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813749 a 0813755
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814064 a 0814066
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET- Pelotas - Unidade de Ensino Descentralizada de Charqueadas

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808891 a 0808930
Administrador	NS	3	0810797 a 0810799
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810943 e 0810944
Assistente Social	NS	1	0811061
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811151 a 0811153
Contador	NS	1	0811294
Engenheiro - Área	NS	1	0811354
Jornalista	NS	1	0811458
Médico - Área	NS	1	0811529
Pedagogo - Área	NS	2	0811691 e 0811692
Programador Visual	NS	1	0811819
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	2	0811946 e 0811947
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	17	0812506 a 0812522
Técnico em Eletromecânica	NI	2	0813472 e 0813473
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813527 e 0813528
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813756 a 0813762
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814067 a 0814069
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET- Pelotas - Unidade de Ensino Descentralizada de Passo Fundo

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808931 a 0808970
Administrador	NS	2	0810800 e 0810801
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810945 e 0810946
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811154 a 0811156
Contador	NS	1	0811295
Engenheiro - Área	NS	2	0811355 e 0811356
Jornalista	NS	1	0811459
Médico - Área	NS	1	0811530
Pedagogo - Área	NS	3	0811693 a 0811695
Programador Visual	NS	1	0811820
Psicólogo - Área	NS	1	0811871
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811948
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	17	0812523 a 0812539
Técnico em Eletromecânica	NI	2	0813474 e 0813475
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813529 e 0813530
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813763 a 0813769
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814070 a 0814072
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-Petrolina - Unidade de Ensino Descentralizada de Floresta

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808971 a 0809010
Administrador	NS	2	0810802 e 0810803
Analista de Tecnologia da Informação	NS	1	0810947
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811157 a 0811159
Contador	NS	1	0811296
Engenheiro - Área	NS	2	0811357 e 0811358
Jornalista	NS	1	0811460
Médico - Área	NS	2	0811531 e 0811532
Médico - Veterinário	NS	1	0811581
Pedagogo - Área	NS	2	0811696 e 0811697
Psicólogo - Área	NS	1	0811872
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811949
Zootecnista	NS	1	0812005
Subtotal		58	
Assistente de Alunos	NI	1	0812041
Assistente em Administração	NI	18	0812540 a 0812557
Técnico em Agropecuária	NI	4	0813356 a 0813359
Técnico em Alimentos e Laticínios	NI	2	0813422 e 0813423
Técnico em Economia Doméstica	NI	1	0813460
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813531
Técnico de Laboratório - Área	NI	2	0813770 e 0813771
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0814073 e 0814074
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-PI - Unidade de Ensino Descentralizada de Parnaíba

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809011 a 0809050
Administrador	NS	1	0810804
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810948 e 0810949
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811160 e 0811161
Contador	NS	1	0811297
Economista	NS	1	0811326
Fisioterapeuta	NS	1	0811435
Médico - Área	NS	1	0811533
Nutricionista - Habilitação	NS	1	0811600
Odontólogo	NS	1	0811619
Pedagogo - Área	NS	3	0811698 a 0811700

Programador Visual	NS	1	0811821
Psicólogo - Área	NS	1	0811873
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	2	0811950 e 0811951
Subtotal		58	
Almoxarife	NI	1	0812020
Assistente em Administração	NI	24	0812558 a 0812581
Técnico em Eletromecânica	NI	1	0813476
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813532 e 0813533
Técnico de Laboratório - Área	NI	2	0813772 e 0813773
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	1	0814075
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-PI - Unidade de Ensino Descentralizada de Picos

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809051 a 0809090
Administrador	NS	1	0810805
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810950 e 0810951
Assistente Social	NS	1	0811062
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811162 e 0811163
Contador	NS	1	0811298
Economista	NS	1	0811327
Fisioterapeuta	NS	1	0811436
Médico - Área	NS	1	0811534
Nutricionista - Habilitação	NS	1	0811601
Pedagogo - Área	NS	3	0811701 a 0811703
Programador Visual	NS	1	0811822
Psicólogo - Área	NS	1	0811874
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	2	0811952 e 0811953
Subtotal		58	
Almoxarife	NI	1	0812021
Assistente em Administração	NI	23	0812582 a 0812604
Técnico em Eletromecânica	NI	1	0813477
Técnico em Eletrotécnica	NI	1	0813478
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813534 e 0813535
Técnico de Laboratório - Área	NI	2	0813774 e 0813775
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	1	0814076
Subtotal		31	
Total IFET		89	

UTFPR - Campus de Apucarana

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809091 a 0809130
Administrador	NS	2	0810806 e 0810807
Analista de Tecnologia da Informação	NS	3	0810952 a 0810954
Assistente Social	NS	1	0811063
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811164 a 0811166
Engenheiro - Área	NS	2	0811359 e 0811360
Jornalista	NS	1	0811461
Médico - Área	NS	1	0811535
Pedagogo - Área	NS	2	0811704 e 0811705
Programador Visual	NS	1	0811823
Psicólogo - Área	NS	1	0811875
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811954
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	20	0812605 a 0812624
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813536
Técnico de aboratorio - Área	NI	7	0813776 a 0813782
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814077 a 0814079
Subtotal		31	
Total IFET		89	

UTFPR - Campus de Campo Mourão

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809131 a 0809170
Administrador	NS	3	0810808 a 0810810
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810955 e 0810956
Assistente Social	NS	1	0811064
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811167 a 0811169
Engenheiro - Área	NS	2	0811361 e 0811362
Jornalista	NS	1	0811462
Médico - Área	NS	1	0811536
Pedagogo - Área	NS	3	0811706 a 0811708
Programador Visual	NS	1	0811824
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811955
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812625 a 0812643
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813537 e 0813538
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813783 a 0813789
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814080 a 0814082
Subtotal		31	
Total IFET		89	

UTFPR - Campus de Dois Vizinhos

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809171 a 0819210
Administrador	NS	2	0810811 e 0810812
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810957 e 0810958
Assistente Social	NS	1	0811065
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811170 e 0811171
Engenheiro - Área	NS	2	0811363 e 0811364
Jornalista	NS	1	0811463
Médico - Área	NS	1	0811537
Médico - Veterinário	NS	1	0811582
Nutricionista - Habilitação	NS	1	0811602
Pedagogo - Área	NS	2	0811709 e 0811710
Psicólogo - Área	NS	1	0811876
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811956
Zootecnista	NS	1	0812006
Subtotal		58	
Assistente de Alunos	NI	1	0812042
Assistente em Administração	NI	17	0812644 a 0812660
Técnico em Agropecuária	NI	5	0813360 a 0813364
Técnico em Alimentos e Laticínios	NI	2	0813424 e 0813425
Técnico em Economia Doméstica	NI	1	0813461
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813539
Técnico de aboratorio - Área	NI	2	0813790 e 0813791
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0814083 e 0814084
Subtotal		31	
Total IFET		89	

UTFPR - Campus de Francisco Beltrão

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809211 a 0809250
Administrador	NS	2	0810813 e 0810814
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810959 e 0810960
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811172 a 0811174
Contador	NS	1	0811299
Engenheiro - Área	NS	2	0811365 e 0811366
Jornalista	NS	1	0811464
Médico - Área	NS	1	0811538
Pedagogo - Área	NS	2	0811711 e 0811712
Programador Visual	NS	1	0811825
Psicólogo - Área	NS	1	0811877
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	2	0811957 e 0811958
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	20	0812661 a 0812680
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813540 e 0813541
Técnico de Laboratório - Área	NI	6	0813792 a 0913797
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814085 a 0814087
Subtotal		31	
Total IFET		89	

UTFPR - Campus de Londrina

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809251 a 0809290
Administrador	NS	3	0810815 a 0810817
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810961 e 0810962
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811175 a 0811177
Contador	NS	1	0811300
Engenheiro - Área	NS	2	0811367 e 0811368
Jornalista	NS	1	0811465
Médico - Área	NS	1	0811539
Pedagogo - Área	NS	2	0811713 e 0811714
Programador Visual	NS	1	0811826
Psicólogo - Área	NS	1	0811878
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811959
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	20	0812681 a 0812700
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813542 e 0813543
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813798 a 0813804
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0814088 e 0814089
Subtotal		31	
Total IFET		89	

UTFPR - Campus de Toledo

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809291 a 0809330
Administrador	NS	2	0810818 e 0810819
Analista de Tecnologia da Informação	NS	3	0810963 a 0810965
Assistente Social	NS	1	0811066
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811178 e 0811179
Contador	NS	1	0811301
Engenheiro - Área	NS	1	0811369
Jornalista	NS	1	0811466
Médico - Área	NS	2	0811540 e 0811541
Pedagogo - Área	NS	2	0811715 e 0811716
Programador Visual	NS	1	0811827

Psicólogo - Área	NS	1	0811879
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811960
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812701 a 0812719
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813544 e 0813545
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813805 e 0813811
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814090 e 0814092
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET -Química de Nilópolis - Unidade de Ensino Descentralizada de Paracambi

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809331 a 0809370
Administrador	NS	3	0810820 a 0810822
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810966 e 0810967
Assistente Social	NS	1	0811067
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811180 a 0811182
Engenheiro - Área	NS	2	0811370 e 0811371
Jornalista	NS	1	0811467
Médico - Área	NS	1	0811542
Pedagogo - Área	NS	2	0811717 e 0811718
Programador Visual	NS	1	0811828
Psicólogo - Área	NS	1	0811880
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811961
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812720 a 0812738
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813546 a 0813547
Técnico de aboratorio - Área	NI	7	0813812 a 0813818
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814093 a 0814095
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET -Química de Nilópolis - Unidade de Ensino Descentralizada de Realengo

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809371 a 0809410
Administrador	NS	2	0810823 e 0810824
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810968 e 0810969
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811183 e 0811184
Contador	NS	1	0811302
Engenheiro - Área	NS	2	0811372 e 0811373
Jornalista	NS	1	0811468
Médico - Área	NS	2	0811543 e 0811544
Pedagogo - Área	NS	3	0811719 a 0811721
Programador Visual	NS	1	0811829
Psicólogo - Área	NS	1	0811881
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811962
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812739 a 0812757
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813548 a 0813549
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813819 a 0813825
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814096 a 0814098
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET -Química de Nilópolis - Unidade de Ensino Descentralizada de São Gonçalo

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809411 a 0809450
Administrador	NS	2	0810825 e 0810826
Analista de Tecnologia da Informação	NS	3	0810970 a 0810972
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811185 a 0811187
Contador	NS	1	0811303
Engenheiro - Área	NS	1	0811374
Jornalista	NS	1	0811469
Médico - Área	NS	1	0811545
Pedagogo - Área	NS	3	0811722 a 0811724
Programador Visual	NS	1	0811830
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	2	0811963 a 0811964
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812758 a 0812776
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813550 e 0813551
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813826 a 0813832
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814099 a 0814101
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-RJ - Unidade de Ensino Descentralizada de Maria da Graça

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809451 a 0809490
Administrador	NS	2	0810827 e 0810828
Analista de Tecnologia da Informação	NS	3	0810973 a 0810975
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811188 a 0811190
Contador	NS	1	0811304
Engenheiro - Área	NS	2	0811375 e 0811376
Jornalista	NS	1	0811470
Médico - Área	NS	1	0811546
Pedagogo - Área	NS	2	0811725 e 0811726
Programador Visual	NS	1	0811831
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	2	0811965 e 0811966
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812777 a 0812795
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813552 e 0813553
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813833 a 0813839
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814102 a 0814104
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-RJ - Unidade de Ensino Descentralizada de Nova Iguaçu

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809491 a 0809530
Administrador	NS	2	0810829 e 0810830
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810976 e 0810977
Assistente Social	NS	1	0811068
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811191 a 0811193
Engenheiro - Área	NS	2	0811377 e 0811378
Jornalista	NS	1	0811471
Médico - Área	NS	1	0811547
Pedagogo - Área	NS	3	0811727 a 0811729
Programador Visual	NS	1	0811832
Psicólogo - Área	NS	1	0811882
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811967
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812796 a 0812814
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813554 e 0813555
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813840 a 0813846
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814105 a 0814107
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-RN - Unidade de Ensino Descentralizada de Currais Novos

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809531 a 0809570
Administrador	NS	2	0810831 e 0810832
Analista de Tecnologia da Informação	NS	3	0810978 a 0810980
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811194 a 0811196
Contador	NS	1	0811305
Engenheiro - Área	NS	1	0811379
Jornalista	NS	1	0811472
Médico - Área	NS	2	0811548 e 0811549
Pedagogo - Área	NS	2	0811730 e 0811731
Programador Visual	NS	1	0811833
Psicólogo - Área	NS	1	0811883
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811968
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	21	0812815 a 0812835
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813556 e 0813557
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813847 a 0813853
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	1	0814108
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-RN - Unidade de Ensino Descentralizada de Ipanguaçu

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0808571 a 0809610
Administrador	NS	2	0810833 e 0810834
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810981 e 0810982
Assistente Social	NS	1	0811069
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811197 a 0811199
Contador	NS	1	0811306
Engenheiro - Área	NS	2	0811380 e 0811381
Jornalista	NS	1	0811473
Médico - Área	NS	1	0811550
Pedagogo - Área	NS	2	0811732 e 0811733
Programador Visual	NS	1	0811834
Psicólogo - Área	NS	1	0811884
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811969
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	21	0812836 a 0812856
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813558 e 0813559
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813854 a 0813860

Técnico de Tecnologia da Informação	NI	1	0814109
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-RN - Unidade de Ensino Descentralizada da Zona Norte de Natal

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809611 a 0809650
Administrador	NS	2	0810835 e 0810836
Analista de Tecnologia da Informação	NS	3	0810983 a 0810985
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811200 a 0811202
Engenheiro - Área	NS	2	0811383 e 0811384
Jornalista	NS	1	0811474
Médico - Área	NS	1	0811551
Pedagogo - Área	NS	2	0811734 e 0811735
Programador Visual	NS	1	0811835
Psicólogo - Área	NS	1	0811885
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	2	0811970 e 0811971
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	21	0812857 a 0812877
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813560 e 0813561
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813861 a 0813867
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	1	0814110
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-RR - Unidade de Ensino Descentralizada de Novo Paraíso

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809651 a 0809690
Administrador	NS	2	0810837 e 0810838
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810986 e 0810987
Assistente Social	NS	1	0811070
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811203 a 0811205
Contador	NS	1	0811307
Engenheiro - Área	NS	1	0811385
Jornalista	NS	1	0811475
Médico - Área	NS	1	0811552
Médico - Veterinário	NS	1	0811583
Pedagogo - Área	NS	2	0811736 e 0811737
Psicólogo - Área	NS	1	0811886
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811972
Zootecnista	NS	1	0812007
Subtotal		58	
Assistente de Alunos	NI	1	0812043
Assistente em Administração	NI	17	0812878 a 0812894
Técnico em Agropecuária	NI	5	0813365 a 0813369
Técnico em Alimentos e Laticínios	NI	2	0813426 a 0813427
Técnico em Economia Doméstica	NI	1	0813462
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813562
Técnico de aboratorio - Área	NI	2	0813868 e 0813869
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0814111 e 0814112
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-SC - Unidade de Ensino Descentralizada de Araranguá

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809691 a 0809730
Administrador	NS	2	0810839 e 0810840
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810988 e 0810989
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811206 a 0811208
Contador	NS	1	0811308
Engenheiro - Área	NS	2	0811386 e 0811387
Jornalista	NS	1	0811476
Médico - Área	NS	1	0811553
Pedagogo - Área	NS	2	0811738 e 0811739
Programador Visual	NS	1	0811836
Psicólogo - Área	NS	1	0811887
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	2	0811973 a 0811974
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	20	0812895 a 0812914
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813563
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813870 a 0813876
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814113 a 0814115
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-SC - Unidade de Ensino Descentralizada de Chapecó

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809731 a 0809770
Administrador	NS	2	0810841 e 0810842
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810990 e 0810991
Assistente Social	NS	1	0811071
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811209 e 0811210
Contador	NS	1	0811309
Engenheiro - Área	NS	2	0811388 e 0811389
Jornalista	NS	1	0811477
Médico - Área	NS	1	0811554
Pedagogo - Área	NS	3	0811740 a 0811742
Programador Visual	NS	1	0811837
Psicólogo - Área	NS	1	0811888
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811975
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812915 a 0812933
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813564 e 0813565
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813877 a 0813883
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814116 a 0814118
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-SC - Unidade de Ensino Descentralizada de Florianópolis

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809771 a 0809810
Administrador	NS	2	0810843 e 0810844
Analista de Tecnologia da Informação	NS	3	0810992 a 0810994
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811211 a 0811213
Contador	NS	1	0811310
Engenheiro - Área	NS	1	0811390
Jornalista	NS	1	0811478
Médico - Área	NS	2	0811555 e 0811556
Pedagogo - Área	NS	2	0811743 e 0811744
Programador Visual	NS	1	0811838
Psicólogo - Área	NS	1	0811889
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811976
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812934 a 0812952
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813566 e 0813567
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813884 a 0813890
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814119 a 0814121
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-SC - Unidade de Ensino Descentralizada de Jaraguá do Sul

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809811 a 0809850
Administrador	NS	2	0810845 e 0810846
Analista de Tecnologia da Informação	NS	3	0810995 a 0810997
Assistente Social	NS	1	0811072
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811214 a 0811216
Engenheiro - Área	NS	2	0811391 e 0811392
Jornalista	NS	1	0811479
Médico - Área	NS	1	0811557
Pedagogo - Área	NS	2	0811745 e 0811746
Programador Visual	NS	1	0811839
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	2	0811977 e 0811978
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812953 a 0812971
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813568 e 0813569
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813891 a 0813897
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814122 a 0814124
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-SC - Unidade de Ensino Descentralizada de Joinville

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809851 a 0809890
Administrador	NS	3	0810847 a 0810849
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0810998 e 0810999
Assistente Social	NS	1	0811073
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811217 a 0811219
Engenheiro - Área	NS	2	0811393 e 0811394
Jornalista	NS	1	0811480
Médico - Área	NS	1	0811558
Pedagogo - Área	NS	2	0811747 e 0811748
Programador Visual	NS	1	0811840
Psicólogo - Área	NS	1	0811890
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811979
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0812972 a 0812990
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813570 e 0813571
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813898 a 0813904
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814125 a 0814127
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-SP - Unidade de Ensino Descentralizada de Bragança Paulista

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809891 a 0819930
Administrador	NS	2	0810850 e 0810851

Analista de Tecnologia da Informação	NS	3	0811000 a 0811002
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811220 a 0811222
Contador	NS	1	0811311
Engenheiro - Área	NS	2	0811395 e 0811396
Jornalista	NS	1	0811481
Médico - Área	NS	1	0811559
Pedagogo - Área	NS	2	0811749 e 0811750
Programador Visual	NS	1	0811841
Psicólogo - Área	NS	1	0811891
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811980
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	20	0812991 a 0813010
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813572
Técnico de aboratorio - Área	NI	7	0813905 a 0813911
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814128 a 0814130
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-SP - Unidade de Ensino Descentralizada de Campos do Jordão

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809931 a 0809970
Administrador	NS	2	0810852 e 0810853
Analista de Tecnologia da Informação	NS	3	0811003 a 0811005
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811223 a 0811225
Engenheiro - Área	NS	2	0811397 e 0811398
Jornalista	NS	1	0811482
Médico - Área	NS	1	0811560
Pedagogo - Área	NS	2	0811751 e 0811752
Programador Visual	NS	1	0811842
Psicólogo - Área	NS	1	0811892
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	2	0811981 e 0811982
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	20	0813011 a 0813030
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813573 e 0813574
Técnico de Laboratório - Área	NI	6	0813912 a 0813917
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814131 a 0814133
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET- SP - Unidade de Ensino Descentralizada de Caraguatatuba

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0809971 a 0810010
Administrador	NS	2	0810854 e 0810855
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0811006 e 0811007
Assistente Social	NS	1	0811074
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811226 a 0811228
Engenheiro - Área	NS	2	0811399 e 0811400
Jornalista	NS	1	0811483
Médico - Área	NS	1	0811561
Pedagogo - Área	NS	3	0811753 a 0811755
Programador Visual	NS	1	0811843
Psicólogo - Área	NS	1	0811893
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811983
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0813031 a 0813049
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813575 e 0813576
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813918 a 0813924
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814134 a 0814136
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-SP - Unidade de Ensino Descentralizada de Guarulhos

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0810011 a 0810050
Administrador	NS	3	0810856 a 0810858
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0811008 e 0811009
Assistente Social	NS	1	0811074
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811229 e 0811230
Contador	NS	1	0811312
Engenheiro - Área	NS	2	0811401 e 0811402
Jornalista	NS	1	0811484
Médico - Área	NS	1	0811562
Pedagogo - Área	NS	2	0811756 e 0811757
Programador Visual	NS	1	0811844
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	2	0811984 e 0811985
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0813050 a 0813068
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813577 e 0813578
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813925 a 0813931
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814137 a 0814139
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-SP - Unidade de Ensino Descentralizada de Salto

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0810051 a 0810090
Administrador	NS	2	0810859 e 0810860
Analista de Tecnologia da Informação	NS	3	0811010 a 0811012
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811231 a 0811233
Engenheiro - Área	NS	2	0811403 e 0811404
Jornalista	NS	1	0811485
Médico - Área	NS	2	0811563 e 0811564
Pedagogo - Área	NS	2	0811758 e 0811759
Programador Visual	NS	1	0811845
Psicólogo - Área	NS	1	0811894
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811986
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	20	0813069 a 0813088
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813579 e 0813580
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813932 a 0813938
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0814140 e 0814141
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-SP - Unidade de Ensino Descentralizada de São Roque

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0810091 a 0810130
Administrador	NS	2	0810861 e 0810862
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0811013 e 0811014
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811234 a 0811236
Contador	NS	1	0811313
Engenheiro - Área	NS	2	0811405 e 0811406
Jornalista	NS	1	0811486
Médico - Área	NS	1	0811565
Pedagogo - Área	NS	2	0811760 e 0811761
Programador Visual	NS	1	0811846
Psicólogo - Área	NS	1	0811895
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	2	0811987 e 0811988
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0813089 a 0813107
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813581 e 0813582
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813939 a 0813945
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814142 a 0814144
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-SP - Unidade de Ensino Descentralizada de São João da Boa Vista

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0810131 a 0810170
Administrador	NS	2	0810863 e 0810864
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0811015 e 0811016
Assistente Social	NS	1	0811076
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811237 a 0811239
Contador	NS	1	0811314
Engenheiro - Área	NS	1	0811407
Jornalista	NS	1	0811487
Médico - Área	NS	1	0811566
Pedagogo - Área	NS	3	0811762 a 0811764
Programador Visual	NS	1	0811847
Psicólogo - Área	NS	1	0811896
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811989
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0813108 a 0813126
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813583 e 0813584
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813946 a 0813952
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814145 a 0814147
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET-SP - Unidade de Ensino Descentralizada de Sertãozinho

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0810171 a 0810210
Administrador	NS	3	0810865 a 0810867
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0811017 e 0811018
Assistente Social	NS	1	0811077
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811240 e 0811241
Contador	NS	1	0811315
Engenheiro - Área	NS	1	0811408
Jornalista	NS	1	0811488
Médico - Área	NS	2	0811567 e 0811568
Pedagogo - Área	NS	2	0811765 e 0811766
Programador Visual	NS	1	0811848
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	2	0811990 e 0811991
Subtotal		58	
Assistente em Administração	NI	19	0813127 a 0813145
Técnico em Enfermagem	NI	2	0813585 e 0813586
Técnico de Laboratório - Área	NI	7	0813953 a 0813959
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	3	0814148 a 0814150
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET Bambuí - MG

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	101	0810211 a 0810311
Administrador	NS	2	0810868 e 0810869
Assistente Social	NS	1	0811078
Bibliotecário - Documentalista	NS	1	0811242
Biólogo	NS	1	0811276
Contador	NS	1	0811316
Engenheiro - Área	NS	2	0811409 e 0811410
Engenheiro de Segurança do Trabalho	NS	1	0811432
Jornalista	NS	1	0811489
Médico - Veterinário	NS	1	0811584
Nutricionista - Habilitação	NS	1	0811603
Pedagogo - Área	NS	5	0811767 a 0811771
Psicólogo - Área	NS	1	0811897
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811992
Subtotal		120	
Assistente em Administração	NI	12	0813146 a 0813157
Técnico em Agropecuária	NI	3	0813370 a 0813372
Técnico em Alimentos e Laticínios	NI	4	0813428 a 0813431
Técnico de aboratorio - Área	NI	7	0813960 a 0813966
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	4	0814151 a 0814154
Subtotal		30	
Total IFET		150	

CEFET Bento Gonçalves - RS

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	15	0810312 a 0810326
Administrador	NS	2	0810870 e 0810871
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0811019 e 0811020
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811243 e 0811244
Contador	NS	1	0811317
Engenheiro - Área	NS	2	0811411 e 0811412
Jornalista	NS	1	0811490
Médico - Área	NS	1	0811569
Pedagogo - Área	NS	3	0811772 a 0811774
Programador Visual	NS	1	0811849
Psicólogo - Área	NS	1	0811898
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	2	0811993 e 0811994
Zootecnista	NS	1	0812008
Subtotal		34	
Assistente de Alunos	NI	2	0812044 e 0812045
Assistente em Administração	NI	11	0813158 a 0813168
Técnico em Agropecuária	NI	4	0813373 a 0813376
Técnico em Alimentos e Laticínios	NI	4	0813432 a 0813435
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813587
Técnico de Laboratório - Área	NI	4	0813967 a 0813970
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	4	0814155 a 0814158
Subtotal		30	
Total IFET		64	

CEFET Bento Gonçalves - RS - Unidade de Ensino Descentralizada de Santo Augusto

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0810327 a 0810366
Administrador	NS	2	0810872 e 0810873
Analista de Tecnologia da Informação	NS	1	0811021
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811245 a 0811247
Contador	NS	1	0811318
Engenheiro - Área	NS	2	0811413 e 0811414
Jornalista	NS	1	0811491
Médico - Área	NS	1	0811570
Médico - Veterinário	NS	1	0811585
Nutricionista - Habilitação	NS	1	0811604
Pedagogo - Área	NS	2	0811775 e 0811776
Psicólogo - Área	NS	1	0811899
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811995
Zootecnista	NS	1	0812009
Subtotal		58	
Assistente de Alunos	NI	1	0812046
Assistente em Administração	NI	18	0813169 a 0813186
Técnico em Agropecuária	NI	4	0813377 a 0813380
Técnico em Alimentos e Laticínios	NI	2	0813436 e 0813437
Técnico em Economia Doméstica	NI	1	0813463
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813588
Técnico de aboratorio - Área	NI	2	0813971 e 0813972
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0814159 e 0814160
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET Cuiabá - MT

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	30	0810367 a 0810396
Administrador	NS	1	0810874
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0811022 e 0811023
Assistente Social	NS	1	0811079
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811248 a 0811250
Engenheiro - Área	NS	2	0811415 e 0811416
Jornalista	NS	1	0811492
Médico - Área	NS	1	0811571
Médico - Veterinário	NS	1	0811586
Nutricionista - Habilitação	NS	1	0811605
Odontólogo	NS	1	0811620
Pedagogo - Área	NS	3	0811777 a 0811779
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811996
Zootecnista	NS	1	0812010
Subtotal		49	
Assistente de Alunos	NI	1	0812047
Assistente em Administração	NI	17	0813187 a 0813203
Técnico em Agropecuária	NI	4	0813381 a 0813384
Técnico em Alimentos e Laticínios	NI	2	0813438 e 0813439
Técnico em Economia Doméstica	NI	1	0813464
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813589
Técnico de Laboratório - Área	NI	2	0813973 e 0813974
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0814161 e 0814162
Subtotal		30	
Total IFET		79	

CEFET Januária - MG

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	65	0810397 a 0810461
Administrador	NS	1	0810875
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0811024 e 0811025
Assistente Social	NS	1	0811080
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811251 a 0811253
Engenheiro - Área	NS	2	0811417 e 0811418
Jornalista	NS	1	0811493
Médico - Área	NS	1	0811572
Médico - Veterinário	NS	1	0811587
Nutricionista - Habilitação	NS	1	0811606
Odontólogo	NS	1	0811621
Pedagogo - Área	NS	3	0811780 a 0811782
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0811997
Zootecnista	NS	1	0812011
Subtotal		84	
Assistente de Alunos	NI	1	0812048
Assistente em Administração	NI	17	0813204 a 0813220
Técnico em Agropecuária	NI	4	0813385 a 0813388
Técnico em Alimentos e Laticínios	NI	2	0813440 e 0813441
Técnico em Economia Doméstica	NI	1	0813465
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813590
Técnico de aboratorio - Área	NI	2	0813975 e 0813976
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0814163 e 0814164
Subtotal		30	
Total IFET		114	

CEFET Rio Pomba - MG

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	45	0810462 a 0810506
Administrador	NS	2	0810876 e 0810877
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0811026 e 0811027
Assistente Social	NS	1	0811081
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811254 e 0811255
Biólogo	NS	1	0811277
Contador	NS	1	0811319
Economista	NS	1	0811328
Engenheiro - Área	NS	1	0811419
Engenheiro de Segurança do Trabalho	NS	1	0811433
Jornalista	NS	1	0811494
Médico - Área	NS	1	0811573
Médico - Veterinário	NS	1	0811588
Pedagogo - Área	NS	2	0811783 e 0811784
Psicólogo - Área	NS	1	0811900
Zootecnista	NS	1	0812012
Subtotal		64	
Assistente de Alunos	NI	2	0812049 e 0812050
Assistente em Administração	NI	13	0813221 a 0813233
Técnico em Agropecuária	NI	3	0813389 a 0813391
Técnico em Alimentos e Laticínios	NI	4	0813442 a 0813445
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813591

Técnico de Laboratório - Área	NI	5	0813977 a 0813981
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0814165 e 0814166
Subtotal		30	
Total IFET		94	

CEFET Rio Verde - GO

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	49	0810507 a 0810555
Administrador	NS	2	0810878 e 0810879
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0811028 e 0811029
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811256 a 0811258
Biólogo	NS	1	0811278
Contador	NS	1	0811320
Engenheiro - Área	NS	2	0811420 e 0811421
Estatístico	NS	1	0811434
Jornalista	NS	2	0811495 e 0811496
Médico - Veterinário	NS	1	0811589
Pedagogo - Área	NS	1	0811785
Psicólogo - Área	NS	1	0811901
Publicitário	NS	1	0811907
Zootecnista	NS	1	0812013
Subtotal		68	
Assistente de Alunos	NI	2	0812051 e 0812052
Assistente em Administração	NI	18	0813234 a 0813251
Técnico em Agropecuária	NI	5	0813392 a 0813396
Técnico em Alimentos e Laticínios	NI	2	0813446 e 0813447
Técnico de Laboratório - Área	NI	1	0813982
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0814167 e 0814168
Subtotal		30	
Total IFET		98	

CEFET São Vicente do Sul - RS

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	30	0810556 a 0810585
Administrador	NS	1	0810880
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0811030 e 0811031
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811259 a 0811261
Contador	NS	1	0811321
Engenheiro - Área	NS	2	0811422 e 0811423
Jornalista	NS	1	0811497
Médico - Área	NS	1	0811574
Médico - Veterinário	NS	1	0811590
Nutricionista - Habilitação	NS	1	0811607
Pedagogo - Área	NS	2	0811786 e 0811787
Psicólogo - Área	NS	1	0811902
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	2	0811998 e 0811999
Zootecnista	NS	1	0812014
Subtotal		49	
Assistente de Alunos	NI	1	0812053
Assistente em Administração	NI	17	0813252 a 0813268
Técnico em Agropecuária	NI	4	0813397 a 0813400
Técnico em Alimentos e Laticínios	NI	2	0813448 e 0813449
Técnico em Economia Doméstica	NI	1	0813466
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813592
Técnico de Laboratório - Área	NI	2	0813983 e 0813984
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0814169 e 0814170
Subtotal		30	
Total IFET		79	

CEFET São Vicente do Sul - Unidade de Ensino Descentralizada de Júlio de Castilhos

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0810586 a 0810625
Administrador	NS	2	0810881 e 0810882
Analista de Tecnologia da Informação	NS	1	0811032
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811262 a 0811264
Contador	NS	1	0811322
Engenheiro - Área	NS	2	0811424 e 0811425
Jornalista	NS	1	0811498
Médico - Área	NS	1	0811575
Médico - Veterinário	NS	1	0811591
Nutricionista - Habilitação	NS	1	0811608
Pedagogo - Área	NS	2	0811788 e 0811789
Psicólogo - Área	NS	1	0811903
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0812000
Zootecnista	NS	1	0812015
Subtotal		58	
Assistente de Alunos	NI	1	0812054
Assistente em Administração	NI	18	0813269 a 0813286
Técnico em Agropecuária	NI	4	0813401 a 0813404
Técnico em Alimentos e Laticínios	NI	2	0813450 e 0813451
Técnico em Economia Doméstica	NI	1	0813467
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813593
Técnico de aboratorio - Área	NI	2	0813985 e 0813986
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0814171 e 0814172
Subtotal		31	
Total IFET		89	

CEFET Uberaba - MG

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	19	0810626 a 0810644
Administrador	NS	1	0810883
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0811033 e 0811034
Assistente Social	NS	1	0811082
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811265 a 0811267
Contador	NS	1	0811323
Engenheiro - Área	NS	1	0811426
Jornalista	NS	1	0811499
Médico - Área	NS	1	0811576
Médico - Veterinário	NS	1	0811592
Nutricionista - Habilitação	NS	1	0811609
Odontólogo	NS	1	0811622
Pedagogo - Área	NS	3	0811790 a 0811792
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0812001
Zootecnista	NS	1	0812016
Subtotal		38	
Assistente de Alunos	NI	1	0812055
Assistente em Administração	NI	17	0813287 a 0813303
Técnico em Agropecuária	NI	4	0813405 a 0813408
Técnico em Alimentos e Laticínios	NI	2	0813452 e 0813453
Técnico em Economia Doméstica	NI	1	0813468
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813594
Técnico de Laboratório - Área	NI	2	0813987 e 0813988
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0814173 e 0814174
Subtotal		30	
Total IFET		68	

CEFET Urutaí - GO

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	26	0810645 a 0810670
Administrador	NS	1	0810884
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0811035 e 0811036
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811268 a 0811270
Contador	NS	1	0811324
Engenheiro - Área	NS	2	0811427 e 0811428
Jornalista	NS	1	0811500
Médico - Área	NS	1	0811577
Médico - Veterinário	NS	1	0811593
Nutricionista - Habilitação	NS	1	0811610
Pedagogo - Área	NS	3	0811793 a 0811795
Psicólogo - Área	NS	1	0811904
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0812002
Zootecnista	NS	1	0812017
Subtotal		45	
Assistente de Alunos	NI	1	0812056
Assistente em Administração	NI	17	0813304 a 0813320
Técnico em Agropecuária	NI	4	0813409 a 0813412
Técnico em Alimentos e Laticínios	NI	2	0813454 e 0813455
Técnico em Economia Doméstica	NI	1	0813469
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813595
Técnico de aboratorio - Área	NI	2	0813989 e 0813990
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0814175 e 0814176
Subtotal		30	
Total IFET		75	

CEFET Urutaí - GO - Unidade de Ensino Descentralizada de Morrinhos

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0810671 a 0810710
Administrador	NS	2	0810885 e 0810886
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0811037 e 0811038
Assistente Social	NS	1	0811083
Bibliotecário - Documentalista	NS	2	0811271 e 0811272
Engenheiro - Área	NS	1	0811429
Jornalista	NS	1	0811501
Médico - Área	NS	2	0811578 e 0811579
Nutricionista - Habilitação	NS	1	0811611
Odontólogo	NS	1	0811623
Pedagogo - Área	NS	2	0811796 e 0811797
Psicólogo - Área	NS	1	0811905
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0812003
Zootecnista	NS	1	0812018
Subtotal		58	
Assistente de Alunos	NI	1	0812057
Assistente em Administração	NI	17	0813321 a 0813337
Técnico em Agropecuária	NI	5	0813413 a 0813417

Técnico em Alimentos e Laticínios	NI	2	0813456 e 0813457
Técnico em Economia Doméstica	NI	1	0813470
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813596
Técnico de Laboratório - Área	NI	2	0813991 e 0813992
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0814177 e 0814178
Subtotal		31	
Total IFET		89	

ETF Palmas - TO - Unidade de Ensino Descentralizada de Paraíso do Tocantins

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGO DE VAGAS - SIAPE
Professor de 1º e 2º Graus	NS	40	0810711 a 0810750
Administrador	NS	2	0810887 e 0810888
Analista de Tecnologia da Informação	NS	2	0811039 e 0811040
Bibliotecário - Documentalista	NS	3	0811273 a 0811275
Contador	NS	1	0811325
Engenheiro - Área	NS	2	0811430 e 0811431
Médico - Área	NS	1	0811580
Médico - Veterinário	NS	1	0811594
Odontólogo	NS	1	0811624
Pedagogo - Área	NS	2	0811798 e 0811799
Psicólogo - Área	NS	1	0811906
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	1	0812004
Zootecnista	NS	1	0812019
Subtotal		58	
Assistente de Alunos	NI	1	0812058
Assistente em Administração	NI	18	0813338 a 0813355
Técnico em Agropecuária	NI	4	0813418 a 0813421
Técnico em Alimentos e Laticínios	NI	2	0813458 e 0813459
Técnico em Economia Doméstica	NI	1	0813471
Técnico em Enfermagem	NI	1	0813597
Técnico de Laboratório - Área	NI	2	0813993 e 0813994
Técnico de Tecnologia da Informação	NI	2	0814179 e 0814180
Subtotal		31	
Total IFET		89	

PORTARIA Nº 1.518, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação realizada pela Secretaria de Educação Básica, no âmbito do Programa Nacional Biblioteca da Escola/PNBE, conforme Edital de Convocação para Inscrição no Processo de Avaliação e Seleção de Obras de Literatura para o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE/2006, publicado em 10 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE/2006

EDITORA	CODIGO DO LIVRO	TÍTULO
34 LTDA	862567	O FLAUTISTA MISTERIOSO E OS RATOS DE HAMELIN
34 LTDA	862566	COMANDANTE HUSSI
34 LTDA	862555	PÉ DE GUERRA: MEMÓRIAS DE UMA MENINA NA GUERRA DA BAHIA
AGIR	860583	AUTO DA COMPADECIDA
AGIR	860585	FAUSTINO
AGIR	860572	QUATRO HISTORIAS DE LADROES E OUTRAS CRONICAS.
AMPUB COMERCIAL LTDA	860617	GROGUE
BAGACO DESIGN LTDA	860690	BUMBA NA FARRA DO BOI
BERLENDIS & VERTECCHIA	860705	O PINTOR QUE PINTOU O SETE
BOM TEXTO EDITORA E PRODUTORA DE ARTE LTDA	860716	AS PEDRAS NÃO MORREM
BRINQUE-BOOK	860729	O HOMEM QUE CONTAVA HISTÓRIAS
BRINQUE-BOOK	860728	RAPOSA
CALLIS	860732	CRÔNICAS DE SÃO PAULO - UM OLHAR INDÍGENA
CÓDICE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E CASA EDITORIAL LTDA	860758	ENTRE DEUSES E MONSTROS
CÓDICE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E CASA EDITORIAL LTDA	860766	O BURRINHO PEDRÊS
CÓDICE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E CASA EDITORIAL LTDA	860760	O TESOURO DE CHICA DA SILVA
CÓDICE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E CASA EDITORIAL LTDA	860752	A MADONA DE CEDRO
CÓDICE COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E CASA EDITORIAL LTDA	860750	O CARRASCO QUE ERA SANTO: A MAIS BELA HISTÓRIA DE TIA BILU
COMPANHIA EDITORA NACIONAL	860779	CLASSIFICADOS POÉTICOS
COMPANHIA EDITORA NACIONAL	860780	VAMOS CAÇAR PAPAGAIOS
CONRAD EDITORA DO BRASIL LTDA	860805	METAMORFOSE, A
CONRAD EDITORA DO BRASIL LTDA	860804	NA PRISÃO
COSAC&NAIFY EDIÇÕES LTDA	860850	UM GAROTO CHAMADO RORBETO
COSAC&NAIFY EDIÇÕES LTDA	860857	50 POEMAS ESCOLHIDOS PELO AUTOR
COSAC&NAIFY EDIÇÕES LTDA	860847	LEOCÁDIO - O LEÃO QUE MANDAVA BALA
DCL DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO LTDA	860863	CONTOS DE MURILO RUBIÃO
DCL DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO LTDA	860862	DOM QUIXOTE
DCL DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO LTDA	860861	DRÁCULA
DCL DIFUSAO CULTURAL DO LIVRO LTDA	860869	MOBY DICK
DEVIR LIVRARIA LTDA	860893	NÍQUEL NÁUSEA NEM TUDO QUE BALANÇA CAI
DEVIR LIVRARIA LTDA	860886	O NOME DO JOGO
DEVIR LIVRARIA LTDA	860890	PAU PRA TODA OBRA
DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA	860899	O DRAGÃO DE WAWEL E OUTRAS LENDAS POLONESAS
DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA	860901	CRÔNICA DE UMA MORTE ANUNCIADA
DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA	860905	DEMIAN
DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA	860909	O APRENDIZADO DE PEQUENA ÁRVORE
DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA	860913	O CORCEL NEGRO
DISTRRECORD DE SERVDE IMPRENSA SA	860917	ASTERIX E CLEOPATRA
EDIÇOES SM LTDA	860961	A BRUXA DE ABRIL E OUTROS CONTOS
EDIOURO PUBLICACOES DE LAZER E CULTURA LTDA	860972	ANTOLOGIA DE CRÔNICAS
EDIOURO PUBLICACOES DE LAZER E CULTURA LTDA	860966	AS MELHORES HISTÓRIAS DAS MIL E UMA NOITES
EDIOURO PUBLICACOES DE LAZER E CULTURA LTDA	860978	O CARNAVAL DOS ANIMAIS
EDIOURO PUBLICACOES DE LAZER E CULTURA LTDA	860964	OS GRANDES CONTOS POPULARES DO MUNDO
EDIOURO PUBLICACOES DE LAZER E CULTURA LTDA	860981	UMA VIDA EM SEGREDO
EDIOURO PUBLICACOES DE LAZER E CULTURA LTDA	860970	VILLA-LOBOS- O APRENDIZ DE FEITICEIRO
EDIOURO PUBLICAÇÕES DE PASSATEMPOS E MULTIMIDIA LTDA	860996	ANTOLOGIA POÉTICA
EDIOURO PUBLICAÇÕES DE PASSATEMPOS E MULTIMIDIA LTDA	860999	AQUARELAS DO BRASIL
EDIOURO PUBLICAÇÕES DE PASSATEMPOS E MULTIMIDIA LTDA	860998	OS 100 MELHORES CONTOS DE HUMOR
EDIOURO PUBLICAÇÕES SA	861009	MEUS POEMAS PREFERIDOS
EDIOURO PUBLICAÇÕES SA	861014	13 DOS MELHORES CONTOS DE AMOR
EDIOURO PUBLICAÇÕES SA	861007	EU, ROBO
EDIOURO PUBLICAÇÕES SA	861019	O DIARIO DE NINA
EDITORA ABRIL SA	861023	NINGUÉM SABE O QUE É UM POEMA
EDITORA ABRIL SA	861030	A CASA DAS PALAVRAS
EDITORA ABRIL SA	861029	BALÉ DO PATO
EDITORA ABRIL SA	861032	AMIGOS SECRETOS
EDITORA ABRIL SA	861038	PODE ME BEIJAR SE QUISER
EDITORA ABRIL SA	861041	QUARTO DE DESPEJO
EDITORA ATICA LTDA	861049	FEIRA DE VERSOS: POESIA DE CORDEL
EDITORA ATICA LTDA	861050	POESIA MARGINAL
EDITORA ATICA LTDA	861051	NO MEIO DA NOITE ESCURA TEM UM PÉ DE MARAVILHA!
EDITORA ATICA LTDA	861056	O MUNDO É UMA BOLA: CRÔNICAS, FUTEBOL & HUMOR
EDITORA ATICA LTDA	861058	O NARIZ
EDITORA ATICA LTDA	861059	A OUTRA FACE
EDITORA ATICA LTDA	861060	ANA Z., AONDE VAI VOCÊ?
EDITORA ATICA LTDA	861061	MARTINI SECO
EDITORA ATICA LTDA	861063	NO CAMINHO DOS SONHOS
EDITORA ATICA LTDA	861065	O MISTÉRIO DO CADERNINHO PRETO
EDITORA ATICA LTDA	861067	DEPOIS DAQUELA VIAGEM
EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA	861077	CONTOS DE ENCANTOS, SEDUÇÕES E OUTROS QUEBRANTOS
EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA	861089	A CIDADE DAS FERAS
EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA	861085	O RISONHO CAVALO DO PRÍNCIPE
EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA	861092	SEXTA-FEIRA OU A VIDA SELVAGEM
EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA	861084	TAJÁ E SUA GENTE
EDITORA BEST SELLER LTDA	861106	JOSÉ E OUTROS
EDITORA BEST SELLER LTDA	861102	POEMAS RUPESTRES
EDITORA BEST SELLER LTDA	861107	CONTOS MÍNIMOS
EDITORA BEST SELLER LTDA	861099	OS MELHORES CONTOS
EDITORA BEST SELLER LTDA	861109	PEQUENA ANTOLOGIA DO BRAGA
EDITORA BEST SELLER LTDA	861095	O MENINO GRAPIÚNA
EDITORA BIRUTA LTDA	861114	ENIGMA NA CAPELA REAL
EDITORA CASA LYGIA BOJUNGA	861124	A CAMA
EDITORA CASA LYGIA BOJUNGA	861130	NÓS TRÊS
EDITORA CASA LYGIA BOJUNGA	861132	O MEU AMIGO PINTOR
EDITORA DIMENSAO LTDA	861177	CADERNO DE VIAGENS
EDITORA DIMENSAO LTDA	861170	XIXI NA CAMA
EDITORA DO BRASIL SA	861192	CHUVA E OUTROS CONTOS
EDITORA DO BRASIL SA	861200	HISTÓRIAS AFRICANAS PARA CONTAR E RECONTAR
EDITORA DO BRASIL SA	861196	HISTÓRIAS DE BICHOS
EDITORA DO BRASIL SA	861188	AS OUTRAS PESSOAS
EDITORA DUBOLSINHO LTDA	861211	COSTURA DE NUVENS
EDITORA FTD SA	861245	LENDAS NEGRAS
EDITORA FTD SA	861247	MANUAL DAS DESCULPAS ESFARRAPADAS
EDITORA FTD SA	861255	ROTAS FANTÁSTICAS
EDITORA FTD SA	861257	UM ESTRANHO SONHO DE FUTURO
EDITORA FTD SA	861240	A MENINA QUE FEZ A AMÉRICA
EDITORA FUNDAÇÃO PEIRÓPOLIS LTDA	861268	IRAKISU, O MENINO CRIADOR
EDITORA FUNDAÇÃO PEIRÓPOLIS LTDA	861260	DOM QUIXOTE EM QUADRINHOS
EDITORA FUNDAÇÃO PEIRÓPOLIS LTDA	861272	JOÃO E MARIA
EDITORA GAIA LTDA	861278	MELHORES POEMAS DE PAULO LEMINSKI
EDITORA GAIA LTDA	861285	O IMAGINÁRIO COTIDIANO
EDITORA GAIA LTDA	861288	DINHEIRO DO CÉU
EDITORA GLOBO SA	861309	ESPELHO MÁGICO
EDITORA GLOBO SA	861306	A REVOLUÇÃO DOS BICHOS
EDITORA HEDRA LTDA	861329	PERDENDO PERNINHAS
EDITORA HEDRA LTDA	861338	LAMPIÃO ...ERA O CAVALO DO TEMPO ATRÁS DA BESTA DA VIDA

EDITORA ILUMINURAS LTDA	861340	AS COISAS
EDITORA ILUMINURAS LTDA	861339	DESORIENTAIS
EDITORA JOSE OLYMPIO LTDA	861371	O MELHOR DA POESIA BRASILEIRA
EDITORA JOSE OLYMPIO LTDA	861376	ELENCO DE CRONISTAS MODERNOS
EDITORA JOSE OLYMPIO LTDA	861359	O CASAMENTO SUSPEITOSO
EDITORA JOSE OLYMPIO LTDA	861362	UMA MULHER VESTIDA DE SOL
EDITORA JOSE OLYMPIO LTDA	861361	CAFÉ VAN GOGH
EDITORA JOSE OLYMPIO LTDA	861366	ERA UMA VEZ UM RIO
EDITORA JOSE OLYMPIO LTDA	861368	JOÃO TERNURA
EDITORA LÊ LTDA	861398	IMÁGICAS
EDITORA LETRAS BRASILEIRAS LTDA	861437	NÃO-ME-TOQUE EM PÉ DE GUERRA
EDITORA LETRAS BRASILEIRAS LTDA	861438	RIO LIBERDADE / UMA AVENTURA NO PANTANAL
EDITORA MELHORAMENTOS LTDA	861452	O MENINO DA LUA
EDITORA MELHORAMENTOS LTDA	861442	O TESOURO DE OLINDA
EDITORA MELHORAMENTOS LTDA	861456	LOBO NEGRO
EDITORA MERCURYO LTDA	861469	O CAVALEIRO DO SONHO - AS AVENTURAS E DESVENTURAS DE DOM QUIXOTE DE LA MANCHA
EDITORA MODERNA LTDA	861485	CÂNTICOS
EDITORA MODERNA LTDA	861482	NARIZ DE VIDRO
EDITORA MODERNA LTDA	861486	PARA QUERER BEM
EDITORA MODERNA LTDA	861481	HISTÓRIAS DE QUADROS E LEITORES
EDITORA MODERNA LTDA	861476	O OLHO DE VIDRO DO MEU AVÔ
EDITORA MODERNA LTDA	861477	A MARCA DE UMA LÁGRIMA
EDITORA MODERNA LTDA	861488	CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
EDITORA MODERNA LTDA	861472	MARIO QUINTANA
EDITORA MODERNA LTDA	861471	ME ESCREVA TÃO LOGO POSSA - ANTOLOGIA DA CARTA NO BRASIL
EDITORA NOVA ALEXANDRIA LTDA	861492	O JOVEM JK
EDITORA NOVA ALEXANDRIA LTDA	861497	O JOVEM LENNON
EDITORA NOVA FRONTEIRA SA	861513	ANTOLOGIA POÉTICA
EDITORA NOVA FRONTEIRA SA	861517	NOVAS SELETAS - JOÃO CABRAL DE MELO NETO
EDITORA NOVA FRONTEIRA SA	861519	PEDRO MICO
EDITORA OBJETIVA LTDA	861536	ARLEQUIM DE CARNAVAL
EDITORA OBJETIVA LTDA	861541	COMÉDIAS PARA SE LER NA ESCOLA - EDIÇÃO ESPECIAL PARA CRIANÇAS
EDITORA OBJETIVA LTDA	861548	O NEGRO DA CHIBATA
EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA	861552	MEMÓRIAS INVENTADAS - A SEGUNDA INFÂNCIA
EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA	861566	O ARQUEÓLOGO DO FUTURO
EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA	861570	O HOMEM QUE SÓ TINHA CERTEZAS
EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA	861569	TELA PLANA - CRÔNICAS DE UM PAÍS TELEMÁTICO
EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA	861562	O AMOR É UM PÁSSARO VERMELHO
EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA	861560	O GRANDE LABIRINTO
EDITORA PROJETO LTDA	861572	ANTES QUE O MUNDO ACABE
EDITORA RCB LTDA	861585	BAGAGEM
EDITORA RCB LTDA	861581	A CARAVANA DA ILUSÃO
EDITORA RCB LTDA	861592	A CASA DOS BRAGA
EDITORA RCB LTDA	861593	ALEXANDRE E OUTROS HERÓIS
EDITORA RCB LTDA	861586	CONTOS DE APRENDIZ
EDITORA RCB LTDA	861589	FÁBULAS DO AMOR DISTANTE
EDITORA RCB LTDA	861590	Ó ABRE ALAS
EDITORA RCB LTDA	861591	O OUTRO LADO DO TABULEIRO
EDITORA RCB LTDA	861579	VIDAS SECAS
EDITORA ROCCO LTDA	861614	HISTÓRIAS DE MISTÉRIO
EDITORA ROCCO LTDA	861628	SETE OSSOS E UMA MALDIÇÃO
EDITORA ROCCO LTDA	861622	CORALINE
EDITORA ROCCO LTDA	861621	QUANDO EU VOLTEI, TIVE UMA SURPRESA
EDITORA SCHWARCZ LTDA	861645	NOVA ANTOLOGIA POÉTICA
EDITORA SCHWARCZ LTDA	861632	DE PRIMEIRA VIAGEM
EDITORA SCHWARCZ LTDA	861640	O VIOLINO CIGANO E OUTROS CONTOS DE MULHERES SÁBIAS
EDITORA SCHWARCZ LTDA	861633	ANA TERRA
EDITORA SCHWARCZ LTDA	861648	ISAAC NEWTON E SUA MAÇÃ
EDITORA SCHWARCZ LTDA	861639	O DIÁRIO DE ZLATA
EDITORA SCHWARCZ LTDA	861642	SANTÔ E OS PAIS DA AVIAÇÃO
EDITORA SCIPIONE LTDA	861650	PÊRA, UVA OU MAÇÃ?
EDITORA SCIPIONE LTDA	861653	CONTOS DE ESPANTO E ALUMBRAMENTO
EDITORA SCIPIONE LTDA	861656	OS ASSASSINATOS DA RUA MORGUE E O ESCARAVELHO DE OURO
EDITORA SCIPIONE LTDA	861658	O GATO DO TEATRO
EDITORA SCIPIONE LTDA	861669	MATEUS
FUNDACAO DEMOCRITO ROCHA	861770	PATATIVA DO ASSARÉ ANTOLOGIA POÉTICA
FUNDACAO DEMOCRITO ROCHA	861769	EXISTE OUTRA SAÍDA, SIM!
GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	861829	MELHORES POEMAS DE MARIO QUINTANA
GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	861826	LENDAS BRASILEIRAS PARA JOVENS
GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	861824	23 HISTÓRIAS DE UM VIAJANTE
GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	861827	O GÊNIO DO CRIME
GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	861819	O MISTÉRIO DO CINCO ESTRELAS
GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	861825	SANGUE FRESCO
INSTITUTO CALLIS	861904	PAGU
JORGE ZAHAR EDITOR LTDA	861941	INVERNO NA MANHÃ
LAMPARINA EDITORA LTDA	861972	FINNÍCIO RIOVÉM
LANDY LIVRARIA EDITORA E DISTR LTDA	861986	UNS & OUTROS POEMAS 1985-2005
LANDY LIVRARIA EDITORA E DISTR LTDA	861982	A GÊNESE AFRICANA - CONTOS, MITOS E LENDAS DA ÁFRICA
LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA SA	862044	MEUS RIOS
LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA SA	862029	ANA E PEDRO: CARTAS
LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA SA	862034	O LEÃO DA NOITE ESTRELADA
LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA SA	862028	ESTA FORÇA ESTRANHA
LUNA EDITORIAL LTDA	862046	A INCRÍVEL E FASCINANTE HISTÓRIA DO CAPITÃO MOURO
LUNA EDITORIAL LTDA	862048	A ÚLTIMA FÁBULA
MANATI PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA	862075	UMA ALEGRIA SELVAGEM: A VIDA DE SANTOS-DUMONT
MARTINS FONTES	862101	AS MAIS BELAS LENDAS DA MITOLOGIA
MARTINS FONTES	862094	CONTOS E LENDAS DO PERU
MARTINS FONTES	862093	O CAÇADOR DE HISTÓRIAS
MARTINS FONTES	862095	A CRÔNICAS DE NÁRNIA - VOLUME ÚNICO
MARTINS FONTES	862108	A FANTÁSTICA FÁBRICA DE CHOCOLATE
MARTINS FONTES	862111	TODA MAFALDA
MAZZA EDIÇÕES LTDA	862122	LEITE DO PEITO
MELHORAMENTOS DE SAO PAULO LIVRARIAS LTDA	862143	O AMOR ESTÁ COM PRESSA
MUSA EDITORA LTDA	862202	CONTOS EM QUADROS - PAI CONTRA MÃE / O BEBÊ DE TARLATANA ROSA / APÓLOGO BRASILEIRO SEM VÉU DE ALEGRIA
NEWTEC EDITORES LTDA	862246	CEM SONETOS DE AMOR
NEWTEC EDITORES LTDA	862236	AS 100 MELHORES HISTÓRIAS DA MITOLOGIA
NEWTEC EDITORES LTDA	862231	MEU TIO MATOU UM CARA E OUTRAS HISTÓRIAS
NEWTEC EDITORES LTDA	862235	O HOMEM DO PRINCÍPIO AO FIM
NEWTEC EDITORES LTDA	862238	PIGMALEÃO
NEWTEC EDITORES LTDA	862245	AS PALAVRAS ANDANTES
NEWTEC EDITORES LTDA	862242	O LONGO ADEUS
PALLAS EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA	862281	SIKULUME E OUTROS CONTOS AFRICANOS
REVAN LTDA	862358	AS MIL E UMA NOITES
RHJ LIVROS LTDA	862384	A MENINA DE CABELO AZUL
RHJ LIVROS LTDA	862386	A LINHA DO MÁRIO VALE
SALAMANDRA EDITORIAL LTDA	862406	LUNA CLARA & APOLO ONZE
SALAMANDRA EDITORIAL LTDA	862393	OUTROSO - UM OUTRO MUNDO
SALAMANDRA EDITORIAL LTDA	862402	O CAÇADOR DE LOBISOMEM OU O ESTRANHO CASO DO CUSSARRUIM DA VILA DO PASSAVENTO
SALAMANDRA EDITORIAL LTDA	862394	MONTEIRO LOBATO - UM BRASILEIRO SOB MEDIDA
SALAMANDRA EDITORIAL LTDA	862408	A TURMA DO PERERÊ - AS GENTILEZAS
SANTA CLARA EDITORA PRODUCAO DE LIVROS LTDA	862423	UTOPIA
SANTA CLARA EDITORA PRODUCAO DE LIVROS LTDA	862424	DÍFICIL PASSAGEM
SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	862432	JUSTINO, O RETIRANTE
SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	862436	DIÁRIO DO OUTRO
SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	862437	O CASO DO FILHO DO ENCADERNADOR
SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	862445	DIÁRIO DE BILOCA
SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES	862444	QUEM, EU?
SICILIANO SA	862458	FELIZ ANO VELHO
VIA LETTERA EDITORA E LIVRARIA LTDA	862523	A GERINGONÇA

PORTARIA Nº 1.515, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria Ministerial nº 569, de 23 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 1º A bolsa-permanência será concedida a estudantes matriculados em cursos presenciais com no mínimo 6 (seis) semestres de duração e cuja carga horária média seja superior ou igual a 6 (seis) horas diárias de aula."

Art. 2º Fica revogada a Portaria Ministerial nº 925, de 19 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2006, Seção 1, pág 17.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.516, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002,e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve

Art. 1º Ficam redistribuídos do Ministério da Educação para a Fundação Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), de conformidade com o Anexo à presente Portaria, 100 (cem) cargos vagos de Professor de 3º Grau, criados mediante a Lei nº 11.151, de 29 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Código da instituição	Destinação dos cargos	Quantitativo de vagas	Códigos de vagas
26351	Cruz das Almas	30	0814181 a 0814210
	Santo Antônio de Jesus	30	0814211 a 0814240
	Cachoeira	20	0814241 a 0814260
	Amargosa	20	0814261 a 0814280

PORTARIA Nº 1.517, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos da Universidade Federal da Bahia para o Ministério da Educação, na conformidade do Anexo à presente Portaria, os cargos vagos de Professor de 3º Grau nele mencionados com os correspondentes códigos de vaga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Redistribuição de cargos vagos de Professor de 3º Grau

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26232 UFBA
	Cargo: Professor de 3ª Grau
	Código SIAPE: 060001
	Nª de vagas: 97
	Códigos de Vaga: 0692333; 0606973; 0606473; 0606439; 0606136; 0605674; 0605071;
	0604775; 0604425; 0604397; 0604337; 0604305; 0604240; 0604184; 0604161; 0604128;
	0603997; 0603920; 0313910; 0287530; 0240840; 0221872; 0221867; 0221866; 0221856;
	0221855; 0221852; 0221850; 0221849; 0221848; 0221846; 0221842; 0221755; 0221676;
	0221667; 0221641; 0221636; 0221587; 0221249; 0221237; 0221235; 0221220; 0221193;
	0221154; 0221137; 0221079; 0221064; 0221032; 0221020; 0221018; 0221000; 0220992;
	0220971; 0220966; 0220964; 0220949; 0220946; 0220810; 0220806; 0220740; 0220734;
	0220663; 0220654; 0220652; 0220645; 0220633; 0220595; 0220586; 0220321; 0220250;
	0220217; 0220209; 0220204; 0220203; 0220117; 0220098; 0220084; 0220050; 0219997;
	0219989; 0219984; 0219971; 0219956; 0219815; 0219804; 0219721; 0219718; 0219664;
	0219661; 0219610; 0219586; 0219570; 0219404; 0219400; 0219398; 0219394; 0219392

PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 207 da Constituição Federal, no art. 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve

Art. 1º O provimento de cargos em função de concursos autorizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, depende de declaração quanto à adequação orçamentária e financeira do aumento de despesa com a lei orçamentária anual e à compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto na regulamentação expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º As instituições federais de educação superior poderão, a partir da data de publicação desta Portaria, proceder ao provimento dos cargos independentemente de prévia emissão do certificado de disponibilidade orçamentária - CDO, de que trata a Portaria nº 956, de 24 de março de 1998, do extinto Ministério de Administração e Reforma do Estado - MARE.

§ 2º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério da Educação - SPO repassará às instituições federais de educação superior as informações de que trata o caput deste artigo, relativas à disponibilidade orçamentária do Ministério da Educação, conforme orientação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO
Em 31 de agosto de 2006

.

O Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 194 /2006, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação do Estatuto da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, mantida pela União, com área de atuação circunscrita ao Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme consta do Processo nº 23000.009261/2006-94.

FERNANDO HADDAD

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Aprova a assistência financeira suplementar a projeto educacional, no âmbito da Educação Básica, para o ano de 2006.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal - Art. 208;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei 11.178, de 20 de setembro de 2005;
Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006;
Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14 do anexo I do Decreto nº 5.157, de 27 de julho de 2004 e pelos arts.. 3º,5º e 6º, do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e CONSIDERANDO os indicadores educacionais que evidenciam a necessidade de elevar o desempenho dos alunos da Educação Básica, particularmente em matemática, não obstante os investimentos do setor público, visando à melhoria da qualidade do ensino; CONSIDERANDO a Olimpíada da Matemática como um instrumento capaz de estimular o estudo da matemática e elevar o desempenho dos alunos; eficiente no processo de premiar a competência e o esforço dos alunos e docentes; e com potencial para resgatar a excelência da educação; resolve "ad referendum":

Art. 1º º Aprovar a assistência financeira à Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada/RJ, destinada ao projeto da 2ª Olimpíada Brasileira de Matemático das Escolas Públicas-OBMEP/2006, conforme consta nos autos do processo nº 23400.010929/2006-33.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 36, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e: Considerando o disposto na Lei n° 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO) e na Lei nº 11.306, de16 de maio de 2006 (LOA), resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência voluntária para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), destinada à execução de convênio que tem por objeto a Capacitação e Assessoria Técnica a Gestores e Técnicos da Equipe Central das Secretarias Municipais de Educação, de acordo com o Plano de Trabalho, conforme consta nos autos do processo nº 23000.013725/2006-67.

Art. 2º Autorizar, a título de contrapartida financeira, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação a participar no convênio com um valor mínimo de 1% (um por cento), conforme prerrogativa estabelecida na alínea c, inciso IlI, § 2º, Art. 44 da Lei nº 11.178, Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 20.9.2005.

Art. 3º Transferir recursos financeiros, no valor de R$ 999.998,90 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Ação	Programa de Trabalho	Fonte	PTRES	Natureza de Despesa	Valor
09HK - Apoio ao Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino.	12.122.1067.09HK.0001	0112	001712	33.50.41	R$ 999.998,90
Total					R$ 999.998,90

Art. 4º A liberação dos recursos financeiros dar-se-á em duas parcelas, no prazo previsto no cronograma estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Único - A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pela Coordenação-Geral de Articulação e Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino - CAFISE/DASE/SEB/MEC, CONCEDENTE, na condição de representante, que providenciará, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, orientando e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ocorridas.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 565, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 148, de 10 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2004, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº. 11.178, de 20 de setembro de 2005, a Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, o Decreto nº. 5.780, de 19 de maio de 2006, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED n° 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio à Instituição abaixo relacionada, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional
Fonte: 0112915011
PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 5.780, de 19/05/2006.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NELSON MACULAN FILHO

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R$
23000.016711/2006-03	Universidade Federal da Grande Dourados	Apoio destinado à contratação de consultoria visando à continuidade da implantação da Universidade Federal da Grande Dourados.	NC 001105	R$259.848,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 517, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.012370/2006-46, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério de 1° e 2° Graus, realizado pelo Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes de Oliveira, objeto do Edital nº 037/DDPP/06, publicado no Diário Oficial de 25.05.2006, homologado pela Banca Examinadora em 26/08/2006.

Campo de Conhecimento: Informática/Sistemas de Informação
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)

Classe: "E"

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Amir Tauille	8,25

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 518, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.012367/2006-22, torna pú-

blico o resultado do concurso público para a carreira do Magistério de 1° e 2° Graus, realizado pelo Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes de Oliveira, objeto do Edital nº 037/DDPP/06, publicado no Diário Oficial de 25.05.2006, homologado pela Banca Examinadora em 26/08/2006.

Campo de Conhecimento: Produção Vegetal e Mecanização Agrícola
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: "E"

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Alceu Kunze	8,74
2°	Rodrigo Martins Monzani	8,09

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 519, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014477/2006-29, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério de 1° e 2° Graus, realizado pelo Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes de Oliveira, objeto do Edital nº 037/DDPP/06, publicado no Diário Oficial de 25.05.2006, homologado pela Banca Examinadora em 26/08/2006.

Campo de Conhecimento: Noções de Sociologia/Filosofia, Metodologia Científica e Práticas Profissionais
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: "E"

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Andrea Knabem	8,8

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 239, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Portaria Interministerial n° 37, de 24 de junho de 2005, publicada no D. O. U. de 27 de junho de 2005, e o art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e

considerando que existem unidades de lotação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que apresentam histórico de carência de Procuradores da Fazenda Nacional;

considerando que a lotação de tais unidades permanece gravemente comprometida, mesmo após a realização de concurso de remoção ou de concurso público para preenchimento de cargos de Procuradores da Fazenda Nacional;

considerando que as unidades que apresentam as características acima referidas devem ser consideradas como de difícil provimento;

considerando a pontuação de que trata o art. 13 da Resolução CS/AGU n° 5, de 08 de dezembro de 2005, para efeitos de promoção de membros da carreira da Advocacia-Geral da União; e

considerando a necessidade de regulamentar o disposto no § 2 do art. 2ª da Portaria Interministerial n° 37, de 24 de junho de 2005, publicada no D. O . U. de 27 de junho de 2005, que trata da remoção a pedido, a critério da Administração, de Procuradores da Fazenda Nacional lotados em unidades de lotação de difícil provimento, resolve:

Art. 1° Poderão ser consideradas como de difícil provimento as unidades de lotação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional enquadradas nos seguintes critérios:

I - histórico de carência de Procuradores da Fazenda Nacional; e

II - acentuada necessidade de Procuradores mesmo após a realização de concurso de remoção ou de concurso público para provimento de cargos de Advogado da União.

Art. 2° Ao Procurador da Fazenda Nacional que estiver lotado ou for removido para qualquer das unidades de lotação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional definidas como de difícil provimento, e ali permanecer em efetivo exercício pelo prazo mínimo de dois anos, ininterruptos, a contar da publicação desta Portaria, poderá ser concedida remoção, a pedido, para a localidade de sua preferência, independente de concurso de remoção, a critério da Administração (art. 36, parágrafo único, II, da Lei n° 8.112, de 1990), condicionada à existência de vaga na localidade pretendida e ao interesse do serviço.

Art. 3° O Procurador que atender aos requisitos de lotação e de exercício de que trata o art. 2° terá prioridade na escolha das vagas oferecidas em concurso de remoção.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação adotará as medidas necessárias para que o sistema de informática utilizado em concursos de remoção assegure a prioridade referida no caput.

Art. 4° Em caso de empate na escolha de vagas com fundamento nos arts. 2° ou 3°, serão aplicadas as regras de desempate dos concursos de remoção.

Art. 5° Observados os critérios referidos no art. 1°, são consideradas de difícil provimento as unidades de lotação relacionadas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A relação das unidades de difícil provimento poderá ser revista periodicamente pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, preservando-se as situações jurídicas dos Procuradores da Fazenda Nacional removidos com fundamento nesta Portaria.

Art. 6° As remoções para as unidades definidas como de difícil provimento serão efetuadas com base no art. 36, I, da Lei n° 8.112, de 1990.

Art. 7° Os interessados em serem removidos para as unidades referidas no Anexo deverão manifestar-se por meio do endereço eletrônico: cap.assessoria.df.pgfn@fazenda.gov.br.

Parágrafo único. As manifestações referidas no caput não geram direitos subjetivos aos interessados, tendo em vista que as remoções para as unidades de difícil provimento levarão em consideração, dentre outros fatores, o interesse do serviço das unidades em que estejam lotados.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
AC	Rio Branco	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Acre
AM	Manaus	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amazonas
AP	Macapá	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá
PA	Belém	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará
	Marabá	
	Santarém	
RO	Porto Velho	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia
RR	Boa Vista	Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Roraima

DESPACHO DO MINISTRO
Em 31 de agosto de 2006

PROCESSO Nº: 17944.000056/2005-20.
INTERESSADO: Estado de Goiás.
ASSUNTO: Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Constituição de Fundo de Contingências e Nomeação de Agente Fiduciário, celebrado, em 14 de setembro de 2000, entre o Estado de Goiás, o Banco do Estado de Goiás S.A. e a Caixa Econômica Federal, com a interveniência da União, do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil S.A. DESPACHO: Com fundamento nas disposições da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Lei nº 10195, de 14 de fevereiro de 2001, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art.12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional no Acre, no endereço /AC - Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM CESAR COSTA GUERRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

CPF/CNPJ	NOME
04.515.938/0001-03	DISBRAP DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PNEUS LTDA
34.712.653/0001-15	C N COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
84.300.144/0001-53	ANTONIO FERREIRA DE AMARAL ME
00.432.886/0001-42	MINISTERIO DA FE BIBLICA
00.705.529/0001-00	PNEUACRE IND COM IMP EXP LTDA
01.000.327/0001-26	D A DE SOUZA - ME
01.727.219/0001-50	Z S ROCHA
04.065.769/0001-49	JOSE FERREIRA LIMA NETO
04.069.969/0001-70	ASSOCIACAO DESPORTIVA VASCO DA GAMA
04.090.015/0001-49	ALUMINACRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
04.601.274/0001-97	RIO BRANCO MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA
14.362.891/0001-30	TRANSPORTADORA E ATACADAO DOS IRMAOS ACREANOS LTDA
14.411.250/0001-29	A M DA SILVEIRA ME
34.714.667/0001-78	MARIA DO CARMO DE LIMA MESQUITA
63.602.189/0001-02	DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS DECAR LTDA
84.302.389/0001-10	J G MESQUITA ME
84.303.858/0001-15	DISPAL DISTRIB DE PETROLEO E ACESSORIOS P AUTOS LTDA
84.306.042/0001-45	M A DE OLIVEIRA MARINHO ME
84.325.877/0001-42	TAP CENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE TAPECARIA LTDA
001.120.112-68	SEBASTIAO MELO DE ALENCAR
007.956.582-49	JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA
021.782.572-91	MARISIL BARROZO ACACIO
039.589.492-15	NICOMEDES CORREIA LIMA SOBRINHO
043.131.942-15	PEDRO PIRES DA SILVA
051.505.152-72	CAMILO YUNES JUNIOR
052.282.802-78	EUSANIRO SANTIAGO DE MELO
078.597.242-00	ALMIR SANTANA RIBEIRO
095.730.032-87	JOSELI DO AMARAL RIBEIRO
133.899.802-10	FRANCISCO MUNIZ BAYMA NETO
169.189.673-04	EVARISTO DE SOUSA LIMA
181.487.192-68	ANIBAL MIRANDA FERREIRA DA SILVA
183.143.842-91	JOAO MENEZES DA SILVA
196.479.212-68	DULCIMAR MOREIRA MAGALHAES
215.767.852-20	ZILDA MARQUES DE SOUZA
215.990.252-72	WILTON DA SILVA ROCHA JUNIOR
307.861.182-53	JOSE FREIRE DA ROCHA NETO
391.384.292-68	SEBASTIANA DE LIMA MAIA
434.474.222-20	CELMA MAIA PINTO
483.834.492-91	DANIEL ROBERTO DOS SANTOS
743.946.737-04	RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO
003.197.672-72	JONAS DA SILVA LOPES GONCALVES
009.681.102-15	ALEXANDRINA MELO DE ARAUJO
020.355.292-04	JURANDIR ALVES PEREIRA
024.980.902-82	ANA LUCIA NOBRE DE SOUZA
091.383.742-34	CARLOS AIRTON MAGALHAES SANTANA DE SOUZA
095.865.982-68	OTACILIO PACHECO DO NASCIMENTO
136.175.832-53	MARIA JOSE ROSA DA SILVA MELO
195.883.722-91	FRANESI DA SILVA RIBEIRO
196.139.112-00	JEFFERSON MARINHO
308.441.772-53	GUILHERME FRANCO MATNY
495.188.522-00	SANDERSON SILVA DE MOURA
557.692.688-91	JOSE TOMAZ DE MELO NETO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE AGOSTO DE 2006

O Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Pará, usando de suas atribuições, e com fundamento no art. 9º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03, de 25.08.2004, resolve:

Determinar a exclusão dos contribuintes constantes da relação anexa, do parcelamento PAES, de que trata a Lei nº. 10.684, de 30.05.2003, com fundamento no art.7º, da mencionada Lei.

Eventuais recursos da presente decisão, deverão ser dirigidos ao Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Pará, com endereço na Rua Gaspar Viana nº. 901, 9º andar, Belém (PA), no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente ato.

ERIVELTO ALMEIDA DA SILVA

ANEXO

CPF e CNPJ CONTRIBUINTE
00.799.618/0001-63 J. SALOMÃO ABUD - ME
01.462.956/0001-78 MARIA F. A. SILVA - ME
02.375.718/0001-98 CONSTRUTORA CARMO LTDA. - EPP
04.851.473/0001-53 MARIA DE SOUZA FONSECA - ME
04.866.505/0001-94 TRANSPORTADORA TAPAJÓS LTDA.
07.932.072/0001-16 J.C.L. SANTOS - ME
15.334.832/0001-11 CIAGRO - COIMBRA IRMÃOS AGROPECUÁRIA LTDA.
83.337.568/0001-20 TUBARÃO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
014.285.782-34 MANOEL MARIA DE SOUZA
083.474.842-87 REGINALDO BRINDEIRO MAIA
280.564.422-00 HILARINDO ELIZIÁRIO BENTES FILHO
364.269.037-87 REGINALDO LORENZONI
454.789.888-04 MANOEL CHAVES LIMA
01.526.358/0001-15 CONSCASTRO CONSTRUTORA LTDA.
01.923.322/0001-75 MADEUS MADEIREIRA ESPÍRITO SANTO LTDA.
02.069.360/0001-75 I. T. OLIVEIRA
02.604.208/0001-45 C.B.M. BARBOSA & CIA. LTDA.
07.921.257/0001-25 SUPERMERCADO PONTO CERTO LTDA.
84.156.538/0001-80 J. MENEZES DA SILVA COMÉRCIO - ME
84.200.211/0001-68 ADALTO DIAS QUEIROZ - EPP
087.166.252-34 OSVALDO DE JESUS GONÇALVES
093.417.062-20 CARLOS ALBERTO CORREA DIAS
095.478.432-49 BENEDITO CHAVES POMPEU
370.778.642-00 GERALDO MACHADO MOREIRA
38.140.406/0001-42 CMJ CONSTRUTORA LTDA.
079.878.707-49 JOÃO DE ALBUQUERQUE NUNES NETO
331.905.001-00 NEUSA SIQUEIRA
715.027.426-91 IZA MARIA COSTA SILVEIRA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

Exclui pessoas físicas e / ou jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o Art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Procurador-Seccional da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Art. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos Art. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata O Art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu Art. 7º, as Pessoas Físicas e Jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, em razão de a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados, sem recolhimento das parcelas do PAES ou e este efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e o § 6º do Art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Sítio da Secretaria da Receita Federal, na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, utilizando-se a senha PAES.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo, nos termos do Art. 14º, § 20º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, dirigido ao Procurador-Seccional da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina - P E, à Avenida Fernando Menezes De Góis, S/N, Prédio do Ministério da Fazenda, Centro, Petrolina, Pernambuco, CEP nº 56.304-020.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso, no prazo previsto no Art 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO

Relação das Pessoas Físicas e / ou Jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Motivo: três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e o § 6º do Art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Relação do(s) CPF da(s) Pessoa(s) Física(s):

152.656.174-34

Relação do(s) CNPJ da(s) Pessoa(s) Jurídica(s):

10.114.627/0001-27	11.346.715/0001-17
11.946.605/0001-96	12.792.339/0001-57
12.806.758/0001-09	35.398.569/0001-31
35.694.447/0001-92	69.962.264/0001-22

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO PROCURADORIA SECIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETRÓPOLIS/RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados, sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Petrópolis, na Rua Paulo Barbosa, nº 32, 4º Andar, Centro, Petrópolis, RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ FERNANDES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e §6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

993.543.577-68
057.213.598-03
004.082.647-30
256.884.217-20
308.674.107-44
000.459.407-03
120.019.707-06
047.511.837-53
649.707.447-34
476.549.027-00
051.553.587-79
023.588.447-21
280.180.957-87

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.056.209/0001-77	68.712.736/0001-26
29.228.772/0001-67	00.083.396/0001-88
21.101.092/0001-76	68.685.973/0001-45
30.611.354/0001-33	01.971.280/0001-48
30.611.362/0001-80	86.890.357/0001-08
36.528.487/0001-27	28.450.435/0001-57
02.726.901/0001-90	00.314.258/0001-62
28.271.492/0001-79	32.273.781/0001-84
30.637.367/0001-81	36.536.696/0001-12
36.470.706/0001-64	72.163.173/0001-31
29.702.826/0001-84	00.096.950/0001-61
32.287.526/0001-90	00.073.656/0001-34
58.066.978/0001-36	32.274.938/0001-96
29.146.693/0001-07	28.854.651/0001-68

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 672, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre a retificação de erros no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e de Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Darf-Simples) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, resolve:

Do Formulário

Art. 1º Aprovar o formulário "Pedido de Retificação de Darf /Darf-Simples - Redarf" constante do Anexo I, e respectivas instruções de preenchimento, a ser utilizado pelos contribuintes nos pedidos de retificação de erros cometidos no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e de Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Darf-Simples).

Parágrafo único. O formulário mencionado neste artigo poderá ser reproduzido livremente, e será disponibilizado na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br.

Do Solicitante

Art. 2º O Redarf deverá ser apresentado à unidade da SRF, em duas vias, ambas assinadas pelo contribuinte pessoa física, pelo seu representante legal ou procurador, ou pelo representante legal ou procurador do contribuinte pessoa jurídica.

§ 1º Será devolvida ao solicitante, uma via do Redarf com carimbo, data e assinatura do servidor que o acolher.

§ 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se representante legal da pessoa física:

I - o inventariante, no caso de espólio;

II - quando não houver inventário ou arrolamento, o herdeiro capaz; o tutor, o curador ou o representante legal do herdeiro incapaz; o cônjuge; ou a pessoa que vivia em união estável com o contribuinte falecido; ou

III - o tutor, o curador ou o responsável legal, nos casos de incapacidade do contribuinte.

§ 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se representante legal da pessoa jurídica, as pessoas a seguir relacionadas, constantes do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na data do pedido:

I - qualquer integrante do Quadro Societário de Administradores (QSA) com poderes de administração;

II - pessoa física responsável; ou

III - pessoa física indicada como preposto.

Da Anuência

Art. 3º Quando a retificação se referir à alteração do campo "CPF/CNPJ", envolvendo dois contribuintes, o Redarf deverá ser firmado:

I - pelo pretendente beneficiário da retificação, com anuência, no quadro "6" do formulário, do titular do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), originalmente registrado no Darf ou Darf-Simples,

II - pelo titular do número de inscrição no CPF ou CNPJ, originalmente registrado no Darf ou Darf-Simples, com anuência, no quadro "6" do formulário, do pretendente beneficiário da retificação.

§ 1º A anuência de que trata este artigo deverá ser expressa pelas pessoas físicas referidas no art. 2º, observadas as mesmas disposições relativas ao solicitante.

§ 2º A anuência poderá ser dispensada quando constatada a ocorrência de evidente erro de fato, comprovado mediante análise dos documentos apresentados e das situações fiscais dos contribuintes envolvidos nos sistemas de controle da SRF.

Do Pedido de Retificação

Art. 4º O contribuinte deverá apresentar com o pedido a cópia do Darf ou Darf-Simples ou comprovante equivalente.

Art. 5º No preenchimento do Redarf, o contribuinte deverá observar os seguintes procedimentos:

I - preencher, obrigatoriamente, todos os campos do quadro "3";

II - nas colunas "DE" e "PARA" do quadro "4", preencher somente as informações dos campos do Darf ou Darf-Simples a serem retificadas; e

III - na falta do Darf ou Darf-Simples ou comprovante equivalente, de forma a permitir a identificação inequívoca do documento, preencher no quadro "4":

a) na coluna "DE", todas as informações constantes do documento a ser retificado;

b) na coluna "PARA", somente as informações dos campos a serem retificados.

Da Documentação

Art. 6º Ao Redarf deverão ser anexados os seguintes documentos, conforme o caso:

I - cópia do Darf ou Darf-Simples, ou comprovante equivalente, ressalvado o disposto no inciso III do art. 5º;

II - cópia autenticada de documento oficial de identidade do contribuinte pessoa física;

III - na hipótese de representante legal do contribuinte pessoa física, cópia autenticada de:

a) documento oficial de identidade do representante; e

b) certidão de nascimento do contribuinte ou documento que comprove a tutela, curatela ou responsabilidade, nos casos de incapacidade do contribuinte;

IV - na hipótese de espólio, cópia autenticada do alvará ou termo de inventariante;

V - na hipótese a que se refere o inciso II do § 2º do art. 2º:

a) cópia autenticada de documento oficial de identidade do solicitante;

b) cópia autenticada da certidão de óbito do titular do Darf;

c) declaração de inexistência de inventário ou arrolamento, conforme Anexo II;

d) tratando-se de pedido formulado pelo cônjuge, cópia autenticada da certidão de casamento;

e) tratando-se de pedido formulado pela pessoa que vivia em união estável com o contribuinte falecido, declaração de união estável, conforme Anexo III, a ser firmada pela companheira ou companheiro e por duas testemunhas; e

f) tratando-se de pedido formulado pelo tutor, curador ou representante legal de filho incapaz, além da cópia autenticada da certidão de nascimento, cópia autenticada do documento que comprove a tutela, curatela ou representação legal;

VI - no caso de contribuinte pessoa jurídica, cópia autenticada de documento oficial de identidade de seu representante legal;

VII - na hipótese de procurador do contribuinte pessoa física ou pessoa jurídica, cópia autenticada de:

a) documento oficial de identidade do procurador; e

b) procuração pública, ou particular com firma reconhecida, outorgada pelo contribuinte para representá-lo perante a SRF;

VIII - cópia autenticada do ato da autoridade competente que autorize a retificação, quando se tratar de determinação judicial.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos II a VII também serão exigidos do anuente de que trata o art. 3º, se for o caso.

§ 2º A autenticação de cópias exigida neste ato poderá ser efetuada pela própria unidade da SRF, mediante a apresentação do documento original.

§ 3º A critério da SRF, poderá ser exigida a apresentação de outros documentos além dos enumerados neste artigo.

§ 4º Na hipótese de apresentação de mais de um pedido pelo mesmo contribuinte, na mesma data, poderá ser exigida apenas uma cópia dos documentos mencionados neste artigo.

Art. 7º Na hipótese de Redarf com firma reconhecida fica dispensada a apresentação de documentos de identidade dos signatários.

Da Competência

Art. 8º Compete à unidade da SRF executar os procedimentos de retificação de Darf ou Darf-Simples, conforme disposto no seu regimento interno.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, a unidade da SRF de que trata este artigo é denominada unidade retificadora, observando-se que:

I - no caso de Darf e Darf-Simples, é aquela com jurisdição fiscal sobre o contribuinte; e

II - no caso de Darf relativo ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), é aquela com jurisdição fiscal sobre o contribuinte ou com jurisdição fiscal sobre o imóvel.

Art. 9º Decidirão sobre os pedidos de retificação de Darf ou Darf-Simples:

I - os chefes de Divisões, Seções, Setores, Serviços e Centros de Atendimento ao Contribuinte das unidades retificadoras, com competência regimental para realização de retificação;

II - os servidores da Carreira Auditoria da Receita Federal (ARF) em exercício nas Divisões, Seções, Setores, Serviços e Centros de Atendimento ao Contribuinte citados no inciso anterior;

III - os servidores da Carreira ARF em exercício nas unidades retificadoras que não possuam as áreas citadas no inciso I deste artigo, mas que detenham competência regimental para realização de retificação; ou

IV - os dirigentes das unidades retificadoras.

Parágrafo único. O servidor que decidir sobre a pertinência do pedido poderá executar o procedimento de retificação.

Da Retificação de Ofício

Art. 10. Independentemente de pedido, a unidade retificadora promoverá de ofício a retificação de Darf ou Darf-Simples quando constatado evidente erro de preenchimento do documento.

§ 1º A retificação de ofício de Darf ou Darf-Simples será precedida da formalização de processo administrativo, no qual o servidor que identificou o erro fará constar as evidências da ocorrência.

§ 2º Será admitida a retificação de ofício de Darf ou Darf-Simples eletrônicos decorrentes de compensação tributária efetuada no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), por erros cometidos por ocasião da geração dos mesmos, exceto os relativos ao campo "CPF/CNPJ".

Dos Indeferimentos

Art. 11. Serão indeferidos os pedidos de retificação que versem sobre:

I - desdobramento de Darf ou Darf-Simples em dois ou mais documentos;

II - alteração de código de receita de comércio exterior para receita que não seja dessa natureza e vice-versa;

III - alteração do campo "CPF/CNPJ" de Darf emitido no sistema Siafi relativo a retenções efetuadas por órgãos ou entidades públicas;

IV - alteração de código de receita dos pagamentos efetuados por pessoas jurídicas que impliquem opções de aplicação do imposto sobre a renda em investimentos regionais no Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), no Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) ou no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Funres);

V - alteração de código de receita que corresponda à mudança no regime de tributação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, quando contrariar o disposto na legislação específica;

VI - conversão de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE) em Darf ou Darf-Simples e vice-versa;

VII - conversão de Darf em Darf-Simples e vice-versa, exceto para os casos em que há inscrição em Dívida Ativa da União relativa ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples);

VIII - alteração do valor total do documento; e

IX - alteração da data do pagamento.

§ 1º Deverá constar dos respectivos processos a motivação do ato administrativo.

§ 2º Serão também indeferidos os pedidos de retificação de Darf ou Darf-Simples nos quais, a juízo da autoridade competente, não esteja configurado erro formal do contribuinte ou que denotem utilização indevida do procedimento.

§ 3º São vedadas retificações de ofício para as situações previstas nos incisos I, VI, VIII e IX deste artigo.

§ 4º Os indeferimentos de que trata este artigo serão proferidos:

I - nos casos de Darf relativos ao ITR, na unidade retificadora com jurisdição fiscal sobre o contribuinte ou na unidade retificadora com jurisdição fiscal sobre o imóvel;

II - nos demais casos, na unidade retificadora com jurisdição fiscal sobre o contribuinte.

Art. 12. Será dada ciência ao contribuinte dos pedidos indeferidos.

Do Direito de Retificar

Art. 13. O direito de o contribuinte retificar erros cometidos no preenchimento de Darf ou Darf-Simples extingue-se em cinco anos, contados da data do pagamento efetuado à Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Constatado evidente erro de fato no preenchimento do documento, poderá ser efetuada retificação de ofício nos termos do art. 10 desta Instrução Normativa, não estando adstrita ao prazo de que trata o caput deste artigo.

Da Retificação de Darf com Receita não Administrada pela SRF

Art. 14. Na hipótese de pedido de retificação de Darf, no qual conste receita cuja administração não esteja a cargo da SRF, a retificação somente poderá ser efetuada mediante autorização expedida pelo órgão ou entidade que administra a receita arrecadada.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo poderá ser, a critério da autoridade administrativa:

I - apresentada pelo contribuinte;

II - solicitada pela unidade retificadora diretamente ao órgão ou entidade que administra a receita arrecadada; ou

II - dispensada, quando se tratar de receita arrecadada não vinculada a nenhum órgão ou entidade identificável, constatando-se a ocorrência de evidente erro de fato, comprovado mediante análise dos documentos apresentados e da situação fiscal do contribuinte.

Da Retificação de Valores

Art. 15. Os pedidos de retificação de Darf ou Darf-Simples que envolvam alterações nos campos de valor do principal, da multa ou dos juros serão analisados em conformidade com a legislação pertinente.

Da Retificação por Meio Eletrônico

Art. 16. A SRF disponibilizará em sua página na Internet, no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br, o aplicativo Redarf Net que permitirá ao contribuinte realizar o pedido de retificação de erros cometidos no preenchimento de Darf ou Darf-Simples, mediante o uso de Certificado Digital válido.

§ 1º Para formalização do pedido de retificação por meio do Redarf Net ficam dispensados o comparecimento do contribuinte nas unidades da SRF e a apresentação de documentos.

§ 2º O pedido de retificação devidamente formalizado receberá um número eletrônico de identificação, que permitirá consultar o andamento do pedido e emitir o comprovante da retificação.

§ 3º O processamento do pedido será realizado de forma eletrônica, e o deferimento ficará condicionado à disponibilidade do pagamento nos sistemas de controle da SRF.

§ 4º Fica dispensada a formalização de processo administrativo, uma vez que a decisão sobre o pedido será realizada eletronicamente.

§ 5º Nos casos em que não for admitida a alteração de Darf ou Darf-Simples mediante a utilização do aplicativo Redarf Net, inclusive na hipótese de indeferimento do pedido, poderá ser formalizado o pedido de retificação nas unidades da SRF, observando-se as condições estabelecidas por esta Instrução Normativa.

§ 6º Compete à Coordenação-Geral de Administração Tributária (Corat) e à Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec), mediante ato conjunto, disciplinar:

I - as situações em que o pedido de que trata o caput poderá ser efetuado mediante utilização de meio eletrônico; e

II - os procedimentos a serem observados na execução da retificação, bem assim para a decisão sobre o pedido eletrônico de que trata este artigo.

Disposições Gerais

Art. 17. A competência de que trata o art. 8º abrange os Serviços de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes (Semac) das Superintendências Regionais da Receita Federal (SRRF) e as Equipes de Trabalho constituídas nas unidades da SRF para acompanhamento econômico-tributário diferenciado de pessoas jurídicas de suas jurisdições.

§ 1º As unidades da SRF de localização dos Serviços e Equipes citados no caput denominam-se, para os fins desta Instrução Normativa, unidades retificadoras.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV e no parágrafo único do art. 9º, decidirão sobre os pedidos de retificação de Darf ou Darf-Simples que tramitarem pelos Serviços e Equipes citados no caput:

I - os chefes respectivos; ou

II - os servidores da Carreira ARF em exercício nessas áreas.

Art. 18. O art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 422, de 17 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13. O contribuinte deve efetuar o pagamento da Cide-Combustíveis por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), mediante a utilização dos códigos de receita:

I - 9438, para a contribuição devida na importação; e

II - 9331, para a contribuição decorrente da comercialização no mercado interno.

Parágrafo único. É vedado ao contribuinte utilizar-se de um mesmo Darf para efetuar o pagamento da contribuição incidente em operações sujeitas a alíquotas distintas."

Art. 19. Quando a retificação de Darf envolver pagamento com código de receita relativo a comércio exterior, o processo será submetido previamente à unidade aduaneira da SRF informada no campo "nº de referência" do Darf para manifestação.

Parágrafo único. Deverá ser anexada cópia de documento que identifique o número do registro da operação de comércio exterior.

Art. 20. O controle de retificação de Darf ou Darf-Simples far-se-á, após a decisão, mediante registro da operação realizada em sistema eletrônico de processamento de dados destinado a esse fim.

Art. 21. A utilização indevida de retificação de Darf ou Darf-Simples implicará responsabilidade administrativa, tributária, civil e penal a quem lhe der causa, conforme o caso.

Art. 22. A Corat poderá expedir normas complementares necessárias à execução dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, inclusive em relação a situações de retificação em que a formalização de processo administrativo poderá ser dispensada.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, os controles necessários deverão ser efetuados por meio eletrônico.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 2 de outubro de 2006.

Art. 24. Fica formalmente revogada a partir de 2 de outubro de 2006, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF nº 403, de 11 de março de 2004.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE DARF / DARF-SIMPLES - REDARF

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME / NOME EMPRESARIAL	CPF / CNPJ
NOME DE PESSOA PARA CONTATO	TELEFONE

2. DOCUMENTOS ANEXOS

☐ Cópia de Darf ☐ Cópia de Darf-Simples ☐ Procuração
☐ Outros (especificar)

3. DADOS DO PAGAMENTO

DATA DO PAGAMENTO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR TOTAL DO DOCUMENTO	BANCO / AGÊNCIA

4. DADOS DA RETIFICAÇÃO SOLICITADA

	DE	PARA
PERÍODO DE APURAÇÃO:		
NÚMERO DO CPF OU CNPJ:		
CÓDIGO DA RECEITA:		
NÚMERO DE REFERÊNCIA:		
DATA DE VENCIMENTO:		
VALOR DA RECEITA BRUTA ACUMULADA: (Para Darf-Simples)		
PERCENTUAL: (Para Darf-Simples)		
VALOR DO PRINCIPAL:		
VALOR DA MULTA:		
VALOR DOS JUROS:		

5. RECONHECIMENTO DE FIRMA

6. ANUÊNCIA PA RA RETIFICAÇÃO DO CAMPO CPF / CNPJ

Nome Legível / Assinatura

8 RECEPÇÃO

Carimbo / Data / Assinatura

7. ASSINATURA DO SOLICITANTE E AUTORIZAÇÃO PARA CIÊNCIA AO PORTADOR

Nome Legível / Assinatura

9. DECISÃO (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DE SERVIDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL)

☐ Deferido ☐ Indeferido ☐ De ofício

Motivo da retificação de ofício ou do indeferimento:

Carimbo / Data / Assinatura

10. CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO OU RECEBIMENTO DE COMPROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO EFETUADA

CPF	NOME	
ASSINATURA		DATA

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 672 , de 2006

ANEXO II

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO

Nos termos da alínea "c", inciso V, do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 672, de 30 de agosto de 2006, _____

_____
(nome completo, nacionalidade, estado civil, grau de parentesco ou afinidade, ou vínculo legal com a pessoa falecida)

residente _____
(endereço completo do requerente - logradouro, cidade, estado e CEP)

portador do documento oficial de identificação _____
(tipo, número, órgão expedidor)

DECLARA a inexistência de inventário ou arrolamento em nome de _____

_____
(nome completo e número de inscrição no CPF do contribuinte falecido)

O declarante está ciente de que a presente declaração é feita sob as penas da Lei e de que, em caso de falsidade desta ou dos documentos fornecidos e apresentados, ficará sujeito às sanções previstas no Código Penal, e às demais cominações legais cabíveis.

_____
(local e data)

_____
(assinatura e número de inscrição no CPF do declarante)

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 672 , de 2006

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO REDARF

(O Redarf deve ser preenchido de forma legível, sem emenda, rasura ou borrão)

QUADRO	O QUE DEVE CONTER
1	No caso de contribuinte pessoa física, o nome e o seu número de inscrição no CPF. No caso de contribuinte pessoa jurídica, o nome empresarial e o seu número de inscrição no CNPJ. Em qualquer das situações, informe o nome de pessoa para con tato e o seu telefone com o código de Discagem Direta à Distância (DDD).
2	Assinalar os documentos anexados ao Redarf: Cópias de Darf / Darf Simples e/ou Procuração. No caso de assinalar Outros, especificar quais documentos. Na hipótese de apresentação de mais de um pedido pelo mesmo contribuinte, na mesma data, poderá ser anexada apenas uma cópia dos documentos.
3	Preencher, **OBRIGATORIAMENTE**, as informações solicitadas de data do pagamento, código da receita, valor total e banco/agência onde foi efetuado o pagamento. Obs: O campo "banco/agência" pode ser preenchido com o código ou nome por extenso do banco e da agência onde foi efetuado o pagamento.
4	A) Caso esteja sendo anexada cópia do Darf ou Darf-Simples, preencher nas colunas "DE" e "PARA" somente as informações dos campos que se pretende alterar. Obs: Na coluna "DE" deve -se informar o dado constante do Darf ou Darf -Simples e na coluna "PARA" deve-se informar o novo dado. Preencher as informações de conformidade com os campos do documento que se pre tende alterar (Darf ou Darf-Simples), observando que os campos "Valor da Receita Bruta Acumulada" e "Percentual" são exclusivos de Darf-Simples; B) Na falta do Darf ou Darf -Simples, de forma a permitir a identificação inequívoca do documento, preencher, o brigatoriamente, as informações constantes da coluna "DE". Preencher, na coluna "PARA", somente as informações dos campos que se pretende alterar.
5	Reservado para o reconhecimento de firma do solicitante e/ou anuente, se for o caso.
6	Informar nome legí vel e apor assinatura do beneficiário da retificação do campo CPF/CNPJ, caso o solicitante seja o titular do CPF/CNPJ originalmente registrado no Darf ou Darf-Simples. Caso o solicitante seja o beneficiário da retificação, informar nome legível e apor assinatura do titular do CPF/CNPJ originalmente registrado no Darf ou Darf-Simples. Obs: A assinatura deve conferir com a constante no documento de identificação apresentado.
7	Apor assinatura do contribuinte pessoa física ou de seu representante legal ou d o procurador. No caso de contribuinte pessoa jurídica, apor assinatura do seu representante legal ou do procurador. A aposição da assinatura implicará a autorização ao portador da ciência do indeferimento do pedido ou ao recebimento de comprovação da retificação efetuada. Obs: A assinatura deve conferir com a constante no documento de identificação apresentado.
8 e 9	De preenchimento exclusivo de servidor da SRF.
10	Deve ser preenchido pelo portador do pedido, quando da ciência do indeferimento ou recebimento de comprovação da retificação efetuada, com a identificação exigida no formulário.

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 672, de 2006.

ANEXO III

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

_____, inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado em _____,

DECLARO que _____, CPF nº _____,

foi meu (minha) companheiro(a) e que se tratava de **UNIÃO ESTÁVEL.**

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas e estou ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei.

_____ _____
(LOCAL/DATA) **ASSINATURA DO(A) DECLARANTE (CONFORME IDENTIDADE)**

Testemunha 1:

NOME	CPF/MF	ASSINATURA

Testemunha 2:

NOME	CPF/MF	ASSINATURA

Dispõe o art. 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos....."

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 672 , de 2006

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Divulga códigos de receita para depósito judicial ou extrajudicial e consolida em tabela os códigos vigentes a serem utilizados no Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, declara:

Art. 1º Os códigos de receita para depósito judicial ou extrajudicial a serem utilizados no preenchimento do campo 12 do Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE), a que se refere a Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, são os seguintes:

CÓDIGO	TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO
CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL	
0868	Pasep - Depósito Judicial
1947	PIS - Importação - Depósito Judicial
1994	Cofins - Importação - Depósito Judicial
6648	Parcelamento Lei nº 10.684/2003 (Paes) - Depósito Judicial
7363	Imposto de Importação - Depósito Judicial
7389	IPI - Outros - Depósito Judicial
7391	IPI Vinculado à Importação - Depósito Judicial
7416	IRPF - Depósito Judicial
7429	IRPJ - Depósito Judicial
7431	IRRF - Depósito Judicial
7444	IOF - Depósito Judicial
7457	ITR - Depósito Judicial
7460	PIS - Depósito Judicial
7485	CSLL - Depósito Judicial
7498	Cofins - Depósito Judicial
7512	CPMF - Depósito Judicial
7525	Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal
7961	Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Estadual
8047	Depósito Judicial - Outros
8811	Refis - Depósito Judicial

CÓDIGOS PARA DEPÓSITO EXRAJUDICIAL	
0447	PIS - Importação - Depósito Administrativo
0855	Cofins - Importação - Depósito Administrativo
0860	Pasep - Depósito Administrativo
7538	Imposto de Importação - Depósito Administrativo
7540	IPI - Outros - Depósito Administrativo
7553	IPI Vinculado à Importação - Depósito Administrativo
7566	IRPF - Depósito Administrativo
7581	IRPJ - Depósito Administrativo
7594	IRRF - Depósito Administrativo
7619	IOF - Depósito Administrativo
7621	ITR - Depósito Administrativo
7634	PIS - Depósito Administrativo
7647	CSLL - Depósito Administrativo
7650	Cofins - Depósito Administrativo
7662	CPMF - Depósito Administrativo
7880	Multas Isoladas Diversas - Depósito Administrativo
8050	Depósito Administrativo - Outros
8944	II - Imposto de Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo
8957	IPI Vinculado à Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo

Art. 2º Fica formalmente revogado, sem interrupção de sua força normativa, o Ato Declaratório Executivo Corat nº 65, de 5 de agosto de 2004.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Fornecimento de selos de controle para cigarros importados de que trata a Instrução Normativa SRF nº 95, de 28 de novembro de 2001.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Instrução Normativa SRF nº 95, de 28 de novembro de 2001, declara:

De conformidade com os termos do despacho exarado no processo nº 11080.005926/2006-69, o estabelecimento da empresa Souza Cruz S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 33.009.911/0352-77, localizado na Avenida Frederico Augusto Ritter, 8000, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, está autorizado a importar cigarros que atendem às especificações descritas abaixo:

1) Quantidade autorizada de vintenas	800.000 vintenas
2) Marcas comerciais	a) Lucky Strike Wallet Pack Red - 600.000 vintenas. b) Lucky Strike Wallet Pack Silver - 200.000 vintenas.
3) Características dos produtos	
Teores	a) Alcatrão: 10 mg/cig Nicotina: 1,0 mg/cig Monóxido de carbono: 10 mg/cig b) Alcatrão: 6 mg/cig Nicotina: 0,5 mg/cig Monóxido de carbono: 7 mg/cig
Cigarros	a) Classificação: King Size Tamanho total: 83 mm Circunferência: 24,40 mm Filtro: 20mm Ponteira: 26mm a) Classificação: King Size Tamanho total: 83 mm Circunferência: 24,40 mm Filtro: 25 mm Ponteira: 32 mm
Embalagens	a) 20's: HL 200's: caixa de papel cartão b) 20's: HL 200's: caixa papel cartão
d) Preço de venda no varejo	R$ 2,50 - vintena
e) Classe de enquadramento	III - R
f) Tipo de selo	Produto estrangeiro
g) Cor do selo	Vermelho combinado com azul

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Concede registro especial de fabricante de cigarros ao estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 95, de 28 de novembro de 2001, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 13005.000469/2006-44, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 04.041.933/0013-11, situada na Rodovia BR 471, KM 49, lado esquerdo, Distrito Industrial, Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, inscrito como fabricante de cigarros, sob o nº 20-02/2006, no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e pela Lei nº 10.833, de 29 de novembro de 2003.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Cancela registro especial de fabricante de cigarros do estabelecimento da empresa Sampoerna Tabacos América Latina Ltda., CNPJ 01.819.219/0003-41.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso I, da Instrução Normativa SRF nº 95, de 28 de novembro de 2001, e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, declara:

Art. 1º Fica cancelado o registro especial de fabricante de cigarros nº 19-01/2001, concedido ao estabelecimento da empresa Sampoerna Tabacos América Latina Ltda, CNPJ 01.819.219/0003-41, localizado na Rua Osasco, 1.393, setor 29, Docas 22/23, Distrito de Polvilho, Município de Cajamar (SP), por intermédio do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 22, de 19 de dezembro de 2001, considerando o encerramento das atividades da pessoa jurídica no referido estabelecimento.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRRF02 nº 130, de 27 de março de 2006, considerando o disposto no caput e parágrafos do artigo 24 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 e na Portaria nº 602, de 10 de maio de 2002 e atendendo à solicitação formalizada no processo administrativo nº 10231.000126/2006-18, protocolizado pela empresa CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, CNPJ/MF nº 15.102.288/0082-48, declara:

Art. 1º - Alfandegado, em caráter eventual e temporário, o ponto de fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, situado no ponto de travessia do Rio Acre que interliga o município de Assis Brasil, no Estado do Acre e a cidade peruana de Iñapari.

Art. 2º - O referido ponto de fronteira ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal em Brasiléia/AC e por ele está autorizado a proceder, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste ato, o cruzamento da fronteira entre os dois países, para conclusão do correspondente despacho de exportação definitiva de 01 rolo compactador caterpillar (fatura comercial nº 149213).

Art. 3º - A Inspetoria da Receita Federal em Brasiléia/AC deverá providenciar o acompanhamento fiscal da carga no percurso compreendido entre o Posto Fiscal de Fronteira em Epitaciolândia/AC e o ponto de fronteira alfandegado, cabendo ao interessado recolher ao Tesouro Nacional os valores suficientes ao ressarcimento das despesas relativas ao deslocamento dos servidores encarregados de acompanhar o cruzamento da fronteira no ponto permitido, em cumprimento ao que determina a IN SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA FERNANDA GUSMÃO DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por multiplicidade.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso I, § 1º do artigo 30, da Instrução Normativa SRF nº 568, de 08 de Setembro de 2005, da Secretaria da Receita Federal e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.000127/2005-76, declara:

Artigo único. Anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica J. D. BEZERRA CAVALCANTI - CNPJ nº 01.857.174/0001-38, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso II do artigo 26, da Instrução Normativa nº 200, de 13 de Setembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.003358/2004-51, declara:

Artigo 1º. Anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica ANTONIO ADEZIO MARQUES DE SOUZA - CNPJ nº 63.698.740/0001-63, em virtude de vício na inscrição.

Artigo 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 24/05/1991, data de sua abertura.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso II do artigo 26, da Instrução Normativa nº 200, de 13 de Setembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.000753/2005-62, declara:

Artigo 1º. Anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica LANCHONETE SANTA FÉ LTDA - CNPJ nº 84.514.363/0001-35, em virtude de vício na inscrição.

Artigo 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 10/12/1993, data de sua abertura.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso II do artigo 26, da Instrução Normativa nº 200, de 13 de Setembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.005770/2005-96, declara:

Artigo 1º. Anulada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica M. TENÓRIO DE SOUZA - CNPJ nº 34.534.057/0001-92, em virtude de vício na inscrição.

Artigo 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 16/10/1989, data de sua abertura.

AIRTON ÂNGELO CLAUDINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM/PA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Santarém, no seguinte endereço: Praça Monsenhor José Gregório, nº 14 - Centro, CEP 68005-010 - Santarém/PA.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO AGENOR COELHO GALÚCIO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.763.723/0001-42	00.888.153/0001-17	01.553.483/0001-14
01.779.622/0001-22	04.868.659/0001-15	63.873.384/0001-77
04.721.866/0001-42		

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, cumprindo o que determina o artigo 43 da Instrução Normativa RFB N.º 568, de 08/09/2005, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10280.004654/2000-11, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica PARAFIX PARAFUSOS E FIXADORES LTDA., CNPJ nº 71.138.283/0001-80, por ser inexistente de fato. A empresa descumpriu o disposto no inciso III do artigo 34, com os efeitos previstos nos artigos 47, 48 e 49, todos da IN/RFB nº 568, de 08/09/2005, que regulou os artigos 80 a 82 da Lei nº 9.430/96.

Art. 2º Ineficazes para efeitos tributários todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 26/03/2004.

Art. 3o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

Declara cancelada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o que consta do processo administrativo n.º 13601.000393/2001-13, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição nº 64.225.196/0001-03, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de Supermercado Vulcão Ltda, a partir de 19/12/2002, tendo em vista o cancelamento de seu registro pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais nesta mesma data.

Art. 2o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSADRIANO DE PINHO TAVARES

ATO DECLARATÓRIO EXCUTIVO Nº 48, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

Declara cancelada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o que consta do processo administrativo n.º 13601.000456/2001-31, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição nº 19.146.414/0001-51, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de Alfredo Malagoli, a partir de 25/02/2000, tendo em vista o cancelamento de seu registro pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais nesta mesma data.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

Declara cancelada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o que consta do processo administrativo n.º 13603.000325/2002-15, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição nº 21.120.142/0001-62, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de Alfredo de Freitas Neto, a partir de 25/02/2000, tendo em vista o cancelamento de seu registro pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais nesta mesma data.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Declara cancelada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o que consta do processo administrativo n.º 13601.000417/2001-34, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição nº 64.192.818/0001-36, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de Luiz de Carvalho, a partir de 16/01/2002, tendo em vista o cancelamento de seu registro pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais nesta mesma data.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 165 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.0. U. de 04 de março de 2005, com base no preceituado nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e artigo 43 da Instrução Normativa do Secretário-Geral da Receita Federal do Brasil nº 568, de 08 de setembro de 2005, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal, assim como seus titulares também não o foram, e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital de Intimação nº 006, de 13 de abril de 2006, publicado no D.0.U. nº 78, de 25/04/2006, às fls. 37, Seção 3, para regularizar sua situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, declara inapta a sua inscrição no mencionado cadastro, com os efeitos previstos no artigo 41 da IN RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 25/04/2006, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica, em razão de haver sido verificada a paralisação de suas atividades regulares desde tal data.

EMPRESA: MM LATINAMERICA COMÉRCIO LTDA.
CNPJ : nº 04.471.662/0001-09
PROC.: nº 10074.001148/2005-74

ELCIO LUIZ PEDROZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 165 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.0. U. de 04 de março de 2005, com base no preceituado nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e artigo 43 da Instrução Normativa do Secretário-Geral da Receita Federal do Brasil nº 568, de 08 de setembro de 2005, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal, assim como seus titulares também não o foram, e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital de Intimação nº 007, de 13 de abril de 2006, publicado no D.0.U. nº 78, de 25/04/2006, às fls. 37, Seção 3, para regularizar sua situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, declara inapta a sua inscrição no mencionado cadastro, com os efeitos previstos no artigo 41 da IN RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 25/04/2006, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica, em razão de haver sido verificada a paralisação de suas atividades regulares desde tal data.

EMPRESA: DANNIFU COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ : nº 04.148.509/0001-37
PROC.: nº 10074.001333/2005-69

ELCIO LUIZ PEDROZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 165 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.O. U. de 04 de março de 2005, com base no preceituado nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e artigo 43 da Instrução Normativa do Secretário-Geral da Receita Federal do Brasil nº 568, de 08 de setembro de 2005, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal, assim como seus titulares também não o foram, e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital de Intimação nº 008, de 13 de abril de 2006, publicado no D.O.U. nº 78, de 25/04/2006, às fls. 37, Seção 3, para regularizar sua situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, declara inapta a sua inscrição no mencionado cadastro, com os efeitos previstos no artigo 41 da IN RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 29/06/2005, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica, em razão de haver sido verificada a paralisação de suas atividades regulares desde tal data.

EMPRESA: ALOISIO L.E.TRANSPORTES TURISCO LTDA. ME.
CNPJ : nº 73.315.541/0001-82
PROC.: nº 10074.000766/2005-05

ELCIO LUIZ PEDROZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 165 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.O. U. de 04 de março de 2005, com base no preceituado nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e artigo 43 da Instrução Normativa do Secretário-Geral da Receita Federal do Brasil nº 568, de 08 de setembro de 2005, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à Secretaria da Receita Federal, assim como seus titulares também não o foram, e tendo em vista que a mesma não atendeu à intimação constante do Edital de Intimação nº 009, de 13 de abril de 2006, publicado no D.O.U. nº 78, de 25/04/2006, às fls. 37, Seção 3, para regularizar sua situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, declara inapta a sua inscrição no mencionado cadastro, com os efeitos previstos no artigo 41 da IN RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 25/05/2005, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica, em razão de haver sido verificada a paralisação de suas atividades regulares desde tal data.

EMPRESA: EGP HOME VÍDEO COMPUTADORES SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ : nº 36.108.462/0001-74
PROC.: nº 10074.000620/2005-51

ELCIO LUIZ PEDROZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU (RJ), no uso da atribuição conferida pelo art. 10, caput, da Instrução Normativa SRF no 605, de 04 de janeiro de 2006, com base no parecer do SEANA desta Delegacia declara que fica concedida à empresa abaixo indicada, conforme o disposto no § 1o do art. 10 da IN SRF 605/2006, a habilitação necessária para operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, instituído pela Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, que assegura o benefício da suspensão da exigência das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, nas importações ou nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em Decreto, para incorporação ao seu ativo imobilizado nos casos especificados e desde que realizadas nos moldes da Lei 11.196/2005, e no que dispõe o Decreto no 5649, de 29/12/2005 e a IN SRF 605, de 04 de janeiro de 2006. O prazo para fruição deste benefício extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao RECAP, conforme art. 13, § 2o da IN SRF 605/06.

EMPRESA: GE CELMA LTDA.
CNPJ : 33.435.231/0001-87
Processo nº : 12749.000042/2006-80

CLÁUDIO RODRIGUES RIBEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018231/00-25 declara:

Art.1º- Fica a empresa DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.487.991/0001-29, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 206, de 23 de junho de 2006, publicado no DOU de 27 de junho de 2006.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4,10(RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas:BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500,600, BM-C - 3 e 6 Santos: BS-3,400, 500, BM-S - 3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES -066 Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biguara (RNS-134), Bonito, Caioba , Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Estrela-do-Mar, Garoupa, Espada, Espadarte, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Namorado, Nordeste de Namorado, Moréia, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Ubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna,Roncador, Serra (RNS-105),Trilha, Ubarana,Vermelho,Viola, Voador e Xaréu.	179.2.076.03-1 MISS GAYLA 179.2.077.03-4 MISS RAMONA 2050.0024563.06-2 BLUE SHARK 179.2.078.03-7 MISS ALLIE 179.2.079.03-1 MISS KATHY 179.2.066.03-3 (retificação) TEXAS STAR	28.12.2007 retificação e prorrogação 28.12.2007 retificação e prorrogação 27.08.2010 novo contrato 18.06.2008 prorrogação 18.06.2008 prorrogação 21.05.2007 prorrogação

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegado, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão-somente no dia 01/09/2006, o AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, para fins de pouso e decolagem da aeronave G-IV Nº 911 (AVOEM 575/06), transportando o General do Ar e Chefe da Aeronáutica do Chile, Senhor Osvaldo Sarabia Viches, e o ajudante Comandante de Grupo, Senhor Leonardo Romanini.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela DRF/São José dos Campos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2005 e com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e parágrafo 1º do artigo 30 da IN RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, em relação à pessoa jurídica abaixo identificada, com os efeitos previstos no parágrafo 2º do artigo 30 da IN RFB nº 568/2005.

Assim, são considerados tributariamente ineficazes, a partir de 07 de janeiro de 1992, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo identificada.

CNPJ/RAZÃO SOCIAL: 67.173.112/0001-15 - ALEXANDRE POLO DO VALLE ME

Processo nº: 10830.003827/2006-50.

ANA VALESCA MINAS DE ASSUNÇÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30/2005, publicado no DOU de 04 de março de 2005, com base no preceituado nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e artigos 41, inciso I, 42,43,44 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, tendo sido expedido Edital de Intimação nº 22, publicado no DOU de 14/04/2005 e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários a realização de seu objeto e tendo em vista o que consta no processo nº 10860.001349/2005-13, declara inapta a sua inscrição no mencionado cadastro, com os efeitos previstos no artigo 47 da Instrução Normativa RFB supra mencionada, e tributariamente ineficazes os documentos emitidos pela mesma, a partir de 11 de abril de 2005.

Empresa : QUÍMICA FUTURA LTDA.
CNPJ/MF: 03.001.202/0001-46

HAILTON DE PAULA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP)

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, tendo em vista o disposto no Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, arts. 12 a 16, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, art. 14, face ao que consta no processo nº 13981.000089/2006-53 declara:

Art. 1º - Habilitada a pessoa jurídica abaixo nomeada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras, na condição de Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora nos termos do art. 13 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005:

Temasa Indústria de Imóveis Ltda

CNPJ: 81.834.152/0001-91

ENDEREÇO: Rodovia Engenheiro Lourenço Faoro, nº 1.418, Industrial - Caçador/SC

Art. 2º - A presente habilitação ao regime especial será cancelada, a qualquer tempo, se, posteriormente à habilitação ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a habilitação ao regime, conforme previsto no inciso II, do art. 12 da IN SRF 605/2005.

Art. 3º - A pessoa jurídica habilitada deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF 605, de 04 de janeiro de 2006, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, em virtude da constatação do exercício de atividade vedada.

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O contribuinte abaixo citado fica excluído da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, denominada Simples, face ao disposto nos artigos 9º ao 16 da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Instrução Normativa SRF n.º 608, de 09 de janeiro de 2006, em razão do exercício de atividades vedadas (terraplanagem e outras movimentações de terra).

Art. 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no artigo 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 24 da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

Art. 3º. Fica intimada, ainda, de que no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste poderá manifestar, por escrito, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior a exclusão tornar-se-á definitiva.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de Efeito da Exclusão
André Luiz Savaris	01.701.262/0001-46	01/01/2002

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, em virtude da constatação do exercício de atividade vedada.

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O contribuinte abaixo citado fica excluído da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, denominada Simples, face ao disposto nos artigos 9º ao 16 da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Instrução Normativa SRF n.º 608, de 09 de janeiro de 2006, em razão do exercício de atividades vedadas (locação de mão-de-obra).

Art. 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no artigo 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 24 da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

Art. 3º. Fica intimada, ainda, de que no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste poderá manifestar, por escrito, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior a exclusão tornar-se-á definitiva.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de Efeito da Exclusão
Cabral Montagem Industrial Ltda	02.586.563/0001-39	01/01/2002

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples, em virtude da constatação do exercício de atividade vedada.

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O contribuinte abaixo citado fica excluído da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, denominada Simples, face ao disposto nos artigos 9º ao 16 da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinamento constante da Instrução Normativa SRF n.º 608, de 09 de janeiro de 2006, em razão do exercício de atividades vedadas (locação de mão-de-obra).

Art. 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no artigo 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, observadas as alterações posteriores e o disciplinamento constante no art. 24 da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

Art. 3º. Fica intimada, ainda, de que no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste poderá manifestar, por escrito, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior a exclusão tornar-se-á definitiva.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de Efeito da Exclusão
Dariz e Flores Ltda	01.014.150/0001-17	01/01/2002

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto da 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e face ao que consta no processo nº 13985.000071/2006-11 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o nº UP-09203/042 o estabelecimento abaixo indicado, na atividade específica de Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, com oficina de impressão própria, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), conforme art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa SRF nº 71/2001, com redação dada pelo art. 1º da IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001:

TELE ARTES GRÁFICA MARAVILHA LTDA ME

CNPJ: 02.271.529/0001-75

ENDEREÇO: Av. Araucária, nº 561, Centro, Maravilha/SC

Art. 2º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.04.011	EDUARDO DA CUNHA AFONSO	034.628.199-76
9A.04.346	DANIELE VANESSA GROSSI	022.249.079-90
9A.02.623	ALESSANDRO DE MEDEIROS CELESTINO MOLLERI	017.955.829-36
9A.04.113	ILKA JANTZ	807.718.748-04
9A.03.880	MARCELO LUIZ DA SILVA	037.758.669-22
9A.03.928	DIOGO TAVARES	038.024.209-50
9A.04.287	LEANDRO ANTONIOLI	032.451.829-37
9A.03.614	PAULO SERGIO RODRIGUES	038.508.639-30
9A.02.627	AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS	703.945.559-53
9A.02.499	MARCO ANTONIO MARTINEZ	522.481.199-68
9A.03.020	MARCIO RONALDO DE SOUZA	022.513.429-23

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.02.316	EDUARDO DA CUNHA AFONSO	034.628.199-76
9D.02.317	DANIELE VANESSA GROSSI	022.249.079-90
9D.02.318	CLEITON VALLS SCHWERZ	980.483.840-00
9D.02.319	ALESSANDRO DE MEDEIROS CELESTINO MOLLERI	017.955.829-36
9D.02.320	ILKA JANTZ	807.718.748-04
9D.02.321	MARCELO LUIZ DA SILVA	037.758.669-22
9D.02.322	DIOGO TAVARES	038.024.209-50
9D.02.323	LEANDRO ANTONIOLI	032.451.829-37
9D.02.324	PAULO SERGIO RODRIGUES	038.508.639-30
9D.02.325	AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS	703.945.559-53
9D.02.326	MARCO ANTONIO MARTINEZ	522.481.199-68
9D.02.327	MARCIO RONALDO DE SOUZA	022.513.429-23

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.05.594	ANDREI CUNHA MARQUES	595.228.879-00
9A.05.595	JORGE EDGAR ARDIGO	044.642.999-62
9A.05.596	JEFERSON FRANCISCO FLORES	059.351.269-31
9A.05.597	ANDREZA CRISTINE CORREA FERNANDES	023.243.689-43
9A.05.598	LEONARDO ESPINDOLA	008.994.689-85
9A.05.599	JEVERSON MENDES	009.814.099-03
9A.05.600	EDSON NAHAS DE FARIA	056.227.919-95
9A.05.601	JULIANO TAVARES	057.022.199-45
9A.05.602	CARLOS ALBERTO BOEHME LEAL	005.194.919-98
9A.05.603	KATIUCIA DE SOUZA BORBA	017.789.529-25
9A.05.604	BETHANIA INES MULLER	948.518.759-91
9A.05.605	YURI VIEIRA CARDOSO	044.920.149-00
9A.05.606	RAFAEL JORGE MARTINS	044.741.899-81
9A.05.607	JOSE GERALDO CORDINI FILHO	037.691.769-52
9A.05.608	DEBORA CRISTINA DAMS	006.875.579-17
9A.05.609	CARLOS EDUARDO CORREA	030.296.269-70
9A.05.610	DEYVIS HAEFLIGER	047.761.809-01
9A.05.611	BRUNO RICARDO DOS SANTOS	052.406.759-70
9A.05.612	ALETHEA DE FREITAS MACENA	173.436.698-26
9A.05.613	ANTONIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	389.182.853-53
9A.05.614	PAULO ALBERTO HIPOLITO	044.845.819-57
9A.05.615	LUIS EVERTON DOS SANTOS	004.997.159-00

9A.05.616	FERNANDO SASSAKI DE OLIVEIRA	017.765.399-07
9A.05.617	HELIO CHAVES DE OLIVEIRA	320.555.369-15

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIO GRANDE
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Altera a redação do art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF/Rio Grande/RS nº 02 de 24 de agosto de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE RIO GRANDE/RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF/Rio Grande/RS nº 02 de 24 de agosto de 2006:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de saldo devedor equivalente a, pelo menos, três parcelas consecutivas do Paes.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ERODIANO RODRIGUES SCHOLANTE

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
6ª CÂMARA

ATA DA 1.966ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis, às nove horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha, sendo Secretário o Senhor Afonso Antônio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, Gonçalo Bonet Allage, Luiz Antonio de Paula, José Carlos da Matta Rivitti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão. A seguir, solicitou ao Secretário que procedesse à leitura das atas das sessões de números 1.961ª a 1.965ª, as quais, colocadas em discussão, foram aprovadas por unanimidade. Logo após, procedeu-se ao sorteio dos relatores para os seguintes recursos.

Conselheira: SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

01 - Recurso nº: 150.134 - Processo nº: 14120.000123/2005-10 - Recorrente: IVETE FÁTIMA FERREIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 1999 a 2002.

02 - Recurso nº 150.566 - Processo nº 19515.002151/2004-62 - Recorrente: EROS ROBERTO GRAU - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - IRPF - Ex(s): 1995.

03 - Recurso nº 151.678 - Processo nº 10950.003865/2005-65 - Recorrente: JOSÉ RUBENS DA SILVA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

04 - Recurso nº 151.772 - Processo nº 10215.000001/2003-43 - Recorrente: JOSÉ DE SOUZA BRITO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1997 e 1998.

05 - Recurso nº: 151.843 - Processo nº: 10240.001396/2003-94 - Recorrente: FRANCISCO SILVA CAVALCANTE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1999, 2000.

06 - Recurso nº 151.907 - Processo nº 10530.002917/2005-27 - Recorrente: TELMA DAS GRAÇAS ALVES BORGES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 2001 2003 e 2005.

07 - Recurso nº 152.012 - Processo nº 10235.001246/2005-11 - Recorrente: ALEXANDRE JOSÉ BORGES LOURINHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

08 - Recurso nº 152.064 - Processo nº 13706.005656/2002-93 - Recorrente: RENAN ARANTES AZEVEDO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2000.

09 - Recurso nº 152.071 - Processo nº 10850.002639/2005-95 - Recorrente: VALTER MARQUES PIMENTEL - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2004.

10 - Recurso nº 152.152 - EX OFFICIO - Processo nº 10860.003117/2004-19 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP - Interessada: AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A.- IRF - Ano(s): 2003.

Conselheiro: GONÇALO BONET ALLAGE

01 - Recurso nº 148.382 - Processo nº 13830.001334/00-43 - Recorrente: SIDNEY CORDES JÚNIOR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1995.

02 - Recurso nº 151.753 - Processo nº 10768.024759/96-01 - Recorrente: JOSÉ LUIZ GONZALEZ MONTENEGRO MAGALHÃES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1997.

03 - Recurso nº 151.905 - Processo nº 10530.002916/2005-82 - Recorrente: JOÃO ALVES BORGES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 2001 a 2005.

04 - Recurso nº 151.906 - Processo nº 10675.002742/2005-11 - Recorrente: GERALDO MAGELA CAMPOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

05 - Recurso nº 151.986 - Processo nº 10840.002710/2004-78 - Recorrente: ANTONIO LINHARES ATAIDE DE OLIVEIRA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2002.

06 - Recurso nº 152.089 - Processo nº 10935.001434/2006-33 - Recorrente: STEVO TUACEK FILHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2004.

07 - Recurso nº 152.090 - Processo nº 14751.000104/2005-59 - Recorrente: FÁBIO MAGNO DE ARAÚJO FERNANDES - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2000 a 2001.

08 - Recurso nº 152.134 - Processo nº 14120.000079/2005-30 - Recorrente: LEOLINDO VIEIRA COELHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

09 - Recurso nº 152.249 - Processo nº 18471.001040/2004-20 - Recorrente: MARILZA RIBEIRO AZEVEDO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2003.

10 - Recurso nº 152.252 - Processo nº 10735.002692/2004-21 - Recorrente: ROBERTO ANTONIO LEMOS DA COSTA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

Conselheiro: LUIZ ANTONIO DE PAULA

01 - Recurso nº: 151.566 - Processo nº: 11516.002324/2004-21 - Recorrente: WAMILTON SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

02 - Recurso nº: 151.595 - Processo nº: 10840.002645/2005-61 - Recorrente: PAULO SÉRGIO BERTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2002 a 2004.

03 - Recurso nº: 151.621 - Processo nº: 13312.000533/2004-51 - Recorrente: FRANCISCO JOSÉ FONTELES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 2000.

04 - Recurso nº: 151.642 - Processo nº: 16045.000099/2005-86 - Recorrente: ROSANA VILLELA CHAGAS - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2001 e 2002.

05 - Recurso nº: 151.672 - Processo nº: 10680.003895/2002-56 - Recorrente: MOACIR GERALDO PENIDO DE OLIVEIRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1999.

06 - Recurso nº: 151.677 - Processo nº: 11516.002963/2005-77 - Recorrente: PEDRO JOSÉ OLIVEIRA GORDALINA CARDOSO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2001.

07 - Recurso nº: 151.774 - Processo nº: 10680.008480/2005-11 - Recorrente: WILSON LIMA DAS CHAGAS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2003 a 2005.

08 - Recurso nº 152.079 - Processo nº 13016.000350/2001-38 - Recorrente: IVO JOSE LORENZON - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 2000.

09 - Recurso nº 152.267 - Processo nº 10855.001397/2005-72 - Recorrente: ROBERTO FUGLINI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - IRPF - Ex(s): 2001.

10 - Recurso nº 152.277 - Processo nº 13884.002968/00-14 - Recorrente: ROBERTO JYH MIEN TSAU - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1996, 1997.

Conselheiro: JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

01 - Recurso nº 150.199 - Processo nº 11543.004049/2004-52 - Recorrente: JOSÉ CARLOS ARAÚJO SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.

02 - Recurso nº 150.321 - Processo nº 14041.000685/2005-35 - Recorrente: ROBERTO FRANÇA DOMINGUES FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2000, 2002.

03 - Recurso nº 150.419 - Processo nº 10425.000829/2005-98 - Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2004.

04 - Recurso nº 150.441 - Processo nº 10530.002281/2003-51 - Recorrente: UBIRACY COSTA DE ALMEIDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1999.

05 - Recurso nº 151.778 - Processo nº 11543.001131/2002-63 - Recorrente: CID GERCINO PEREIRA JORGE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000.

06 - Recurso nº 151.879 - Processo nº 10865.002080/2002-91 - Recorrente: WALTER LÚCIO PECCININI FILHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1998 a 2001.

07 - Recurso nº 151.881 - Processo nº 10865.002062/2002-18 - Recorrente: WALTER LÚCIO PECCININI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1998 a 2001.

08 - Recurso nº 151.952 - EX OFFICIO - Processo nº 19515.000405/2005-99 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP - Interessada: PRODUTOS ELETRÔNICOS METALTEX LTDA. - IRF - Ano(s): 1999.

09 - Recurso nº 152.269 - Processo nº 19515.001601/2003-19 - Recorrente: MARIA CRISTINA APARECIDA DE SOUZA FIGUEIREDO HADDAD - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1998.

10 - Recurso nº 152.291 - Processo nº 10855.001470/99-42 - Recorrente: AMANTINO CAMARGO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1995, 1996.

Conselheira: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

01 - Recurso nº 148.300 - Processo nº 10980.005989/2003-66 - Recorrente: NELSON COLAUTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1996 a 1998.

02 - Recurso nº 148.301 - Processo nº 10580.012778/2003-92 - Recorrente: ANGELO GABRIEL SERRAVALE TUPINIQUIM - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1998.

03 - Recurso nº 150.244 - Processo nº 11516.000667/2005-31 - Recorrente: VILMAR BRESSIANI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2002 e 2003.

04 - Recurso nº 151.806 - Processo nº 10855.003379/2002-82 - Recorrente: ITÁLIA SIMONI GOLLEGA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 2000.

05 - Recurso nº 151.931 - EX OFFICIO - Processo nº 18471.000525/2004-04 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS - IRF - Ano(s): 1999.

06 - Recurso nº 151.940 - Processo nº 10855.004060/2001-93 - Recorrente: VALDIR DIONÍSIO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPF - Ex(s): 1998.

07 - Recurso nº 152.160 - Processo nº 10380.007916/2003-78 - Recorrente: LUIZ FIUZA ARQUITETOS ASSOCIADOS S.C LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE - IRF - Ano(s): 1998.

08 - Recurso nº 152.233 - Processo nº 10909.002580/2005-12 - Recorrente: GERALDO BRUHMULLER - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 2002.

09 - Recurso nº 152.304 - Processo nº 10980.014457/2005-81 - Recorrente: WILSON FERRO DE LARA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001.

10 - Recurso nº 152.319 - EX OFFICIO - Processo nº 10280.001564/2004-56 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - PETROBRÁS - Interessado: NELSON TEIXEIRA CARRASCO - IRPF - Ex(s): 1999 a 2001.

Conselheira: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

01 - Recurso nº 131.619 - Processo nº 10830.005855/99-30 - Recorrente: CLÍNICA E HOSPITAL DE OTORRINOLARINGOLOGIA DO INSTITUTO PENIDO BURNIER LTDA - Recorrida: DRJ - CAMPINAS/SP - IRF - Ano(s): 1989 e 1990.

02 - Recurso nº 150.595 - Processo nº 13971.000218/2004-61 - Recorrente: CELSO GARCIA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1999.

03 - Recurso nº 150.609 - Processo nº 10850.001301/2005-16 - Recorrente: EVALDO GARCIA TERRA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000, 2001, 2003 e 2004.

04 - Recurso nº 150.640 - Processo nº 14120.000144/2005-27 - Recorrente: ARNALDO DRIENDL DE CARVALHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

05 - Recurso nº 150.703 - Processo nº 11080.004533/2005-57 - Recorrente: ROMÂNTICA CORTINAS E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.

06 - Recurso nº 150.716 - Processo nº 13603.001066/2005-92 - Recorrente: RENATO BRANT COSTA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2002.

07 - Recurso nº 151.975 - Processo nº 19515.001391/2004-40 - Recorrente: EDITORA ABRIL S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRF - Ano(s): 1999.

08 - Recurso nº 152.151 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 16327.000792/2003-21 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG e BANCO BMC S.A. - IRF - Ano(s): 2001.

09 - Recurso nº 152.263 - Processo nº 10875.000756/00-23 - Recorrente: DOMINGOS ALVARES PEÇANHA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1995 a 1999.

10 - Recurso nº 152.282 - Processo nº 19679.010446/2003-59 - Recorrente: BANDEIRANTE ENERGIA S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1998.

Conselheiro: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

01 - Recurso nº 150.135 - Processo nº 14120.000358/2005-01 - Recorrente: CELSO MARAN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 2000, 2001, 2002, 2003.

02 - Recurso nº 150.139 - Processo nº 13855.001641/2005-95 - Recorrente: SÉRGIO CATUNDA DE ANDRADE E SILVA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - IRPF - Ex(s): 2001, 2003, 2004.

03 - Recurso nº 150.498 - Processo nº 14120.000314/2005-73 - Recorrente: JESUS FRANCISCO DE ALMEIDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

04 - Recurso nº 150.499 - Processo nº 10640.000906/2005-65 - Recorrente: ODILAR VALVIQUE DIAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2002.

05 - Recurso nº 150.601 - Processo nº 18471.002016/2004-16 - Recorrente: MARLI NORONHA CORREIA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

06 - Recurso nº 151.899 - Processo nº 10730.003902/2002-87 - Recorrente: DULCE ANGÉLICA PRADO VASQUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 1999.

07 - Recurso nº 151.903 - Processo nº 10830.004259/2002-81 - Recorrente: JOSÉ CARLOS RIBEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1999.

08 - Recurso nº 151.914 - Processo nº 10073.000002/2003-50 - Recorrente: SOBEU - SOCIEDADE BARRAMANSENSE DE ENSINO SUPERIOR - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1997.

09 - Recurso nº 151.967 - Processo nº 10215.000399/2003-18 - Recorrente: WANDERLAN DE OLIVEIRA CRUZ - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1999, 2001, 2002.

10 - Recurso nº 152.118 - Processo nº 11618.003834/2005-58 - Recorrente: CHURCHIL CAVALCANTI CÉSAR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

Terminado o Sorteio foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

01 - Recurso nº: 142.829 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 10830.007715/98-61 - Embargante: EDUARDO DIAS ROXO NOBRE - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - IRPF - Ex(s): 1992 e 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos de Declaração para RERRATIFICAREM o Acórdão 106-14.502, de 17.03.2005, nos termos do voto da Relatora. Acórdão nº 106-15.682.

02 - Recurso nº: 146.817 - Processo nº: 10925.001250/2004-21 - Recorrente: CELSO HIROYUKI FUGIWARA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRPF - Ex(s): 1999 a 2001. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir do lançamento a infração relativa ao depósito bancário. Vencido o Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti que deu provimento. Acórdão nº 106-15.683.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE

03 - Recurso nº: 148.456 - Processo nº: 15586.000018/2005-68 - Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO BINDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Fez sustentação oral pelo Recorrente o Sr. Romeu Seixas Pinto Neto, OAB/ES nº 10.575. Acórdão nº 106-15.684.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA

04 - Recurso nº: 144.969 - Processo nº: 10640.002270/2003-24 - Recorrente: LUIZ ALBERTO MIRANDA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luiz Antonio de Paula (Relator), Ana Neyle Olímpio Holanda e José Ribamar Barros Penha que votaram contrário à decadência mensal relativa a depósito bancário levantada pela Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto que foi designada para redigir o voto vencedor. Acórdão nº 106-15.685.

05 - Recurso nº: 145.283 - Processo nº: 11070.002547/2003-93 - Recorrente: AMABIL TURRA SPOHR - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Wilfrido que não acolheu a aplicação da taxa Selic. Acórdão nº 106-15.686.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

06 - Recurso nº: 146.937 - Processo nº: 10882.002044/2001-39 - Recorrente: AGROPECUÁRIA LOPESCO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP - IRF/ILL - Ano(s): 1991. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido. Fez sustentação pela Recorrente a Srª Renata Colafêmina Antônio Rossi - OAB/SP nº 64880. Acórdão nº 106-15.687.

07 - Recurso nº: 149.303 - Processo nº: 10930.003027/2005-20 - Recorrente: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA NETO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.688.

Relatora: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

08 - Recurso nº: 147.451 - Processo nº: 10725.000364/00-88 - Recorrente: LUIZ ROBERTO PUPE SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.689.

09 - Recurso nº: 147.455 - Processo nº: 10768.004772/00-67 - Recorrente: FLÁVIO GARCIA DO NASCIMENTO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.690.

Relatora: Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

10 - Recurso nº: 147.629 - Processo nº: 10660.000089/2005-15 - Recorrente: ERON FURTADO CORRÊA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.691.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

11 - Recurso nº: 144.865 - Processo nº: 10620.000356/00-19 - Recorrente: ORLANDO OSMAR TRENTINI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.692.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da Câmara

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ATA DA 1.967ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e seis, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha sendo Secretário o Senhor Afonso Antônio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, Gonçalo Bonet Allage, Luiz Antonio de Paula, José Carlos da Matta Rivitti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

12 - Recurso nº: 145.343 - Processo nº: 10930.004104/2004-88 - Recorrente: PAULO IOCHITAKA TOMIMATSU - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Pelo voto de qualidade, NEGARAM provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques. Acórdão nº 106-15.694.

13 - Recurso nº: 146.841 - Processo nº: 10935.000594/2003-12 - Recorrente: SÍLVIA REGINA MASCARELLO MASSARO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Pelo voto de qualidade, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques; e, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.695.

14 - Recurso nº: 148.218 - Processo nº: 10830.000560/2003-04 - Recorrente: JOSÉ CARLOS BLAAUW JÚNIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CAMPINAS/SP - IRPF - Ex(s): 2000. Vista à Conselheira Roberta Azeredo Ferreira Pagetti.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE

15 - Recurso nº: 129.389 - Processo nº: 13884.003303/00-29 - Recorrente: NEUZA DE PINHO NOGUEIRA - Recorrida: DRJ - FOZ DO IGUAÇU/PR - IRPF - Ex(s): 1997. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir a multa de ofício. Vencido o Conselheiro Luiz Antonio de Paula que negou provimento. Acórdão nº 106-15.696.

16 - Recurso nº: 138.598 - Processo nº: 15374.001568/2001-66 - Recorrente: ELYSIO ALVES BALBINO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1995. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.697.

17 - Recurso nº: 148.869 - Processo nº: 11543.004646/2004-87 - Recorrente: ÂNGELO ANTÔNIO GAVA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000, 2001. Decisão: Pelo voto de qualidade, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage (Relator), José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques; e, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa de ofício e afastar a multa isolada. Vencida a Conselheira Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti que deu provimento integral. Designado como redator do voto vencedor quanto à preliminar o Conselheiro José Ribamar Barros Penha. Acórdão nº 106-15.698.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA

18 - Recurso nº: 145.407 - Processo nº: 11080.006476/00-29 - Recorrente: ENTIDADE LUTERANA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS - IRF - Ano(s): 1999 e 2000. Decisão: Por maioria de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti. Acórdão nº 106-15.699.

19 - Recurso nº: 148.988 - Processo nº: 10660.002429/2004-53 - Recorrente: MARCELO JUNQUEIRA MACIEL DIAS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2000 e 2001. Retirado do pauta por solicitação do recorrente.

20 - Recurso nº: 150.398 - EX OFFICIO - Processo nº: 10845.002638/2002-77 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - Interessada: ULTRAFERTIL S.A. - IRF - Ano(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 106-15.700.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

21 - Recurso nº: 142.504 - Processo nº: 10930.005851/2003-52 - Recorrente: ALGITUR TURISMO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRF - Ano(s): 1997 a 1999. Retirado de pauta por despacho para encaminhar a câmara de pessoa jurídica.

22 - Recurso nº: 148.785 - Processo nº: 16327.001869/00-10 - Recorrente: BANCO JPM S.A. (INCORPORADO POR J.P. MORGAN S.A. - CNPJ Nº 33.172.537/0001-98) - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - IRF - Ano(s): 1996, 1997, 1998. Vista ao Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.

23 - Recurso nº: 148.956 - Processo nº: 15374.002966/00-93 - Recorrente: VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1996. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Fez sustentação oral o Sr. Marcelo Reinecken de Araújo - OAB-DF 14.874. Acórdão nº 106-15.701.

Relatora: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

24 - Recurso nº: 142.750 - EX OFFICIO - Processo nº: 15374.000165/99-88 - Recorrente: 6ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessada: SANOFI WINTHROP FARMACÊUTICA LTDA. - IRF - Ano(s): 1995. Decisão: Pelo voto de qualidade, DERAM provimento ao recurso de ofício. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques. Acórdão nº 106-15.702.

25 - Recurso nº: 146.856 - Processo nº: 10580.009937/00-85 - Recorrente: WALTER ORLANDO DE OLIVEIRA PORTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa para 10%. Acórdão nº 106-15.703.

26 - Recurso nº: 151.561 - Processo nº: 13884.003135/2005-93 - Recorrente: JOSÉ PERCI RIBEIRO DA COSTA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000. Adiado por solicitação do recorrente que junta documentos para análise.

Relatora: Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

27 - Recurso nº: 145.064 - Processo nº: 11030.000081/2003-68 - Recorrente: SÉRGIO MENEGAZ - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1999 a 2001. Vista ao Conselheiro Gonçalo Bonet Allage.

28 - Recurso nº: 145.302 - Processo nº: 10945.005626/2004-38 - Recorrente: HERMÍRIA LOPES VARGAS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda. Acórdão nº 106-15.704.

29 - Recurso nº: 145.347 - Processo nº: 10945.002516/2004-14 - Recorrente: JOÃO CARLOS DE SOUZA VARGAS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencida a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda. Acórdão nº 106-15.705.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

30 - Recurso nº: 132.567 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 11080.003941/2002-49 - Embargante: JORCELINO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - IRPF - Ex(s): 1998 a 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos de Declaração para RERRATIFICAREM o Acórdão nº 106-14.243, de 20.10.2004, tão-somente para esclarecer ter sido acatada a aplicação de R$xxxxxxxx, no mês de março de 2000. Acórdão nº 106-15.706.

31 - Recurso nº: 142.657 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº: 13851.001185/2003-51 - Embargante: DRF - ARARAQUARA/SP - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: LINCOLN LEONEL RAMOS - IRPF - Ex(s): 1999 a 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, ACOLHERAM os Embargos de Declaração para RERRATIFICAREM o Acórdão nº 106-14.505, de 17.03.2005, nos termos do voto do Relator. Acórdão nº 106-15.707.

32 - Recurso nº: 148.054 - Processo nº: 10920.003601/2004-88 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC - IRF - Ano(s): 1999 a 2001. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Luiz Antonio de Paula. Acórdão nº 106-15.708.

Relator: Conselheiro JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA

33 - Recurso nº: 148.113 - Processo nº: 11040.000381/2005-90 - Recorrente: URBANO ROXO DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 2001. Vista ao Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti.

34 - Recurso nº: 149.113 - Processo nº: 10940.001317/2005-10 - Recorrente: MARIA ROSEMARY KAMINSKI DE LOYOLA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer a dedução de despesa médica de R$xxxxxxx. Acórdão nº 106-15.709.

35 - Recurso nº: 149.219 - Processo nº: 10935.000822/2005-16 - Recorrente: EDI SILIPRANDI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004. Vista ao Conselheiro José Carlos da Matta Rivitti. Fez sustentação oral pelo Recorrente o Sr. Mário Mendes Alves Neto, OAB/RJ nº 123.353.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da Câmara

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ATA DA 1.968ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha sendo Secretário o Senhor Afonso Antônio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, Gonçalo Bonet Allage, Luiz Antonio de Paula, José Carlos da Matta Rivitti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

36 - Recurso nº: 146.987 - Processo nº: 13884.004188/2001-06 - Recorrente: CARLOS ROBERTO GOMES MORAIS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.710.

37 - Recurso nº: 149.212 - Processo nº: 10680.003399/2005-45 - Recorrente: ROSÂNGELA COSCARELLI ANTONINI - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.711.

38 - Recurso nº: 149.257 - Processo nº: 10680.006277/2005-19 - Recorrente: HUGO LAUCAS E MYRRHA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2001, 2002, 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto da Relatora. Resolução nº 106-01.365.

39 - Recurso nº: 149.464 - Processo nº: 16707.001169/2003-11 - Recorrente: CLIDENOR ALADIM DE ARAÚJO JÚNIOR - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.712.

40 - Recurso nº: 149.509 - Processo nº: 10425.000733/2005-20 - Recorrente: JOÃO RAIMUNDO DE LIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do Relator. Resolução nº 106-01.366.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE

41 - Recurso nº: 146.280 - Processo nº: 10283.008672/2001-87 - Recorrente: HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRF/ILL - Ano(s): 1991 a 1993. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido. Acórdão nº 106-15.713.

42 - Recurso nº: 146.373 - Processo nº: 13707.002685/2001-11 - Recorrente: WALE S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF/LL - Ano(s): 1990 a 1992. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido. Fez sustentação oral pela Recorrente o Sr. Nivaldo de Oliveira, OAB DF nº 553A - suplementar. Acórdão nº 106-15.714.

43 - Recurso nº: 146.388 - Processo nº: 10380.012310/2003-54 - Recorrente: EUGÊNIO RABELO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - FORTALEZA/CE - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Pelo voto de qualidade, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage (Relator), José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques; e, por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para acolher a decadência mensal de janeiro a novembro de 1998. Vencidos os Conselheiros Luiz Antonio de Paula, Ana Neyle Olímpio Holanda e José Ribamar Barros Penha que negaram provimento. Designado como redator do voto vencedor quanto à preliminar o Conselheiro José Ribamar Barros Penha. Acórdão nº 106-15.715.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA

44 - Recurso nº: 146.017 - Processo nº: 10935.002647/2002-59 - Recorrente: EDSON LUIZ MASSARO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Pelo voto de qualidade, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques; e, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.716.

45 - Recurso nº: 149.025 - Processo nº: 10580.010476/2004-61 - Recorrente: SARTI MENDONÇA ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRF - Ano(s): 2001, 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do Relator. Resolução nº 106-01.367.

46 - Recurso nº: 151.182 - Processo nº: 19740.000478/2003-55 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1999. Vista à Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

47 - Recurso nº: 145.455 - Processo nº: 11080.004290/2003-95 - Recorrente: LADIMIR KOSCIUK - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 2000 a 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para considerar como verba indenizatória 20% de R$xxxxxx. Acórdão nº 106-15.717.

48 - Recurso nº: 145.956 - Processo nº: 13217.000023/2001-10 - Recorrente: EDUARDO COELHO DE MIRANDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 1999 a 2001. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.718.

49 - Recurso nº: 149.022 - EX OFFICIO - Processo nº: 16327.004101/2002-87 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - Interessada: LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S.A. - IRF - Ano(s): 1997 e 1998. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso de ofício. Acórdão nº 106-15.719.

Relatora: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

50 - Recurso nº: 147.670 - Processo nº: 10120.005526/2004-13 - Recorrente: JONAS CLOVIS RAMPELLOTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Pelo voto de qualidade, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques; e, por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para acolher a decadência do lançamento quanto à base de cálculo decorrente do depósito bancário na conta em nome do recorrente. Acórdão nº 106-15.720.

51 - Recurso nº: 147.687 - Processo nº: 10120.005521/2004-82 - Recorrente: JOSÉ CARLOS RAMPELOTTI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Pelo voto de qualidade, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques; e, por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para acolher a decadência do lançamento quanto à base de cálculo decorrente do depósito bancário na conta em nome do recorrente. Acórdão nº 106-15.721.

52 - Recurso nº: 151.266 - Processo nº: 10830.004077/2005-52 - Recorrente: JANETE PEREIRA DE CAMARGO MARQUES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2001 a 2003. Decisão: Pelo voto de qualidade, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques; e, por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar a multa de ofício. Acórdão nº 106-15.722.

Relatora: Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

53 - Recurso nº: 147.627 - Processo nº: 10680.009992/00-83 - Recorrente: ROBERTO MÁRCIO DE ALCÂNTARA RAPHAEL - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso por perempto. Acórdão nº 106-15.723.

54 - Recurso nº: 147.628 - Processo nº: 16707.003603/2002-16 - Recorrente: EDISON BARRETO DE SOUZA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.724.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

55 - Recurso nº: 144.887 - Processo nº: 10930.007872/2002-21 - Recorrente: COMBASP - COMÉRCIO DE BATERIAS SÃO PAULO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRF - Ano(s): 1997 a 1999. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para desqualificar multa de ofício e acolher a decadência do lançamento quanto aos fatos geradores dos meses de abril e outubro de 1996. Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques (Relator) que deu provimento quanto à aplicação da taxa Selic. Designado o Conselheiro José Ribamar Barros Penha para redigir o voto vencedor quanto à Selic. Fez sustentação oral pela Recorrente a Sra. Leliana Maria Rolim Pontes Vieira, OAB DF 12.051. Acórdão nº 106-15.725.

56 - Recurso nº: 144.888 - Processo nº: 10945.004721/2002-52 - Recorrente: VALDENIR CARRER - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 1997 a 2000. Vista ao Conselheiro Luiz Antonio de Paula.

57 - Recurso nº: 144.945 - Processo nº: 11080.004405/2003-41 - Recorrente: JORGE LUIZ GROSS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS - IRPF - Ex(s): 1999 e 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do Relator. Resolução nº 106-01.368.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da Câmara

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ATA DA 1.969ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e seis, às quatorze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha sendo Secretário o Senhor Afonso Antônio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, Gonçalo Bonet Allage, Luiz Antonio de Paula, José Carlos da Matta Rivitti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

58 - Recurso nº: 147.032 - Processo nº: 13709.000074/00-85 - Recorrente: FRANCISCO FERREIRA DE CASTRO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1997. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso por perempto. Acórdão nº 106-15.726.

59 - Recurso nº: 149.194 - Processo nº: 10825.001117/2005-83 - Recorrente: JOÃO MIGUEL GARCIA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.727.

60 - Recurso nº: 149.314 - Processo nº: 11618.001390/2005-16 - Recorrente: FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por maioria de votos, DERAM provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José Ribamar Barros Penha. Acórdão nº 106-15.728.

61 - Recurso nº: 149.350 - Processo nº: 13888.000995/2005-35 - Recorrente: LUIS GUSTAVO DE MOURA E SILVA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - IRPF - Ex(s): 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto da Relatora. Resolução nº 106-01.369.

Relator: Conselheiro GONÇALO BONET ALLAGE

62 - Recurso nº: 146.425 - Processo nº: 13830.000137/2001-22 - Recorrente: ADRIANO COELHO HERNANDES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - SANTA MARIA/RS - IRPF - Ex(s): 1996. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.729.

63 - Recurso nº: 146.438 - Processo nº: 10665.001273/2001-09 - Recorrente: ALTAMIRO SILVA DUARTE - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Pelo voto de qualidade, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage (Relator), José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques; e, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Designado como redator do voto vencedor quanto à preliminar o Conselheiro José Ribamar Barros Penha. Acórdão nº 106-15.730.

64 - Recurso nº: 151.289 - Processo nº: 10730.001639/2001-19 - Recorrente: SEBASTIÃO NASCIMENTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer a isenção quanto aos proventos percebidos junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, no ano-calendário de 1998. Acórdão nº 106-15.731.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA

65 - Recurso nº: 145.600 - Processo nº: 10120.005921/2004-98 - Recorrente: FÁBIO AZEVEDO DE ALMEIDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 2001 a 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer as deduções de despesas médicas de R$xxxxxx, R$xxxxxxxx e R$xxxxxxx nos anos-calendário de 2000, 2001 e 2002, respectivamente. Acórdão nº 106-15.732.

66 - Recurso nº: 146.047 - Processo nº: 10730.001544/2003-59 - Recorrente: NILTON VIEIRA DA SILVA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Pelo voto de qualidade, REJEITARAM a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001. Vencidos os Conselheiros Gonçalo Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti, Roberta Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques; e, por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.733.

67 - Recurso nº: 149.036 - Processo nº: 14120.000245/2005-06 - Recorrente: RITA DE CÁSSIA SEVERINO DA SILVA TAVARES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CAMPO GRANDE/MS - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.734.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

68 - Recurso nº: 143.877 - Processo nº: 10070.000570/00-94 - Recorrente: EDSON GUEIROS LEITÃO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer a isenção sobre proventos de aposentadoria a partir de abril de 1999. Acórdão nº 106-15.735.

69 - Recurso nº: 145.857 - Processo nº: 10680.012462/2001-19 - Recorrente: HELENA DAQUINO NETO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECERAM do recurso por perempto. Acórdão nº 106-15.736.

70 - Recurso nº: 145.859 - Processo nº: 13653.000242/2004-01 - Recorrente: EDUARDO RODRIGUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 2002. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.737.

Relatora: Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

71 - Recurso nº: 147.462 - Processo nº: 10880.015600/00-96 - Recorrente: BAYER S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - IRF/ILL - Ex(s): 1989 a 1992. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos a DRF de origem para análise do pedido. Acórdão nº 106-15.738.

72 - Recurso nº: 149.566 - Processo nº: 10665.001042/2005-11 - Recorrente: ELIR ALVES RODRIGUES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRPF - Ex(s): 2001 a 2004. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para restabelecer as deduções de despesas médicas nos valores de R$xxxxxxxx, R$xxxxxxxx e R$xxxxxxxx nos anos-calendário de 2000, 2001 e 2003, respectivamente. Acórdão nº 106-15.739.

Relatora: Conselheira ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

73 - Recurso nº: 146.604 - Processo nº: 10070.001516/2001-91 - Recorrente: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A. - TBG - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - IRF - Ano(s): 1998, 1999, 2000. Retirado de pauta por despacho para envio a Câmara de pessoa jurídica.

74 - Recurso nº: 147.648 - Processo nº: 10675.002710/2003-46 - Recorrente: FRANCISCO FERNANDES DE ARAÚJO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG - IRPF - Ex(s): 1999. Decisão: Pelo voto de qualidade, DERAM provimento PARCIAL para excluir a multa isolada. Vencidos os Conselheiros Roberta Azeredo Ferreira Pagetti (Relatora), Gonçalo Bonet Allage, José Carlos da Matta Rivitti e Wilfrido Augusto Marques que deram provimento integral. Designada como redatora do voto vencedor a Conselheira Ana Neyle Olímpio Holanda. Acórdão nº 106-15.740.

Relator: Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES

75 - Recurso nº: 148.455 - Processo nº: 10935.004354/2004-78 - Recorrente: EDI SILIPRANDI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR - IRPF - Ex(s): 2000. Vista à Conselheira Sueli Efigênia Mendes de Britto. Fez sustentação oral pelo Recorrente o Sr. Mário Mendes Alves Neto, OAB/RJ nº 123.353.

76 - Recurso nº: 148.837 - Processo nº: 10247.000157/2004-38 - Recorrente: RAIMUNDO ERIVAN TORRES BELO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ - BELÉM/PA - IRPF - Ex(s): 2000 a 2003. Decisão: Por unanimidade de votos, CONVERTERAM o julgamento em diligência nos termos do voto do Relator. Resolução nº 106-01.370.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da Câmara

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ATA DA 1.970ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e seis, às oito horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha sendo Secretário o Senhor Afonso Antônio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, Gonçalo Bonet Allage, Luiz Antonio de Paula, José Carlos da Matta Rivitti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

77 - Recurso nº: 147.049 - Processo nº: 13674.000231/2001-21 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE FORMIGA LTDA.-CREDIFOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 1997. Vista ao Conselheiro José Ribamar Barros Penha.

78 - Recurso nº: 147.052 - Processo nº: 13674.000189/2002-20 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE FORMIGA LTDA.-CREDIFOR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG - IRF - Ano(s): 1997. Vista ao Conselheiro José Ribamar Barros Penha.

Relator: Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA

79 - Recurso nº: 147.396 - Processo nº: 10865.001688/99-04 - Recorrente: EDUARDO CORRÊA NETTO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 1992. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido. Acórdão nº 106-15.741.

80 - Recurso nº: 151.532 - Processo nº: 13855.001286/2001-21 - Recorrente: HEBER JOSÉ TERRA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II - IRPF - Ex(s): 2000. Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo de R$xxxxxxx. Acórdão nº 106-15.742.

Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS DA MATTA RIVITTI

81 - Recurso nº: 143.828 - Processo nº: 10510.000921/2002-46 - Recorrente: ALFREDO LIMA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA - IRPF - Ex(s): 1994. Decisão: Por unanimidade de votos, AFASTARAM a decadência do direito de pedir do recorrente e DETERMINARAM a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido. Acórdão nº 106-15.743.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da Câmara

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

ATA DA 1.971ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e seis, às doze horas, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número quatrocentos e cinco, localizada no quarto andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Sexta Câmara deste Conselho, para julgamento dos recursos em pauta, sob a Presidência do Conselheiro José Ribamar Barros Penha sendo Secretário o Senhor Afonso Antônio da Silva. Estiveram ainda presentes à sessão os seguintes Conselheiros: Sueli Efigênia Mendes de Britto, Gonçalo Bonet Allage, Luiz Antonio de Paula, José Carlos da Matta Rivitti, Ana Neyle Olímpio Holanda, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Wilfrido Augusto Marques. Havendo quorum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando-se à ordem do dia para julgamento dos seguintes recursos:

Relatora: Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO

82 - Recurso nº: 146.634 - Processo nº: 10166.018043/99-43 - Recorrente: ROBERTO BOCACCIO PISCITELLI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF - IRPF - Ex(s): 1992. Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso. Acórdão nº 106-15.744.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Presidente depois de lida.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA
Presidente da Câmara

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE JULHO DE 2006

Processo nº:11080.009782/2003-77
Recurso nº:144.946
Matéria:IRPF - Ex(s): 2002
Recorrente:MARCIAL DOMINGOS CORREA TERRA
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS
Sessão de:25 DE JANEIRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.264

IRPF - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - REFORMA AGRÁRIA - A Constituição Federal prevê uma indenização para todos aqueles que tiverem suas terras desapropriadas para fins de reforma agrária. A desapropriação é vedada nos casos de terras produtivas, razão pela qual a União Federal editou o Decreto nº 2.614/98, que prevê a compra e venda de imóveis rurais para fins de reforma agrária, visando minimizar os efeitos das invasões de terras produtivas. Hipótese idêntica àquela prevista na Constituição Federal quanto à desapropriação para fins de reforma agrária.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELATORA

Processo nº:11516.002488/2004-58
Recurso nº:144.109
Matéria:IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente:MAURO JOSÉ DESCHAMPS
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de:26 DE JANEIRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.280

IRPF - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL DOS FISCAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - A verba paga sob a rubrica "auxílio combustível" aos fiscais de Santa Catarina, tem por objetivo indenizar gastos com uso de veículo próprio para realização de serviços externos de fiscalização. Neste contexto, é verba de natureza indenizatória, que não se incorpora à remuneração do fiscal para qualquer efeito e, portanto, está fora do campo de incidência do imposto de renda.

Recurso provido.

Pelo voto de qualidade, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti (Relatora), Sueli Efigênia Mendes Britto, Luiz Antonio de Paula e Ana Neyle Olímpio Holanda. Designado como redator do voto vencedor o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES- REDATOR DESIGNADO

Processo nº:10830.007294/2004-13
Recurso nº:146.402
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999 a 2003
Recorrente:ORLANDO ZAMIMI FILHO
Recorrida:6ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:22 DE FEVEREIRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.339

IMPOSTO SOBRE A RENDA. TRIBUTAÇÃO. EQUIPARAÇÃO DE PESSOA FÍSICA A PESSOA JURÍDICA - Caracterizam-se como empresas individuais, as pessoas físicas que, em nome individual, explore, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de bens ou serviços. Comprovado que nos anos-calendário de 1998 a 2002 as atividades exercidas pelo contribuinte equipara-o a pessoa jurídica, os resultados destas estão excluídos das regras para a incidência do imposto sobre a renda de pessoa física.

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro José Ribamar Barros Penha.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELATORA

Processo nº:10930.003669/2001-03
Recurso nº:144.153
Matéria:IRF/LL - Ex(s): 1990 a 1992
Recorrente:IGUAÇUMEC ELETRÔMECÂNICA LTDA.
Recorrida:1ª TURMA/DRJ - CURITIBA/PR
Sessão de:23 DE FEVEREIRO DE 2006
Acórdão nº:106-15.378

ILL - DECADÊNCIA - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - TERMO INICIAL - No caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, o prazo inicial para contagem do prazo decadencial de restituição do ILL deve ser a data da publicação da Instrução Normativa nº 63, de 24.07.1997, da Secretaria da Receita Federal.

ILL - RESTITUIÇÃO - LEGITIMIDADE - Comprovado que o pagamento do tributo se deu em nome da empresa, o que denota ter esta arcado com o ônus do seu recolhimento, e que incidiu sobre o lucro líquido apurado.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, RECONHECER a legitimidade para pedir e AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e, ainda, DETERMINAR a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELATORA

Processo nº:10510.000644/00-84
Recurso nº:128.684 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria:IRPF - Ex(s): 1992
Embargante:FAZENDA NACIONAL
Embargada:SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado:MILENO DE MELO CARVALHO
Sessão de:26 DE ABRIL DE 2006
Acórdão nº:106-15.470

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões, contradições e inexatidões materiais contidas no acórdão podem ser saneadas através de Embargos de Declaração, conforme previsão nos artigos 27 e 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

ERRO MATERIAL - ESCLARECIMENTO - PERÍODO DE INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC - Por óbvio somente tem incidência a Taxa SELIC no período posterior ao da vigência da Lei nº 9.250/95. Anteriormente a esta data, contudo, tem direito o contribuinte a correção monetária pelos índices legais praticados, desde a data do recolhimento indevido do tributo, ou seja, no caso, desde o momento da rescisão do contrato de trabalho.

Embargos acolhidos.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-15.082, de 10.11.2005, para que seja aplicada a Selic a partir de janeiro de 1996.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES- RELATOR

Processo nº:13851.000566/2003-13
Recurso nº:146.490
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998 a 2000
Recorrente:HUGO NIGRO FILHO
Recorrida:6ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II
Sessão de:26 DE ABRIL DE 2006

Acórdão nº:106-15.484

IRPF - GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS - Se o contribuinte não logra comprovar por outros meios as despesas médicas relacionadas em recibos declarados inidôneos, apresenta-se correta a glosa de despesas, conforme preceitua o art. 73 do Decreto nº 3.000/99.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES- RELATOR

Processo nº:10925.001314/99-10

Recurso nº:144.126

Matéria:IRPF - Ex(s): 1995 a 1997

Recorrente:JOSÉ ANTÔNIO TESSARI

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC

Sessão de:27 DE ABRIL DE 2006

Acórdão nº:106-15.497

IRPF - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Cabe ao contribuinte comprovar ter recebido rendimentos suficientes a acobertar acréscimo patrimonial apurado em sede de fiscalização, sob pena de se manter o lançamento por acréscimo patrimonial a descoberto.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI- RELATORA

Processo nº:10825.000025/2005-86

Recurso nº:147.846

Matéria:IRPF - Ex(s): 2000 a 2002

Recorrente:JÚLIO CÉSAR TONIOLO

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:27 DE ABRIL DE 2006

Acórdão nº:106-15.502

IRPF - DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS - Se o contribuinte não logra comprovar as despesas médicas em relação as quais foi declarado inidôneo o recibo, é correta a glosa destas despesas na Declaração de Imposto de Renda do contribuinte, conforme preceitua o art. 73 do Decreto nº 3.000/99.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES- RELATOR

Processo nº:10480.000189/2001-28

Recurso nº:144.890

Matéria:IRPF - Ex(s): 1996

Recorrente:ANDRÉ DE SOUZA

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE

Sessão de:27 DE ABRIL DE 2006

Acórdão nº:106-15.518

IRPF - DECADÊNCIA - O pagamento do tributo é irrelevante para a caracterização da natureza do lançamento tributário. O imposto de renda pessoa física é tributo que se amolda à sistemática prevista no art. 150 do CTN, chamado lançamento por homologação, de forma que o prazo decadencial é o previsto no parágrafo 4º do referido dispositivo. Lavratura do lançamento ocorrida apenas em 08.01.2001, tendo os fatos geradores ocorrido no curso do ano de 1995.

Preliminar acolhida.

Por unanimidade de votos, ACOLHER de ofício a decadência do lançamento.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES- RELATOR

Processo nº:10930.003117/2003-59

Recurso nº:141.896 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999

Embargante:BALBINO CARLOS DA SILVA

Embargada:SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sessão de:27 DE ABRIL DE 2006

Acórdão nº:106-15.519

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões, contradições e inexatidões materiais contidas no acórdão podem ser saneadas através de Embargos de Declaração, conforme previsão nos artigos 27 e 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

Embargos acolhidos.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-14.952, de 13.09.2005, reconhecendo a glosa a ser excluída de R$2.190,00.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

WILFRIDO AUGUSTO MARQUES- RELATOR

Processo nº:10166.003682/2003-24

Recurso nº:144.687

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente:JOSÉ CARLOS MOREIRA DE LUCA

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BRASÍLIA/DF

Sessão de:24 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº:106-15.525

IRPF - DECADÊNCIA - DEPÓSITOS BANCÁRIOS SEM ORIGEM COMPROVADA - O imposto de renda pessoa física é tributo sujeito ao regime do denominado lançamento por homologação, sendo que o prazo decadencial para a constituição de créditos tributários é de cinco anos contados do fato gerador, que, no caso da presunção de omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários sem origem comprovada, ocorre no mês dos créditos, a teor do artigo 42, § 4°, da Lei n° 9.430/96. Ultrapassado esse lapso temporal sem a expedição de lançamento de ofício opera-se a decadência, a atividade exercida pelo contribuinte está tacitamente homologada e o crédito tributário extinto, nos termos do artigo 150, § 4° e do artigo 156, inciso V, ambos do CTN.

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - O artigo 42 da Lei n° 9.430/96 encerra uma presunção de omissão de rendimentos que se aplica quando o contribuinte não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos valores creditados em conta de depósito ou de investimento de que seja titular.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para conhecer a decadência do lançamento nos meses de janeiro e fevereiro do ano-calendário de 1998. Vencidos os Conselheiros Roberto William Gonçalves (Convocado), Ana Neyle Olímpio Holanda e José Ribamar Barros Penha; e por unanimidade de votos, CONHECER justificada a origem de R$2.700,00 no mês de abril, e R$30.000,00 no mês de julho, ambos de 1998.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR

Processo nº:13884.001103/2001-20

Recurso nº:147.947 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Matéria:IRPF - Ex(s): 1996

Embargante:Conselheira ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA

Embargada:SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessado:JORGE LUIZ FAUSTINO

Sessão de:24 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº:106-15.527

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO No 106-15.277.

NORMAS PROCESSUAIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCEDÊNCIA - RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Confirmada a omissão do acórdão, outro deve ser proferido na devida forma, para sanar a omissão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECADÊNCIA - Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Não ocorrendo a homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

Embargos acolhidos.

Por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos de Declaração para RERRATIFICAR o Acórdão nº 106-15.277, de 26.01.2006 para DAR provimento ao recurso por decadente o lançamento.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

Processo nº:10875.001650/2003-98

Recurso nº:144.805

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente:HÉLIO THOMAZ MESQUITA

Recorrida:7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP II

Sessão de:24 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº:106-15.534

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - LANÇAMENTO CONSTITUÍDO EM RAZÃO DA LEI Nº 10.174/2001 - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA - A regra do artigo 11, § 3°, da Lei nº 9.311/96, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.174, de 09 de janeiro de 2001, não pode ser aplicada de forma retroativa. Estava expressamente vedada a utilização pela SRF das informações referentes à CPMF para a constituição de crédito tributário relativo a outras contribuições ou impostos, no que se refere aos fatos geradores do imposto sobre a renda pessoa física ocorridos até a data de publicação da referida Lei n° 10.174.

Recurso provido.

Por maioria de votos ACOLHER a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, para, sem exame de mérito, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sueli Efigênia Mendes de Britto, Ana Neyle Olímpio Holanda e José Ribamar Barros Penha.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR

Processo nº:10435.000381/2002-41

Recurso nº:144.813

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente:LÚCIO BARBOSA DE ARAÚJO

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE

Sessão de:24 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº:106-15.535

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - LANÇAMENTO CONSTITUÍDO EM RAZÃO DA LEI Nº 10.174/2001 - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA - A regra do artigo 11, § 3°, da Lei nº 9.311/96, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.174, de 09 de janeiro de 2001, não pode ser aplicada de forma retroativa. Estava expressamente vedada a utilização pela SRF das informações referentes à CPMF para a constituição de crédito tributário relativo a outras contribuições ou impostos, no que se refere aos fatos geradores do imposto sobre a renda pessoa física ocorridos até a data de publicação da referida Lei n° 10.174.

Recurso provido.

Por maioria de votos ACOLHER a preliminar de irretroatividade da Lei nº 10.174, de 2001, para, sem exame de mérito, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Sueli Efigênia Mendes de Britto, Ana Neyle Olímpio Holanda e José Ribamar Barros Penha.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR

Processo nº:10820.000148/2005-67

Recurso nº:147.418

Matéria:IRF - Ano(s): 2001 a 2003

Recorrente:COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS

Recorrida:3ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP

Sessão de:24 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº:106-15.536

PRELIMINAR - NULIDADE DO LANÇAMENTO - Não é nulo, por cerceamento do direito de defesa ou por violação ao devido processo legal, o lançamento de ofício lavrado de acordo com o artigo 10 do Decreto n° 70.235/72, principalmente quando, no decorrer da fase litigiosa do processo administrativo fiscal, que se instaura com a apresentação da impugnação, nos termos do artigo 14 do Decreto n° 70.235/72, é dada ao contribuinte a possibilidade de exercício do contraditório e da ampla defesa e não se constatam as circunstâncias e os fatos por ele alegados.

IRRF RETIDO E NÃO RECOLHIDO - Deve ser mantida a exigência de imposto de renda na fonte, retido e não recolhido, quando o trabalho da autoridade fiscal não restar desconstituído pelo contribuinte.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MULTA - Nos casos de lançamento de ofício incide alguma das penalidades previstas no artigo 44 da Lei n° 9.430/96, que é dispositivo legal válido e eficaz.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR

Processo nº:10735.002232/00-17

Recurso nº:145.044

Matéria:IRPF - Ex(s): 1999

Recorrente :MOISÉS LUIZ DA SILVA

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ II

Sessão de:25 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº:106-15.551

IRPF - VERBA INDENIZATÓRIA - NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA - Tem nítido caráter indenizatório e não representa acréscimo patrimonial o valor recebido a título de "Licença-Prêmio - Quitação", cuja finalidade é apenas a de recompor o patrimônio do contribuinte pela extinção do benefício da licença-prêmio, sendo que o recebimento dessa verba, se ocorresse, não estaria sujeito à incidência do imposto de renda, segundo entendimento uníssono do Egrégio STJ. Não se está diante de fato gerador do imposto de renda, tal qual previsto no artigo 43, incisos I e II, do CTN e a pretensão de tributar a referida verba ofende o princípio da capacidade contributiva, expresso no artigo 145, § 1°, da Constituição Federal.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE

GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR

Processo nº:11618.003833/2001-80

Recurso nº:145.278

Matéria:IRPF - Ex(s): 1997 a 2000

Recorrente:DIÓGENES FERNANDES DA CUNHA

Recorrida:1ª TURMA/DRJ - RECIFE/PE

Sessão de:25 DE MAIO DE 2006

Acórdão nº:106-15.552

PRELIMINAR - NULIDADE - Como regra geral, o fato gerador do imposto de renda pessoa física é complexivo e tem seu marco temporal apenas no dia 31 de dezembro de cada ano-calendário. Tal raciocínio aplica-se, entre outros casos, à presunção legal de acréscimo patrimonial a descoberto, haja vista que os rendimentos omitidos ou presumidamente omitidos pelo contribuinte, quando submetidos a lançamento de ofício, embora apurados mês a mês, conforme previsão do artigo 2° da Lei n° 7.713/88, sujeitam-se à tributação apenas na declaração de ajuste anual. Inteligência dos artigos 9° e seguintes da Lei n° 8.134/1990, especialmente do artigo 10, inciso I, do referido texto normativo. Providência adotada pela autoridade lançadora.

IRPF - ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS A DESCOBERTO - Incide imposto de renda pessoa física sobre os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados, conforme determina o artigo 3°, § 1°, da Lei n° 7.713/88, combinado com o artigo 43, inciso II, do Código Tributário Nacional. A presunção de que se vale a autoridade lançadora é relativa e pode ser ilidida pelo sujeito passivo através de documentos hábeis e idôneos.

IRPF - OMISSÃO DE GANHOS DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL - Incide imposto de renda sobre o ganho de capital representado pela diferença entre o valor da alienação do bem e o seu custo de aquisição, conforme preconiza o artigo 3°, § 2°, da Lei n° 7.713/88. A ausência de comprovação, através de documentos hábeis e idôneos, bem como de discriminação na declaração de bens, impede que sejam agregados ao custo de aquisição do imóvel as despesas com construção, ampliação ou reforma.

Recurso parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir da base de cálculo as importâncias de R$100.000,00 em janeiro e R$40.640,00 em outubro de 1998.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
Processo nº:13656.000970/2004-84
Recurso nº:145.470
Matéria:IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente:JOSÉ LUIZ BONILHA DELGADO
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - JUIZ DE FORA/MG
Sessão de:25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº:106-15.553

IRPF - DECADÊNCIA - O imposto de renda pessoa física é tributo sujeito ao regime do denominado lançamento por homologação, sendo que o prazo decadencial para a constituição de créditos tributários é de cinco anos contados do fato gerador, que, como regra, ocorre em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Ultrapassado esse lapso temporal sem a expedição de lançamento de ofício opera-se a decadência, a atividade exercida pelo contribuinte está tacitamente homologada e o crédito tributário extinto, nos termos do artigo 150, § 4° e do artigo 156, inciso V, ambos do CTN.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
Processo nº:11080.008432/00-24
Recurso nº:147.888
Matéria:IRPF - Ex(s): 1998
Recorrente:PLÍNIO PAULO BING
Recorrida:4ª TURMA/DRJ - PORTO ALEGRE/RS
Sessão de:25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº:106-15.557

IRPF - GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS - A apresentação de motivos e circunstâncias capazes de respaldar a comprovação material de que os serviços médicos foram prestados é suficiente para ratificar as informações constantes dos documentos que justificaram as deduções com despesas médicas, sendo apta a restabelecer os valores glosados pelo fisco.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:11042.000010/94-10
Recurso nº:144.770 - EX OFFICIO
Matéria:IRF/LL - Ex(s): 1992
Recorrente:DRJ - PORTO ALEGRE/RS
Interessada:CIA. AGRÍCOLA EXTREMO SUL
Sessão de:25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº:106-15.568

ILL - NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - NULIDADE - É nulo o lançamento efetuado por notificação que não contenha os elementos essenciais para a validade do ato, previstos no artigo 11 do Decreto n° 70.235/72. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, nos termos do artigo 142, § único, do Código Tributário Nacional.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
GONÇALO BONET ALLAGE- RELATOR
Processo nº:13601.000359/2001-49
Recurso nº:146.401
Matéria:IRF/LL - Ex(s): 1989 a 1992
Recorrente:TREVISO BETIM VEÍCULOS LTDA.
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - BELO HORIZONTE/MG
Sessão de:25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº:106-15.572

RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR - Relevante para a espécie que o tributo tenha sido recolhido pela requerente e que a cobrança da exação tenha sido dada por indevida, pelo STF, com a confirmação do Senado Federal. Comprovado que o pagamento do tributo se deu em nome da empresa, o que denota ter esta arcado com o ônus do seu recolhimento, e que incidiu sobre o lucro líquido total apurado.

IMPOSTO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - ILL - RESTITUIÇÃO DE VALORES REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - PRAZO DECADENCIAL - Em caso de conflito quanto à inconstitucionalidade da exação tributária, o termo inicial para contagem do prazo decadencial do direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente inicia-se: da publicação do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal em ADIN; da Resolução do Senado que confere efeito erga omnes à decisão proferida inter partes em processo que reconhece inconstitucionalidade de tributo ou da publicação de ato administrativo que reconhece caráter indevido de exação tributária (CSRF/01-03.239). Quando o indébito se exterioriza a partir do reconhecimento da administração tributária deve-se tomar a data da publicação da norma que veiculou ser indevida a exação como o dies a quo para a contagem do prazo a que estava submetido o contribuinte para pleitear a restituição do indébito gerado com o entendimento veiculado por ela. Isto porque, antes da publicação da norma, não tinha o contribuinte o conhecimento do que era indevida a exação, e não se reconhecer tal fato seria penalizá-lo por ato que não praticou quando o seu direito não era reconhecido. Assim, em se tratando de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, para que não seja atingido pela decadência, o pedido de reconhecimento do direito creditório deve ter sido apresentado até cinco anos contados da data da publicação da IN SRF nº 63, de 25/07/1997.

Decadência afastada.

Por unanimidade de votos, AFASTAR a decadência do direito de pedir do recorrente e a ilegitimidade passiva e DETERMINAR a remessa dos autos à DRF de origem para análise do pedido. Fez sustentação oral pela Recorrente o Sr. Aquiles Nunes de Carvalho - OAB/MG nº 65.039.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:10855.002876/99-42
Recurso nº:136.550
Matéria:IRF - Ano(s): 1995
Recorrente:HIDRÁULICA REI LTDA.
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de:25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº:106-15.575

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DO LANÇAMENTO - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DA LEI TRIBUTÁRIA - O entendimento do STF é no sentido de que a "força de lei" concedida pela Constituição Federal à medida provisória, redunda em que a instituição ou majoração de tributos através deste instrumento normativo não configura afronta ao princípio da legalidade. Por outro lado, o STF tem entendido que o prazo para a observância do princípio da anterioridade, em qualquer dos casos estabelecidos na Constituição Federal, conta-se a partir da medida provisória que estabeleceu tratou da instituição do tributo, continuando a fluir até o seu término no período de vigência das medidas provisórias que a reeditem dentro do prazo de reedição, e não somente a partir da lei de conversão dessas medidas provisórias,

MULTA DE OFÍCIO - RETROAÇÃO DE LEGISLAÇÃO MENOS GRAVOSA - Aplica-se a fato pretérito, objeto de processo ainda não definitivamente julgado, a legislação que imponha penalidade menos gravosa do que a prevista na legislação vigente ao tempo da ocorrência. 2) Para os fatos geradores ocorridos a partir de 30/06/91, reduz-se a penalidade aplicada ao percentual determinado no artigo 44, I, da Lei nº 9.430/96, conforme o mandamento do artigo 106, II, do Código Tributário Nacional.

IRF - PAGAMENTO A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO - PRESUNÇÃO LEGAL - ÔNUS DA PROVA - Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar seus depósitos bancários, que não pode ser substituída por meras alegações.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA
Processo nº:10580.000782/2005-70
Recurso nº:147.928
Matéria:IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente:LUIZ OLIVEIRA CARDOSO
Recorrida:3ª TURMA/DRJ - SALVADOR/BA
Sessão de:26 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº:106-15.589

ISENÇÃO POR MOLÉSTIA GRAVE - PROVENTOS NÃO DECORRENTES DE APOSENTADORIA - Somente estão acobertados pela isenção concedida aos portadores de moléstia os rendimentos recebidos a partir da data em que a doença foi contraída, quando identificada no laudo pericial, e que referentes a aposentadoria, pensão ou reforma. Os rendimentos que não se enquadrarem nesta categoria, pois que recebidos em atividade, não estão isentos do imposto.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA- PRESIDENTE
ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA- RELATORA

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 637, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 5º, da Lei 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos arts. 1º e 3º da Portaria STN nº 447, de 13 de setembro de 2002, torna público:

Art. 1º O valor da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados e Municípios utilizável como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de setembro de 2006:

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL	MESES REALIZADOS
ACRE	115.970.853,50	12
ALAGOAS	190.501.015,28	12
AMAPÁ	114.011.857,28	12
AMAZONAS	326.553.186,75	12
BAHIA	774.655.300,47	12
CEARÁ	416.887.681,41	12
DISTRITO FEDERAL	512.902.038,02	12
ESPÍRITO SANTO	383.387.389,06	12
GOIÁS	400.104.711,48	12
MARANHÃO	299.871.481,05	12
MATO GROSSO	315.000.797,45	12
MATO GROSSO DO SUL	217.873.362,10	12
MINAS GERAIS	1.357.428.569,10	12
PARÁ	413.608.565,43	12
PARAÍBA	224.246.028,72	12
PARANÁ	735.519.461,83	12
PERNAMBUCO	472.719.993,70	12
PIAUÍ	179.827.042,20	12
RIO DE JANEIRO	1.481.770.281,15	12
RIO GRANDE DO NORTE	226.374.091,76	11
RIO GRANDE DO SUL	873.398.078,13	12
RONDÔNIA	159.256.979,61	12
RORAIMA	77.612.607,29	12
SANTA CATARINA	475.187.018,50	12
SÃO PAULO	3.883.778.605,93	12
SERGIPE	218.860.624,86	12
TOCANTINS	181.122.123,41	12

Parágrafo Único: A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado junto a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

R$ 1,00

Para pagamentos em setembro de 2006.	
Município/Estado	RLR Média Mensal
AÇAILÂNDIA /MA	FALTAM DADOS
ÁGUA BOA /MT	1.295.328,09
AGUDOS /SP	2.522.420,78
ALAGOINHAS /BA	5.685.357,74
ALFREDO WAGNER /SC	FALTAM DADOS
ALMENARA /MG	968.821,35
AMAMBAÍ /MS	FALTAM DADOS
AMPARO /SP	4.390.285,48
ANDRADAS /MG	1.851.677,20
ANGRA DOS REIS /RJ	FALTAM DADOS
ANHUMAS /SP	FALTAM DADOS
ANITÁPOLIS /SC	349.975,80
APARECIDA DE GOIÂNIA /GO	7.650.471,24
APUCARANA /PR	FALTAM DADOS
ARAÇATUBA /SP	10.284.047,16
ARAXÁ /MG	6.237.465,67
BACABAL /MA	1.096.064,09
BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ /SC	11.264.577,29
BAMBUÍ /MG	1.016.892,01
BANDEIRANTES /MS	FALTAM DADOS
BARBACENA /MG	FALTAM DADOS
BARRA DO GARÇAS /MT	FALTAM DADOS
BARRA MANSA /RJ	9.637.995,29
BARREIRAS /BA	5.230.769,60
BAURU /SP	FALTAM DADOS
BELO HORIZONTE	181.840.426,21
BIRIGUI /SP	5.962.864,84
BLUMENAU /SC	17.449.440,26
BOCAIUVA /MG	1.822.530,21
BRASILÂNDIA /MS	1.341.281,87
BRUSQUE /SC	4.623.701,74
CAETANÓPOLIS /MG	400.875,93
CAMAÇARI /BA	25.932.197,80
CAMPINA GRANDE /PB	FALTAM DADOS
CAMPINAS /SP	87.700.683,86
CAMPO BELO /MG	2.058.432,57
CAMPO LIMPO PAULISTA /SP	3.988.535,36
CAMPO MAIOR /PI	FALTAM DADOS
CANA VERDE /MG	FALTAM DADOS
CANÁPOLIS /MG	FALTAM DADOS
CANOINHAS /SC	2.665.081,05
CARAVELAS /BA	1.202.601,95
CAXIAS /MA	3.140.812,05
CHAPECÓ /SC	FALTAM DADOS
CIPÓ /BA	FALTAM DADOS
COELHO NETO /MA	1.062.866,60
CONTAGEM /MG	29.652.043,27
CORAÇÃO DE JESUS /MG	757.169,88
CORDEIRÓPOLIS /SP	3.832.110,35
COSMÓPOLIS /SP	3.130.424,42
CRICIÚMA /SC	FALTAM DADOS
CRISTALINA /GO	FALTAM DADOS
CUIABÁ	FALTAM DADOS
DIADEMA /SP	28.137.709,25
DIAS D'ÁVILA /BA	3.343.004,70
DIVINOLÂNDIA /SP	597.087,32
DIVINÓPOLIS /MG	9.821.268,86

DOMINGOS MARTINS /ES	2.005.565,18
DOURADOS /MS	9.374.128,87
FERRAZ DE VASCONCELOS /SP	FALTAM DADOS
FOZ DO IGUAÇU /PR	19.059.821,64
GOVERNADOR VALADARES /MG	10.973.335,11
GRAVATAL /SC	561.539,26
GUARACIABA /SC	580.147,01
GUARANÉSIA /MG	1.085.332,20
GUARUJÁ /SP	28.304.450,16
GUARULHOS /SP	70.510.739,56
IBIÁ /MG	FALTAM DADOS
IBICARAÍ /BA	FALTAM DADOS
IBIÚNA /SP	FALTAM DADOS
IGARAPÉ /MG	1.312.675,43
IGUAPÉ /SP	1.740.683,55
ILHÉUS /BA	FALTAM DADOS
IMBITUBA /SC	FALTAM DADOS
IMPERATRIZ /MA	FALTAM DADOS
INDAIATUBA /SP	20.437.266,98
IPATINGA /MG	19.996.008,31
IPAUSSU /SP	770.633,91
IPORÁ /GO	FALTAM DADOS
ITÁ /SC	1.650.482,05
ITAPAGIPE /MG	900.964,36
ITAPECERICA DA SERRA /SP	7.718.459,99
ITAPIRA /SP	6.281.075,64
ITIQUIRA /MT	1.476.092,48
ITUIUTABA /MG	5.900.360,74
ITUPEVA /SP	3.238.362,72
JACAREÍ /SP	14.987.256,47
JAGUAQUARA /BA	900.573,40
JATAÍ /GO	5.138.749,27
JOAÇABA /SC	2.040.815,27
JOAÍMA /MG	FALTAM DADOS
JOÃO PESSOA	34.823.758,72
JOINVILLE /SC	27.192.710,56
JUAZEIRO /BA	5.497.660,38
JUIZ DE FORA /MG	27.992.645,27
JUNDIAÍ /SP	33.626.634,74
LAGES /SC	8.511.643,71
LAMBARI /MG	987.394,33
LAVRAS /MG	3.588.635,11
LIMEIRA DO OESTE /MG	784.323,15
LUZ /MG	923.867,90
MAMONAS /MG	FALTAM DADOS
MARACAJÚ /MS	2.426.105,91
MARAVILHA /SC	FALTAM DADOS
MAUÁ /SP	23.218.270,83
MIRADOR /PR	313.073,35
MOCOCA /SP	3.654.782,74
MOGI GUAÇU /SP	9.464.214,92
MONTES CLAROS /MG	FALTAM DADOS
MURIAÉ /MG	4.528.262,81
NANUQUE /MG	FALTAM DADOS
NATAL	40.182.515,63
NAVIRAÍ /MS	2.977.352,93
NOVA LIMA /MG	11.261.019,77
OSASCO /SP	FALTAM DADOS
PARACATU /MG	3.637.624,04
PARANAÍBA /MS	2.100.166,89
PARANAVAÍ /PR	FALTAM DADOS
PARAOPEBA /MG	1.121.730,15
PARAÚNA /GO	FALTAM DADOS
PATO BRANCO /PR	3.383.138,64
PATOS DE MINAS /MG	6.621.566,03
PAULISTA /PE	FALTAM DADOS
PAULISTAS /MG	FALTAM DADOS
PEDRO LEOPOLDO /MG	3.149.409,38
PENÁPOLIS /SP	2.886.901,24
PINDAMONHANGABA /SP	9.259.223,25
PIQUEROBI /SP	405.952,23
PIRAPORA /MG	FALTAM DADOS
PIRAPORA DO BOM JESUS /SP	FALTAM DADOS
POÇOS DE CALDAS /MG	10.635.580,34
POMPEU /MG	FALTAM DADOS
PONTA PORÃ /MS	3.244.483,76
PORTO NACIONAL /TO	FALTAM DADOS
POUSO ALEGRE /MG	5.958.037,58
PRAIA GRANDE /SP	21.892.139,20
PRESIDENTE PRUDENTE /SP	12.623.064,15
RECIFE	104.018.704,53
REGENTE FEIJÓ /SP	FALTAM DADOS
REGISTRO /SP	FALTAM DADOS
RESENDE /RJ	8.112.302,67
RIBEIRÃO /PE	FALTAM DADOS
RIBEIRÃO PIRES /SP	5.985.473,26
RIO DE JANEIRO	475.448.730,03
RIO GRANDE DA SERRA /SP	1.536.197,02
RIO VERDE /GO	8.828.872,63
SALTO GRANDE /SP	575.372,12
SALVADOR	96.015.741,52
SANTA BÁRBARA /MG	1.680.491,34
SANTA CRUZ DO RIO PARDO /SP	2.445.457,00
SANTANA DO LIVRAMENTO /RS	3.255.988,35
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ /SC	FALTAM DADOS
SÃO BERNARDO DO CAMPO /SP	84.344.199,96
SÃO CARLOS /SP	12.931.660,75
SÃO FRANCISCO DE SALES /MG	572.095,06
SÃO GOTARDO /MG	1.420.752,18
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP	59.971.887,87
SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS /GO	FALTAM DADOS
SÃO MIGUEL DO OESTE /SC	1.734.566,47
SÃO PAULO	1.148.149.549,57
SÃO VICENTE /SP	15.622.163,22
SEARA /SC	1.263.738,39
SENHOR DO BONFIM /BA	1.518.321,57
SERRA /ES	25.231.526,80
SERTÃOZINHO /SP	FALTAM DADOS
SETE LAGOAS /MG	FALTAM DADOS
SOROCABA /SP	34.830.471,78
SUZANO /SP	FALTAM DADOS
TEIXEIRA DE FREITAS /BA	2.916.717,46
TEÓFILO OTONI /MG	3.766.301,85
TIMÓTEO /MG	6.878.674,09
TIROS /MG	FALTAM DADOS
TRÊS CORAÇÕES /MG	FALTAM DADOS
TRÊS LAGOAS /MS	5.793.068,78
TUPACIGUARA /MG	1.582.798,38
UBATUBA /SP	6.416.149,02
UBERABA /MG	15.595.320,42
UNIÃO DE MINAS /MG	FALTAM DADOS
VALINHOS /SP	9.566.704,37
VARGINHA /MG	6.177.169,71
VÁRZEA GRANDE /MT	9.905.812,58
VÁRZEA PAULISTA /SP	4.747.057,74
VITÓRIA	50.074.681,82
XANXERÊ /SC	FALTAM DADOS

Art. 2º A retificação do valor da Receita Líquida Real, na forma abaixo:

CEARÁ			
MÊS PGTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/03	353 de 30/06/03	286.018.905,36	286.000.329,60
mai/03	353 de 30/06/03	287.880.336,32	287.846.310,50
jun/03	649 de 30/05/03	290.431.593,67	290.380.965,25
jul/03	404 de 31/07/03	291.360.625,08	291.293.328,84
ago/03	404 de 31/07/03	294.440.030,81	294.351.764,98
set/03	449 de 29/08/03	299.260.458,00	299.155.579,40
out/03	493 de 30/09/03	299.737.067,82	299.617.424,98
nov/03	553 de 31/10/03	304.976.303,81	304.778.589,94
dez/03	603 de 28/11/03	308.359.334,77	308.140.144,62
jan/04	653 de 30/12/03	303.998.321,57	303.741.564,19
fev/04	61 de 29/01/04	301.667.073,53	301.412.222,40
mar/04	465 de 31/08/04	302.876.400,71	302.620.296,77
abr/04	465 de 31/08/04	302.465.158,62	302.208.854,11
mai/04	277 de 31/05/04	304.852.356,17	304.661.350,38
jun/04	277 de 31/05/04	307.867.803,07	307.752.391,61
jul/04	313 de 30/06/04	309.803.938,36	309.765.350,05
ago/04	413 de 30/07/04	314.005.714,73	314.052.310,98
set/04	465 de 31/08/04	312.289.447,63	312.500.413,86
out/04	510 de 29/09/04	315.914.266,83	316.101.894,90
nov/04	565 de 29/10/04	316.178.915,57	316.527.283,34
dez/04	703 de 30/12/04	313.502.853,47	313.969.221,85
jan/05	703 de 30/12/04	326.763.443,91	327.307.085,75
fev/05	58 de 28/01/05	331.189.877,38	331.827.082,47
mar/05	528 de 28/07/05	339.492.111,38	340.118.100,47
abr/05	528 de 28/07/05	348.273.535,74	349.037.748,06
mai/05	305 de 28/04/05	348.794.996,05	349.614.198,05
jun/05	381 de 27/05/05	351.978.576,56	352.825.787,72
jul/05	464 de 29/06/05	359.332.826,54	360.210.627,24
ago/05	528 de 28/07/05	362.034.752,95	362.948.787,79
set/05	594 de 31/08/05	366.879.379,25	367.743.624,54
out/05	658 de 28/09/05	373.293.288,61	374.297.057,52
nov/05	723 de 31/10/05	376.457.338,89	377.198.266,75
dez/05	812 de 29/11/05	382.625.055,96	383.641.662,44
jan/06	891 de 27/12/05	384.268.107,91	385.352.832,30
fev/06	172 de 30/01/06	386.756.851,15	387.839.220,01
mar/06	241 de 23/02/06	389.564.570,49	388.647.660,66
abr/06	296 de 29/03/06	389.564.570,49	400.829.673,37
mai/06	341 de 27/04/06	402.862.896,84	404.047.768,30
jun/06	498 de 30/06/06	411.426.076,82	404.916.311,91
jul/06	498 de 30/06/06	421.624.454,66	414.543.958,77
ago/06	548 de 28/07/06	410.041.288,39	411.361.790,66

ESPÍRITO SANTO			
MÊS PGTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/98	517 de 03/10/00	153.296.235,31	151.905.691,43
mai/98	517 de 03/10/00	159.319.599,08	151.160.644,62
jun/98	517 de 03/10/00	163.244.742,07	155.880.311,48
jul/98	517 de 03/10/00	167.485.242,92	158.182.436,01
ago/98	517 de 03/10/00	171.383.987,41	160.884.381,34
set/98	517 de 03/10/00	172.072.878,02	163.693.528,85
out/98	517 de 03/10/00	171.208.578,18	163.212.472,83
nov/98	517 de 03/10/00	163.537.918,23	161.298.998,37
dez/98	517 de 03/10/00	160.648.045,30	152.410.320,53
jan/99	517 de 03/10/00	157.489.020,01	148.433.507,70
fev/99	517 de 03/10/00	144.050.930,41	144.242.292,59
mar/99	517 de 03/10/00	140.130.046,12	129.694.816,92
abr/99	517 de 03/10/00	139.163.936,09	125.820.100,03
mai/99	517 de 03/10/00	138.723.676,29	125.083.786,14
jun/99	517 de 03/10/00	134.791.165,39	124.632.699,22
jul/99	517 de 03/10/00	131.790.612,19	121.177.018,58
ago/99	517 de 03/10/00	126.569.932,35	117.966.265,19
set/99	517 de 03/10/00	124.068.872,59	112.763.161,42
out/99	517 de 03/10/00	125.473.283,75	110.450.309,24
nov/99	517 de 03/10/00	135.508.468,63	111.758.211,59
dez/99	517 de 03/10/00	140.651.191,13	121.860.178,40
jan/00	517 de 03/10/00	144.725.081,30	126.901.607,54
fev/00	517 de 03/10/00	153.823.748,57	130.782.708,02
mar/00	517 de 03/10/00	161.355.887,61	139.321.719,08
abr/00	517 de 03/10/00	167.838.063,94	146.600.215,28
mai/00	517 de 03/10/00	170.554.253,40	152.534.979,48
jun/00	517 de 03/10/00	171.107.458,07	155.357.782,39
jul/00	517 de 03/10/00	172.247.944,81	155.835.354,88
ago/00	517 de 03/10/00	176.651.602,31	157.328.226,90
set/00	418 de 31/08/00	176.651.602,31	161.610.294,92
out/00	517 de 03/10/00	181.135.740,62	165.866.828,32
nov/00	543 de 30/10/00	182.483.640,80	166.937.790,35
dez/00	590 de 30/11/00	181.864.711,98	166.163.224,16
jan/01	632 de 28/12/00	179.880.075,02	164.037.901,41
fev/01	36 de 31/01/01	183.508.977,29	167.571.546,20
mar/01	298 de 31/07/01	201.079.517,81	184.972.994,46
abr/01	298 de 31/07/01	205.554.519,80	188.996.546,59
mai/01	298 de 31/07/01	201.369.457,40	184.893.129,24
jun/01	298 de 31/07/01	207.520.963,83	190.739.777,36
jul/01	298 de 31/07/01	210.446.644,13	193.518.520,88
ago/01	298 de 31/07/01	211.892.521,92	194.727.974,31
set/01	352 de 31/08/01	219.551.482,45	201.952.882,64
out/01	408 de 28/09/01	220.811.809,23	203.063.343,91
nov/01	473 de 31/10/01	224.267.692,15	206.371.267,47
dez/01	539 de 29/11/01	227.571.578,33	209.572.912,17
jan/02	598 de 31/12/01	233.689.985,31	215.429.198,69
fev/02	58 de 31/01/02	234.660.349,45	216.059.424,65
mar/02	216 de 30/04/02	217.551.723,04	198.129.326,48
abr/02	216 de 30/04/02	219.774.134,70	200.474.502,36
mai/02	216 de 30/04/02	218.098.383,43	198.855.611,33
jun/02	264 de 31/05/02	214.903.705,50	195.747.086,51
jul/02	307 de 28/06/02	218.030.289,51	198.642.802,61
ago/02	372 de 31/07/02	221.083.612,53	201.667.301,50
set/02	432 de 29/08/02	216.789.933,33	197.549.400,92
out/02	481 de 30/09/02	198.267.032,66	198.267.032,66
nov/02	555 de 30/10/02	199.276.866,32	199.276.866,32
dez/02	588 de 28/11/02	201.539.701,72	203.313.400,03
jan/03	636 de 30/12/02	196.085.823,16	199.984.537,19
fev/03	27 de 31/01/03	203.652.610,50	203.652.610,50
mar/03	129 de 31/03/03	213.177.102,68	210.910.462,96
abr/03	129 de 31/03/03	213.174.653,64	210.908.013,92
mai/03	249 de 29/04/03	225.406.638,17	222.784.774,54
jun/03	649 de 30/05/03	226.663.998,32	224.042.134,69
jul/03	353 de 30/06/03	228.657.509,33	226.035.645,70
ago/03	404 de 31/07/03	232.618.592,95	229.996.729,32
set/03	449 de 29/08/03	235.086.247,45	244.404.059,15
out/03	493 de 30/09/03	238.357.747,66	238.357.747,66
nov/03	553 de 31/10/03	239.589.392,14	239.589.392,14
dez/03	603 de 28/11/03	239.272.082,84	239.272.082,84
jan/04	653 de 30/12/03	245.932.020,84	245.932.020,81
fev/04	61 de 29/01/04	248.590.742,32	248.590.742,29
mar/04	109 de 27/02/04	250.579.471,67	250.026.530,99
abr/04	178 de 31/03/04	251.602.033,45	251.602.033,43
mai/04	222 de 30/04/04	252.636.473,68	252.636.473,68
jun/04	277 de 31/05/04	256.312.342,28	256.312.342,28
jul/04	313 de 30/06/04	261.737.016,65	261.737.016,65
ago/04	296 de 29/03/06	241.176.638,98	263.660.640,52
set/04	296 de 29/03/06	233.432.833,31	256.384.462,40
out/04	296 de 29/03/06	251.532.751,20	274.515.342,28

nov/04	296 de 29/03/06	259.843.601,20	282.810.377,03
dez/04	296 de 29/03/06	264.330.233,63	287.712.205,19
jan/05	296 de 29/03/06	269.241.130,29	292.913.975,28
fev/05	296 de 29/03/06	274.211.853,37	298.214.771,94
mar/05	296 de 29/03/06	282.806.299,76	307.052.094,30
abr/05	296 de 29/03/06	287.726.375,15	312.061.267,97
mai/05	296 de 29/03/06	294.015.677,41	318.787.248,11
jun/05	296 de 29/03/06	301.353.368,95	326.588.616,80
jul/05	296 de 29/03/06	307.133.897,65	332.822.879,07
ago/05	296 de 29/03/06	315.010.836,69	341.182.575,53
set/05	296 de 29/03/06	321.766.018,15	348.500.578,83
out/05	296 de 29/03/06	322.650.338,98	349.950.416,27
nov/05	296 de 29/03/06	325.671.306,59	353.408.082,12
dez/05	296 de 29/03/06	332.150.854,04	360.099.449,42
jan/06	296 de 29/03/06	334.685.977,23	362.984.628,31
fev/06	296 de 29/03/06	336.715.775,61	365.663.464,27

PERNAMBUCO

MÊS PGTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mai/04	313 de 30/06/04	325.493.017,42	325.830.200,64
jun/04	277 de 31/05/04	327.067.276,68	326.813.295,34
jul/04	313 de 30/06/04	333.125.853,76	333.090.858,98
ago/04	413 de 30/07/04	334.094.371,11	333.942.155,49
set/04	465 de 31/08/04	335.783.708,70	335.626.865,41
out/04	58 de 28/01/05	339.635.001,56	339.511.244,72
nov/04	58 de 28/01/05	345.552.502,09	345.055.454,46
dez/04	58 de 28/01/05	350.528.373,80	350.504.411,40
jan/05	703 de 30/12/04	356.476.920,14	356.412.357,27
fev/05	58 de 28/01/05	359.392.627,53	358.821.693,53
mar/05	464 de 29/06/05	364.886.736,97	364.309.080,50
abr/05	464 de 29/06/05	372.248.500,93	372.539.944,00
mai/05	464 de 29/06/05	377.410.094,65	377.657.093,54
jun/05	381 de 27/05/05	381.882.147,09	382.074.190,58
jul/05	464 de 29/06/05	386.871.468,29	386.973.437,59
ago/05	528 de 28/07/05	393.163.503,98	393.165.126,78
set/05	594 de 31/08/05	403.099.328,44	403.456.572,59
out/05	658 de 28/09/05	408.187.474,93	408.625.721,06
nov/05	723 de 31/10/05	411.373.415,00	411.876.641,07
dez/05	812 de 29/11/05	414.434.339,38	414.772.530,19
jan/06	891 de 27/12/05	419.775.593,52	420.211.281,30
fev/06	172 de 30/01/06	428.260.256,60	432.582.330,32
mar/06	241 de 23/02/06	439.005.046,57	444.591.766,48
abr/06	296 de 29/03/06	439.005.046,57	450.169.553,27
mai/06	341 de 27/04/06	448.833.780,92	454.269.604,60
jun/06	440 de 30/05/06	448.936.671,35	457.592.073,53
jul/06	498 de 30/06/06	459.947.138,04	464.311.350,20
ago/06	548 de 28/07/06	468.259.187,66	468.531.750,39

PIAUÍ

MÊS PGTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mai/06	548 de 28/07/06	175.228.679,92	175.227.858,02
jun/06	548 de 28/07/06	177.821.190,40	177.818.990,27
jul/06	548 de 28/07/06	180.358.918,18	180.355.932,26
ago/06	548 de 28/07/06	179.759.103,76	179.750.513,78

Município de Juazeiro / BA

MÊS PGTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
ago/06	548 de 28/07/2006	faltam dados	5.492.230,35

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de setembro de 2006.

CARLOS KAWALL LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 631, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e nº 345, de 7 de outubro de 2005, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 142.255 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e cinqüenta e cinco) títulos CVS, em favor da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha, no valor de R$ 142.255.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, duzentos e cinqüenta e cinco mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Novação de Dívida nºs 267, 268 e 269, de 17 de agosto de 2006, observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, títulos e quantidades:

PROCESSO	CONTRATO	CVSA970101	CVSB970101	CVSC970101	CVSD970101
00190.050008/2004-69	267	1.321	15.631	50	1.701
00190.004427/2005-18	268	3.535	75.623	30	1.436
00190.004428/2005-54	269	1.431	40.614	17	866

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17 a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano), relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA970101 e CVSC970101 e 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSB970101 e CVSD970101;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º.1.2009 a 1º.1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º.1.2005, inclusive;

XI - Os títulos emitidos serão escriturados na CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação e permanecerão bloqueados, em conformidade com os contratos.

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros vencidos até 1º.8.2006, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, e serão depositadas sob bloqueio em favor do FGTS, de acordo com os contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 634, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, na Medida Provisória nº 2.167-53, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 41.598 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e oito) ativos, no valor de R$ 79.352.058,39 (setenta e nove milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil, cinqüenta e oito reais e trinta e nove centavos), pertencentes ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, como pagamento de parcela dos dividendos referentes ao exercício de 2005, observando-se a equivalência econômica da operação e as seguintes características:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	V.N.A (R$)	VALOR (R$)
CVSA	1/1/1997	1/1/2027	105	2.406,74	252.707,70
CVSB	1/1/1997	1/1/2027	41.439	1.906,33	78.996.408,87
CVSD	1/1/1997	1/1/2027	54	1.906,33	102.941,82
TOTAL			**41.598**		**79.352.058,39**

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

EMENTÁRIOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301-29.662

Processo Nº: 10845.005881/85-94

Recurso Nº: 120.072

Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Rejeitados por existência de omissão.

EMBARGOS REJEITADOS.

Processo nº : 10980.007894/96-13

Sessão de : 22/10/2004 Recurso nº : 120253 Acórdão nº : 301-31528

Recorrente : EQUITEL S/A

Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR

Relator : VALMAR FONSÊCA DE MENEZES

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR - Constatada a omissão, por parte da Delegacia de Julgamento, da apreciação das razões suscitadas pela impugnante, nula é a decisão exarada, devendo nova ser prolatada com a devida intimação da contribuinte.

PROCESSO ANULADO A PARTIR DA DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301-29.652

Processo Nº: 10166.023112/99-11

Recurso Nº: 122.549

Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE BRASÍLIA/DF

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Retifica-se o Acórdão n° 301-29.652 para sanar contradição relativa a multa devendo constar indevida a multa de ofício e não a multa de mora.

Não se trata de lançamento de ofício, e sim, de lançamento por declaração, o que significa dizer que não aconteceu a hipótese prevista na legislação citada para aplicação da multa de ofício, ou seja não ficou configurado falta de recolhimento do referido imposto.

Indevida a multa de ofício.

EMBARGOS PROVIDOS.

Processo nº : 11041.000614/99-44

Sessão de : 11/11/2004 Recurso nº : 122555 Acórdão nº : 301-31560

Recorrente : MANUEL ROSSELL SARMENTO

Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS

Relator : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR.

Notificação de Lançamentos que não preenchem os requisitos legais contidos no artigo 11, do Decreto nº 70.235/72, são nulas de pleno direito. A indicação de data de vencimento anterior à data de emissão da notificação de lançamento acarreta a nulidade do lançamento, por vício formal.

RECURSO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301-30.300

Processo Nº: 11543.000349/99-61

Recurso Nº: 123.669

Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em que pesem os argumentos apresentados, não se trata de hipótese de omissão. Só se justifica quando evidenciadas omissões da qual sua correção resulte necessariamente na modificação do julgado.

EMBARGOS DESPROVIDOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301-30.029

Processo nº: 10314.002291/97-32

Recurso nº: 123.732

Recorrente: Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Inspetoria da Receita Federal de São Paulo

Recorrida: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,

Retifica-se o Acórdão nO 301-30.029 para alterar a ementa. Passando a ter o seguinte teor:

DRA WBACK SUSPENSÃO. INADIMPLEMENTO DO COMPROMISSO DE EXPORTAR.

Decorrido o prazo de cinco anos sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, se impõe a decadência pela aplicação do art. 150, § 4°, do CTN, apenas sobre os valores dos impostos cujos vencimentos ocorreram no ano de 1991.

Cabível a cobrança de tributos, multa e juros quando ocorrer o inadimplemento do compromisso de exportação, mesmo parcial. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301-29.994

Processo Nº: 11131.001296/00-62

Recurso Nº: 123.982

Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

Interessada: FRANCISCO FERNANDES FILHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Verificada a contradição apontada, no sentido de que o fato gerador ocorreu em 19 de maio de 1995 (sexta-feira), assim, o prazo inicial para o lançamento começou a fluir no mesmo dia pois, o final de semana não interrompe a prescrição. Assim, o qüinqüênio se encerraria no dia 19 de maio de 2000. Considerando que o contribuinte foi intimado da lavratura da Notificação do Lançamento somente no dia 22 de maio de 2000, já havia decorrido o prazo de cinco anos para a homologação expressa.

Não se trata de hipótese omissão.

Deverá ser rerratificado o acórdão embargado no que tange a contradição existente e mantida a decisão prolatada.

EMBARGOS PROVIDOS EM PARTE.

Processo nº : 16707.000333/2001-19

Sessão de : 23/02/2006 Recurso nº : 124410 Acórdão nº : 301-32550

Recorrente : MICHEL SALIM SALLOUTI

Recorrida : DRJ-RECIFE/PE

Relator : SUSY GOMES HOFFMANN

Tributação de ITR. impossibilidade diante da constatação da existência de áreas não tributáveis por meio de laudo técnico comprobatório.

Presunção de veracidade: provas supletivas juntadas aos autos que permitem o acolhimento do mérito postulado pelo autor. a juntada de tais provas implica na desnecessidade de apresentação do ato declaratório ambiental - ADA.

Retroatividade normativa reconhecida (§ 7, do artigo 10, da lei 9393/96, com redação dada pela mp 2166-67, de 24 de agosto de 2001). Trata-se de norma interpretativa e mais benéfica, conforme aplicação do artigo 106 do CTN.

RECURSO PROVIDO

Processo nº : 10835.001120/99-32

Sessão de : 12/9/2005 Recurso nº : 124470 Acórdão nº : 301-32084

Recorrente : PAULISTA SISTEMAS DE COMPUTADORES S/C LTDA. - ME

Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Há que ser superada a nulidade da decisão administrativa proferida com preterição do direito de defesa quando, no mérito, se puder decidir em favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade.

SIMPLES. Deve ser mantida no Simples pessoa jurídica que não exerça atividade impeditiva.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 13306.000014/98-72

Sessão de : 23/2/2006 Recurso nº : 124841 Acórdão nº : 301-32562

Recorrente : USINA GOMES S/A.

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE

Relator : ATALINA RODRIGUES ALVES

PROCESSO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE A DESCRIÇÃO DOS FATOS E O ENQUADRAMENTO LEGAL. NULIDADE. A ausência de estreita correlação entre o fato que motivou a autuação e a hipótese prevista na norma indicada como sendo a de seu enquadramento legal, acarreta cerceamento do direito de defesa do autuado, causa suficiente de anulação do Auto de Infração.

PROCESSO ANULADO AB INITIO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301-30.591

Processo Nº: 13412.000019/95-08

Recurso Nº: 124.847

Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

NORMAS PROCESSUAIS.

RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - OMISSÃO

Cabem embargos de declaração quando existir no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS, PARA ANULAR O ACÓRDÃO PROFERIDO ÀS FLS. 104/109.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301-30.623

Processo Nº: 10880.006757/99-51

Recurso Nº: 125.015

Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Retifica-se o Acórdão n° 301-30.623 para sanar as omissões relativas ao não pronunciamento do Presidente da 1a Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda e ao equívoco de julgar matéria já decidida pelo Segundo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, anulando os atos processuais a partir das fls. 101.

EMBARGOS PROVIDOS

Processo nº : 11968.000929/00-46

Sessão de : 6/12/2005 Recurso nº : 125143 Acórdão nº : 301-32300

Recorrente : ACUMULADORES MOURA S.A.

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE

Relator : ATALINA RODRIGUES ALVES

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PREFERÊNCIA TARIFÁRIA PREVISTA EM ACORDO INTERNACIONAL. COMPROVAÇÃO DA ORIGEM.

No caso de mercadoria que goze de tratamento tributário favorecido em razão de sua origem, a comprovação desta será feita por qualquer meio julgado idôneo. Comprovado nos autos que o produto importado teve origem em país signatário da A.P.C.E. nº 39, de onde veio diretamente para o importador no Brasil, há de ser reconhecido o direito do contribuinte à redução do imposto de importação e, em conseqüência, à restituição dos valores indevidamente recolhidos.

RECURSO PROVIDO.

Processo nº : 10830.000841/2001-97

Sessão de : 22/2/2006 Recurso nº : 125323 Acórdão nº : 301-32526

Recorrente : MAURO ROGÉRIO CARNIELLI ME

Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP

Relator : ATALINA RODRIGUES ALVES

SIMPLES. EXCLUSãO MOTIVADA PELA EXISTêNCIA DE DéBITO INSCRITO NA DíVIDA ATIVA DA PGFN.

O parcelamento dos débitos inscritos junto à PGFN, dentro do prazo previsto para apresentação da SRS, suspende a exigibilidade dos referidos débitos e põe fim à causa da exclusão do contribuinte do SIMPLES.

RECURSO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301-31.324

Processo Nº: 13851.001337/2001-54

Recurso Nº: 126.811

Embargante: A. W. Faber Castell S.A..

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Cabem embargos de declaração quando existir no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.

JUROS DE MORA.

A cobrança de juros de mora está em conformidade com a legislação vigente, não sendo da competência desta instância administrativa a apreciação da constitucionalidade de atos legais.

EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

Processo nº : 13837.000001/2001-52

Sessão de : 12/9/2005 Recurso nº : 127035 Acórdão nº : 301-32085

Recorrente : C. A. ZAMPER DE LIMA INFORMÁTICA - ME.

Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP

Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Há que ser superada a nulidade da decisão administrativa proferida com preterição do direito de defesa quando, no mérito, se puder decidir em favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade.

SIMPLES. DESENQUADRAMENTO. ERRO DE PREENCHIMENTO NO TERMO DE OPÇÃO.

Mero erro de preenchimento no Termo de Opção pelo SIMPLES, quanto a atividade exercida pela contribuinte, não se sobrepõe à verdade real, devendo a empresa ser mantida naquela sistemática de pagamentos, vez que não exerce atividade impeditiva.

RECURSO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301-31.984

Processo Nº: 13984.000079/2001-83

Recurso Nº: 127.454

Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Retifica-se o Acórdão n. ° 301-31.984 para sanar as obscuridades relativas à atividade econômica e à menção de débitos inscritos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

EMBARGOS PROVIDOS.

Processo nº : 10711.002389/2002-35

Sessão de : 22/2/2006 Recurso nº : 127667 Acórdão nº : 301-32495

Recorrente : METALNAVE S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Relator : OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - MULTA NA IMPORTAÇÃO - ADMISSÃO TEMPORÁRIA - FINALIDADE ECONÔMICA.

Há que se exigir o Imposto de Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados proporcionalmente ao tempo de permanência do bem (navio) ingressado no País, sob o regime de admissão temporária.

Outrossim, deve-se computar no cálculo dos impostos o tempo de permanência do bem no país, inclusive quando fora do prazo fixado, até a data de sua efetiva saída para o exterior, acrescidos das multas dos art. 44, I, e 45 da Lei nº 9.430/96, e juros de mora na base da taxa Selic, posto que decorre a sua aplicação do art. 13 da Lei nº 9.065/95.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301-31.199

Processo Nº: 11618.002882/2002-86

Recurso Nº: 127.991

Embargante: ALMEIDA BEZERRA & CIA. LTDA.

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

NORMAS PROCESSUAIS - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - OMISSÃO.

Cabem embargos de declaração quando existir no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301-31.212

Processo Nº: 13884.004544/99-25

Recurso Nº: 128.056

Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuinte

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Retifica-se o Acórdão n° 301-31.212 para sanar contradição relativa ao corpo da Ementa que constou erroneamente: Recurso Voluntário Desprovido, sendo que o correto é Recurso Voluntário Provido.

EMBARGOS PROVIDOS.

Processo nº : 11128.000371/2002-41

Sessão de : 23/2/2005 Recurso nº : 128476 Acórdão nº : 301-31659

Recorrente : HOKKO DO BRASIL IND. QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA.

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

O produto de nome comercial “Kasumin Técnico”, antibiótico à base de Cloridrato de Kasugamicina, classifica-se no código 2941.90.49 da NCM-SH e não no código 3808.20.29 por se tratar de produto de qualidade técnica, antibiótico, que na concentração de 60% do princípio ativo, considerando que as substâncias inertes (40%) são decorrentes do processo de fabricação, descaracterizando a natureza de mistura, preparação ou formulação. Não caracterizada declaração inexata, descabem as penalidades.

RECURSO PROVIDO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301-31.924

Processo Nº: 13116.000854/00-69

Recurso Nº: 128.520

Embargante: Repartição de Origem

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. São cabíveis embargos de declaração quando o acórdão suscitar dúvidas quanto aos exercícios ali indicados para efeito de apuração da base de cálculo do ITR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS E PROVIDOS.

Processo nº : 10711.001729/2001-20

Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 128631 Acórdão nº : 301-32420

Recorrente : MTRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO

CERTIFICADO DE ORIGEM - REDUÇÃO - Apresentadas as razões de fato e de direito que justifiquem eventual erro formal na divergência entre o Certificado de Origem a a Fatura Comercial, e demonstrado que o erro não prejudicou a verificação da certificação de origem, deve ser mantida o regime de preferência previsto no Acordo de Complementação Econômica n. 14 celebrado entre o Brasil e a Argentina.

RECURSO PROVIDO

Processo nº : 10425.001322/2002-17

Sessão de : 7/7/2005 1 Recurso nº : 128830 Acórdão nº : 301-31959

Recorrente : MAX SARMENTO DE SÁ

Recorrida : DRJ-RECIFE/PE

Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JUNTADA DE DOCUMENTOS APóS A IMPUGNAçãO. A juntada de documentos na fase recursal deve ser admitida, sob a égide dos princípios da ampla defesa, do contraditório e da busca da verdade real.

ITR. ÁREA DE CALAMIDADE PÚBLICA. PROVA. Há que se considerar, na Declaração do ITR/98 apresentada pelo contribuinte, o estado de calamidade pública em que se encontrava o imóvel, posto restar devidamente comprovado por meio de Decreto promulgado pela prefeitura do município onde se localiza o imóvel, no ano correspondente ao exercício cujo lançamento fiscal foi efetuado.

RECURSO PROVIDO.

Processo nº : 13811.001197/99-79

Sessão de : 7/7/2005 1 Recurso nº : 128866 Acórdão nº : 301-31980

Recorrente : PRIMEIRA VEZ CENTRO EDUCACIONAL S/C. LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
SIMPLES. DESENQUADRAMENTO.EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE CRECHES, PRÉ-ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL A legislação vigente excetua da vedação à opção pelo SIMPLES as pessoas que se dediquem às atividades de creches, pré-escola e estabelecimentos de ensino fundamental.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 13807.006146/99-75
Sessão de : 7/7/2005 1 Recurso nº : 128869 Acórdão nº : 301-31981

Recorrente : PETECA BERÇARIO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL S/C. LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
SIMPLES INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS. Às instâncias administrativas não competem apreciar vícios de inconstitucionalidade das normas tributárias, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente.
SIMPLES. DESENQUADRAMENTO.EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE CRECHES, PRÉ-ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL A legislação vigente excetua da vedação à opção pelo SIMPLES as pessoas que se dediquem às atividades de creches, pré-escola e estabelecimentos de ensino fundamental.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 10209.000674/00-50
Sessão de : 12/9/2005 Recurso nº : 128907 Acórdão nº : 301-32073

Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
CERTIFICADO DE ORIGEM - O mero equívoco no código de classificação fiscal constante do certificado de origem, verificável por meio da análise sistemática dos demais documentos que ampararam a importação, aliado à inobservância do no art. 10 da Resolução 78 - ALADI, que disciplina o Regime Geral de Origem, impõe o reconhecimento de validade do Certificado de Origem para fins de aplicação do 2º Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Regional de Preferência Tarifárias Regionais nº 4 - PTR4 para o produto Querosene de Aviação (JET-A1).
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 10540.001512/2002-18
Sessão de : 11/8/2005 Recurso nº : 128921 Acórdão nº : 301-32044

Recorrente : PLANTA 7 - EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - Presentes os elementos de prova necessários à formação de sua convicção, a lei faculta à autoridade julgadora o indeferimento da perícia, por julgá-la prescindível
ITR. ÁREA de preservação permanente . A área de preservação permanente declarada, que se encontra devidamente comprovada nos autos por meio do ADA, ainda que intempestivo, deve ser excluída da área tributável para efeito de cálculo do ITR
ÁREA de utilização limitada. PROVA - Falta de elementos convincentes para comprovar as áreas declaradas pela contribuinte, devendo, pois, ser considerada, para efeitos de cálculo do imposto, somente a área comprovada nos autos por meio de registro na matrícula do imóvel e do ADA.
VTN - À minguade elementos de prova em contrário, deve ser considerado o VTN aprovado pela Secretaria da Receita Federal, quando este for superior àquele declarado pelo contribuinte.
ÁREA UTILIZADA. ÁREA DE PASTAGEM. ÍNDICES DE LOTAÇÃO -No cálculo da área de pastagem, devem ser observados os índices de lotação por zona pecuária.
JUROS DE MORA - Decorrem de lei e, por terem natureza compensatória, são devidos em relação ao crédito não integralmente pago no vencimento, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento no prazo legal. TAXA SELIC - A cobrança dos encargos moratórios deve ser feita com base na variação acumulada da SELIC, como determinado por lei.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO
Processo nº : 10620.000206/2001-85
Sessão de : 26/1/2006 Recurso nº : 129005 Acórdão nº : 301-32483

Recorrente : SILVIO LEPESQUEUR
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
ITR EXERCÍCIO 1997. ÁREA DE RESERVA LEGAL.
Descabe a exclusão de área declarada como de reserva legal se não houver averbação no registro na matrícula do imóvel ou não for comprovada sua existência pela apresentação de laudo técnico ou documento hábil expedido por órgão governamental competente.
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL
Comprovada a existência de despacho judicial determinando o registro do imóvel em nome do interessado, em ação de usucapião, em área inferior àquela anteriormente declarada, há que se utilizar para o cálculo do imposto a área real estabelecida em sentença.
PRECLUSÃO
Alegações não trazidas à lide em primeira instância constituem matéria preclusa, da qual não pode o Conselho tomar conhecimento.
RECURSO PROVIDO EM PARTE
Processo nº : 10880.006313/99-06
Sessão de : 12/9/2005 Recurso nº : 129021 Acórdão nº : 301-32088

Recorrente : EDUCAÇÃO INFANTIL CRI-SAPIENS LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Há que ser superada a nulidade da decisão administrativa proferida com preterição do direito de defesa quando, no mérito, se puder decidir em favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade.
SIMPLES. DESENQUADRAMENTO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE CRECHES, PRÉ-ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL
A legislação vigente excetua da vedação à opção pelo SIMPLES as pessoas que se dediquem às atividades de creches, pré-escola e estabelecimentos de ensino fundamental.
RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 10882.002817/2003-49
Sessão de : 13/9/2005 Recurso nº : 129035 Acórdão nº : 301-32118

Recorrente : CLÍNICA DRA. DINORAH TOLENTINO PRIESTER S/C. LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A lei que estabelece sanções, de forma específica, pela não observância do prazo legal para apresentação da DCTF pelo contribuinte só pode irradiar seus efeitos para os fatos ocorridos após a sua vigência, ou seja, para os fatos ocorridos após 24/04/2002. Se os fatos imputados são anteriores à lei, não é aplicável a multa imposta.
RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 10670.000331/2001-08
Sessão de : 15/4/2005 Recurso nº : 129038 Acórdão nº : 301-31784

Recorrente : AGROPECUÁRIA SANTANA LTDA.
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
ÁREA DE RESERVA LEGAL.
A exclusão da área de reserva legal da tributação pelo ITR não está sujeita à averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, até a data da ocorrência do fato gerador, por não se constituir tal restrição de prazo em determinação legal.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PROVAS. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção.
RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL PARA ADMITIR A ÁREA DE RESERVA LEGAL AVERBADA
Processo nº : 10670.001123/2001-18
Sessão de : 11/8/2005 Recurso nº : 129041 Acórdão nº : 301-32046

Recorrente : ANTÔNIO FERNANDO CAIRES LIMA
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. INTEMPESTIVIDADE. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL.
Fere o princípio da reserva legal a exigência de apresentação de Ato Declaratório Ambiental (ADA) requerido junto ao IBAMA fora do prazo de seis meses, contado da data da entrega da declaração do ITR.
ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. PROVA.
O ADA apresentado pelo contribuinte, mesmo requerido junto ao IBAMA fora do prazo de seis meses, contado da data da entrega da declaração do ITR, deve ser admitido como meio de prova da existência da área de preservação permanente nele declarada.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10620.000490/2001-90
Sessão de : 11/8/2005 Recurso nº : 129046 Acórdão nº : 301-32047

Recorrente : SIDERÚRGIA SANTO ANTÔNIO LTDA.
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. INTEMPESTIVIDADE. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL.
Fere o princípio da reserva legal a exigência de apresentação de Ato Declaratório Ambiental (ADA) requerido junto ao IBAMA dentro do prazo de seis meses, contado da data da entrega da declaração do ITR.
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PROVA.
O ADA apresentado pelo contribuinte, mesmo requerido junto ao IBAMA fora do prazo de seis meses, contado da data da entrega da declaração do ITR, deve ser admitido como meio de prova da existência da área de preservação permanente nele declarada.
MULTA DE OFÍCIO.
Não subsistindo imposto suplementar a ser objeto de lançamento, não há que se falar na cominação da multa de ofício.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE.
Processo nº : 13896.002417/2003-72
Sessão de : 13/9/2005 Recurso nº : 129077 Acórdão nº : 301-32119

Recorrente : BONA ASSESSORIA S/C. LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.
A lei que estabelece sanções, de forma específica, pela não observância do prazo legal para apresentação da DCTF pelo contribuinte só pode irradiar seus efeitos para os fatos ocorridos após a sua vigência, ou seja, para os fatos ocorridos após 24/04/2002. Se os fatos imputados são anteriores à lei, não é aplicável a multa imposta.
RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 10882.003037/2003-16
Sessão de : 7/7/2005 1 Recurso nº : 129146 Acórdão nº : 301-31965

Recorrente : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PER TUTTI S/C. LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
DCTF. MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA.
A LEI 10426 de 24/04/2002 só pode irradiar efeitos para os fatos ocorridos após a sua vigência. Se os fatos imputados são anteriores à lei não é aplicável a multa imposta.
RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, PARA ANULAR O AUTO DE INFRAÇÃO.
Processo nº : 13836.000658/2003-91
Sessão de : 7/7/2005 1 Recurso nº : 129149 Acórdão nº : 301-31966

Recorrente : ESCRITÓRIO COMERCIAL CRUZEIRO S/C. LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
DCTF. MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA.
A LEI 10426 de 24/04/2002 só pode irradiar efeitos para os fatos ocorridos após a sua vigência. Se os fatos imputados são anteriores à lei não é aplicável a multa imposta.
RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, PARA ANULAR O AUTO DE INFRAÇÃO.
Processo nº : 10882.002819/2003-38
Sessão de : 7/7/2005 1 Recurso nº : 129152 Acórdão nº : 301-31967

Recorrente : DIRO RADIOLOGIA S/C. LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
DCTF. MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA.
A LEI 10426 de 24/04/2002 só pode irradiar efeitos para os fatos ocorridos após a sua vigência. Se os fatos imputados são anteriores à lei não é aplicável a multa imposta.
RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, PARA ANULAR O AUTO DE INFRAÇÃO.
Processo nº : 10882.002959/2003-14
Sessão de : 7/7/2005 1 Recurso nº : 129155 Acórdão nº : 301-31968

Recorrente : L.M. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - ME.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
DCTF. MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA.
A LEI 10426 de 24/04/2002 só pode irradiar efeitos para os fatos ocorridos após a sua vigência. Se os fatos imputados são anteriores à lei não é aplicável a multa imposta.
RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, PARA ANULAR O AUTO DE INFRAÇÃO.
Processo nº : 13836.000682/2003-21
Sessão de : 7/7/2005 1 Recurso nº : 129158 Acórdão nº : 301-31969

Recorrente : IMOBILIÁRIA CENTRAL DE PEDREIRA S/C. LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
DCTF. MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA.
A LEI 10426 de 24/04/2002 só pode irradiar efeitos para os fatos ocorridos após a sua vigência. Se os fatos imputados são anteriores à lei não é aplicável a multa imposta.
RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, PARA ANULAR O AUTO DE INFRAÇÃO.

Processo nº : 10650.000178/2001-49
Sessão de : 26/1/2006 Recurso nº : 129254 Acórdão nº : 301-32487

Recorrente : ALBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA - ESPÓLIO
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
ITR. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL. Se o contribuinte comprova por meio de Laudo Técnico que as áreas possuem a destinação declarada, ainda que tal comprovação seja apresentada fora do prazo da intimação fiscal, deve prevalecer a prova realizada a fim de afastar da área tributável do imóvel as áreas de preservação permanente e de reserva legal devidamente comprovadas no laudo técnico e que foram objeto de ADA e de Averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO
Processo nº : 10670.000838/2001-53
Sessão de : 26/1/2006 Recurso nº : 129266 Acórdão nº : 301-32485
Recorrente : ALEXANDRE ATAIDE SOARES
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
ITR 1997. ÁREAS DE PASTAGEM
Para efeitos de utilização da área de pastagem há que se considerar a quantidade média anual de cabeças de gado existentes no imóvel rural, somando-se a quantidade de cabeças existentes no final de cada mês e dividindo-se por doze (IN SRF no 43/97).
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 13609.000141/2001-14
Sessão de : 23/2/2006 Recurso nº : 129269 Acórdão nº : 301-32552
Recorrente : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
TRIBUTAÇÃO DE ITR. ALEGAÇÃO DE PREENCHIMENTO INCORRETO DA DIAT DEMONSTRADA E PROVADA. LAUDO TÉCNICO COMPROBATÓRIO DE PASTAGENS E OUTROS.
Em suma, em que pese a existência de erro formal no preenchimento da DIAT, não há alteração significativa no Grau de Utilização - GUT a ser tributado, razão pela qual o valor aferido e oportunamente recolhido torna quitado o tributo.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 10620.000998/2003-50
Sessão de : 23/2/2006 Recurso nº : 129280 Acórdão nº : 301-32553
Recorrente : V & M FLORESTAL LTDA.
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
Tributação de ITR. impossibilidade. constatada a existência de área de preservação permanente - floresta - não há necessidade de averbação em cartório para isenção tributária. Basta declaração e existência material do alegado.
Constitui ônus do poder público a identificação e fiscalização sobre o bem legalmente protegido. A declaração inverídica feita pelo contribuinte e devidamente constatada pelo fisco acarreta multa e sanções legais.
DAR PROVIMENTO
Processo nº : 10240.001234/2002-75
Sessão de : 13/9/2005 Recurso nº : 129813 Acórdão nº : 301-32122
Recorrente : LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
ITR - ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGIO - Havendo lei estadual que determine a área do imóvel como área de interesse ecológico para proteção de ecossistemas e estando o imóvel integralmente contido nessa área, não haverá base imponível para cálculo do ITR em face de disposição expressa do art. 10, § 1º, inciso II, alínea "b" da Lei 9.393/1996.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 10240.001134/2001-68
Sessão de : 13/9/2005 Recurso nº : 129814 Acórdão nº : 301-32123
Recorrente : LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
ITR - ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGIO - Havendo lei estadual que determine a área do imóvel como área de interesse ecológico para proteção de ecossistemas e estando o imóvel integralmente contido nessa área, não haverá base imponível para cálculo do ITR em face de disposição expressa do art. 10, § 1º, inciso II, alínea "b" da Lei 9.393/1996.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 10880.002590/2001-90
Sessão de : 22/2/2006 Recurso nº : 130028 Acórdão nº : 301-32508
Recorrente : ASCOL - ASSESSORIA DE COBRANÇAS S/C. LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
SIMPLES - SERVIÇOS DE COBRANÇA.
A prestação de serviços de cobranças de terceiros, prestados exclusivamente na área extrajudicial, não é alcançada pela restrição contida no inciso XIII, do art. 9º, da Lei 9.317/96.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10680.007746/2001-85
Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 130133 Acórdão nº : 301-32474
Recorrente : ROYALLE VIAGENS E TURISMO LTDA.
Recorrida : DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Relator : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
SIMPLES - OPÇÃO - AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO.
Com a edição da Medida Provisória nº 66, de 29/02/2002, atualmente convertida na Lei nº 10.637, de 30/12/2002, podem optar pelo SIMPLES, nas condições estabelecidas pela Lei n° 9.317, de 05/12/96, as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de agência de viagem e turismo (artigo 26 da referida lei).
RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 19647.004223/2003-20
Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 130156 Acórdão nº : 301-32475
Recorrente : CONEXÃO INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
SIMPLES - OPÇÃO.O contribuinte que tenha como atividade a prestação de serviço de manutenção de microcomputadores e instalação de redes de informática está autorizado a optar pelo SIMPLES, por não estar compreendido entre as pessoas jurídicas que exerçam atividades vedadas à opção pela Lei nº 9.317/96.
RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 10840.003395/2003-15
Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 130161 Acórdão nº : 301-32476
Recorrente : SYSTEMAG INFORMÁTICA LTDA. - ME.
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
SIMPLES - OPÇÃO.
O contribuinte que tenha como atividade no ramo de assistência técnica e comércio de computadores, periféricos, suprimentos e equipamentos eletrônicos em geral, está autorizado a optar pelo SIMPLES, por não estar compreendido entre as pessoas jurídicas que exerçam atividades vedadas à opção pela Lei nº 9.317/96.
RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 10510.002602/2003-56
Sessão de : 8/12/2005 Recurso nº : 130349 Acórdão nº : 301-32343
Recorrente : MEL - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
EXCLUSÃO INDEVIDA DO SIMPLES. Comprovado que a participação de sócio indicado no ade era menor que 10% do capital de outra empresa à época da ocorrência indicado no ade. recurso provido.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 10920.003526/2003-74
Sessão de : 8/12/2005 Recurso nº : 130360 Acórdão nº : 301-32345
Recorrente : DATASOLVER TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - EPP
Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
INCLUSÃO NO SIMPLES. Serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática. desnecessidade de profissional habilitado. atividade não vedada. consoante disposto no artigo 9º, da lei 9.317/1996 com a alteração da lei 11051/04.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 10580.012190/2003-39
Sessão de : 8/12/2005 Recurso nº : 130363 Acórdão nº : 301-32347
Recorrente : VISÃO - PLANEJ., ORG. E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.
Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
Simples -exclusão indevida. Organização de eventos gerais - exceto culturais e desportivos. Não incidência do artigo 9º, inciso XIII, da lei nº 9317/96. Ato declaratório interpretativo nº 30 de 2004. impossibilidade de alteração do critério da exclusão na decisão da delegacia de julgamentos. Critério inicial mantido. julgamento que deve ficar restrito aos termos do ato declaratório de exclusão. Possibilidade de permanecer no regime do simples.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 10850.003099/2003-03
Sessão de : 8/12/2005 Recurso nº : 130366 Acórdão nº : 301-32350
Recorrente : OTÁVIO MARCELO NOBERTO PAGLIONE - ME.
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
INCLUSÃO NO SIMPLES. serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática. desnecessidade de profissional habilitado. Atividade não vedada. Consoante disposto no artigo 9º, da Lei 9.317/1996 com a alteração da Lei 11051/04.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 13982.000988/2002-12
Sessão de : 8/12/2005 Recurso nº : 130368 Acórdão nº : 301-32352
Recorrente : EMACON INFORMÁTICA LTDA.
Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
INCLUSÃO NO SIMPLES. serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática. DESNECESSIDADE DE PROFISSIONAL HABILITADO. ATIVIDADE NÃO VEDADA. CONSOANTE DISPOSTO NO ARTIGO 9º, DA LEI 9.317/1996 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 11051/04.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 13819.003050/2003-27
Sessão de : 8/12/2005 Recurso nº : 130369 Acórdão nº : 301-32353
Recorrente : ADMTEC SERV. DE MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES S/C. LTDA. - ME
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
INCLUSÃO NO SIMPLES. serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática. Desnecessidade de profissional habilitado. Atividade não vedada. Consoante disposto no artigo 9º, da Lei 9.317/1996 com a alteração da Lei 11051/04.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 11618.002941/2003-05
Sessão de : 8/12/2005 Recurso nº : 130371 Acórdão nº : 301-32354
Recorrente : RICARDO SÉRGIO DA SILVA MOUSINHO - ME.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
INCLUSÃO NO SIMPLES. serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática. DESNECESSIDADE DE PROFISSIONAL HABILITADO. ATIVIDADE NÃO VEDADA. CONSOANTE DISPOSTO NO ARTIGO 9º, DA LEI 9.317/1996 COM A ALTERAÇÃO DA LEI 11051/04.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 13205.000080/2003-08
Sessão de : 8/12/2005 Recurso nº : 130417 Acórdão nº : 301-32396
Recorrente : ANTÔNIO CELSO SGANZERLA
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
Não incidência do ITR. Imóvel cravado em área de Reserva Legal. Decreto Federal juntado aos autos. Exclusão da obrigação tributária. Desnecessidade de Ato Declaratório firmado pela Administração Pública.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 13205.000079/2003-75
Sessão de : 8/12/2005 Recurso nº : 130418 Acórdão nº : 301-32397
Recorrente : ANTÔNIO CELSO SGANZERLA
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
ITR. Imóvel cravado em área de Reserva Legal. Decreto Federal juntado aos autos. Exclusão da obrigação tributária. Desnecessidade de Ato Declaratório firmado pela Administração Pública.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 13897.001113/2003-88
Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 130495 Acórdão nº : 301-32462
Recorrente : AC MANUTENÇÃO LTDA. - ME.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
SIMPLES - EXCLUSÃO INDEVIDA. CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA. DESNECESSIDADE DE CONHECIMENTO PROFISSIONAL HABILITADO. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 9º, INCISO XIII, DA LEI Nº 9317/96. POSSIBILIDADE DE PERMANECER NO REGIME DO SIMPLES. SUPERVENIÊNCIA DA LEI 11051/2004.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 19647.003436/2003-34
Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 130580 Acórdão nº : 301-32477
Recorrente : HSBS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. ME.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
SIMPLES - OPÇÃO.
A prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparação, instalação e comercialização de máquinas e redes de informática esta autorizada a optar ao SIMPLES por não estar compreendida entre as pessoas jurídicas vedadas à opção pela Lei n.° 9.317/96.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 16707.003399/2003-14
Sessão de : 22/2/2006 Recurso nº : 130581 Acórdão nº : 301-32509
Recorrente : CALAMAR LTDA.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
SIMPLES - SERVIÇOS DE ANÁLISE DE QUALIDADE.
A prestação de serviços de análise de qualidade de produtos pesqueiros, apenas no sentido de acompanhar os pedidos de mercadorias importadas, verificando as condições de tais mercadorias, não é alcançada pela restrição contida no inciso XIII, do art. 9º, da Lei 9.317/96.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10920.003525/2003-20
Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 130582 Acórdão nº : 301-32478
Recorrente : CENTRO DE FORMAÇÃO DE COND. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES GEREMINAS LTDA. ME.
Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
SIMPLES - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO A ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO.
Nos termos do disposto no art. 106, "a" e "c", do CTN, a lei aplica-se a ato não definitivamente julgado quando deixe de defini-lo como infração ou lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10215.000275/2001-71
Sessão de : 08/12/2005 Recurso nº : 130591 Acórdão nº : 301-32402
Recorrente : ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
ITR. Decreto federal de interesse ecológico posterior à ocorrência do fato gerador. ADA juntado.Lançamento tributário mantido em parte. Exclusão das áreas indicadas no ADA.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
Processo nº : 19647.001980/2003-41
Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 130628 Acórdão nº : 301-32479
Recorrente : TELEDADOS TELECOMUNICAÇÕES DE DADOS LTDA.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
SIMPLES - OPÇÃO
A prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparação, instalação e comercialização de máquinas e redes de informática está autorizada a optar ao SIMPLES por não estar compreendida entre as pessoas jurídicas vedadas à opção pela Lei n.° 9.317/96.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 19647.003094/2003-52
Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 130630 Acórdão nº : 301-32480
Recorrente : SERVTECH INFORMÁTICA LTDA. - ME.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
SIMPLES - EXCLUSÃO - OPÇÃO.
O contribuinte que tenha como atividade no ramo de assistência técnica de computadores, está autorizado a optar pelo SIMPLES, por não estar compreendido entre as pessoas jurídicas que exerçam atividades vedadas à opção pela Lei nº 9.317/96.
RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 13161.000952/2003-83
Sessão de : 8/12/2005 Recurso nº : 130631 Acórdão nº : 301-32358
Recorrente : DN2 INFORMÁTICA LTDA. - ME.
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
SIMPLES. DESENQUADRAMENTO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO.
A legislação vigente excetua da vedação à opção pelo SIMPLES as pessoas jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática.
RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 13876.001195/2003-17
Sessão de : 10/11/2005 Recurso nº : 130763 Acórdão nº : 301-32271
Recorrente : FERREIRA & SOUZA S/C. LTDA. - ME.
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
SIMPLES. DESENQUADRAMENTO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO.
A legislação vigente excetua da vedação à opção pelo SIMPLES as pessoas jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática.
RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 13052.000423/2003-17
Sessão de : 8/12/2005 Recurso nº : 130832 Acórdão nº : 301-32364
Recorrente : FERNANDO NAGEL & CIA. LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
SIMPLES. DESENQUADRAMENTO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO.
A legislação vigente excetua da vedação à opção pelo SIMPLES as pessoas jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática.
RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 13052.000427/2003-03
Sessão de : 10/11/2005 Recurso nº : 130835 Acórdão nº : 301-32277
Recorrente : ELITE ASSISTÊNCIA TEC. DE MAQ. PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
SIMPLES. DESENQUADRAMENTO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO. A legislação vigente excetua da vedação à opção pelo SIMPLES as pessoas jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 10845.004546/2003-11
Sessão de : 8/12/2005 Recurso nº : 130957 Acórdão nº : 301-32367
Recorrente : ANTONIO CALO CABANÃS
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
SIMPLES. DESENQUADRAMENTO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO.
A legislação vigente excetua da vedação à opção pelo SIMPLES as pessoas jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática.
RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 10825.001748/2003-31
Sessão de : 23/2/2006 Recurso nº : 130963 Acórdão nº : 301-32542
Recorrente : SOLUÇÃO MICRO INFORMÁTICA S/C. LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
SIMPLES. DESENQUADRAMENTO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO.
A legislação vigente excetua da vedação à opção pelo SIMPLES as pessoas jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática.
RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 13677.000207/2003-24
Sessão de : 22/2/2006 Recurso nº : 131033 Acórdão nº : 301-32521
Recorrente : TARCISIO GUILHERME DE OLIVEIRA CORREA - ME.
Recorrida : DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
SIMPLES - EXCLUSÃO - Os serviços manual de revestimento de isolamento térmico em tubulações, por não requerer especialização técnica não se assemelha à atividade da profissão de engenheiro, não está impedida de optar pelo SIMPLES.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 10680.100295/2003-16
Sessão de : 7/12/2005 Recurso nº : 131084 Acórdão nº : 301-32314
Recorrente : D SENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
SIMPLES - LIMITE DE FATURAMENTO - SÓCIO PARTICIPANTE COM MAIS DE 10% DE OUTRA PESSOA JURÍDICA - Se o sócio, indicado como participante das pessoas jurídicas cujo faturamento global ultrapassou o limite estabelecido para o SIMPLES, retira-se do quadro social de uma das empresas, em data anterior àquela em que foi apurada o excesso ao limite, não se verifica a circunstância excludente.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 10680.015089/2003-10
Sessão de : 23/2/2006 Recurso nº : 131087 Acórdão nº : 301-32533
Recorrente : PLANEJAMENTO E CONTROLE DE OBRAS LTDA.
Recorrida : DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
PRELIMINAR REJEITADA. Não há que se falar em coisa julgada administrativa. Não há identidade de ações, seus elementos são distintos.
Inclusão no simples. assistência técnica em planejamento - elaboração de planilhas de custo. conjunto probatório de atividades que não se enquadram no artigo 9º, inciso XIII, da lei nº 9317/96. possibilidade de permanência neste regime tributário.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 10930.005359/2003-87
Sessão de : 8/12/2005 Recurso nº : 131112 Acórdão nº : 301-32371
Recorrente : IVALEA & SILVA S/C. LTDA.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
SIMPLES. DESENQUADRAMENTO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO.
A legislação vigente excetua da vedação à opção pelo SIMPLES as pessoas jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática.
RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 10875.005586/2003-14
Sessão de : 7/12/2005 Recurso nº : 131117 Acórdão nº : 301-32315
Recorrente : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FUTURO FELIZ S/C. LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
SIMPLES - OPÇÃO - A pessoa jurídica que tenha por objetivo ou exercício atividade que se destine ao cumprimento de ensino fundamental, poderá optar pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições - SIMPLES, Lei nº 10.034/2000 e IN SRF nº 115/2000.
RECURSO PROVIDO
Processo nº : 13672.000106/2003-01
Sessão de : 23/2/2006 Recurso nº : 131125 Acórdão nº : 301-32535
Recorrente : INDÚSTRIA E COM. DE BEBIDAS IRMÃO SALUME LTDA.
Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
Inconstitucionalidade rejeitada. a lei do simples possui presunção de constitucionalidade, enquanto não alterada por decisão do Supremo Tribunal Federal - STF.
Tempo da exclusão. Por expressa disposição normativa, considerar-se-á os efeitos da exclusão a partir de 1º de janeiro de 2001.
Exclusão do simples. Atividade legalmente vedada. Empresa que industrializa bebida classificada no capítulo 22 da tabela de incidência do imposto sobre produto industrializado (tipi). aplicação do artigo 9º, inciso XIX, da Lei 9317/96.
RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO
Processo nº : 10875.005581/2003-91
Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 131136 Acórdão nº : 301-32432
Recorrente : SOLAR DOS PEQUENINOS S/C. LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
SIMPLES. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO A ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO.
Nos termos do disposto no art. 106, “a” e “c”, do CTN, a lei aplica-se a ato não definitivamente julgado quando deixe de defini-lo como infração ou lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.
RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 10875.005583/2003-81
Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 131137 Acórdão nº : 301-32433
Recorrente : CENTRO EDUCACIONAL VILA ROSÁLIA S/C. LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
SIMPLES. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO A ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO.
Nos termos do disposto no art. 106, “a” e “c”, do CTN, a lei aplica-se a ato não definitivamente julgado quando deixe de defini-lo como infração ou lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.
RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 10380.010015/2003-63
Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 131175 Acórdão nº : 301-32446
Recorrente : M. J. INFORMÁTICA LTDA. - ME.
Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
SIMPLES. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO A ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO.
Nos termos do disposto no art. 106, “a” e “c”, do CTN, a lei aplica-se a ato não definitivamente julgado quando deixe de defini-lo como infração ou lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.
RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 10880.017259/99-16
Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 131215 Acórdão nº : 301-32447
Recorrente : FERMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
SIMPLES. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO A ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO.
Nos termos do disposto no art. 106, “a” e “c”, do CTN, a lei aplica-se a ato não definitivamente julgado quando deixe de defini-lo como infração ou lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.
RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 13807.014484/99-53
Sessão de : 25/1/2006 Recurso nº : 131216 Acórdão nº : 301-32448
Recorrente : ESC. DE EDUCAÇÃO INF. O MUNDO ENCANTADO DOS SONHOS S/C. LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
SIMPLES. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO A ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO.
Nos termos do disposto no art. 106, “a” e “c”, do CTN, a lei aplica-se a ato não definitivamente julgado quando deixe de defini-lo como infração ou lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.
RECURSO PROVIDO.
Processo nº : 18336.000613/2003-71
Sessão de : 24/1/2006 Recurso nº : 131248 Acórdão nº : 301-32417
Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
DENÚNCIA ESPONTÂNEA. OCORRÊNCIA. A denúncia espontânea, conforme disposto no art. 138 do CTN, constitui-se no reconhecimento por parte do contribuinte de infringência à legislação e deve ser acompanhada do pagamento do tributo devido e dos

acréscimos legais incidentes, afastando a aplicação de quaisquer penalidades.

RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

Processo nº : 11042.000261/2004-91

Sessão de : 24/1/2006 Recurso nº : 131752 Acórdão nº : 301-32413

Recorrente : MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA. TIPI.

Mistura de Ácidos Alquilbenzenossulfônicos (composta por ácidos dodecil, tridecil, undecil, tetradecil e decilbenzenossulfônicos), produto caracterizado como um agente orgânico de superfície, classifica-se no código TIPI 3402.11.90 (Diretriz 03/2003 do Mercosul e ADE Coana no 14/2004).

PROVA EMPRESTADA

São eficazes os laudos técnicos sobre produtos, exarados em outros processos administrativos, quando forem originários do mesmo fabricante, com igual denominação, marca e especificação.

PENALIDADES. APLICAÇAO RETROATIVA DE NORMA INTERPRETATIVA.

Em se tratando de edição de normas interpretativas de efeito retroativo, é descabida a exigência de penalidades, nos termos do art. 106, I, do CTN.

RECURSO PROVIDO EM PARTE

Processo nº : 11042.000258/2004-78

Sessão de : 24/1/2006 Recurso nº : 131755 Acórdão nº : 301-32414

Recorrente : MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

CLASSIFICAÇÃO TARIFÁRIA. TIPI.

Mistura de Ácidos Alquilbenzenossulfônicos (composta por ácidos dodecil, tridecil, undecil, tetradecil e decilbenzenossulfônicos), produto caracterizado como um agente orgânico de superfície, classifica-se no código TIPI 3402.11.90 (Diretriz 03/2003 do Mercosul e ADE Coana no 14/2004).

PROVA EMPRESTADA

São eficazes os laudos técnicos sobre produtos, exarados em outros processos administrativos, quando forem originários do mesmo fabricante, com igual denominação, marca e especificação.

PENALIDADES. APLICAÇAO RETROATIVA DE NORMA INTERPRETATIVA.

Em se tratando de edição de normas interpretativas de efeito retroativo, é descabida a exigência de penalidades, nos termos do art. 106, I, do CTN.

RECURSO PROVIDO EM PARTE

Processo nº : 10120.002409/95-65

Sessão de : 08/12/2005 Recurso nº : 121690 Acórdão nº : 301-32386

Recorrente : CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO

ITR - ÁREA DE RESERVA LEGAL - A área de reserva legal, ainda que não tenha sido registrada junto à matrícula do imóvel, que posteriormente venha a ser reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural pelo IBAMA, pode ser considerada como apta a compor as áreas não sujeitas à incidência do ITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Processo nº : 10830.004764/94-36

Sessão de : 25/4/2006 Recurso nº : 123771 Acórdão nº : 301-32702

Recorrente : ASTRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP

Relator : ATALINA RODRIGUES ALVES

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. PRODUTOS: "RALO SIFONADO" E "CAIXA SIFONADA", COM "GRELHA" E "PORTA-GRELHA". Os "ralos sifonados" e as "caixas sifonadas", com "grelhas" e "porta-grelhas", de plástico, considerados acessórios para tubos, classificam-se nos códigos 3917.40.9900 (TIPI/88).

CLASSIFICAÇÃO FISCAL. PRODUTO "VÁLVULA DE ESCOAMENTO SEM OBTURADOR". As válvulas de escoamento, sem obturador incorporado, consideradas acessórios para tubos, classificam-se no código 3917.40.9900 (TIPI/88).

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 10950.001509/2001-83

Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 124476 Acórdão nº : 301-32811

Recorrente : JORGE T. SATO & CIA. LTDA.

Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR

Relator : ATALINA RODRIGUES ALVES

SIMPLES. EXCLUSÃO MOTIVADA PELA EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS DA EMPRESA/OU SÓCIOS JUNTO AO INSS. REGULARIZAÇÃO DENTRO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA SRS.

A regularização do débito que teria motivado o Ato Declaratório de Exclusão do SIMPLES, dentro do prazo previsto para apresentação da SRS, comprovada por meio de adesão ao REFIS, põe fim à causa da exclusão da contribuinte do SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301-30.351

Processo Nº: 11128.001023/00-68

Recurso Nº: 124.733

Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

Relator : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Comprovada ocorrência de obscuridade, entretanto sem sucesso, eis que o acórdão embargado concluiu por dar provimento ao Recurso Voluntário para excluir a multa do artigo 526, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, em face do Ato Declaratório n.° 12/97 tendo em vista que a mercadoria importada foi corretamente descrita com todos os elementos essenciais para sua identificação.

EMBARGOS REJEITADOS

Processo nº: 12466.000833/98-97

Recurso nº: 125.890

Acórdão nº: 301-32.778

Sessão de: 27 de abril de 2006

Embargante: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Acórdão nº 301-30.602

Interessado: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos Declaratórios não se prestam para atacar fundamento da decisão embargada. Inexistência de omissão, obscuridade e contradição.

EMBARGOS REJEITADOS

Processo nº : 11128.003912/98-37

Sessão de : 10/8/2005 Recurso nº : 126940 Acórdão nº : 301-31988

Recorrente : HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA.

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO

CLASSIFICAÇÃO FISCAL - "hostation técnico" - Ainda que a importação tenha classificação fiscal amparada por Parecer CST 962/79, frente à comprovação material de que o produto não contém as características físico-químicas que ensejaram a expedição do Parecer (definindo a classificação no Capítulo 29), mostram-se adequadas a reclassificação para a posição 3808.10.29 e a exigência dos respectivos tributos incidentes sem a aplicação de multa e juros, nos termo do parágrafo único do art. 100 do CTN.

CLASSIFICAÇÃO FISCAL - "Thidiazuron técnico" - As preparações reguladoras de crescimento para plantas à base de Thidiazuron que contenham substâncias inorgânicas não estão relacionadas nas letras "a" a "g" da nota nº 1 do referido Capítulo 29, e são classificadas na posição 3808.3059.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301-30.894

Processo Nº: 18336.000065/00-10

Recurso Nº: 127.535

Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

NORMAS PROCESSUAIS - ACÓRDÃO CONDICIONADO - NULIDADE - A atividade judicante não pode expressar-se de forma condicionada a fato futuro e incerto, em especial de processo administrativo fiscal pendente de julgamento, sob pena de não solucionar a lide proposta ou promover solução que não pode ser açambarcada pela ocorrência futura. Na impossibilidade de ser prolatada decisão considerando a interdependência de processos ou decorrência, é cabível a suspensão do julgamento para aguardar a solução da lide principal.

Embargos de Declaração Acolhidos e Providos para anular o Acórdão n.º 301-30.894, de 01/12/2003, e suspender o julgamento até o trânsito em julgado do Processo Administrativo Fiscal n.º 18336.000729/2002-20.

EMBARGO ACOLHIDO E PROVIDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301-31.169

Processo Nº: 13836.000080/2002-92

Recurso Nº: 127.732

Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

Relator : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Comprovada ocorrência de obscuridade por não ter sido relatado sobre o não recebimento de receitas durante o período em questão, entretanto sem sucesso, por entender que tal omissão trazida em questão não causa danos no julgado.

EMBARGOS REJEITADOS

Processo nº : 10746.000078/2001-53

Sessão de : 11/8/2004 Recurso nº : 127763 Acórdão nº : 301-31379

Recorrente : ALVARO TARLE PISSARRA

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR.

ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. INTEMPESTIVIDADE.

A inexistência do Ato Declaratório Ambiental relativo às áreas de preservação permanente e de utilização limitada, impõe a manutenção da glosa da área de preservação permanente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 10880.009939/99-75

Sessão de : 26/4/2006 Recurso nº : 128211 Acórdão nº : 301-32721

Recorrente : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUIM S/C. LTDA.

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

SIMPLES - EXCLUSÃO/ATIVIDADE ECONÔMICA VEDATIVA À OPÇÃO PELO SISTEMA- LEI N.º 10.034/00 - ALTERAÇÃO - PESSOAS JURÍDICAS DEDICADAS ÀS ATIVIDADES DE CRECHES, PRÉ-ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL - PERMANÊNCIA NO SIMPLES.

Pelo art. 1o, da Lei no 10.034/00, ficam excetuadas da restrição de que trata o art. 9o, inciso XIII, da Lei no 9.317/96, as pessoas que se dediquem às atividades de creches, pré-escola e estabelecimentos de ensino fundamental. Ademais, a IN/SRF no 115/00, no parágrafo 3o de seu artigo 1o, § 3o, determina que fica assegurada a permanência no sistema das pessoas jurídicas mencionadas que tenham efetuado a opção pelo SIMPLES anteriormente a 25 de outubro de 2000 e não foram excluídas de ofício ou, se excluídas, os efeitos da exclusão ocorreriam após a edição da Lei no 10.034/00, desde que atendidos os requisitos legais (art. 96, c/c 100, I, do CTN).

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 13811.001189/99-41

Sessão de : 26/4/2006 Recurso nº : 128403 Acórdão nº : 301-32685

Recorrente : CENTRO ESTUDANTIL DE CULTURA IMEDIATA S/C. LTDA.

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

SIMPLES. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO A ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO.

Nos termos do disposto no art. 106, "a" e "c", do CTN, a lei aplica-se a ato não definitivamente julgado quando deixe de defini-lo como infração ou lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 10480.015444/2002-18

Sessão de : 25/2/2005 Recurso nº : 128483 Acórdão nº : 301-31686

Recorrente : PREMIER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Recorrida : DRJ-RECIFE/PE

Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL - NORMAS GERAIS - PRECLUSÃO - Questões não provocadas a debate em primeira instância, quando se instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo e que somente vêm a ser demandadas na petição de recurso, constituem matérias preclusas dais quais não se toma conhecimento. Recurso não conhecido, em parte, por preclusão.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO.DECADÊNCIA. Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Processo nº : 12689.000255/2002-30

Sessão de : 25/4/2006 Recurso nº : 128696 Acórdão nº : 301-32676

Recorrente : CCB - COMPANHIA DE CÍTRICOS DO BRASIL

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE

Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO

DRAWBACK - EXPORTAÇÃO FEITA POR OUTRO ESTABELECIMENTO - Com fulcro no princípio da unicidade da personalidade jurídica, devem ser reconhecidas como válidas as exportações realizadas por outro estabelecimento (filial) - que não aquele que firmou o compromisso do Regime Especial (matriz) - para fins de verificação de cumprimento do Ato Concessório.

FUNGIBILIDADE - Havendo clara e inequívoca descrição e distinção dos produtos a serem exportados para adimplemento do compromisso assumido no Ato Concessório do regime especial de Drawback, não pode ser aplicado o princípio da fungibilidade.

DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE ATO CONCESSÓRIO - A exigência dos tributos incidentes na importação de mercadorias beneficiaras pelo regime especial de Drawback está limitada à parte da obrigação descumprida nos termos do compromissado no Ato Concessório, devendo ser consideradas como cumprimento a parte das exportações efetivamente realizadas.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 301-31.611

Processo Nº: 10074.001301/99-45

Recurso Nº: 128.889

Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes

Relator : ATALINA RODRIGUES ALVES

NORMAS PROCESSUAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Constatada a inexistência de obscuridade no acórdão embargado, configura-se descabível a oposição de embargos declaratórios com o fim específico de sanar a suposta obscuridade.

EMBARGOS REJEITADOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 202-11.650
Processo Nº: 13805.006312/97-64
Recurso Nº: 129.118
Embargante: S.H. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes
DCTF - NORMAS INFRALEGAIS - Tendo a DCTF surgido por ato do Secretário da Receita Federal e sua regulamentação levada a efeito por atos da mesma hierarquia, é imperativo a aplicação dos limites estabelecidos pela IN DPRF n.º 107, de 22/08/90, que vigeu até 08/11/2000. RETROATIVIDADE BENIGNA - Aplica-se retroativamente a fato ou ato pretérito a norma que lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, o que ocorre com as Declarações de Contribuições e Tributos Federais do exercício de 1995, em relação à Lei n. 10.426/2002.
EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS EM PARTE
Processo nº : 10680.010797/2001-94
Sessão de : 23/2/2006 Recurso nº : 129128 Acórdão nº : 301-32548
Recorrente : CIA. BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
ITR - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL - VISTORIA IBAMA - Assim como deve prevalecer a verdade material em relação às áreas de preservação permanente e de reserva legal, em detrimento à formalidade, deve prevalecer a área efetivamente apurada em vistoria do IBAMA em detrimento da área declarada ou registrada.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Processo nº : 18336.000367/2002-77
Sessão de : 21/3/2006 Recurso nº : 129233 Acórdão nº : 301-32573
Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - DESPACHO ANTECIPADO - MERCADORIA A GRANEL - MULTA - O recolhimento complementar e tempestivo dos tributos devidos em face da apresentação de Declaração de Importação Retificadora, por força resultado de Laudo de Arqueação apurado ao término da descarga de mercadoria a granel - prevista no art. 8º da IN SRF n.º 104/1999 (substituída pela IN SRF n.º 175/2002) - cumpre os desígnios do art. 116 do CTN, no que tange ao fato gerador, e do art. 138 do CTN no que tange ao recolhimento da diferença de impostos apurada, com os acréscimos legais previstos para os recolhimentos espontâneos.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 18336.000366/2002-22
Sessão de : 21/3/2006 Recurso nº : 129236 Acórdão nº : 301-32574
Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - DESPACHO ANTECIPADO - MERCADORIA A GRANEL - MULTA - O recolhimento complementar e tempestivo dos tributos devidos em face da apresentação de Declaração de Importação Retificadora, por força de resultado de Laudo de Arqueação apurado ao término da descarga de mercadoria a granel - prevista no art. 8º da IN SRF n.º 104/1999 (substituída pela IN SRF n.º 175/2002) - cumpre os desígnios do art. 116 do CTN, no que tange ao fato gerador, e do art. 138 do CTN no que tange ao recolhimento da diferença de impostos apurada, com os acréscimos legais previstos para os recolhimentos espontâneos.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10620.000266/2001-06
Sessão de : 7/7/2005 Recurso nº : 129263 Acórdão nº : 301-31956
Recorrente : CIA. AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
ITR - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL - VISTORIA IBAMA - Tendo o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA realizado vistoria no imóvel rural e atestado a existência de áreas de preservação permanente e de reserva legal, indicando suas respectivas extensões, tais áreas devem ser excluídas da base de cálculo do ITR, no limite do que foi constatado.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Processo nº : 11618.001724/2003-90
Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 130122 Acórdão nº : 301-32808
Recorrente : INTERNAUTA INFORMÁTICA LTDA.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
SIMPLES - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA. REINCLUSÃO. LEI NOVA. RETROATIVIDADE.
Devem ser reincluídas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) as empresas excluídas por exercício de atividades impeditivas, quando a lei nova, contemporânea ao tempo do julgamento do litígio, tenha deixado de defini-las como atos infracionais. (Inteligência do Art. 106, inciso II, alínea "b" do CTN).
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 11080.101433/2003-14
Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 130124 Acórdão nº : 301-32809
Recorrente : JULIANO SOARES DA SILVA
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
SIMPLES - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA. REINCLUSÃO. LEI NOVA. RETROATIVIDADE.
Devem ser reincluídas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES) as empresas excluídas por exercício de atividades impeditivas, quando a lei nova, contemporânea ao tempo do julgamento do litígio, tenha deixado de defini-las como atos infracionais. (Inteligência do Art. 106, inciso II, alínea "b" do CTN).
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10620.000833/2003-88
Sessão de : 27/4/2006 Recurso nº : 130242 Acórdão nº : 301-32770
Recorrente : CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASLIGAS
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
ITR. ÁREA DE UTILIZAçãO LIMITADA (RESERVA LEGAL).A área declarada a título de utilização limitada (reserva legal) que se encontra devidamente comprovada nos autos por meio de documento idôneo deve ser excluída da área tributável para efeito de cálculo do ITR.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Processo nº : 13847.000081/2003-99
Sessão de : 27/4/2006 Recurso nº : 130246 Acórdão nº : 301-32760
Recorrente : ROGÉRIO GONÇALVES FAVARO
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
ITR - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NULIDADE - Padece de vício formal a notificação de lançamento que não atenda aos requisitos definidos pelo art. 11 do Decreto nº. 70.235/72, e reiterada jurisprudência e pacificada pela decisão do Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais.
PROCESSO ANULADO AB INITIO
Processo nº : 18336.000675/2002-01
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 130249 Acórdão nº : 301-32792
Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - DESPACHO ANTECIPADO - MERCADORIA A GRANEL - MULTA - O recolhimento complementar e tempestivo dos tributos devidos em face da apresentação de Declaração de Importação Retificadora, por força resultado de Laudo de Arqueação apurado ao término da descarga de mercadoria a granel - prevista no art. 8º da IN SRF n.º 104/1999 (substituída pela IN SRF n.º 175/2002) - cumpre os desígnios do art. 116 do CTN, no que tange ao fato gerador, e do art. 138 do CTN no que tange ao recolhimento da diferença de impostos apurada, com os acréscimos legais previstos para os recolhimentos espontâneos.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 18336.000674/2002-58
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 130250 Acórdão nº : 301-32793
Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - DESPACHO ANTECIPADO - MERCADORIA A GRANEL - MULTA - O recolhimento complementar e tempestivo dos tributos devidos em face da apresentação de Declaração de Importação Retificadora, por força resultado de Laudo de Arqueação apurado ao término da descarga de mercadoria a granel - prevista no art. 8º da IN SRF n.º 104/1999 (substituída pela IN SRF n.º 175/2002) - cumpre os desígnios do art. 116 do CTN, no que tange ao fato gerador, e do art. 138 do CTN no que tange ao recolhimento da diferença de impostos apurada, com os acréscimos legais previstos para os recolhimentos espontâneos.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 18336.000670/2002-70
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 130251 Acórdão nº : 301-32794
Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - DESPACHO ANTECIPADO - MERCADORIA A GRANEL - MULTA - O recolhimento complementar e tempestivo dos tributos devidos em face da apresentação de Declaração de Importação Retificadora, por força resultado de Laudo de Arqueação apurado ao término da descarga de mercadoria a granel - prevista no art. 8º da IN SRF n.º 104/1999 (substituída pela IN SRF n.º 175/2002) - cumpre os desígnios do art. 116 do CTN, no que tange ao fato gerador, e do art. 138 do CTN no que tange ao recolhimento da diferença de impostos apurada, com os acréscimos legais previstos para os recolhimentos espontâneos.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 18336.000669/2002-45
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 130252 Acórdão nº : 301-32795
Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - DESPACHO ANTECIPADO - MERCADORIA A GRANEL - MULTA - O recolhimento complementar e tempestivo dos tributos devidos em face da apresentação de Declaração de Importação Retificadora, por força resultado de Laudo de Arqueação apurado ao término da descarga de mercadoria a granel - prevista no art. 8º da IN SRF n.º 104/1999 (substituída pela IN SRF n.º 175/2002) - cumpre os desígnios do art. 116 do CTN, no que tange ao fato gerador, e do art. 138 do CTN no que tange ao recolhimento da diferença de impostos apurada, com os acréscimos legais previstos para os recolhimentos espontâneos.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 18336.000668/2002-09
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 130253 Acórdão nº : 301-32796
Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - DESPACHO ANTECIPADO - MERCADORIA A GRANEL - MULTA - O recolhimento complementar e tempestivo dos tributos devidos em face da apresentação de Declaração de Importação Retificadora, por força resultado de Laudo de Arqueação apurado ao término da descarga de mercadoria a granel - prevista no art. 8º da IN SRF n.º 104/1999 (substituída pela IN SRF n.º 175/2002) - cumpre os desígnios do art. 116 do CTN, no que tange ao fato gerador, e do art. 138 do CTN no que tange ao recolhimento da diferença de impostos apurada, com os acréscimos legais previstos para os recolhimentos espontâneos.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10821.000104/2001-01
Sessão de : 27/4/2006 Recurso nº : 130341 Acórdão nº : 301-32761
Recorrente : FÁBIO ANTÔNIO ESPER HANNA
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
CRÉDITO TRIBUTÁRIO NACIONAL.CONSTITUIÇÃO.Não se pode exigir tributo com base em exigência que não esteja lastreada em Lei. A simples entrega do ADA após o prazo estabelecido pela Secretaria da Receita Federal não pode ser motivação para a lavratura do auto de infração, ainda mais com o agravante de que tal prazo foi estabelecido sem nenhum amparo em Lei.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10746.000695/2002-30
Sessão de : 27/4/2006 Recurso nº : 130356 Acórdão nº : 301-32762
Recorrente : JOSÉ AIZZA
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
ITR. FATO GERADOR. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. Não se pode exigir ITR sem ocorrência do fato gerador pela inexistência do imóvel.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10108.000121/2001-04
Sessão de : 27/4/2006 Recurso nº : 130547 Acórdão nº : 301-32774
Recorrente : SERGIO PINHO MELLÃO
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
ITR. ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA (RESERVA LEGAL). A área declarada a título de utilização limitada (reserva legal) que se encontra devidamente comprovada nos autos por meio de Laudo Técnico deve ser excluída da área tributável para efeito de cálculo do ITR
JUROS DE MORA. TAXA SELIC. A cobrança dos encargos moratórios deve ser feita com base na variação acumulada da SELIC, como determinado por lei.
MULTA DE OFíCIO. É cabível a exigência, no lançamento de ofício, de Multa de Ofício de 75% do valor do tributo que deixou de ser recolhido pelo sujeito passivo.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Processo nº : 13161.001063/2002-52
Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 130612 Acórdão nº : 301-32848
Recorrente : CANDIDA MARIA CORREA PEREIRA COSTA
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
ITR - RESERVA LEGAL - Estando a reserva legal registrada à margem da matrícula do registro de imóveis não há razão para ser desconsiderada sob pena de afronta a dispositivo legal. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - A obrigação de comprovação da área declarada em DITR como de preservação permanente, somente se tornou válida com a publicação da Lei nº. 10.165/2000, que alterou o art. 17-O da Lei nº. Lei no 6.938/1981, para estabelecer a utilização

do ADA para efeito de exclusão dessas áreas da base de cálculo do ITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Processo nº : 13975.000158/00-14

Sessão de : 27/4/2006 Recurso nº : 130680 Acórdão nº : 301-32775

Recorrente : POSSAMAI & CIA. LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

ITR. ÁREA DE UTILIZAçãO LIMITADA (RESERVA LEGAL). A área declarada a título de utilização limitada (reserva legal) que se encontra devidamente comprovada nos autos por meio de documento idôneo deve ser excluída da área tributável para efeito de cálculo do ITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 10183.003952/2003-99

Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 130789 Acórdão nº : 301-32812

Recorrente : HIMEL MAQ. E FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. - ME.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : SUSY GOMES HOFFMANN

SIMPLES - INCLUSÃO DEVIDA. CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS. DESNECESSIDADE DE CONHECIMENTO PROFISSIONAL HABILITADO. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 9º, INCISO XIII, DA LEI Nº 9317/96.

Possibilidade de inclusão no regime do SIMPLES. Atividade permitida. Legislação superveniente que indicou expressamente a interpretação do cabimento da inclusão dessas atividades no regime SIMPLES. Lei 11051/2004. Aplicação subsidiária do Ato Declaratório Executivo ADE SRF N. 8 DE 18-1-2005 do Secretário da Receita Federal.

Pedido de Inclusão que retroage à data da abertura da empresa, vez que demonstrada a inequívoca intenção do contribuinte de estar enquadrado no sistema simplificado.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 11968.001307/2002-96

Sessão de : 21/3/2006 Recurso nº : 130802 Acórdão nº : 301-32563

Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE

Relator : OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

DESPACHO ANTECIPADO. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA TRANSPORTADA A GRANEL. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO NO CURSO DO DESPACHO ADUANEIRO.

Na hipótese de retificação da declaração de importação, no curso do despacho aduaneiro, de mercadorias transportadas a granel, inclusive de petróleo e seus derivados, ao importador é concedido o prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura do Termo de Responsabilidade, para apresentar a respectiva solicitação de retificação, acompanhada, se for o caso, do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) que comprove o recolhimento das diferenças de imposto apuradas, com os acréscimos legais previstos para os recolhimentos espontâneos. (Inteligência do art. 8º da IN/SRF nº 175/2002).

Entretanto, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, referido acima, a fiscalização aduaneira, em procedimento de ofício, lançará as diferenças de imposto apuradas, sujeitando-se, então, o importador às penalidades previstas na legislação, incluindo-se outras irregularidades apuradas no curso do despacho aduaneiro, na modalidade antecipado. (Inteligência do parágrafo único do art. 8º da IN SRF 175/2002).

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO APÓS O DESEMBARAÇO ADUANEIRO: INICIATIVA DO IMPORTADOR OU DA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA.

A retificação da Declaração de Importação, após o desembaraço aduaneiro, poderá ser solicitada da seguinte forma: em primeiro lugar por solicitação do importador, ou seja, de forma espontânea, devidamente formalizada em processo; e em segundo lugar, em procedimento de ofício, ou seja, por iniciativa da fiscalização aduaneira. (Inteligência do art. 48 da IN SRF 69/1996 e o art. 46 da IN SRF 206/2002).

EXCLUSÃO DA MULTA DE MORA. RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO POR INICIATIVA DO IMPORTADOR. MULTA DE OFÍCIO ISOLADA. DESCABIMENTO.

A retificação da Declaração de Importação por iniciativa do importador, após o desembaraço aduaneiro, no despacho antecipado, para recompor a base de cálculo do tributo, em decorrência da variação do Valor Líquido em Moeda Estrangeira (VLME) na formação do preço final, devido a peculiariedades próprias do mercado internacional de comodities, quando acompanhada do pagamento da diferença apurada e dos respectivos juros de mora, exclui a responsabilidade da infração para efeito de aplicação da multa de mora, e conseqüentemente incabível a multa de ofício isolada prevista no § 1º, do inciso II do art. 44 da Lei 9.430/96. (Inteligência do art. 138 do CTN c/c § 1º, do inciso II do art. 44 da Lei 9.430/1996).

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 11968.001306/2002-41

Sessão de : 21/3/2006 Recurso nº : 130803 Acórdão nº : 301-32564

Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE

Relator : OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

DESPACHO ANTECIPADO. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA TRANSPORTADA A GRANEL. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO NO CURSO DO DESPACHO ADUANEIRO.

Na hipótese de retificação da declaração de importação, no curso do despacho aduaneiro, de mercadorias transportadas a granel, inclusive de petróleo e seus derivados, ao importador é concedido o prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura do Termo de Responsabilidade, para apresentar a respectiva solicitação de retificação, acompanhada, se for o caso, do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) que comprove o recolhimento das diferenças de imposto apuradas, com os acréscimos legais previstos para os recolhimentos espontâneos. (Inteligência do art. 8º da IN/SRF nº 175/2002).

Entretanto, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, referido acima, a fiscalização aduaneira, em procedimento de ofício, lançará as diferenças de imposto apuradas, sujeitando-se, então, o importador às penalidades previstas na legislação, incluindo-se outras irregularidades apuradas no curso do despacho aduaneiro, na modalidade antecipado. (Inteligência do parágrafo único do art. 8º da IN SRF 175/2002).

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO APÓS O DESEMBARAÇO ADUANEIRO: INICIATIVA DO IMPORTADOR OU DA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA.

A retificação da Declaração de Importação, após o desembaraço aduaneiro, poderá ser solicitada da seguinte forma: em primeiro lugar por solicitação do importador, ou seja, de forma espontânea, devidamente formalizada em processo; e em segundo lugar, em procedimento de ofício, ou seja, por iniciativa da fiscalização aduaneira. (Inteligência do art. 48 da IN SRF 69/1996 e o art. 46 da IN SRF 206/2002).

EXCLUSÃO DA MULTA DE MORA. RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO POR INICIATIVA DO IMPORTADOR. MULTA DE OFÍCIO ISOLADA. DESCABIMENTO.

A retificação da Declaração de Importação por iniciativa do importador, após o desembaraço aduaneiro, no despacho antecipado, para recompor a base de cálculo do tributo, em decorrência da variação do Valor Líquido em Moeda Estrangeira (VLME) na formação do preço final, devido a peculiariedades próprias do mercado internacional de comodities, quando acompanhada do pagamento da diferença apurada e dos respectivos juros de mora, exclui a responsabilidade da infração para efeito de aplicação da multa de mora, e conseqüentemente incabível a multa de ofício isolada prevista no § 1º, do inciso II do art. 44 da Lei 9.430/96. (Inteligência do art. 138 do CTN c/c § 1º, do inciso II do art. 44 da Lei 9.430/1996).

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 16707.003650/2003-41

Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 130842 Acórdão nº : 301-32810

Recorrente : REPREINT SERVIÇOS LTDA. - ME.

Recorrida : DRJ-RECIFE/PE

Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

SIMPLES. ATIVIDADES PERMITIDAS.

Com a edição do art. 15 da Lei no 11.051/2004, que deu nova redação ao art. 4o da Lei no 10.964/2004, ficaram excetuadas da vedação à opção pelo Simples as pessoas jurídicas que prestem serviços nas atividades de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 11968.001310/2002-18

Sessão de : 26/4/2006 Recurso nº : 130886 Acórdão nº : 301-32696

Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE

Relator : OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

DESPACHO ANTECIPADO. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA TRANSPORTADA A GRANEL. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO NO CURSO DO DESPACHO ADUANEIRO.

Na hipótese de retificação da declaração de importação, no curso do despacho aduaneiro, de mercadorias transportadas a granel, inclusive de petróleo e seus derivados, ao importador é concedido o prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura do Termo de Responsabilidade, para apresentar a respectiva solicitação de retificação, acompanhada, se for o caso, do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) que comprove o recolhimento das diferenças de imposto apuradas, com os acréscimos legais previstos para os recolhimentos espontâneos. (Inteligência do art. 8º da IN/SRF nº 175/2002).

Entretanto, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, referido acima, a fiscalização aduaneira, em procedimento de ofício, lançará as diferenças de imposto apuradas, sujeitando-se, então, o importador às penalidades previstas na legislação, incluindo-se outras irregularidades apuradas no curso do despacho aduaneiro, na modalidade antecipado. (Inteligência do parágrafo único do art. 8º da IN SRF 175/2002).

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO APÓS O DESEMBARAÇO ADUANEIRO: INICIATIVA DO IMPORTADOR OU DA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA.

A retificação da Declaração de Importação, após o desembaraço aduaneiro, poderá ser solicitada da seguinte forma: em primeiro lugar por solicitação do importador, ou seja, de forma espontânea, devidamente formalizada em processo; e em segundo lugar, em procedimento de ofício, ou seja, por iniciativa da fiscalização aduaneira. (Inteligência do art. 48 da IN SRF 69/1996 e o art. 46 da IN SRF 206/2002).

EXCLUSÃO DA MULTA DE MORA. RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO POR INICIATIVA DO IMPORTADOR. MULTA DE OFÍCIO ISOLADA. DESCABIMENTO.

A retificação da Declaração de Importação por iniciativa do importador, após o desembaraço aduaneiro, no despacho antecipado, para recompor a base de cálculo do tributo, em decorrência da variação do Valor Líquido em Moeda Estrangeira (VLME) na formação do preço final, devido a peculiariedades próprias do mercado internacional de comodities, quando acompanhada do pagamento da diferença apurada e dos respectivos juros de mora, exclui a responsabilidade da infração para efeito de aplicação da multa de mora, e conseqüentemente incabível a multa de ofício isolada prevista no § 1º, do inciso II do art. 44 da Lei 9.430/96. (Inteligência do art. 138 do CTN c/c § 1º, do inciso II do art. 44 da Lei 9.430/1996).

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 11968.001305/2002-05

Sessão de : 26/4/2006 Recurso nº : 130887 Acórdão nº : 301-32697

Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE

Relator : OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

DESPACHO ANTECIPADO. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA TRANSPORTADA A GRANEL. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO NO CURSO DO DESPACHO ADUANEIRO.

Na hipótese de retificação da declaração de importação, no curso do despacho aduaneiro, de mercadorias transportadas a granel, inclusive de petróleo e seus derivados, ao importador é concedido o prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura do Termo de Responsabilidade, para apresentar a respectiva solicitação de retificação, acompanhada, se for o caso, do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) que comprove o recolhimento das diferenças de imposto apuradas, com os acréscimos legais previstos para os recolhimentos espontâneos. (Inteligência do art. 8º da IN/SRF nº 175/2002).

Entretanto, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, referido acima, a fiscalização aduaneira, em procedimento de ofício, lançará as diferenças de imposto apuradas, sujeitando-se, então, o importador às penalidades previstas na legislação, incluindo-se outras irregularidades apuradas no curso do despacho aduaneiro, na modalidade antecipado. (Inteligência do parágrafo único do art. 8º da IN SRF 175/2002).

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO APÓS O DESEMBARAÇO ADUANEIRO: INICIATIVA DO IMPORTADOR OU DA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA.

A retificação da Declaração de Importação, após o desembaraço aduaneiro, poderá ser solicitada da seguinte forma: em primeiro lugar por solicitação do importador, ou seja, de forma espontânea, devidamente formalizada em processo; e em segundo lugar, em procedimento de ofício, ou seja, por iniciativa da fiscalização aduaneira. (Inteligência do art. 48 da IN SRF 69/1996 e o art. 46 da IN SRF 206/2002).

EXCLUSÃO DA MULTA DE MORA. RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO POR INICIATIVA DO IMPORTADOR. MULTA DE OFÍCIO ISOLADA. DESCABIMENTO.

A retificação da Declaração de Importação por iniciativa do importador, após o desembaraço aduaneiro, no despacho antecipado, para recompor a base de cálculo do tributo, em decorrência da variação do Valor Líquido em Moeda Estrangeira (VLME) na formação do preço final, devido a peculiariedades próprias do mercado internacional de comodities, quando acompanhada do pagamento da diferença apurada e dos respectivos juros de mora, exclui a responsabilidade da infração para efeito de aplicação da multa de mora, e conseqüentemente incabível a multa de ofício isolada prevista no § 1º, do inciso II do art. 44 da Lei 9.430/96. (Inteligência do art. 138 do CTN c/c § 1º, do inciso II do art. 44 da Lei 9.430/1996).

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 11968.001311/2002-54

Sessão de : 26/4/2006 Recurso nº : 130888 Acórdão nº : 301-32698

Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE

Relator : OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

DESPACHO ANTECIPADO. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA TRANSPORTADA A GRANEL. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO NO CURSO DO DESPACHO ADUANEIRO.

Na hipótese de retificação da declaração de importação, no curso do despacho aduaneiro, de mercadorias transportadas a granel, inclusive de petróleo e seus derivados, ao importador é concedido o prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura do Termo de Responsabilidade, para apresentar a respectiva solicitação de retificação, acompanhada, se for o caso, do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) que comprove o recolhimento das diferenças de imposto apuradas, com os acréscimos legais previstos para os recolhimentos espontâneos. (Inteligência do art. 8º da IN/SRF nº 175/2002).

Entretanto, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, referido acima, a fiscalização aduaneira, em procedimento de ofício, lançará as diferenças de imposto apuradas, sujeitando-se, então, o importador às penalidades previstas na legislação, incluindo-se outras irregularidades apuradas no curso do despacho aduaneiro, na modalidade antecipado. (Inteligência do parágrafo único do art. 8º da IN SRF 175/2002).

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO APÓS O DESEMBARAÇO ADUANEIRO: INICIATIVA DO IMPORTADOR OU DA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA.

A retificação da Declaração de Importação, após o desembaraço aduaneiro, poderá ser solicitada da seguinte forma: em primeiro lugar por solicitação do importador, ou seja, de forma espontânea, devidamente formalizada em processo; e em segundo lugar, em procedimento de ofício, ou seja, por iniciativa da fiscalização aduaneira. (Inteligência do art. 48 da IN SRF 69/1996 e o art. 46 da IN SRF 206/2002).

EXCLUSÃO DA MULTA DE MORA. RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO POR INICIATIVA DO IMPORTADOR. MULTA DE OFÍCIO ISOLADA. DESCABIMENTO.

A retificação da Declaração de Importação por iniciativa do importador, após o desembaraço aduaneiro, no despacho antecipado, para recompor a base de cálculo do tributo, em decorrência da variação do Valor Líquido em Moeda Estrangeira (VLME) na formação do preço final, devido a peculiariedades próprias do mercado internacional de comodities, quando acompanhada do pagamento da diferença apurada e dos respectivos juros de mora, exclui a responsabilidade da infração para efeito de aplicação da multa de mora, e conseqüentemente incabível a multa de ofício isolada prevista no § 1º, do inciso II do art. 44 da Lei 9.430/96. (Inteligência do art. 138 do CTN c/c § 1º, do inciso II do art. 44 da Lei 9.430/1996).

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 11968.001542/2002-68

Sessão de : 26/4/2006 Recurso nº : 130890 Acórdão nº : 301-32699

Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE

Relator : OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

DESPACHO ANTECIPADO. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA TRANSPORTADA A GRANEL. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO NO CURSO DO DESPACHO ADUANEIRO.

Na hipótese de retificação da declaração de importação, no curso do despacho aduaneiro, de mercadorias transportadas a granel, inclusive de petróleo e seus derivados, ao importador é concedido o prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de assinatura do Termo de Responsabilidade, para apresentar a respectiva solicitação de retificação, acompanhada, se for o caso, do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) que comprove o recolhimento das diferenças de imposto apuradas, com os acréscimos legais previstos para os recolhimentos espontâneos. (Inteligência do art. 8º da IN/SRF nº 175/2002).

Entretanto, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, referido acima, a fiscalização aduaneira, em procedimento de ofício, lançará as diferenças de imposto apuradas, sujeitando-se, então, o importador às penalidades previstas na legislação, incluindo-se outras irregularidades apuradas no curso do despacho aduaneiro, na modalidade antecipado. (Inteligência do parágrafo único do art. 8º da IN SRF 175/2002).

RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO APÓS O DESEMBARAÇO ADUANEIRO: INICIATIVA DO IMPORTADOR OU DA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA.

A retificação da Declaração de Importação, após o desembaraço aduaneiro, poderá ser solicitada da seguinte forma: em primeiro lugar por solicitação do importador, ou seja, de forma espontânea, devidamente formalizada em processo; e em segundo lugar, em procedimento de ofício, ou seja, por iniciativa da fiscalização aduaneira. (Inteligência do art. 48 da IN SRF 69/1996 e o art. 46 da IN SRF 206/2002).

EXCLUSÃO DA MULTA DE MORA. RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO POR INICIATIVA DO IMPORTADOR. MULTA DE OFÍCIO ISOLADA. DESCABIMENTO.

A retificação da Declaração de Importação por iniciativa do importador, após o desembaraço aduaneiro, no despacho antecipado, para recompor a base de cálculo do tributo, em decorrência da variação do Valor Líquido em Moeda Estrangeira (VLME) na formação do preço final, devido a peculiariedades próprias do mercado internacional de comodities, quando acompanhada do pagamento da diferença apurada e dos respectivos juros de mora, exclui a responsabilidade da infração para efeito de aplicação da multa de mora, e conseqüentemente incabível a multa de ofício isolada prevista no § 1º, do inciso II do art. 44 da Lei 9.430/96. (Inteligência do art. 138 do CTN c/c § 1º, do inciso II do art. 44 da Lei 9.430/1996).

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 10166.010533/2003-11

Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 131340 Acórdão nº : 301-32813

Recorrente : RLV PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : SUSY GOMES HOFFMANN

SIMPLES. NECESSIDADE DE RELAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES INDICADAS NO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DE EXCLUSÃO E AQUELAS INDICADAS NOS DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS DA EMPRESA. Da análise do objeto social da empresa, não se vê relação análoga ao rol de proibições previstas ao optante do regime simplificado, que é taxativo e não comporta aplicação extensiva, nos termos dos artigos 108, §1º, do CTN e 9º, inciso XIII, da Lei nº 9317/96.

Cabe ao Fisco a comprovação de que a empresa optante pelo Simples não exerce as atividades constantes de seu contrato social e que exerce, por outro giro, atividades impeditivas da opção pelo SIMPLES.

Constante do contrato social e documentos societários da empresa atividades permitidas ao SIMPLES, a exclusão da empresa somente poderá ocorrer mediante procedimento fiscalizatório que comprove, por meio de provas hábeis e legais, que a empresa exerce atividades impeditivas.

Atividade da empresa que está autorizada a permanecer no SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 10166.000015/2004-71

Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 131341 Acórdão nº : 301-32814

Recorrente : FERNANDA DE CARVALHO LADEIRA ADRIANO - ME.

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : SUSY GOMES HOFFMANN

SIMPLES. A ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE AUTOMÓVEIS CONSISTE EM ATIVIDADE PERMITIDA AO OPTANTE DO SIMPLES. TRATA-SE DE ATIVIDADE QUE NÃO SE CONFUNDE COM A DE PRODUTOR E DIRETOR DE ESPETÁCULO. NA ABRANGÊNCIA LEGAL DO TERMO, AS FEIRAS DE AUTOMÓVEIS NÃO DEMANDAM CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO OU HABILITADO, NEM MESMO A CONTRATAÇÃO DE ATORES, CANTORES OU DANÇARINOS PARA SUAS REALIZAÇÕES.

SIMPLES. NECESSIDADE DE RELAÇÃO ENTRE AS ATIVIDADES INDICADAS NO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DE EXCLUSÃO E AQUELAS INDICADAS NOS DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS DA EMPRESA. Da análise do objeto social da empresa, não se vê relação análoga ao rol de proibições previstas ao optante do regime simplificado, que é taxativo e não comporta aplicação extensiva, nos termos dos artigos 108, §1º, do CTN e 9º, inciso XIII, da Lei nº 9317/96.

Cabe ao Fisco a comprovação de que a empresa optante pelo Simples não exerce as atividades constantes de seu contrato social e que exerce, por outro giro, atividades impeditivas da opção pelo SIMPLES.

Constante do contrato social e documentos societários da empresa atividades permitidas ao SIMPLES, a exclusão da empresa somente poderá ocorrer mediante procedimento fiscalizatório que comprove, por meio de provas hábeis e legais, que a empresa exerce atividades impeditivas.

Atividade da empresa que está autorizada a permanecer no SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 13807.004456/99-91

Sessão de : 26/4/2006 Recurso nº : 131349 Acórdão nº : 301-32687

Recorrente : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANIA DE APRENDER S/C. LTDA.

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

SIMPLES - EXCLUSÃO INDEVIDA. CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA. DESNECESSIDADE DE CONHECIMENTO PROFISSIONAL HABILITADO. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 9º, INCISO XIII, DA LEI Nº 9317/96.

POSSIBILIDADE DE PERMANECER NO REGIME DO SIMPLES - APLICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ADE SRF N. 8 DE 18-1-2005 DO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL E DA LEI 11051/2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 10166.003810/2004-11

Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 131378 Acórdão nº : 301-32802

Recorrente : CW PRODUÇÕES LTDA.

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

SIMPLES. EXCLUSÃO. Empresa que realiza gravação de CDs e fitas de áudio e vídeo não exerce atividade assemelhada à de produtor de espetáculos, posto que esta somente se configura quando está relacionada à contratação de artistas ou palestrantes.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 10166.003811/2004-65

Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 131379 Acórdão nº : 301-32803

Recorrente : AUDIOTECH PRODUÇÃO DE AUDIO LTDA.

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

SIMPLES. EXCLUSÃO. Empresa que realiza gravação de CDs e fitas de áudio e vídeo não exerce atividade assemelhada à de produtor de espetáculos, posto que esta somente se configura quando envolve a contratação de artistas ou palestrantes.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 10166.006349/2004-58

Sessão de : 26/4/2006 Recurso nº : 131385 Acórdão nº : 301-32684

Recorrente : A CASA DE ENERGIA SOLAR LTDA. - ME.

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO

SIMPLES - EXCLUSÃO - O comércio e os serviços manuais de instalação de sistema de energia solar em residências, por não requerer especialização técnica não se assemelha à atividade da profissão de engenheiro, não está impedida de optar pelo SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 10166.001586/2004-22

Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 131465 Acórdão nº : 301-32816

Recorrente : ARTE 21 - ARTE E EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME.

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : SUSY GOMES HOFFMANN

SIMPLES. ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS. ATIVIDADE PERMITIDA AO OPTANTE DO SIMPLES. Da análise do objeto social da empresa, não se vê relação análoga ao rol de proibições previstas ao optante do regime simplificado, que é taxativo e não comporta aplicação extensiva, nos termos dos artigos 108, §1º, do CTN e 9º, inciso XIII, da Lei nº 9317/96.

Cabe ao Fisco a comprovação de que a empresa optante pelo Simples não exerce as atividades constantes de seu contrato social e que exerce, por outro giro, atividades impeditivas da opção pelo SIMPLES.

Constante do contrato social e documentos societários da empresa atividades permitidas ao SIMPLES, a exclusão da empresa somente poderá ocorrer mediante procedimento fiscalizatório que comprove, por meio de provas hábeis e legais, que a empresa exerce atividades impeditivas.

Atividade da empresa que está autorizada a permanecer no SIMPLES.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 10166.014313/2003-67

Sessão de : 26/4/2006 Recurso nº : 131519 Acórdão nº : 301-32704

Recorrente : WINKIDS INFORMÁTICA LTDA. - ME

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : SUSY GOMES HOFFMANN

SIMPLES - EXCLUSÃO INDEVIDA. CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA. DESNECESSIDADE DE CONHECIMENTO PROFISSIONAL HABILITADO. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 9º, INCISO XIII, DA LEI Nº 9317/96.

POSSIBILIDADE DE PERMANECER NO REGIME DO SIMPLES - APLICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ADE SRF N. 8 DE 18-1-2005 DO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL E DA LEI 11051/2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 10640.003064/2003-31

Sessão de : 26/4/2006 Recurso nº : 131529 Acórdão nº : 301-32707

Recorrente : CESAR GUIMARÃES INFORMÁTICA LTDA. - ME.

Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Relator : SUSY GOMES HOFFMANN

SIMPLES - EXCLUSÃO INDEVIDA. CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA. DESNECESSIDADE DE CONHECIMENTO PROFISSIONAL HABILITADO. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 9º, INCISO XIII, DA LEI Nº 9317/96.

POSSIBILIDADE DE PERMANECER NO REGIME DO SIMPLES - APLICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ADE SRF N. 8 DE 18-1-2005 DO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL E DA LEI 11051/2004.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 10166.007414/2004-62

Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 131534 Acórdão nº : 301-32817

Recorrente : GSYSTEM INFORMÁTICA LTDA.

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : SUSY GOMES HOFFMANN

SIMPLES - EXCLUSÃO INDEVIDA. CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA. DESNECESSIDADE DE CONHECIMENTO PROFISSIONAL HABILITADO. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 9º, INCISO XIII, DA LEI Nº 9317/96.

Atividade permitida. Legislação superveniente que indicou expressamente a interpretação do cabimento da permanência ou inclusão dessas atividades no regime SIMPLES. Lei 11051/2004. Aplicação subsidiária do Ato Declaratório Executivo ADE SRF N. 8 DE 18-1-2005 do Secretário da Receita Federal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 10980.009278/2004-41

Sessão de : 12/8/2005 Recurso nº : 131581 Acórdão nº : 301-32069

Recorrente : CAAP PROMOÇÕES E PUBLICIDADE S.C LTDA.

Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR

Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. DCTF. MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA. A Lei nº. 10.426, de 24/04/2002, só pode irradiar efeitos para os fatos ocorridos após a sua vigência. Se os fatos imputados são anteriores à lei, não é aplicável a multa imposta, devendo ser anulado o Auto de Infração cuja fundamentação legal baseou-se na aplicação da retroatividade da referida lei.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10183.002858/2004-01
Recurso nº: 131.608
Acórdão nº: 301-32.728
Sessão de: 27 de abril de 2006
Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Acórdão nº 301-32.014
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
A não constatação da configuração das hipóteses previstas no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes impede o provimento dos embargos de declaração.
EMBARGOS REJEITADOS.
Processo nº: 10183.003414/2004-85
Recurso nº: 131.610
Acórdão nº: 301-32.729
Sessão de: 27 de abril de 2006
Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Acórdão nº 301-32.102
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
A não constatação da configuração das hipóteses previstas no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes impede o provimento dos embargos de declaração.
EMBARGOS REJEITADOS.
Processo nº: 10183.003413/2004-31
Recurso nº: 131.612
Acórdão nº: 301-32.730
Sessão de: 27 de abril de 2006
Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Acórdão nº 301-32.103
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
A não constatação da configuração das hipóteses previstas no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes impede o provimento dos embargos de declaração.
EMBARGOS REJEITADOS
Processo nº: 10183.002385/2004-34
Recurso nº: 131.614
Acórdão nº: 301-32.731
Sessão de: 27 de abril de 2006
Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Acórdão nº 301-32.104
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
A não constatação da configuração das hipóteses previstas no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes impede o provimento dos embargos de declaração.
EMBARGOS REJEITADOS.
Processo nº: 10183.003410/2004-05
Recurso nº: 131.616
Acórdão nº: 301-32.732
Sessão de: 27 de abril de 2006
Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Acórdão nº 301-32.105
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
A não constatação da configuração das hipóteses previstas no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes impede o provimento dos embargos de declaração.
EMBARGOS REJEITADOS.
Processo nº: 10183.001979/2004-28
Recurso nº: 131.618
Acórdão nº: 301-32.733
Sessão de: 27 de abril de 2006
Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Acórdão nº 301-32.106
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
A não constatação da configuração das hipóteses previstas no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes impede o provimento dos embargos de declaração.
EMBARGOS REJEITADOS.
Processo nº: 10183.002859/2004-48
Recurso nº: 131.619
Acórdão nº: 301-32.734
Sessão de: 27 de abril de 2006
Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Acórdão nº 301-32.107
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
A não constatação da configuração das hipóteses previstas no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes impede o provimento dos embargos de declaração.
EMBARGOS REJEITADOS.
Processo nº: 10183.001978/2004-83
Recurso nº: 131.620
Acórdão nº: 301-32.735
Sessão de: 27 de abril de 2006
Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Acórdão nº 301-32.108
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
A não constatação da configuração das hipóteses previstas no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes impede o provimento dos embargos de declaração.
EMBARGOS REJEITADOS
Processo nº: 10183.002383/2004-45
Recurso nº: 131.621
Acórdão nº: 301-32.736
Sessão de: 27 de abril de 2006
Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Acórdão nº 301-32.109
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
A não constatação da configuração das hipóteses previstas no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes impede o provimento dos embargos de declaração.
EMBARGOS REJEITADOS
Processo nº: 10183.002382/2004-09
Recurso nº: 131.622
Acórdão nº: 301-32.737
Sessão de: 27 de abril de 2006
Embargante: ENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Acórdão nº 301-32.110
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
A não constatação da configuração das hipóteses previstas no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes impede o provimento dos embargos de declaração.
EMBARGOS REJEITADOS
Processo nº: 10183.002380/2004-10
Recurso nº: 131.624
Acórdão nº: 301-32.738
Sessão de: 27 de abril de 2006
Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Embargada Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Acórdão nº 301-32.112
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
A não constatação da configuração das hipóteses previstas no art. 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes impede o provimento dos embargos de declaração.
EMBARGOS REJEITADOS
Processo nº : 10314.001795/99-42
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 131772 Acórdão nº : 301-32780
Recorrente : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ART. 166 DO CTN. INAPLICABILIDADE.
O Imposto de Importação não se caracteriza como tributo que, por sua natureza, comporta transferência do respectivo encargo financeiro. O sujeito passivo do Imposto de Importação não necessita comprovar à Secretaria da Receita Federal que não repassou seu encargo financeiro a terceira pessoa para ter direito à restituição do imposto pago indevidamente ou em valor maior que o devido.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10314.005387/99-88
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 131785 Acórdão nº : 301-32781
Recorrente : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ART. 166 DO CTN. INAPLICABILIDADE.
O Imposto de Importação não se caracteriza como tributo que, por sua natureza, comporta transferência do respectivo encargo financeiro. O sujeito passivo do Imposto de Importação não necessita comprovar à Secretaria da Receita Federal que não repassou seu encargo financeiro a terceira pessoa para ter direito à restituição do imposto pago indevidamente ou em valor maior que o devido.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10314.004099/99-98
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 131787 Acórdão nº : 301-32782
Recorrente : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ART. 166 DO CTN. INAPLICABILIDADE.
O Imposto de Importação não se caracteriza como tributo que, por sua natureza, comporta transferência do respectivo encargo financeiro. O sujeito passivo do Imposto de Importação não necessita comprovar à Secretaria da Receita Federal que não repassou seu encargo financeiro a terceira pessoa para ter direito à restituição do imposto pago indevidamente ou em valor maior que o devido.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10314.005399/99-67
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 131866 Acórdão nº : 301-32783
Recorrente : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ART. 166 DO CTN. INAPLICABILIDADE.
O Imposto de Importação não se caracteriza como tributo que, por sua natureza, comporta transferência do respectivo encargo financeiro. O sujeito passivo do Imposto de Importação não necessita comprovar à Secretaria da Receita Federal que não repassou seu encargo financeiro a terceira pessoa para ter direito à restituição do imposto pago indevidamente ou em valor maior que o devido.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 11050.001634/2004-42
Sessão de : 24/1/2006 Recurso nº : 131987 Acórdão nº : 301-32410
Recorrente : SPRINGER CARRIER LTDA.
Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
CLASSIFICAÇÃO FISCAL - PROVA PERICIAL - AUSÊNCIA - A falta de prova pericial - Laudo Técnico - indispensável à plena caracterização do produto objeto da nova classificação adotada pelo Fisco, implica incerteza quanto à materialidade da aplicação da norma tributária, o que configura cerceamento ao direito de ampla defesa e do contraditório. Nessas circunstância deve prevalecer a classificação fiscal adotado pelo contribuinte.
RECURSO DE OFÍCIO NEGADO
Processo nº : 11075.001490/2002-84
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 132020 Acórdão nº : 301-32791
Recorrente : DATERRA ATIVIDADES RURAIS
Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - Constitui cerceamento do direito de defesa a não apreciação, por parte da autoridade julgadora, dos pedidos de diligência e perícia formulados expressamente pela contribuinte na impugnação.
PROCESSO ANULADO A PARTIR DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Processo nº : 11080.100936/2003-64
Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 132291 Acórdão nº : 301-32818
Recorrente : MARCIA HELENA KUHN DECORAÇÕES
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
DECORADOR DE INTERIORES - ATIVIDADE INFORMAL QUE NÃO DEMANDA NEM SE CONFUNDE COM SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA. Tal atividade destaca-se pela prestação de serviços de delimitações de espaço, combinações de cores, de estilo, disposição de mobiliários, cortinas e outros objetos de adorno e funcionalidade. Impossibilidade de aplicação do artigo 9º da Lei do SIMPLES, XIII.
A descrição detalhada das atividades de decorador de interiores foi anotada de forma autônoma pela classificação brasileira de ocupação - CBO e aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho Nº 1.334/94.
Permanência no regime do SIMPLES em vista de não ser caracterizada tal atividade como assemelhada a qualquer das atividades previstas no inciso XIII do art. 9o ou como atividade complementar à construção civil.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10166.000114/2004-52
Sessão de : 26/4/2006 Recurso nº : 132633 Acórdão nº : 301-32692
Recorrente : HOTO SPIRIDIÃO DO REGO BARROS
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
SIMPLES. EXCLUSÃO. A opção pelo SIMPLES não pode ser exercida somente pelas pessoas jurídicas cuja atividade conste das vedações expressas na Lei 9.317/96.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Processo nº : 10980.011060/2003-76
Sessão de : 26/4/2006 Recurso nº : 132639 Acórdão nº : 301-32694
Recorrente : GS EVENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE PERIÓDICOS LTDA.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
SIMPLES. EXCLUSÃO. Pode permanecer no SIMPLES a pessoa jurídica que presta serviços de organização de festas e recepções, salvo, se, dentre suas atividades, incluir a contratação de atores, cantores, dançarinos ou assemelhados, e desde que observadas as demais condições estabelecidas na Legislação.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10166.000097/2004-53
Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 132643 Acórdão nº : 301-32819
Recorrente : EURICO RODRIGUES MARTINS
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
SIMPLES - EXCLUSÃO INDEVIDA. CONSERTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA. DESNECESSIDADE DE CONHECIMENTO PROFISSIONAL HABILITADO. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 9º, INCISO XIII, DA LEI Nº 9317/96.
Atividade permitida. Legislação superveniente que indicou expressamente a interpretação do cabimento da inclusão dessas atividades no regime SIMPLES. Lei 11051/2004. Aplicação subsidiária do Ato Declaratório Executivo ADE SRF N. 8 DE 18-1-2005 do Secretário da Receita Federal.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10945.013852/2004-92
Sessão de : 24/5/2006 Recurso nº : 132957 Acórdão nº : 301-32784
Recorrente : TRANSPORTADORA TIZIANE LTDA.
Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
TRÂNSITO ADUANEIRO - EXPORTAÇÃO - Pelo regime especial de trânsito aduaneiro, o transportador assume o compromisso de comprovar o seu cumprimento no prazo e nas condições constantes no termo de responsabilidade. A ausência dessa comprovação implica a exigência dos tributos devidos por meio de ato administrativo de lançamento, como forma de liquidação do Termo de Responsabilidade.
DECADÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO. Nos regimes especiais aduaneiros em que há suspensão dos tributos condicionada ao cumprimento de obrigação por parte do contribuinte, a A contagem do prazo decadencial opera-se, no caso, entre as datas dos fatos geradores e a ciência da autuação, jamais entre aquelas e o Acórdão da decisão recorrida, ou mesmo o parecer conclusivo relativo ao processo de sindicância, e tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado
AGRAVAMENTO DA PENALIDADE - Para o agravamento da penalidade prevista no § 2º do art. 44 da Lei n.º 9.430/1996, é necessário que haja a reiterada ausência de resposta às intimações do Fisco. A resposta dada pelo contribuinte em intimação posterior afasta o agravamento.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Processo nº : 10140.003854/2002-77
Sessão de : 27/4/2006 Recurso nº : 133549 Acórdão nº : 301-32763
Recorrente : JOSÉ CARLOS DA SILVA CAMPOS
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : ATALINA RODRIGUES ALVES
ITR. ÁREA DE UTILIZAÇÃO LIMITADA (RESERVA LEGAL). EXCLUSÃO DA TRIBUTAÇÃO. Comprovada nos autos, por meio de documentação hábil e idônea, a efetiva existência no imóvel rural de área de utilização limitada (reserva legal), deverá a referida área ser excluída da tributação do ITR.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10980.006113/2003-37
Sessão de : 27/4/2006 Recurso nº : 133682 Acórdão nº : 301-32759
Recorrente : GERHARD DUCK
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
ITR EXERCÍCIO 1999. ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DAS LEIS FISCAIS.
A obrigatoriedade de apresentação do ADA como condição para o gozo da redução do ITR de área de reserva legal teve vigência apenas a partir do exercício de 2001, em vista de ter sido instituída pelo art. 17-O da Lei no 6.938/81, na redação do art. 1o da Lei no 10.165, de 27/12/2000.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

LUIZ HUMBERTO CRUZ FERNANDES
Chefe de Seção

ATA DA 5.795ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2006

Ata da 5795 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 11 de julho de 2006, às 14:30 horas.

Aos onze dias do mês de julho de 2006, às 14:30 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5795 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres e Carlos Henrique Klaser Filho. Presente, ainda, o Secretário Areovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 21 de junho de 2006, às 14:30 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Recurso: 128725
Processo: 13820.000940/2001-86
Recte: COMERCIAL OSWALDO CRUZ LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.642
Recurso: 133314
Processo: 10880.034510/94-01
Recte: OUROMINAS - DIST. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-32.976
Recurso: 133565
Processo: 13826.000124/00-15
Recte: SUPERMERCADO IRMÃOS RICARDO LTDA.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.643
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Recurso: 126267
Processo: 10070.001263/2001-55
Recte: MIRAMAR M. O. ANDRADE BAZAR LTDA
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão nº 301-32.977
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
Recurso: 132842
Processo: 13706.002930/2001-91
Recte: CHURRASCARIA E RESTAURANTE ANDI LTDA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-32.978
Recurso: 132843
Processo: 10840.003486/2003-51
Recte: C.A. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - EPP
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-32.979
Recurso: 133717
Processo: 13116.001163/2004-96
Recte: IRMÃOS ABADIA LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-32.980
Recurso: 134464
Processo: 10120.006917/2003-66
Recte: SUPERMERCADO GOIABA VERDE
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do Primeiro Conselho de Contribuintes.
Resolução nº 301-1.644
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
Recurso: 130411
Processo: 10980.011151/2003-10
Recte: SAPIENS ELETRÔNICA LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por unanimidade de votos anulou-se o processo ab initio
Acórdão nº 301-32.981
Recurso: 131242
Processo: 10880.011765/99-29
Recte: INACI INSTITUTO NACIONAL DE CULTURA INTEGRAL S/C. LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Recurso: 131350
Processo: 13807.008330/99-03
Recte: EXCEL PRESS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos anulou-se o processo ab initio
Acórdão nº 301-32.982
Recurso: 134370
Processo: 10280.002654/98-46
Recte: LIDER SUPER MERCADO E MAGAZINE LTDA
Recda: DRJ-BELEM/PA
Decisão: Retirado de pauta a pedido justificado da recorrente.
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES
Recurso: 127550
Processo: 10920.000858/99-31
Recte: BERÇO - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO INFANTIL LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-32.983
Recurso: 130219
Processo: 10925.000111/2002-18
Recte: CONPLAN CONTADORES ASSOCIADOS S/C. LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por opção pela via judicial.
Acórdão nº 301-32.984
Recurso: 130545
Processo: 13027.000185/2003-57
Recte: GENUIR F. BERLATTO & CIA. LTDA. - ME.
Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-32.985
Recurso: 130719
Processo: 10380.008891/2003-20
Recte: VIP-IMAGEM E BELEZA LTDA. - ME.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.645
Recurso: 131883
Processo: 13807.013018/99-13
Recte: CBPO ENGENHARIA LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Retirado de pauta a pedido justificado da recorrente.
Recurso: 132364
Processo: 10380.005553/2004-17
Recte: BEBIDAS E CONDIMENTOS ASA BRANCA
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
Recurso: 130359
Processo: 10920.003381/2003-10
Recte: ELETROTÉCNICA W.S. LTDA. - ME.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-32.986
Recurso: 132665
Processo: 11831.001623/99-00
Recte: DECORPLAC MOLDAGEM PLÁSTICA LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestividade.
Acórdão nº 301-32.987
Recurso: 132680
Processo: 10940.002220/2003-62
Recte: IRIS SCHEID FERREIRA
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-32.988
Recurso: 132685
Processo: 11080.101117/2003-34
Recte: DI CINEMA E VÍDEO
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.646
Recurso: 132837
Processo: 10845.001078/2001-52
Recte: E.L. DOS SANTOS DECORAÇÕES
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.647
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Recurso: 127747
Processo: 10410.001229/93-57
Recte: TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se as preliminares de nulidade, por lançamento de ofício, ausência de motivação do lançamento e por ofensa ao princípio da verdade material. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausente momentaneamente o conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.

Acórdão nº 301-32.989
Recurso: 128298
Processo: 13603.001753/2002-65
Recte: FABIANO & POLIANA REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME.
Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-32.990
Recurso: 130730
Processo: 13888.001914/2003-52
Recte: LAURINDO JOSÉ BONATTO DE PIRACICABA - ME.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão nº 301-32.991
Recurso: 130785
Processo: 13558.000700/2003-09
Recte: HOSMARINA COMERCIAL LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão nº 301-32.992
Recurso: 130929
Processo: 10280.000372/2001-80
Recte: PAPELARIA CONTE LTDA.
Recda: DRJ-BELEM/PA
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão nº 301-32.993
Recurso: 132203
Processo: 11543.002838/2004-59
Recte: COMERCIAL FERNANDES LTDA.
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do Primeiro Conselho de Contribuintes.
Resolução nº 301-1.648
Recurso: 132653
Processo: 10580.000944/2003-16
Recte: ANGELA MARIA CARVALHO E CARVALHO - ME.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-32.994
Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Recurso: 132833
Processo: 13009.000509/2001-11
Recte: V.M.B. SAMPAIO
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por opção pela via judicial.
Acórdão nº 301-32.995
Recurso: 132852
Processo: 10945.011205/2003-65
Recte: M2 STANDS E MONTAGEM LTDA. - ME.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-32.996
Recurso: 133229
Processo: 13055.000159/2003-91
Recte: CONSERVAS ODERICH S/A
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes.
Resolução nº 301-1.649

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Areovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES - SECRETÁRIO
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - PRESIDENTE

ATA DA 5.796ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2006

Ata da 5796 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 12 de julho de 2006, às 09:00 horas.

Aos doze dias do mês de julho de 2006, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5796 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres e Carlos Henrique Klaser Filho. Presente, ainda, o Secretário Areovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 11 de julho de 2006, às 14:30 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Recurso: 132091
Processo: 10945.003346/2004-95
Recte: DISTRIBUIDORA SULAMERICANA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-CURITIBA/PR
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-32.997
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
Recurso: 134199
Processo: 13746.000395/2004-19
Recte: AMERICAN VIRGINIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir do Parecer SEORT nº 252/2005 de fls. 233/237, inclusive, com retorno a DRJ para julgamento da matéria. Fez sustentação oral o representante da empresa o advogado Dr. Adriano Luiz Pereira, OAB/RJ 092790.
Acórdão nº 301-32.998
Recurso: 134246
Processo: 10909.000134/2005-73
Recte: MARAZUL TECNOPLÁSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-32.999
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
Recurso: 131728
Processo: 10183.002833/2004-08
Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.000
Recurso: 131982
Processo: 10280.004878/00-61
Recte: JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Recda: DRJ-BELEM/PA
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por intempestividade.
Acórdão nº 301-33.001
Recurso: 133472
Processo: 11020.000513/2004-31
Recte: FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.002
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Recurso: 130661
Processo: 10166.014716/2002-25
Recte: EMPRESA GRÁFICA GUTEMBERG LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.003
Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Recurso: 131939
Processo: 10735.004432/2001-48
Recte: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta a pedido justificado da recorrente.
Recurso: 133409
Processo: 11516.000443/2005-20
Recte: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Inter: SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Decisão: Vista a conselheira Susy Gomes Hoffmann
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Recurso: 128954
Processo: 10314.003612/2001-63
Recte: CIWAL ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.004
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
Recurso: 130808
Processo: 10314.003318/99-94
Recte: EXIDE ELETRONICS - MICROLITE LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.005
Recurso: 130918
Processo: 12719.000639/00-70
Recte: MORMAII IND. COM. IMP. EXP. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.006
Recurso: 131263
Processo: 10831.006690/99-95
Recte: FORTILIT TUBOS E CONEXÕES S/A.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari. Esteve presente a advogada Sabrine Ingrid Schuttoff, OAB/SP 122345.
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
Recurso: 127717
Processo: 10480.015425/2001-19
Recte: LICÍNIO DIAS & CIA. LTDA.
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, pó unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.007
Recurso: 128451
Processo: 11128.000665/00-40
Recte: COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar de tempestividade e por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.650
Recurso: 130279
Processo: 11080.009021/2001-53
Recte: CONTAREGIS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE S/A.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.651
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES
Recurso: 127159
Processo: 13848.000043/2001-64
Recte: COOPERATIVA AGRARIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SÃO PAULO LTDA
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, Susy Gomes Hoffmann, que fará declaração de voto, e Carlos Henrique Klaser Filho.
Acórdão nº 301-33.008
Recurso: 128331
Processo: 10930.002786/2001-41
Recte: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLUVÉL
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.652
Recurso: 132055
Processo: 11042.000230/2003-50
Recte: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir as multas lançadas, nos termos do voto da conselheira relatora.
Acórdão nº 301-33.009
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Recurso: 129756
Processo: 10283.008032/2002-58
Recte: DRJ-FORTALEZA/CE
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Inter: SOENERG - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA LTDA.
Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo
Recurso: 132041
Processo: 11075.000173/2001-60
Recte: COROA S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTARES
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo
Recurso: 132043
Processo: 11020.000110/2002-20
Recte: LUEMAR PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo
Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Recurso: 129286
Processo: 15165.002202/2002-51
Recte: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.

Recurso: 131522
Processo: 10860.005153/2003-28
Recte: CONFAB INDUSTRIAL S/A.
Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Recurso: 131676
Processo: 13839.000443/00-27
Recte: BOBST BRASIL IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Recurso: 132009
Processo: 10936.000097/2004-95
Recte: DEO MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Areovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES - SECRETÁRIO
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - PRESIDENTE

ATA DA 5.797ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2006

Ata da 5797 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 12 de julho de 2006, às 14:00 horas.

Aos doze dias do mês de julho de 2006, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5797 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres e Carlos Henrique Klaser Filho. Presente, ainda, o Secretário Areovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 12 de julho de 2006, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Recurso: 127738
Processo: 10909.003177/2002-68
Recte: PLASLAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Decisão: Vista a conselheira Susy Gomes Hoffmann.
Recurso: 131988
Processo: 10907.000545/2001-55
Recte: ÁGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S. A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.010
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Recurso: 123512
Processo: 10711.007559/00-53
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração.
Acórdão nº 301-33.011
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
Recurso: 132.018
Processo: 10209.000558/2002-82
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.653
Recurso: 128427
Processo: 10715.007688/95-08
Recte: SYNERGY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.012
Recurso: 128704
Processo: 10209.000667/00-94
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Julgamento sobrestado em razão de apensação ao recurso 132.018 processo nº 10209.000558/2002-82.
Recurso: 128924
Processo: 12466.003372/99-11
Recte: RACE - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Vista ao conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.
Recurso: 129062
Processo: 10814.003560/98-19
Recte: LABORATÓRIOS SINTOFARMA S/A.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Pelo voto de qualidade, rejeitou-se a preliminar de decadência, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, relator, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann e Carlos Henrique Klaser Filho. Designado para redigir o voto vencedor quanto a preliminar o conselheiro José Luiz Novo Rossari. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.013
Recurso: 130050
Processo: 11128.003335/98-65
Recte: FMC DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recda: DRJ-SAO PAULO/SP
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.014
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
Recurso: 128904
Processo: 10209.000699/00-81
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Julgamento sobrestado por apensação ao processo nº 10209.000059/2003-76.
Recurso: 130526
Processo: 10209.000059/2003-76
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir da Decisão de Primeira Instância, inclusive.
Acórdão nº 301-33.015
Recurso: 130885
Processo: 10209.000054/2004-24
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.016
Recurso: 133331
Processo: 10735.001287/2004-96
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir a multa isolada, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, Susy Gomes Hoffmann e Carlos Henrique Klaser Filho que davam provimento integral. O conselheiro Luiz Roberto Domingo fará Declaração de Voto.
Acórdão nº 301-33.017
Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES
Recurso: 130712
Processo: 10209.000050/2004-46
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.018
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
Recurso: 130248
Processo: 18336.001208/2003-71
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.654
Recurso: 130522
Processo: 10209.000690/00-14
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.019
Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Recurso: 131991
Processo: 10907.000765/00-27
Recte: PORTO A PORTO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari
Recurso: 131992
Processo: 18336.001193/2003-41
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.655
Recurso: 132007
Processo: 12466.004165/2002-32
Recte: INDÚSTRIA E COMÉRCIO QUIMETAL S. A.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.656
Recurso: 132010
Processo: 18336.000546/2003-95
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.657
Recurso: 132012
Processo: 18336.000413/2003-19
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.020
Recurso: 132013
Processo: 10209.000533/2004-41
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.658
Recurso: 132014
Processo: 10209.000443/2004-50
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.659
Recurso: 132021
Processo: 10711.005794/2001-24
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Carlos Henrique Klaser Filho, relator, Luiz Roberto Domingo e Susy Gomes Hoffmann. Designado para redigir o acórdão o conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.
Acórdão nº 301-33.021
Recurso: 132022
Processo: 10209.000672/2002-11
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.022
Recurso: 132023
Processo: 10715.008157/00-18
Recte: LUIS ANTÔNIO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por opção pela via judicial.
Acórdão nº 301-33.023
Recurso: 132040
Processo: 10715.003988/00-21
Recte: TRANSMAGNO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.
Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.024
Recurso: 132073
Processo: 18336.001125/2004-62
Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
Recda: DRJ-FORTALEZA/CE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.
Resolução nº 301-1.660

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Areovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES - SECRETÁRIO
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - PRESIDENTE

ATA DA 5.798ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2006

Ata da 5798 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 13 de julho de 2006, às 09:00 horas.

Aos treze dias do mês de julho de 2006, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5798 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres e Carlos Henrique Klaser Filho. Presente, ainda, o Secretário Areovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 12 de julho de 2006, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Recurso: 128734
Processo: 10650.001822/99-57
Recte: AGROFLORESTAL SANTA CECÍLIA LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.025
Recurso: 128809
Processo: 10620.000281/2001-46
Recte: DIAL DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do conselheiro relator.

Acórdão nº 301-33.026
Recurso: 128979
Processo: 10620.000384/2001-14
Recte: AGUINALDO PRADO E OUTROS
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.027
Recurso: 129006
Processo: 10620.000277/2001-88
Recte: JOSÉ PATRUS DE SOUSA - ESPÓLIO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.028
Recurso: 129053
Processo: 10670.001085/00-14
Recte: SENDAS AGROPECUÁRIA S/A.
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.029
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Recurso: 132160
Processo: 10283.003819/2004-95
Recte: ISAAC BENAYON SABBÁ
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem.Fez sustentação oral o representante da empresa o advogado Dr. Toshio Nishioka, OAB/RJ 063113/RJ.

Resolução nº 301-1.661
Recurso: 132214
Processo: 10283.004772/00-64
Recte: ISAAC BENAYON SABBÁ
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem. Fez sustentação oral o representante da empresa o advogado Dr. Toshio Nishioka, OAB/RJ 063113/RJ.

Resolução nº 301-1.662
Recurso: 132222
Processo: 10283.003824/2004-06
Recte: ISAAC BENAYON SABBÁ
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem. Fez sustentação oral o representante da empresa o advogado Dr. Toshio Nishioka, OAB/RJ 063113/RJ.

Resolução nº 301-1.663
Recurso: 132223
Processo: 10283.003821/2004-64
Recte: ISAAC BENAYON SABBÁ
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem. Fez sustentação oral o representante da empresa o advogado Dr. Toshio Nishioka, OAB/RJ 063113/RJ.

Resolução nº 301-1.664
Recurso: 132224
Processo: 10283.003815/2004-15
Recte: ISAAC BENAYON SABBÁ
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem. Fez sustentação oral o representante da empresa o advogado Dr. Toshio Nishioka, OAB/RJ 063113/RJ.

Resolução nº 301-1.665
Recurso: 132225
Processo: 10283.007538/00-43
Recte: ISAAC BENAYON SABBÁ
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem. Fez sustentação oral o representante da empresa o advogado Dr. Toshio Nishioka, OAB/RJ 063113/RJ.

Resolução nº 301-1.666
Recurso: 132226
Processo: 10283.003826/2004-97
Recte: ISAAC BENAYON SABBÁ
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem. Fez sustentação oral o representante da empresa o advogado Dr. Toshio Nishioka, OAB/RJ 063113/RJ.

Resolução nº 301-1.667
Recurso: 132227
Processo: 10283.003825/2004-42
Recte: ISAAC BENAYON SABBÁ
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência a Repartição de origem. Fez sustentação oral o representante da empresa o advogado Dr. Toshio Nishioka, OAB/RJ 063113/RJ.

Resolução nº 301-1.668
Recurso: 132335
Processo: 10215.000371/2004-61
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.030
Recurso: 132337
Processo: 10215.000374/2004-03
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.031
Recurso: 132341
Processo: 10215.000379/2004-28
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.032
Recurso: 132343
Processo: 10215.000366/2004-59
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.033
Recurso: 132344
Processo: 10215.000388/2004-19
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.034
Recurso: 132347
Processo: 10215.000389/2004-63
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.035
Recurso: 132348
Processo: 10215.000373/2004-51
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.036
Recurso: 132349
Processo: 10215.000375/2004-40
Recte: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.037

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Areovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

AREOVALDO MARIANO TAVARES - SECRETÁRIO
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - PRESIDENTE

ATA DA 5.799ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2006

Ata da 5799 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 13 de julho de 2006, às 14:00 horas.

Aos treze dias do mês de julho de 2006, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5799 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres e Carlos Henrique Klaser Filho. Presente, ainda, o Secretário Areovaldo Mariano Tavares. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 13 de julho de 2006, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
Recurso: 130337
Processo: 10120.002330/2001-16
Recte: FAROUK ADAS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.

Acórdão nº 301-33.038
Recurso: 130338
Processo: 10120.002331/2001-61
Recte: FAROUK ADAS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio

Acórdão nº 301-33.039
Recurso: 132133
Processo: 10850.000011/2001-21
Recte: MÁRCIO SAAD
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.040
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
Recurso: 132145
Processo: 13116.000942/2003-93
Recte: CAMILO JORGE CURY
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote

Recurso: 132156
Processo: 10108.000378/2001-58
Recte: FAZENDA GUAICURUS LTDA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote

Recurso: 132167
Processo: 13116.000943/2003-38
Recte: CAMILO JORGE CURY
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote

Recurso: 132205
Processo: 10166.004020/2004-52
Recte: CESAR CARLOS AFONSO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote

Recurso: 132259
Processo: 10140.003670/2003-98
Recte: EDUARDO JOSÉ BERNARDES
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote

Recurso: 133697
Processo: 13116.000264/2005-21
Recte: CAMILO JORGE CURY
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote

Relator: ATALINA RODRIGUES ALVES
Recurso: 129274
Processo: 10620.000953/2002-02
Recte: SILVIO LEPESQUEUR
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade por ilegitimidade do sujeito passivo. Recurso conhecido em parte por preclusão de matéria recursal. Na parte conhecida: por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto da conselheira relatora.

Acórdão nº 301-33.041
Recurso: 130556
Processo: 10630.001353/2003-15
Recte: JOSÉ GERALDO ESTEVES MACHADO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 301-33.042
Recurso: 130593
Processo: 10215.000277/2001-60
Recte: CIA. AGRO INDUSTRIAL TAPAJOS
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da conselheira relatora.

Acórdão nº 301-33.043
Recurso: 130599
Processo: 10140.000296/98-41
Recte: JOÃO ALVES DIAS
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da conselheira relatora.

Acórdão nº 301-33.044
Recurso: 130836

Processo: 10120.001304/91-38
Recte: JOÃO ALBERTO FERREIRA DA COSTA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão nº 301-33.045
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
Recurso: 130553
Processo: 10675.001176/2001-99
Recte: WANDO PEREIRA BORGES
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.046
Recurso: 130682
Processo: 13975.000221/00-59
Recte: MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S.A. - MOBASA
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.047
Recurso: 130783
Processo: 13857.000522/00-83
Recte: TECUMSEH DO BRASIL LTDA.
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.
Acórdão nº 301-33.048
Recurso: 130844
Processo: 13830.001366/00-30
Recte: PAULO KOURY NETO
Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.049
Recurso: 130860
Processo: 10120.004577/2002-58
Recte: ITHAMAR VIANA DA SILVA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora.
Acórdão nº 301-33.050
Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Recurso: 131021
Processo: 10384.003798/2002-16
Recte: AGROSAFRA DO PIAUÍ LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Acórdão nº 301-33.051
Recurso: 131092
Processo: 10510.003716/2002-32
Recte: DROGARIA E FARMÁCIA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Irene Souza da Trindade Torres, relatora, José Luiz Novo Rossari e Luiz Roberto Domingo. Designada para redigir o acórdão a conselheira Susy Gomes Hoffmann .
Acórdão nº 301-33.052
Recurso: 131143
Processo: 10510.003772/2002-77
Recte: OSVALDO TOJAL DANTAS - ESPOLIO
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares de nulidade, por ilegitimidade passiva, e cerceamento do direito de defesa. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da conselheira relatora.
Acórdão nº 301-33.053
Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Recurso: 130507
Processo: 10425.000348/2004-00
Recte: MANOEL MARQUES DA SILVA
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Recurso: 130611
Processo: 13617.000279/2003-86
Recte: JOSÉ DE FÁTIMA FERREIRA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Recurso: 131018
Processo: 10746.000903/2003-81
Recte: ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS CASARO E OUTROS
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Recurso: 131022
Processo: 13116.000598/2003-32
Recte: LAURO SERGIO BELCHIOR
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por intempestividade.
Acórdão nº 301-33.054
Recurso: 131146
Processo: 10070.000972/2001-13
Recte: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.
Recda: DRJ-RECIFE/PE
Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. O conselheiro Valmar Fonseca de Menezes declarou-se impedido.
Acórdão nº 301-33.055
Recurso: 131161
Processo: 10675.003564/2003-76
Recte: ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES PEDROSA
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.
Recurso: 131907
Processo: 10166.002962/2004-04
Recte: JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO
Recda: DRJ-BRASILIA/DF
Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.
Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Areovaldo Mariano Tavares, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.
AREOVALDO MARIANO TAVARES - SECRETÁRIO
OTACÍLIO DANTAS CARTAXO - PRESIDENTE

2ª CÂMARA

ATA DA 3.237ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2006

Ata da 3.237ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 25 de abril de 2006, às 09:00 horas.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.237ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Judith do Amaral Marcondes Armando, Presidente, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Corintho Oliveira Machado, Mércia Helena Trajano D'Amorim e Luis Antonio Flora. Participaram ainda desta Sessão os Conselheiros Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, nomeada pela Portaria SRF nº 377, de 04 de abril de 2006 e Luciano Lopes de Almeida Moraes, nomeado pela Portaria SRF nº 390, de 04 de abril 2006 representantes dos Contribuintes que tomaram posse nesta Sessão. Presente a representante da Fazenda Nacional Dra. Maria Cecília Barbosa. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 23 de março de 2006, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. No expediente foram distribuídos os seguintes recursos:

CONSELHEIRA JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

125114 - 126753 - 127621 - 128528 - 128860 - 129471 - 129559 - 130346 - 130692 - 130847 - 130904 - 131566 - 131626 - 131633 - 132048 - 132498 - 133196 - 133267 - 133401 - 133488.

CONSELHEIRA ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

120089 - 120090 - 120096 - 122774 - 126050 - 127417 - 128086 - 128774 - 129442 - 129528 - 130163 - 130716 - 130795 - 130945 - 131077 - 131102 - 131245 - 131438 - 131502 - 131705 - 132122 - 133039 - 133209.

CONSELHEIRO CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

124270 - 126122 - 127805 - 128099 - 131160 - 131359 - 131361 - 131363 - 131365 - 131596 - 131629 - 131636 - 131643 - 131919 - 131926 - 131933 - 131937.

CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

122759 - 125775 - 127347 - 127972 - 128745 - 129410 - 129511 - 129817 - 130648 - 130793 - 130939 - 130942 - 131045 - 131240 - 131593 - 131650 - 131916 - 131921 - 131925 - 131928 - 131935 - 131938 - 131941 - 132060 - 132446 - 132449 - 132451 - 132939 - 133121 - 133207.

CONSELHEIRO LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

125250 - 125374 - 126922 - 127209 - 127786 - 127925 - 128676 - 128735 - 129037 - 129239 - 129483 - 129500 - 129566 - 129598 - 130475 - 130585 - 130694 - 130791 - 130870 - 130892 - 130902 - 130992 - 131020 - 131028 - 131100 - 131101 - 131173 - 131212 - 131213 - 131573 - 131586 - 131640 - 131647 - 131986 - 132505 - 132621 - 133240 - 133288 - 133316 - 133319.

CONSELHEIRA ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

123742 - 124616 - 126093 - 126546 - 127487 - 127555 - 128323 -128519 - 128796 - 128843 - 129453 - 129462 - 129533 - 129540 - 130187 - 130304 - 130676 - 130725 - 130798 - 130799 - 130969 - 130975 - 131089 - 131121 - 131127 - 131261 - 131485 - 131454 - 131503 - 131547 - 131684 - 131978 - 132130 - 132231 - 133068 - 133223 - 133324 - 133366 - 133387 - 133394.

CONSELHEIRA MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

123830 - 125105 - 126280 - 129615 - 131091 - 131099 - 131310 - 131360 - 131362 - 131364 - 131366 - 131597 - 131630 - 131637 - 131644 - 131923 - 131929 - 131936.

Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 130701 - Processo: 10314.003583/97-83 - Recte: NOGUEIRA S/A. - MÁQUINAS AGRÍCOLAS - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Retirado de pauta. (Julgamento adiado para a sessão das 14:00 horas a pedido do sujeito passivo). Ausente justificadamente a Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro.

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 124653 - Processo: 10540.000208/00-30 - Embargante: Delegado da Receita Federal em Vitória da Conquista. - Embargada: Segunda Câmara. - Inter: COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MORAES E COSTA - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os Embargos Declaratórios para retificar o Acórdão nº 302-36.962, julgado em Sessão de 07/07/2005, nos termos do voto da Conselheira relatora. Ausente justificadamente a Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro.

Acórdão: 302-37.433

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 125423 - Processo: 13925.000279/2001-31 - Recte: DULLIUS & ZAPPE LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.434

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 126944 - Processo: 11128.008456/98-67 - Embargante: Procurador da Fazenda Nacional. - Embargada: Segunda Câmara. - Inter: HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os Embargos Declaratórios para retificar o Acórdão nº 302-36.254, julgado em Sessão de 08/07/2004, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.435

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 127727 - Processo: 10120.001568/2002-13 - Recte: NA ANDRASCHKO - ME - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.436

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 131171 - Processo: 10508.000356/2003-47 - Recte: CDI BRASIL COMERCIAL LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por maioria de votos, rejeitou-se a preliminar de incompetência, argüida pelo Conselheiro relator, para julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, e no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Designada para redigir o voto quanto a preliminar a Conselheira Elizabeth Emilio de Moraes Chieregatto.

Acórdão: 302-37.437

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 129456 - Processo: 13688.000258/2001-65 - Recte: PATRICK ALBERT MEDINA - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Retirado de pauta. (Julgamento adiado para a Sessão de 25/04/06, às 14:00 horas, a pedido do sujeito passivo).

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 130607 - Processo: 10820.001973/99-15 - Recte: EDUARDO CALIL OTOBONI - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares argüidas pelo recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.438

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 124904 - Processo: 13891.000204/00-13 - Recte: MISSIATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.439

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 125271 - Processo: 13016.000253/00-39 - Recte: FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.440

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 132937 - Processo: 10814.005371/00-11 - Recte: PORTO AG. MAR. OPER. PORT. LTDA. E OUTRO - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.441

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pela Senhora Presidente, depois de lida e aprovada.

MARIA MADALENA SILVA - Secretária

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente

ATA DA 3.238ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2006

Ata da 3.238ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 25 de abril de 2006, às 14:00 horas.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.238ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Judith do Amaral Marcondes Armando, Presidente, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Corintho Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. Presente a representante da Fazenda Nacional Dra. Maria Cecília Barbosa. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 25 de abril de 2006, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 130079 - Processo: 10907.000699/2003-17 - Recte: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Vista à Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim. Ausente a Procuradora da Fazenda Nacional.

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 131055 - Processo: 10715.001592/97-71 - Recte: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Inter: FEDERAL EXPRESS CORPORATION - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.442

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 128235 - Processo: 13866.000286/2002-65 - Recte: COCAM - CIA. DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Vista ao Conselheiro Luis Antonio Flora.

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 130843 - Processo: 13830.001367/00-01 - Recte: PAULO KOURY NETO - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.443

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 130845 - Processo: 13118.000003/96-20 - Recte: EBEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de nulidade da Notificação de Lançamento, por vício formal, argüida pela Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim. A Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro votou pela conclusão. Vencido o Conselheiro Corintho Oliveira Machado, relator, que não a acolhia.

Acórdão: 302-37.444

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 125232 - Processo: 10314.002948/2001-17 - Recte: DRJ-SÃO PAULO/SP E LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A. - Recda: DRJ-SÃO PAULO/SP - Decisão: Vista ao Conselheiro Luis Antonio Flora.

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 127582 - Processo: 12466.000720/98-09 - Recte: SIGMA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Vista à Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto.

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 126376 - Processo: 10907.001792/00-35 - Recte: SUDAN IND. E COM. DE CIGARROS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Retirado de pauta. (Processo com o Ex. Conselheiro Paulo Roberto Cucco Antunes).

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 127261 - Processo: 10711.003916/2001-48 - Recte: COMERCIAL DISTRIBUIDORA COMINT LTDA. - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade, argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.445

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 130701 - Processo: 10314.003583/97-83 - Recte: NOGUEIRA S/A. - MÁQUINAS AGRÍCOLAS - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. O Conselheiro Luis Antonio Flora fará declaração de voto. Fez sustentação oral a advogada Dra. Isabela Bariani Silva, OAB/SP - 198.772.

Acórdão: 302-37.446

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 129456 - Processo: 13688.000258/2001-65 - Recte: PATRICK ALBERT MEDINA - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.447

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pela Senhora Presidente, depois de lida e aprovada.

MARIA MADALENA SILVA - Secretária

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente

ATA DA 3.239ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2006

Ata da 3.239ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 26 de abril de 2006, às 09:00 horas.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.239ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Judith do Amaral Marcondes Armando, Presidente, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Corintho Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. Presente a representante da Fazenda Nacional Dra. Maria Cecília Barbosa. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 25 de abril de 2006, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 129460 - Processo: 10670.001846/2002-06 - Recte: ANFER PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Vista ao Conselheiro Luis Antonio Flora.

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 129576 - Processo: 10675.003563/2003-21 - Recte: ESPÓLIO DE LUIZ PIRES GALANTE - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Vista à Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro.

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 130343 - Processo: 10711.004682/2001-56 - Recte: CHREEMTEX IMP. E EXP. LTDA. - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Vista ao Conselheiro Luis Antonio Flora.

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 130792 - Processo: 10930.001640/00-27 - Recte: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLANDIA LTDA. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Decisão: Vista ao Conselheiro Luis Antonio Flora.

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 130938 - Processo: 13808.000041/00-16 -Recte: TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Vista ao Conselheiro Corintho Oliveira Machado.

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 130978 - Processo: 10820.001373/00-53 - Recte: JOSÉ MACHADO ALVES - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de nulidade da Notificação de Lançamento, argüida pelo Conselheiro Luis Antonio Flora. Vencido o Conselheiro Corintho Oliveira Machado, relator, que não a acolhia.

Acórdão: 302-37.448

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131015 - Processo: 13135.000153/2002-43 - Recte: SILVIO FRANCISCO DIAS - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Vista à Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto.

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 132911 - Processo: 10980.008540/2004-31 - Recte: JOAQUIM SIMÃO FERREIRA - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Vista ao Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 125331 - Processo: 15165.000979/2001-08 - Recte: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA. - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Vista à Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 128137 - Processo: 10209.001038/2001-14 - Recte: EMBALAGENS COMERCIAIS LTDA. - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Vista à Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pela Senhora Presidente, depois de lida e aprovada.

MARIA MADALENA SILVA - Secretária

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente

ATA DA 3.240ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2006

Ata da 3.240ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 26 de abril de 2006, às 14:00 horas.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.240ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores, Luis Antonio Flora, Vice-Presidente da Segunda Câmara, nomeado pela Portaria SRF nº 463, de 26 de abril de 2006, que tomou posse nesta Sessão, no exercício da Presidência, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Corintho Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Maria Regina Godinho de Carvalho (Suplente). Ausente justificadamente a Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando. Presente a representante da Fazenda Nacional Dra. Maria Cecília Barbosa. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 26 de abril de 2006, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 130938 - Processo: 13808.000041/00-16 -Recte: TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade do Auto de Infração, argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso e declinou-se da competência das demais matérias em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes nos termos do voto da Conselheira relatora. Fez sustentação oral a advogada Dra Renata Correia - OAB/SP - 166.251.

Acórdão: 302-37.449

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 127582 - Processo: 12466.000720/98-09 - Recte: SIGMA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Resolução: 302-1.253

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 128137 - Processo: 10209.001038/2001-14 - Recte: EMBALAGENS COMERCIAIS LTDA. - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Vista à Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131015 - Processo: 13135.000153/2002-43 - Recte: SILVIO FRANCISCO DIAS - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.450

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 129565 - Processo: 10670.002007/2002-05 - Recte: PLANTAR S/A - PLANEJAMENTO, TÉC. E ADM. DE REFLORESTAMENTOS. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada da Conselheira relatora.

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 130437 - Processo: 10215.000499/2003-44 - Recte: ANTÔNIO CELSO SGANZERLA - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada da Conselheira relatora.

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 130577 - Processo: 10980.002208/2001-10 - Recte: JOÃO DO ESPÍRITO SANTO ABREU - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada da Conselheira relatora.

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 128920 - Processo: 10540.001513/2002-54 - Embargante: Conselheira Relatora. - Embargada : Segunda Câmara. - Inter: PLANTA 7 - EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os Embargos Declaratórios para retificar o Acórdão nº 302-36.784, julgado em Sessão de 14/04/2005, e retificar a ata, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.451

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 128923 - Processo: 10540.001486/2002-10 - Embargante: Conselheira Relatora. - Embargada : Segunda Câmara. - Inter: PLANTA 7 - EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os Embargos Declaratórios para retificar o Acórdão nº 302-36.679, julgado em Sessão de 23/02/2005, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.452
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 128977 - Processo: 13161.001029/2002-88 - Embargante: Conselheiro Paulo Roberto Cucco Antunes - Embargada: Segunda Câmara. - Inter: JOSÉ JACINTHO NETO - Decisão: Pelo voto de qualidade, acolheram-se os Embargos Declaratórios para retificar o Acórdão nº 302-36.856, julgado em Sessão de 14/06/2005. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Corintho Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Luciano Lopes de Almeida Moraes. No mérito, por maioria de votos, não se conheceu do recurso por haver concomitância com processo judicial, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Luciano Lopes de Almeida Moraes.
Acórdão: 302-37.453
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 130684 - Processo: 10746.001333/2003-47 - Recte: JOSÉ AIZZA - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.454
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 124968 - Processo: 13805.002548/95-97 - Recte: OMAR TUPÁ BORGES - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de nulidade da Notificação de Lançamento, argüida pelo Conselheiro relator. A Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro votou pela conclusão. Vencido o Conselheiro Corintho Oliveira Machado que não a acolhia.
Acórdão: 302-37.455
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 128032 - Processo: 10320.001074/2001-93 - Recte: MARCONI TÁCITO FÉLIX CALDAS - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Vista ao Conselheiro Luis Antonio Flora. Fez sustentação oral o advogado Dr Marcos Jorge Caldas Pereira, OAB/DF - 2.475.
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 129104 - Processo: 10680.006205/2002-11 - Recte: PALMAQ TERRAPLENAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Resolução: 302-1.254
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 129494 - Processo: 10730.000741/99-11 - Recte: CENTRO EDUCACIONAL PERICAR LTDA. - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar argüída pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.456
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Recurso: 131029 - Processo: 13830.000178/95-55 - Recte: DIVA MARIA ATALLAH - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de nulidade da Notificação de Lançamento, por vício formal, argüida pela Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim. A Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro votou pela conclusão. Vencido o Conselheiro Corintho Oliveira Machado, relator, que não a acolhia.
Acórdão: 302-37.457
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Recurso: 131145 - Processo: 10070.000379/96-11 - Recte: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do Conselheiro relator. Vencida a Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.
Resolução: 302-1.255
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Recurso: 131164 - Processo: 10920.000492/2001-02 - Recte: LUIS RONI DA SILVA FONTOURA - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Vista à Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro.
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Recurso: 131270 - Processo: 13804.001765/96-32 - Recte: ALBERTO EDUARDO CARDOSO DE MELLO - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de nulidade da Notificação de Lançamento, por vício formal, argüida pela Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim. A Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro votou pela conclusão. Vencido o Conselheiro Corintho Oliveira Machado, relator, que não a acolhia.
Acórdão: 302-37.458
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 127194 - Processo: 10980.008456/2001-74 - Recte: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A. - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Vista ao Conselheiro Luis Antonio Flora.
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 129514 - Processo: 10120.003111/00-48 - Recte: CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencido o Conselheiro Corintho Oliveira Machado.
Resolução: 302-1.256
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 129992 - Processo: 10240.000675/2003-31 - Recte: ISAAC BENAYON SABBA - (ESPÓLIO) - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Vista à Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto.
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 131221 - Processo: 11020.000929/2001-14 - Recte: PALUDO PARTICIPAÇOES S/A. - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.459
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 125120 - Processo: 10880.016307/99-21 - Recte: ALEXANDRINO & CHAMLIAN S/C LTDA. - ME. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.460
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente em exercício, declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente em exercício, depois de lida e aprovada.
MARIA MADALENA SILVA - Secretária
LUIS ANTONIO FLORA - Presidente em exercício

ATA DA 3.241ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2006

Ata da 3.241ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 27 de abril de 2006, às 09:00 horas.
Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.241ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Judith do Amaral Marcondes Armando, Presidente, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Corintho Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. Presente a representante da Fazenda Nacional Dra. Maria Cecília Barbosa. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 26 de abril de 2006, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 124456 - Processo: 13603.002242/99-02 - Recte: PADARIA E MERCEARIA RAMMER LTDA ME - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Corintho Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão.
Acórdão: 302-37.461
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 131483 - Processo: 13502.001182/2003-88 - Recte: TECNOVAL NORDESTE IND. E COM. DE PLÁSTICO LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.462
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 133481 - Processo: 10880.026587/99-86 - Recte: COMPANHIA BRASILEIRA DE FIAÇÃO - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito. As Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão. Vencida a Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando, relatora, que negava provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Corintho Oliveira Machado.
Acórdão: 302-37.463

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 133390 - Processo: 10480.016445/99-03 - Recte: FIBRAS DO NORDESTE LTDA. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por haver concomitância com processo judicial, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.464
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 133398 - Processo: 10845.001057/00-11 - Recte: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUARUJÁ LTDA. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito, nos termos do voto do Conselheiro relator. As Conselheiras Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, relatora e Judith do Amaral Marcondes Armando que negavam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior.
Acórdão: 302-37.465
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 129412 - Processo: 13826.000035/99-81 - Recte: JOÃO PIRES & CIA. LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito, nos termos do voto do Conselheiro relator. As Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão. Vencida a Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando que negava provimento.
Acórdão: 302-37.466
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 130016 - Processo: 11080.003327/00-62 - Recte: FÁBRICA DE MÓVEIS SANTA CECÍLIA LTDA. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Decisão: Vista à Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro.
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 131976 - Processo: 13832.000111/99-24 - Recte: MAROSCAR SECOS E MOLHADOS LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito, nos termos do voto do Conselheiro relator. As Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão. Vencida a Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando que negava provimento.
Acórdão: 302-37.467
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 131985 - Processo: 13706.000533/00-04 - Recte: SÃO CRISTÓVÃO POSTO DE SERVIÇOS LTDA. - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito, nos termos do voto do Conselheiro relator. As Conselheiras Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando que negavam provimento.
Acórdão: 302-37.468
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 132127 - Processo: 13826.000116/00-97 - Recte: CELSO RIBEIRO DA SILVA & CIA. LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito, nos termos do voto do Conselheiro relator. As Conselheiras Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando que negavam provimento.
Acórdão: 302-37.469
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 132565 - Processo: 10865.000403/00-24 - Recte: LIVRARIA E PAPELARIA BOM PREÇO LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito, nos termos do voto do Conselheiro relator. As Conselheiras Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando que negavam provimento.
Acórdão: 302-37.470
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 126205 - Processo: 10830.005807/00-01 - Embargante: Procurador da Fazenda Nacional. - Embargada: Segunda Câmara. - Inter: BORGHI AGRÍCOLA E COMERCIAL S/A - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os Embargos Declaratórios referentes ao acórdão nº 302-36.764, julgado em Sessão de 12/04/05, para retificar a ementa que não traduzia a decisão majoritária e designar o Conselheiro Corintho Oliveira Machado para fundamentar a mesma e o voto vencedor.
Acórdão: 302-37.471
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 128791 - Processo: 13840.000111/00-12 - Embargante: Procurador da Fazenda Nacional. - Embargada: Segunda Câmara. - Inter: ADUBOS AN-FAL IMPORTAÇÃO, IND. E COM. LTDA. - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os Embargos Declaratórios referentes ao acórdão nº 302-36.804, julgado em Sessão de 16/05/05, para retificar a ementa que não traduzia a decisão majoritária e designar o Conselheiro Corintho Oliveira Machado para fundamentar a mesma e o voto vencedor.
Acórdão: 302-37.472
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 128916 - Processo: 10880.033672/99-73 - Embargante: Procurador da Fazenda Nacional. - Embargada: Segunda Câmara. - Inter: VIGO FLEX ARTIGOS PARA PISCICULTURA LTDA. - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os Embargos Declaratórios referentes ao acórdão nº 302-36.765, julgado em Sessão de 12/04/05, para retificar a ementa que não traduzia a decisão majoritária e designar o Conselheiro Corintho Oliveira Machado para fundamentar a mesma e o voto vencedor.

Acórdão: 302-37.473

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 129409 - Processo: 13830.001596/99-84 - Embargante: Procurador da Fazenda Nacional. - Embargada: Segunda Câmara. - Inter IRMÃOS C. MACIAS LTDA. - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se os Embargos Declaratórios referentes ao acórdão nº 302-36.817, julgado em Sessão de 18/05/05, para retificar a ementa que não traduzia a decisão majoritária e designar o Conselheiro Corintho Oliveira Machado para fundamentar a mesma e o voto vencedor.

Acórdão: 302-37.474

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 133193 - Processo: 16327.000583/2002-04 - Recte: ABN AMRO REAL C.C.V.M.S.A., ATUAL DENOMINAÇÃO DE "SUDAMERIS C.C.V.M.S/A". - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância, argüida pela recorrente. No mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito. As Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando votaram pela conclusão. Vencidas as Conselheiras Mércia Helena Trajano D'Amorim, relatora e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior. Fez sustentação oral o advogado Dr. Rodrigues Leite Vieira, OAB/SP 181.562.

Acórdão: 302-37.475

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pela Senhora Presidente, depois de lida e aprovada.

MARIA MADALENA SILVA - Secretária

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente

ATA DA 3.242ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2006

Ata da 3.242ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 27 de abril de 2006, às 14:00 horas.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.242ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Judith do Amaral Marcondes Armando, Presidente, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Corintho Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. Presente a representante da Fazenda Nacional Dra. Maria Cecília Barbosa. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 27 de abril de 2006, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos.

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 131453 - Processo: 10840.003173/2003-01 - Recte: TERMOTÉCNICA INSPEÇÃO E CONSULTORIA LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.476

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 131565 - Processo: 10980.008655/2004-25 - Recte: KRAFT FOODS BRASIL S A. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.477

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 131572 - Processo: 10980.008790/2004-71 - Recte: NEWDERME CLÍNICA DE DERMATOLOGIA S C LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.478

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 131585 - Processo: 10980.009111/2004-81 - Recte: CLÍNICA MÉDICA DRª MARINA BONILHA LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.479

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 131592 - Processo: 10980.008299/2004-40 - Recte: CLÍNICA DE IMAGEM SONAR S S LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.480

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 131625 - Processo: 10166.008234/2002-36 - Recte: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S A - TELEBRÁS - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.481

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 131632 - Processo: 10680.013313/2003-21 - Recte: SOS LABORATÓRIO LTDA. - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.482

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 131639 - Processo: 10680.013876/2003-19 - Recte: M & S SERVIÇOS LTDA. - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.483

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 124710 - Processo: 10660.000590/2001-40 - Embargante: Delegado da Receita Federal - Embargada: Segunda Câmara. - Inter: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheram-se a proposta de reinclusão em pauta para anular o Acórdão nº 302-35.760, julgado em Sessão de 10/09/03, e homologar a desistência do recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.484

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 130984 - Processo: 10940.002595/2003-22 - Recte: VALDEVINO RIBEIRO DE MELLO - ME. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.485

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 130985 - Processo: 10980.009142/2003-51 - Recte: INDÚSTRIAS GRÁFICAS INFANTE LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.486

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 130987 - Processo: 10980.009169/2003-43 - Recte: KARAMGATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.487

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 130988 - Processo: 10980.009297/2003-97 - Recte: J. BIANCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.488

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 130989 - Processo: 10980.009139/2003-37 - Recte: INFANTE IND. COM. E REP. DE IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.489

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 130990 - Processo: 10830.007289/2003-20 - Recte: INSTITUTO DE ENSINO SANTANNA S/C. LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.490

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 130991 - Processo: 10930.004298/2003-31 - Recte: A. P. DA ROCHA & CIA. LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.491

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 131060 - Processo: 10860.003577/2003-58 - Recte: JOÃO CÉSAR SANTOS - ME. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.492

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 131079 - Processo: 10140.002349/2003-96 - Recte: NOVOSEGUROS ADM. E CORRETORA DE SEGURO LTDA. - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.493

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 129526 - Processo: 10650.000018/2002-81 - Recte: COOP. REGIONAL DE CRÉD. RURAL VALE DO RIO GRANDE LTDA. - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.494

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 130570 - Processo: 10980.002487/2004-64 - Recte: OCA CONDOMÍNIOS EMPRESARIAL SOCIEDADE SIMPLES - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.495

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 130647 - Processo: 10980.009417/2003-56 - Recte: KATIA OVERCENKO - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.496

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 130769 - Processo: 10630.000791/2002-85 - Recte: VALADARES DIESEL LTDA. - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.497

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 130921 - Processo: 10830.007490/2003-15 - Recte: MONTAGENS INDUSTRIAIS TREVO LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.498

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 131358 - Processo: 10820.001034/2002-91 - Recte: ARAÇATUBA ÁLCOOL S/A - ARALCO - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.499

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 131455 - Processo: 10120.005178/2003-95 - Recte: SILVA CUNHA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.500

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 131567 - Processo: 10980.009104/2004-89 - Recte: R. ALVES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.501

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 131575 - Processo: 10980.008788/2004-00 - Recte: NEWDERME CLÍNICA DE DERMATOLOGIA S C LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.502

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 131587 - Processo: 10980.009109/2004-10 - Recte: CLÍNICA DR. CELSO SETOGUTTE S S LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR -Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.503

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 131594 - Processo: 10980.008297/2004-51 - Recte: CENTRO MÉDICO HOMEOPÁTICO SAMUEL HAHNEMANN S/C. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.504

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 131627 - Processo: 10980.009170/2003-78 - Recte: MCA MANOEL COELHO ARQUITETURA DESIGN S C LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.505
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 131634 - Processo: 10680.012240/2003-50 - Recte: SG & M - MAFRA GUIMARÃES LTDA. - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.506
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 131641 - Processo: 13839.001651/00-80 - Recte: SHIMETK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.507
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 131685 - Processo: 10980.009343/2004-39 - Recte: SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO TRÊS IRMÃOS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.508
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 129565 - Processo: 10670.002007/2002-05 - Recte: PLANTAR S/A - PLANEJAMENTO, TÉC. E ADM. DE REFLORESTAMENTOS. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencidos os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Corintho Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D'Amorim que negavam provimento.
Acórdão: 302-37.509
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 130437 - Processo: 10215.000499/2003-44 - Recte: ANTÔNIO CELSO SGANZERLA - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencido o Conselheiro Corintho Oliveira Machado que negava provimento.
Acórdão: 302-37.510
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 130577 - Processo: 10980.002208/2001-10 - Recte: JOÃO DO ESPÍRITO SANTO ABREU - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. O Conselheiro Corintho Oliveira Machado votou pela conclusão. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Mércia Helena Trajano D'Amorim que negavam provimento.
Acórdão: 302-37.511
Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pela Senhora Presidente, depois de lida e aprovada.
MARIA MADALENA SILVA - Secretária
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente

ATA DA 3.243ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2006

Ata da 3.243ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 24 de maio de 2006, às 09:00 horas.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.243ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Judith do Amaral Marcondes Armando, Presidente, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente), Corintho Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. Ausente justificadamente o Conselheiro Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior. Presente a representante da Fazenda Nacional Dra. Maria Cecília Barbosa. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 27 de abril de 2006, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos.

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 130343 - Processo: 10711.004682/2001-56 - Recte: CHREMTEX IMP. E EXP. LTDA. Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencidos os Conselheiros Luis Antonio Flora e Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente) que davam provimento. Os Conselheiros Luis Antonio Flora e Mércia Helena Trajano D'Amorim farão declaração de voto.

Acórdão: 302-37.512

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 120089 - Processo: 10980.010091/96-29 - Embargante: SIEMENS S/A - Embargada: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se a acórdão 302-36.635, julgado em sessão de 26/01/05 e converteu-se o julgamento em diligência ao INT, via Repartição de Origem, nos termos do voto da Conselheira relatora. Fez sustentação oral o advogado Dr. Daniel Vitor Bellan, OAB/SP - 174.745.

Resolução: 302-1.257
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 120090 - Processo: 10980.007896/96-31 - Embargante: SIEMENS S/A - Embargada: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se a acórdão 302-36.636, julgado em sessão de 26/01/05 e converteu-se o julgamento em diligência ao INT, via Repartição de Origem, nos termos do voto da Conselheira relatora. Fez sustentação oral o advogado Dr. Daniel Vitor Bellan, OAB/SP - 174.745.
Resolução: 302-1.258
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 120096 - Processo: 10980.007898/96-66 - Embargante: SIEMENS S/A - Embargada: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se a acórdão 302-36.637, julgado em sessão de 26/01/05 e converteu-se o julgamento em diligência ao INT, via Repartição de Origem, nos termos do voto da Conselheira relatora. Fez sustentação oral o advogado Dr. Daniel Vitor Bellan, OAB/SP - 174.745.
Resolução: 302-1.259
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 128235 - Processo: 13866.000286/2002-65 - Recte: COCAM - CIA. DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Vista à Procuradora da Fazenda Nacional Dra.Maria Cecília Barbosa.
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 128956 - Processo: 13502.000203/98-92 - Recte: DRJ-FORTALEZA/CE e EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 132939 - Processo: 10945.012386/2003-47 - Recte: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Inter: LEATHER COM. IMP. E EXP. DE PERFUMARIA LTDA. - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 133061 - Processo: 15165.001001/2003-17 - Recte: GIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA E OUTRA - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Recurso: 119650 - Processo: 12689.000486/97-05 - Embargante: Procurador da Fazenda Nacional - Embargada: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Inter: CARAÍBA METAIS S/A - Decisão: Por unanimidade de votos, acolhidos e providos os Embargos Declaratórios, interpostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional, para retificar o Acórdão 302-35.347, julgado em sessão de 06/11/2002, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.513
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Recurso: 129766 - Processo: 11128.002805/00-88 - Recte: TRANS-POSTES TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Mércia Helena Trajano D'Amorim e Luis Antonio Flora votaram pela conclusão. A Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim fará declaração de voto.
Acórdão: 302-37.514
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 127555 - Processo: 10314.002157/2001-89 - Recte: PLASTUNION INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Resolução: 302-1.260
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 128323 - Processo: 10314.002996/2002-88 - Recte: BASF POLIURETANOS LTDA. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Resolução: 302-1.261
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 125232 - Processo: 10314.002948/2001-17 - Recte: DRJ-SAO PAULO/SP E LISTAS TELEFÔNICAS S.A. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício e por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Vencidas as Conselheiras Mércia Helena Trajano D'Amorim, relatora e Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto que davam provimento parcial. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luis Antonio Flora
Acórdão: 302-37.515
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 129615 - Processo: 13897.000428/00-11 - Embargante: CPM - COMUNICAÇÕES, PROCESSAMENTO E MECANISMOS DE AUTOMAÇÃO S/A. - Embargada: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Decisão: Retirado de pauta por solicitação da Conselheira relatora.
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 131213 - Processo: 12689.001218/2002-49 - Recte: MONSANTO NORDESTE S.A. - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Por unanimidade de votos. acolheu-se a preliminar de não conhecimento do recurso por perempto, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.516
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 120086 - Processo: 10980.007934/96-28 - Recte: SIEMENS S/A - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência ao INT, via Repartição de Origem, nos termos do voto do Conselheiro relator. Fez sustentação oral o advogado Dr. Daniel Vitor Bellan, OAB/SP - 174.745.
Resolução: 302-1.262
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 126376 - Processo: 10907.001792/00-35 - Recte: DRJ-CURITIBA/PR e SUDAN IND. E COM. DE CIGARROS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior.
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 128137 - Processo: 10209.001038/2001-14 - Recte: EMBALAGENS COMERCIAIS LTDA. - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Luis Antonio Flora, relator, Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente), Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Luciano Lopes de Almeida Moraes que davam provimento. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.
Acórdão: 302-37.517
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 131487 - Processo: 13502.000029/2004-14 - Recte: TECNOVAL NORDESTE IND. E COM. DE PLÁSTICO LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.518
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 132829 - Processo: 13805.000913/96-09 - Recte: DRJ-SAO PAULO/SP - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Inter: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. - Decisão: Vista à Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto. Fez sustentação oral a advogada Dra. Ana Paula Schincariol Lui, OAB/SP - 157.658.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pela Senhora Presidente, depois de lida e aprovada.

MARIA MADALENA SILVA - Secretária
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente

ATA DA 3.244ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2006

Ata da 3.244ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 24 de maio de 2006, às 14:00 horas.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.244ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Judith do Amaral Marcondes Armando, Presidente, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente), Corintho Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. Ausente justificadamente o Conselheiro Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior. Presente a representante da Fazenda Nacional Dra. Maria Cecília Barbosa. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 24 de maio de 2006, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 129471 - Processo: 15165.000653/00-66 - Recte: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Vista à Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro.

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 130079 - Processo: 10907.000699/2003-17 - Recte: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Retirado de pauta por solicitação da Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 129235 - Processo: 18336.000346/2002-51 - Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Fez sustentação oral o advogado Dr. Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho, OAB/DF - 1.226. O advogado protestou pela juntada da procuração no prazo de 10 (dez) dias e o fez em 25.05.2006.

Acórdão: 302-37.519

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 130792 - Processo: 10930.001640/00-27 - Recte: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLANDIA LTDA. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Decisão: Vista à Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim. Fez sustentação oral o advogado Dr. Aristófanes Fontoura de Holanda, OAB/DF - 1.719

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 126138 - Processo: 11128.003189/2001-61 - Recte: INDÚSTRIA METALÚRGICA FESMO LTDA. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SPC - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 127530 - Processo: 10314.003324/2001-17 - Recte: DRJ-SAO PAULO/SP - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Inter: BICICLETAS CALOI S/A. - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 128903 - Processo: 10209.000698/00-18 - Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 129231 - Processo: 18336.000623/2003-15 - Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 130534 - Processo: 10715.010917/00-01 - Recte: PANTANAL LINHAS AÉREAS SUL-MATOGROSSENSES S.A. - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Vista à Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.

Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Recurso: 129533 - Processo: 18336.000560/2002-16 - Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Fez sustentação oral o advogado Dr. Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho, OAB/DF - 1.226.

Acórdão: 302-37.520

Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Recurso: 129540 - Processo: 18336.000553/2002-14 - Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Fez sustentação oral o advogado Dr. Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho, OAB/DF - 1.226.

Acórdão: 302-37.521

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 129538 - Processo: 18336.000555/2002-03 - Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Fez sustentação oral o advogado Dr. Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho, OAB/DF - 1.226.

Acórdão: 302-37.522

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Recurso: 127925 - Processo: 12466.001617/99-68 - Recte: MERCOTRADING COM., IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. O Conselheiro Luis Antonio Flora votou pela conclusão.

Acórdão: 302-37.523

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 125331 - Processo: 15165.000979/2001-08 - Recte: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA. - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Retirado de pauta. (Julgamento adiado para a sessão do dia 25/05/06, às 09:00 horas, a pedido do sujeito passivo).

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 129534 - Processo: 18336.000559/2002-83 - Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Fez sustentação oral o advogado Dr. Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho, OAB/DF - 1.226.

Acórdão: 302-37.524

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 129541 - Processo: 18336.000552/2002-61 - Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Fez sustentação oral o advogado Dr. Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho, OAB/DF - 1.226.

Acórdão: 302-37.525

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pela Senhora Presidente, depois de lida e aprovada.

MARIA MADALENA SILVA - Secretária

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente

ATA DA 3.245ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2006

Ata da 3.245ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 25 de maio de 2006, às 09:00 horas.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.245ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Judith do Amaral Marcondes Armando, Presidente, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente), Corintho Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. Ausente justificadamente o Conselheiro Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior. Ausente a representante da Fazenda Nacional Dra. Maria Cecília Barbosa. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 24 de maio de 2006, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 127621 - Processo: 10670.000989/2001-10 - Recte: REPLASA REFLORESTADORA S/A. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Vista ao Conselheiro Luis Antonio Flora.

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 128528 - Processo: 10410.000139/2001-74 - Recte: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO BELTRÃO - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.526

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 129459 - Processo: 10880.014182/95-53 - Recte: SEQUÓIA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Retirado de pauta por solicitação da Conselheira relatora.

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 129460 - Processo: 10670.001846/2002-06 - Recte: ANFER PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Vista à Conselheira Mércia Helena Trajano D'amorim. Fez sustentação oral o advogado Daniel Barros Guazzelli, OAB/MG - 73.478.

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 129482 - Processo: 10746.000719/2002-51 - Recte: TERTULINO GUIMARÃES - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade, argüida pela recorrente. No mérito, por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencidos os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Corintho Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D'Amorim que davam provimento parcial ao recurso para excluir da exigência fiscal a área de preservação permanente.

Acórdão: 302-37.527

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 129499 - Processo: 10240.000732/2003-81 - Recte: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Resolução: 302-1.263

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 129576 - Processo: 10675.003563/2003-21 - Recte: ESPÓLIO DE LUIZ PIRES GALANTE - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo a partir do Auto de Infração, inclusive, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.528

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 130273 - Processo: 10880.014176/95-51 - Recte: SEQUÓIA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Retirado de pauta por solicitação da Conselheira relatora.

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 130847 - Processo: 10660.005217/2002-66 - Recte: AGROPECUÁRIA SÃO PAULO MINAS S/A. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Resolução: 302-1.264

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 130904 - Processo: 10218.000043/2003-54 - Recte: SELLINVEST DO BRASIL S/A. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por perempto, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.529

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 128774 - Processo: 11522.000067/2003-22 - Recte: JOSÉ RIBAMAR ALENCAR DE OLIVEIRA - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.530

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 129442 - Processo: 10620.000994/2003-71 - Recte: V & M FLORESTAL LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, relatora, Corintho Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D'Amorim que negavam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente).

Acórdão: 302-37.531

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 129479 - Processo: 10670.002006/2002-52 - Recte: V & M FLORESTAL LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, relatora, Corintho Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D'Amorim que negavam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente).

Acórdão: 302-37.532

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 130266 - Processo: 10820.002168/98-73 - Recte: MARIA DE FÁTIMA PARRA ANEQUINI - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Resolução: 302-1.265

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 130431 - Processo: 10215.000558/2003-84 - Recte: ANTÔNIO CELSO SGANZERLA - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencido o Conselheiro Corintho Oliveira Machado que negava provimento.

Acórdão: 302-37.533

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 130605 - Processo: 10980.002215/2001-11 - Recte: GELZA TEIXEIRA DE ABREU - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, relatora, Corintho Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D'Amorim que negavam provimento. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando.

Acórdão: 302-37.534

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 131077 - Processo: 11522.001099/2001-83 - Recte: ESTEPHAN ELIAS BARBARY - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.535

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 131245 - Processo: 10109.000061/2001-10 - Recte: MIGUEL RODRIGUES MORAES DE SOUZA - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Os Conselheiros Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente), Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Corintho Oliveira Machado, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora votaram pela conclusão.

Acórdão: 302-37.536

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 128032 - Processo: 10320.001074/2001-93 - Recte: MARCONI TÁCITO FÉLIX CALDAS - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 129447 - Processo: 10620.000995/2003-16 - Recte: V & M FLORESTAL LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 129450 - Processo: 10620.001002/2003-23 - Recte: V & M FLORESTAL LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 126988 - Processo: 10215.000110/2001-07 - Recte: HILÁRIO MALDONADO - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade de parte passiva, argüida pelo contribuinte. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Os Conselheiros Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente), Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Corintho Oliveira Machado e Luis Antonio Flora votaram pela conclusão.

Acórdão: 302-37.537

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 129777 - Processo: 13847.000091/2003-24 - Recte: ROGÉRIO GONÇALVES FAVARO Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar de nulidade da Notificação de Lançamento por vício formal, argüida pelo recorrente, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.538

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 130245 - Processo: 13847.000088/2003-19 - Recte: ROGÉRIO GONÇALVES FAVARO Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar de nulidade da Notificação de Lançamento por vício formal, argüida pelo recorrente, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.539

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131164 - Processo: 10920.000492/2001-02 - Recte: LUIS RONI DA SILVA FONTOURA - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Pelo voto de qualidade, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Vencidos os Conselheiros Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente), Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora.

Acórdão: 302-37.540

Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Recurso: 123742 - Processo: 10166.013481/96-91 - Recte: ADEMAR QUEIROZ DIOGENES - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de nulidade da Notificação de Lançamento por vício formal, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencido o Conselheiro Corintho Oliveira Machado que não a acolhia.

Acórdão: 302-37.541

Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Recurso: 129453 - Processo: 10855.004782/2003-18 - Recte: MANA HOLDING LTDA - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Retirado de pauta. (Julgamento adiado a pedido do sujeito passivo).

Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Recurso: 129462 - Processo: 10670.000318/2003-11 - Recte: A.L.V. PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Vista à Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 127194 - Processo: 10980.008456/2001-74 - Recte: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A. - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Vista à Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando.

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 129992 - Processo: 10240.000675/2003-31 - Recte: ISAAC BENAYON SABBA - (ESPÓLIO) - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Retirado de pauta por solicitação da Conselheira relatora.

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 130552 - Processo: 10920.001032/00-22 - Recte: JOSÉ RENATO RIBEIROS RAMOS - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Resolução: 302-1.266

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 130575 - Processo: 13975.000179/00-94 - Recte: SIEGRID HEIDRICH TREIN - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Mércia Helena Trajano D'Amorim, relatora, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Corintho de Oliveira Machado que negavam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luis Antonio Flora.

Acórdão: 302-37.542

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 131196 - Processo: 10880.041140/95-86 - Recte: ÂNGELO CHELOTTI - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de nulidade da Notificação de Lançamento por vício formal, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencido o Conselheiro Corintho Oliveira Machado que não a acolhia.

Acórdão: 302-37.543

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 131269 - Processo: 13804.003039/96-81 - Recte: ALBERTO EDUARDO CARDOSO DE MELLO - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de nulidade da Notificação de Lançamento por vício formal, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencido o Conselheiro Corintho Oliveira Machado que não a acolhia.

Acórdão: 302-37.544

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 132911 - Processo: 10980.008540/2004-31 - Recte: JOAQUIM SIMÃO FERREIRA - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Mércia Helena Trajano D'Amorim, relatora, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Corintho de Oliveira Machado que negavam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.

Acórdão: 302-37.545

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Recurso: 127786 - Processo: 10070.001600/2002-95 - Recte: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. O Conselheiro Corintho Oliveira Machado votou pela conclusão.

Acórdão: 302-37.546

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Recurso: 128735 - Processo: 10650.001821/99-94 - Recte: AGROFLORESTAL SANTA CECÍLIA LTDA. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Conselheiro relator.

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Recurso: 129500 - Processo: 10240.000731/2003-37 - Recte: LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Resolução: 302-1.267

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Recurso: 130585 - Processo: 13116.000650/2003-51 - Recte: CLEMENTINO DE MIRANDA - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Conselheiro relator

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Recurso: 131020 - Processo: 13116.000915/2001-59 - Recte: ORLANDO VICENTE ANTONIO TAURISANO - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Vencidos os Conselheiros Mércia Helena Trajano D'Amorim, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Corintho de Oliveira Machado que negavam provimento.

Acórdão: 302-37.547

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 130305 - Processo: 13874.000540/99-23 - Recte: MILTON VIEIRA DA CUNHA - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a insubsistência do ITR/94 com base na decisão do STF e acolheu-se a preliminar de nulidade da Notificação de lançamento por vício formal, no tocante às Contribuições, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.548

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 130477 - Processo: 13748.000316/2001-07 - Recte: MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de nulidade da Notificação de Lançamento por vício formal, nos termos do voto do Conselheiro relator. Vencido o Conselheiro Corintho Oliveira Machado que não a acolhia.

Acórdão: 302-37.549

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 130677 - Processo: 10183.005487/95-12 - Recte: OMAR TUPA BORGES - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, declarou-se a insubsistência do ITR/94 com base na decisão do STF e acolheu-se a preliminar de nulidade da Notificação de lançamento por vício formal, no tocante às Contribuições, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.550

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 125331 - Processo: 15165.000979/2001-08 - Recte: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA. - Recda: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Decisão: Vista ao Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pela Senhora Presidente, depois de lida e aprovada.

MARIA MADALENA SILVA - Secretária

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente

ATA DA 3.246ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2006

Ata da 3.246ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 25 de maio de 2006, às 14:00 horas.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.246ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Judith do Amaral Marcondes Armando, Presidente, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente), Corintho Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. Ausente justificadamente o Conselheiro Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior. Ausente a representante da Fazenda Nacional Dra. Maria Cecília Barbosa. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 25 de maio de 2006, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 125114 - Processo: 10166.006689/2001-36 - Recte: WILSON SPINDOLA - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.551

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 126753 - Processo: 13804.002327/2001-00 - Recte: COMÉRCIO DE FERROS E PREST. DE SERV. ALIANÇA LTDA. - ME. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.552

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 129559 - Processo: 10835.000870/2002-90 - Recte: GAVAZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.553

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 132498 - Processo: 10855.001235/00-68 - Recte: ICAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por perempto, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.554

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 132594 - Processo: 13736.000533/99-98 - Recte: JARDIM ESCOLA MEU CANTINHO LTDA. - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.555

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 132977 - Processo: 13808.000617/95-61 - Recte: ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.556

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 133196 - Processo: 10825.001837/99-58 - Recte: FARIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.557

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 133267 - Processo: 10835.000408/00-41 - Recte: SELEGRAM PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA. - Recda: DRJ-PRESIDENTE PRUDENTE/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito. Vencidas as Conselheiras Judith do Amaral Marcondes Armando, relatora e Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto que negavam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luis Antonio Flora.

Acórdão: 302-37. 558

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 133488 - Processo: 13807.003258/00-06 - Recte: INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO RAINHA DO PARQUE LTDA. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito. Vencidas as Conselheiras Judith do Amaral Marcondes Armando, relatora e Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto que negavam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luis Antonio Flora.

Acórdão: 302-37.559

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 127417 - Processo: 10805.000084/00-43 - Recte: BASF POLIURETANOS LTDA.

Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.560

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 129528 - Processo: 16707.000960/2003-11 - Recte: MFS FREITAS HORTIFRUTIGRANJEIROS - ME. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.561
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 129530 - Processo: 10845.003655/2003-11 - Recte: CÍCERO TAVARES GUARUJÁ - EPP - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Resolução: 302-1.268
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 131405 - Processo: 10820.000510/00-97 - Recte: MATTAR & VERONESE S/C. LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.562
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 131438 - Processo: 10820.001000/00-46 - Recte: A. MASCHIETTO & CIA. LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, relatora e Judith do Amaral Marcondes Armando que negavam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Corintho de Oliveira Machado.
Acórdão: 302-37.563
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 132122 - Processo: 10855.000640/00-41 - Recte: KOMIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por haver concomitância com processo judicial, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.564
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 133039 - Processo: 10855.001725/00-37 - Recte: NITROMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, relatora e Judith do Amaral Marcondes Armando que negavam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Corintho de Oliveira Machado.
Acórdão: 302-37.565
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 133208 - Processo: 13832.000033/00-28 - Recte: DENILTON BERGAMINI & CIA LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, relatora e Judith do Amaral Marcondes Armando que negavam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.
Acórdão: 302-37.566
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 129511 - Processo: 13807.002173/00-10 - Recte: PANIFICADORA E CONFEITARIA VAGMAR LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 130016 - Processo: 11080.003327/00-62 - Recte: FÁBRICA DE MÓVEIS SANTA CECÍLIA LTDA. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 132446 - Processo: 13123.000027/2005-71 - Recte: HONORATO E HONORATO LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 132449 - Processo: 11844.000024/2005-76 - Recte: TECIL - TOCANTINS CERÂMICA COM. E IND. LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 133207 - Processo: 13832.000035/00-53 - Recte: SUPERMERCADO CURY LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Recurso: 131489 - Processo: 13502.001179/2003-64 - Recte: TECNOVAL NORDESTE IND. E COM. DE PLÁSTICO LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.567
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 124616 - Processo: 13811.000816/99-53 - Recte: DBRENN SERVIÇOS S/C. LTDA. - ME. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.568
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 126546 - Processo: 10950.002829/2001-51 - Recte: TANSYOKI TRANSPORTES YOKI LTDA - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Pelo voto de qualidade, rejeitou-se a preliminar de decadência argüida pela Conselheira relatora. Vencidos também os Conselheiros Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente), Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Designado para redigir o voto quanto a preliminar o Conselheiro Corintho Oliveira Machado.
Acórdão: 302-37.569
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 127487 - Processo: 10580.017460/99-14 - Recte: MATECON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencida a Judith do Amaral Marcondes Armando que negava provimento
Acórdão: 302-37.570
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 131485 - Processo: 13502.001185/2003-11 - Recte: TECNOVAL NORDESTE IND. E COM. DE PLÁSTICO LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.571
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 131978 - Processo: 13805.012488/97-55 - Recte: REVELCOLOR LABORATÓRIO FOTOGRÁFICOS LTDA. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Resolução: 302-1.269
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 132130 - Processo: 13833.000019/00-13 - Recte: CORBARI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando que negavam provimento.
Acórdão: 302-37.572
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 132366 - Processo: 16327.000585/99-83 - Recte: UNIBANCO ASSET MANAGEMENT BANCO DE INVESTIMENTOS S.A. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.573
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 133223 - Processo: 13804.000919/00-27 - Recte: ABB LUMMUS GLOBA LTDA. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando que negavam provimento. Fez sustentação oral a advogada Dra Ana Carolina Saba Utimati, OAB/SP - 207.382.
Acórdão: 302-37.574
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 133231 - Processo: 10845.001062/00-42 - Recte: TRANSPORTADORA GUARUJÁ LTDA. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando que negavam provimento.
Acórdão: 302-37.575
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 131481 - Processo: 13502.001180/2003-99 - Recte: TECNOVAL NORDESTE IND. E COM. DE PLÁSTICO LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.576
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 125250 - Processo: 10650.000310/2001-12 - Recte: EMPRESA TRIÂNGULO DE HOSPEDAGEM LTDA. - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Conselheiro relator.
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 127209 - Processo: 13819.000854/2001-11 - Recte: MAGIC LUCK GRÁFICA E COM. DE BRINDES LTDA. - ME. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Vista à Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando.
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 131173 - Processo: 10508.000008/2004-51 - Recte: CDI BRASIL COMERCIAL LTDA. Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.577
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 132505 - Processo: 13851.000097/00-09 - Recte: EMILIO BRAZ SOMENSI - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito, nos termos do voto do Conselheiro relator. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando que negavam provimento.
Acórdão: 302-37.578
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 132621 - Processo: 13888.001483/99-69 - Recte: INDÚSTRIA GRÁFICA GR E EDITORA LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito, nos termos do voto do Conselheiro relator. Vencida a Conselheira e Judith do Amaral Marcondes Armando que negava provimento.
Acórdão: 302-37.579
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 133288 - Processo: 13603.001258/99-07 - Recte: MAGOTTEAUX METALÚRGICA LTDA. - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Vista ao Conselheiro Luis Antonio Flora.
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 133316 - Processo: 10580.013421/99-11 - Recte: DISTRIBUIDORA BAHIANA DE TECIDOS LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Resolução: 302-1.270
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 133319 - Processo: 13886.000245/2005-83 - Recte: SUPERMERCADO PAVAN LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito, nos termos do voto do Conselheiro relator.Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando que negavam provimento.
Acórdão: 302-37.580
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 124656 - Processo: 10930.001359/2001-46 - Embargante: Conselheiro Paulo Roberto Cucco Antunes - Embargada: Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Inter: TRANSRICO TRANSPORTES LTDA - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se os Embargos Declaratórios para anular o acórdão 302-36.384 julgado em sessão de 16/09/2004 e prover o recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Corintho Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão.
Acórdão: 302-37.581
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 129522 - Processo: 10070.001386/96-12 - Recte: THE SIDNEY ROSS CO - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Conselheiro relator.
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 129556 - Processo: 10840.003792/2002-14 - Recte: JWS SERVIÇOS S/C. LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.582
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 131167 - Processo: 10508.000579/2003-12 - Recte: CDI BRASIL COMERCIAL LTDA. Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.583
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso; 131601 - Processo: 10183.002378/2004-32 - Recte: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A. - CEMAT - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.584
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 132202 - Processo: 13707.002569/2001-93 - Recte: SAPATARIA TEREZINHA LTDA. - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Decisão: Vista ao Conselheiro Corintho Oliveira Machado.
Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 132829 - Processo: 13805.000913/96-09 - Recte: DRJ-SAO PAULO/SP - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Inter: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. - Decisão: Retirado de pauta (julgamento antecipado para a sessão do dia 24/05/06, às 09:00 horas, a pedido do sujeito passivo).

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 133189 - Processo: 13982.000666/99-34 - Recte: CONSTRUTORA ODY LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: "PRESTADORA DE SERVIÇOS ODY LTDA. ME"). - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Vista à Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pela Senhora Presidente, depois de lida e aprovada.

MARIA MADALENA SILVA - Secretária

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente

ATA DA 3.247ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2006

Ata da 3.247ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 26 de maio de 2006, às 09:00 horas.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.247ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Judith do Amaral Marcondes Armando, Presidente, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente), Corintho Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. Ausente justificadamente o Conselheiro Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior. Presente a representante da Fazenda Nacional Dra. Maria Cecília Barbosa. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 25 de maio de 2006, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 131566 - Processo: 13364.000178/2003-24 - Recte: A C F JUNCO LTDA - ME - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Resolução: 302-1.271

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 131626 - Processo: 13884.003442/2004-93 - Recte: CASAL E CASAL REPRESENTAÇÕES S C LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.585

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 131633 - Processo: 19647.001633/2003-19 - Recte: TERMOTÉCNICA LTDA. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.586

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 131098 - Processo: 10245.000003/2002-02 - Recte: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A. - Recda: DRJ-BELEM/PA - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do Julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.587

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 131102 - Processo: 10245.000613/2002-06 - Recte: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A. - Recda: DRJ-BELEM/PA - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do Julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.588

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 130648 - Processo: 10920.002766/2003-51 - Recte: VIA. COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA. - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 131240 - Processo: 13984.001381/2003-11 - Recte: INDÚSTRIA DE FÓSFOROS CATARINENSE LTDA. - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 131916 - Processo: 13955.000184/2002-41 - Recte: AUTOMOTOR PARANAVAÍ VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 131921 - Processo: 10980.009193/2003-82 - Recte: LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 131935 - Processo: 10950.003554/2004-15 - Recte: CINFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 131938 - Processo: 10950.003555/2004-60 - Recte: CINFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 131941 - Processo: 10950.003556/2004-12 - Recte: CINFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada do Conselheiro relator.

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131456 - Processo: 10980.008574/2003-44 - Recte: PROJETA PASSAGENS E TURISMO LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.589

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131576 - Processo: 10980.008789/2004-46 - Recte: NEWDERME CLÍNICA DE DERMATOLOGIA S C LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.590

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131588 - Processo: 10980.009108/2004-67 - Recte: CLÍNICA DR. CELSO SETOGUTTE S S LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.591

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131595 - Processo: 10980.008303/2004-70 - Recte: AFTER SEG. CORRETORA DE SEGUROS S/C. LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.592

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131628 - Processo: 10980.008428/2003-19 - Recte: MUSSI NETO E OSÓRIO LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.593

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131635 - Processo: 10680.013042/2003-11 - Recte: SOTEMI LTDA. - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.594

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131642 - Processo: 13924.000114/2002-50 - Recte: SOLLO SUL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do Julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.595

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131686 - Processo: 10980.009342/2004-94 - Recte: SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO TRÊS IRMÃOS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.596

Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Recurso: 131121 - Processo: 10930.004972/2003-87 - Recte: PROTEC ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C. LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.597

Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Recurso: 131127 - Processo: 10980.002571/2004-88 - Recte: L.F.G. VIEIRA & CIA. LTDA.

Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.598

Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Recurso: 131454 - Processo: 10980.009278/2003-61 - Recte: ROYAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.599

Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Recurso: 131684 - Processo: 10980.009344/2004-83 - Recte: SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO TRÊS IRMÃOS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.600

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 131099 - Processo: 11060.001735/2003-13 - Recte: FRANCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.601

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 131310 - Processo: 11070.002404/2003-81 - Recte: LAZAROTTO & SCHEEREN LTDA. - Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.602

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 131360 - Processo: 13637.000260/2002-11 - Recte: VM MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.603

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 131362 - Processo: 10980.000674/2004-11 - Recte: LHS COMUNICAÇÃO LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.604

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 131364 - Processo: 13675.000314/2003-72 - Recte: ROBSON DE PAULA OLIVEIRA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.605

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 131366 - Processo: 10980.001944/2004-01 - Recte: MARQUISE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.606

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 131452 - Processo: 13062.000229/2003-12 - Recte: GEOMAC GEOLOGIA, MINERAÇÃO, COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.607

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 131591 - Processo: 10980.008300/2004-36 - Recte: CLÍNICA DE IMAGEM SONAR S S LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.608

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 131597 - Processo: 10980.009287/2004-32 - Recte: CIRURGIÕES CARDIOPEDIÁTRICOS S/C. LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.609

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 131599 - Processo: 10980.009288/2004-87 - Recte: CIRURGIÕES CARDIOPEDIÁTRICOS S/C. LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.610

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 131630 - Processo: 10140.002508/2003-52 - Recte: CONTROLE TECNOLOGIA ESTRUTURAL LTDA. - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.611
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 131631 - Processo: 13924.000219/2002-17 - Recte: SOLLO SUL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.612
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 131637 - Processo: 10860.004189/2004-75 - Recte: BIO ANÁLISE EMÍLIO RIBAS S C LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.613
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 131638 - Processo: 10680.013880/2003-87 - Recte: MACAUTO LTDA. - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.614
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 131644 - Processo: 13558.000423/2002-45 - Recte: MOISÉS COMERCIAL LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.615
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 131645 - Processo: 13839.002978/2003-56 - Recte: JUND APARAS LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.616
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 131923 - Processo: 10640.002505/2001-16 - Recte: TARUMÃ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.617
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 131929 - Processo: 10820.001576/2003-45 - Recte: LANCHONETE E EVENTOS ARAÇA'S LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por perempto, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.618
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 131100 - Processo: 10875.001230/2004-92 - Recte: CPT CENTRO DE PESQUISA E TREINAMENTO LTDA. - ME. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.619
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 131101 - Processo: 13936.000344/2003-61 - Recte: ERVATEIRA LAGEADO GRANDE LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Resolução: 302-1.272
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 131573 - Processo: 10980.009105/2004-23 - Recte: R. ALVES REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.620
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 131586 - Processo: 10980.009110/2004-36 - Recte: CLÍNICA MÉDICA DRª MARINA BONILHA LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.621
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 131640 - Processo: 10680.004777/2004-27 - Recte: SÍNTESE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS. - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.622
Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pela Senhora Presidente, depois de lida e aprovada.
MARIA MADALENA SILVA - Secretária
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente

ATA DA 3.248ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2006

Ata da 3.248ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 19 de junho de 2006, às 14:30 horas.
Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às 14:30 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.248ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Judith do Amaral Marcondes Armando, Presidente, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Corintho Oliveira Machado, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. Ausente justificadamente a Conselheira. Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. Presente a representante da Fazenda Nacional Dra. Maria Cecília Barbosa. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 26 de maio de 2006, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 129532 - Processo: 18336.000561/2002-52 - Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. As Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão. Esteve presente a advogada Dra. Micaela Dominguez Dutra, OAB/RJ - 116.343. Ausente justificadamente a Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro.
Acórdão: 302-37.623
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 129539 - Processo: 18336.000554/2002-51 - Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. As Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão. Esteve presente a advogada Dra. Micaela Dominguez Dutra, OAB/RJ - 116.343. Ausente justificadamente a Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro.
Acórdão: 302-37.624
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 128235 - Processo: 13866.000286/2002-65 - Recte: COCAM - CIA. DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Vista ao Conselheiro Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior.
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 120092 - Processo: 10980.007895/96-78 - Recte: SIEMENS S/A - Recda: DRJ-CURITIBA/PR Decisão: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento em diligência ao INT via Repartição de Origem, nos termos do voto do Conselheiro relator. Vencido o Conselheiro Corintho Oliveira Machado. Esteve presente a advogada Dra. Maria Emília Lopes Evangelista, OAB/DF - 15.549. Ausente justificadamente a Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro.
Resolução: 302-1.273
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 128903 - Processo: 10209.000698/00-18 - Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Retirado de pauta para regularização processual. (Processo correlato na Terceira Câmara).
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 129231 - Processo: 18336.000623/2003-15 - Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Vista ao Conselheiro Luis Antonio Flora. Fez sustentação oral a advogada Dra. Micaela Dominguez Dutra, OAB/RJ - 116.343.
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 132939 - Processo: 10945.012386/2003-47 - Recte: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Inter: LEATHER COM. IMP. E EXP. DE PERFUMARIA LTDA. - Decisão: Vista à Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 133061 - Processo: 15165.001001/2003-17 - Recte: GIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA E OUTRA - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Conselheiro relator.
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Recurso: 129535 - Processo: 18336.000558/2002-39 - Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. As Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão. Esteve presente a advogada Dra. Micaela Dominguez Dutra, OAB/RJ - 116.343. Ausente justificadamente a Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro.
Acórdão: 302-37.625
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Recurso: 129542 - Processo: 18336.000551/2002-17 - Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. As Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão. Esteve presente a advogada Dra. Micaela Dominguez Dutra, OAB/RJ - 116.343. Ausente justificadamente a Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro.
Acórdão: 302-37.626
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 129537 - Processo: 18336.000556/2002-40 - Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Retirado de pauta por ausência justificada da Conselheira relatora.
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 125331 - Processo: 15165.000979/2001-08 - Recte: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA. - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Vista à Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando.
Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pela Senhora Presidente, depois de lida e aprovada.
MARIA MADALENA SILVA - Secretária
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente

ATA DA 3.249ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2006

Ata da 3.249ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 20 de junho de 2006, às 09:00 horas.
Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.249ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Judith do Amaral Marcondes Armando, Presidente, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Corintho Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. Presente a representante da Fazenda Nacional Dra. Maria Cecília Barbosa. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 19 de junho de 2006, às 14:30 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. No expediente foram distribuídos os seguintes recursos:
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
123575 - 131701 - 131743 - 131914 - 131922 - 132445 - 132450 - 132457 - 132459 - 132462 - 132473 - 132518 - 132521.
LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
128374 - 129476 - 130548 - 131291 - 131303 - 131320 - 131324 - 131339 - 131392 - 131397 - 131433 - 131446 - 131449 - 132466 - 132468 - 132472.
ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
125151 - 128661 - 129553 - 131290 - 131293 - 131306 - 131321 - 131335 - 131356 - 131395 - 131431 - 131440 - 131549 - 132464 - 132467 - 132470.
Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recurso:
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 129537 - Processo: 18336.000556/2002-40 - Recte: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Corintho Oliveira Machado, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Luis Antonio Flora e Judith do Amaral Marcondes Armando votaram pela conclusão. Esteve presente a advogada Dra. Micaela Dominguez Dutra, OAB/RJ - 116.343.
Acórdão: 302-37.627
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 129471 - Processo: 15165.000653/00-66 - Recte: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora votaram pela conclusão.
Acórdão: 302-37.628
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 130079 - Processo: 10907.000699/2003-17 - Recte: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Retirado de pauta por solicitação da Conselheira relatora.

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 130792 - Processo: 10930.001640/00-27 - Recte: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLANDIA LTDA. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Decisão: Vista ao Conselheiro Corintho Oliveira Machado.

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 126138 - Processo: 11128.003189/2001-61 - Recte: INDÚSTRIA METALÚRGICA FESMO LTDA. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de cerceamento do direito de defesa, argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.629

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 127465 - Processo: 10494.001350/99-19 - Recte: ARTECOLA INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA. - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Vista à Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando.

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 127530 - Processo: 10314.003324/2001-17 - Recte: DRJ-SAO PAULO/SP - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Inter: BICICLETAS CALOI S/A. - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.630

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 128956 - Processo: 13502.000203/98-92 - Recte: DRJ-FORTALEZA/CE E EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Vista à Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 130534 - Processo: 10715.010917/00-01 - Recte: PANTANAL LINHAS AÉREAS SUL-MATOGROSSENSES S.A. - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Vista à Conselheira Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro.

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 126376 - Processo: 10907.001792/00-35 - Recte: DRJ-CURITIBA/PR E SUDAN IND. E COM. DE CIGARROS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Retirado de pauta por solicitação do Conselheiro relator.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pela Senhora Presidente, depois de lida e aprovada.

MARIA MADALENA SILVA - Secretária

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente

ATA DA 3.250ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2006

Ata da 3.250ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 20 de junho de 2006, às 14:00 horas.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.250ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Judith do Amaral Marcondes Armando, Presidente, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Corintho Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. Presente a representante da Fazenda Nacional Dra. Maria Cecília Barbosa. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 20 de junho de 2006, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 127621 - Processo: 10670.000989/2001-10 - Recte: REPLASA REFLORESTADORA S/A. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora que davam provimento.

Acórdão: 302-37.631

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 129459 - Processo: 10880.014182/95-53 - Recte: SEQUÓIA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para declarar insubsistente o Auto de Infração, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencido o Conselheiro Corintho Oliveira Machado. Fez sustentação oral o advogado Dr. Delano Ferraz, OAB/DF - 15.796.

Acórdão: 302-37.632

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 129460 - Processo: 10670.001846/2002-06 - Recte: ANFER PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Vista à Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto. Fez sustentação oral o advogado Dr. Daniel Barros Guazzelli, OAB/MG - 73.478.

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 130273 - Processo: 10880.014176/95-51 - Recte: SEQUÓIA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para declarar insubsistente o Auto de Infração, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencido o Conselheiro Corintho Oliveira Machado. Fez sustentação oral o advogado Dr. Delano Ferraz, OAB/DF - 15.796.

Acórdão: 302-37.633

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 122774 - Processo: 10580.002594/91-10 - Recte: JORGE HAGE SOBRINHO - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.634

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 126050 - Processo: 10620.000447/2001-24 - Recte: CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASLIGAS - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora que davam provimento. Esteve presente o advogado Dr. Daniel Barros Guazzelli, OAB/MG - 73.478.

Acórdão: 302-37.635

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 126669 - Processo: 10580.005316/96-38 - Recte: FORMAP AGROPECUÁRIA LTDA - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar de nulidade da Notificação de Lançamento por vício formal, argüida pela recorrente, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.636

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 129480 - Processo: 10670.002005/2002-16 - Recte: V & M FLORESTAL LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, relatora, Corintho Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D'Amorim que negavam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luis Antonio Flora.

Acórdão: 302-37.637

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 129517 - Processo: 10140.000407/2001-85 - Recte: FAZENDA DIANA AGROPECUÁRIA LTDA. - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Os Conselheiros Corintho Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Luciano Lopes de Almeida Moraes votaram pela conclusão. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior e Luis Antonio Flora que davam provimento integral.

Acórdão: 302-37.638

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 129569 - Processo: 10620.000936/2003-48 - Recte: AGROPECUÁRIA JOGIL LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.639

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 129570 - Processo: 10620.000937/2003-92 - Recte: AGROPECUÁRIA JOGIL LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.640

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 130309 - Processo: 10855.002098/99-19 - Recte: FIMOTEI CARPORAS - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.641

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 130782 - Processo: 13857.000521/00-11 - Recte: TECUMSEH DO BRASIL LTDA. - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por maioria de votos, acolheu-se a preliminar de nulidade da Notificação de Lançamento por vício formal, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencido o Conselheiro Corintho Oliveira Machado que não a acolhia.

Acórdão: 302-37.642

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 123394 - Processo: 10835.000574/95-81 - Recte: ANTENOR DUARTE DO VALLE - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.643

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 128032 - Processo: 10320.001074/2001-93 - Recte: MARCONI TÁCITO FÉLIX CALDAS - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Vista ao Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes. Fez sustentação oral o advogado Dr. Marcos Jorge Caldas Pereira, OAB/DF - 2.475.

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 129447 - Processo: 10620.000995/2003-16 - Recte: V & M FLORESTAL LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Vencidos os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Corintho Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D'Amorim que negavam provimento.

Acórdão: 302-37.644

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 129450 - Processo: 10620.001002/2003-23 - Recte: V & M FLORESTAL LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Vencidos os Conselheiros Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Corintho Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D'Amorim que negavam provimento.

Acórdão: 302-37.645

Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Recurso: 129453 - Processo: 10855.004782/2003-18 - Recte: MANA HOLDING LTDA - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Fez sustentação oral o Engenheiro Dr. Hélio José Medeiros, CREA/SP - 0600993086.

Acórdão: 302-37.646

Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Recurso: 129462 - Processo: 10670.000318/2003-11 - Recte: A.L.V. PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Vista à Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto. Fizeram sustentação oral o advogado Dr. Daniel Barros Guazzelli, OAB/MG - 73.478 e a Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Maria Cecília Barbosa.

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 127194 - Processo: 10980.008456/2001-74 - Recte: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A. - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Vista ao Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 129992 - Processo: 10240.000675/2003-31 - Recte: ISAAC BENAYON SABBA - (ESPÓLIO) Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Vista ao Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Recurso: 128735 - Processo: 10650.001821/99-94 - Recte: AGROFLORESTAL SANTA CECÍLIA LTDA. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Vista à Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Recurso: 130585 - Processo: 13116.000650/2003-51 - Recte: CLEMENTINO DE MIRANDA - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Vista à Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.

Relator: LUIS ANTONIO FLORA

Recurso: 129775 - Processo: 13847.000089/2003-55 - Recte: ROGÉRIO GONÇALVES FAVARO - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar de nulidade da Notificação de Lançamento por vício formal, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.647

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pela Senhora Presidente, depois de lida e aprovada.

MARIA MADALENA SILVA - Secretária

JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente

ATA DA 3.251ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2006

Ata da 3.251ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 21 de junho de 2006, às 09:00 horas.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.251ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Judith do Amaral Marcondes Armando, Presidente, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Corintho Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. Presente a representante da Fazenda Nacional Dra. Maria Cecília Barbosa. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena

Silva. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 20 de junho de 2006, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 130792 - Processo: 10930.001640/00-27 - Recte: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLANDIA LTDA. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Decisão: Vista à Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando.

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 133264 - Processo: 10835.001129/2001-65 - Recte: MECÂNICA RICCI - Recda: DRJ-PRESIDENTE PRUDENTE/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Resolução: 302-1.274

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 133395 - Processo: 10380.010412/2002-54 - Recte: AMUARAMA TURISMO LTDA. - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencidas as Conselheiras Mércia Helena Trajano D'Amorim e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento.

Acórdão: 302-37.648

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 134477 - Processo: 10640.000755/2002-01 - Recte: JACOB CUKIER - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencidas as Conselheiras Mércia Helena Trajano D'Amorim e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento.

Acórdão: 302-37.649

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 134500 - Processo: 10768.004249/2002-46 - Recte: AUTO POSTO METRO LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencidas as Conselheiras Mércia Helena Trajano D'Amorim e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento.

Acórdão: 302-37.650

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 134624 - Processo: 13890.000738/2002-10 - Recte: ÁPIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.651

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 134766 - Processo: 13804.000351/00-62 - Recte: BAR E LANCHES TRIUNFO LTDA - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito. As Conselheiras Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão. Vencidas as Conselheiras Judith do Amaral Marcondes Armando, relatora, e Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto que negavam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.

Acórdão: 302-37.652

Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Recurso: 134799 - Processo: 10880.013465/00-71 - Recte: LOJA DO PINTOR TINTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito. As Conselheiras Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão. Vencidas as Conselheiras Judith do Amaral Marcondes Armando, relatora, que dava provimento parcial e a Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto que negava provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.

Acórdão: 302-37.653

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 125775 - Processo: 13805.006793/96-63 - Recte: LUNEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Pelo voto de qualidade, rejeitou-se a preliminar de decadência. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, relator, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Designada para redigir o voto quanto a preliminar a Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto.

Acórdão: 302-37.654

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 129410 - Processo: 10140.000224/98-30 - Recte: COMDOVEL COMERCIAL DOURADOS DE VEÍCULOS LTDA. - Recda: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Decisão: Pelo voto de qualidade, rejeitou-se a preliminar de decadência. Vencidos os Conselheiros Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, relator, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Designada para redigir o voto quanto a preliminar a Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto.

Acórdão: 302-37.655

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 129511 - Processo: 13807.002173/00-10 - Recte: PANIFICADORA E CONFEITARIA VAGMAR LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à repartição de origem para apreciação das demais questões de mérito, nos termos do voto do Conselheiro relator. As Conselheiras Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando que negavam provimento.

Acórdão: 302-37.656

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 130016 - Processo: 11080.003327/00-62 - Recte: FÁBRICA DE MÓVEIS SANTA CECÍLIA LTDA. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Decisão: Vista à Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 132060 - Processo: 13523.000107/97-24 - Recte: TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito. As Conselheiras Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando que negavam provimento.

Acórdão: 302-37.657

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 133207 - Processo: 13832.000035/00-53 - Recte: SUPERMERCADO CURY LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito, nos termos do voto do Conselheiro relator. As Conselheiras Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando que negavam provimento.

Acórdão: 302-37.658

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 128423 - Processo: 13821.000027/00-18 - Recte: VIMAL PEÇAS E SERVIÇOS DIESEL LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito, nos termos do voto do Conselheiro relator. As Conselheiras Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Mércia Helena Trajano D'Amorim votaram pela conclusão. Vencida a Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando que negava provimento.

Acórdão: 302-37.659

Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Recurso: 133230 - Processo: 13707.001178/00-08 - Recte: HIMATER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA. - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencidas as Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando que negavam provimento.

Acórdão: 302-37.660

Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Recurso: 133388 - Processo: 13888.001285/99-03 - Recte: DISTRIBUIDORA DE DOCES JB LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso para afastar a decadência retornando-se os autos à Repartição de Origem para apreciação das demais questões de mérito, nos termos do voto da Conselheira relatora.Vencida a Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando que negava provimento.

Acórdão: 302-37.661

Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Recurso: 133984 - Processo: 13116.001380/2001-33 - Recte: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidas as Conselheiras Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, relatora e Mércia Helena Trajano D'Amorim que davam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.

Acórdão: 302-37.662

Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Recurso: 134502 - Processo: 13841.000559/2002-50 - Recte: CONTRERAS E CIA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por maioria de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencido o Conselheiro Corintho Oliveira Machado.

Resolução: 302-1.275

Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO

Recurso: 134807 - Processo: 13709.001129/2002-80 - Recte: CIBREX PARTICIPAÇÕES ADM E EMPREENDIMENTOS LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidas as Conselheiras Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, relatora e Mércia Helena Trajano D'Amorim que davam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.

Acórdão: 302-37.663

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 127982 - Processo: 10850.001901/99-10 - Embargante: MERCEARIA SÃO PEDRO DE MIRASSOL LTDA. - Embargada: SEGUNDA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Decisão: Retirado de pauta. (Despacho para rejeitar Embargos)

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 133197 - Processo: 10435.000418/2002-31 - Recte: EXPORTADORA GERVÁSIO COM. LTDA. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. As Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando votaram pela conclusão. Vencidas as Conselheiras Mércia Helena Trajano D'Amorim, relatora, e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luis Antonio Flora.

Acórdão: 302-37.664

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 133209 - Processo: 10380.002607/00-42 - Recte: ABC DISTRIBUIDORA S/A - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por haver concomitância com processo judicial, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.665

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

Recurso: 134459 - Processo: 13896.004226/2002-64 - Recte: NORDSON DO BRASIL IND E COMÉRCIO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. As Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando votaram pela conclusão. Vencidas as Conselheiras Mércia Helena Trajano D'Amorim, relatora, e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro que davam provimento. Designado para redigir o acórdão o Conselheiro Luis Antonio Flora.

Acórdão: 302-37.666

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Recurso: 126922 - Processo: 13808.000199/94-12 - Recte: DRJ-SAO PAULO/SP - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Inter: PAEZ DE LIMA CONSTRUÇÕES, COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Decisão: Vista à Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Recurso: 133218 - Processo: 11020.000217/2003-59 - Recte: CARTONAGEM E ESTOJOS DAL PICOLI LTDA. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Decisão: Vista à Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Recurso: 133232 - Processo: 10820.000719/2001-30 - Recte: ARMANDO A. RODRIGUES - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. As Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando votaram pela conclusão. Vencidas as Conselheiras Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Mércia Helena Trajano D'Amorim que davam provimento.

Acórdão: 302-37.667

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Recurso: 133288 - Processo: 13603.001258/99-07 - Recte: MAGOTTEAUX METALÚRGICA LTDA. - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Vista à Conselheira Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto.

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Recurso: 134365 - Processo: 10840.001954/2001-91 - Recte: VIAN, FLACH & CIA LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. As Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando votaram pela conclusão. Vencidas as Conselheiras Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Mércia Helena Trajano D'Amorim que davam provimento.

Acórdão: 302-37.668

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES

Recurso: 134505 - Processo: 13896.000485/99-31 - Recte: IRMÃOS SCHUR LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do Conselheiro relator. Fez sustentação oral a advogada Dra. Flávia Cecília de Souza Oliveira Vitória.

Resolução: 302-1.276
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 134763 - Processo: 10865.001242/2001-93 - Recte: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LIMA S/A Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. As Conselheiras Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto e Judith do Amaral Marcondes Armando votaram pela conclusão. Vencidas as Conselheiras Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Mércia Helena Trajano D'Amorim que davam provimento.
Acórdão: 302-37.669
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 129522 - Processo: 10070.001386/96-12 - Recte: THE SIDNEY ROSS CO - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Vista ao Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes.
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 132829 - Processo: 13805.000913/96-09 - Recte: DRJ-SAO PAULO/SP - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Inter: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. - Decisão: Vista à Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 133189 - Processo: 13982.000666/99-34 - Recte: CONSTRUTORA ODY LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO: "PRESTADORA DE SERVIÇOS ODY LTDA. ME). - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Vista à Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.
Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pela Senhora Presidente, depois de lida e aprovada.
MARIA MADALENA SILVA - Secretária
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente

ATA DA 3.252ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2006

Ata da 3.252ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 21 de junho de 2006, às 11:00 horas.
Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às 11:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.252ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Judith do Amaral Marcondes Armando, Presidente, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Corintho Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. Presente a representante da Fazenda Nacional Dra. Maria Cecília Barbosa. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 21 de junho de 2006, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 128408 - Processo: 13807.013586/99-98 - Recte: ESCOLA INFANTIL ANJINHO DA GUARDA S/C. LTDA. - Recda: DRJ-SAO PAULO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.670
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 131650 - Processo: 13502.000095/2004-94 - Recte: TECNOVAL NORDESTE IND. E COM. DE PLÁSTICO LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.671
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 132446 - Processo: 13123.000027/2005-71 - Recte: HONORATO E HONORATO LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Vista à Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.
Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso: 132449 - Processo: 11844.000024/2005-76 - Recte: TECIL - TOCANTINS CERÂMICA COM. E IND. LTDA. - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.672
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 125126 - Processo: 13660.000061/2001-34 - Recte: ITA MÓVEIS LTDA. - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. Vencido o Conselheiro Luis Antonio Flora que dava provimento.
Acórdão: 302-37.673
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 132522 - Processo: 10166.006027/2004-17 - Recte: LUIZ GONZAGA DA SILVA MARCADORES E COMBUSTÍVEIS - Recda: DRJ-BRASILIA/DF - Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.674
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 125250 - Processo: 10650.000310/2001-12 - Recte: EMPRESA TRIÂNGULO DE HOSPEDAGEM LTDA. - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Vista à Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 127209 - Processo: 13819.000854/2001-11 - Recte: MAGIC LUCK GRÁFICA E COM. DE BRINDES LTDA. - ME. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Vista à Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim.
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 132202 - Processo: 13707.002569/2001-93 - Recte: SAPATARIA TEREZINHA LTDA. - Recda: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Vencidos os Conselheiros Corintho Oliveira Machado e Mércia Helena Trajano D'Amorim que negavam provimento.
Acórdão: 302-37.675
Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pela Senhora Presidente, depois de lida e aprovada.
MARIA MADALENA SILVA - Secretária
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente

ATA DA 3.253ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2006

Ata da 3.253ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 21 de junho de 2006, às 14:00 horas.
Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 3.253ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Judith do Amaral Marcondes Armando, Presidente, Elizabeth Emílio de Moraes Chieregatto, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Corintho Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. Presente a representante da Fazenda Nacional Dra. Maria Cecília Barbosa. Presente, ainda, a Secretária Maria Madalena Silva. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 21 de junho de 2006, às 11:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 131894 - Processo: 10840.003148/2003-19 - Recte: AUTO ESCOLA REAL LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por perempto, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.676
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 131902 - Processo: 10980.009286/2004-98 - Recte: CIRURGIÕES CARDIOPEDIÁTRICOS S/C LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.677
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 134353 - Processo: 10530.001752/2005-76 - Recte: JIREH TRANSPORTADORA LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.678
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 134593 - Processo: 13836.000353/2005-41 - Recte: LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.679
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 134642 - Processo: 10630.001248/2004-67 - Recte: RURAL CONTÁBIL LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.680
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 134643 - Processo: 10630.001269/2004-82 - Recte: RURAL CONTÁBIL LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.681
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 134645 - Processo: 10630.000848/2005-99 - Recte: DIPLOMATA CONTÁBIL GERENCIAL LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.682
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 134647 - Processo: 10630.100013/2005-38 - Recte: MERCEARIA ZULMIRA LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.683
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 134917 - Processo: 10580.007887/2005-50 - Recte: RUAS COUROS E PELES LIMITADA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.684
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 134918 - Processo: 10840.003596/2003-12 - Recte: GMC CONSULTORIA S/C LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.685
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 134923 - Processo: 10580.007890/2005-73 - Recte: RUAS COUROS E PELES LIMITADA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.686
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 134927 - Processo: 10865.001426/2003-15 - Recte: CASEG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.687
Relatora: JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Recurso: 134928 - Processo: 10860.002548/2005-31 - Recte: FAVEP EQUIPAMENTOS INDSTRIAIS LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.688
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 131886 - Processo: 13894.001554/2003-18 - Recte: MEDITERRÂNEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.689
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 131895 - Processo: 10882.002799/2004-86 - Recte: AUTO MOTO ESCOLA CHIC S/C LTDA. Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.690
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 131903 - Processo: 13921.000205/2002-15 - Recte: COMERCIAL ATACADISTA LUCIANA LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.691
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 134326 - Processo: 13839.001811/2005-30 - Recte: BOSCH REXTROTH LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.692
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 134356 - Processo: 13837.000321/2004-55 - Recte: FRANCISCO BOTTA DE ASSIS - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.693
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 134383 - Processo: 13509.000096/2005-50 - Recte: MAPRON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.694
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Recurso: 134603 - Processo: 10510.002127/2004-07 - Recte: ARNALDO DA COSTA FILHO - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Vista ao Conselheiro Luis Antonio Flora.
Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 134604 - Processo: 10510.002128/2004-43 - Recte: ARNALDO DA COSTA FILHO - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.695

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 134621 - Processo: 10530.001614/2005-97 - Recte: JOSÉ ROGÉRIO AMORIM DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.696

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 134681 - Processo: 13884.003003/2005-61 - Recte: ELO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.697

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 134683 - Processo: 10530.001920/2005-23 - Recte: SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS SANTO ANTONIO LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.698

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 134701 - Processo: 13523.000264/2005-29 - Recte: TRATOR TERRA LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.699

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 134707 - Processo: 13631.000228/2005-38 - Recte: TAVARES E WERNER LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora. O Conselheiro Corintho Oliveira Machado votou pela conclusão.

Acórdão: 302-37.700

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 134856 - Processo: 13884.000114/2002-73 - Recte: KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.701

Relatora: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

Recurso: 134920 - Processo: 13411.000787/2005-32 - Recte: CURTUME MODERNO S/A. - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.

Acórdão: 302-37.702

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 130648 - Processo: 10920.002766/2003-51 - Recte: VIA. COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA. - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Vista ao Conselheiro Luis Antonio Flora.

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 131240 - Processo: 13984.001381/2003-11 - Recte: INDÚSTRIA DE FÓSFOROS CATARINENSE LTDA. - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.703

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 131593 - Processo: 10980.008298/2004-03 - Recte: CENTRO MÉDICO HOMEOPÁTICO SAMUEL HAHNEMANN S/C. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares de nulidade argüidas pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.704

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 131916 - Processo: 13955.000184/2002-41 - Recte: AUTOMOTOR PARANAVAÍ VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.705

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 131921 - Processo: 10980.009193/2003-82 - Recte: LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.706

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 131925 - Processo: 10860.004187/2004-86 - Recte: BIO ANÁLISE EMÍLIO RIBAS S/C LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.707

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 131928 - Processo: 10860.004188/2004-21 - Recte: BIO ANÁLISE EMÍLIO RIBAS S/C LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.708

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 131935 - Processo: 10950.003554/2004-15 - Recte: CINFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.709

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 131938 - Processo: 10950.003555/2004-60 - Recte: CINFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.710

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Recurso: 131941 - Processo: 10950.003556/2004-12 - Recte: CINFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator

Acórdão: 302-37.711

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131359 - Processo: 13971.002456/2003-20 - Recte: MINAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.712

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131361 - Processo: 10675.002401/2002-95 - Recte: SISTEMA CANCELLA DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.713

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131363 - Processo: 13002.000306/2002-68 - Recte: SPRINGER CARRIER LTDA. - Recda: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.714

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131365 - Processo: 10882.003282/2003-23 - Recte: ASSIS JOSÉ BORGES - COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.715

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131568 - Processo: 10980.000132/2004-31 - Recte: ROSANA COPETTI - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.716

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131596 - Processo: 10980.008304/2004-14 - Recte: AFTER SEG. CORRETORA DE SEGUROS S/C. LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.717

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131629 - Processo: 10930.004535/2003-63 - Recte: LABORATÓRIO SÃO LUCAS S.C. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.718

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131636 - Processo: 10680.004459/2004-66 - Recte: SILVA FILHO E BRAGA S C LTDA. - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.719

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131643 - Processo: 13924.000037/2002-38 - Recte: SOLLO SUL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.720

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131919 - Processo: 10380.017080/2001-58 - Recte: PELÁGIO OLIVEIRA S/A - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: DCTF

Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.721

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131926 - Processo: 10912.000319/2003-67 - Recte: PAULO JOSÉ SCHERNER E CIA. LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.722

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131933 - Processo: 10950.003559/2004-48 - Recte: CINFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por perempto, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.723

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 131937 - Processo: 13062.000244/2003-61 - Recte: POSTO LAUTERT LTDA. - Recda: DRJ-SANTA MARIA/RS - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.724

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 134341 - Processo: 13839.001506/2005-48 - Recte: ITT ITATIBA TURISMO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.725

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 134354 - Processo: 10980.000399/2002-66 - Recte: BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.726

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 134444 - Processo: 13502.000539/2005-72 - Recte: FRANGOS & PEIXES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.727

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 134478 - Processo: 16707.100266/2005-57 - Recte: BCF CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS - Recda: DRJ-RECIFE/PE - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.728

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 134595 - Processo: 13628.000168/2005-11 - Recte: FERTILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.729

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 134599 - Processo: 10580.006224/2005-18 - Recte: VIDAL RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.730

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 134605 - Processo: 10510.002130/2004-12 - Recte: ARNALDO DA COSTA FILHO - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.731

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 134706 - Processo: 13631.000226/2005-49 - Recte: TAVARES E WERNER LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.732

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

Recurso: 134732 - Processo: 13971.001584/2005-18 - Recte: SERVIÇO MATERNO-INFANTIL BERTA LOUISE LTDA - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.733
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 131583 - Processo: 10580.007995/2003-61 - Recte: GAROTA AGRAPECUÁRIA LTDA.
Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.734
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 131892 - Processo: 10882.002509/2004-02 - Recte: AXYL TECNOLOGIA LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.735
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 131900 - Processo: 10980.009284/2004-07 - Recte: CIRURGIÕES CARDIOPEDIÁTRICOS S/C LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.736
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 134387 - Processo: 10665.000862/2005-95 - Recte: REPRESENTAÇÕES BERNARDES E FERREIRA LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.737
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 134388 - Processo: 10875.004047/2004-49 - Recte: DEGRAU CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA SC LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.738
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 134452 - Processo: 13827.000485/2003-11 - Recte: NANNI & SALMAZO LTDA - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.739
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 134481 - Processo: 10860.002687/2005-64 - Recte: FAMAC FÁBRICA DE MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.740
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 134591 - Processo: 13678.000219/2003-49 - Recte: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALPINÓPOLIS LTDA. - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.741
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 134594 - Processo: 13602.000153/2005-32 - Recte: COP - CLÍNICA DE OLHOS E PELE S/C LTDA. - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.742
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 134596 - Processo: 13602.000172/2005-69 - Recte: COP - CLÍNICA DE OLHOS E PELE S/C LTDA. - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.743
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 134751 - Processo: 10825.001404/2003-21 - Recte: GARCIA E DUARTE TERRAPLENAGEM SC LTDA - Recda: DRF-BAURU/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.744
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 134921 - Processo: 10580.007889/2005-49 - Recte: RUAS COUROS E PELES LIMITADA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.745
Relatora: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO
Recurso: 134935 - Processo: 13899.000767/2005-36 - Recte: INDECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACAU LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.746
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 131582 - Processo: 10580.007994/2003-16 - Recte: MENEZES SOUZA ENGENHARIA LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.747
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 131891 - Processo: 10840.003124/2003-60 - Recte: FABENI & FABENI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.748
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 131899 - Processo: 10835.000962/2001-99 - Recte: FRIGORÍFICO SANTA NEUZA LTDA. - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por perempto, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.749
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 131936 - Processo: 10860.004186/2004-31 - Recte: BIO ANÁLISE EMÍLIO RIBAS S/C LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.750
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 131940 - Processo: 10950.003558/2004-01 - Recte: CINFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.751
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 134358 - Processo: 13963.000349/2002-85 - Recte: CANGURU EMBALAGENS S/A - Recda: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.752
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 134386 - Processo: 10665.000861/2005-41 - Recte: REPRESENTAÇÕES BERNARDES E FERREIRA LTDA - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.753
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 134480 - Processo: 10860.002689/2005-53 - Recte: MEDPLAN AGRICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.754
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 134484 - Processo: 10860.002685/2005-75 - Recte: FAMAC FÁBRICA DE MATERIAIS 69 - DE ACABAMENTO LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.755
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 134640 - Processo: 10980.000695/2002-67 - Recte: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se a preliminar para declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.756
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 134702 - Processo: 13899.000741/2005-98 - Recte: FESTCOLOR ARGOS S/A - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.757
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 134708 - Processo: 13523.000272/2005-75 - Recte: CLINICA MEDPREV LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.758
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 134795 - Processo: 13819.002612/2004-04 - Recte: ORPLAN ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS SC LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.759
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 134929 - Processo: 13505.000041/2005-80 - Recte: PORTO CORREA & CIA LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.760
Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM
Recurso: 134930 - Processo: 13530.100001/2005-20 - Recte: CAVEPE CARDOSO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira relatora.
Acórdão: 302-37.761
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 131458 - Processo: 13906.000326/2003-36 - Recte: PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade, argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.762
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 131589 - Processo: 10980.008363/2004-92 - Recte: CLÍNICA MALLMANN E FREUND S/C LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade, argüida pela recorrente e no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.763
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 131647 - Processo: 10675.004020/2003-21 - Recte: MOINHO SETE IRMÃOS LTDA. - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por perempto, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.764
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 131884 - Processo: 13894.001404/2003-04 - Recte: DEFINIÇÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES S/C LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.765
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 131893 - Processo: 10882.002510/2004-29 - Recte: AXYL TECNOLOGIA LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Vista ao Conselheiro Luis Antonio Flora.
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 131901 - Processo: 10980.009285/2004-43 - Recte: CIRURGIÕES CARDIOPEDIÁTRICOS S/C LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.766
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 133290 - Processo: 13899.001219/2004-42 - Recte: FUNDIÇÃO BALANCINS LTDA.
Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.767
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 134327 - Processo: 13839.001810/2005-95 - Recte: BOSCH REXTROTH LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.768
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 134357 - Processo: 13837.000322/2004-08 - Recte: FRANCISCO BOTTA DE ASSIS - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.769
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 134375 - Processo: 13827.000101/2004-41 - Recte: AUTO ESCOLA ALVORADA S/C LTDA Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.770
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 134512 - Processo: 10247.000113/2002-46 - Recte: JARI CELULOSE S/A - Recda: DRJ-BELEM/PA - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.771
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 134592 - Processo: 13836.000354/2005-96 - Recte: LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.772
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 134606 - Processo: 10510.002131/2004-67 - Recte: ARNALDO DA COSTA FILHO - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Acórdão: 302-37.773
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 134677 - Processo: 10530.001630/2005-80 - Recte: T & F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.774
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 134678 - Processo: 10530.001615/2005-31 - Recte: JOSE ROGERIO AMORIM DE OLIVEIRA & CIA LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.775
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 134682 - Processo: 10530.001606/2005-41 - Recte: POLICLINICA SANTA ANNA LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.776
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 134919 - Processo: 13836.000352/2005-05 - Recte: LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.777
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 134926 - Processo: 13886.000797/2004-19 - Recte: HUANG DACHUAN - ME - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.778
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 134931 - Processo: 10875.002151/2005-80 - Recte: RAFT EMBALAGENS LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.779
Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Recurso: 134933 - Processo: 13899.000768/2005-81 - Recte: INDECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACAU LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.780
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 131570 - Processo: 10980.008656/2004-70 - Recte: A M V FISIOTERAPEUTAS ASSOCIADOS S/C LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.781
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 131890 - Processo: 10840.003009/2003-95 - Recte: COMEC - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO - Recda: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.782
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 131898 - Processo: 10680.014221/2003-68 - Recte: ENGEOBRÁS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recda: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.783
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 131906 - Processo: 10980.009119/2004-47 - Recte: MV ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - Recda: DRJ-CURITIBA/PR - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.784
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 134351 - Processo: 10580.007015/2005-91 - Recte: NACIONAL - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.785
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 134352 - Processo: 10530.001605/2005-04 - Recte: K & D SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.786
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 134479 - Processo: 10860.002690/2005-88 - Recte: MEDPLAN AGRICULTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.787
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 134623 - Processo: 10530.001683/2005-09 - Recte: MARQUES RAMOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.788
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso; 134641 - Processo: 10630.001247/2004-12 - Recte: RURAL CONTÁBIL LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.789
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso; 134649 - Processo: 10630.001249/2004-10 - Recte: RURAL CONTÁBIL LTDA - Recda: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.790
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 134679 - Processo: 10530.001649/2005-26 - Recte: CORTEGIANO REPRESENTAÇÕES LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.791
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 134705 - Processo: 13523.000271/2005-21 - Recte: CLINICA MEDPREV LTDA - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.792
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 134922 - Processo: 13836.000355/2005-31 - Recte: LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA. - Recda: DRJ-CAMPINAS/SP -Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.793
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 134924 - Processo: 13508.000131/2004-60 - Recte: PERFORMANCE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.794
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 134925 - Processo: 10380.010485/2004-16 - Recte: SANSIL REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recda: DRJ-FORTALEZA/CE - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.795
Relator: LUIS ANTONIO FLORA
Recurso: 134934 - Processo: 13501.000177/2005-20 - Recte: CONSTRUTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. - Recda: DRJ-SALVADOR/BA - Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.
Acórdão: 302-37.796

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maria Madalena Silva, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pela Senhora Presidente, depois de lida e aprovada.

MARIA MADALENA SILVA - Secretária
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 676, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Prorroga a situação de emergência nos Municípios de Antonina do Norte e Quiterianópolis - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando os Decretos nº 044/2005, de 3 de outubro de 2005, do Município de Antonina do Norte e nº 17/2005, de 27 de setembro de 2005, do Município de Quiterianópolis, devidamente homologados pelo Decreto nº 27.975, de 27 de outubro de 2005, do Estado do Ceará,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil, no Processo nº 59050.002624/2005-31,

Considerando, ainda, as Portarias Ministeriais nº 793, de 18 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 22 de agosto de 2005 e nº 792, de 18 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 22 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, nos Municípios de Antonina do Norte e Quiterianópolis, zonas rurais, por mais noventa dias, contados respectivamente, a partir de 3 de outubro de 2005 e 27 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 677, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Reconhece situação de emergência no Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 023/2006, de 05 de fevereiro de 2006, da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, devidamente homologado pelo Decreto nº 28.149, de 13 de fevereiro de 2006, do Governo do Estado do Ceará e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001044/2006-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Deputado Irapuan Pinheiro, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de fevereiro de 2006, na zona rural.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 678, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Reconhece situação de emergência nos Municípios de Banabuiú e Orós-CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando os Decretos nº 19/2005, de 20 de dezembro de 2005, da Prefeitura Municipal de Banabuiú e nº 20/2005, de 19 de dezembro de 2005, da Prefeitura Municipal de Orós, devidamente homologados pelo Decreto nº 28.070, de 29 de dezembro de 2005, do Governo do Estado do Ceará e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001043/2006-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, nas zonas rurais dos Municípios de Banabuiú e Orós, pelo prazo de noventa dias, contados respectivamente a partir de 20 de dezembro de 2005 e 19 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 679, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Reconhece situação de emergência nos Municípios de Quixelô, Groaíras e Piquet Carneiro - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando os Decretos nº 010/2005, de 1 dezembro 2005, do Município de Quixelô, nº 021, de 23 de novembro de 2005, do Município de Groaíras e nº 23/2005, de 11 de dezembro de 2005 do Município de Piquet Carneiro, todos devidamente homologados pelo Decreto nº 28.061, de 26.12.2005, do Estado do Ceará e,

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001023/2006-92, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Quixelô e nas zonas rurais dos Municípios de Groaíras e Piquet Carneiro, pelo prazo de noventa dias contados, respectivamente, a partir de 1 de dezembro de 2005, 23 de novembro de 2005 e 11 de dezembro 2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 18 DE AGOSTO DE 2006

Aprova carta-consulta da empresa Rosa dos Ventos Ltda., concernente à implantação de usinas geradoras de energia eólica, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e dá outras providências

O Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XII, do art. 17, da Medida Provisória Nº 2156-5, de 24 de agosto de 2001, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º - Aprovar, observado o disposto no art. 28, parágrafos 3º e 9º, do Decreto No. 4.253, de 31.05.2002, com a nova redação dada pelo Decreto 5.592, de 23.11.2005 a carta-consulta apresentada pela empresa Rosa dos Ventos Ltda., concernente à implantação de duas usinas geradoras de energia eólica, denominadas Usina Canoa Quebrada e Lagoa do Mato, com capacidades nominais de 10,0 MW e 3,2 MW respectivamente, a serem instaladas no município de Aracati - CE, com o financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R$ 33.030.858,00 (trinta e três milhões, trinta mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais), consolidando as duas cartas-consulta anteriormente aprovadas conforme as Resoluções nos 10/2005 e 11/2005, ambas de 26/12/2005.

Art. 2º - Determinar, observado o disposto no parágrafo 14 do art. 28 do Decreto 4.253/02, anteriormente citado, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, recomendando, ainda, a sua mais ampla divulgação em meio eletrônico.

Art. 3º - Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 28 do Decreto 4.253/2002, acima referenciado, a empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação do projeto definitivo, a contar desta data, ressalvado o disposto no § 12 desse artigo;

Art. 4º - Dar conhecimento à empresa interessada dos termos e condições insertos no Relatório de Análise que sejam considerados essenciais à estruturação do projeto técnico-econômico-financeiro.

Art. 5º - Revogar as Resoluções nos 10/2005 e 11/2005, ambas de 26/12/2005, publicadas no Diário Oficial da União de 03/01/2006, não reconhecendo qualquer direito ou efeito que delas, por ventura, se venha considerar.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JOSÉ ZENÓBIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.428, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3°, inciso V, do anexo I do Decreto n° 5.834, de 6 de julho de 2006, resolve:

Art. 1° Compete à Secretaria Executiva promover a publicação da Revista "Arquivos do Ministério da Justiça" e organizar a reimpressão de obras raras ou de valor histórico ou científico.

Art. 2° A revista divulgará trabalhos no campo do direito e ciências afins, abrangendo artigos, pareceres e comentários, como também estudos e projetos legislativos, além de legislação e jurisprudência que tenham interesse específico na área de atuação do Ministério da Justiça.

Art. 3° As colaborações serão selecionadas pelos integrantes do Conselho Editorial, presidido pelo Ministro de Estado da Justiça, assessorado pelo Consultor Jurídico deste Ministério.

Art. 4° Designar os Ministros Hélio Quaglia Barbosa, Carmen Lúcia Antunes Rocha e Maria Thereza Assis Moura e os Doutores PersonNameLuiz Paulo Teles Ferreira Barreto, José Paulo Cavalcanti Filho, Sérgio Sérvulo da Cunha, Dalmo Dallari, Nilo Batista e Maíra Machado para integrarem o Conselho Editorial da Revista.

Parágrafo único. As atividades dos integrantes do Conselho Editorial não serão remuneradas e são consideradas de relevante interesse público.

Art. 5° As atividades referentes à organização, impressão e distribuição de cada volume, caberão à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 6° Revoga-se a Portaria n° 656, de 12 de junho de 2002.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 387, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

Altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 27, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 1.300/MJ, de 04 de setembro de 2003, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente portaria disciplina, em todo o território nacional, as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1° As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

§ 2° A política de segurança privada envolve a gestão pública e as classes patronal e laboral, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana, das relações públicas, da satisfação do usuário final, da prevenção e ostensividade para dar visibilidade ao público em geral, da proatividade para evitar ou minimizar os efeitos nefastos dos eventos danosos, do aprimoramento técnico-profissional dos seus quadros, inclusive com a criação de divisões especializadas pelas empresas para permitir um crescimento sustentado em todas as áreas do negócio, da viabilidade econômica dos empreendimentos regulados e da observância das disposições que regulam as relações de trabalho.

§ 3° São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial - exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de proteger os bens patrimoniais;

II - transporte de valores - consiste no transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;

III - escolta armada - visa a garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valores;

IV - segurança pessoal - exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas;

V - curso de formação - tem por finalidade formar, especializar e reciclar os vigilantes.

Art. 2º Para os efeitos desta portaria são utilizadas as seguintes terminologias:

I - empresas especializadas - são prestadoras de serviço de segurança privada, autorizadas a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação;

II - empresas possuidoras de serviços orgânicos de segurança - são empresas não especializadas, autorizadas a constituir um setor próprio de vigilância patrimonial ou de transporte de valores;

III - vigilantes - são os profissionais capacitados pelos cursos de formação, empregados das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança, registrados no DPF, responsáveis pela execução das atividades de segurança privada;

IV - plano de segurança de estabelecimento financeiro - conjunto de informações que detalha as condições e os elementos de segurança dos estabelecimentos financeiros que realizam guarda ou movimentação de numerário, sujeito ao exame e aprovação na forma desta portaria;

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 3º O controle e a fiscalização das atividades de segurança privada serão exercidos pelos órgãos e unidades abaixo indicados:

I - Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada - CCASP - órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, presidido pelo Diretor-Executivo do DPF, composto por representantes de entidades de classes patronal e laboral que atuam na segurança privada, bem como por representantes de órgãos públicos exercentes de atividades correlatas, regulamentado pelas Portarias n.º 1.546/95-MJ e 2.494/04-MJ, com as alterações posteriores;

II - Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP - unidade central vinculada à Diretoria-Executiva do DPF, responsável pela regulação, controle, coordenação e fiscalização das atividades de segurança privada, assim como pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESP e Comissões de Vistoria - CV;

III - Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESP - unidades regionais vinculadas às Superintendências de Polícia Federal nos Estados e no Distrito Federal, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições;

IV - Comissões de Vistoria - CV - unidades vinculadas às Delegacias de Polícia Federal descentralizadas, responsáveis pela fiscalização e controle das atividades de segurança privada, no âmbito de suas circunscrições, compostas por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, ocupantes de cargo da carreira policial do DPF.

§ 1º As Comissões de Vistoria, cujas atribuições são as constantes desta portaria e demais normas internas do órgão, serão constituídas por ato do Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal.

§ 2º Os funcionários do quadro administrativo do DPF poderão também integrar a composição das DELESP e CV para auxílio nas funções internas do órgão, especialmente na análise de procedimentos recebidos, sendo-lhes vedado o desempenho de atividades privativas do presidente ou chefe da CV ou DELESP, bem como a participação em atividades externas de fiscalização.

CAPÍTULO III

DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS

Seção I

Da Vigilância Patrimonial

Requisitos de autorização

Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

II - prova de que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 30 (trinta) vigilantes, devidamente habilitados;

IV - comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos comuns, com sistema de comunicação;

V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento;

b) dependências destinadas ao setor administrativo;

c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira, reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;

e) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente.

§ 1º A comprovação, por parte da empresa, da contratação do efetivo mínimo de vigilantes poderá ser feita até 60 (sessenta) dias após a publicação do alvará de funcionamento.

§ 2º O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.

Art. 5º As empresas que desejarem constituir filial ou outras instalações na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, não necessitarão de nova autorização do Direto-Executivo, ficando, no entanto, obrigadas a requerer:

I - autorização para alteração de atos constitutivos visando a abertura de nova filial, prevista no art. 102 desta portaria;

II - realização de vistoria, conforme disposto no art. 6º desta portaria;

III - expedição do alvará de funcionamento com certificado de segurança, conforme disposto no art. 7º desta portaria.

Parágrafo Único. No caso das outras instalações, assim consideradas aquelas onde estão guardadas, no máximo, 05 (cinco) armas de fogo, dispensam-se as obrigações dos incisos I e III, devendo o local, no entanto, ser provido de cofre para a guarda do armamento mencionado neste parágrafo.

Certificado de Segurança

Art. 6º As empresas que pretenderem obter autorização de funcionamento nas atividades de segurança privada deverão apresentar requerimento dirigido ao Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal solicitando a realização de vistoria nas instalações físicas de seus estabelecimentos, devendo:

I - comprovar o recolhimento da taxa correspondente;

II - apresentar o livro destinado ao registro de armas e munições.

Art. 7º Após a verificação da adequação das instalações físicas do estabelecimento, a DELESP ou CV lavrará o respectivo relatório de vistoria, consignando a aprovação ou os motivos que ensejaram a reprovação, submetendo-o à apreciação do Superintendente Regional.

§ 1º Aprovadas as instalações físicas, o certificado de segurança será autorizado pelo Superintendente Regional, tendo validade até a próxima revisão de autorização de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º A renovação do certificado de segurança constitui requisito para a revisão da autorização de funcionamento do estabelecimento, devendo ser requerido juntamente com o processo de revisão mediante a comprovação do recolhimento da taxa correspondente.

§ 3º Do ato que reprovar as instalações físicas caberá recurso, em 10 (dez) dias, dirigido ao Superintendente Regional, que, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao Diretor-Executivo.

§ 4º O recurso poderá ser instruído com a prova do saneamento das irregularidades apontadas.

§ 5º O Diretor-Executivo decidirá o recurso com base na documentação existente, podendo designar uma Comissão Especial para vistoria definitiva, notificando-se o interessado da decisão.

§ 6º O trânsito em julgado da decisão que reprovar as instalações físicas ensejará a lavratura do auto de infração correspondente.

§ 7º Na hipótese de reprovação, o interessado que desejar solucionar a irregularidade deverá fazê-lo por meio da apresentação de novo requerimento.

Processo de autorização

Art. 8º Para obter autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, anexando os seguintes documentos:

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal;

III - certidões negativas de débito do FGTS, da Previdência Social, da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

IV - comprovante do capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

V - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista dos administradores, diretores, gerentes e sócios;

VI - certidões negativas de registros criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa;

VII - certidão negativa de débito da Dívida Ativa da União, relativamente aos sócios;

VIII - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias, coloridas, de corpo inteiro do vigilante devidamente fardado, de frente, costas e lateral;

IX - declaração das Forças Armadas e Auxiliares ou das DELESP e CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;

X - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada, setor operacional e do local de guarda de armas e munições;

XI - cópia dos documentos de posse ou propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos comuns para uso exclusivo da empresa, dotados de sistema de comunicação, identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa;

XII - fotografias coloridas dos veículos, demonstrando o nome e logomarca da empresa, da frente, lateral, traseira e do sistema de comunicação veicular;

XIII - autorização para utilização de freqüência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço;

XIV - comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

§ 1º Na instrução do procedimento a DELESP ou CV deverá, obrigatória e previamente, ouvir em termo de declarações os sócios ou proprietários da empresa, bem como proceder a outras diligências que se fizerem necessárias, visando a obter as seguintes informações:

I - atividade econômica exercida anteriormente;

II - origem dos recursos financeiros apresentados para a formação e/ou constituição do capital social da empresa, vinculando-os ao total de quotas integralizadas no capital social;

III - eventual participação anterior ou atual em empresa de segurança privada cancelada, encerrada ou extinta, como sócio, diretor, administrador ou proprietário;

IV - razões pelas quais a empresa anterior foi cancelada, encerrada ou extinta;

V - existência de dívida fiscal, tributária, trabalhista ou em cartório de protesto de títulos em nome do declarante;

VI - outros esclarecimentos considerados úteis.

§ 2º Analisadas as informações obtidas, a DELESP ou CV, considerando qualquer delas relevante para a instrução do processo, fará constar do parecer conclusivo as observações pertinentes, as quais, em sendo incompatíveis com a atividade de segurança privada, poderão implicar a exclusão do entrevistado do quadro societário da empresa ou o indeferimento do pedido.

Art. 9º. As empresas de vigilância patrimonial autorizadas a funcionar na forma desta portaria deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.

Processo de revisão de autorização

Art. 10. Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de vigilância patrimonial deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo instruído com:

I - os documento previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII, mencionados no art. 8º desta portaria;

II - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos utilizados;

III - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

IV - certificado de segurança válido, inclusive de suas filiais e outras instalações no mesmo Estado, caso possuam;

V - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta portaria.

§ 1º Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão, a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

§ 2º As empresas que possuírem autorizações específicas em escolta armada ou segurança pessoal deverão observar também os requisitos respectivos destas atividades.

Art. 11. Os processos administrativos de autorização e de revisão de funcionamento, em todos os casos previstos nesta portaria, serão, após analisados e instruídos pela DELESP ou CV, encaminhados à CGCSP com parecer conclusivo e, posteriormente, ao Diretor-Executivo, para decisão.

§ 1º Os alvarás de funcionamento terão validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no D.O.U., autorizando a empresa a funcionar nos limites da unidade da federação para o qual foi expedida.

§ 2º O requerimento de revisão da autorização de funcionamento deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento da autorização que estiver em vigor.

§ 3º Protocolado o requerimento no prazo disposto no parágrafo anterior e, não havendo qualquer decisão até a data de vencimento da autorização em vigor, poderá esta ser prorrogada, excepcionalmente, até a expedição do novo alvará, desde que não tenha o interessado concorrido para o atraso no trâmite do processo.

Atividade

Art. 12. As empresas de vigilância patrimonial não poderão desenvolver atividade econômica diversa da que estejam autorizadas.

Art. 13. A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigilados.

Seção II

Do Transporte de Valores

Requisitos de autorização

Art. 14. O exercício da atividade de transporte de valores, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

II - prova de que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 16 (dezesseis) vigilantes com extensão em transporte de valores;

IV - comprovar a propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos especiais;

V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento;

b) dependências destinadas ao setor administrativo;

c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira, reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;

e) garagem exclusiva para, no mínimo, 02 (dois) veículos especiais de transporte de valores;

f) cofre para guarda de valores e numerários, com os dispositivos de segurança necessários;

g) alarme capaz de permitir, com rapidez e segurança, comunicação com órgão policial próximo ou empresa de segurança privada;

h) vigilância patrimonial e equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente; e

i) sistema de comunicação próprio, que permita a comunicação ininterrupta entre seus veículos e a central da empresa.

§ 1º Caso adote um sistema de comunicação complementar, a empresa deverá comprovar a sua aquisição à DELESP ou CV, que fará comunicação à CGCSP.

§ 2º A comprovação, por parte da empresa, da contratação do efetivo mínimo de vigilantes poderá ser feita até 60 (sessenta) dias após a publicação do alvará de funcionamento.

§ 3º O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.

Art. 15. As empresas que desejarem constituir filial ou outras instalações na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, não necessitarão de nova autorização do Direto-Executivo, ficando, no entanto, obrigadas a proceder conforme o art. 5° desta portaria.

Certificado de Segurança

Art. 16. O interessado que pretender autorização para funcionamento de empresa de transporte de valores deverá possuir certificado de segurança, conforme estabelecido nos arts. 6º e 7º desta portaria.

Certificado de Vistoria

Art. 17. Os veículos especiais utilizados pelas empresas de transporte de valores deverão possuir Certificado de Vistoria, cuja expedição ou renovação deverá ser requerida pelo interessado à DELESP ou CV da circunscrição do estabelecimento ao qual o veículo especial estiver vinculado, desde que esteja com a autorização de funcionamento em vigor, devendo anexar:

I - cópia do documento que comprove a posse ou propriedade do veículo especial;

II - fotografias dos veículos especiais, coloridas, de frente, lateral, traseira e do sistema de comunicação veicular;

III - cópias autênticas dos certificados de qualidade e de conformidade;

IV - documentação que comprove a regularidade junto ao órgão de trânsito competente;

V - comprovante do recolhimento da taxa correspondente.

§ 1º O veículo especial deverá atender às exigências contidas na Portaria nº 1.264/MJ, de 29 de setembro de 1995, e alterações posteriores, bem como em regulamentação do Comando do Exército, incluindo sistema de comunicação, por veículo, que permita a comunicação ininterrupta com a central da empresa.

§ 2º A DELESP ou CV, após analisar o requerimento de vistoria do veículo especial, comunicará ao interessado a data, horário e local em que será realizada a vistoria, juntamente com a guarnição e o armamento utilizado.

§ 3º Não será expedido certificado de vistoria para os veículos especiais que não estiverem em perfeitas condições de uso.

Art. 18. Após a vistoria do veículo especial, a DELESP ou CV lavrará o respectivo relatório, consignando a aprovação ou os motivos que ensejaram a reprovação, submetendo-o à apreciação do Superintendente Regional.

§ 1º Aprovada a vistoria, o certificado de vistoria será expedido pelo Superintendente Regional, tendo validade de 01 (um) ano.

§ 2º O requerimento de renovação do certificado de vistoria deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento, devendo ser instruído com os documentos previstos no art. 17 desta portaria.

§ 3º Do ato que reprovar a vistoria caberá recurso, em 10 (dez) dias, dirigido ao Superintendente Regional, que, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao Diretor-Executivo.

§ 4º O recurso poderá ser instruído com a prova do saneamento das irregularidades apontadas.

§ 5º O Diretor-Executivo decidirá o recurso com base na documentação existente, podendo designar uma Comissão Especial para vistoria definitiva.

§ 6º O trânsito em julgado da decisão que reprovar o veículo especial poderá ensejar a lavratura do auto de infração correspondente.

§ 7º Na hipótese de reprovação, o interessado que desejar solucionar a irregularidade deverá fazê-lo por meio da apresentação de novo requerimento.

Art. 19. Os veículos especiais de transporte de valores somente poderão trafegar acompanhados da via original ou cópia autenticada do respectivo certificado de vistoria, afixado na parte de dentro do pára-brisas do veículo.

Processo de autorização

Art. 20. Para obter autorização de funcionamento, as empresas de transporte de valores deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, anexando os seguintes documentos:

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal;

III - certidões negativas de débito do FGTS, da Previdência Social, da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

IV - comprovante do capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

V - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista dos administradores, diretores, gerentes e sócios;

VI - certidões negativas de registros criminais expedidas pela Secretaria de Segurança Pública, Polícia Federal, assim como pela Justiça Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos sócios, administradores, diretores e gerentes, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa;

VII - certidão negativa de débito da Dívida Ativa da União, relativamente aos sócios;

VIII - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro do vigilante devidamente fardado, de frente, costas e lateral;

IX - declaração das Forças Armadas e Auxiliares ou das DELESP e CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;

X - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada, setor operacional e do local de guarda de armas e munições;

XI - cópia dos documentos de propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos especiais de transporte de valores de uso exclusivo, dotados de sistema de comunicação, identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa;

XII - fotografias coloridas dos veículos especiais, demonstrando o nome e logomarca da empresa, da frente, lateral, traseira e do sistema de comunicação veicular;

XIII - autorização para utilização de freqüência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço; e

XIV - comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

Art. 21. As empresas de transporte de valores autorizadas a funcionar na forma desta portaria deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.

Processo de revisão de autorização

Art. 22. Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de transporte de valores deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, instruído com:

I - os documentos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII, mencionados no art. 20 desta portaria;

II - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos especiais utilizados;

III - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

IV - certificado de segurança de segurança válido, inclusive de suas filiais e outras instalações no mesmo estado, caso possuam;

V - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta portaria.

§ 1º Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão, a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

§ 2º Os veículos especiais deverão estar com os certificados de vistoria válidos.

§ 3º As empresas que possuírem autorizações específicas em escolta armada ou segurança pessoal deverão observar também os requisitos respectivos destas atividades.

Atividade

Art. 23. As empresas de transporte de valores não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas.

Art. 24. As empresas de transporte de valores deverão utilizar uma guarnição mínima de 04 (quatro) vigilantes por veículo especial, já incluído o condutor, todos com extensão em transporte de valores.

Art. 25. No transporte de valores de instituições financeiras, as empresas de transporte de valores deverão utilizar veículos especiais, de sua posse ou propriedade, nos casos em que o numerário a ser transportado seja igual ou superior a 20.000 (vinte mil) UFIR.

Parágrafo único. Nos casos em que o numerário a ser transportado for maior que 7.000 (sete mil) e inferior a 20.000 (vinte mil) UFIR, poderá ser utilizado veículo comum, de posse ou propriedade das empresas de transporte de valores, sempre com a presença de, no mínimo, 02 (dois) vigilantes especialmente habilitados.

Art. 26. Nas regiões onde for comprovada a impossibilidade do uso de veículo especial, as empresas de transporte de valores poderão ser autorizadas a efetuar o transporte por via aérea, fluvial ou por outros meios, devendo:

I - utilizar, no mínimo, 02 (dois) vigilantes especialmente habilitados;

II - adotar as medidas de segurança necessárias, por ocasião do embarque e desembarque dos valores, junto às aeronaves, embarcações ou outros veículos;

III - observar as normas da Aviação Civil, da Capitania dos Portos ou de outros órgãos fiscalizadores, conforme o caso; e

IV - comprovar que possui convênio ou contrato com outra empresa de transporte de valores devidamente autorizada, quando não possuir autorização na(s) unidade(s) da federação por onde necessite transitar durante o transporte.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo aos casos em que for necessário realizar o transporte de forma intermodal, isto é, por mais de uma modalidade de veículo, quer seja aéreo, fluvial ou por qualquer outro meio.

Art. 27. As empresas que exercerem atividade de transporte de valores poderão transitar por outras Unidades da Federação.

Art. 28. A mudança do local onde o veículo especial estiver operando deverá ser previamente comunicada à DELESP ou CV.

§ 1° A desativação do veículo especial, e a eventual reativação, deverá ser precedida de expedição do Certificado de Vistoria respectivo, observando o procedimento previsto nos arts. 17 e 18.

§ 2° No caso de desativação temporária, a empresa comunicará à DELESP ou CV o motivo da desativação bem como o local onde o veículo especial poderá ser encontrado.

Art. 29. As empresas de transporte de valores, as que possuem serviço orgânico de transporte de valores e os estabelecimentos financeiros poderão proceder à alienação entre si, a qualquer título, de seus veículos especiais, desde que haja a devida comunicação à DELESP ou CV em até 05 (cinco) dias úteis, devendo o adquirente requerer a renovação dos certificados de vistoria correspondentes, observando-se o procedimento previsto nos arts. 17 e 18.

Seção III

Da Escolta Armada

Requisitos de autorização

Art. 30. O exercício da atividade de escolta armada dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir autorização há pelo menos 01 (um) ano na atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores;

II - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 08 (oito) vigilantes especialmente habilitados;

III - comprovar a posse ou propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos, os quais deverão possuir as seguintes características:

a) estar em perfeitas condições de uso;

b) 04 (quatro) portas e sistema que permita a comunicação ininterrupta com a central da empresa;

c) ser identificados e padronizados, com inscrições externas que contenham o nome, o logotipo e a atividade executada pela empresa.

Processo de autorização

Art. 31. Para obter autorização de funcionamento na atividade, as empresas que desejarem exercer a atividade de escolta armada deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, anexando os seguintes documentos:

I - os previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII, mencionados no art. 8º desta portaria;

II - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos utilizados;

III - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas de corpo inteiro do vigilante devidamente fardado, de frente, costas e lateral;

IV - declaração das Forças Armadas e Auxiliares ou das DELESP e CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;

V - cópia dos documentos de posse ou propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos de escolta para uso exclusivo da empresa, dotados de sistema de comunicação, identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa;

VI - fotografias coloridas dos veículos pela frente, lateral, traseira e do sistema de comunicação veicular;

VII - autorização para utilização de freqüência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço;

VIII - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

IX - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta portaria.

§1°. Os requisitos dos incisos III e IV somente serão exigidos caso a empresa pretenda utilizar uniforme diverso do já autorizado pelo DPF em suas atividades de segurança privada.

§2°. Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão ou a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

Art. 32. As empresas autorizadas a exercer a atividade de escolta armada deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.

Atividade

Art. 33. Os vigilantes empenhados na atividade de escolta armada deverão compor uma guarnição mínima de 04 (quatro) vigilantes, por veículo, já incluído o condutor, todos especialmente habilitados.

Parágrafo único. Nos casos de transporte de cargas ou valores avaliados em, no máximo, 20.000,00 (vinte mil) UFIR, a guarnição referida no inciso anterior poderá ser reduzida até a metade.

Art. 34. A execução da escolta armada iniciar-se-á, obrigatoriamente, no âmbito da Unidade da Federação em que a empresa possua autorização.

Art. 35. As empresas que exercerem a escolta armada cujos veículos necessitarem, no exercício das atividades, transitar por outras unidades da federação, deverão comunicar a operação, previamente, às unidades do DPF e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, e às Secretarias de Segurança Pública respectivas.

Seção IV

Da Segurança Pessoal

Requisitos de autorização

Art. 36. O exercício da atividade de segurança pessoal dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir autorização há pelo menos 01 (um) ano na atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores;

II - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de 08 (oito) vigilantes com extensão em Segurança Pessoal.

Processo de autorização

Art. 37. Para obter autorização de funcionamento, as empresas que desejarem exercer a atividade de segurança pessoal deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, anexando os seguintes documentos:

I - os previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII, mencionados no art. 8º desta portaria;

II - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos utilizados;

III - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

IV - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta portaria.

§1°. Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão ou a reciclagem e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

§2°. O vigilante deverá utilizar em serviço traje adequado à missão, estabelecido pela empresa, não assemelhado ao uniforme das forças de segurança pública, com logotipo, visível ou não, portando todos os documentos aptos a comprovar a regularidade da execução do serviço de segurança pessoal contratado.

Art. 38. As empresas autorizadas a exercer a atividade de segurança pessoal deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.

Atividade

Art. 39. A execução da segurança pessoal iniciar-se-á, obrigatoriamente, no âmbito da Unidade da Federação em que a empresa possua autorização.

Art. 40. As empresas que exercerem a atividade de segurança pessoal cujos vigilantes necessitarem transitar por outras unidades da federação, deverão comunicar a operação, previamente, às unidades do DPF e do DPRF, e às Secretarias de Segurança Pública respectivas.

Seção V

Dos Cursos de Formação

Requisitos de autorização

Art. 41. O exercício da atividade de curso de formação, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

II - comprovar a idoneidade dos sócios, administradores, diretores, gerentes e empregados, mediante a apresentação de certidões negativas de registros criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral;

III - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento;

b) dependências destinadas ao setor administrativo

c) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira, reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso.

d) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente.

e) no mínimo, 03 (três) salas de aula adequadas, possuindo capacidade mínima para formação mensal simultânea de 60 (sessenta) vigilantes, limitando-se o número de 45 (quarenta e cinco) alunos por sala de aula;

f) local adequado para treinamento físico e de defesa pessoal;

g) sala de instrutores;

h) estande de tiro próprio ou convênio com organização militar, policial ou clube de tiro.

§ 1º Possuindo estande de tiro próprio, sua aprovação e autorização dependerão da observância das seguintes especificações e dispositivos de segurança:

I - distância mínima de 10 (dez) metros da linha de tiro até o alvo;

II - 04 (quatro) ou mais boxes de proteção, com igual número de raias sinalizadas;

III - pára-balas disposto de maneira que impeça qualquer forma de ricochete;

IV - sistema de exaustão forçada e paredes revestidas com proteção acústica, quando se tratar de recinto fechado localizado em área urbana.

§ 2º O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de curso de formação.

Certificado de Segurança

Art. 42. O interessado que pretender autorização para funcionamento de empresa de curso de formação deverá possuir certificado de segurança, conforme estabelecido nos arts. 6º e 7º desta portaria.

Parágrafo único. A empresa de curso de formação só poderá desenvolver suas atividades no interior das instalações aprovadas pelo certificado de segurança.

Processo de autorização

Art. 43. Para obter autorização de funcionamento, as empresas de curso de formação deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, anexando os seguintes documentos:

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal;

III - certidões negativas de débito do FGTS, da Previdência Social, da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

IV - comprovante do capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

V - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista ou dos administradores, diretores, gerentes e sócios;

VI - prova de que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

VII - certidão negativa de débito da Dívida Ativa da União, relativamente aos sócios;

VIII - relação dos instrutores, anexando cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, documentos que comprovem a habilitação necessária para seu credenciamento junto ao DPF e prova de que não tenham condenação criminal registrada;

IX - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial da fachada, do local de guarda de armas e munições, das salas de aula, do local adequado para treinamento físico e de defesa pessoal e do estande de tiro próprio, se houver;

X - cópia dos documentos que comprovem o convênio com organização militar, policial ou clube de tiro, se for o caso;

XI - cópia do modelo dos certificados de conclusão dos cursos a serem ministrados;

XII - comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

Processo de revisão de autorização

Art. 44. Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas de curso de formação deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, instruído com:

I - os documentos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII mencionados no art. 43 desta portaria;

II - relação atualizada dos empregados, das armas, das munições e dos veículos utilizados;

III - certificado de segurança válido, inclusive de suas filiais e outras instalações no mesmo Estado, caso possuam; e

IV - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta portaria.

Atividade

Art. 45. As empresas de curso de formação não poderão desenvolver atividade econômica diversa da que esteja autorizada.

Art. 46. As empresas de curso de formação deverão:

I - matricular apenas alunos que comprovem os requisitos do art. 109;

II - informar ao DPF, em até 05 (cinco) dias após o início de cada curso de formação ou de extensão, a relação nominal e a qualificação dos candidatos matriculados;

III - informar ao DPF, em até 24 (vinte e quatro) horas após o início de cada curso de reciclagem, a relação nominal e a qualificação dos candidatos matriculados;

IV - informar ao DPF, em até 05 (cinco) dias após a conclusão de cada curso de formação, extensão ou reciclagem, a relação nominal e a qualificação dos candidatos aprovados, encaminhando-se os documentos que comprovem os requisitos do art. 109, bem como os respectivos certificados para registro, informando-se também a quantidade de munição efetivamente utilizada;

V - manter em arquivo a documentação apresentada pelos vigilantes, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos; e

VI - utilizar somente armas e munições de sua propriedade, com as exceções previstas nos arts. 51 e 74, parágrafo único, desta portaria;

VII - comunicar, em até de 48 (quarenta e oito) horas, o descredenciamento de qualquer de seus instrutores.

Art. 47. Os novos instrutores das empresas de curso de formação deverão ser previamente credenciados pela DELESP ou CV, cujo indeferimento poderá ser objeto de recurso dirigido ao Superintendente Regional, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Os instrutores de armamento e tiro terão credenciamento especial, conforme normatização específica do DPF.

Art. 48. As empresas de curso de formação expedirão certificados de conclusão de curso, que deverão conter os dados de identificação do vigilante, o período de duração e a carga horária.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão terão validade em todo o território nacional, após devidamente registrados pela DELESP ou CV, que verificará se a empresa de curso de formação possui autorização e certificado de segurança válidos, cuja falta impedirá os registros.

Art. 49. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão repassar às empresas de curso de formação as munições que pretender substituir por novas, desde que:

I - sejam utilizadas na formação, extensão ou reciclagem de seus vigilantes;

II - adquiram, mediante autorização, as munições que irão substituir as que serão utilizadas;

III - obtenham prévia autorização para o transporte das munições que serão utilizadas.

Parágrafo único. As empresas de curso de formação deverão registrar a munição recebida, informando ao DPF sua utilização.

Art. 50. As empresas de curso de formação poderão ministrar cursos de supervisão de segurança ou similares, vedando-se, no caso, o registro profissional e o registro do certificado de conclusão do curso.

Art. 51. As empresas de curso de formação poderão ministrar cursos de segurança não previstos nas grades curriculares anexas a esta portaria, a quaisquer pessoas interessadas, com uso de armas e munições de propriedade destas, vedando-se, no caso, o registro profissional e o registro do certificado de conclusão do curso.

Art. 52. Não serão autorizados os cursos de formação, extensão e reciclagem de vigilantes realizados por instituições militares e policiais.

Art. 53. Os representantes sindicais dos empresários e empregados das atividades de segurança privada terão acesso às instalações das empresas de curso de formação podendo, inclusive, participar como observadores dos exames finais e formatura dos vigilantes, desde que comuniquem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas aos dirigentes dos cursos.

Parágrafo único. Os líderes classistas mencionados neste artigo, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade por ocasião de suas visitas, deverão formular suas representações por escrito à DELESP ou CV.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO ORGÂNICO DE SEGURANÇA

Requisitos de autorização

Art. 54. A empresa que pretender instituir serviço orgânico de segurança deverá requerer autorização prévia ao DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - exercer atividade econômica diversa da vigilância patrimonial e transporte de valores;

II - utilizar os próprios empregados na execução das atividades inerentes ao serviço orgânico de segurança;

III - comprovar que os administradores, diretores, gerentes e empregados que sejam responsáveis pelo serviço orgânico de segurança não tenham condenação criminal registrada; e

IV - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

b) sistema de alarme ou outro meio de segurança eletrônica, conectado com a unidade local da Polícia Militar, Civil ou empresa de segurança privada;

c) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições.

Parágrafo único. Os requisitos do inciso IV, alíneas "a" e "b", poderão ser dispensados pelo Superintendente tendo em vista as peculiaridades da empresa solicitante, tais como número de vigilantes, extensão da área, porte das instalações e sua localização.

Art. 55. As empresas que desejarem constituir serviço orgânico em filial ou outras instalações na mesma unidade da federação onde houver um estabelecimento da empresa já autorizado, não necessitarão de nova autorização do Direto-Executivo, devendo apenas comunicar à DELESP ou CV e requerer a expedição de novo certificado de segurança, observados os termos o art. 56.

Certificado de Segurança

Art. 56. Os estabelecimentos das empresas com serviço orgânico de segurança deverão possuir certificado de segurança, conforme estabelecido nos arts. 6º e 7º desta portaria, ficando dispensados no caso de possuir, no máximo, 05 (cinco) armas de fogo, devendo, nesta hipótese, manter o referido armamento em cofre exclusivo.

Processo de autorização

Art. 57. Para obter autorização de funcionamento, as empresas com serviço orgânico de segurança deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, anexando os seguintes documentos:

I - cópia ou certidão dos atos constitutivos e alterações posteriores, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Pessoa Jurídica;

II - comprovante de inscrição nos órgãos fazendários federal, estadual e municipal;

III - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista dos responsáveis pelo serviço orgânico de segurança;

IV - certidões negativas de registros criminais expedidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar, dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, relativamente aos responsáveis pelo serviço orgânico de segurança, das unidades da federação onde mantenham domicílio e pretendam constituir a empresa;

V - comprovante da contratação de seguro de vida dos vigilantes;

VI - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro, do vigilante devidamente fardado, de frente, costas e lateral;

VII - declaração das Forças Armadas e Auxiliares ou das DELESP e CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;

VIII - fotografias das instalações físicas da empresa, em especial do setor operacional e do local de guarda de armas e munições;

IX - fotografias coloridas dos veículos especiais, se houver, da frente, lateral, traseira e do sistema de comunicação veicular;

XII - autorização para utilização de freqüência concedida pelo órgão competente ou contrato com prestadora de serviço, se houver veículos especiais;

XIII - comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

Art. 58. As empresas com serviço orgânico autorizadas a funcionar na forma desta portaria deverão informar o início da sua atividade de vigilância patrimonial ou transporte de valores à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.

Processo de revisão de autorização

Art. 59. Para obter a revisão da autorização de funcionamento, as empresas com serviço orgânico de segurança deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, instruído com:

I - os documentos previstos nos incisos I, III, IV e V mencionados no art. 57 desta portaria;

II - relação atualizada dos vigilantes, das armas, das munições e dos veículos especiais utilizados;

III - certificado de segurança válido, se exigível, inclusive de suas filiais e outras instalações no mesmo Estado;

IV - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta portaria.

Parágrafo único. Os vigilantes deverão estar com a formação, a extensão ou a reciclagem, e o seguro de vida dentro do prazo de validade.

Atividade

Art. 60. A empresa com serviço orgânico de segurança poderá exercer as atividades de vigilância patrimonial e de transporte de valores, desde que devidamente autorizada e exclusivamente em proveito próprio.

§ 1º A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos estabelecimentos da empresa com serviço orgânico de segurança, assim como das residências de seus sócios ou administradores.

§ 2º A atividade de transporte de valores observará o disposto nos arts. 24 a 28.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DOS PLANOS DE SEGURANÇA DOS

ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS

Requisitos

Art. 61. Os estabelecimentos financeiros que realizarem guarda de valores ou movimentação de numerário deverão possuir serviço orgânico de segurança, autorizado a executar vigilância patrimonial ou transporte de valores, ou contratar empresa especializada, devendo, em qualquer caso, possuir plano de segurança devidamente aprovado pela DELESP ou CV.

Art. 62. O plano de segurança deverá descrever todos os elementos do sistema de segurança, que abrangerá toda a área do estabelecimento, constando:

I - a quantidade e a disposição dos vigilantes, adequadas às peculiaridades do estabelecimento, sua localização, área, instalações e encaixe;

II - alarme capaz de permitir, com rapidez e segurança, comunicação com outro estabelecimento, bancário ou não, da mesma instituição financeira, empresa de segurança ou órgão policial;

III - equipamentos hábeis a captar e gravar, de forma imperceptível, as imagens de toda movimentação de público no interior do estabelecimento, as quais deverão permanecer armazenadas em meio eletrônico por um período mínimo de 30 (trinta) dias;

IV - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura;

V - anteparo blindado com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

§ 1º Os elementos previstos nos incisos I e II são obrigatórios, devendo, contudo, integrar o plano pelo menos mais 01 (um) dentre os previstos nos incisos III a V.

§ 2º Os elementos de segurança previstos nos incisos III a V serão utilizados observando-se os projetos de construção, instalação e manutenção, sob a responsabilidade de empresas idôneas, observadas as especificações técnicas asseguradoras de sua eficiência, bem como as normas específicas referentes à acessibilidade de pessoas idosas e portadoras de deficiência.

§ 3º As instalações físicas da instituição financeira integram o plano de segurança, devendo ser adequadas e suficientes para garantir a segurança da atividade bancária.

§ 4º O plano de segurança tem caráter sigiloso, devendo ser elaborado pelo próprio estabelecimento financeiro ou pela empresa especializada por ele contratada para fazer a sua vigilância patrimonial.

Processo de análise do plano de segurança

Art. 63. O estabelecimento financeiro deverá requerer à DELESP ou CV, de sua circunscrição, a aprovação de seu plano de segurança, devendo anexar:

I - a descrição da quantidade e da disposição dos vigilantes;

II - os projetos de construção, instalação e manutenção do sistema de alarme, sob a responsabilidade de empresa idônea;

III - planta baixa de toda a área do estabelecimento, indicando os pontos de acesso de pessoas e de veículos especiais, local de guarda de numerário, localização dos vigilantes e dos dispositivos de segurança adotados;

IV - cópia do alvará do serviço orgânico de segurança ou cópia do contrato de prestação de serviço com empresa de segurança, conforme o caso;

V - cópia da última portaria de aprovação do plano de segurança, em caso de renovação; e

VI - comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

Art. 64. Após análise do plano de segurança e a vistoria do estabelecimento financeiro, a DELESP ou CV lavrará o respectivo relatório de vistoria, consignando a proposta de aprovação ou os motivos que ensejaram a sua reprovação.

§ 1º Aprovado o plano de segurança pela DELESP ou CV, será o mesmo submetido ao Superintendente Regional, o qual expedirá a respectiva portaria, que terá validade de 01 (um) ano.

§ 2º Reprovado o plano pela DELESP ou CV, caberá recurso, em 10 (dez) dias, dirigido ao Superintendente Regional, podendo ser instruído com o saneamento das faltas que motivaram a reprovação.

§ 3º O requerimento de renovação do plano de segurança deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento, devendo ser instruído com os documentos previstos no art. 63 desta portaria.

§ 4º A decisão do Superintendente que mantiver a reprovação do plano de segurança, assim como o transcurso do prazo para recurso sem a sua interposição, ensejarão a lavratura do auto de infração correspondente.

Execução dos planos de segurança

Art. 65. Os estabelecimentos financeiros que realizem guarda de valores ou movimentação de numerário somente poderão utilizar vigilantes armados, ostensivos e com coletes à prova de balas.

Art. 66. O transporte de numerário, para suprimento ou recolhimento do movimento diário dos estabelecimentos financeiros, deverá ser efetuado conforme o art. 25 desta portaria.

Art. 67. Os estabelecimentos financeiros que utilizarem portas de segurança deverão possuir detector de metal portátil, a ser utilizado em casos excepcionais, quando necessária a revista pessoal.

Art. 68. As salas de auto-atendimento, quando contíguas às agências e postos bancários, integram a sua área e deverão possuir, pelo menos, 01 (um) vigilante armado, ostensivo e com colete à prova de balas, conforme análise feita pela DELESP ou CV por ocasião da vistoria do estabelecimento.

Art. 69. Qualquer alteração nos planos de segurança deverá ser previamente autorizada pelo DPF, seguindo o procedimento previsto no art. 63 desta portaria.

Parágrafo único. Configura também alteração do plano de segurança qualquer mudança de endereço ou alteração física das instalações bancárias.

CAPÍTULO VI

DOS PRODUTOS CONTROLADOS E ACESSÓRIOS

Art. 70. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança somente poderão utilizar as armas, munições, coletes à prova de balas e outros equipamentos descritos nesta portaria, cabendo ao Direto-Executivo do Departamento de Polícia Federal (DIREX), autorizar, em caráter excepcional e individual, a aquisição e uso pelas empresas de outras armas e equipamentos, considerando as características estratégicas de sua atividade ou sua relevância para o Interesse Nacional.

§ 1º As empresas de vigilância patrimonial poderão dotar seus vigilantes, quando em efetivo serviço, de revólver calibre 32 ou 38, cassetete de madeira ou de borracha, além de algemas, vedando-se o uso de quaisquer outros instrumentos não autorizados pelo DIREX.

§ 2º As empresas de transporte de valores e as que exercerem a atividade de escolta armada poderão dotar seus vigilantes de carabina de repetição calibre 38, espingardas de uso permitido nos calibres 12, 16 ou 20, e pistolas semi-automáticas calibre .380 "Short" e 7,65 mm, além dos instrumentos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º As empresas que exercerem a atividade de segurança pessoal poderão dotar seus vigilantes de pistolas semi-automáticas calibre .380 "Short" e 7,65 mm, além do previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º As empresas de curso de formação poderão adquirir todas as armas e munições previstas neste artigo, bem como material e petrechos para recarga.

§ 5º As empresas com serviço orgânico de segurança poderão adquirir as armas e munições previstas para as empresas de vigilância patrimonial e as de transporte de valores, conforme a autorização que possuir.

§ 6º As empresas de vigilância patrimonial e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão, excepcionalmente, adquirir carabinas de repetição calibre 38, conforme as características da área vigilada.

§ 7º As empresas de transporte de valores deverão, e as demais empresas de segurança privada poderão, dotar seus vigilantes de coletes à prova de balas, observando-se a regulamentação específica do Comando do Exército;

§ 8º Cada veículo especial de transporte de valores ou de escolta armada deve contar com uma arma curta para cada vigilante e, no mínimo, uma arma longa para cada dois integrantes da guarnição.

Requisitos para aquisição

Art. 71. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança somente serão autorizadas a adquirir armas, munições e coletes à prova de balas se estiverem com a autorização de funcionamento e o certificado de segurança válidos, e desde que haja a comprovação de contratação do efetivo mínimo de vigilantes.

§ 1º A comprovação do efetivo mínimo de que trata o caput deverá obedecer às disposições específicas para cada atividade autorizada, sendo dispensada para empresas com serviço orgânico de segurança.

§ 2º No caso de empresas de transporte de valores e de empresas com serviço orgânico de transporte de valores, somente serão autorizadas as aquisições de armas, munições e coletes à prova de balas para uso em veículos especiais se os certificados de vistoria correspondentes estiverem válidos.

Art. 72. Os requerimentos de aquisição de armas, munições e coletes à prova de balas das empresas especializadas, com exceção das empresas de curso de formação, poderão ser feitos simultaneamente ao requerimento de autorização para funcionamento, em procedimentos separados, podendo ser solicitadas, neste caso, até 10 (dez) armas, com até 03 (três) cargas de munição para cada uma delas.

§ 1º. No caso de empresas de transporte de valores, poderão ser solicitadas, ainda, 04 (quatro) espingardas calibre 12, com 03 (três) cargas de munição correspondente, para cada veículo especial adquirido.

§ 2º. As armas e munições adquiridas pelas novas empresas permanecerão em depósito na DELESP ou CV da respectiva circunscrição, com exceção do armamento e respectiva munição necessários à defesa das próprias instalações, sendo a retirada das demais autorizada conforme a necessidade operacional da empresa, comprovada mediante a apresentação de contratos que justifiquem a sua utilização em postos de serviço ou outro documento que justifique a utilização do material.

Art. 73. As empresas de segurança especializadas, exceto as empresas de curso de formação, terão seus requerimentos de aquisição de armas e munições analisados com base nos contratos de prestação de serviço que justifiquem as respectivas aquisições, bem como nos veículos especiais e de escolta que possuírem.

Parágrafo único. As empresas com serviço orgânico de segurança terão seus requerimentos analisados observando-se a quantidade de vigilantes, por turno de trabalho, e as características da área vigilada.

Art. 74. Os requerimentos poderão ser formulados com a finalidade de substituir armas e munições obsoletas, inservíveis ou imprestáveis, situação em que deverão ser entregues à DELESP ou CV, para serem encaminhados ao Comando do Exército para destruição, logo após o recebimento da autorização respectiva.

Parágrafo único. As munições obsoletas de que trata o caput poderão ser doadas aos cursos de formação para fins de realização dos cursos de formação, reciclagem ou extensão dos vigilantes da empresa doadora, devendo ser feita prévia comunicação à DELESP ou CV, assim como realizados os competentes registros de saída da munição da empresa doadora e entrada da munição no curso de formação.

Art. 75. Os requerimentos poderão ser formulados com base em ocorrências de furtos ou roubos de armas, munições ou coletes à prova de balas, desde que:

I - sejam adotadas as providências previstas no art. 93 desta portaria;

II - tenham sido adotadas providências no sentido de coibir e inibir tais sinistros;

III - a análise do histórico das ocorrências assim recomendar.

Art. 76. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão possuir pelo menos 02 (duas) e no máximo 03 (três) cargas para cada arma que possuírem, de acordo com o calibre respectivo.

Art. 77. A quantidade mínima de munição das empresas de transporte de valores deverá ser de 02 (duas) cargas completas por cada arma que a empresa possuir.

Art. 78. Nos requerimentos de aquisição de armas de fogo das empresas de transporte de valores, observar-se-ão os quantitativos abaixo indicados:

I - revólveres calibre 38, pistolas semi-automática .380 "short" ou 7,65 mm, sendo 01 (uma) arma para cada vigilante da guarnição do veículo especial;

II - 02 (duas) espingardas calibre 12 para cada veículo especial, no mínimo.

Art. 79. As empresas de curso de formação poderão adquirir armas conforme a sua capacidade de formação simultânea, limitando-se o quantitativo de armas a 30% (trinta por cento) dessa capacidade.

Art. 80. As empresas de curso de formação poderão adquirir munição em quantidade máxima, de acordo com a quantidade e o tipo de calibre descritos no programa de matéria de Armamento e Tiro, constante de cada anexo desta portaria, tomando-se por base a média mensal de alunos formados nos últimos 06 (seis) meses, multiplicada por 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) - fator de crescimento médio semestral - e depois por 6,00 (seis) - correspondente à munição prevista para 06 (seis) meses de atividade, subtraído do total o estoque remanescente da requerente.

Parágrafo Único. Em se tratando de primeira autorização, a empresa de curso de formação poderá adquirir munição em quantidade máxima, de acordo com o tipo de calibre antes descrito, tomando-se por base a capacidade de formação simultânea (número de alunos por sala de aula multiplicado pelo número de salas de aulas), multiplicada por 06 (seis) - correspondente à munição prevista para 06 (seis) meses de atividade.

Art. 81. As empresas de curso de formação poderão adquirir materiais para recarga de munições, tais como estojo, projétil, espoleta e pólvora, observando-se o disposto no art. 80 desta portaria.

Parágrafo único. Somente será autorizada a aquisição do equipamento de recarga destinado ao manejo dos calibres previstos no art. 70 desta portaria.

Art. 82. Somente será autorizada a aquisição de armas, munições, equipamentos e materiais para recarga, e coletes à prova de balas, em estabelecimentos comerciais autorizados pelo Comando do Exército, ou de empresas de segurança privada autorizadas pelo DPF.

Processo de aquisição de armas e munições

Art. 83. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que desejarem adquirir armas e munições deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, informando a quantidade e especificações das armas e munições, anexando os seguintes documentos:

I - relação das armas e munições que possui, descrevendo o calibre, número de série e número de registro no SINARM, o local ou posto de serviço onde estão situadas, ou declaração de que não as possui firmada pelo seu representante legal;

II - relação atualizada dos vigilantes;

III - cópia do contrato firmado com o contratante do serviço, contendo o número de vigilantes, local da prestação do serviço e total de armas previsto para a execução do contrato, em vigor há, no máximo, 06 (seis) meses;

IV - relação alusiva aos incidentes de roubo, furto, extravio, perda e recuperação de armas e munições de propriedade da empresa, referente aos últimos 12 (doze) meses que antecederem a data do requerimento, informando as medidas adotadas para inibir e/ou impedir novas ocorrências, e as medidas disciplinares adotadas quanto à caracterização de dolo ou culpa dos profissionais possivelmente envolvidos;

V - comprovante do recolhimento da taxa correspondente.

§ 1º Além da documentação acima relacionada, a empresa deverá apresentar os livros de registro e controle de armas e de munições, podendo utilizar sistema informatizado, que será verificado pela DELESP ou CV, observando-se:

I - os termos de abertura e encerramento, assinado pelo dirigente ou representante da empresa;

II - numeração e rubrica das folhas;

III - quanto ao livro de registro e controle de armas, deverá conter informações mencionando número e data de publicação do alvará de autorização de aquisição; dados do fornecedor, incluindo razão social, CNPJ e endereço; número e data de emissão da nota fiscal; dados da arma adquirida, incluindo espécie, marca, calibre, número de série, número no SINARM; e histórico de ocorrências;

IV - quanto ao livro de registro e controle de munições, deverá conter informações mencionando número e data de publicação do alvará de autorização de aquisição; dados do fornecedor, incluindo razão social, CNPJ e endereço; número e data de emissão da nota fiscal; dados da munição adquirida, incluindo calibre, marca, quantidade adquirida, estoque anterior, quantidade consumida e total; e histórico do consumo e utilização.

§ 2º O disposto no inciso III do caput não se aplica às empresas com serviço orgânico de segurança.

§ 3º A empresa autorizada a exercer a atividade de escolta armada deverá apresentar a documentação de posse ou propriedade dos veículos utilizados na atividade, cujo quantitativo também será considerado na análise de aquisição de armamento.

§ 4º A empresa de transporte de valores deverá apresentar a documentação de posse ou propriedade dos veículos utilizados na atividade, bem como os respectivos certificados de vistoria em vigor, cujo quantitativo também será considerado na análise de aquisição de armamento.

Art. 84. As empresas de curso de formação que desejarem adquirir armas, munições, equipamentos e materiais para recarga deverão apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, especificando a natureza e a quantidade, anexando os seguintes documentos:

I - relação das armas e munições que possui, descrevendo o calibre, número de série e número de registro no SINARM, bem com os materiais de recarga, ou declaração de que não as possui, firmada pelo seu representante legal;

II - declaração da capacidade simultânea de formação de vigilantes, mencionando o número de salas de aulas;

III - comprovação de que o estoque atual está igual ou inferior a 30 % (trinta por cento) de sua capacidade simultânea de formação;

IV - relação alusiva aos incidentes de roubo, furto, extravio, perda e recuperação de armas, munições de propriedade da empresa, referente aos últimos 12 (doze) meses que antecederem a data do requerimento, informando as medidas adotadas para inibir e/ou impedir novas ocorrências, e as medidas disciplinares adotadas quanto à caracterização de dolo ou culpa dos profissionais possivelmente envolvidos;

V - comprovante do recolhimento da taxa correspondente.

Parágrafo único. Além da documentação acima relacionada, a empresa deverá apresentar os livros de registro e controle de armas e de munições, podendo utilizar sistema informatizado, que será verificado pela DELESP ou CV, observando-se:

I - os termos de abertura e encerramento, assinado pelo dirigente ou representante da empresa;

II - numeração e rubrica das folhas;

III - quanto ao livro de registro e controle de armas, deverá conter informações mencionando número e data de publicação do alvará de autorização de aquisição; dados do fornecedor, incluindo razão social, CNPJ e endereço; número e data de emissão da nota fiscal; dados da arma adquirida, incluindo espécie, marca, calibre, número de série, número no SINARM; e histórico de ocorrências;

IV - quanto ao livro de registro e controle de munições, deverá conter informações mencionando número e data de publicação do alvará de autorização de aquisição; dados do fornecedor, incluindo razão social, CNPJ e endereço; número e data de emissão da nota fiscal; dados da munição adquirida, incluindo calibre, marca, quantidade adquirida, estoque anterior, quantidade consumida e total; e histórico do consumo e utilização.

Art. 85. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão adquirir armas e munições de outras empresas especializadas e com serviço orgânico que estejam em atividade ou que as tenham encerrado, devendo apresentar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, anexando os seguintes documentos:

I - relação das armas e munições a serem transferidas, descrevendo o calibre, número de série e número de registro no SINARM;

II - cópia da portaria de cancelamento da empresa, se for o caso;

III - documento de anuência da empresa cedente em negociar o armamento, declarando a inexistência de penhora sobre este ou de qualquer outro impedimento;

IV - comprovante do recolhimento da taxa correspondente.

§ 1º As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão observar, ainda, o procedimento previsto no art. 83 desta portaria.

§ 2º As empresas de curso de formação deverão observar, ainda, o procedimento previsto no art. 84 desta portaria.

§ 3º No caso de as armas a serem adquiridas pertencerem a empresas com serviço orgânico de segurança, originalmente compradas com autorização da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC, do Comando do Exército, deverá ser anexado documento de anuência deste órgão.

Art. 86. A autorização para compra de armas e munições será expedida mediante alvará assinado pelo Diretor-Executivo, publicada em D.O.U, contendo CNPJ, razão social e endereço da empresa, natureza e quantidade das armas e munições autorizadas, válida por um período de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Processo de aquisição de coletes à prova de balas

Art. 87. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que desejarem adquirir coletes à prova de balas deverão apresentar requerimento dirigido a DELESP ou CV, especificando quantidade, tamanho, modelo e nível de proteção, anexando os seguintes documentos:

I - relação dos coletes à prova de balas que possui, descrevendo o fabricante, o número de série, a data de fabricação, o prazo de validade e o nível de proteção, ou declaração de que não os possui, firmada pelo seu representante legal;

II - relação atualizada dos vigilantes;

III - relação alusiva aos incidentes de roubo, furto, extravio, perda e recuperação de coletes à prova de balas de propriedade da empresa, referente aos últimos 12 (doze) meses que antecederem a data do requerimento, informando as medidas adotadas para inibir e/ou impedir novas ocorrências, e as medidas disciplinares adotadas quanto à caracterização de dolo ou culpa dos profissionais possivelmente envolvidos.

Parágrafo único. Poderão ser adquiridos coletes à prova de balas de empresas especializadas ou das que possuem serviço orgânico de segurança, que estejam em atividade ou que as tenham encerrado, devendo ser anexados os seguintes documentos:

I - relação dos coletes a serem transferidos, descrevendo o fabricante, o número de série, a data de fabricação, o prazo de validade e o nível de proteção;

II - cópia da portaria de cancelamento da empresa, se for o caso;

III - documento de anuência da empresa cedente em negociar o material, declarando a inexistência de penhora sobre este ou de qualquer outro impedimento.

Art. 88. As empresas obrigadas a possuir coletes deverão providenciar a aquisição de novos coletes à prova de balas, em até 30 (trinta) dias antes do final do prazo de suas respectivas validades, providenciando a destinação dos coletes substituídos, nos termos disciplinados pelo Comando do Exército.

Art. 89. A autorização para compra de coletes à prova de balas será expedida pela DELESP ou CV, com validade de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma vez e por igual prazo, constando CNPJ, razão social e endereço da empresa, especificação e quantidade dos coletes autorizados.

Transporte de armas e munições

Art. 90. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que desejarem transportar armas e munições entre estabelecimentos da mesma empresa ou para suprimento de postos de serviço, ou em outras situações que se fizerem necessárias, deverão apresentar requerimento à DELESP ou CV em que conste:

I - a descrição das armas e munições a serem transportadas;

II - a descrição dos endereços de origem e destino, bem com o motivo da necessidade do transporte;

III - o trajeto do material a ser transportado;

IV - o comprovante do recolhimento da taxa correspondente.

Art. 91. A guia de autorização para o transporte de armas e munições será expedida pela DELESP ou CV, com o prazo de validade de até 30 (trinta) dias.

§ 1º Poderá ser expedida autorização para transporte de armas e munições, para suprimento de postos de serviço no âmbito do município da empresa, ou entre municípios de uma região metropolitana, com o prazo de validade previsto no caput.

§ 2º O transporte deverá ser efetuado em veículo da empresa e por sócio ou funcionário portando documento comprobatório do vínculo empregatício, sendo que as armas deverão estar desmuniciadas e acondicionadas separadamente das munições, bem como acompanhadas da respectiva guia.

§ 3º Quando se tratar de transferência definitiva de armas e munições entre estabelecimentos da empresa, a requerente deverá solicitar autorização à DELESP ou CV de origem, instruindo-o com documentação que justifique a necessidade operacional, conforme disposto no art. 73.

§ 4º No caso do parágrafo anterior o pedido será encaminhado à DELESP ou CV de destino, que elaborará parecer conclusivo acerca da necessidade operacional do estabelecimento destinatário, restituindo o expediente à DELESP ou CV de origem para a expedição da guia ou notificação do interessado do indeferimento do pedido.

Guarda de armas, munições e coletes à prova de balas

Art. 92. As armas, munições e coletes à prova de balas de propriedade das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança serão guardados em local seguro, em seu estabelecimento, de acesso restrito a pessoas estranhas ao serviço.

Parágrafo único. Os materiais mencionados neste artigo e que estejam sendo empregados na vigilância de estabelecimentos financeiros poderão ser guardados, em local seguro, no próprio posto de serviço.

Comunicação de ocorrências

Art. 93. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança comunicarão ao DPF, por qualquer meio hábil, as ocorrências de furto, roubo, perda, extravio ou recuperação das armas, munições ou coletes à prova de balas de sua propriedade, em até 24 (vinte e quatro) horas do fato.

§ 1º Após a comunicação de que trata o caput, o comunicante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhar à DELESP ou CV:

I - cópia do boletim de ocorrência policial;

II - cópia do registro da arma;

III - informações sobre as apurações realizadas pela empresa.

§ 2º A DELESP ou CV providenciará o registro da ocorrência no SINARM, após receber e analisar a documentação referida no § 1°.

§ 3º Outros incidentes com armas de fogo, ainda que não previstos no caput deste artigo, devem também ser comunicados à DELESP ou CV no prazo de 10 (dez) dias.

Utilização de cães adestrados

Art. 94. As empresas de vigilância patrimonial e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão utilizar cães em seus serviços, desde que possuam autorização de funcionamento e certificado de segurança válido.

Art. 95. Os cães a que se refere o artigo anterior deverão:

I - ser adequadamente adestrados por profissionais comprovadamente habilitados em curso de cinofilia;

II - ser de propriedade da empresa de vigilância patrimonial ou da que possui serviço orgânico de segurança, ou de canil de organização militar, de "Kanil Club" ou particular.

Parágrafo único. O adestramento a que se refere o inciso I deste artigo deverá seguir procedimento básico e técnico-policial-militar semelhante ao adotado pela Polícia Militar.

Art. 96. Os cães adestrados deverão estar sempre acompanhados por vigilantes devidamente habilitados para a condução do animal.

Parágrafo único. A habilitação a que se refere este artigo deverá ser obtida em treinamento prático, em órgão militar ou policial, "Kanil Club" ou empresa de curso de formação, expedindo-se declaração ou certificado de conclusão de curso.

Art. 97. O cão, quando utilizado em serviço, deverá possuir peitoral de pano sobre o seu dorso, contendo logotipo e nome da empresa.

Art. 98. A atividade de vigilância patrimonial com cão adestrado não poderá ser exercida no interior de edifício ou estabelecimento financeiro, salvo fora do horário de atendimento ao público.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS

Art. 99. As empresas especializadas que desejarem efetuar alterações em seus atos constitutivos deverão requerer autorização específica, desde que estejam com a autorização de funcionamento e o certificado de segurança em vigor.

Parágrafo único. As alterações que impliquem mudanças na razão social e CNPJ dependerão de autorização do Diretor-Executivo, ficando as alterações de sócios, endereço, capital social, e as demais, a cargo da DELESP ou CV.

Art. 100. Expedida a autorização para alteração de atos constitutivos, a empresa especializada deverá levá-la a registro perante a Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, devolvendo o ato devidamente registrado à DELESP ou CV.

Parágrafo único. O alvará de autorização ou de revisão de funcionamento será novamente publicado no caso de alterações de razão social e CNPJ, sendo mantido o prazo de validade original.

Art. 101. As empresas que possuem serviço orgânico de segurança deverão comunicar previamente ao DPF as alterações de seus atos constitutivos, quando referentes a razão social, quadro societário, endereço e responsável pelo setor de segurança.

Parágrafo único. No caso de alteração de endereço, a empresa deverá observar o disposto no art. 56 desta portaria, apresentando as fotografias das instalações físicas, em especial da fachada, dos setores administrativo e operacional, bem como do local de guarda de armas e munições.

Processo de alteração de atos constitutivos

Art. 102. Para obterem a autorização para alteração de atos constitutivos, as empresas especializadas deverão protocolar requerimento dirigido ao Diretor-Executivo, a DELESP ou CV, conforme o caso, indicando o que se quer alterar e anexando:

I - cópia do contrato social consolidado ou equivalente;

II - cópia da minuta dos atos constitutivos a serem alterados;

III - comprovante de quitação das penas de multa eventualmente aplicadas à empresa por infração administrativa aos dispositivos desta portaria;

IV - comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

Razão social

§ 1º No caso de alteração de razão social, a requerente deverá anexar também as certidões negativas de débito do FGTS, da Previdência Social, da Receita Federal e da Dívida Ativa da União.

Sócios

§ 2º No caso de alteração do quadro societário, a DELESP ou CV ouvirá em termo de declarações o sócio que pretender ingressar na sociedade, na forma do art. 8º, § 1º, devendo-se anexar, ainda, relativamente a este:

I - cópia da Carteira de Identidade, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, Título de Eleitor e Certificado de Reservista;

II - certidões negativas de registros criminais expedidas pela Secretaria de Segurança Pública, Polícia Federal, assim como pela Justiça Federal, Estadual, Militar dos Estados e da União, onde houver, e Eleitoral, das unidades da federação de seu domicílio e da empresa;

III - certidão negativa de débito da Dívida Ativa da União.

Endereço

§ 3º No caso de alteração de endereço, será observado o procedimento previsto nos arts. 6º e 7º desta portaria, apresentando, ainda:

I - as fotografias das instalações físicas, em especial da fachada, bem como do local de guarda de armas e munições, em se tratando de empresas especializadas;

II - as fotografias das instalações físicas, em especial da fachada, do local de guarda de armas e munições, das salas de aula, do local adequado para treinamento físico e de defesa pessoal e do estande de tiro próprio, se houver, em se tratando de empresas de curso de formação.

Capital social

§ 4º No caso de alteração do capital social, a requerente deverá juntar, ainda, documento que comprove a integralização do capital social mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR, procedimento dispensável às empresas que possuem serviço orgânico de segurança.

CAPÍTULO VIII

DO UNIFORME DO VIGILANTE

Art. 103. O uniforme do vigilante é obrigatório e de uso exclusivo em serviço, devendo possuir características que garantam a sua ostensividade.

§ 1º A fim de garantir o caráter ostensivo, o uniforme deverá conter os seguintes elementos:

I - apito com cordão;

II - emblema da empresa;

III - plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 06 (seis) meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante e fotografia colorida em tamanho 3 x 4.

§ 2º O traje dos vigilantes empenhados na atividade de segurança pessoal não necessitará observar o caráter da ostensividade, aplicando-se quanto a estes o disposto no art. 37, § 2º.

Art. 104. O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar em que o vigilante prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

Art. 105. O modelo de uniforme dos vigilantes não será aprovado quando semelhante aos utilizados pelas Forças Armadas e Forças Auxiliares.

Art. 106. A empresa que prestar serviços de vigilância em indústrias, usinas, portos, aeroportos, navios fundeados em águas nacionais ou em outros estabelecimentos que venham impor riscos à incolumidade física de seus vigilantes, deverá adotar, além do uniforme, equipamentos de segurança necessários ao desempenho do trabalho, tais como capacetes, botas, óculos, cintos especiais e outros necessários, observadas as regras de segurança do serviço a ser executado.

Art. 107. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão possuir mais de um uniforme autorizado, podendo um deles ser terno ou paletó, observadas as peculiaridades da atividade e o local de prestação do serviço, bem como os requisitos do art. 103, §1º.

Art. 108. Para obterem a autorização para modificação de uniforme já autorizado, ou acréscimo de um novo, as empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão possuir alvará de autorização e certificado de segurança válidos, devendo protocolar requerimento à DELESP ou CV, anexando:

I - memorial descritivo do uniforme dos vigilantes, mencionando apito com cordão, logotipo da empresa, plaqueta de identificação, acompanhado de fotografias coloridas, de corpo inteiro, do vigilante devidamente fardado, de frente, costas e lateral;

II - memorial descritivo das alterações propostas;

III - declaração das Forças Armadas e Auxiliares, ou da DELESP ou CV, informando que o modelo de uniforme apresentado não é semelhante aos utilizados por aquelas instituições;

IV - comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

CAPÍTULO IX

DO VIGILANTE

Requisitos profissionais

Art. 109. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, comprovados documentalmente:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;

IV - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante ou de extensão, se for o caso, dentro do prazo de validade, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

V - ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

VI - ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal;

VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

VIII - possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 1º Os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica serão realizados bienalmente, às expensas do empregador, por ocasião da reciclagem do vigilante.

§ 2° O exame psicológico será aplicado por profissionais previamente cadastrados no DPF, conforme normatização específica.

§ 3º Os vigilantes aptos a exercer a profissão terão o registro profissional em sua CTPS, a ser executado pela DELESP ou CV, por ocasião do registro do certificado de curso de formação, extensão ou reciclagem.

Cursos de formação, extensão e reciclagem

Art. 110. São cursos de formação, extensão e reciclagem:

I - curso de formação de vigilante (Anexo I);

II - curso de reciclagem da formação de vigilante (Anexo II);

III - curso de extensão em transporte de valores (Anexo III);

IV - curso de reciclagem em transporte de valores (Anexo IV);

V - curso de extensão em escolta armada (Anexo V);

VI - curso de reciclagem em escolta armada (Anexo VI);

VII - curso de extensão em segurança pessoal (Anexo VII);

VIII - curso de reciclagem em segurança pessoal (Anexo VIII).

§ 1° Para a matrícula nos cursos de formação, reciclagem e extensão de vigilante, o candidato deverá preencher os requisitos previstos no art. 109 desta portaria, exceto o disposto no inciso IV, dispensado no caso dos cursos de formação.

§ 2° O curso de formação de vigilante será pré-requisito para os cursos de extensão e cada curso será pré-requisito para a reciclagem correspondente.

§ 3º A realização de extensão e reciclagem em transporte de valores, escolta armada ou segurança pessoal, implicará a reciclagem do curso de formação do vigilante.

§ 4º A freqüência e avaliação seguirão as regras estabelecidas em cada programa de curso constante nos anexos desta portaria.

§ 5º O candidato aprovado fará jus ao certificado de conclusão do curso, que deverá ser registrado pela DELESP ou CV para ser considerado válido em todo o território nacional.

§ 6º O curso de formação habilitará o vigilante ao exercício da atividade de vigilância patrimonial e os cursos de extensão prepararão os candidatos para exercerem as atividades específicas de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal.

§ 7º Os cursos de formação, extensão e reciclagem são válidos por 02 (dois) anos, após o que os vigilantes deverão ser submetidos a curso de reciclagem, conforme a atividade exercida, às expensas do empregador.

Carteira Nacional de Vigilante - CNV

Art. 111. A Carteira Nacional de Vigilante - CNV - instituída pela Portaria 891/99 -DG/DPF, será de uso obrigatório pelo vigilante, quando em efetivo serviço, constando seus dados de identificação e as atividades a que está habilitado.

§ 1º A CNV somente será expedida se o vigilante preencher os requisitos profissionais previstos no art. 109 desta portaria, estiver vinculado à empresa especializada ou a que possua serviço orgânico de segurança, e possuir curso de formação, extensão ou reciclagem dentro do prazo de validade.

Art. 112. A CNV deverá ser requerida pela empresa contratante à DELESP ou CV, ou através das entidades de classe, devendo-se anexar:

I - Carteira de Identidade e CPF;

II - CTPS, na parte que identifique o vigilante e comprove vínculo empregatício com empresa especializada ou executante de serviços orgânicos de segurança autorizada a funcionar pelo DPF;

III - 02 (duas) fotografias recentes do vigilante, de frente, colorida, de fundo branco, tamanho 2 x 2 cm;

IV - comprovante de recolhimento da taxa correspondente, às expensas do empregador.

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos I e II deste artigo deverão ser apresentados em cópias reprográficas e originais, sendo estes restituídos após conferência pelo órgão recebedor e as cópias anexadas ao formulário de requerimento.

§ 2º O protocolo do requerimento, de porte obrigatório pelo vigilante enquanto não expedida a CNV, terá validade de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do pedido pelo DPF, na forma do “caput”, e comprovará a regularidade do vigilante durante esse período.

§ 3º Não sendo expedida a Carteira Nacional de Vigilante no prazo fixado no parágrafo anterior, o Chefe da DELESP ou Presidente da Comissão de Vistoria poderão prorrogá-lo por mais 60 (sessenta) dias, revalidando por esse período o prazo constante do protocolo de entrega do formulário.

Art. 113. As CNV serão expedidas pela CGCSP com o prazo de validade de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. As CNV vencidas e as que tenham sido expedidas com erro serão encaminhadas pela DELESP ou CV à CGCSP, para fins de controle e destruição.

Art. 114. O pedido de renovação da CNV deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, antes da data do seu vencimento, devendo ser instruído com os documentos previstos no art. 112 desta portaria.

Parágrafo único. A CNV com prazo de validade vencido será obrigatoriamente entregue à DELESP ou CV, no ato do recebimento da nova carteira.

Art. 115. Nos casos de perda, extravio, destruição, furto ou roubo, o vigilante poderá requerer a segunda via de sua CNV, mediante apresentação obrigatória do boletim de ocorrência policial ou equivalente, além dos documentos previstos no art. 112 desta portaria.

Art. 116. As CNV que contenham erro material serão retificadas e novamente expedidas sem a necessidade do recolhimento da taxa correspondente, caso em que possuirão o mesmo prazo de validade da anteriormente expedida.

Parágrafo único. As CNV com erro serão obrigatoriamente entregues à DELESP ou CV, no ato do recebimento da carteira retificada.

Direitos

Art. 117. Assegura-se ao vigilante:

I - o recebimento de uniforme, devidamente autorizado, às expensas do empregador;

II - porte de arma, quando em efetivo exercício;

III - a utilização de materiais e equipamentos em perfeito funcionamento e estado de conservação, inclusive armas e munições;

IV - a utilização de sistema de comunicação em perfeito estado de funcionamento;

V - treinamento permanente de prática de tiro e de defesa pessoal;

VI - seguro de vida em grupo, feito pelo empregador;

VII - prisão especial por ato decorrente do exercício da atividade.

Deveres

Art. 118. São deveres dos vigilantes:

I - exercer as suas atividades com urbanidade, probidade e denodo;

II - utilizar, adequadamente, o uniforme autorizado, apenas em serviço;

III - portar a Carteira Nacional de Vigilante - CNV;

IV - manter-se adstrito ao local sob vigilância, observando-se as peculiaridades das atividades de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal;

V - comunicar, ao seu superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza, em especial quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas, não se eximindo o empregador do dever de fiscalização.

Apuração das condutas dos vigilantes

Art. 119. As empresas de segurança privada deverão:

I - apurar, em procedimento interno, o envolvimento de seus vigilantes, quando no exercício de suas atividades, nas ocorrências de crimes contra o patrimônio e contra a organização do trabalho, juntando cópias do boletim de ocorrência e de outros documentos esclarecedores do fato;

II - encaminhar o procedimento apuratório à CGCSP, através da DELESP ou CV, para conhecimento e difusão às empresas de segurança privada, em nível nacional.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Penas aplicáveis às Empresas Especializadas e às que possuem Serviço Orgânico de Segurança

Art. 120. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança que contrariarem as normas de segurança privada ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I - advertência;

II - multa, de 500 (quinhentas) a 5.000 (cinco mil) UFIR;

III - proibição temporária de funcionamento;

IV - cancelamento da autorização de funcionamento.

Penas aplicáveis aos Estabelecimentos Financeiros

Art. 121. O estabelecimento financeiro que contrariar as normas de segurança privada ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e levando-se em conta a reincidência e a condição econômica do infrator:

I - advertência;

II - multa, de 1.000 (mil) a 20.000 (vinte mil) UFIR;

III - interdição.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Infrações cometidas pelas Empresas Especializadas e pelas que possuem Serviço Orgânico de Segurança

Pena de Advertência

Art. 122. É punível com a pena de advertência a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - deixar de fornecer ao vigilante os componentes do uniforme ou cobrar pelo seu fornecimento;

II - permitir que o vigilante utilize o uniforme fora das especificações;

III - reter certificado de conclusão de curso ou CNV pertencente ao vigilante;

IV - deixar de providenciar, em tempo hábil, a renovação do certificado de segurança;

V - deixar de providenciar, em tempo hábil, a renovação do Certificado de Vistoria;

VI - permitir o tráfego de veículo especial de transporte de valores desacompanhado de cópia do Certificado de Vistoria respectivo;

VII - deixar de reconhecer a validade de certificado de conclusão de curso devidamente registrado pela DELESP ou CV;

VIII - possuir, em seu quadro, até 5 % (cinco por cento) de vigilantes sem CNV ou com a CNV vencida.

Pena de Multa

Art. 123. É punível com a pena de multa, de 500 (quinhentas) a 1.250 (mil, duzentas e cinqüenta) UFIR, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - deixar de apresentar qualquer informação ou documento, na forma da legislação vigente, quando solicitado pela CCASP, CGCSP, DELESP ou CV, para fins de controle ou fiscalização;

II - permitir que o vigilante exerça suas atividades sem os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho do trabalho em ambientes que possam causar riscos à sua incolumidade, tais como capacetes, botas, óculos, cintos especiais e outros necessários;

III - permitir que o vigilante exerça suas atividades sem o uniforme;

IV - permitir que o vigilante utilize o uniforme fora do serviço;

V - alterar seus atos constitutivos ou o modelo do uniforme dos vigilantes, sem prévia autorização do DPF;

VI - permitir a utilização de cães que não atendam às exigências específicas previstas nesta portaria;

VII - não possuir, manter desatualizado ou utilizar irregularmente os livros de registro e controle de armas e de munições, ou equivalente;

VIII - deixar de devolver ao vigilante interessado, em até 05 (cinco) dias após os registros, o seu Certificado de Conclusão do Curso;

IX - deixar de expedir e encaminhar à DELESP ou CV, em até 05 (cinco) dias, os certificados de conclusão de curso, para fins de registro - a empresa de curso de formação;

X - deixar de encaminhar ao DPF, em até 05 (cinco) dias após o início do curso de formação ou de extensão, a relação nominal e a qualificação dos candidatos matriculados, bem como a quantidade de munição a ser utilizada;

XI - deixar de encaminhar ao DPF, em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do curso de reciclagem, a relação nominal e a qualificação dos candidatos matriculados, bem como a quantidade de munição a ser utilizada;

XII - deixar de encaminhar ao DPF, em até 05 (cinco) dias após o término de cada curso, a relação nominal e a qualificação dos concludentes, bem como a quantidade de munição utilizada;

XIII - deixar de expedir a segunda via do certificado de curso de formação, extensão ou reciclagem, quando solicitada pelo interessado;

XIV - permitir o tráfego de veículo especial de transporte de valores com o Certificado de Vistoria vencido;

XV - alterar o local onde o veículo especial estiver operando, sem prévia comunicação à DELESP ou CV;

XVI - proceder a desativação ou reativação do veículo especial, em desacordo com o procedimento previsto no art. 28 desta portaria;

XVII - deixar de comunicar à DELESP ou CV a desativação temporária de veículo especial;

XVIII - possuir, em seu quadro, mais de 5% (cinco por cento) e menos de 20 % (vinte por cento) de vigilantes sem CNV ou com a CNV vencida.

Art. 124. É punível com a pena de multa, de 1.251 (mil, duzentas e cinqüenta e uma) a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - exercer a atividade de segurança privada em unidade da Federação na qual não está autorizado;

II - contratar, como vigilante, pessoa que não preencha os requisitos profissionais exigidos;

III - exercer atividade de segurança privada com vigilante sem vínculo empregatício;

IV - deixar de efetuar as anotações e os registros devidos na CTPS do vigilante;

V - deixar de encaminhar a CTPS do vigilante à DELESP ou CV, para fins de registro profissional;

VI - permitir que o vigilante exerça suas atividades com a utilização de armas, munições, coletes à prova de balas, ou outros equipamentos, que não estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, ou fora do prazo de validade;

VII - exercer quaisquer das atividades de segurança privada sem dispor do efetivo mínimo necessário de vigilantes;

VIII - deixar de promover a reciclagem do vigilante, os exames de saúde e de aptidão psicológica, quando devidos;

IX - deixar de assistir, jurídica e materialmente, o vigilante quando em prisão por ato decorrente de serviço;

X - deixar de apurar administrativamente o envolvimento do vigilante nos crimes ocorridos em serviço;

XI - deixar de contratar o seguro de vida em grupo para o vigilante;

XII - dar destinação diversa da prevista no art. 88 desta portaria aos seus coletes à prova de balas com prazo de validade vencido;

XIII - não possuir sistema de comunicação ou possuí-lo com problemas de funcionamento;

XIV - utilizar veículos comuns sem que estejam devidamente identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa;

XV - utilizar veículo especial de transporte de valores sem os equipamentos exigidos ou em desacordo com as normas vigentes;

XVI - realizar transporte de valores em desacordo com o disposto no art. 25;

XVII - exercer a atividade de transporte de valores por via aérea, fluvial ou por outros meios, sem a autorização competente;

XVIII - exercer a atividade de transporte de valores por via aérea, fluvial ou por outros meios, sem a presença de, no mínimo, 02 (dois) vigilantes, ou deixar de observar as normas e as medidas de segurança necessárias;

XIX - utilizar veículo especial ou comum, em serviço, sem a guarnição mínima de vigilantes ou em irregular estado de conservação;

XX - utilizar veículo especial ou comum, em serviço, desprovido de um sistema de comunicação ou com sistema que apresente problemas de funcionamento;

XXI - matricular, em curso de formação, extensão ou reciclagem, candidato que não preencha os requisitos necessários;

XXII - deixar de aplicar a grade curricular, os exames teóricos e práticos, e a carga de tiro mínima, previstos nos anexos desta portaria;

XXIII - promover a avaliação final do candidato que não houver concluído o curso com freqüência de 90 % (noventa por cento) da carga horária em cada disciplina;

XXIV - promover a aprovação do candidato que não obtiver o índice mínimo de aproveitamento de 50 % (cinqüenta por cento) em cada disciplina;

XXV - permitir que instrutor não credenciado ministre aulas nos cursos de formação, reciclagem ou extensão de vigilantes;

XXVI - deixar de informar aos órgãos de segurança o serviço a ser executado com passagem por outras Unidades da Federação;

XXVII - deixar de atualizar mensalmente seus dados perante o DPF, conforme prescrição do art. 154 desta portaria;

XXVIII - possuir, em seu quadro, entre 20 e 50 % (vinte e cinqüenta por cento) de vigilantes sem CNV ou com a CNV vencida.

Art. 125. É punível com a pena de multa, de 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) a 5.000 (cinco mil) UFIR, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - utilizar em serviço armamento, munição ou outros produtos controlados que não sejam de sua propriedade;

II - adquirir, a qualquer título, armas, munições ou outros produtos controlados, de pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas à sua comercialização;

III - alienar, a qualquer título, armas, munições ou outros produtos controlados, sem prévia autorização do DPF;

IV - guardar armas, munições ou outros produtos controlados que não sejam de sua propriedade;

V - guardar armas, munições ou outros produtos controlados em local inadequado;

VI - negligenciar na guarda ou conservação de armas, munições ou outros produtos controlados;

VII - permitir que o vigilante utilize armamento ou munição fora do serviço;

VIII - realizar o transporte de armas ou munições sem a competente guia de autorização;

IX - permitir que o vigilante desempenhe suas funções fora dos limites do local do serviço, respeitadas as peculiaridades das atividades de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal;

X - utilizar vigilante desarmado ou sem coletes à prova de balas em estabelecimentos financeiros que realizam guarda de valores ou movimentação de numerário, ou em serviço de transporte de valores;

XI - deixar de comunicar à DELESP ou CV, no prazo de 05 (cinco) dias, a transferência da posse ou da propriedade de veículo especial de transporte de valores;

XII - transferir a posse ou propriedade de veículo especial à empresa que não possua autorização para atuar na atividade de transporte de valores;

XIII - utilizar veículos comuns, destinados à atividade de escolta armada, em desacordo com o art. 33 desta portaria;

XIV - dar outra destinação à munição adquirida para fins de formação, reciclagem ou extensão dos vigilantes;

XV - permitir a utilização, por alunos e instrutores, de armas ou munições que não sejam de sua propriedade, excetuando-se as hipóteses dos arts. 51 e 74, parágrafo único, desta portaria;

XVI - permitir a realização de cursos de formação, reciclagem ou extensão de vigilantes fora das dependências autorizadas da empresa, ou em desacordo com as regras de segurança necessárias;

XVII - executar atividade de segurança privada em desacordo com a autorização expedida pelo DPF;

XVIII - executar ou contribuir, de qualquer forma, para o exercício da atividade de segurança privada não autorizada;

XIX - impedir ou dificultar o acesso dos policiais da DELESP ou CV às suas dependências e instalações, quando em fiscalização;

XX - declarar fato inverídico ou omitir fato verdadeiro ao DPF;

XXI - deixar de comunicar furto, roubo, extravio ou a recuperação de armas, munições e coletes à prova de balas de sua propriedade, ao DPF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, bem como deixar de adotar as providências referidas no § 1º do art. 93 desta portaria;

XXII - continuar funcionando durante o período de proibição temporária de funcionamento;

XXIII - possuir, em seu quadro, mais de 50 % (cinqüenta por cento) de vigilantes sem CNV, ou com a CNV vencida.

Pena de Proibição Temporária de Funcionamento

Art. 126. É punível com a pena de proibição temporária de funcionamento, que variará entre 03 (três) e 30 (trinta) dias, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - incluir estrangeiro na constituição societária ou na administração da empresa, sem amparo legal;

II - ter na constituição societária, como sócio ou administrador, pessoas com antecedentes criminais, constando registros de indiciamento em inquérito policial, que estiverem sendo processados criminalmente ou tiverem sido condenados em processo criminal;

III - não possuir pelo menos 02 (dois) veículos especiais em condições de tráfego, para as empresas que exerçam a atividade de transporte de valores.

§ 1º No caso de aplicação da pena de proibição temporária de funcionamento, as armas, munições, coletes à prova de balas e os veículos especiais deverão ser lacrados pela DELESP ou CV, permanecendo, pelo período que durar a proibição, em poder da empresa, mediante lavratura de termo de fiel depositário.

§ 2º Na hipótese de regularização após a lavratura do auto de infração, e antes do trânsito em julgado da decisão, a pena de proibição temporária de funcionamento poderá ser convertida na pena de multa, no valor máximo previsto no art. 125.

§ 3º Se a empresa temporariamente proibida de funcionar não sanar, dentro do prazo de cumprimento da pena, as irregularidades apontadas no processo administrativo que deu origem à punição, será instaurado o competente processo de cancelamento da autorização de funcionamento.

Pena de Cancelamento da Autorização de Funcionamento

Art. 127. É punível com a pena de cancelamento da autorização de funcionamento a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - seus objetivos ou circunstâncias relevantes indicarem a prática de atividades ilícitas, contrárias, nocivas ou perigosas ao bem público e à segurança do Estado e da coletividade;

II - possuir capital social integralizado inferior a 100.000 (cem mil) UFIR;

III - deixar de comprovar, nos prazos previstos nos arts. 4º, § 1º e 14, § 2º, a contratação do efetivo mínimo de vigilantes, necessário à atividade autorizada;

IV - deixar de possuir instalações físicas adequadas à atividade autorizada, conforme aprovado pelo certificado de segurança;

V - ter sido penalizado pela prática da infração prevista no art. 125, XXI, e não regularizar a situação após 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão;

VI - deixar de sanar, dentro do prazo de cumprimento da pena, as irregularidades que ensejaram a proibição temporária de funcionamento;

VII - a contumácia;

VIII - deixar de possuir quaisquer outros requisitos para o seu funcionamento.

§ 1º No caso de serem constatadas irregularidades quando da análise de processo de revisão de autorização de funcionamento, se, após a lavratura do auto de infração correspondente, a empresa autuada desejar solucionar a irregularidade, deverá fazê-lo por meio da apresentação de novo requerimento de revisão, conforme previsto no art. 11 desta portaria.

§ 2º Na hipótese de regularização após a lavratura do auto de infração, e antes do trânsito em julgado da decisão, a pena de cancelamento poderá ser convertida na pena de multa, no valor máximo previsto no art. 125.

§ 3º Nos casos de cancelamento de autorização para funcionamento das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança, as armas, munições e coletes à prova de balas serão arrecadados e permanecerão custodiados na DELESP ou CV pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa de cancelamento de autorização, após o quê serão encaminhados ao Comando do Exército para destruição, procedendo-se ao registro no SINARM.

§ 4º As empresas terão o prazo previsto no § 3° para, se quiserem, alienar suas armas, munições, coletes à prova de balas e veículos especiais, devendo ser observado o procedimento previsto no art. 85 desta portaria.

§ 5º Com o trânsito em julgado da pena de cancelamento, a DELESP ou CV oficiará à Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o cancelamento.

§ 6º Transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da publicação da portaria de cancelamento da autorização de funcionamento, a empresa de segurança privada poderá requerer nova autorização de funcionamento, exceto se tiver sofrido a pena por exercer atos ilícitos, contrários, nocivos ou perigosos ao bem público do Estado e da coletividade, hipótese em que o prazo será de 05 (cinco) anos.

Art. 128. Aplicar-se-á o disposto no § 3º do artigo anterior às empresas especializadas e às que possuem serviço orgânico que pretenderem, espontaneamente, encerrar suas atividades, contando-se o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da portaria de cancelamento de autorização.

Art. 129. Os casos não previstos nesta seção serão analisados e decididos, fundamentadamente, nos termos do art. 23 da Lei n° 7.102/83 e 120 desta Portaria.

Seção II

Das infrações cometidas pelos Estabelecimentos Financeiros

que realizam guarda de valores ou movimentação de numerário

Pena de Advertência

Art. 130. É punível com a pena de advertência o estabelecimento financeiro que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - deixar de comunicar à DELESP ou CV o encerramento de suas atividades;

II - deixar de comunicar à DELESP ou CV quaisquer irregularidades ocorridas com os vigilantes que prestam serviço nas suas instalações;

III - deixar de comunicar à DELESP ou CV quaisquer irregularidades ocorridas com os veículos especiais de sua posse ou propriedade.

Pena de Multa

Art. 131. É punível com a pena de multa, de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFIR, o estabelecimento financeiro que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - impedir ou dificultar o acesso de Policiais Federais às suas instalações, quando em fiscalização;

II - deixar de atender à notificação para apresentar as imagens de vídeo, captadas e gravadas pelo circuito interno de TV, quando solicitadas em até 30 (trinta) dias da ocorrência de qualquer ação criminosa havida no interior do estabelecimento financeiro;

III - retardar, injustificadamente, o cumprimento de notificação da DELESP ou CV, ou usar de meios para procrastinar o seu cumprimento;

IV - permitir que o vigilante realize atividades diversas da vigilância patrimonial ou transporte de valores, conforme o caso.

Art. 132. É punível com a pena de multa, de 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) UFIR, o estabelecimento financeiro que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - dispor de um sistema de alarme que não atenda aos critérios de rapidez e segurança;

II - dispor de vigilantes no estabelecimento financeiro em número insuficiente ao mínimo necessário, conforme previsto no plano de segurança aprovado;

III - promover o transporte de numerário, bens ou valores em desacordo com a legislação;

IV - permitir o funcionamento do estabelecimento financeiro com desacordo do plano de segurança aprovado.

Pena de Interdição

Art. 133. É punível com a pena de interdição o estabelecimento financeiro que realizar qualquer das seguintes condutas:

I - deixar de apresentar o plano de segurança no prazo regulamentar;

II - funcionar sem plano de segurança aprovado; ou

III - não obter a aprovação do plano de segurança apresentado.

§ 1º Após a lavratura do auto de infração correspondente, o estabelecimento financeiro que desejar solucionar a irregularidade deverá fazê-lo por meio da apresentação de novo plano de segurança, conforme previsto no art. 63 desta portaria.

§ 2º Na hipótese do § 1°, o processo punitivo instaurado será sobrestado até a decisão final do novo plano apresentado que, se aprovado, implicará a conversão da pena de interdição na pena de multa prevista no art. 130 desta portaria, e, se reprovado, ensejará o prosseguimento do processo punitivo.

§ 3º No caso de ser aplicada, com trânsito em julgado, a pena de interdição, o estabelecimento financeiro será devidamente lacrado, notificando-se o responsável e cientificando-se o Banco Central do Brasil.

Art. 134. Os casos não previstos nesta seção serão analisados e decididos, fundamentadamente, nos termos do art. 7º da Lei n° 7.102/83 e 121 desta Portaria.

Seção III

Das Disposições Comuns

Dosimetria da pena de multa

Art. 135. Na fixação da pena de multa, serão consideradas:

I - a gravidade da conduta;

II - as conseqüências, ainda que potenciais, da infração;

III - a condição econômica do infrator.

Circunstâncias agravantes

Art. 136. São consideradas circunstâncias agravantes, quando não constituírem infração:

I - impedir ou dificultar, por qualquer meio, a ação fiscalizadora da DELESP ou CV;

II - omitir, intencionalmente, dado ou documento de relevância para o completo esclarecimento da irregularidade em apuração;

III - deixar de proceder de forma ética perante as unidades de controle e fiscalização do DPF.

Circunstâncias atenuantes

Art. 137. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - colaborar, eficientemente, com a ação fiscalizadora da DELESP ou CV;

III - corrigir as irregularidades constatadas ou iniciar de forma efetiva a sua correção, ainda durante as diligências.

Reincidência

Art. 138. A reincidência, genérica ou específica, caracteriza-se pelo cometimento de nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa que impôs pena em virtude do cometimento de infração anterior.

§ 1º Considera-se específica a reincidência quando as infrações anterior e posterior tiverem a mesma tipificação legal, e genérica quando tipificadas em dispositivos diversos.

§ 2º No caso de infrações puníveis com a pena de advertência, havendo reincidência genérica ou específica, aplicar-se-á a pena prevista no art. 123 ou 129 desta portaria, a depender do ente infrator.

§ 3º No caso de infrações puníveis com a pena de multa, a reincidência genérica implicará o aumento de 1/3 (um terço), enquanto a reincidência específica implicará o aumento de metade da pena aplicada.

§ 4º No caso de infrações cometidas pelas instituições financeiras, a reincidência será determinada, individualmente, por cada estabelecimento financeiro infrator.

Art. 139. Transcorridos 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da última punição, a empresa de segurança privada não mais se sujeitará aos efeitos da reincidência.

Contumácia

Art. 140. Considera-se contumácia a prática de 03 (três) ou mais transgressões específicas, ou 05 (cinco) genéricas, ocorridas durante o período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO XII

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 141. A DELESP ou CV realizará fiscalizações nas empresas especializadas, nas que possuem serviço orgânico de segurança e nos estabelecimentos financeiros, iniciando-se:

I - de ofício, a qualquer tempo ou por ocasião dos requerimentos apresentados pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança ou pelos estabelecimentos financeiros;

II - mediante solicitação da CGCSP, das entidades de classe ou dos órgãos de segurança pública;

III - mediante representação, havendo suspeita da prática de infrações administrativas.

Parágrafo único. Para os fins deste capítulo, observar-se-ão os prazos prescricionais previstos na Lei n.º 9.873, de 23/11/1999.

Art. 142. Constatada a prática de infração administrativa, a DELESP ou CV lavrará o respectivo Auto de Constatação de Infração e Notificação contendo data, hora, local e descrição do fato, qualificação dos vigilantes e outras circunstâncias relevantes, indicando o dispositivo normativo infringido.

Parágrafo único. Para fins de prova da infração, a DELESP ou CV poderá arrecadar os materiais utilizados, inclusive armas, munições e coletes à prova de balas, realizar fotografias, tomar depoimentos de testemunhas ou vigilantes, assim como realizar outras diligências que se fizerem necessárias.

Art. 143. O Auto de Constatação de Infração e Notificação iniciará o processo administrativo punitivo, em que serão assegurados ao autuado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 144. A DELESP ou CV notificará o autuado através da entrega, mediante recibo, de uma via do auto lavrado, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, ininterruptos, para a apresentação de defesa escrita.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput poderá ser realizada:

I - por meio da ciência, no próprio auto, de qualquer sócio ou empregado da autuada;

II - pelo envio de cópia do auto, mediante aviso de recebimento, ao endereço da autuada; ou

III - por qualquer outro meio hábil, que assegure a certeza da ciência do ato por parte da autuada.

Art. 145. Após o prazo da defesa, com ou sem a sua apresentação, a DELESP ou CV elaborará parecer conclusivo e encaminhará o processo administrativo punitivo à CGCSP, propondo a aplicação da pena ou o seu arquivamento.

Parágrafo único. A CGCSP enviará o processo administrativo punitivo à apreciação do Diretor-Executivo, ouvida a CCASP, cuja decisão será publicada no D.O.U.

Art. 146. Da decisão do Diretor-Executivo caberá recurso ao Diretor-Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da portaria punitiva no D.O.U.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput somente terá efeito suspensivo quando se tratar de aplicação das penas de proibição temporária de funcionamento, cancelamento da autorização de funcionamento ou interdição de estabelecimento financeiro.

Art. 147. Da decisão do Diretor-Geral caberá recurso ao Ministro da Justiça no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação no D.O.U.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput somente terá efeito suspensivo quando se tratar de aplicação das penas de proibição temporária de funcionamento, cancelamento da autorização de funcionamento ou interdição de estabelecimento financeiro.

CAPÍTULO XIII

DA EXECUÇÃO NÃO AUTORIZADA DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA

Art. 148. A execução não autorizada das atividades de segurança privada por pessoa física ou jurídica, através de qualquer forma, implicará a lavratura do auto de encerramento respectivo.

§ 1º No caso de constatação de serviços não autorizados, a DELESP ou CV:

I - deverá, para fins de prova, arrecadar as armas e munições utilizadas, podendo realizar fotografias, tomar depoimentos de testemunhas ou vigilantes, bem como realizar outras diligências que se fizerem necessárias;

II - notificará o responsável pela atividade, entregando cópia do auto de encerramento e dos autos de arrecadação lavrados, consignando o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita;

III - notificará, ainda, o tomador dos serviços, caso haja, entregando cópia do auto respectivo, de que poderá ser igualmente responsabilizado caso contribua, de qualquer modo, para a prática de infrações penais possivelmente praticadas pelo contratado.

§ 2º Findo o prazo previsto para a apresentação da defesa, a DELESP ou CV decidirá fundamentadamente sobre o encerramento das atividades, notificando o autuado.

§ 3º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Superintendente Regional, no prazo de 10 (dez) dias, notificando o autuado.

§ 4º Transitada em julgado a decisão administrativa que reconhecer a atividade como sendo de segurança privada não autorizada, deverá a DELESP ou CV:

I - instaurar o procedimento penal cabível, em caso de recalcitrância;

II - comunicar à CGCSP;

III - oficiar aos contratantes da empresa encerrada, à Junta Comercial ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, às Receitas Federal, Estadual e Municipal, e à Secretaria de Segurança Pública, comunicando o encerramento.

§ 5º Se a decisão do processo não reconhecer a atividade como sendo de segurança privada não autorizada, o procedimento instaurado será arquivado.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 149. As atividades de vigilância patrimonial, de transporte de valores, de escolta armada e de segurança pessoal poderão ser executadas por uma mesma empresa, desde que devidamente autorizada em cada uma destas atividades.

Art. 150. A empresa especializada nas atividades de segurança privada adotará firma ou razão social, observando-se:

I - a não utilização de nome de fantasia;

II - a não utilização de firma ou razão social idêntica ou similar a uma outra já autorizada;

III - a não utilização de termos de uso exclusivo pelas instituições militares ou órgãos de segurança pública;

IV - a não utilização de termos contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do Estado e à coletividade.

Art. 151. As empresas e profissionais que não realizem atividades típicas de segurança privada não são disciplinados por esta portaria.

Sociedades anônimas de capital fechado

Art. 152. Nas empresas especializadas constituídas sob a forma de sociedades anônimas de capital fechado, os requisitos exigidos aos sócios para a autorização e revisão da autorização de funcionamento somente deverão ser observados pelas pessoas físicas que participam da administração da companhia.

§ 1º As modificações na composição da administração da companhia deverão ser comunicadas no prazo de até 5 (cinco) dias ao DPF, instruindo-se o procedimento com os documentos que comprovem os requisitos exigidos nesta portaria para os administradores da empresa de segurança privada.

§ 2º As empresas de que trata este artigo, para obtenção da autorização e revisão da autorização de funcionamento, deverão comprovar a nacionalidade brasileira de todos os seus acionistas.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às empresas que possuem serviço orgânico de segurança.

Sócios pessoas jurídicas

Art. 153. As empresas de segurança privada poderão ter pessoas jurídicas como sócios.

§ 1º Os titulares das pessoas jurídicas sócias das empresas de segurança privada, deverão preencher os mesmos requisitos dos sócios destas.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às empresas que possuem serviço orgânico de segurança.

Prestação de informações

Art. 154. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão manter atualizados seus dados, apresentando mensalmente ao DPF:

I - relação dos empregados contratados e dispensados;

II - relação de armas, munições e coletes à prova de balas;

III - relação de veículos comuns e especiais, caso existam;

IV - relação dos postos de serviço;

V - relação de todos os seus estabelecimentos.

Processos administrativos em geral

Art. 155. Os procedimentos previstos nesta portaria observarão as formas e os meios disciplinados em normatização específica do DPF.

Art. 156. Constatada a falta ou imprestabilidade de qualquer documento, o interessado será notificado a cumprir as exigências no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo sem que tenha havido o atendimento integral e tempestivo da notificação, o processo administrativo será arquivado, dando-se ciência ao interessado, que poderá, a qualquer tempo, apresentar novo requerimento.

Multas e taxas

Art. 157. Todos os atos administrativos que necessitarem de publicação em D.O.U. deverão ser precedidos de recolhimento do preço público correspondente às despesas, junto à Imprensa Nacional, às expensas do requerente.

Art. 158. As multas e taxas decorrentes da atividade de fiscalização das empresas de segurança privada constituirão recursos diretamente arrecadados na Fonte 150 (cento e cinqüenta), a serem consignados no Orçamento do DPF, no Programa de Trabalho 06.030.0174.2081.001 - Operação do Policiamento Federal.

Art. 159. Os emolumentos mencionados no artigo anterior serão recolhidos em moeda corrente nacional, através da Guia de Recolhimento da União - GRU, com o(s) valor(es) mencionado(s) na Tabela do Anexo da Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995 e, no caso de multas, de acordo com os valores estabelecidos nos arts. 14 e 40 do Decreto n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983, conforme disponibilizado no endereço eletrônico do Departamento de Polícia Federal (www.dpf.gov.br).

Art. 160. Os casos omissos serão resolvidos pela CGCSP e submetidos à aprovação do Diretor-Executivo.

Art. 161. Ficam revogadas as Portarias n.º 992, de 25/10/95; n.º 1.129, de 15/12/1995; n.º 277, de 13/04/98; n.º 836, de 18/08/2000; e n.º 76, de 03/03/2005.

Art. 162. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAULO FERNANDO DA C.LACERDA

ANEXO I

CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE - CFV

PROGRAMA DE CURSO

1.PERFIL DO VIGILANTE

a) PREVENTIVO/OSTENSIVO - atributo de o vigilante ser visível ao público em geral, a fim de evitar a ação de delinqüentes, manter a integridade patrimonial e dar segurança às pessoas.

b) PROATIVIDADE - ação de antever e se antecipar ao evento danoso, com o fim de evitá-lo ou de minimizar seus efeitos e, principalmente, visar à adoção de providências para auxiliar os agentes de segurança pública, como na coleta das primeiras informações e evidências da ocorrência, de preservação dos vestígios e isolamento do local do crime.

c) RELAÇÕES PÚBLICAS - qualidade de interação com o público, urbanidade, sociabilidade e transmissão de confiança, priorizando o atendimento adequado às pessoas com deficiência.

d) VIGILÂNCIA - atributo de movimento, dinamismo e alerta, contrapondo-se ao conceito estático.

e) DIREITOS HUMANOS - respeito à dignidade da pessoa humana, compromisso que o Brasil assumiu perante a comunidade internacional e princípio constitucional de prevalência dos direitos humanos.

f) TÉCNICO-PROFISSIONAL - capacidade de empregar todas as técnicas, doutrinas e ensinamentos adequados para a consecução de sua missão.

g) ADESTRAMENTO - atributo relacionado à desenvoltura corporal, com aprimoramento físico, domínio de defesa pessoal e capacitação para o uso proporcional da força através do emprego de tecnologias não-letais e do uso da arma de fogo, como último recurso de defesa própria ou de terceiros.

h) HIGIDEZ FÍSICA E MENTAL - certeza de não ser possuidor de patologia física ou mental.

i) PSICOLÓGICO - perfil psicológico adequado ao desempenho do serviço de vigilante.

j) ESCOLARIDADE - 4ª série (exigência legal).

2. OBJETIVOS

2.1 Gerais

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacitem para o exercício da profissão de vigilante, em complemento à segurança pública, incluídas as atividades relativas à vigilância patrimonial, à segurança física de estabelecimentos financeiros e outros, preparo para dar atendimento e segurança às pessoas e manutenção da integridade do patrimônio que guarda, bem como adestramento para o uso de armamento não-letal, armamento convencional e o emprego de defesa pessoal.

Elevar o nível do segmento da segurança privada a partir do ensino de seus vigilantes.

2.2 Específicos

Ao final do curso, o aluno deverá adquirir conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes para:

a)compreender o ser humano como titular de direitos fundamentais;

b)desenvolver hábitos de sociabilidade no trabalho e no convívio social;

c)executar uma vigilância dinâmica e alerta, interagindo com o público em geral;

d)prevenir ocorrências inerentes às suas atribuições, dentro da área física a ele delimitada, a fim de manter a integridade patrimonial e de dar segurança às pessoas;

e)antecipar-se ao evento danoso, a fim de impedir sua ocorrência ou de minimizar seus efeitos, principalmente, adotar as providências de auxílio aos agentes de segurança pública, como a coleta das primeiras informações e evidências da ocorrência, preservação dos vestígios e provas do crime e isolamento do local;

f)operar com técnica e segurança equipamentos de comunicação, alarmes e outras tecnologias de vigilância patrimonial;

g)manusear e empregar, com segurança, armamento não-letal e armamento letal convencional na atividade de vigilante, de forma escalonada e proporcional, como instrumentos de defesa própria ou de terceiros;

h)defender-se com o uso de técnicas adequadas;

i)manter-se saudável e em forma física;

j)identificar condutas ilícitas descritas na legislação penal;

k)identificar o conceito, a legislação e as atribuições das empresas de segurança privada;

l)aplicar conhecimentos de primeiros socorros;

m)proteger o meio ambiente;

n)adotar medidas iniciais de prevenção e de combate a incêndios;

o)tomar as primeiras providências em caso de crise;

p)executar outras tarefas que lhe forem atribuídas, notadamente pela criação de divisões especializadas pela sua empresa, para permitir um crescimento sustentado em todas as áreas de segurança privada.

3. PÚBLICO ALVO

O público alvo será composto pelos candidatos regularmente inscritos, após o preenchimento dos requisitos mínimos previstos em lei e, especialmente, nesta portaria - art. 110.

4. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.

4.1 Metodologia

As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso, bem como palestras e mesas redondas abrangendo temas de interesse dos futuros vigilantes. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais, desde que em condições de segurança adequadas, a cargo e sob a responsabilidade do Curso.

O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso.

As disciplinas teóricas (excetuadas a de Educação Física, Prevenção e Combate a Incêndio e Primeiros Socorros, Defesa Pessoal e Armamento e Tiro) serão ministradas de forma seqüencial, conforme um conteúdo programático for pré-requisito para os subseqüentes.

A linguagem usada pelo professor e a complexidade na apresentação dos temas deverão levar em consideração a escolaridade e nível de compreensão mais baixos dentre o grupo.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, sendo que os psicólogos que venham a aplicar os testes psicológicos deverão estar inscritos no SINARM e os instrutores de tiro no SINARM ou no DFPC/EB; os monitores serão de livre opção das Escolas de Formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

As Escolas de Formação deverão manter em arquivo o Plano de Curso, Grade Horária e os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião da fiscalização.

As aulas teóricas de Tecnologias Não-Letais devem abordar de forma abrangente todas as circunstâncias e cenários de seu possível uso, objetivando preservar a incolumidade física das pessoas controladas com uso da força durante o exercício da profissão, em conformidade com os preceitos da ONU relativos aos Direitos Humanos.

As aulas de armamento e tiro deverão ser distribuídas ao longo do curso, de forma intercalada com as demais disciplinas, com o fim de valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco antes do tiro real. O tiro real não poderá ser realizado em uma única etapa, cuja distribuição seguirá o programa de matéria abaixo.

A disciplina de Criminalística e Técnica de Entrevista será ministrada, preferencialmente, por policial lotado em unidade de controle e fiscalização do segmento da segurança privada, neste caso observados os termos da Instrução Normativa nº 03/2004, do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal.

4.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 160 (cento e sessenta) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula.

4.2.3 Distribuição do tempo

a)Disciplinas curriculares.....138 h/a

b)Verificação de aprendizagem.....20 h/a

c)Abertura de curso.....02 h/a

TOTAL.....160 h/a

4.3 Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
NOÇÕES DE SEGURANÇA PRIVADA **(NSP)**	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante.	**08 h/a**
LEGISLAÇÃO APLICADA **(LA)**	Dotar o aluno de conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles nos quais pode incorrer. Desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e técnicas de proteção ambiental na área de vigilância.	**08 h/a**
DIREITOS HUMANOS E	Ampliar conhecimentos para respeitar a visão política e prática da afirmação dos Direitos Humanos. Conscientizar e instrumentalizar o aluno para o desenvolvimento intra e interpessoal Desenvolver atitudes para o atendimento adequado	
RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO (DDH&RHT)	e prioritário às pessoas com deficiência. Dotar o aluno de conhecimentos que o capacitem a desenvolver hábitos de sociabilidade que permitam o seu bom relacionamento no trabalho e em outras esferas do convívio social.	
SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CRIME ORGANIZADO **(SSP&CO)**	Desenvolver conhecimentos sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública, atribuições constitucionais de cada corporação policial, da guarda municipal e das Forças Armadas. Dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar e da guarda municipal em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância. Ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu *modus operandi*, com o fim de evitar cooptação do vigilante.	**06 h/a**
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS **(PCI&PS)**	Dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente na evacuação de prédios. Capacitar o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.	**12 h/a**
EDUCAÇÃO FÍSICA **(EF)**	Aprimorar o condicionamento físico, visando diminuição das tensões inerentes ao Curso de Formação, e capacitar o aluno a desenvolver um programa básico permanente de preparação física pessoal.	**12 h/a**
DEFESA PESSOAL **(DP)**	Desenvolver habilidades, fundamentos e técnicas de defesa pessoal e de terceiros.	**20 h/a**
ARMAMENTO E TIRO **(AT)**	Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência armamento empregado na atividade de vigilância, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros. Capacitar o aluno a empregar de forma segura e eficaz as armas e munições não-letais disponíveis, como uma resposta de força proporcional.	**22 h/a**
VIGILÂNCIA **(VIG)**	Desenvolver conhecimentos sobre vigilância geral e sobre as áreas de vigilância especializadas, como	
	vigilância em banco, shopping, hospital, escola, indústria, com o fim de manter a integridade do patrimônio que guarda, executar os serviços que lhe	
	competem e realizar uma vigilância dinâmica, alerta, integrada e interativa.Capacitar o aluno a identificar as técnicas de vigilância em geral e compreender as funções do vigilante, bem como avaliar sua importância num esquema de	
	segurança.Desenvolver conhecimentos sobre o plano de segurança das empresas.Dotar o aluno de conhecimentos específicos que o capacitem ao desempenho das atribuições de promover a segurança física de instalações, em sua	**16 h/a**
	área de atuação, adotando medidas de prevenção e repressão de ocorrências delituosas. Identificar emergência, evento crítico e crise. Desenvolver conhecimentos sobre táticas e técnicas	
	iniciais na tomada das primeiras providências frente a um evento crítico ou uma crise.	
RADIOCOMUNICAÇÃO E ALARMES **(RD&AL)**	Desenvolver conhecimentos teóricos e práticos sobre o sistema de telecomunicações utilizado pelas empresas de segurança. Desenvolver conhecimentos sobre os sistemas computadorizados e de controle eletrônico, não	**16 h/a**
	restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes. Desenvolver conhecimentos sobre os sistemas de alarmes e outros meios de alerta, não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes.	
	Capacitar o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos eletrônicos e de comunicação.	
CRIMINALÍSTICA E TÉCNICA DE ENTREVISTA **(CRI&TE)**	Dotar o aluno de noções sobre criminalística (evidências, vestígios e local de crime).Instrumentalizar o aluno de técnicas de isolamento do local do crime, preservação de vestígios até a chegada da polícia técnica; coletar	
	evidências iniciais que possam desaparecer antes da chegada da polícia e que importem na apuração policial, busca de provas e autoria; observar e descrever pessoas, coisas, áreas e locais, de forma	**12 h/a**
	diligente; demais iniciativas que lhe competem na prevenção e repressão de ocorrências delituosas. Desenvolver conhecimentos que identifiquem as drogas mais usadas, legislação específica, tráfico ilícito, uso indevido e dependência, bem como as	
	atividades policiais preventiva e repressiva. Desenvolver conhecimentos sobre técnicas de entrevista prévia, visando colher dados necessários ou relevantes às investigações policiais.	

4.4 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.

4.5 Freqüência

A freqüência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver freqüência de 90 % (noventa por cento) da carga horária em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subseqüente da mesma Escola.

4.6 Avaliação

Ao final de cada disciplina teórica será realizada uma avaliação de aprendizagem escrita, do tipo objetiva, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver o mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez) pontos.

A complexidade das questões elaboradas deverá ser condizente com o nível de escolaridade dos alunos.

A avaliação das disciplinas práticas (Educação Física, Prevenção e Combate a Incêndio e Primeiros Socorros, Defesa Pessoal e Armamento e Tiro) será realizada de forma prática, sendo que a disciplina de Prevenção e Combate a Incêndio e Primeiros Socorros será apenas simulada.

5. PROGRAMA DE MATÉRIAS

5.1 NOÇÕES DE SEGURANÇA PRIVADA (NSP)

Carga horária: 08 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante.

Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante.

Exercer suas faculdades legais quando for oportuno.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	IDENTIFICAR na legislação conceitos, missão, políticas, terminologias de segurança privada.	***SEGURANÇA PRIVADA:*** ***- Conceito;*** ***- Complemento da Segurança Pública;*** ***- Políticas;*** ***-Terminologias (Vigilante, Empresas Especializadas, Serviço Orgânico, Estabelecimentos Financeiros, Transporte de Valores, Segurança Pessoal Privada, Escolta Armada, classe patronal e classe laboral;*** ***- Atividades de Segurança Privada.***
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 02 h/a.		
02	IDENTIFICAR os órgãos reguladores da segurança privada e suas atribuições.	***ÓRGÃOS REGULADORES/MISSÃO:*** ***- Ministério da Justiça;*** ***- CCASP;*** ***- Departamento de Polícia Federal (Direto-Executivo, CGCSP, DELESP, CV);*** ***- Exército Brasileiro/DFPC - Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados;*** ***- SSP: papel subsidiário.***
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais e resolução de exercício. **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 02 h/a.		
03	IDENTIFICAR direitos e deveres do vigilante, processo de apuração de suas condutas e infrações administrativas que pode vir a praticar em nome da empresa.	VIGILANTE: -Direitos; -Deveres; -Regulamento Disciplinar; Apuração de suas condutas; -Infrações administrativas.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais. **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 02 h/a.		
04	IDENTIFICAR direitos e deveres trabalhistas do vigilante.	DIREITO TRABALHISTA: -Contrato de Trabalho (Salário, adicionais, estabilidade no emprego); -Salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13° salário); -Causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido; -Sindicatos; -Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho; -Processos na Justiça Trabalhista (Comissão de *Conciliação Prévia, Preposta, Testemunhas).*
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais. **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 02 h/a.		

5.2 LEGISLAÇÃO APLICADA (LA)

Carga horária: 08 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Dotar o aluno de conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer.

Desenvolver conhecimentos sobre conceitos, legislação e técnicas de proteção ambiental na área de vigilância, com o fim de propiciar ao vigilante oportunidade de reflexão quanto ao seu relevante papel na preservação ambiental e os métodos como educador e fiscalizador dos direitos e deveres do cidadão para com o meio ambiente.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	IDENTIFICAR princípios constitucionais relacionados à segurança privada	***PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS:*** ***-Da legalidade (art. 5°, II, CF/88);*** ***-Da intimidade, honra e imagem (art. 5°, X, CF/88);*** ***-De domicílio (art. 5°, XI, CF/88);*** ***-Inviolabilidade de correspondência (art. 5°, XII, CF/88);*** ***-Da liberdade de trabalho (art. 5°, XIII, CF/88);*** ***-De locomoção (art. 5°, XV, CF/88);*** ***-De reunião (art. 5°, XVI, CF/88);*** ***-De associação (art. 5°, XVII, CF/88);*** ***-De propriedade (art. 5°, XXII, CF/88);*** ***-Da presunção de inocência (art. 5°, LVII, CF/88);*** ***-Da identidade (art. 5°, LVIII, CF/88);*** ***-Da liberdade (art. 5°, LXI, CF/88);***

		-Dos direitos do preso (art. 5°, LXIII, CF/88); ***-De* hábeas corpus (art. 5°, LXVIII, CF/88).**

Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.***
Recursos: 01 professor e caderno didático.
Carga Horária: 02 h/a.

02	INTERPRETAR os elementos do crime e os tipos penais mais incidentes sobre a atividade de segurança privada.	***DIREITO PENAL:*** ***-Conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposo);*** ***-Excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e*** ***exercício regular de direito);*** ***-Maioridade penal;*** ***-Autoria, co-autoria e participação;*** ***-Homicídio (art. 121);*** ***-Lesão corporal (art. 129);*** ***-Constrangimento ilegal (art. 146);*** ***-Ameaça (art. 147);*** ***-Seqüestro e cárcere privado (art. 148);*** ***-Violação de domicílio (art. 150);*** ***-Violação de correspondência (art. 151);*** ***-Furto (art. 155);*** ***-Roubo (art. 157);*** ***-Dano (art. 163);*** ***-Apropriação indébita (art. 168);*** ***-Estelionato (art. 171);*** ***-Receptação (art. 180);*** ***-Incêndio (art. 250);*** ***-Quadrilha ou bando (art. 288);*** ***-Resistência (art. 329);*** ***-Desobediência (art. 330);*** ***-Desacato (art. 331);*** ***-Corrupção ativa (art. 333).***

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.
Recursos: 01 professor e caderno didático.
Carga Horária: 04 h/a.

03	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre conceitos, legislação e técnicas de proteção ambiental na área de vigilância.	MEIO AMBIENTE: -Conceito; -Proteção; -Desenvolvimento sustentável; -Coleta seletiva de lixo; CRIMES AMBIENTAIS (LEI N° 9.605/98): -Crime contra a fauna (art. 29); -Crime contra a flora (art. 38, 41 e 49); -Crimes ambientais de poluição (art. 54) .

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.
Recursos: 01 professor e caderno didático.
Carga Horária: 02 h/a.

5.3 DIREITOS HUMANOS E RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO (DDH&RHT)

Carga horária: 06 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Ampliar conhecimentos para respeitar a visão política e prática da afirmação dos Direitos Humanos.

Conscientizar e instrumentalizar o aluno para o desenvolvimento intra e interpessoal.

Dotar o aluno de conhecimentos que o capacitem a desenvolver hábitos de sociabilidade e permitam o seu bom relacionamento no trabalho e em outras esferas do convívio social.

Desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	APONTAR no Direito Constitucional brasileiro a evolução dos direitos humanos. APONTAR os incisos do artigo 5º da CF/88 que tratam dos direitos e garantias individuais.	***DIREITOS HUMANOS:*** ***-Evolução histórica;*** ***-Evolução histórico-constitucional dos direitos humanos no Brasil;*** ***-Conceito.*** PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS: ***-Direitos fundamentais da pessoa humana;*** ***-Dos direitos e garantias fundamentais (tortura, provas ilícitas, direito ao silêncio e o princípio da presunção da inocência);*** -Direitos fundamentais da pessoa detida; ***-O crime de tortura no contexto dos direitos humanos e o tratamento constitucional (art. 5º CF/88);*** ***Lei nº 9.455/97:*** ***-Da prisão e o direito a imagem;*** ***-Do terrorismo, da segurança do cidadão, do Estado e os direitos humanos fundamentais;*** ***-Da responsabilidade civil objetiva e subjetiva e o crime de tortura, tratamento desumano ou*** ***degradante.***

Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.***
Recursos: 01 professor e caderno didático.
Carga Horária: 02 h/a.

02	IDENTIFICAR as situações gerais na aplicação de armamentos letais e não-letais no cumprimento dos deveres do vigilante. IDENTIFICAR os requisitos básicos e específicos para utilização ou não de armas	***USO PROPORCIONAL DA FORÇA COM ARMAS NÃO-LETAIS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO COMO ÚLTIMO RECURSO:*** ***- Princípios básicos sobre o uso da força*** ***física e armas de fogo (letais), bem como de equipamentos não-letais;*** ***- Considerações gerais. Emprego de armas não-letais e letais;***
	não-letais, de arma de fogo e da força física pelo vigilante. IDENTIFICAR os equipamentos existentes na contenção de criminosos e veículos.	***- Requisitos gerais no emprego de armas de fogo (letais) e da força física;*** ***- Disposições específicas no uso da arma de fogo;*** ***- Lei nº 10.826/03;*** ***- Requisitos básicos quanto à decisão acerca da utilização ou não de arma de fogo e ou da força física.***

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.
Recursos: 01 professor e caderno didático.
Carga Horária: 02 h/a.

03	DOTAR o aluno de conhecimentos que o capacitem a desenvolver hábitos de sociabilidade que permitam aprimorar seu relacionamento no trabalho e em outras esferas de convívio social. DESENVOLVER atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência.	COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL:- Princípios de comunicação interpessoal; - Processo de comunicação; - Dicção, afasias, inibições; - Linguagem e fala. ÉTICA E DISCIPLINA NO TRABALHO:- Normas de conduta socialmente adequadas no ambiente de trabalho; - Trato social cotidiano: regras de convivência. ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: - Identificar quais características e circunstâncias que definem pessoas com deficiência; - Atender adequada e prioritariamente as pessoas com deficiência, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos sociais e individuais (vide Lei nº 7.853/89); COMANDO E SUBORDINAÇÃO DISCIPLINA E HIERARQUIA APRESENTAÇÃO PESSOAL: - Hábitos adequados e cuidados que o homem de segurança deve ter com a sua apresentação pessoal, asseio, postura e discrição; - Princípios de apresentação pessoal; ***- Asseio, postura e discrição.***

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.
Recursos: 01 professor e caderno didático.
Carga Horária: 02 h/a.

5.4 SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CRIME ORGANIZADO (SSP&CR)

Carga horária: 06 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver conhecimentos sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública, as atribuições constitucionais de cada corporação policial, da guarda municipal e das Forças Armadas, com o fim de o vigilante saber como complementar com seu serviço o de segurança pública.

Dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar e da guarda municipal em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância.

Ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e colabore com a polícia.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre o Sistema Nacional de Segurança Pública, as atribuições constitucionais de cada corporação policial, da guarda municipal e das Forças Armadas.	***DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS:*** ***-Sistema Nacional de Segurança Pública (art. 144 CF/88);*** ***-Polícia Federal (art. 144, §1°, CF/88);*** ***-Polícia Rodoviária Federal (art. 144, §2°, CF/88);*** ***-Polícias Civis (art. 144, § 4°, CF/88);*** ***-Polícias Militares e Bombeiros (art. 144, §§ 5° e 6°, CF/88);*** ***-Guarda Municipal (art. 144, § 8°, CF/88);*** ***-Forças Armadas (art. 142, §1°, CF/88);*** ***-Lei Complementar n° 97, de 09 de junho de 1999: Dispõe sobre as normas gerais para a*** ***organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.***

Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.***
Recursos: 01 professor e caderno didático.
Carga Horária: 02 h/a.

02	DOTAR o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar e da guarda municipal em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância.	***COMO ACIONAR OS ÓRGÃOS DO SSP:*** ***-Polícia Militar;*** ***-Guarda Municipal;*** ***-Telefones, alarmes, etc;*** ***- Polícia Judiciária;*** ***-Boletim de Ocorrência, Inquérito Policial e Processo Penal (polícia de investigação).***

Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.
Recursos: 01 professor e caderno didático.
Carga Horária: 02 h/a.

03	AMPLIAR conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu *modus operandi*, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e colabore com a polícia.	CRIME ORGANIZADO: -Conceito: delinqüência organizada transnacional, associação ilícita, controle de área, vantagem financeira; -Potencial ofensivo: alcance, dano social, intimidação e ameaça, corrupção e infiltração, sofisticação; -Características: pluralidade de agentes, planejamento empresarial, cadeia de comando, compartimentação, código de honra, controle territorial, estabilidade, fins lucrativos;

		-Modalidades: assalto a banco, espionagem industrial, roubo de cargas, transporte de valores, contrabando, falsificação de produtos, tráfico de drogas, desvio de dinheiro público, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, seqüestro.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais. **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 02 h/a.		

5.5 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS (PCI&PS)
Carga horária: 12 horas-aula Avaliação: VF (04 h/a)
Objetivo da disciplina:

Dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios de pequenas proporções, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente para orientar a evacuação de prédios.

Capacitar o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	DOTAR o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios de pequenas proporções, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente para orientar a evacuação de prédios.	PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS: - Considerações preliminares; - Conceito de fogo e incêndio; - Triângulo do fogo; - Meios de propagação; - Formação de incêndios e sinistros conexos; - Classes de incêndios; - Métodos preventivos; - Papel dos Bombeiros e das Brigadas de Incêndio. COMBATE A INCÊNDIO DE PEQUENAS PROPORÇÕES: - Métodos de extinção; - Extintores de incêndios; - Evacuação de locais; ***- Trabalho em conjunto com as Brigadas de Incêndio e precedente à chegada dos Bombeiros.***
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais e exercício prático.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 04 h/a.		
02	CAPACITAR o aluno, através de exercícios simulados, a desempenhar técnicas de prevenção e combate a incêndios	*EXERCÍCIOS PRÁTICOS:- Exercícios simulados para desempenhar técnicas de prevenção e combate a incêndios- Manuseio de extintores- Exercícios práticos para prevenir e combater incêndios.*
Estratégias de Ensino: Aula de exercício prático. **Recursos:** 01 professor com equipamentos e cenário adequado. **Carga Horária:** 04 h/a		
03	CAPACITAR o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.	***CONDUTA NA PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS:*** - Análise primária e secundária da vítima; - Transporte de feridos; - Acidentes traumáticos e hemorrágicos; - Respiração artificial; - Massagem cardio-pulmonar.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais e exercício prático. **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 04 h/a.		

5.6 EDUCAÇÃO FÍSICA (ED)
Carga horária: 12 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)
Objetivo da disciplina:

Ampliar conhecimentos para construir uma mentalidade de prática continuada de atividade física em busca de saúde, bem estar físico, psicológico e social.

Exercitar/desenvolver qualidades físicas que favoreçam o aumento da capacidade física geral e específica, sempre que possível em situações compatíveis com o contexto físico, mental e social da atividade do vigilante.

Desenvolver força e resistência muscular por meio de exercícios em circuito (facultativo), corridas e exercícios livres, que permitam ao praticante a manutenção de seu condicionamento independente de espaço específico ou uso de aparelhos.

Fortalecer atitudes de comportamento grupal, exercitando a empatia, a cooperação, a solução compartilhada de problemas e equilíbrio frente ao desgaste emocional decorrente do desgaste físico.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	MENSURAR pulsação como orientação à prática regular de corridas. REALIZAR atividades de coordenação e aquisição de habilidades. DESENVOLVER estratégias para melhorar capacidade aeróbia. DESENVOLVER estratégias para melhorar a resistência muscular localizada. INTERAGIR entre grupos.	- Verificações diagnósticas; - Exercícios educativos de corrida; - Corridas Lineares; - Exercícios localizados em circuitos; - Orientações básicas de montagem de treinamento físico.
Estratégias de Ensino: Aula prática com treinamento progressivo da atividade de corrida, exercícios aquáticos ou circuito. **Recursos**: 01 professor e monitores, pista de atletismo, ginásio poliesportivo e materiais de circuito (ambientes facultativos). **Carga Horária:** 12 h/a.		

5.7 DEFESA PESSOAL (DP)
Carga horária: 20 horas-aula Avaliação: VF (04 h/a)
Objetivo da disciplina:

Ampliar conhecimentos para defesa própria e de terceiros durante o trabalho do vigilante e mesmo na vida cotidiana.

Exercitar/desenvolver habilidades para domínio de pessoas, visando à realização de ações na área de vigilância com o uso adequado de força e de novas habilidades motoras, potencializando aquelas pré-adquiridas.

Fortalecer atitudes para valorizar o comportamento grupal, exercitando a empatia, a cooperação, a solução compartilhada de problemas e a abnegação, bem como desenvolver a coragem, decisão e iniciativa perante situações de perigo.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	EXECUTAR técnicas de artes marciais eficientemente, de acordo com seus princípios teóricos e mecânicos. EXERCITAR a coordenação motora, flexibilidade, força e velocidade. EXERCITAR, através de técnicas de amortecimento de quedas, mecanismos de proteção do corpo no treinamento e situação real do trabalho do vigilante. EXERCITAR movimentos condicionados específicos e preparatórios para o treinamento de técnicas de artes marciais.	DEFESA PESSOAL: a) Técnicas de amortecimento de queda (Ukemi Waza): - Amortecimento de queda lateral; - Amortecimento de queda para trás; - Amortecimento de queda para frente; - Rolamento para frente; - Rolamento para trás. b) Técnicas de Projeção (Nague Waza): - O Soto Gari; - O Goshi; - Koshi Guruma; - Kote Gaeshi; c) Técnicas de socos, chutes e defesas (Atemi Waza): **Técnicas de socos (Tsuki Waza):** - Jab / direto; - Cruzado; - Upper; - Cotoveladas. **Técnicas de chutes (Keri Waza):** - Chute frontal, lateral e circular. - Joelhada; **Técnicas de defesas (Uke Waza):** - Shuto Uke; - Nagashi Uke. d) Técnicas de Estrangulamento: - Hadaka Jime 1; - Hadaka Jime 2 (“Mata-Leão”). e) Técnicas de chaves de braço e punho: - Kote Hineri (Sankio) posição deitada; - Kote Osae (Nikio); - Ude Garami.
Estratégias de Ensino: Exercícios de aquecimento, educativos para melhoria da coordenação motora, agilidade, força e flexibilidade e exercícios educativos específicos. **Recursos**: 01 professor e monitores, um dojô, apitos, sacos de pancadas, luvas de foco, aparadores de chutes e cronômetro. **Carga Horária:** 04 h/a.		
02	DEMONSTRAR técnicas de Defesa Pessoal, com base nas técnicas de artes marciais enfocadas no módulo anterior. EXERCITAR, através de técnicas de amortecimento de quedas, mecanismos de proteção do corpo durante o treinamento e situação real. EXERCITAR a coordenação motora e a flexibilidade.	DEFESA PESSOAL: - Defesa de soco ao rosto; - Defesa de chute frontal - Defesa de chute lateral; - Defesa de pegada pelas costas; - Defesa de gravata lateral; - Defesa de gravata pelas costas; - Defesa de facada por baixo; - Arma de fogo apontada ao peito.
Estratégias de Ensino: Exercícios de defesa de ataques armados e desarmados com utilização de técnicas de defesa pessoal. **Recursos**: 01 professor e monitores, um dojô, apitos, cronômetro, simulacros de armas de fogo, facas e bastões. **Carga Horária:** 08 h/a.		
03	DEMONSTRAR técnicas de Defesa Pessoal e Domínio Tático, com base nas técnicas de artes marciais enfocadas nos módulos anteriores; EXERCITAR, através de técnicas de amortecimento de quedas, mecanismos de proteção do corpo durante o treinamento e situação real. EXERCITAR a coordenação motora, flexibilidade, força e velocidade. DESENVOLVER sentimento de grupo e cooperação em situação de estresse ou perigo. DESENVOLVER o trabalho coordenado e em equipe.	DOMÍNIO TÁTICO: Impedimento de saque de arma; Retenção de saque de arma; Domínio 1 - Utilizando técnicas de estrangulamento (Hadaka Jime 1 ou 2) Trabalho em duplas e trios; Domínio 2 - Técnicas de projeção + chave de punho (Kote Hineri). Trabalho individual e em grupo; Domínio 3 (Condução) - Ude Garami + Hadaka Jime; Algema 1 (deitado) - Kote Hineri; Algema 2 (de pé) - Kote Hineri.
Estratégias de Ensino: Exercícios de defesa pessoal, domínio tático e algemas. **Recursos**: 01 professor e monitores, um dojô, apitos, cronômetro, coldre, simulacros de armas de fogo e algemas. **Carga Horária:** 08 h/a.		

5.8 ARMAMENTO E TIRO (AT)
Carga horária: 22 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)
Objetivo da disciplina:

Discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante, com amparo de sua responsabilidade ética para com a comunidade, nos mecanismos disponíveis para a proteção de sua integridade física, psíquica e a de terceiros, na sua instituição, e nos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo.

Avaliar as vantagens na utilização dos recursos não-letais na atividade de Segurança Privada, para que o vigilante disponha de meios adequados para aplicar a força de maneira proporcional contra uma ameaça, protegendo a sua incolumidade física bem como a de terceiros.

Habiltar o aluno a manusear e operar Armas e Munições Não-Letais.

Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância, como último recurso para defesa própria ou de terceiros.

Fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço.

Unid.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	DISCUTIR E ANALISAR o uso legal e progressivo da força pelo vigilante - ELENCAR as qualidades necessárias ao bom desempenho do trabalho de vigilância - IDENTIFICAR as armas de fogo a serem utilizadas, regras de segurança e de conduta no estande e cuidados no porte. - ELENCAR regras de segurança, limpeza e conservação.	SOBREVIVÊNCIA DO VIGILANTE: - Arma de fogo como último recurso para defesa pessoal ou de terceiros; - Toda missão é importante; - Trabalho em equipe; - Conduta individual (transporte e guarda); - Armamento utilizado (Revólver Cal 38); - Noções básicas de balística (poder de parada e munição transfixiante); - Nomenclatura e função das principais peças; - Limpeza e conservação.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, caderno didático, sala de aula, multimídia. **Carga horária:** 04 h/a.		
02	DISCUTIR E ANALISAR o uso legal e progressivo da força pelo vigilante - IDENTIFICAR as Armas Não-Letais a serem utilizadas na vigilância patrimonial, regras de segurança e de conduta no estande e cuidados no manuseio, no transporte e armazenamento. - CAPACITAR o aluno a utilizar Armas Não-Letais, nas diversas situações, através de projeção de *slides*, manuseio das Munições e das Armas NL, de bem como resolver incidentes de funcionamento (pane e solução).	AUTODEFESA E AÇÃO DO VIGILANTE: - Arma Não-Letal como recurso valioso para defesa pessoal ou de terceiros, permite a neutralização da ação delituosa, sem a necessidade do contato físico; - Conduta individual (transporte e guarda); -Armamento e Munição Não-Letais utilizados; REGRAS DE SEGURANÇA E MANEJO DO ARMAS E MUNIÇÕES NÃO-LETAIS: - Conceito de emprego - Conduta no estande; - Inspeção da arma; - Fundamentos do emprego das diversas munições em função do local, direção de vento e confinamento; - Postura de operação de Munições; - Incidentes de tiro (pane e solução); -Treinamento em seco com munições inertes. - Teoria e prática de operação.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, multimídia, sala de aula e estande, equipamentos de defesa pessoal, munição de manejo e armas. **Carga horária:** 04 h/a.		
03	CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, nas diversas posições de tiro, através de projeção de *slides*, manuseio da arma e de treinamento em seco, bem como resolver incidentes de tiro (pane e solução).	REGRAS DE SEGURANÇA E MANEJO DO REVÓLVER NO ESTANDE: - Conceito de cobertura e abrigo; - Conduta no estande; - Inspeção da arma; - Carregar e descarregar o armamento; - Fundamentos do tiro (base, empunhadura, visada, respiração e acionamento da tecla do gatilho); - Posição de tiro (de pé, ajoelhado, deitado, barricada à esquerda e barricada à direita); - Incidentes de tiro (pane e solução); - Treinamento em seco com dois olhos abertos; - Teoria e prática de saque e coldreamento da arma. * VISADA E EMPUNHADURA: com os dois olhos abertos, empunhadura de mão dupla. Justificativa: estudos apontam que confrontos armados ocorrem em distâncias de 3 a 6 metros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, multimídia, sala de aula e estande, munição de manejo. **Carga horária:** 04 h/a.		
04	EFETUAR tiro em visão primária -TVP - nas três posições, a 07 metros, 10 tiros em cada posição, com os dois olhos abertos. - TVP	REVOLVER CALIBRE 38: - TVP de pé, a 10 metros, 10 tiros; - TVP ajoelhado barricado, a 07 metros, 10 tiros; deitado barricado, a 07 metros, 10 tiros;
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, revolver cal. 38, munição (30 tiros) **Carga horária:** 02 h/a.		
05	EFETUAR tiro rápido - TR, partindo da posição de retenção, 5 metros, 12 tiros, com os dois olhos abertos.	PREVOLVER CALIBRE 38: - Treino da unidade; - Treinamento em seco com munição de manejo; - TR, posição de retenção, a 5 metros, 2 acionamentos em 3” a cada comando - 12 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, Revolver cal. 38, munição (12 tiros) **Carga horária:** 02 h/a.		
06	EFETUAR tiro rápido, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, 5 metros, 12 tiros, com dois olhos abertos.	REVOLVER CALIBRE 38: - Treino da unidade; - Treinamento em seco de pé - TR, posição de retenção, a 5 metros, barricada à direita e à esquerda, com 2 acionamentos a cada comando, em 3” - 12 tiros. *BARRICADA: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, revolver cal. 38, munição (12 tiros) **Carga horária:** 02 h/a.		
07	EFETUAR tiro rápido, partindo com a arma coldreada, com saque, de pé, 5 metros, 12 tiros, com dois olhos abertos.	REVÓLVER CALIBRE 38: - Treino da unidade; - TR, com saque, a 5 metros, com 2 acionamentos a cada comando, em 3” - 12 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estandes, revólver e munição (12 tiros). **Carga horária:** 04 horas-aula.		

VERIFICAÇÃO FINAL REVÓLVER CAL 38 10 TIROS
EFETUAR tiro rápido, sacando a arma do coldre, de pé, a 5 metros, 2 acionamentos a cada comando, em 3” - 10 tiros, com aproveitamento de 60% dos disparos na silhueta do alvo (alvo humanóide).

MUNIÇÃO EMPREGADA POR ALUNO

CALIBRE	QUANTIDADE
Calibre 38	76

5.9 VIGILÂNCIA (VIG)

Carga horária: 16 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver conhecimentos sobre vigilância geral e sobre as áreas de vigilância especializadas, como banco, shopping, hospital, escola, indústria, com o fim de manter a integridade do patrimônio que guarda, executar os serviços que lhe competem e realizar uma vigilância dinâmica, alerta, integrada e interativa

Capacitar o aluno a identificar as técnicas de vigilância em geral e compreender as funções do vigilante, bem como avaliar sua importância num esquema de segurança.

Desenvolver conhecimentos sobre o plano de segurança das empresas.

Dotar o aluno de conhecimentos específicos que o capacitem ao desempenho das atribuições de promover a segurança física de instalações, em sua área de atuação, adotando medidas de prevenção e repressão de ocorrências delituosas.

Identificar emergência, evento crítico e crise.

Desenvolver conhecimentos sobre táticas e técnicas iniciais na tomada das primeiras providências frente a um evento crítico e crise.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre vigilância geral e sobre as áreas de vigilância especializadas, como banco, shopping, hospital, escola, indústria, com o fim de manter a integridade do patrimônio que guarda, executar os serviços que lhe competem e realizar uma vigilância dinâmica, alerta, integrada e interativa.	TIPOS DE VIGILÂNCIA: - Conceito de vigilância; - Perfil do vigilante (alerta, dinâmico, interativo, preventivo, proativo, técnico e adestrado); - Conceito de área de guarda (sob responsabilidade do vigilante); - Integridade patrimonial e das pessoas; - Vigilância em geral; - Vigilância em banco; - Vigilância em shopping; - Vigilância em hospital; - Vigilância em escola; - Vigilância na indústria; - Vigilância em prédio; - Outras modalidades.
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 04 h/a.		
02	CAPACITAR o aluno a identificar as técnicas de vigilância em geral e compreender as funções do vigilante, bem como avaliar sua importância num esquema de segurança.	FUNÇÕES DO VIGILANTE: - Identificar e compreender as funções do vigilante; - Empregar técnicas de guarda e avaliação da sua importância num esquema de segurança; - Guarda fixo e guarda móvel (ronda), sede do guarda; - Desempenho do vigilante.
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 04 h/a.		
03	DOTAR o aluno de conhecimentos específicos que o capacitem ao desempenho das atribuições de promover a segurança física de instalações, em sua área de atuação, adotando medidas de prevenção e repressão de ocorrências delituosas. DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre o plano de segurança das empresas.	SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES: - Medidas necessárias a um perfeito sistema de controle e segurança física de instalações;- Proteção de entradas não permitidas; - Controle de entradas permitidas; - Prevenção de sabotagem; - Controle de entradas e saídas de materiais e pessoas; - Plano de segurança.
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 04 h/a.		
	DOTAR o aluno de conhecimentos sobre medidas a serem tomadas	EMERGÊNCIA E EVENTO CRÍTICO: - Assaltos, tumultos, pânicos; - Evacuação de locais;

04	diante de situações emergenciais ou evento crítico.	- Planos de emergência; - Explosivos; - Detecção de artefatos ou objetos suspeitos; - Chamado da polícia especializada a cada caso; - Relatório de ocorrência.
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 02 h/a.		
05	CONCEITUAR crise. ENUMERAR as características de uma crise. CONCEITUAR gerenciamento de crises. CITAR os objetivos do gerenciamento de crises. CITAR as fontes de informação numa crise. DEFINIR as autoridades locais que devam ser imediatamente comunicadas. CONHECER o Plano de Segurança da Empresa.	CRISE: -Conceito de crise; -Características de uma crise; -Conceito de gerenciamento de crises; -Objetivos do gerenciamento de crises; -Fontes de informação numa crise; -Autoridades locais que devam ser imediatamente comunicadas; -Plano de Segurança da Empresa.
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 02 h/a.		

5.10 RADIOCOMUNICAÇÃO E ALARMES (RD&AL)

Carga horária: 16 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver conhecimentos teóricos e práticos sobre o sistema de telecomunicações utilizado pelas empresas de segurança.

Desenvolver conhecimentos sobre os sistemas computadorizados e de controle eletrônico não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes.

Desenvolver conhecimentos sobre os sistemas de alarmes e outros meios de alerta não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes

Capacitar o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos eletrônicos e de comunicação.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	DESENVOLVER CONHECIMENTOS teóricos e práticos sobre o sistema de telecomunicações utilizado pelas empresas de segurança. CAPACITAR o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos de comunicação.	EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO: - Noções gerais; - Conceito e apresentação; - Comunicação por rádio, nextel, sinais, palavras, comandos, ou outros meios; - Atendimento telefônico; - Uso do rádio; - Código "Q"; - Alfabeto fonético; - Disciplina de rede; - Operações com telefone, radiofonia e central de rádio.
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 08 h/a.		
02	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre os sistemas computadorizados e de controle eletrônico não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes. CAPACITAR o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos.	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: - Noções gerais; - Conceito e apresentação; - Operações com equipamentos eletrônicos disponíveis.
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 04 h/a.		
03	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre os sistemas de alarmes e outros meios de alerta, não restritos, geridos por empresas e disponíveis a seus vigilantes CAPACITAR o aluno a usar de maneira correta e eficaz os equipamentos.	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS: - Noções gerais; - Conceito e apresentação; - Operações com equipamentos de alarme e outros meios de alerta disponíveis.
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 04 h/a.		

5.11 CRIMINALÍSTICA E TÉCNICA DE ENTREVISTA (CRI&TE)

Carga horária: 12 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Dotar o aluno de conhecimentos sobre criminalística, evidências, vestígios e local de crime.

Instrumentalizar o aluno de técnicas de isolamento do local do crime, preservação de vestígios até a chegada da polícia técnica; coletar evidências iniciais que possam desaparecer antes da chegada da polícia e que importem na apuração policial, busca de provas e autoria; observar e descrever pessoas, coisas, áreas e locais, de forma diligente; demais iniciativas que lhe competem na prevenção e repressão de ocorrências delituosas.

Desenvolver conhecimentos das técnicas de entrevista prévia, visando colher dados necessários ou relevantes às investigações policiais.

Desenvolver conhecimentos que identifiquem as drogas mais usadas, a legislação específica, o tráfico ilícito, o uso indevido e a dependência, bem como a atividade policial preventiva e repressiva.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	DOTAR o aluno de conhecimentos sobre criminalística, vestígios e local de crime. INSTRUMENTALIZAR o aluno de técnicas de isolamento do local do crime, preservação de vestígios até a chegada da polícia técnica; coletar evidências iniciais que possam desaparecer antes da chegada da polícia e que importem na apuração policial, busca de provas e autoria. OBSERVAR E DESCREVER pessoas, armas, veículos, coisas, áreas e locais, de forma diligente. TOMAR demais medidas que lhe competem na prevenção e repressão de ocorrências delituosas, desde que não atrapalhem a atividade policial.	LOCAL DO CRIME: - Noções gerais e conceito; - Objetivos: salvar vidas, prestar socorro às vítimas e auxiliar a polícia na apuração da materialidade e autoria; - Isolamento do local; - Preservação das provas ou vestígios materiais até a chegada da polícia técnica; - Coleta de evidências ligadas às circunstâncias do crime, como rol de testemunhas, tirar fotografias ou efetuar filmagens, tipo de armas, veículos, etc; - Método de observação e descrição de pessoas envolvidas (características e sinais particulares, como estatura, idade, sexo, voz, cor, compleição física, cabelos, tatuagens, rosto e olhos, com o fim de reproduzir retrato falado, vestimentas, equipamentos e petrechos), armas e calibres, veículos, equipamentos, coisas, áreas, circunstâncias, seqüência dos fatos e locais. - Sistema de memorização; - Técnicas de arrecadação de provas quando podem desaparecer antes do isolamento do local e da chegada da polícia, identificando as situações em que a medida é cabível; - Outras providências que competem ao vigilante, desde que não atrapalhem a atividade policial.
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 04 h/a.		
02	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre técnicas de entrevista prévia, visando colher dados necessários ou relevantes às investigações policiais.	TÉCNICA DE ENTREVISTA PRELIMINAR: - Noções gerais e conceito; - Entrevista preliminar de autor, vítima e testemunha; - Perguntas genéricas: nome, identificação, endereço, telefone, local de trabalho e breve histórico do envolvimento, participação ou assistência à ocorrência; - Perguntas específicas no caso de possível evasão do local ou desfalecimento de qualquer dos atores acima elencados, antes da chegada da polícia; - Preservação, compartimentação e sigilo das informações; - Elaboração de relatório para ser entregue à polícia; - Maneiras legais de agir.
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 04 h/a.		
03	DESENVOLVER CONHECIMENTOS que identifiquem drogas mais usadas, legislação específica, tráfico ilícito, uso indevido e dependência, bem como as atividades policiais preventiva e repressiva.	TRÁFICO DE DROGAS: - Noções gerais; - Conceito e apresentação dos tipos de drogas; - Efeitos psíquicos e físicos; - Dependência, abstinência e tolerância; - *Modus operandi* do traficante para viciar os novos consumidores; - Estrutura do crime organizado; - Prevenção e repressão ao tráfico; - Educação preventiva; - Coleta de dados e informações - sigilo; - Repasse às autoridades policiais competentes.
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais, equipamentos e prática.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 04 h/a.		

ANEXO II

RECICLAGEM DO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE - RCFV

PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITO

Ter concluído o Curso de Formação de Vigilante - CFV

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o recapacite para o exercício da atividade de segurança privada.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia

As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo, a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais.

O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, observando-se a inscrição prévia no SINARM ou no DFPC/EB para os instrutores de tiro; os monitores serão de livre opção das Escolas de Formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

As Escolas de Formação deverão manter em arquivo os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião das inspeções.

As aulas de armamento e tiro deverão valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real, bem como devem ser ministradas em dois turnos em dias diferentes.

3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 30 (trinta) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula.

3.2.3 Distribuição do tempo

a)Disciplinas curriculares.....28 h/a

b)Verificaçãodeaprendizagem..... .....02 h/a

TOTAL..... .....30 h/a

3.3 Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
Revisão e atualização da disciplinas básica **(RADB)**	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante. Desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência.	**18 h/a**
ARMAMENTO E TIRO **(AT)**	Recordar e praticar técnicas de uso e manejo do armamento empregado na atividade de segurança privada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros. Realizar limpeza e conservação da arma. Praticar tiro.	**10 h/a**

3.4 Freqüência

A freqüência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que houver concluído o curso com freqüência de 90 % (noventa por cento) da carga horária de cada disciplina, sendo considerado aprovado aquele que obtiver o índice mínimo de aproveitamento de 50 % (cinqüenta por cento) em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no Plano de Curso, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subseqüente da mesma Escola

3.5 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.

3.6 Avaliação

Ao final da reciclagem será realizada uma única avaliação de aprendizagem escrita, do tipo objetiva, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez) pontos.

A avaliação de aprendizagem da matéria de "Armamento e Tiro" constará do desempenho do aluno em aula, mediante conceito individualizado atribuído pelo instrutor, não importando computação na nota do curso.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS (RADB)

Carga horária: 18 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver e atualizar conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante, Direito (Constitucional e Penal), direitos humanos, relações humanas, atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência, segurança pública, criminalística, técnica de entrevista, radiocomunicação, alarmes e vigilância.

Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de segurança privada.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre conceitos e legislação de segurança privada RECORDAR E ATUALIZAR conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.	***Aspectos legais sobre segurança privada (Lei n° 7.102, Decreto n° 89.056, Portaria n° 992/95-DPF)*** ***Papel do empresário e do representante de classe*** ***Direito, deveres e atribuições do vigilante*** ***PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS:*** ***-Da liberdade de trabalho (art. 5°, XIII, CF/88)*** ***-De locomoção (art. 5°, XV, CF/88)*** ***-De reunião (art. 5°, XVI, CF/88)*** ***-De propriedade (art. 5°, XXII, CF/88)*** ***-Da identidade (art. 5°, LVIII, CF/88)*** ***-Da liberdade (art. 5°, LXI, CF/88)*** ***DIREITO PENAL:*** ***-Conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposo)*** ***-Excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito)*** ***-Autoria, co-autoria e participação*** ***-Homicídio (art. 121)*** ***-Lesão corporal (art. 129)*** ***-Seqüestro e cárcere privado (art. 148)*** ***-Roubo (art. 157)*** ***-Dano (art. 163)*** ***-Apropriação indébita (art. 168)***
		-Quadrilha ou bando (art. 288) ***-Boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal*** **DIREITO TRABALHISTA:**Contrato de Trabalho (Salário, adicionais, estabilidade no emprego)Salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13° salário) Causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido. Sindicatos Convenções e Acordos Coletivos de trabalho ***-Processos na Justiça Trabalhista (Comissão de Conciliação Prévia, Preposto, Testemunhas)***
01		***Direitos humanos e relações humanas.*** ***Atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência.***
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 06 h/a		
02	ATUALIZAR E REAVALIAR conhecimentos sobre vigilância	Modalidades de vigilância (banco, shopping, hospital, escola, indústria, prédios) Técnicas de vigilância Controle de entrada e saída de pessoas Identificação de suspeitos Identificação de emergências, crises, ou qualquer evento crítico: medidas imediatas e mediatas Planos de segurança
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais. **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 06 h/a		
03	ATUALIZAR E REAVALIAR os conhecimentos e o emprego do rádio e outros meios de comunicação ATUALIZAR E REAVALIAR os conhecimentos e o emprego de alarmes	Sistema de telecomunicação utilizado pela empresa e disponibilidade no mercado Vigilância eletrônica e alarmes Manuseio, uso correto, comservação e manutenção.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais. **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 03 h/a		
04	DESENVOLVER E ATUALIZAR CONHECIMENTOS sobre segurança pública, acionamento dos órgãos competentes quando necessário, identificação de quadrilhas e suspeitos, técnica de entrevista, relatório, informações à polícia, convênio com a Polícia Federal sobre a prestação de informações, ocorrência policial, inquérito policial, ação penal.	Órgãos policiais (como acionar, relacionamento) Quadrilhas e suspeitos, *modus operandi* Local do crime: isolamento, medidas imediatas, sem interferir e nem inviabilizar o trabalho da polícia Preservação de vestígios Entrevista preliminar quando as pessoas tendem a se dispersar antes da chegada da polícia Coleta inicial de evidências ou vestígios que possam desaparecer antes da chegada da polícia Observar e descrever pessoas, coisas, veículos, cenas, locais, armas, etc Identificação de drogas. Trato com as vítimas.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais. **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 03 h/a		

4.2 ARMAMENTO E TIRO (AT)

Carga horária: 10 horas-aula Avaliação: VF (conceito do instrutor)

Objetivo da disciplina:

Discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo.

Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de segurança privada, como último recurso para defesa própria ou de terceiros.

Fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço

Praticar tiro.

Unid.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). EFETUAR tiro em visão primaria TVP, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos, 12 tiros.	REVÓLVER CALIBRE 38 - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação; - Carregar e descarregar a arma; - Incidente de tiro (sanar pane); - TVP, em pé, 7 metros, dois olhos abertos, 12 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, revolver cal. 38 e munição (12 tiros) **Carga horária:** 04 h/a.		
02	EFETUAR tiro rápido, retenção, 5 metros, com dois olhos abertos, 08 tiros	REVOLVER CALIBRE 38: - Treino da unidade; - Treinamento em seco; - T. R, retenção, 5 metros, barricada à direita e à esquerda, 2 acionamentos em 3" a cada comando, 08 tiros

Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, revolver cal. 38, munição (08 tiros) **Carga horária:** 02 h/a.		
03	EFETUAR tiro rápido, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, 5 metros, 08 tiros, com dois olhos abertos	REVOLVER CALIBRE 38: - Treino da unidade; Treinamento em seco; - T. R, retenção, 5 metros, barricada à direita e à esquerda, 2 acionamentos em 3" a cada comando, 08 tiros
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, revolver cal. 38, munição (08 tiros) **Carga horária:** 02 h/a.		
04	EFETUAR tiro rápido, sacando (arma no coldre), 5 metros, com dois olhos abertos, 12 tiros.	REVÓLVER CALIBRE 38 - Treino da unidade; - Treinamento em seco; - T.R, sacando, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando, 12 tiros
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, revolver cal. 38 e munição (12 tiros) **Carga horária:** 02 h/a.		

MUNIÇÃO EMPREGADA POR ALUNO

CALIBRE	**QUANTIDADE**
Calibre 38	40

ANEXO III
CURSO DE EXTENSÃO EM TRANSPORTE
DE VALORES - CTV

PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITO

Ter concluído o Curso de Formação de Vigilante - CFV

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacitem para o exercício da atividade de transporte de valores, adotando medidas preventivas e repressivas ante possíveis ataques.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia

As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais, desde que em condições de segurança adequadas, a cargo e sob a responsabilidade do Curso.

O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso.

A linguagem usada pelo professor e a complexidade na apresentação dos temas deverão levar em consideração a escolaridade e nível de compreensão mais baixos dentre o grupo.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, observando-se a inscrição prévia no SINARM ou no DFPC/EB para os instrutores de tiro; os monitores serão de livre opção das Escolas de Formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

As Escolas de Formação deverão manter em arquivo o Plano de Curso, Grade Horária e os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião da fiscalização.

As aulas de armamento e tiro deverão ser distribuídas ao longo do curso de forma a valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real. O tiro real não poderá ser realizado em uma única etapa, cuja distribuição seguirá o programa de matéria abaixo.

As aulas práticas com veículo especial ou simulacro deverão ter seu cenário preparado com antecedência, com o fim de alcançar-se o máximo de aproveitamento.

3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 50 (cinqüenta) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula.

3.2.3 Distribuição do tempo

a)Disciplinas curriculares.....43 h/a
b)Verificação de aprendizagem..... .....07 h/a
TOTAL..... .....50 h/a

3.3 Grade curricular

Disciplina	**Objetivos**	**Carga Horária**
LEGISLAÇÃO APLICADA **(LA)**	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de transporte de valores, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante.	**05 h/a**
	Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de transporte de valores, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.	
TRANSPORTE DE VALORES **(TV)**	Capacitar o aluno a desempenhar as atividades relacionadas ao transporte de valores em veículos especiais.	**10 h/a**
RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA **(RSE)**	Capacitar o aluno a resolver, em equipe, as situações de emergência relacionadas ao transporte de valores em veículos especiais.	**10 h/a**
ARMAMENTO E TIRO **(AT)**	Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência armamento diversificado empregado na atividade especializada de transporte de valores, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros.	**18 h/a**

3.4 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.

3.5 Freqüência

A freqüência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver freqüência de 90 % (noventa por cento) da carga horária em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subseqüente da mesma Escola.

3.6 Avaliação

Ao final das disciplinas teóricas será realizada uma avaliação de aprendizagem (prova objetiva) em cada qual, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez) pontos. A avaliação de aprendizagem da matéria de "Armamento e Tiro" será realizada de forma prática.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1 LEGISLAÇÃO APLICADA (LA)

Carga horária: 05 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de transporte de valores, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante.

Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante especialista em transporte de valores.

Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de transporte de valores, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.

Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos, no desempenho das atividades de transporte de valores.

UNID	**OBJETIVOS INSTRUCIONAIS**	**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de transporte de valores.	***Aspectos legais sobre transporte de valores (Lei n° 7.102, Decreto n° 89.056, Portaria n° 992/95-DPF);*** ***Papel do empresário e do representante de classe;*** ***Direito, deveres e atribuições do vigilante*** ***especialista em transporte de valores.***
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 02 h/a.		
02	RECORDAR E ATUALIZAR conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de transporte de valores, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.	***PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS:*** ***-Da liberdade de trabalho (art. 5°, XIII, CF/88)*** ***-De locomoção (art. 5°, XV, CF/88);*** ***-De reunião (art. 5°, XVI, CF/88);*** ***-De propriedade (art. 5°, XXII, CF/88);*** ***-Da identidade (art. 5°, LVIII, CF/88);*** ***-Da liberdade (art. 5°, LXI, CF/88).*** ***DIREITO PENAL:*** ***-Conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposo);*** ***-Excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito);*** ***-Autoria, co-autoria e participação;*** ***-Homicídio (art. 121);*** ***-Lesão corporal (art. 129);*** ***-Seqüestro e cárcere privado (art. 148);*** ***-Roubo (art. 157);*** ***-Dano (art. 163);*** ***-Apropriação indébita (art. 168);*** ***-Quadrilha ou bando (art. 288);*** ***-Boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal.***
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais. **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 02 h/a.		
03	IDENTIFICAR direitos e deveres trabalhistas do vigilante especialista em transporte de valores.	DIREITO TRABALHISTA: -Contrato de Trabalho (Salário, adicionais, estabilidade no emprego); -Salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13° salário); -Causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido; -Sindicatos; -Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho; -Processos na Justiça Trabalhista (Comissão de Conciliação Prévia, Preposto, Testemunhas).
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais. **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 01 h/a.		

4.2 TRANSPORTE DE VALORES (TV)

Carga horária: 10 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Ampliar conhecimentos sobre transporte de valores.

Desenvolver habilidades para desempenhar as atividades de transporte de valores em veículos especiais.

Exercitar o aluno nas atividades de transporte de valores em veículos especiais.

UNID	**OBJETIVOS INSTRUCIONAIS**	**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	

01	IDENTIFICAR os meios, técnicas e táticas de transporte de valores em veículos especiais.	***Veículo especial (estrutura, componentes, itens de segurança, meios operacionais);*** ***Formação da equipe (componentes, armamento e equipamentos individuais);*** ***Atribuições de cada membro da equipe;*** ***Conceito de valores;*** ***Itinerários e variantes;*** ***Carga e descarga de valores;*** ***Cuidados e medidas essenciais a serem adotadas no deslocamento, carga e descarga dos veículos;*** ***Rádio e código "Q";*** ***Responsabilidades sobre a atividade.***
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 02 h/a.		
02	PRATICAR E EMPREGAR técnicas e táticas de transporte de valores em veículos especiais.	***Embarque e desembarque da equipe (agilidade, posicionamento, condução da arma e do rádio, proteção dos valores, colocação dos valores no destino final, recibo, registros, etc);*** ***Comunicação por rádio, nextel, sinais, palavras, comandos, ou outros meios;*** ***Uso de colete balístico;*** ***Elaboração de itinerários;*** ***Reconhecimento de roteiros (pontos de apoio);*** ***Reconhecimento de veículos e indivíduos suspeitos (simulações para exercício);*** ***Direção defensiva e ofensiva (emprego de técnicas: frenagem, choque, abalroamento, colisão, manobras radicais, resistência e potência do veículo - conteúdo apenas teórico).*** ***Procedimentos em operações urbanas, em operações intermunicipais (viagens) e em transporte intermodal (em aeroportos, comboios/escoltas).***
Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxilio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniciadas), malotes e outros recursos necessários. **Recursos:** 01 professor e monitores. **Carga Horária:** 08 h/a.		

4.3 RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (RSE)
Carga horária: 10 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)
Objetivo da disciplina:

Capacitar o aluno de habilidades para resolver, em equipe, as situações de emergência (proatividade, ação e reação) relacionadas ao transporte de valores em veículos especiais.

Dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar, polícia rodoviária e da guarda municipal em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância.

Ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e que possa fornecer informações à polícia.

UNID	**OBJETIVOS INSTRUCIONAIS**	**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	CONHECER as formas de ataque INTERPRETAR os respectivos planos de reação elaborados pela empresa. IDENTIFICAR sua parcela de participação no plano de reação PRATICAR exercício simulado ELABORAR relatórios.	***Ataques a veículos especiais (registros no acervo da empresa, na polícia e publicações da imprensa)*** ***Técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos;*** ***Planos de reação;*** ***Procedimentos diante de imprevistos (pane no veículo, pneu furado, acidentes, etc);*** ***Procedimento da equipe durante e após o ataque;*** ***Relatório da ocorrência (exercício prático).***
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de registros, planos e recursos audiovisuais.*** **Recursos:** 01 professor e monitores. **Carga Horária:** 06 h/a.		
02	DOTAR o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar e da guarda municipal em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância. AMPLIAR conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu *modus operandi*, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e prestar informações à polícia	***Como acionar os órgãos da SSP:*** ***Polícia Militar;*** ***Polícia Rodoviária;*** ***Guarda Municipal;*** ***Telefones, alarmes, etc.*** Quadrilhas de assalto a banco e carros; Boletim de Ocorrência, Inquérito Policial e Processo Penal (polícia de investigação); Convênio com a Polícia Federal para prestar informações policiais; **Legislação que obriga prestar informações ao COAF e outros órgão (ENCLA).**
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais. **Recursos:** 01 professor e monitores. **Carga Horária:** 02 h/a.		
03	DOTAR o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios nos veículos de transporte de valores. CAPACITAR o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.	Identificar as causas de incêndio em veículos; Métodos de combate e extinção; Manejo dos extintores de incêndio usados em veículos; Segurança dos valores durante e após o sinistro; Conceito de primeiros socorros; Análise primária e secundária; Transporte de feridos; Acidentes traumáticos; Hemorragias; Reanimação cardio-pulmonar; Acionamento de equipe de para-médicos.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e prática com auxilio de recursos audiovisuais e simulações. **Recursos:** 01 professor e monitores. **Carga Horária:** 02 h/a.		

4.4 ARMAMENTO E TIRO (AT)
Carga horária: 18 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)
Objetivo da disciplina:

Discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo.

Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de transporte de valores, como último recurso para defesa própria ou de terceiros.

Fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço.

Unid.	**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**	**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de *slides*, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). EFETUAR tiro em visão primaria TVP, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos, 05 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação; - Municiar e desmuniciar carregador; - Carregar e alimentar a arma; - Incidente de tiro (sanar pane); - TVP, em pé, 7 metros, dois olhos abertos, 05 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** . 01 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (05 tiros). **Carga horária:** 03 h/a.		
02	EFETUAR tiro rápido - TR, retenção, 5 metros, com os dois olhos abertos, 04 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Treino da unidade; - Treinamento em seco com munição de manejo; - TR, retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola cal. .380 e munição (04 tiros) **Carga horária:** 02 h/a.		
03	EFETUAR tiro rápido - TR, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, em pé, 5 metros, com dois olhos abertos, 04 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Treino unidade; - Treinamento em seco (munição de manejo); - TR, retenção, de pé, barricada à direia e \á esquerda, 5 metros, dois olhos abertos, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros; *BARRICADA: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola cal. .380 e munição (04 tiros) **Carga horária:** 02 h/a.		
04	EFETUAR tiro rápido - TR, sacando, 5 metros, com os dois olhos abertos, 04 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Treino da unidade; - Treinamento em seco com munição de manejo; - TR, sacando, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola cal. .380 e munição (04 tiros) **Carga horária:** 02h/a.		
05	ELENCAR regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de *slides*, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). EFETUAR tiro em visão primaria TVP, partindo da posição de retenção, 10 metros dois olhos abertos, 18 tiros.	ESCOPETA CAL. 12 - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação; - Carregar e alimentar arma; - Passagem de arma; - Posição de tiro; - Transição de arma (não sana pane faz a transição para a pistola, uso obrigatório da bandoleira); - TVP, em pé, 10 metros, dois olhos abertos, 18 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estandes, escopeta cal. 12 e munição (18 tiros). **Carga horária:** 06 h/a.		
06	EFETUAR tiro rápido, TR, sacando, 5 metros, com dois olhos abertos, 06 tiros (prévia da prova).	PISTOLA CAL. .380: - Treino da unidade; - Treinamento em seco de pé; - TR, sacando a 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 06 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola cal. 380 e munição (06 tiros) **Carga horária:** 03 h/a.		

VERIFICAÇÃO FINAL PISTOLA CAL .380 12 TIROS
EFETUAR tiro rápido, sacando a arma do coldre, de pé, a 5 metros, 2 acionamentos a cada comando, em 3" - 10 tiros, com aproveitamento de 60% dos disparos na silhueta do alvo (alvo humanóide).
MUNIÇÃO EMPREGADA POR ALUNO

CALIBRE	**QUANTIDADE**
Calibre .380	33
Calibre 12	18

ANEXO IV
RECICLAGEM EM TRANSPORTE DE VALORES - RTV

PROGRAMA DE CURSO
1. REQUISITO
Ter concluído o Curso de Extensão em Transporte de Valores - CTV
2. OBJETIVO
Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o recapacite para o exercício da atividade especializada de transporte de valores.
3. ORGANIZAÇÃO
O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.
3.1 Metodologia
As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo, a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais.
O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso.
As Escolas de Formação deverão manter em arquivo os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião das inspeções.
Os professores serão selecionados conforme as especialidades, observando-se a inscrição prévia no SINARM ou no DFPC/EB para os instrutores de tiro; os monitores serão de livre opção das Escolas de Formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.
As aulas de armamento e tiro deverão valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real, bem como devem ser ministradas em dois turnos em dias diferentes.
3.2 Carga horária
A carga horária total do curso será de 30 (trinta) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula.
3.2.3 Distribuição do tempo
a)Disciplinas curriculares.....28 h/a
b)Verificaçãodeaprendizagem... ....02 h/a
TOTAL.....30 h/a
3.3 Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS **(RADB)**	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada Revisar assuntos das disciplinas básicas do Curso de Formação de Vigilante e do Curso de Extensão em Transporte de Valores.	**12 h/a**
ARMAMENTO E TIRO **(AT)**	Recordar e praticar técnicas de uso e manejo do armamento empregado na atividade de transporte de valores, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros. Realizar limpeza e conservação da arma. Praticar tiro.	**16 h/a**

3.4 Freqüência
A freqüência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que houver concluído o curso com freqüência de 90 % (noventa por cento) da carga horária de cada disciplina, sendo considerado aprovado aquele que obtiver o índice mínimo de aproveitamento de 50 % (cinqüenta por cento) em cada disciplina.
Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no Plano de Curso, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subseqüente da mesma Escola.
3.5 Composição das turmas
As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.
3.6 Avaliação
Ao final da reciclagem será realizada uma única avaliação de aprendizagem escrita, do tipo objetiva, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez) pontos.
A avaliação de aprendizagem da matéria de "Armamento e Tiro" constará do desempenho do aluno em aula, mediante conceito individualizado atribuído pelo instrutor, não importando computação na nota do curso.
4. PROGRAMA DE MATÉRIAS
4.1 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS (RADB)
Carga horária: 12 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)
Objetivo da disciplina:
Desenvolver e atualizar conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante, Direito (Constitucional e Penal), direitos humanos, relações humanas, segurança pública, criminalística, técnica de entrevista, radiocomunicação, alarmes, modalidades de transporte de valores e resolução de emergências.
Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de transporte de valores.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre conceitos e legislação de segurança privada RECORDAR E ATUALIZAR conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante e no Curso de Extensão em Transporte de Valores.	***Aspectos legais sobre segurança privada (Lei n° 7.102, Decreto n° 89.056, Portaria n° 992/95-DPF)*** ***Papel do empresário e do representante de classe*** ***Direito, deveres e atribuições do vigilante*** ***PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS:*** ***-Da liberdade de trabalho (art. 5°, XIII, CF/88)*** ***-De locomoção (art. 5°, XV, CF/88)*** ***-De reunião (art. 5°, XVI, CF/88)*** ***-De propriedade (art. 5°, XXII, CF/88)*** ***-Da identidade (art. 5°, LVIII, CF/88)*** ***-Da liberdade (art. 5°, LXI, CF/88)*** ***DIREITO PENAL:*** ***-Conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposo)*** ***-Excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito)*** ***-Autoria, co-autoria e participação*** ***-Homicídio (art. 121)*** ***-Lesão corporal (art. 129)*** ***-Seqüestro e cárcere privado (art. 148)*** ***-Roubo (art. 157)*** ***-Dano (art. 163)*** ***-Apropriação indébita (art. 168)*** ***-Quadrilha ou bando (art. 288)*** ***-Boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal*** ***DIREITO TRABALHISTA:*** Contrato de Trabalho (Salário, adicionais, estabilidade no emprego) Salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13° salário) Causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido. Sindicatos Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho ***-Processos na Justiça Trabalhista (Comissão de Conciliação Prévia, Preposto, Testemunhas)*** ***Direitos humanos e relações humanas.***
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 02 h/a		
02	ATUALIZAR E REAVALIAR treinamento da atividade de transporte de valores ATUALIZAR E REAVALIAR os conhecimentos e o emprego do rádio e outros meios de comunicação	***Veículo especial (estrutura, componentes, itens de segurança, meios operacionais)*** ***Formação da equipe (componentes, armamento e equipamentos individuais)*** ***Atribuições de cada membro da equipe*** ***Conceito de valores*** ***Itinerários e variantes*** ***Carga e descarga de valores*** ***Cuidados e medidas essenciais a serem adotadas no deslocamento, carga e descarga dos veículos*** ***Conhecimento sobre plano de segurança dos bancos clientes aprovados pela Polícia federal*** Sistema de telecomunicação utilizado pela empresa e disponibilidade no mercado ***Manuseio, uso correto, conservação e manutenção.*** ***Rádio e código "Q"*** Responsabilidades sobre a atividade.
Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxilio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniciadas), malotes e outros recursos necessários. **Recursos:** 01 professor e monitores. **Carga Horária:** 06 h/a		
03	CONHECER as formas de ataque INTERPRETAR os respectivos planos de reação elaborados pela empresa IDENTIFICAR sua parcela de participação no plano de reação PRATICAR exercício simulado ELABORAR relatórios ATUALIZAR E REAVALIAR os conhecimentos e o emprego de alarmes DESENVOLVER E ATUALIZAR CONHECIMENTOS sobre segurança pública, acionamento dos órgãos competentes quando necessário, identificação de quadrilhas e suspeitos, técnica de entrevista, relatório, informações à polícia, convênio com a Polícia Federal sobre a prestação de informações, ocorrência policial, inquérito policial, ação penal.	Vigilância eletrônica e alarmes ***Manuseio, uso correto, conservação e manutenção.*** ***Ataques a veículos especiais (registros no acervo da empresa, na polícia e publicações da imprensa)*** ***Técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos*** ***Planos de reação.*** ***Procedimentos diante de imprevistos (pane no veículo, pneu furado, acidentes, etc)*** ***Procedimento da equipe durante e após o ataque*** Relatório da ocorrência (exercício prático). Órgãos policiais (como acionar, relacionamento) Quadrilhas e suspeitos, *modus operandi* Local do crime: isolamento, medidas imediatas, sem interferir e nem inviabilizar o trabalho da polícia Preservação de vestígios Entrevista preliminar quando as pessoas tendem a se dispersar antes da chegada da polícia Coleta inicial de evidências ou vestígios que possam desaparecer antes da chegada da polícia Observar e descrever pessoas, coisas, veículos, cenas, locais, armas, etc
Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxilio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniciadas), malotes e outros recursos necessários. **Recursos:** 01 professor e monitores. **Carga Horária:** 04 h/a		

4.2 ARMAMENTO E TIRO (AT)
Carga horária: 16 horas-aula Avaliação: VF (conceito do instrutor)
Objetivo da disciplina:
Discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo.
Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de segurança privada transporte de valores, como último recurso para defesa própria ou de terceiros.

Fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço

Praticar tiro.

Unid.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). EFETUAR tiro em visão primaria TVP, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos, 04 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação; - Municiar e desmuniciar carregador; - Carregar e alimentar a arma; - Incidente de tiro (sanar pane); - TVP, em pé, 7 metros, dois olhos abertos, 04 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (04 tiros). **Carga horária:** 04 h/a.		
02	EFETUAR tiro rápido - TR, retenção, 5,00 metros, com os dois olhos abertos, 04 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Treino da unidade; - Treinamento em seco (munição de manejo); - TR, retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (04 tiros). **Carga horária:** 02 h/a.		
03	EFETUAR Tiro Rápido - TR, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, em pé, 5 metros, com dois olhos abertos, 04 tiros,	PISTOLA CAL. .380 - Treino unidade; - Treinamento em seco (munição de manejo); - TR, retenção, de pé, barricada à direita e á esquerda, 5 metros, dois olhos abertos, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros; *BARRICADA: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola .380, munição (04 tiros). **Carga horária:** 02 h/a.		
04	EFETUAR tiro rápido - TR, sacando, 5,00 metros, com os dois olhos abertos, 06 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Treino da unidade; - Treinamento em seco com munição de manejo; - TR, sacando, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 06 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola .380, munição (06 tiros). **Carga horária:** 02 h/a.		
05	ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidentes de tiro (pane). EFETUAR tiro em visão primaria TVP, partindo da posição de retenção, 10 metros dois olhos abertos, 12 tiros.	ESCOPETA CAL. 12 - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação; - Desmontagem e montagem; - Carregar e alimentar arma; - Passagem de arma; - Posição de tiro; - Transição de arma (não sana pane, faz a transição para a pistola, uso obrigatório da bandoleira); - TVP, em pé, 10 metros, dois olhos abertos, 12 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, escopeta cal. 12, munição (12 tiros). **Carga horária:** 06 h/a.		

MUNIÇÃO EMPREGADA POR ALUNO

CALIBRE	QUANTIDADE
Calibre .380	18
Calibre 12	12

ANEXO V

CURSO DE EXTENSÃO EM ESCOLTA ARMADA - CEA

PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITO

Ter concluído o Curso de Formação de Vigilante - CFV

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacitem para o exercício da atividade de escolta armada, adotando medidas preventivas e repressivas ante possíveis ataques.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia

As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais, desde que em condições de segurança adequadas, a cargo e sob a responsabilidade do Curso.

O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso.

A linguagem usada pelo professor e a complexidade na apresentação dos temas deverão levar em consideração a escolaridade e nível de compreensão mais baixos dentre o grupo.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, observando-se a inscrição prévia no SINARM ou no DFPC/EB para os instrutores de tiro; os monitores serão de livre opção das Escolas de Formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

As Escolas de Formação deverão manter em arquivo o Plano de Curso, Grade Horária e os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião da fiscalização.

As aulas de armamento e tiro deverão ser distribuídas ao longo do curso de forma a valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real. O tiro real não poderá ser realizado em uma única etapa, cuja distribuição seguirá o programa de matéria abaixo.

As aulas práticas com veículo leve deverão ter seu cenário preparado com antecedência, com o fim de alcançar-se o máximo de aproveitamento.

3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 50 (cinqüenta) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula.

3.2.3 Distribuição do tempo

a)Disciplinas curriculares.. .....43 h/a

b)Verificação de aprendizagem..... .....07 h/a

TOTAL.....50 h/a

3.3 Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
LEGISLAÇÃO APLICADA **(LA)**	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada na especialidade de escolta armada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de escolta armada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.	**05 h/a**
ESCOLTA ARMADA **(TV)**	Capacitar o aluno a desempenhar as atividades relacionadas à escolta armada.	**10 h/a**
RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA **(RSE)**	Capacitar o aluno a resolver, em equipe, as situações de emergência relacionadas à escolta armada.	**10 h/a**
ARMAMENTO E TIRO **(AT)**	Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência armamento diversificado empregado na atividade especializada de escolta armada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros.	**18 h/a**

3.4 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classes com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.

3.5 Freqüência

A freqüência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver freqüência de 90 % (noventa por cento) da carga horária em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subseqüente da mesma Escola.

3.6 Avaliação

Ao final das disciplinas teóricas será realizada uma avaliação de aprendizagem (prova objetiva) em cada qual, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez). A avaliação de aprendizagem da matéria de "Armamento e Tiro" será realizada de forma prática.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1 LEGISLAÇÃO APLICADA (LA)

Carga horária: 05 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de escolta armada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante.

Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante especialista em escolta armada.

Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de escolta armada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.

Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de escolta armada.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre conceitos e legislação de segurança privada na especialidade de escolta armada.	***Aspectos legais sobre escolta armada (Lei n° 7.102, Decreto n° 89.056, Portaria n° 992/95-DPF); Papel do empresário e do representante de classe; Direito, deveres e atribuições do vigilante especialista em escolta armada.***
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 02 h/a		
02	RECORDAR E ATUALIZAR conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de escolta armada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.	***PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: -Da liberdade de trabalho (art. 5°, XIII, CF/88); -De locomoção (art. 5°, XV, CF/88); -De reunião (art. 5°, XVI, CF/88); -De propriedade (art. 5°, XXII, CF/88); -Da identidade (art. 5°, LVIII, CF/88); -Da liberdade (art. 5°, LXI, CF/88); DIREITO PENAL: -Conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposo); -Excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício***

		regular de direito); ***-Autoria, co-autoria e participação;*** ***-Homicídio (art. 121);*** ***-Lesão corporal (art. 129);*** ***-Seqüestro e cárcere privado (art. 148);*** ***-Roubo (art. 157);*** ***-Dano (art. 163);*** ***-Apropriação indébita (art. 168);*** ***-Quadrilha ou bando (art. 288);*** ***-Boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal.***
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais. **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 02 h/a.		
03	IDENTIFICAR direitos e deveres trabalhistas do vigilante especialista em escolta armada.	DIREITO TRABALHISTA: -Contrato de Trabalho (Salário, adicionais, estabilidade no emprego); -Salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13° salário); -Causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido; -Sindicatos; -Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho; -Processos na Justiça Trabalhista (Comissão de Conciliação Prévia, Preposto, Testemunhas).
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais. **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 01 h/a.		

4.2 ESCOLTA ARMADA (EA)
Carga horária: 10 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)
Objetivo da disciplina:
Ampliar conhecimentos sobre escolta armada.
Desenvolver habilidades para desempenhar as atividades de escolta armada.
Exercitar o aluno nas atividades de escolta armada em veículos.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	IDENTIFICAR os meios, técnicas e táticas de escolta armada.	***Veículo adequado (estrutura, componentes, itens de segurança, meios operacionais);*** ***Formação da equipe (componentes, armamento e equipamentos individuais);*** ***Atribuições de cada membro da equipe;*** ***Conceito de cargas ou valores escoltados;*** ***Mapas rodoviários impressos e eletrônicos disponíveis;*** ***Itinerários e variantes;*** ***Carga e descarga de valores;*** ***Cuidados e medidas essenciais a serem adotadas no deslocamento, paradas, carga e descarga dos veículos;*** ***Conhecimento sobre vigilância eletrônica de transporte de cargas;*** ***Rádio e código "Q";*** ***Responsabilidades sobre a atividade.***
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 02 h/a.		
02	PRATICAR E EMPREGAR técnicas e táticas de escolta armada em veículos	***Embarque e desembarque da equipe (agilidade, posicionamento no comboio, condução da arma e do rádio, proteção dos valores, colocação dos valores no destino final, recibo, registros, etc);*** ***Formação do comboio;*** ***Elaboração de itinerários;*** ***Comunicação por rádio, nextel, sinais, palavras, comandos ou outros meios;*** ***Uso de colete balístico;*** ***Reconhecimento de roteiros (pontos de apoio);*** ***Reconhecimento de veículos e indivíduos suspeitos (simulações para exercício);*** ***Direção defensiva e ofensiva (emprego de técnicas: frenagem, choque, abalroamento, colisão, manobras radicais, resistência e potência do veículo*** ***- conteúdo apenas teórico).***
Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxilio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniciadas) e outros recursos necessários. **Recursos:** 01 professor e monitores. **Carga Horária:** 08 h/a.		

4.3 RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (RSE)
Carga horária: 10 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)
Objetivo da disciplina:

Capacitar o aluno de habilidades para resolver, em equipe, as situações de emergência (proatividade, ação e reação) relacionadas ao escolta armada em veículos.

Dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar e polícia rodoviária federal ou estadual em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância.

Ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e que possa fornecer informações à polícia.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	CONHECER as formas de ataque INTERPRETAR os respectivos planos de reação elaborados pela empresa. IDENTIFICAR sua parcela de participação no plano de reação PRATICAR exercício simulado ELABORAR relatórios.	***Ataques ao comboio (registros no acervo da empresa, na polícia e publicações da imprensa);*** ***Técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos;*** ***Planos de reação;*** ***Procedimentos diante de imprevistos (pane no veículo, pneu furado, acidentes, etc)*** ***Procedimento da equipe durante e após o ataque;*** ***Relatório da ocorrência (exercício prático).***
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de registros, planos e recursos audiovisuais.*** **Recursos:** 01 professor e monitores. **Carga Horária:** 06 h/a.		
02	DOTAR o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar e polícia rodoviária federal ou estadual em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância. AMPLIAR conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu *modus operandi*, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e prestar informações à polícia.	***Como acionar os órgãos da SSP:*** ***Polícia Militar;*** ***Polícia rodoviária;*** ***Telefones, alarmes, etc;*** Quadrilhas de assalto a banco, carros-fortes e cargas; Boletim de Ocorrência, Inquérito Policial e Processo Penal (polícia de investigação); Convênio com a Polícia Federal para prestar informações policiais.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais. **Recursos:** 01 professor e monitores. **Carga Horária:** 02 h/a		
03	DOTAR o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios nos veículos de escolta armada. CAPACITAR o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.	Identificar as causas de incêndio em veículos; Métodos de combate e extinção; Manejo dos extintores de incêndio usados em veículos; Segurança dos valores durante e após o sinistro; Conceito de primeiros socorros; Análise primária e secundária; Transporte de feridos; Acidentes traumáticos; Hemorragias; Reanimação cardio-pulmonar; Acionamento de equipe de para-médicos.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e prática com auxilio de recursos audiovisuais e simulações. **Recursos:** 01 professor e monitores. **Carga Horária:** 02 h/a		

4.4 ARMAMENTO E TIRO (AT)
Carga horária: 18 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)
Objetivo da disciplina:

Discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo.

Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de escolta armada, como último recurso para defesa própria ou de terceiros.

Fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço.

Unid.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de *slides*, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). EFETUAR tiro em visão primaria TVP, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos, 05 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação; - Municiar e desmuniciar carregador; - Carregar e alimentar a arma; - Incidente de tiro (sanar pane); - TVP, em pé, 7 metros, dois olhos abertos, 05 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** . 01 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (05 tiros). **Carga horária:** 03 h/a.		
02	EFETUAR tiro rápido - TR, retenção, 5 metros, com os dois olhos abertos, 04 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Treino da unidade; - Treinamento em seco com munição de manejo; - TR, retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola cal. .380 e munição (04 tiros) **Carga horária:** 02 h/a.		
03	EFETUAR Tiro Rápido - TR, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, em pé,	PISTOLA CAL. .380 - Treino unidade; - Treinamento em seco (munição de manejo);

	5 metros, com dois olhos abertos, 04 tiros.	- TR, retenção, de pé, barricada à direita e á esquerda, 5 metros, dois olhos abertos, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros; *BARRICADA: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola cal. .380 e munição (04 tiros) **Carga horária:** 02 h/a.		
04	EFETUAR tiro rápido - TR, sacando, 5 metros, com os dois olhos abertos, 04 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Treino da unidade; - Treinamento em seco com munição de manejo; - TR, sacando, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola cal. .380 e munição (04 tiros) **Carga horária:** 02 h/a.		
05	ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de *slides*, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). EFETUAR tiro em visão primaria TVP, partindo da posição de retenção, 10 metros dois olhos abertos, 18 tiros.	ESCOPETA CAL. 12 - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação; - Carregar e alimentar arma; - Passagem de arma; - Posição de tiro; - Transição de arma (não sana pane faz a transição para a pistola, uso obrigatório da bandoleira); - TVP, em pé, 10 metros, dois olhos abertos, 18 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estandes, escopeta cal. 12 e munição (18 tiros). **Carga horária:** 06 h/a.		
06	EFETUAR tiro rápido, TR, sacando, 5 metros, com dois olhos abertos, 06 tiros (Prévia da prova)	PISTOLA CAL. .380: - Treino da unidade; - Treinamento em seco de pé; - TR, sacando a 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 06 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola cal. 380 e munição (06 tiros) **Carga horária:** 03 h/a.		

VERIFICAÇÃO FINAL PISTOLA CAL .380 12 TIROS

EFETUAR tiro rápido, sacando a arma do coldre, de

pé, a 5 metros, 2 acionamentos a cada comando, em 3" - 10 tiros, com aproveitamento de 60% dos disparos na silhueta do alvo (alvo humanóide).

MUNIÇÃO EMPREGADA POR ALUNO	
CALIBRE	**QUANTIDADE**
Calibre .380	33
Calibre 12	18

ANEXO VI

RECICLAGEM EM ESCOLTA ARMADA - REA

PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITO

Ter concluído o Curso de Extensão em Escolta armada - CEA

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o recapacite para o exercício da atividade especializada de escolta armada.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia

As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo, a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais.

O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso.

As Escolas de Formação deverão manter em arquivo os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião das inspeções.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, observando-se a inscrição prévia no SINARM ou no DFPC/EB para os instrutores de tiro; os monitores serão de livre opção das Escolas de Formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

As aulas de armamento e tiro deverão valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real, bem como devem ser ministradas em dois turnos em dias diferentes.

3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 30 (trinta) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula.

3.2.3 Distribuição do tempo

a)Disciplinas curriculares.....28 h/a

b)Verificação de aprendizagem..... .....02 h/a

TOTAL.....30 h/a

3.3 Grade curricular

Disciplina	**Objetivos**	**Carga Horária**
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS **(RADB)**	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada Revisar assuntos das disciplinas básicas do Curso de Formação de Vigilante e do Curso de Extensão em Escolta Armada.	**12 h/a**
ARMAMENTO E TIRO **(AT)**	Recordar e praticar técnicas de uso e manejo do armamento empregado na atividade de escolta armada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros. Realizar limpeza e conservação da arma. Praticar tiro.	**16 h/a**

3.4 Freqüência

A freqüência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que houver concluído o curso com freqüência de 90 % (noventa por cento) da carga horária de cada disciplina, sendo considerado aprovado aquele que obtiver o índice mínimo de aproveitamento de 50 % (cinqüenta por cento) em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no Plano de Curso, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subseqüente da mesma Escola.

3.5 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.

3.6 Avaliação

Ao final da reciclagem será realizada uma única avaliação de aprendizagem escrita, tipo objetiva, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez) pontos.

A avaliação de aprendizagem da matéria de "Armamento e Tiro" constará do desempenho do aluno em aula, mediante conceito individualizado atribuído pelo instrutor, não importando computação na nota do curso.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS (RADB)

Carga horária: 12 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver e atualizar conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante, Direito (Constitucional e Penal), direitos humanos, relações humanas, segurança pública, criminalística, técnica de entrevista, radiocomunicação, alarmes, modalidades de escolta armada e resolução de emergências.

Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de escolta armada.

UNID	**OBJETIVOS INSTRUCIONAIS**	**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre conceitos e legislação de segurança privada RECORDAR E ATUALIZAR conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante e no Curso de Extensão em Escolta Armada.	***Aspectos legais sobre segurança privada (Lei n° 7.102, Decreto n° 89.056, Portaria n° 992/95-DPF)*** ***Papel do empresário e do representante de classe*** ***Direito, deveres e atribuições do vigilante*** ***PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS:*** ***-Da liberdade de trabalho (art. 5°, XIII, CF/88)*** ***-De locomoção (art. 5°, XV, CF/88)*** ***-De reunião (art. 5°, XVI, CF/88)*** ***-De propriedade (art. 5°, XXII, CF/88)*** ***-Da identidade (art. 5°, LVIII, CF/88)*** ***-Da liberdade (art. 5°, LXI, CF/88)*** ***DIREITO PENAL:*** ***-Conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposo)*** ***-Excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito)*** ***-Autoria, co-autoria e participação*** ***-Homicídio (art. 121)*** ***-Lesão corporal (art. 129)*** ***-Seqüestro e cárcere privado (art. 148)*** ***-Roubo (art. 157)*** ***-Dano (art. 163)*** ***-Apropriação indébita (art. 168)*** ***-Quadrilha ou bando (art. 288)*** ***-Boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal*** ***DIREITO TRABALHISTA:*** Contrato de Trabalho (Salário, adicionais, estabilidade no emprego) Salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13° salário) Causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido. Sindicatos Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho ***-Processos na Justiça Trabalhista (Comissão de Conciliação Prévia,*** ***Preposto, Testemunhas)*** ***Direitos humanos e relações humanas.***
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 02 h/a		
02	ATUALIZAR E REAVALIAR treinamento da atividade de escolta armada ATUALIZAR E REAVALIAR os conhecimentos e o emprego do rádio e outros meios de comunicação	***Veículo adequados (estrutura, componentes, itens de segurança, meios operacionais)*** ***Formação da equipe (componentes, armamento e equipamentos individuais)*** ***Atribuições de cada membro da equipe*** ***Conceito de cargas ou valores escoltados*** ***Mapas rodoviários impressos e eletrônicos disponíveis*** ***Itinerários e variantes*** ***Carga e descarga de valores***

		Cuidados e medidas essenciais a serem adotadas no deslocamento, paradas, carga e descarga dos veículos ***Conhecimento sobre vigilância eletrônica de transporte de cargas*** Sistema de telecomunicação utilizado pela empresa e disponibilidade no mercado ***Manuseio, uso correto, conservação e manutenção.*** ***Formação do comboio*** ***Elaboração de itinerários*** ***Comunicação por rádio, nextel, sinais, palavras, comandos, ou outros meios*** ***Uso de colete balístico*** ***Rádio e código "Q"*** Responsabilidades sobre a8atividade.
Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxilio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniciadas), malotes e outros recursos necessários. **Recursos:** 01 professor e monitores. **Carga Horária:** 06 h/a		
03	CONHECER8as formas de ataque INTERHRETAR8os respectivos planos de reação elaborados pela empresa IDENTIFICAR,sua parcela de participação no plano de reação PRATICAR8E EMPREGAR técnicas e táticas de escolta armada em veículos PRATICAR8exercício simulado ELABORAR relatórios ATUALIZAR E REAVALIAR os conhecimentos e o emprego de alarmes DESENVOLVER E ATUALIZAR CONHECIMENTOS sobre segurança pública, acionamento dos órgãos competentes quando necessário, identificação de quadrilhas e suspeitos, técnica de entrevista, relatório, informações à polícia, convênio com a Polícia Federal sobre a prestação de informações, ocorrência policial, inquérito policial, ação penal.	***Embarque e desembarque da equipe (agilidade, posicionamento no comboio, condução da arma e do rádio, proteção dos valores, colocação dos valores no*** ***destino final, recibo, registros, etc)*** ***Reconhecimento de roteiros (pontos de apoio)*** ***Reconhecimento de veículos e indivíduos suspeitos (simulações para exercício)*** Direção defensiva e ofensiva (emprego de técnicas: frenagem, choque, abalroamento, colisão, manobras radicais, resistência e potência do veículo). ***Ataques ao comboio (registros no acervo da empresa, na polícia e publicações da imprensa)*** ***Técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos*** ***Planos de reação.*** ***Procedimentos diante de imprevistos (pane no veículo, pneu furado, acidentes, etc)*** ***Procedimento da equipe durante e após o ataque*** Relatório da ocorrência (exercício prático). ***Como acionar os órgãos da SSP:*** ***Polícia Militar*** ***Polícia rodoviária*** ***Telefones, alarmes, etc*** Quadrilhas de assalto a banco, carros-fortes e cargas Boletim de Ocorrência, Inquérito Policial e Processo Penal Convênio com a Polícia Federal para prestar informações policiais - Treinamento em seco (munição de manejo); - TR, retenção, de pé, barricada à direita e á esquerda, 5 metros, dois olhos abertos, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros; *BARRICADA: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.
Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxilio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniciadas), malotes e outros recursos necessários. **Recursos:** 01 professor e monitores. **Carga Horária:** 04 h/a		

4.2 ARMAMENTO E TIRO (AT)

Carga horária: 16 horas-aula Avaliação: VF (conceito do instrutor)

Objetivo da disciplina:

Discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo.

Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de segurança privada escolta armada, como último recurso para defesa própria ou de terceiros.

Fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço

Praticar tiro.

Unid.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). EFETUAR tiro em visão primaria TVP, partindo da	PISTOLA CAL. .380 - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação; - Municiar e desmuniciar carregador; - Carregar e alimentar a arma; - Incidente de tiro (sanar pane); - TVP, em pé, 7 metros, dois olhos abertos, 04 tiros.
	posição de retenção, 7metros dois olhos abertos, 04 tiros.	
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (04 tiros). **Carga horária:** 04 h/a.		
02	EFETUAR tiro rápido - TR, retenção, 5,00 metros, com os dois olhos abertos, 04 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Treino da unidade; - Treinamento em seco (munição de manejo); - TR, retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 04 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (04 tiros). **Carga horária:** 02 h/a.		
03	EFETUAR Tiro Rápido - TR, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, em pé, 5 metros, com dois olhos abertos, 04 tiros,	PISTOLA CAL. .380 - Treino unidade;
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola .380, munição (04 tiros). **Carga horária:** 02 h/a.		
04	EFETUAR tiro rápido - TR, sacando, 5,00 metros, com os dois olhos abertos, 06 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Treino da unidade; - Treinamento em seco com munição de manejo; - TR, sacando, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 06 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola .380, munição (06 tiros). **Carga horária:** 02 h/a.		
05	ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidentes de tiro (pane). EFETUAR tiro em visão primaria TVP, partindo da posição de retenção, 10 metros dois olhos abertos, 12 tiros.	ESCOPETA CAL. 12 - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação; - Desmontagem e montagem; - Carregar e alimentar arma; - Passagem de arma; - Posição de tiro; - Transição de arma (não sana pane, faz a transição para a pistola); - TVP, em pé, 10 metros, dois olhos abertos, 12 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, escopeta cal. 12, munição (12 tiros). **Carga horária:** 06 h/a.		

MUNIÇÃO EMPREGADA POR ALUNO

CALIBRE	QUANTIDADE
Calibre .380	18
Calibre 12	12

ANEXO VII

CURSO DE EXTENSÃO EM SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA - CSPP

PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITO

Ter concluído o Curso de Formação de Vigilante - CFV

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o capacitem para o exercício da atividade de segurança pessoal privada, adotando medidas preventivas e repressivas ante possíveis ataques às pessoas que protege.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia

As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais, desde que em condições de segurança adequadas, a cargo e sob a responsabilidade do Curso.

O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso.

A linguagem usada pelo professor e a complexidade na apresentação dos temas deverão levar em consideração a escolaridade e nível de compreensão mais baixos dentre o grupo.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, observando-se a inscrição prévia no SINARM ou no DFPC/EB para os instrutores de tiro; os monitores serão de livre opção das Escolas de Formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

As Escolas de Formação deverão manter em arquivo o Plano de Curso, Grade Horária e os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião da fiscalização.

As aulas de armamento e tiro deverão ser distribuídas ao longo do curso de forma a valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real. O tiro real não poderá ser realizado em uma única etapa, cuja distribuição seguirá o programa de matéria abaixo.

As aulas práticas com veículo leve deverão ter seu cenário preparado com antecedência, com o fim de alcançar-se o máximo de aproveitamento.

3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 40 (quarenta) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula.

3.2.3 Distribuição do tempo

a)Disciplinas curriculares.....33 h/a

b)Verificação de aprendizagem..... .....07 h/a

TOTAL.....40 h/a

3.3 Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
LEGISLAÇÃO APLICADA **(LA)**	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de segurança pessoal privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança pessoal privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.	**04 h/a**
SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA **(SPP)**	Capacitar o aluno a desempenhar as atividades relacionadas à segurança pessoal privada.	**08 h/a**
RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA **(RSE)**	Capacitar o aluno a resolver, em equipe, as situações de emergência relacionadas à segurança pessoal privada.	**10 h/a**
ARMAMENTO E TIRO **(AT)**	Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência armamento diversificado empregado na atividade especializada de segurança pessoal privada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros.	**11 h/a**

3.4 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.

3.5 Freqüência

A freqüência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que obtiver freqüência de 90 % (noventa por cento) da carga horária em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subseqüente da mesma Escola.

3.6 Avaliação

Ao final das disciplinas teóricas será realizada uma avaliação de aprendizagem (prova objetiva) em cada qual, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez) pontos. A avaliação de aprendizagem da matéria de "Armamento e Tiro" será realizada de forma prática.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1 LEGISLAÇÃO APLICADA (LA)

Carga horária: 04 horas-aula Avaliação: VF (01 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de segurança pessoal privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante.

Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante especialista em segurança pessoal privada.

Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança pessoal privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.

Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos, no desempenho das atividades de segurança pessoal privada.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre conceitos e legislação de segurança privada, na especialidade de segurança pessoal privada.	***Aspectos legais sobre segurança pessoal privada (Lei n° 7.102, Decreto n° 89.056, Portaria n° 992/95-DPF); Papel do empresário e do representante de classe; Direito, deveres e atribuições do vigilante especialista em segurança pessoal privada.***
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 01 h/a		
02	RECORDAR E ATUALIZAR conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles em que pode incorrer na atividade de segurança pessoal privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante.	***PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: -Da liberdade de trabalho (art. 5°, XIII, CF/88); -De locomoção (art. 5°, XV, CF/88); -De reunião (art. 5°, XVI, CF/88); -De propriedade (art. 5°, XXII, CF/88); -Da identidade (art. 5°, LVIII, CF/88); -Da liberdade (art. 5°, LXI, CF/88). DIREITO PENAL: -Conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposo); -Excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito); -Autoria, co-autoria e participação; -Homicídio (art. 121); -Lesão corporal (art. 129); -Seqüestro e cárcere privado (art. 148); -Roubo (art. 157); -Dano (art. 163); -Apropriação indébita (art. 168); -Quadrilha ou bando (art. 288); -Boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal.***
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais. **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 02 h/a		
03	IDENTIFICAR direitos e deveres trabalhistas do vigilante especialista em segurança pessoal privada.	DIREITO TRABALHISTA: -Contrato de Trabalho (Salário, adicionais, estabilidade no emprego); -Salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13° salário); -Causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido; -Sindicatos; -Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho; -Processos na Justiça Trabalhista (Comissão de Conciliação Prévia, Preposto, Testemunhas)
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais. **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 01 h/a		

4.2 SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA (SPP)

Carga horária: 10 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Ampliar conhecimentos sobre segurança pessoal privada.

Desenvolver habilidades para desempenhar as atividades de segurança pessoal privada.

Exercitar o aluno nas atividades de segurança pessoal privada.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	IDENTIFICAR os meios, técnicas e táticas de segurança pessoal privada.	***Missão de segurança de pessoas: proteção do escoltado; Sistemas de segurança pessoal: modalidades (com um segurança e mais de um, relacionamento entre vigilantes na mesma missão, a pé, em hotéis, em aeroportos, na multidão, em festas e convenções, na residência, convívio com a família); Procedimentos individuais ou na formação da equipe (componentes, armamento e equipamentos individuais): foco no escoltado; Atribuições de cada membro da equipe Sigilo profissional das operações e sobre a pessoa, família, atividades e patrimônio do escoltado; Responsabilidades sobre a atividade.***
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 04 h/a		
01	PRATICAR E EMPREGAR técnicas e táticas de segurança pessoal privada em veículos	***Veículo adequado (estrutura, componentes, itens de segurança, meios operacionais); Embarque e desembarque do escoltado; Embarque e desembarque da equipe (agilidade, posicionamento no cenário, condução da arma e do***
02		***rádio, proteção do escoltado e sua retirada a salvo da cena de conflito, registros, etc); Formação do comboio; Elaboração de itinerários; Uso de colete balístico; Alarmes em veículos e residenciais e outros meios de vigilância eletrônica (funcionamento, uso adequado, conservação e manutenção); Comunicação por rádio, nextel, sinais, palavras, comandos, ou outros meios; Rádio e código "Q"; Mapas rodoviários impressos e eletrônicos disponíveis; Itinerários e variantes; Batedores e reconhecimento prévio; Reconhecimento de roteiros (pontos de apoio); Reconhecimento de veículos e indivíduos suspeitos (simulações para exercício); Direção defensiva e ofensiva (emprego de técnicas: frenagem, choque, abalroamento, colisão, manobras radicais, resistência e potência do veículo).***
Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxilio de veículo leve, meios de comunicação, armas (desmuniciadas) e outros recursos necessários. **Recursos:** 01 professor e monitores. **Carga Horária:** 06 h/a		

4.3 RESOLUÇÃO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA (RSE)

Carga horária: 08 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Capacitar o aluno de habilidades para resolver, em equipe, as situações de emergência (proatividade, ação e reação) relacionadas ao segurança pessoal privada em veículos.

Dotar o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento da polícia militar e polícia rodoviária federal ou estadual em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância.

Ampliar conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu modus operandi, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e que possa fornecer informações à polícia.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	CONHECER as formas de ataque INTERPRETAR os respectivos planos de reação elaborados pela empresa. IDENTIFICAR sua parcela de participação no plano de reação PRATICAR exercício simulado ELABORAR relatórios.	***Ataques ao escoltado (registros no acervo da empresa, na polícia e publicações da imprensa); Técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos; Planos de reação; Procedimentos diante de imprevistos (pane no veículo, pneu furado, acidentes, etc); Procedimento da equipe antes, durante e***

		após o ataque atentado/seqüestro/bomba, molestações/ameaças/telefonemas anônimos; ***Relacionamento com a polícia (grupo de gerenciamento de crises, grupo anti-sequestro, grupos de operações especiais (SWAT);*** ***Procedimentos no trato com a imprensa;*** ***Relatório da ocorrência (exercício prático).***
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de registros, planos e recursos audiovisuais.*** **Recursos:** 01 professor e monitores. **Carga Horária:** 05 h/a		
02	DOTAR o aluno de conhecimentos e dados sobre a atuação e acionamento dos órgãos de segurança pública em caso de ocorrência policial gerada na área de vigilância. AMPLIAR conhecimentos para identificar grupos criminosos e seu *modus operandi*, para que o vigilante evite ser alvo de cooptação por parte de organização criminosa e prestar informações à polícia.	***Como acionar os órgãos da SSP:*** ***Polícia Militar;*** ***Polícia Rodoviária;*** ***Polícia Civil;*** ***Grupos de gerenciamento de crises, anti-sequestro e swat;*** ***Telefones, alarmes, etc;*** Quadrilhas de seqüestradores, assalto a banco, carros-fortes e cargas; Boletim de Ocorrência, Inquérito Policial e Processo Penal (polícia de investigação); Convênio com a Polícia Federal para prestar informações policiais.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais. **Recursos:** 01 professor e monitores. **Carga Horária:** 02 h/a		
03	DOTAR o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios nos veículos e residência do escoltado. CAPACITAR o aluno a prestar assistência inicial em caso de emergência através de assimilação de conhecimento de primeiros socorros.	Identificar as causas de incêndio em veículos e em residência; Métodos de combate e extinção; Manejo dos extintores de incêndio; Segurança do escoltado durante e após o sinistro; Conceito de primeiros socorros; Análise primária e secundária; Transporte de feridos; Acidentes traumáticos; Hemorragias; Reanimação cardio-pulmonar; Acionamento de equipe de para-médicos.
Estratégias de Ensino: Aula expositiva e prática com auxilio de recursos audiovisuais e simulações. **Recursos:** 01 professor e monitores. **Carga Horária:** 02 h/a		

4.4 ARMAMENTO E TIRO (AT)
Carga horária: 11 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)
Objetivo da disciplina:
Discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo.

Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de segurança pessoal privada, como último recurso para defesa própria ou de terceiros.

Fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço.

Unid.	**OBJETIVOS ESPECÍFICOS**	**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de *slides*, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). EFETUAR tiro em visão primaria TVP, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos,10 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Nomenclatura e funcionalidade; - Limpeza e conservação ; - Municiar e desmuniciar carregador; - Carregar e alimentar a arma; - Incidente de tiro; - TVP, em pé, 7 metros, dois olhos abertos, 10 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola .380 e munição (10 tiros). **Carga horária:** 03 h/a.		
02	EFETUAR tiro rápido - TR, partindo da posição de retenção, 5 metros, com os dois olhos abertos, 12 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Treino da unidade; - Treinamento em seco com munição de manejo; - TR, retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3” a cada comando - 12 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola cal. .380 e munição (12 tiros) **Carga horária:** 02 h/a.		
03	EFETUAR Tiro Rápido - TR, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, em pé, 5 metros, com dois olhos abertos, 12 tiros,	PISTOLA CAL. .380 - Treino unidade; - Treinamento em seco com munição de manejo; - TR, retenção, de pé, barricada à direia e \á esquerda, 5 metros, dois olhos abertos, 2 acionamentos em 3” a cada comando - 12 tiros; *BARRICADA: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola cal. .380 e munição (12 tiros) **Carga horária:** 02 h/a.		
04	EFETUAR tiro rápido, TR, sacando, 5 metros, com dois olhos abertos, 12 tiros.	PISTOLA CAL. .380: - Treino da unidade; - Treinamento em seco de pé; - TR, sacando a 5 metros, 2 acionamentos em 3” a cada comando - 12 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola cal. 380 e munição (12 tiros) **Carga horária:** 02 h/a.		
05	EFETUAR tiro rápido, TR, sacando, 5 metros, com dois olhos abertos, 12 tiros. (prévia da prova).	PISTOLA CAL. .380: - Treino da unidade; - Treinamento em seco de pé; - TR, sacando a 5 metros, 2 acionamentos em 3” a cada comando - 12 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositivo-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola cal. 380 e munição (12 tiros) **Carga horária:** 02 h/a.		
VERIFICAÇÃO FINAL PISTOLA CAL. .380 12 TIROS **EFETUAR tiro rápido, sacando a arma do coldre, de pé, a 5 metros, 2 acionamentos a cada comando, em 3” - 12 tiros, com aproveitamento de 60% dos disparos na silhueta do alvo (alvo humanóide).**		
MUNIÇÃO EMPREGADA POR ALUNO **CALIBRE** — **QUANTIDADE** Calibre .380 — 70		

ANEXO VIII
RECICLAGEM EM SEGURANÇA
PESSOAL PRIVADA - RSPP

PROGRAMA DE CURSO

1. REQUISITO

Ter concluído o Curso de Extensão em Segurança Pessoal Privada - CESPP

2. OBJETIVO

Dotar o aluno de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes que o recapacite para o exercício da atividade especializada de segurança pessoal privada.

3. ORGANIZAÇÃO

O curso funcionará de acordo com as disposições contidas neste Programa de Curso, no Regime Escolar das Escolas de Formação e demais normas vigentes.

3.1 Metodologia

As Escolas de Formação adotarão a metodologia do ensino direto, utilizando-se de métodos e técnicas de ensino individualizado, coletivo e em grupo, enfatizando ao máximo, a parte prática, no intuito de alcançar os objetivos propostos para o curso. Os exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade, serão admitidos para aguçar a destreza e como antecipação aos exercícios reais.

O Plano de Curso e a Grade Horária ficam a cargo das Escolas de Formação, com base neste Programa de Curso.

As Escolas de Formação deverão manter em arquivo os Planos de Aula elaborados pelos professores, a serem apresentados por ocasião das inspeções.

Os professores serão selecionados conforme as especialidades, observando-se a inscrição prévia no SINARM ou no DFPC/EB para os instrutores de tiro; os monitores serão de livre opção das Escolas de Formação, desde que estas observem o desenvolvimento do conteúdo programático e a segurança dos alunos.

As aulas de armamento e tiro deverão valorizar o manuseio e propiciar intimidade com a arma, mediante exercícios de empunhadura, visada e tiros em seco, antes do tiro real, bem como devem ser ministradas em dois turnos em dias diferentes.

3.2 Carga horária

A carga horária total do curso será de 22 (vinte e duas) horas-aula, podendo ocorrer diariamente no máximo 10 horas-aula, exceto a prova que poderá ser aplicada em horário excedente.

3.2.3 Distribuição do tempo

a)Disciplinas curriculares.....20 h/a
b)Verificação de aprendizagem..... .....02 h/a
TOTAL.....22 h/a

3.3 Grade curricular

Disciplina	**Objetivos**	**Carga Horária**
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS **(RADB)**	Desenvolver conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante. Identificar direitos e deveres trabalhistas do vigilante. Recordar e atualizar conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada Revisar assuntos das disciplinas básicas do Curso de Formação de Vigilante e do Curso de Extensão em Segurança Pessoal Privada.	**10 h/a**
ARMAMENTO E TIRO **(AT)**	Recordar e praticar técnicas de uso e manejo do armamento empregado na atividade de segurança pessoal privada, como último recurso de defesa pessoal ou de terceiros. Realizar limpeza e conservação da arma. Praticar tiro.	**10 h/a**

3.4 Freqüência

A freqüência é obrigatória a todas as atividades programadas para os alunos. Somente será submetido à avaliação final o candidato que houver concluído o curso com freqüência de 90 % (noventa por cento) da carga horária de cada disciplina, sendo considerado aprovado aquele que obtiver o índice mínimo de aproveitamento de 50 % (cinqüenta por cento) em cada disciplina.

Será desligado do curso o aluno que ultrapassar o limite de faltas previsto no Plano de Curso, podendo aproveitar as disciplinas concluídas apenas no curso subseqüente da mesma Escola.

3.5 Composição das turmas

As turmas serão compostas de classe com no máximo 45 (quarenta e cinco) alunos cada uma.

3.6 Avaliação

Ao final da reciclagem será realizada uma única avaliação de aprendizagem escrita, do tipo objetiva, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 5 (cinco) pontos num máximo de 10 (dez) pontos.

A avaliação de aprendizagem da matéria de "Armamento e Tiro" constará do desempenho do aluno em aula, mediante conceito individualizado atribuído pelo instrutor, não importando computação na nota do curso.

4. PROGRAMA DE MATÉRIAS

4.1 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS (RADB)

Carga horária: 10 horas-aula Avaliação: VF (02 h/a)

Objetivo da disciplina:

Desenvolver e atualizar conhecimentos sobre conceitos e legislação de segurança privada, papel das empresas e dos representantes de classe, direitos, deveres e atribuições do vigilante, Direito (Constitucional e Penal), direitos humanos, relações humanas, segurança pública, criminalística, técnica de entrevista, radiocomunicação, alarmes, modalidades de segurança pessoal privada e resolução de emergências.

Fortalecer atitudes para aplicar os conhecimentos adquiridos no desempenho das atividades de segurança pessoal privada.

UNID	OBJETIVOS INSTRUCIONAIS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	DESENVOLVER CONHECIMENTOS sobre conceitos e legislação de segurança privada RECORDAR E ATUALIZAR conhecimentos básicos de Direito, Direito Constitucional e Direito Penal, enfocando os principais crimes que o vigilante deve prevenir e aqueles que pode incorrer na atividade de segurança privada, a partir dos conhecimentos adquiridos no Curso de Formação de Vigilante e no Curso de Extensão em Segurança Pessoal Privada.	***Aspectos legais sobre segurança privada (Lei n° 7.102, Decreto n° 89.056, Portaria n° 992/95-DPF)*** ***Papel do empresário e do representante de classe*** ***Direito, deveres e atribuições do vigilante*** ***PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS:*** ***-Da liberdade de trabalho (art. 5°, XIII, CF/88)*** ***-De locomoção (art. 5°, XV, CF/88)*** ***-De reunião (art. 5°, XVI, CF/88)*** ***-De propriedade (art. 5°, XXII, CF/88)*** ***-Da identidade (art. 5°, LVIII, CF/88)*** ***-Da liberdade (art. 5°, LXI, CF/88)*** ***DIREITO PENAL:*** ***-Conceito de crime (tentativa e consumação - crime doloso e culposo)*** ***-Excludentes de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito)*** ***-Autoria, co-autoria e participação*** ***-Homicídio (art. 121)*** ***-Lesão corporal (art. 129)*** ***-Seqüestro e cárcere privado (art. 148)*** ***-Roubo (art. 157)*** ***-Dano (art. 163)*** ***-Apropriação indébita (art. 168)*** ***-Quadrilha ou bando (art. 288)*** ***-Boletim de ocorrência, inquérito policial e processo penal*** ***DIREITO TRABALHISTA:*** Contrato de Trabalho (Salário, adicionais, estabilidade no emprego) Salário (salário-base, salário família, horas extras, férias, adicional noturno, 13° salário) Causas ensejadoras de demissão por justa causa, sem justa causa e a pedido. Sindicatos Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho ***-Processos na Justiça Trabalhista (Comissão de Conciliação Prévia, Preposto, Testemunhas)*** ***Direitos humanos e relações humanas.***
Estratégias de Ensino: ***Aula expositiva dialogada com auxilio de recursos audiovisuais.*** **Recursos:** 01 professor e caderno didático. **Carga Horária:** 02 h/a		
02	ATUALIZAR E REAVALIAR treinamento da atividade de segurança pessoal privada ATUALIZAR E REAVALIAR os conhecimentos e o emprego do rádio e outros meios de comunicação	***Missão de segurança de pessoas: proteção do escoltado*** ***Sistemas de segurança pessoal: modalidades (com um segurança e mais*** ***de um, relacionamento entre vigilantes na mesma missão, a pé, em hotéis, em aeroportos, na multidão, em festas e convenções, na residência, convívio com a família)*** ***Procedimentos individuais ou na formação da equipe (componentes,*** ***armamento e equipamentos individuais): foco no escoltado*** ***Atribuições de cada membro da equipe*** ***Sigilo profissional das operações e sobre*** ***a pessoa, família, atividades e patrimônio do escoltado*** ***Responsabilidades sobre a atividade.*** ***Uso de colete balístico*** ***Comunicação por rádio, nextel, sinais, palavras, comandos, ou outros meios*** ***Rádio e código "Q"***
Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxilio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniciadas), malotes e outros recursos necessários. **Recursos:** 01 professor e monitores. **Carga Horária:** 04 h/a		
03	CONHECER as formas de ataque INTERPRETAR os respectivos planos de reação elaborados pela empresa IDENTIFICAR sua parcela de participação no plano de reação PRATICAR E EMPREGAR técnicas e táticas de segurança pessoal privada PRATICAR exercício simulado ELABORAR relatórios ATUALIZAR E REAVALIAR os conhecimentos e o emprego de alarmes DESENVOLVER E ATUALIZAR CONHECIMENTOS sobre segurança pública, acionamento dos órgãos competentes quando necessário, identificação de quadrilhas e suspeitos, técnica de entrevista, relatório, informações à polícia, convênio com a Polícia Federal sobre a prestação de informações, ocorrência policial, inquérito policial, ação penal.	***Ataques ao escoltado (registros no acervo da empresa, na polícia e publicações da imprensa)*** ***Técnicas e táticas utilizadas pelos criminosos*** ***Planos de reação.*** ***Procedimentos diante de imprevistos*** ***(pane no veículo, pneu furado, acidentes, etc)*** ***Procedimento da equipe antes, durante e após o ataque atentado/seqüestro/bomba,*** ***molestações/ameaças/telefonemas anônimos*** ***Procedimentos no trato com a imprensa*** Relatório da ocorrência (exercício prático). Direção defensiva e ofensiva (emprego de técnicas: frenagem, choque, abalroamento, colisão, manobras radicais, resistência e potência do veículo) - Atividade simulada; ***Alarmes em veículos e residenciais e*** ***outros meios de vigilância eletrônica (funcionamento, uso adequado, conservação e manutenção)*** ***Relacionamento com a polícia (grupo de gerenciamento de crises, grupo anti-sequestro, swat)*** ***Como acionar os órgãos da SSP:*** ***Polícia Militar*** ***Polícia rodoviária*** ***Telefones, alarmes, etc*** Quadrilhas de assalto a banco, carros-fortes e cargas Boletim de Ocorrência, Inquérito Policial e Processo Penal Convênio com a Polícia Federal para prestar informações policiais
Estratégias de Ensino: Aula prática e dialogada com auxilio de veículo especial, meios de comunicação, armas (desmuniciadas), malotes e outros recursos necessários. **Recursos:** 01 professor e monitores. **Carga Horária:** 04 h/a		

4.2 ARMAMENTO E TIRO (AT)

Carga horária: 10 horas-aula Avaliação: VF (conceito do instrutor)

Objetivo da disciplina:

Discutir e analisar o uso legal e progressivo da força pelo vigilante até o emprego da arma de fogo.

Habilitar o aluno a manejar e usar com eficiência o armamento empregado na atividade de vigilância de segurança privada, como último recurso para defesa própria ou de terceiros.

Fortalecer atitudes para adotar as regras de segurança necessárias em cada situação e ter conduta adequada no que concerne ao porte de arma em serviço

Praticar tiro.

Unid.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
	Ao término das unidades, o aluno deverá ser capaz de:	
01	ELENCAR Regras de segurança, limpeza e conservação, nomenclatura e posição de tiro. CAPACITAR o aluno a utilizar arma de fogo, através de projeção de slides, manuseio da arma e treino em seco, bem como resolver incidente de tiro (pane). EFETUAR tiro em visão primaria TVP, partindo da posição de retenção, 7 metros dois olhos abertos, 08 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Regras de segurança; - Nomenclatura e função das peças; - Limpeza e conservação; - municiar e desmuniciar carregador - Carregar e descarregar; - Treinamento em seco (munição de manejo); - TVP, Retenção, 7 metros - 08 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, revolver cal. 38 e munição (08 tiros) **Carga horária:** 04 h/a.		
02	EFETUAR tiro rápido, partindo da posição de retenção, 5 metros, 08 tiros, com dois olhos abertos.	PISTOLA CAL. .380 - Treino da unidade; - Treinamento em seco com munição de manejo; - TR, retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 08 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola calibre .380 e munição (08 tiros) **Carga horária:** 02 h/a.		
03	EFETUAR tiro rápido, barricada à direita e à esquerda, partindo da posição de retenção, 5 metros, com dois olhos abertos, 08 tiros.	PISTOLA CAL. .380 - Treino unidade - Treinamento em seco com munição de manejo - TR, retenção, de pé, barricada à direia e á esquerda, 5 metros, dois olhos abertos, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 08 tiros; *BARRICADA: obstáculo que permita abrigo na posição de pé, com disparos à direita e à esquerda, empunhadura dupla e os dois olhos abertos.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 02 professores, estande, pistola calibre .380, munição (08 tiros) **Carga horária:** 02h/a.		
04	EFETUAR tiro rápido, sacando, 5 metros, com dois olhos abertos. 12 tiros.	PISTOLA CALIBRE .380: - Treinamento em seco (munição de manejo); - Tiro Rápido, Retenção, 5 metros, 2 acionamentos em 3" a cada comando - 12 tiros.
Estratégias de ensino: Aula expositiva-dialogada-demonstrativa-prática. **Recursos:** 01 professor e monitores, estande, pistola calibre .380 e munição (12 tiros) **Carga horária:** 02 h/a.		

MUNIÇÃO EMPREGADA POR ALUNO

CALIBRE	QUANTIDADE
Calibre .380	36

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

PORTARIA Nº 1.882, DE 28 DE JULHO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08457.000395/2006-98-DPFB/NIG/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa SENOPEL DO BRASIL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.896.176/0001-24, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.127, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08458.003591/2006-12-CV/DPFB/NRI//RJ, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRASIL FORTE VIGILÂNCIA E SEGUIRANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.290.522/0001-99, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL tendo como sócios GERMANO AREAL LOPES MENDES , ROBERTO RODRIGUES NEVES ,JORGE FELIPE SIQUEIRA,ADEMIR ROGERIO BELING,VOLNEI ANTONIO NICHETTI e OSNI SANTOS SCOTTON, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.174, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.001102/2006-83 - SR/DPF/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa MARANATA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 06.925.231/0001-92, sediada no Estado de SANTA CATARINA, para adquirir: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 da empresa PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 60.409.877/0012-15, com sede no Estado de SANTA CATARINA, que teve sua autorização para funcionamento cancelada, através da Portaria nº 1469 - CGCSP/DIREX/DPF, de 05 de junho de 2006, publicada no D.O.U. em 20 de junho de 2006, seção I, página 34, e 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.197, DE 16 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08255.002626/2006-74-DELESP/SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BAHIA SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.567.754/0001-41, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios MARILINA BATISTA MONCORVO e GENIVAL MONCORVO SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no estado da BAHIA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.225, DE 18 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.008252/2006-18-SR/DPF/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA , CNPJ/MF nº 82.532.359/0001-74, sediada no Estado de SANTA CATARINA, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 16 (DEZESSEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 160 (CENTO E SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.281, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08335.015229/2006-72-SR/DPF/MS; resolve:

Conceder autorização à empresa FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 02.576.238/0002-76, sediada no Estado de MATO GROSSO DO SUL, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.283, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08255.012859/2006-85-DELESP/SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.903.354/0001-46, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO e AFRÂNIO CESAR OLIVA DE MATTOS, para efeito de exercer suas atividades no estado da BAHIA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.284, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.006657/2006-16-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EMFORVIGIL - EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.805.508/0001-47, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, tendo como diretores JOSE TARCÍSIO DE CARVALHO NEVES e JOÃO BATISTA DE MORAES, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.286, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08350.014580/2006-58-DELESP/SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.149.379/0001-41, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ANTONIO PEDRO RAGAZZI e GERALDO MAGELA GOMES, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.287, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08520.004503/2006-91-DELESP/SR/DPF/SE, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.081.574/0001-67, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios DIANA CARMEN BARRETO BELO DE OLIVEIRA e CARLOS MESSIAS MENDES DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SERGIPE.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.288, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08475.022132/2006-11-DELESP/SR/DPF/RO, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ROMA SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.578.144/0001-80, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ROBERTO MAGELA e ROSILEIDE MARIA DE MELO MAGELA, para efeito de exercer suas atividades no estado de RONDÔNIA.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.293, DE 25 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.019782/2006-18-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa STEEL MEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 01.070.011/0001-00, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 16 (DEZESSEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 160 (CENTO E SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.296, DE 25 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.016545/2005-92-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.447.032/0001-97, especializada na prestação de serviços de VI-

GILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA tendo como sócios THEREZA DIAS GIBALDI e WF BRASIL IMPORTAÇÃO, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.297, DE 25 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08240.002161/2006-11-DELESP/SR/DPF/AM, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SAN PRESS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.505.817/0001-01, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios NORMA GUIMARÃES MOURA e ISAAC MOURA ROCHA JÚNIOR, para efeito de exercer suas atividades no estado do AMAZONAS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 28 de julho de 2006

Nº 459 - Ato de Concentração nº 08012.004383/2006-61. Requerentes: Totvs S.A e e RM Sistemas S.A. Advs: Lauro Celidônio Neto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 19 de julho de 2006

Nº 46 - Processo de Chamamento nº 08012.003989/2005-07. Empresa: Ford Motor Company Brasil Ltda. Assunto: Recall promovido pela empresa Ford Motor Company Brasil Ltda (Divisão Land Rover) com o objetivo de substituir o tanque de combustível dos veículos Discovery Série I, anos/modelos 1993 a 1998 e Tange Rover Classic, anos/modelos 1993 a 1996, movidos a gasolina. Baixo índice de atendimento. Sugestão de realização de novo plano de mídia

Adoto a Nota Técnica nº 282 CGAJ/2006 como motivação. Ante os indícios de que o objetivo da campanha de chamamento não foi atingido, acolho a nota elaborada pela Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos (fls. 68/70), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão, e determino a prorrogação da campanha de chamamento com a apresentação imediata de um novo plano de mídia nos termos do artigo 6º da Portaria nº 789/01 do Ministério da Justiça.

Determino, por fim, a expedição de ofício, nos termos do artigo 106 da Lei 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONs Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes

Em 23 de agosto de 2006

Nº 45 - Averiguação Preliminar nº 08012.000225/2000-01. Representante:Reinaldo Eurico Queiroz e outros.Representada:Banco Panamericano S.A. Assunto: Práticas Abusivas. Indícios de existência de cláusula em "Termo de Adesão", autorizando o envio de cartão de crédito em nome do consumidor, sem informação prévia sobre o conteúdo de referida cláusula.

Adoto a Nota Técnica Nº 286 da Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls 119) como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, incisos I e III, 6º, incisos III e IV, 46, 51, IV, todos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do artigo 50, caput, e seu parágrafo único, da Lei n°. 9.784/99, DETERMINO a instauração de processo administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a empresa Banco Panamericano S/A para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto n. º 2.181, de 20 de março de 1997.

DETERMINO, por fim, nos termos do artigo 106 da Lei 8.078/90, a expedição de Ofício Circular aos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, aos representantes do Ministério Público e ao Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

CLÁUDIO PÉRET DIAS
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.036267/2006-60 - Luis Alfonso Cuetos Balbas, Andreina Gallegos Guevara, Camila Cuetos Gallegos e Sofia Eugênia Cuetos Gallegos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.039786/2006-80 - German Arribas de La Casa, Ana Maria Gongora Garcia e German Arribas Gongora

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08240.005599/2006-51 - Sadami watenabe

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.032876/2006-40 - Guillermo Arturo Cano Chabola, Maria de Lourdes de Cano Salvador, Carmen Cano Salvador e Lourdes Cano Salvador

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.039677/2006-62 - Liu Qiang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08505.039788/2006-79 - James Leach, Joyce Ann Leach, Andrew James Leach e Adrana Elizabeth Leach

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08506.001326/2006-79 - John Randolph Rogers, Katherine Calligan Rogers, Mary Jane Ireland Rogers, Mary Katherine Calligan Rogers e William Randolph Rogers

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente.

Processo Nº 08506.003903/2006-67 - Christian Mirko Sobottka e Angela Natascha Stefanie Sobottka

INDEFIRO o pedido de transformação de visto temporário em permanente diante da rescisão do contrato de trabalho que ensejou a liberação do visto.

Processo Nº 08354.003251/2005-61 - Juan Osvaldo Velazquez, Debora Belen Velazquez, Gonzalo Nicolas Velazquez e Graciela Dandrea

Diante da intempestividade da peça recorrente, em infringência ao disposto na portaria nº 02 de 18/05/2005, não conheço do pedido de reconsideração, bem como mantenho o ato publicado no D.O. de 11/05/2006, que INDEFERIU a solicitação de permanência definitiva com base em prole brasileira.

Processo Nº 08460.011765/2005-82 - Agostinho Guilherme Soares da Silva

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 31 de agosto de 2006

A Coordenadora-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica o cidadão estrangeiro, abaixo relacionado, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE, na reunião realizada em 20 de março de 2006, decidiu pela perda da condição de refugiado do mesmo.

Processo nº 08000.003668/2006-14. MAHARA JAFARI IDRISA, cidadão burundines, por estar incurso no disposto no inciso IV, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

NARA C. N. MOREIRA DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08072.000507/2005-44 - Roberto Carlos Sifuentes Ricopa

Processo Nº 08220.001292/2006-19 - Lizandro Javier Diaz Roldan, Jackelin Marycielo Tania Diaz e Tania Scamarone Garcia

Processo Nº 08241.000053/2006-01 - Maria Magdalena Yay Maciel

Processo Nº 08260.004805/2003-24 - Beatriz Susana Rodriguez Pereyra e Alejandro Miguel Charquero Romero

Processo Nº 08270.003628/2005-10 - Joaquim Cerejo Nunes

Processo Nº 08351.000332/2003-77 - Wayne Russell Ackerman

Processo Nº 08354.001863/2003-57 - Patricio Daniel Delpero Diaz

Processo Nº 08389.002319/2006-78 - Ola Abed Ali

Processo Nº 08389.025398/2005-12 - Stuart William Giles

Processo Nº 08389.026307/2005-58 - Diana Castellano Casco

Processo Nº 08390.000662/2005-68 - Juan Gerardo Recalde Lesmo

Processo Nº 08390.002176/2006-65 - Demetrio Ortega

Processo Nº 08390.003503/2006-04 - Gregoria Elizabet Gonzalez Ugarte

Processo Nº 08391.001267/2006-73 - Augusto Pretel e Jacqueline Lea Gilchrist

Processo Nº 08460.000706/2006-60 - Samer Ali Hasan Haniya, Mahasin Ammouri e Sarah Samer Ali Haniya

Processo Nº 08460.005813/2006-84 - Omar Wilson Reyes Oyola e Olinda Roca Guerrero

Processo Nº 08505.011628/2006-65 - Augusto Vargas Alvarado, Blanca Marilu Valverde Mendonza, Briand Augusto Vargas Valverde e Malhena Paola Vargas Valverde

Processo Nº 08505.011640/2006-70 - Lucio Jhony Calderon Laura e Ofelia Catari Mujica

Processo Nº 08505.011659/2006-16 - Seferino Apaza Capchi, Celestina Quenallata Choque e Veronica Hilda Apaza Quenallata

Processo Nº 08505.011684/2006-08 - Adolfo Quispe Choque, Ever Jheison Quispe Arcaya, Jhoselin Quispe Arcaya e Nancy Arcaya Apaza

Processo Nº 08505.011742/2006-95 - Santiago Caballero Rodriguez e Cinthya Veronica Cayola Rojas

Processo Nº 08505.030915/2006-74 - Porfirio Anaya Choque e Reyna Mendoza de Anaya

Processo Nº 08505.030928/2006-43 - Valerio Policarpio Nunocopa Pongo e Concebida Aguilar Alvares

Processo Nº 08505.030966/2006-04 - Panfilo Amba Posto e Delfina Robles Choque

Processo Nº 08505.033466/2004-54 - Juan Domingo Quisbert Jeronimo, Damieta Ponce Condo e Sheyla Katteryne Quisbert Ponce

Processo Nº 08508.005419/2006-52 - Javier Roger Oporto Perez

Processo Nº 08514.002294/2006-20 - Francisco Toyos Jimenez e Neida Rosa Garcia Perez

Processo Nº 08514.002417/2006-22 - Virgilio Coronel

Processo Nº 08711.000920/2005-36 - Pasquale Cecca

Processo Nº 08792.001756/2003-60 - Mahmoud Mustafa Salama Amer

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08505.030285/2004-76 - Christophe Julien Jean Faraud

Processo Nº 08286.00001374/2004-37 - Damarys Hernandez Torres Soneghet

Considerando o pedido de Reconsideração devidamente instruído, torno insubsistente o Ato indeferitório publicado em 27/06/06-DOU pg.111, fls.52V do feito, DEFERINDO a permanência vez que o estrangeiro matém a prole sob sua guarda e dependência econômica.Processo Nº 08444.000534/2004-61 - Jin Guocheng

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, ., da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08420.005336/2001-19 - Christian Fereol

Considerando o Relatório Policial às fls.33, e que o estrengeiro não possui o ânimus de permanência no Brasil, INDEFIRO o pedido de Republicação.

Processo Nº 08270.014210/2003-68 - Patrice Ropraz

Considerando o Relatório Policial às fls.72, INDEFIRO o pedido de Republicação, vez que o estrangeiro não foi encontrado no endereço indicado nos autos.

Processo Nº 08505.018154/2003-30 - Hwa Ja Lee

Determino o ARQUIVAMENTO destes autos.

Processo Nº 08451.000642/2005-25 - Andrea Rosana Figueroa

Considerando o Relatório Policial às fls.25, INDEFIRO o pedido de prorrogação nos termos do art.3º da RN-049 de 19/12/2000.

Processo Nº 08072.001775/2005-83 - Jorge Barrios Villa
Recebo o pedido de Reconsideração, tornando insubsistente o Ato Indeferitório publicado em 23/05/06-DOU pg.37, fls.23V do feito, DEFERINDO a prorrogação até 11/03/07.
Processo Nº 08280.002528/2006-20 - Cesar Omar Carranza Tamayo
INDEFIRO nos termos propostos.
Processo Nº 08280.001887/2006-60 - Antonio Faria Delgado
Processo Nº 08433.000187/2006-67 - Maximiliano Adolfo Barbero
INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência a curso livre não enseja a prorrogação.
Processo Nº 08505.056401/2006-49 - Zalina Binte Zainal

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

INDEFIRO o presente pedido de REPUBLICAÇÃO, por falta de amparo legal, tendo em vista o Artigo 3º da Portaria nº 02 de 18/05/2005.
Processo Nº 08387.000525/00-51 - Vera Karin Sapin Strombek

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituto

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08240.002661/2006-52 - Danelly Leon Rodriguez, até 01/03/2007
Processo Nº 08260.002284/2006-13 - Jose Carlos Huapaya Espinoza, até 27/04/2007
Processo Nº 08270.008702/2006-67 - Yandira Mesa Dàlmeida, até 11/07/2007
Processo Nº 08270.009578/2006-57 - Juocerlee Tavares Guadalupe Pereira de Lima, até 29/07/2007
Processo Nº 08280.005166/2006-29 - Roger Pouliquen, até 01/06/2008
Processo Nº 08297.000389/2006-11 - Jaqueline Fernandes Fortes, até 28/01/2007
Processo Nº 08377.000575/2006-60 - Giza Mirian Bernardo Carlos, até 05/06/2007
Processo Nº 08390.004699/2006-46 - Johann Dilak Julio Estrada, até 30/11/2006
Processo Nº 08420.000162/2006-11 - Manuel Antonio Gordon Nunez, até 30/12/2006
Processo Nº 08420.003143/2006-38 - Jaderio Adriano Correia Fonseca, até 15/04/2007
Processo Nº 08444.002965/2006-23 - Edwin Catacora Vidangos, Eleana Paola Catacora Salas, Maria Yoshara Catacora Salas e Martha Esperanza Salas de Catacora, até 30/12/2006
Processo Nº 08460.003561/2005-78 - Josiane Mariette Mpina Mminla Adjao, até 11/03/2007
Processo Nº 08460.005717/2006-36 - Milva Gabriela Orsaria, até 18/02/2007
Processo Nº 08475.002343/2006-38 - Felix Pedro Mamani Quispe, até 06/03/2007
Processo Nº 08505.023547/2006-16 - Ignacio Francisco Martin Mihovilovic, até 02/04/2007
Processo Nº 08505.056374/2006-12 - Alberto Jesus Cornejo Mora, até 29/07/2007
Processo Nº 08505.056472/2006-41 - Cristian Favio Coletti, até 04/08/2007
Processo Nº 08505.056473/2006-96 - Oscar Ruben Lopez Maldonado, até 06/08/2007
Processo Nº 08505.056519/2006-77 - Aldo Aparicio Acosta, até 29/08/2007
Processo Nº 08505.056548/2006-39 - Daniel Onyango Omondi, até 31/03/2007
Processo Nº 08505.056549/2006-83 - Benard Mwangi Maina, até 22/08/2007
Processo Nº 08505.056550/2006-16 - Jacob Lotabo, até 04/08/2007
Processo Nº 08505.056551/2006-52 - Tadele Simion Keneno, até 18/09/2007
Processo Nº 08506.001395/2006-82 - Milagros Carlota Cadillo Yorges, até 26/02/2007
Processo Nº 08508.012867/2005-21 - Antonio Dias Assunção Evaristo Neto, Antonia Dyana da Cunha Neto, Marlene Marisa da Cunha Neto e Odesio Ricardo da Cunha Neto, até 13/03/2007
Processo Nº 08702.003340/2006-91 - Clodomiro Unsihuay Vila, até 24/07/2007

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08000.013682/2006-26 - Cliff Riley Lindsay, até 28/09/2007
Processo Nº 08000.013685/2006-60 - Michael Bradley Newmyer, até 28/09/2007
Processo Nº 08000.013686/2006-12 - Alexandria Hogge, até 28/09/2007
Processo Nº 08000.013687/2006-59 - Jordan Steven Hamm, até 28/09/2007
Processo Nº 08000.013688/2006-01 - Douglas Robert Nevers, até 28/09/2007
Processo Nº 08000.013689/2006-48 - Dane Joseph Nelson, até 28/09/2007
Processo Nº 08000.013692/2006-61 - Jarrett Ryan Mills, até 28/09/2007
Processo Nº 08000.013696/2006-40 - Cody Ray Lund, até 28/09/2007
Processo Nº 08000.013698/2006-39 - Hiram Cooley Johnson, até 28/09/2007
Processo Nº 08000.013701/2006-14 - Gordon Thomas Wilson, até 28/09/2007
Processo Nº 08000.013703/2006-11 - Trevor Sheldon Smith, até 28/09/2007
Processo Nº 08000.013704/2006-58 - George Kimball Smith, até 28/09/2007
Processo Nº 08000.013708/2006-36 - Weston Jay Hullinger, até 28/09/2007
Processo Nº 08000.013709/2006-81 - Darren Ray Herbst, até 28/09/2007
Processo Nº 08000.013710/2006-13 - Daniel Hurst Hedin, até 28/09/2007
Processo Nº 08000.013711/2006-50 - Matthew Brown Davis, até 28/09/2007
Processo Nº 08000.013712/2006-02 - Joshua Craig Dalton, até 28/09/2007
Processo Nº 08212.004207/2006-73 - Ruben Jacques Martins, até 25/08/2007
Processo Nº 08270.009140/2006-79 - Jaime Antonio Rojas Gutierrez, até 21/07/2007
Processo Nº 08377.000671/2006-16 - Diana Maritza Perez Soler, até 17/07/2007
Processo Nº 08391.005615/2006-81 - Silvia Jurema Pereira Tucano, até 02/08/2007
Processo Nº 08444.002961/2006-45 - Miriam de Lurdes Tomás Donça, até 09/03/2007
Processo Nº 08452.003948/2006-12 - Santos Antonio Nivihero, até 05/04/2007
Processo Nº 08505.056308/2006-34 - Carlos Martin Infante Cordova, até 05/08/2007
Processo Nº 08505.056371/2006-71 - Edgardo Rojas Pinto, até 31/03/2007
Processo Nº 08505.056375/2006-59 - Lena Galvez Ranilla, até 02/08/2007
Processo Nº 08505.056380/2006-61 - Paola Andrea Gaviria, até 06/08/2007
Processo Nº 08505.056392/2006-96 - Carolyne Mutambi Chiboli, até 07/07/2007
Processo Nº 08505.056393/2006-31 - Alda Pires dos Santos Nobre de Carvalho Abel, até 11/08/2007
Processo Nº 08505.056443/2006-80 - Maria Jacinta Xon Riquiac, até 11/08/2007
Processo Nº 08505.056453/2006-15 - Julio Cesar Carranza Martinez, até 13/08/2007
Processo Nº 08505.056541/2006-17 - Gloria Emilene Claros Zeballos, até 13/08/2007
Processo Nº 08505.056552/2006-05 - Gerby Giovanna Rondan Sanabria, até 05/08/2007

MARIA ROSA V. BOAS DE ALMEIDA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial de 31/08/2006, pg. 47, onde se lê:
Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa 05/2003.
Processo Nº 46000 Georg Mathias Vogt
Leia-se:
Processo Nº 46000.021834/2005-72 - Georg Mathias Vogt
No Diário Oficial de 04/05/2006, pg. 17, onde se lê:
Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08386.010873/2004-97 - Ayako Hatada
Leia-se:
Processo Nº 08386.010873/2004-97 - Ayako Deguchi Hatada
No Diário Oficial de 05/07/2006, pg. 54, onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 23/01/2008.
Processo Nº 08240.022073/2005-54 - Luis Eduardo Sarmiento Lozano
Leia-se:
Processo Nº 08240.022073/2005-54 - Luis Eduardo Sarmiento Lozano e Angélica Patrícia Leon Gaines

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 296, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: MULHERES FUTEBOL CLUBE (FC VENUS, Finlândia - 2005)
Produtor(es): Jarkoo Hentula/Mikko Tenhunem
Diretor(es): Joona Tena
Distribuidor(es): Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Linguagem erótica, de conteúdo sexual
Tema: Competição esportiva
Processo: 08017.003381/2006-13
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: LOST - SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA (LOST SEASON 2, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 01 a 24
Produtor(es):
Diretor(es): Marc Cherry
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc. / Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos (Série)
Contém: Consumo de drogas , Assassinato , Tortura e Exposição de Cadáver
Tema: Mistérios
Processo: 08017.003420/2006-74
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: EU SEMPRE VOU SABER O QUE VOCÊS FIZERAM NO VERÃO PASSADO (I WILL ALWAYS KNOW WHAT YOU DID LAST SUMMER, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Neal H. Moritz/Erik Feig
Diretor(es): Sylvian White
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Assassinato em série
Processo: 08017.003457/2006-01
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: FÉRIAS NO TRAILER (RV, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Douglas Wick/Lucy Fisher
Diretor(es): Barry Sonnenfeld
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Férias Familiar
Processo: 08017.003458/2006-47
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MEGALODON (Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es):
Diretor(es): Pat Corbitt
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 14 (quartoze) anos
Gênero: Terror/Ficção
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato
Tema: Ataque de tubarões
Processo: 08017.003469/2006-27
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: OS CAVALEIROS DO AR (SKYFIGHTERS (AKA: LES CHEVALIER DU CIEL), França - 2005)
Produtor(es): Eric Altmeyer/Icolas Altmeyer/Christopher Deferre
Diretor(es): Gérard Pirés
Distribuidor(es): AB Internacional Entretenimentos Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura/Ação
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Erotização e Assassinato
Tema: Roubo de aviões
Processo: 08017.003484/2006-75
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: DAVID GRAY - LIVE IN SLOW MOTION (Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Phillippa Pettett
Diretor(es): Hamish Hamilton
Distribuidor(es): Warner Music Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Tema: Show Musical
Processo: 08017.003509/2006-31
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: MARC ALMOND - SIN SONGS - TORCH AND ROMANCE (Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Music Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Tema: Show Musical
Processo: 08017.003510/2006-65
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: SEAL - ONE NIGHT TO REMEMBER (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Christoph Brussel
Diretor(es): Volker Weicker
Distribuidor(es): Warner Music Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Tema: Show Musical
Processo: 08017.003511/2006-18
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: THE A.I.M.S GALA LIVE AT THE ROYAL ALBERT HALL (Inglaterra - 2005)
Produtor(es): Lyn Beardsall
Diretor(es): Robert Garofalo
Distribuidor(es): Warner Music Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Musical)
Tema: Show Musical
Processo: 08017.003512/2006-54
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: CRONICA DE UMA FUGA (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Oscar Kramer
Diretor(es): Adrian Caetano
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Veículo: Cinema
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Nudez e Agressão Física
Processo: 08017.003525/2006-23
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ELSA & FRED - UM AMOR DE PAIXÃO (ELSA & FRED, Espanha - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es): Marcos Carnevale
Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Realização de um sonho
Processo: 08017.003546/2006-49
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 82ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04 de setembro de 2006, à partir das 09 horas, no Auditório Tancredo Neves do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Numero	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2001.02.00821	ALEINALDO BATISTA SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	Nº BAIXO
2.	2001.04.01348	JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	Nº BAIXO
3.	2001.01.02581	FRANCISCO TEODORO DA SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO
4.	2001.01.03753	JACOB VICTOR CRUZ	Conselheiro Egmar José de Oliveira	Nº BAIXO
5.	2002.01.07402	JOANA ĎARC BRAGA VIEIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	Nº BAIXO
6.	2002.01.10023	SEBASTIANA DE PAULA AZEVEDO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	Nº BAIXO
7.	2002.01.11652	IRENE THEREZINHA DE JESUS TERRAS SARAGOÇA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	Nº BAIXO
8.	2003.01.17653	JOSÉ PAULO DE BARROS MELLO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	Nº BAIXO
9.	2003.01.22193	GERSON DA SILVA SARGO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO
10.	2003.01.22210	MARIA AUXILIADORA DE FÁTIMA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO
11.	2003.01.22231	FELIPE CARDOSO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO
12.	2003.01.24284	ELY DE OLIVEIRA ALVES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE
13.	2003.02.26054	ERISVALDO MANOEL DE SANTANA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO
14.	2004.01.44407	AMÉRICO ALBERTO DE SOUZA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO
15.	2001.01.05342	EDSON NONATO DE SANTANA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
16.	2003.01.23053	JORGE BARBOSA NETO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
17.	2003.01.23132	ERCINDO MARIANO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
18.	2003.01.24811	EDSON BATISTA ORNELAS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
19.	2003.01.23058	PEDRO LUIZ DE CAMPOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
20.	2003.01.23065	CEZARO JOSÉ DA SILVEIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
21.	2003.01.23066	ABILIO RODRIGUES DE MIRANDA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
22.	2003.01.23069	ANTONIO AUGUSTO BARELLA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
23.	2003.01.23073	ANTONIO CARLOS SPIS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
24.	2003.01.23075	SAMUEL FERREIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
25.	2003.01.23076	ROSA DE LAS MERCEDES S G ALVES MOREIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
26.	2003.01.23077	RONALDO AZARIAS CABRAL	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
27.	2003.01.23078	FRANCISCO ENTENZA GUIMERANS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
28.	2003.01.23090	SILVIO DE PAULA ALVES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
29.	2003.01.23096	SANDRA REGINA ZAMARIOLI	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
30.	2003.01.23098	SEBASTIÃO GRILO PEREIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
31.	2003.01.23099	SEBASTIÃO LOPES TEIXEIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
32.	2003.01.23100	SÉRGIO MARCATTI	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
33.	2003.01.23101	LUIZ ALBERTO ANDERSON	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
34.	2003.01.23114	ISMAEL PINTO DOS SANTOS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
35.	2003.01.23115	DEMÉTRIO VILAGRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
36.	2003.01.23116	DEVANIR ROBERTO MENEGHINI	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
37.	2003.01.23117	EDEVALDO ANTONIO VOSGRAU	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
38.	2003.01.23118	EDIBERTO JOSÉ VOSGRAU	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
39.	2003.01.23123	ORESTES ANTONIO DE SOUZA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
40.	2003.01.23124	PAULO ACÁCIO SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
41.	2003.01.23129	GENTIL GONÇALVES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
42.	2003.01.23130	GERALDO APARECIDO SOUZA DELANHESE	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
43.	2003.01.23134	EDSON GUILHERME RAIZER	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
44.	2003.01.23135	GILBERTO COELHO MARQUES DE ABREU	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
45.	2003.01.23136	MARIA TEREZA TATEAMA SERAFIM	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
46.	2003.01.23137	MAURO LUIZ SOUZA PERES	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
47.	2003.01.23155	JOÃO VICENTE	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
48.	2003.01.23157	JOÃO SILVA LIMA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
49.	2003.01.23158	REGINA KIMIKO YAMAGUTI	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
50.	2003.01.23168	SUELY APARECIDA DOS SANTOS PENNA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
51.	2003.01.23170	EMILIA AKEMI KOBAYASHI TOKU	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
52.	2003.01.23182	JERONIMO RODRIGUES FILHO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
53.	2003.02.24577	VALMIR ALVES DE SANTANA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
54.	2003.02.24583	PAULO SERGIO ZACHARIADES SILVEIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
55.	2003.02.24899	RAIMUNDO ALEXANDRINO DOS SANTOS NETO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	BLOCO PETROBRAS
56.	2002.01.10832	MAILDE FERREIRA PINTO GALVÃO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	Nº BAIXO
57.	2003.01.22361	JONAS PAES CAVALCANTE	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	ADIADO
58.	2003.01.27115	FRANCISCO GOMES	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
59.	2003.01.27251	FRANCISCO FIGUEIRA DE MELO JUNIOR	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
60.	2003.01.27494	LEA FARIA DE SOUZA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
61.	2003.01.27561	FEIGA CHANA ZAYDSNNAJDER	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	ADIADO
62.	2004.04.40961	MARIA IGNEZ BREDER BARRETO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA
63.	2004.01.41963	FÉLIX VALOIS GUARÁ BEZERRA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	DOENÇA
64.	2004.01.44405	AGRIPINO BATISTA CERQUEIRA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	ADIADO
65.	2001.01.03340	PEDRO GOMES	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
66.	2001.01.05550	NIVALDO DA CRUZ	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
67.	2002.01.05911	UBALDO DE MORAES SILVA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
68.	2002.01.06024	RAIMUNDO DIONIZIO DE LIMA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
69.	2002.01.06321	JOSÉ ANTÔNIO GOMES	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
70.	2002.01.06361	ALZIRO MARIANO LOPES	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
71.	2002.01.06397	ITAMAR BARBOSA GOMES	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
72.	2002.01.06413	MARCOS LUÍS PEREIRA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
73.	2002.01.06571	MARIA ROSANA ABREU AMÉRICO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
74.	2002.01.06697	JOÃO BATISTA DE LIMA BRANDÃO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
75.	2002.01.07278	LOURIVAL GALDINO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
76.	2002.01.07367	JOSÉ SALVADOR PEREZ	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
77.	2002.01.07369	HIGINO SILVA ALVARENGA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01

78.	2002.01.07397	DONIZETE LUZ	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
79.	2002.01.07410	ELIDIO FAXINA DE SALLES	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
80.	2002.01.08129	VANDIR JOSÉ LOPES	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
81.	2002.01.08150	ALEXANDRINO APARECIDO ALVES DA SILVA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
82.	2002.01.08168	OSMAR GUILHERME PIRES	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
83.	2002.01.09775	FRANCISCO EDIMIR AGUIAR ALBUQUERQUE	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
84.	2002.01.09935	IVANILSON CAMPOS DE OLIVEIRA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
85.	2003.01.16480	ADRIANO AQUINO DE GUSMÃO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
86.	2003.02.24137	LUIZ CLAUDIO DE LIMA ALVES	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
87.	2003.21.26573	RITA DE CASSIA MENDONÇA BARBOSA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
88.	2004.01.40093	EVERALDO FERREIRA DA SILVA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 01
89.	2001.01.04729	HERMENEGILDO NUNES JÚNIOR	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 02
90.	2002.01.05913	EDUARDO BRASILEIRO SANTOS	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 02
91.	2002.01.06359	JONAS BENEDITO DA SILVA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 02
92.	2002.01.06360	PAULO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 02
93.	2002.01.06569	TOMÁS CALLERO FILHO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 02
94.	2002.01.07198	NILTON PEDRO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 02
95.	2002.01.07385	RONALDO CHILES PEREIRA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 02
96.	2002.01.08208	CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 02
97.	2002.01.11406	JOSÉ ROBERTO GONÇALVES	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 02
98.	2003.01.27755	CARLOS ALBERTO RIBEIRO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 02
99.	2001.01.05535	JORGE BARBOSA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 03
100.	2002.01.06575	JADETE DOS PASSOS	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 03
101.	2002.01.07378	APARICIO FRANCISCO DE ABREU	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 03
102.	2002.01.08838	JAOBE BARBOSA DA COSTS	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 03
103.	2002.01.11428	JOSÉ LUIZ MAMEDE	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 03
104.	2003.01.14482	NELSON APARECIDO EDUARDO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 03
105.	2003.09.19229	LAÉRCIO GONÇALVES TABOADA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 03
106.	2003.01.22463	ROBERTO MOSCHINI	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 03
107.	2003.01.26342	EDNA MARIA DOS SANTOS SILVA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 03
108.	2003.21.33314	PAULO JUAREZ DE SOUZA SCOLA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 03
109.	2003.01.33472	INES CRISTINA PLAÇA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 03
110.	2004.09.45757	AERCIO PAULO DE ARAUJO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	BLOCO ECT 03

MARCELLO LAVENÈRE MACHADO

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 359, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 78 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, na redação dada pelo Decreto nº 5.844, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS estabeleça, mediante avaliação médico-pericial quando do requerimento de auxílio-doença, o prazo que entender suficiente para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado do Regime Geral de Previdência Social, dispensando a realização de nova perícia.

§ 1º O segurado que não se considerar recuperado para o trabalho no prazo estabelecido poderá solicitar nova avaliação de sua capacidade laborativa, para fins de:

I - prorrogação do benefício, desde que requerida do décimo quinto dia que anteceder o termo final concedido até esse dia;

II - reconsideração, desde que requerida no prazo de até trinta dias contados da data da cessação do benefício, da ciência do indeferimento do pedido de prorrogação ou do requerimento inicial por não constatação de incapacidade laborativa.

§ 2º O INSS disciplinará, dentro do menor prazo possível, a aplicação do disposto neste artigo.

Art. 2º O segurado poderá interpor recurso à Junta de Recurso do Conselho de Recursos da Previdência Social - JR/CRPS, no prazo de trinta dias, conforme estabelece o art. 305 do Regulamento da Previdência Social, contados da data:

I - em que tomar ciência do indeferimento do pedido de benefício;

II - da cessação do benefício, quando não houver pedido de prorrogação ou de reconsideração; ou

III - em que tomar ciência do indeferimento do pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso.

Parágrafo único. O INSS poderá, quando da análise do recurso interposto pelo segurado, reformar sua decisão e deixar, no caso de reforma favorável, de encaminhar o recurso à JR/CRPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 654, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e incisos I e IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo MPS n° 44000101-92 sob o comando nº 23512773, resolve:

Art. 1º Aprovar a implantação do Regulamento do Plano de Aposentadoria BenQ Previ, a ser administrado pelo Multiprev- Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o n.º. 20.060.048-53.

Art. 3º - Aprovar o Convênio de Adesão das patrocinadoras BenQ Eletroeletrônica Ltda e BenQ do Brasil Ltda ao Plano de Aposentadoria BenQ Previ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 655, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.001050/05-01, sob comando nº 22999106/2006 e juntada nº 23748841/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão e seu Aditivo correspondente do Sindicato do Comércio Varejista de Jales como instituidor do Plano de Benefícios Fecomércio - Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomércio de Previdência Associativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 656, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.001050/05-01, sob comando nº 22993228/2006 e juntada nº 23748223/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão e seu Aditivo correspondente do Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro como instituidor do Plano de Benefícios Fecomércio - Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomércio de Previdência Associativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 657, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.001050/05-01, sob comando nº 22053739/2006 e juntada nº 23750580/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão e seu Aditivo correspondente do Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté como instituidor do Plano de Benefícios Fecomércio - Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomércio de Previdência Associativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 658, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44.000.001050/05-01, sob comando nº 22993429/2006 e juntada nº 23749535/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão e seu Aditivo correspondente do Sindicato do Comércio Varejista de Franca como instituidor do Plano de Benefícios Fecomércio - Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomércio de Previdência Associativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Altera a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INTERINO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e pelo inciso IV do art. 85 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Previdenciária, aprovado pela Portaria MPS n° 1.344, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Seção I

Constituição do Crédito Tributário Mediante Confissão de Dívida (DCG e LDCG)

"Art. 634 O sistema informatizado da SRP, ao constatar débito decorrente de divergência entre os valores recolhidos em documento de arrecadação previdenciária e os declarados em GFIP, poderá registrar este débito em documento próprio, denominado Débito Confessado em GFIP - DCG, o qual dará inicio à cobrança automática independente da instauração de procedimento fiscal ou notificação ao sujeito passivo. (NR)

§ 1° É facultado à SRP, antes da emissão do DCG, intimar o sujeito passivo a regularizar as divergências apuradas na forma do caput. (NR)

§ 2° A intimação prevista no § 1° será encaminhada ao sujeito passivo, a critério da SRP, por via postal, com ou sem Aviso de Recebimento, ou por meio eletrônico, e conterá: (NR)

I - o prazo para regularização; (AC)

II - o endereço eletrônico para acesso aos relatórios com detalhamento dos valores apurados e obtenção de instruções para regularização da situação; e (AC)

III - o endereço da DRP ou da UARP onde o sujeito passivo poderá comparecer, caso manifeste interesse em obter informações adicionais. (AC)

§ 3º Revogado.

[...]

§ 6° O DCG dispensa o contencioso administrativo e será encaminhado à Procuradoria-Geral Federal (PGF), para fins de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial, caso não seja regularizado no prazo nele previsto. (NR)

"Art. 635. Quando o sujeito passivo, ou seu mandatário, espontânea e expressamente, ratificar os valores confessados na GFIP e não recolhidos, o crédito previdenciário poderá, desde que não tenha sido emitido o DCG, ser cobrado por meio do documento eletrônico denominado "Lançamento de Débito Confessado em GFIP (LDCG)", facultada a lavratura de LDC, à critério da SRP. (NR)

§ 1° Revogado.

§ 2° Caso a obrigação tributária incluída no LDCG não seja quitada nem parcelada no prazo de 30 (trinta) dias, bem como no caso de rescisão de parcelamento, o processo administrativo de lançamento, instruído com seus relatórios anexos e comprovante de entrega da correspondência que comunica ao sujeito passivo a sujeição de inclusão no Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal - CADIN, será encaminhado à PGF, para fins de inscrição do crédito tributário em dívida ativa e cobrança. (NR)Subseção Única

Alteração das Informações Prestadas em GFIP referentes a competências incluídas no DCG ou no LDCG

Art. 635A. A alteração nas informações prestadas em GFIP será formalizada mediante a apresentação de nova GFIP elaborada com a observância das normas constantes do Manual da GFIP, aprovado pela SRP. (AC)

§ 1° A GFIP retificadora que apresenta valor devido inferior ao anteriormente declarado e que se refira a competências incluídas em DCG ou LDCG somente será processada no caso de comprovação de erro no preenchimento da GFIP a ser retificada. (AC)

§ 2º Para fins do disposto no § 1°, o contribuinte deverá solicitar o processamento da GFIP retificadora por meio de requerimento administrativo, que deverá fazer referência ao número de controle desta GFIP. (AC)

§ 3º O requerimento previsto no § 2° deste artigo será analisado pela SRP, não cabendo recurso administrativo da decisão. (AC)

§ 4º O processamento da GFIP retificadora de que trata o § 1° deste artigo implicará a confrontação dos novos valores confessados com os recolhimentos feitos e com os LDCG e DCG emitidos anteriormente, podendo resultar, se for o caso, em retificação automática dos LDCG e DCG. (AC)

[...]

Seção II

Lançamento de Débito Confessado (LDC)

[...]

Seção III

Notificação Fiscal de Lançamento de Débito

[...]

Art. 2° Ficam revogados o § 3° do art. 634 e o § 1° do 635 da IN MPS/SRP n° 3, de 14 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID

DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM CAMPINAS

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73 da Portaria MPS nº 1.344, de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137, de 19/07/2005, e considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03, de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 20 de julho de 2006, a Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa nº 095192006-21024020, com data de emissão de 17 de maio de 2006, emitida pelo INSS por força de liminar concedida através do Mandado de Segurança nº 2006.61.05.005897-9 da 3ª Vara Federal em nome de FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, CNPJ nº 49.607.336/0001-06, por ter sido deferido o EFEITO SUSPENSIVO contra a decisão prolatada nos autos do referido Mandado.

Art. 2º º Desta forma, a contar de 20 de julho de 2006, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa nº 095192006-21024020 tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

DEJAIR JOÃO DARCIE

DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM RIO BRANCO

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

O Delegado da Receita Previdenciária em Rio Branco-Ac, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 1344, de 18/07/2005, publicada no DOU Nº 137, de 29/07/2005, e considerando o Art. 556 da IN SRP Nº 03, de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito a partir de 14/08/2006, a Certidão Negativa de Débito N° 021222006-24001030, emitida indevidamente pela Unidade de Atendimento da Receita Previdenciária em Rio Branco, em favor de Rosimar Silva de Souza, referente à obra de edificação no imóvel situado na Rua Acre, nº 410 - Aeroporto Velho, Rio Branco-Ac, Matrícula CEI 39.360.07943/62.

Art. 2º A partir de 14/08/2006, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no Art. 1º, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado após a data mencionada no Art. 2º, para o qual a apresentação da Certidão Negativa de Débito Nº 021222006-24001030 tenha servido como prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo para todos os efeitos que tenha gerado, de acordo com o disposto no caput do Art. 48 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

HELIOMAR LUNZ

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 2.099, DE 30 DE AGOSTO DE 2006, publicada no DOU de 31/8/2006, Seção 1, pág. 120, onde se lê:

1-IDENTIFICAÇÃO			
Estado/município	Ano/Trimestre	Modalidade de Pactuação	
		? TCE ? TDM	? PCE ? PDM

leia-se:

1-IDENTIFICAÇÃO			
Estado/município	Ano/Trimestre	Modalidade de Pactuação	
		☐ TCE ☐ TDM	☐ PCE ☐ PDM

(p/COEJO).

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - SUBSTITUTO, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto n° 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei n º 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 10.522, de 17.07.2002, 11.178, de 20.09.2005 e 11.306, de 16.05.2006; da Lei Complementar nº . 101, de 04.05.2000 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), com a finalidade de PROJETO DE CAPACITACAO A GESTORES DE SAUDE SOBRE GESTAO ORCAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTABIL, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.102766/2006-52

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

C.F.P. 10.121.0016.2B52.0001

DESPESAS CORRENTES = R$ 390.000,00

DESPESAS DE CAPITAL = R$ 120.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480109, de 25/07/2006 - R$ 510.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa n. º 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN n. º 4/DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de Agosto de 2006, os parcelamentos dos débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N. º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
32.894.974/0001-52	398031	10	R$ 12.010,67	Ressarcimento ao SUS
87.547.444/0001-20	417499	4	R$ 7.074,28	Ressarcimento ao SUS
70.094.578/0001-30	414824	4	R$ 4.608,33	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na Internet, no endereço www.ans.gov.br o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

LEÔNCIO FEITOSA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 27 DE JULHO DE 2006 (*)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, publicada em 28 de agosto de 2000 e republicada em 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 24 de julho de 2006,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução, que dispõe sobre a Declaração de Informações Sob Validação ANVISA para importação de medicamentos.

Art. 2º Informar que a proposta Resolução da Diretoria Colegiada estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no sítio http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm e que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SEPN 511, Bloco "A", Ed. Bittar II, 3º andar, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.750.541 ou Fax: (061) 3448-6268, ou e-mail: ggpaf@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no artigo 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidas e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação de texto final.

FRANKLIN RUBINSTEIN

(*) Republicada por ter saído com incorreção, no Diário Oficial da União n°144, de 28 de julho de 2006, Seção1, Página 88

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 31 de agosto de 2006.

DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas Empresas a seguir relacionadas, cujos processos foram indeferidos pela Gerência Geral de Medicamentos.

N°	Empresa	CNPJ	Número do Processo	Expediente
01	CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA	17.562.075/0001-69	25351162710200243	068710/06-3
02	HEARST LABS BRASIL LTDA.	28.634.665/0001-76	25000.003040/93	174661/06-8
03	COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIOTICOS-CIBRAN	29.075.363/0001-78	25991.003910/81	583129/05-6
04	INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MILIAN LTDA	29.333.218/0001-40	253510282490158	486796/05-3
05	OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA	38.909.503/0001-57	250000012689911	157770/06-1
06	BUNKER IND FTCA LTDA.	47.100.862/0001-50	25351.184259/2005-68	147445/06-6
07	NATIVITA IND. COM. LTDA.	65.271.900/0001-19	25351.030841/00-75	159232/02-7
08	LABORATORIO NEO QUIMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	29.785.870/0001-03	25000.011797/97-15	146977/06-1
09	NATURÈS PLUS FARMACÊUTICA LTDA	45.992.062/0001-65	25000.040760/96-60	012074/06-0
10	MAKROFARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA.	33.223.157/0001-35	25001.001500/78	566079/05-3
11	APIS FLORA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	49.345.358/0001-45	25351.039880/01-37	271785/06-9
12	PERFORMANCE TRADING IMP. EXP. E COMERCIO LTDA.	02.151.796/0001-09	25351.001015-01-36	299875/06-1
13	MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.	50.929.710/0001-79	25992.006503/67	313371/06-1
14	LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BARROS LTDA	21.573.449/0001-19	25001.013360/83	161215/02-8
15	INFABRA INDÚSTRIA FARMACEUTICA BRASILEIRA LTDA.	42.341.149/0001-84	25001.013389/83	098716/06-6

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 15 de agosto de 2006, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pela Empresa a seguir relacionada, cujo processo foi indeferido pela Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde.

N°	Empresa	Processo	Petição / Expediente
01	JON COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	25351.021207/00-79	566286/05-9
02	JON COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	25351.021188/00-26	566393/05-8
03	JON COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	25351.021208/00-31	542270/05-1
04	JON COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	25351.021210/00-83	566765/05-8
05	JON COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	25351.021190/00-78	566451/05-9
06	JON COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	25351.021196/00-54	566444/05-6
07	BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA	25351.112471/2004-42	360639/05-2
08	BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA	25351.174257/2004-80	268173/05-1
09	BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA	25351.174273/2004-72	274712/05-0
10	BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA	25351.071030/2003-01	345762/05-1
11	BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA	25351.071030/2003-01	231653/05-6
12	STRYKER DO BRASIL LTDA	25351.364354/2005-43	433086/05-2
13	UNITEC IND E COM DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA	25351.071534/2006-65	093232/06-9
14	MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO IND. LTDA.	25351.021678/01-86	248861/06-2
15	STRYKER DO BRASIL LTDA	25351.364475/2005-95	433239/05-3
16	ESALAB IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA	25351.248368/2005-11	294374/05-3
17	IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	25351.009615/01-05	543808/05-0
18	DENTALNEWS COMERCIAL IMP. EXP.LTDA	25023.000029/01-54	307448/06-0
19	DENTALNEWS COMERCIAL IMP. EXP.LTDA	25023.000031/01-04	307472/06-2
20	SGS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	25351.440669/2005-02	529079/05-1
21	POMP PRODUTOS HOSP E SEG DO TRAB	25351.024010/00-09	384741/05-1
22	BRAILE BIOMEDICA IND COM E REPRESENTACOES S/A	25351.362759/2005-47	431066/05-7
23	MACOM INSTRUMENTAL CIRURGICO IND. LTDA.	25351.021679/01-49	248876/06-1
24	EQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA	25023220363/96	239829/06-0
25	OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA	25351072325/2003-96	25351072325200396

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 28 de agosto de 2006, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas empresas a seguir relacionadas, cujos processos e ou petições foram indeferidos pela Gerência de Produtos Especiais - GPESP.

Empresa: VITAL NATUS FARMACÊUTICA LTDA - ME
CNPJ: 05.915.310/0001-50
Processo: 25004.230458/2006
Petição nº 182730/06-8 Recurso: 362186/06-3

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 15 de agosto de 2006, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DECISÃO EM RECURSO

Recurso interposto pelas empresas a seguir relacionadas, cujos processos e ou petições foram indeferidos pela Gerência de Produtos Especiais - GPESP.

Empresa: Indústria e Comércio de Erva Mate Ouro e Prata Ltda
CNPJ: 91.805.705/0001-31
Processo: 25025.010144/2006-11
Petição: 259977/06-5 Recurso: 386926/06-1

A justificativa para a interposição de recurso fora do prazo apresentada no Recurso Administrativo de Reconsideração de Indeferimento não pode ser aceita, pois o cadastro para o CNPJ nº 91.805.705/0001-31 no DATAVISA refere-se à empresa Indústria e Comércio de Erva Mate Ouro e Prata Ltda. É de responsabilidade da empresa manter as atualizações cadastrais, conforme item 7.6 da Resolução nº 23/2000.

Decisão: A Diretoria Colegiada, com fundamento na competência atribuída pelo inciso VI do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, aliado ao disposto nos parágrafos do art. 11 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, tendo em vista a decisão constante da Ata da Reunião do dia 15 de agosto de 2006, conhece dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o seu indeferimento, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 204, de 6 de julho de 2005.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.865, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 5 de janeiro de 2005 do Presidente da República o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 368 da ANVISA, de 24 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

considerando a decisão proferida, referente ao Mandado de Notificação eIntimação , relativo à decisão n° 314, do Mandado de Segurança n° 2006.34.00.024938-5, da 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, impetrado por DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., resolve:

Art. 1º Revalidar o registro do medicamento MEMOREX (processo nº 25351.022537/00-17), da empresa DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO MELLO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 415, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, e o Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar sejam repassados pelo Ministério das Comunicações - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel (UG-410007) à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep R$ 3.965.067,00 (três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e sessenta e sete reais) para os projetos abaixo:

Projeto	Valor
Pesquisa e Desenvolvimento de Sistemas de Transmissão para TV Digital	630.000,00
Rhodes - Sistema de Telemetria e Geo-referenciamento	1.000.000,00
Rede Experimental de Alta Velocidade - Giga 1	442.314,97
Rede Experimental de Alta Velocidade - Giga 2	349.569,95
Convergência em Telecomunicações - Converge	1.427.694,69
Remuneração s/Fomento 3%	115.487,39
	3.965.067,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 498, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre a aferição de desempenho dos servidores do Quadro Efetivo da Anatel, para fins de fixação dos respectivos percentuais de Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, instituídas pelas Leis n. 10.871, de 20 de maio de 2004, e 11.292, de 26 de abril de 2006.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, e

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor em sua Reunião n.º 406, de 23 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas, critérios, procedimentos, mecanismos de avaliação individual e institucional e os controles necessários à implementação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, vantagem pecuniária devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Especialista e Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, vantagem pecuniária devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Analista e Técnico Administrativos, do Quadro de Pessoal Efetivo da Anatel, em função do seu desempenho individual e dos resultados obtidos pelos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Agência, no alcance de metas institucionais.

§1º A GDAR tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações desenvolvidas pela Anatel, em sua área de atividade, e será concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenho individual e institucional.

§2º A GDATR tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações desenvolvidas pela Anatel, relativas às atividades administrativas e logísticas vinculadas ao exercício das suas competências constitucionais e legais e à implementação e execução de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação, subsídio e apoio técnico às atividades de normatização e regulação e subsídio à formulação de planos, programas e projetos, e será concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenho individual e institucional.

§3º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance das metas institucionais.

§4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho dos órgãos que compõem a estrutura organizacionais da Anatel no alcance das metas institucionais prefixadas, contemplando projetos e atividades prioritárias, condições especiais de trabalho, bem como outras iniciativas relevantes, considerando as características e atribuições específicas, adstrita à atuação coletiva dos servidores.

Art. 2º A GDAR será paga com a observância dos seguintes percentuais e limites:

I - até trinta e cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até quarenta por cento incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

Art. 3º A GDATR será paga com a observância dos seguintes percentuais e limites:

I - até vinte por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até quinze por cento incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

Art. 4º Para efeito de aplicação da GDAR e da GDATR, ficam definidos os seguintes termos:

I -ciclo de avaliação: período compreendido para a realização da avaliação, com vistas a aferir o desempenho individual dos servidores e o desempenho institucional dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Anatel;

II -chefia imediata: titular do órgão responsável diretamente pela supervisão das atividades do avaliado;

III -população: número de servidores que fazem jus à GDAR e à GDATR, lotados em cada unidade de avaliação e que tenham sido avaliados no ciclo considerado; e

IV - unidade de avaliação: unidade administrativa em que o servidor houver permanecido, no exercício de suas atividades, por maior tempo no período a ser avaliado, subdivididas em:

a.Presidência Executiva e órgãos diretamente vinculados, Procuradoria e Ouvidoria;

b.Superintendência;

c.Escritório Regional e respectivas Unidades Operacionais;

d.Unidade Operacional do Distrito Federal.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual observará o seguinte:

I - será aferida pela chefia imediata em conjunto com o servidor por meio de sistema informatizado;

II - em caso de vacância, afastamento ou impedimento legal da chefia imediata, seu substituto legal ou, na falta deste, o dirigente imediatamente superior, procederá à avaliação de todos os servidores que lhe foram subordinados no ciclo de avaliação;

III - nos casos de remoção, cessão, requisição ou quaisquer outras alterações de exercício, o servidor será avaliado pela chefia imediata do órgão onde se verifique o exercício por maior tempo no ciclo de avaliação; e

IV - o servidor que tiver permanecido em efetivo exercício por período inferior a dois terços do ciclo de avaliação não será avaliado individualmente.

Art. 6º Na avaliação de desempenho individual serão consideradas as atividades desempenhadas pelo servidor no período em que estiver sendo avaliado, observando-se os fatores de avaliação e suas definições, conforme ANEXO I e a seguinte escala:

I - apresenta competência insuficiente: 0, 1 ou 2 pontos;

II - pratica de forma regular esta competência: 3, 4 ou 5 pontos;

III - demonstra perfil adequado desta competência: 6, 7 ou 8 pontos; e

IV - demonstra possuir esta competência desenvolvida: 9 ou 10 pontos.

Parágrafo Único. A chefia imediata deverá identificar claramente a pontuação atingida pelo servidor.

Art. 7º A avaliação de desempenho individual deverá observar, ainda, os seguintes critérios:

I -a nota da avaliação individual de cada servidor será determinada pela soma dos pontos obtidos em todos os 10 fatores considerados, totalizando no mínimo 0 e no máximo 100 pontos;

II o valor da média aritmética das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores de cada unidade de avaliação não poderá ser superior ao resultado da avaliação institucional; e

III o desvio-padrão das notas atribuídas à população avaliada deverá ser maior ou igual a cinco e a média aritmética das avaliações de desempenho individual deverá ser menor ou igual a noventa e cinco pontos, considerando o conjunto de avaliações em cada unidade de avaliação.

§1º Caso o desvio-padrão das notas atribuídas for igual a zero, as avaliações deverão ser devolvidas às áreas e refeitas pelas chefias imediatas.

§2º Se algum dos critérios indicados nos incisos acima não for atendido, deverão ser aplicados os mecanismos de ajuste apresentados no ANEXO II.

§3º Na hipótese de haver unidade de avaliação com apenas um integrante, a avaliação de desempenho individual não poderá exceder a noventa e cinco pontos, não sendo aplicável o critério de valor mínimo para o desvio-padrão da população.

Art. 8º O valor correspondente à parcela individual será obtido pela seguinte expressão:

$$G_I = \frac{N_A}{100} \times G_M \times V_B$$

,onde:

G_I= Parcela individual da GDAR e da GDATR em reais;

N_A= Nota de Avaliação de Desempenho individual;

G_M= Máximo autorizado por lei do percentual de gratificação incidente sobre o vencimento básico do servidor;

V_B= Vencimento Básico do Servidor.

Art. 9º Para efeito de Avaliação de Desempenho Institucional, deverá ser observado o seguinte:

I - as diretrizes institucionais e as respectivas metas para a avaliação de desempenho institucional, sua quantificação e revisão a cada ciclo de avaliação;

II - as diretrizes e as respectivas metas de desempenho institucional, serão elaboradas em consonância com as metas previstas no Plano Plurianual;

III - as metas institucionais estabelecidas para cada ciclo de avaliação e os seus pesos relativos, serão estabelecidos, até o vigésimo dia útil do mês anterior ao primeiro mês do ciclo de avaliação, pelo Conselho Diretor - CD, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial da União;

IV - o grau de alcance das metas, expresso em pontos percentuais, será medido com base nas informações providas pelos titulares dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Agência e submetido à aprovação do Conselho Diretor, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao encerramento do ciclo de avaliação.

Art. 10. Para fins de mensuração do percentual máximo da GDAR e da GDATR, incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, relativo à Avaliação de Desempenho Institucional, será adotado como base o Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, único para a Agência.

§1º O IDIM será aferido com base na média ponderada dos índices de desempenho de cada Diretriz Institucional, considerando seus pesos relativos, obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas, medido em pontuação de zero a cem pontos percentuais;

§2º A correlação entre o IDIM e o percentual de gratificação relativa a avaliação institucional, será estabelecida com base na Escala de Pontuação, disposta no inciso V do Art. 11.

Art. 11. Os parâmetros para a avaliação do desempenho institucional atenderão aos seguintes critérios de mensuração:

I - as metas serão selecionadas dentre as dispostas no Plano de Trabalho anual da Anatel;

II - o peso relativo de cada meta será definido em uma escala de um a cem pontos percentuais, de acordo com sua importância para o cumprimento da missão institucional, sendo que o somatório de todos os pesos deve ser igual a cem pontos percentuais;

III - o Grau de Alcance para cada meta, mensurado ao final do período de avaliação, será expresso em pontos percentuais;

IV - o IDIM será obtido com base na soma dos resultados de desempenho das metas a ele relacionadas, considerados a partir da multiplicação de seus pesos relativos aos percentuais de alcance, divididos por cem;

V - o Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional observará a correlação do índice do IDIM apurado, na escala de zero a cem pontos percentuais, distribuídos conforme os intervalos abaixo:

Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM	Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional
IDIM = 90%	100%
40% = IDIM < 90%	Correlação Direta
IDIM < 40%	0%

VI - a pontuação alcançada pelo Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional, para efeito de cálculo do valor da gratificação, deverá ser aplicada em pontos percentuais sobre o máximo da gratificação estabelecido em lei, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo.

Art. 12. As avaliações de desempenho individual e institucional serão realizadas semestralmente e corresponderão aos períodos de outubro a março e de abril a setembro, respectivamente, devendo o pagamento ser processado no mês subseqüente ao de processamento.

§1º A primeira avaliação de desempenho individual e institucional dos servidores ocupantes de cargos efetivos de Especialista e Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações, Analistas e Técnicos Administrativos, que entraram em exercício até 31 de agosto de 2006, corresponderá ao período de 01 a 30 de setembro de 2006, com efeitos financeiros estendidos até o mês anterior ao de início de pagamento do ciclo subseqüente.

§2º A partir do mês de início da implementação das avaliações e até o mês subseqüente à sua conclusão, a GDAR será paga no percentual de sessenta e três por cento e a GDATR será paga no percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor, devendo a diferença paga a maior ou a menor ser compensada no primeiro mês de efeito financeiro desta primeira avaliação.

Art. 13. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados:

I - no primeiro dia útil do mês subseqüente que finaliza o ciclo de avaliação, a Superintendência de Administração - SAD notificará e disponibilizará aos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Agência os formulários pertinentes à avaliação da GDAR e da GDATR;

II - até o sétimo dia do mês subseqüente que finaliza o ciclo de avaliação, a SAD deverá apresentar os resultados da Avaliação de Desempenho Institucional;

III - até o nono dia do mês subseqüente que finaliza o ciclo de avaliação, a chefia imediata procederá à avaliação individual, mediante o preenchimento dos Formulários de Avaliação de Desempenho Individual;

IV - imediatamente após a avaliação de que trata o inciso anterior, será dada ciência ao servidor da pontuação obtida em cada fator avaliado, sem arredondamentos ou ajustes;

V - o servidor deve registrar sua concordância ou não quanto ao resultado da avaliação em até sete dias contados a partir do recebimento. Nos casos de licenças, afastamentos legais e viagens a serviço, o prazo contará a partir da data de retorno ao serviço;

VI - até o sétimo dia do segundo mês subseqüente ao que finaliza o ciclo de avaliação, a SAD consolidará os resultados das avaliações individuais e da avaliação institucional;

VII - havendo retardamento no envio das avaliações à SAD e no processamento do pagamento, o avaliado continuará percebendo a GDAR e a GDATR no valor que lhe vinha sendo pago no ciclo de avaliação imediatamente anterior, procedendo-se aos eventuais acertos financeiros no mês subseqüente ao de recebimento e processamento das avaliações.

Art. 14. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os procedimentos que tenham por objeto a avaliação de desempenho, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 15. Em caso de discordância quanto ao resultado da avaliação, o servidor poderá ingressar com recurso tempestivo considerando os procedimentos e prazos a seguir especificados:

I - o servidor poderá interpor recurso do resultado de sua avaliação individual ao avaliador, no prazo máximo de sete dias, contado a partir do primeiro dia após o recebimento dos resultados;

II - o requerimento de revisão deverá ser fundamentado, consoante metodologia de avaliação desenvolvida pela SAD;

III - no prazo máximo de quatro dias a partir do recebimento do recurso, o avaliador poderá, de forma fundamentada, reconsiderar totalmente sua decisão, deferir parcialmente ou indeferir o pleito;

IV - na hipótese do deferimento parcial ou indeferimento, a chefia imediata deverá encaminhar o resultado da avaliação ao seu superior imediato, que apreciará, no prazo máximo de quatro dias, de forma fundamentada, os argumentos das partes modificando total ou parcialmente a decisão anterior ou mantendo;

V - o servidor poderá, no prazo de dez dias a partir da ciência do resultado do recurso, encaminhar, em última instância, recurso ao CAD; e

VI - o CAD julgará o recurso no prazo máximo de quinze dias a partir da data de recebimento, sendo a decisão comunicada ao avaliador, ao avaliado e à SAD, para as providências complementares.

§1º Nos casos de licenças, afastamentos legais e viagens a serviço, o prazo para recurso do servidor contará a partir da data de retorno ao serviço.

§2º No caso de alteração da pontuação do servidor, em decorrência de recurso, deverá ser observado, pelas esferas decisórias, o disposto no Art. 7º .

§3º A ausência de ciência ou a interposição de recurso pelo avaliado não obsta o envio da Avaliação de Desempenho Individual a SAD, na forma disposta no inciso VI .

Art. 16. O valor da GDAR e da GDATR a ser pago ao servidor corresponderá ao somatório dos resultados atribuídos às parcelas individual e institucional.

§1º O resultado das avaliações terá efeito financeiro mensal, por período igual ao da avaliação, iniciando-se no mês subseqüente ao de processamento.

§2º Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da respectiva GDAR ou GDATR, o servidor continuará percebendo o valor correspondente à pontuação obtida em sua última avaliação, até o início dos efeitos financeiros de sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 17. Até o processamento da primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém nomeado receberá a respectiva gratificação, após a sua entrada em exercício, no valor correspondente a cinqüenta por cento sobre o valor máximo da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período.

Parágrafo Único.Aplica-se o disposto no caput àqueles servidores que retornarem de afastamento não remunerado.

Art. 18. O ocupante de cargo efetivo referido no Art. 1º , quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, fará jus a GDAR e a GDATR nas seguintes condições:

I - quando ocupante, na Anatel, de cargos comissionados CCT I, II, III e IV, CGE IV, CAS I e II e CA III ou cargos equivalentes, terá como avaliação individual e institucional o percentual atribuído a título de avaliação institucional a Anatel, que incidirá sobre o valor máximo de cada parcela;

II - quando ocupante, na Anatel, de cargos comissionados CCT V, CGE I, II e III, CA I e II e CD I e II, ou cargos equivalentes, perceberá a GDAR ou a GDATR calculada no seu valor máximo;

III - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, para ocupar cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS nível 4 ou equivalente, perceberá a GDAR ou a GDATR no valor de setenta e cinco por cento, do seu valor máximo; e

IV - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, para ocupar cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 5 e 6, ou equivalentes, e Cargo de Natureza Especial (NES), perceberá a GDAR ou a GDATR calculada no seu valor máximo.

§1º Os servidores investidos em um dos cargos referidos nos incisos I a IV deste artigo, não devem ser considerados no conjunto de servidores da unidade de avaliação para efeito do cálculo de que tratam os incisos I e II do Art. 7º .

§2º Os servidores de que tratam os incisos I a IV deste artigo, quando exonerados daqueles cargos comissionados, farão jus ao percentual integral respectivo, se em exercício estiveram naqueles cargos por tempo igual ou superior a dois terços do ciclo de avaliação, e se por tempo inferior, aplica-se o disposto no Art. 5º .

Art. 19. O servidor ocupante de um dos cargos efetivos referidos no Art. 1º quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, seja em cargo comissionado ou não, perceberá a GDAR ou a GDATR calculada com base nas mesmas regras válidas para os servidores que se encontram em exercício na Anatel.

Art. 20. Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício e até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno, o servidor continuará percebendo a GDAR ou a GDATR com base na pontuação obtida na última avaliação de desempenho realizada antes do afastamento.

Art. 21. O CAD, para fins de aplicação da GDAR e da GDATR, terá como finalidade:

I -julgar, em última instância, o recurso interposto pelo servidor quanto à sua avaliação individual; e

II - acompanhar o processo de avaliação de desempenho, com o objetivo de identificar distorções, visando seu aprimoramento.

Parágrafo Único. Decisão do Conselho Diretor da Anatel definirá a criação e a forma de funcionamento do CAD.

Art. 22. Compete a SAD adotar os seguintes procedimentos:

I - disponibilizar aos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Agência os formulários e desenvolver sistemas pertinentes à avaliação de desempenho da GDAR e da GDATR;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

III - providenciar as medidas administrativas necessárias a efetivação dos pagamentos referentes às gratificações;

IV - promover as ações e os treinamentos necessários objetivando a melhoria do desempenho do servidor;

V - orientar, acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente;

VI - encaminhar ao Conselho Diretor, para conhecimento, relatório circunstanciado sobre o resultado final do processo de avaliação;

VII - publicar no Diário Oficial da União - DOU o resultado final da consolidação da avaliação institucional;

VIII - efetuar os devidos registros, pagamentos e guarda de toda a documentação relativa ao processo de avaliação; e

IX - implementar sistema eletrônico para processamento da GDAR e da GDATR.

Art. 23. No caso do estabelecimento de mecanismos de avaliação de desempenho que visem manter uma gestão do desempenho humano, a partir da sistematização da negociação que minimize possíveis resistências e conflitos, estes serão considerados pelo CAD para fins de aplicação nos casos da GDAR e da GDATR.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

ANEXO I

Definição dos Fatores de Avaliação Individual

I -Criatividade: Capacidade de produzir algo novo, de apresentar idéias e soluções inovadoras, viáveis e adequadas, objetivando aprimorar métodos e técnicas de trabalho, bem como a resolução de problemas.

II -Flexibilidade: Capacidade de compreender situações novas e adaptar rotinas existentes e novas exigências que se façam necessárias. É uma disposição constante de rever posições, de não temer o novo e mostrar-se aberto a receber feedback.

III -Relacionamento com a equipe: Interage com as pessoas de forma empática e positiva, inclusive em situações conflitantes.

IV -Capacidade de síntese: Capacidade de combinação de elementos ou partes, de modo a formar um todo que expresse resumidamente o assunto tratado. Envolve o processo de trabalhar as partes, elementos, dispondo-os e combinado-os para que constituam um padrão ou estrutura que antes não estava evidente.

V -Qualidade de entrega dos produtos gerados: Apresenta trabalhos gerados com exatidão, esmero e perfeição.

VI -Capacidade de decisão: Capacidade de escolher dentre as alternativas, as mais adequadas, analisando a oportunidade e empenhando-se para sua implementação.

VII -Objetividade: Capacidade de atingir determinado ponto de forma direta e real.

VIII -Capacidade de análise: Capacidade de interpretar dados, informações e acontecimentos, sabendo identificar relações e/ou impactos diretos ou indiretos na área de trabalho da Agência.

IX -Conhecimento técnico: Possui conhecimentos e domínio das habilidades exigidas para o desempenho das atividades.

X -Organização: Capacidade de ordenar tarefas e estruturar os recursos disponíveis, visando a realização dos trabalhos, dentro dos prazos previstos.

ANEXO II

Definição de Mecanismos para Ajuste da Pontuação Individual em Caso de Não Atendimento aos Critérios Estabelecidos no Art. 7º

Considerando as seguintes definições:

P = População, número de servidores que fazem jus à GDAR e à GDATR lotados em cada unidade de avaliação e que tenham sido avaliados no ciclo considerado;

Ni = Nota obtida por um servidor identificado pelo índice i, numa seqüência que varia de 1 até o número total de servidores avaliados P;

NAi = Nota ajustada a ser atribuída ao servidor i, após as correções necessárias ao atendimento ao referido decreto.

μ_P = Média das notas obtidas pela população, determinada pela seguinte expressão ou equivalente numérico:

;

$$\mu_P = \frac{\sum_{i=1}^{P} N_i}{P}$$

σP = Desvio padrão das notas obtidas pela população, determinada pela seguinte expressão ou equivalente numérico:

$$\sigma_P = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^{P} N_i^2}{P} - \mu_P^2}$$

μMAX = Média máxima permitida pelo decreto. Será igual à nota de avaliação institucional ou 95, o que for menor;

1.Caso verifiquem-se as seguintes hipóteses em uma Unidade de Avaliação:

I.desvio-padrão superior a 5 ($\sigma_P > 5$); e

II.média superior ao máximo permitido ($\mu_P > \mu_{MAX}$);

As notas obtidas por cada um dos servidores em exercício na unidade de avaliação considerada e submetidos ao processo de avaliação deverão ser ajustadas em acordo com a seguinte expressão:

.

$$N_{Ai} = N_i - \left(\mu_P - \mu_{MAX}\right)$$

2.Caso verifiquem-se as seguintes hipóteses em uma Unidade de Avaliação:

I.desvio-padrão inferior a 5 ($\sigma_P < 5$); e

II.média inferior ao máximo permitida ($\mu_P < \mu_{MAX}$);

As notas obtidas por cada um dos servidores em exercício na unidade de avaliação considerada e submetidos ao processo de avaliação deverão ser ajustadas em acordo com a seguinte expressão:

$$N_{Pi} = \left[\left(\frac{N_i - \mu_P}{\sigma_P}\right) \times 5\right] + \mu_P$$

, onde:

N_{Pi} =Nota provisória atribuída ao servidor i, devendo ser considerado eventuais ajustes, conforme descrito no item 4 deste anexo.

3.Caso verifiquem-se as seguintes hipóteses em uma Unidade de Avaliação:

I.desvio-padrão inferior a 5 ($\sigma_P < 5$); e

II.média superior ao máximo permitida ($\mu_P > \mu_{MAX}$);

As notas obtidas por cada um dos servidores em exercício na unidade de avaliação considerada e submetidos ao processo de avaliação deverão ser ajustadas em acordo com a seguinte expressão:

$$N_{Pi} = \left[\left(\frac{N_i - \mu_P}{\sigma_P}\right) \times 5\right] + \mu_{MAX}$$

4.Caso sejam realizados os ajustes previstos nos itens 2 ou 3 deste anexo, deverão ser ainda ser consideradas as seguintes alternativas:

I.Maior nota provisória atribuída a um servidor (N_{MAX}) tenha valor maior que 100 pontos:

$$N_{Ai} = N_{Pi} - \left(N_{MAX} - 100\right)$$

, onde:

N_{MAX} =Maior nota ajustada atribuída a um servidor integrante da unidade organizacional.

II.Maior nota provisória atribuída a um servidor (N_{MAX}) tenha valor menor ou igual a 100 pontos:

$$N_{Ai} = N_{Pi}$$

5.Todos os cálculos descritos neste anexo deverão considerar números com precisão de 5 casas decimais ou mais. Após a conclusão de todos os ajustes as notas a serem atribuídas aos servidores deverão ser truncadas, sem arredondamentos, devendo ser considerada apenas a parte inteira destas.

PORTARIA Nº 499, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Fixa as metas para a avaliação de desempenho institucional para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES no uso das competências que lhe confere o art. 46 do Decreto 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor em sua Reunião nº 407, de 30 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Fixar, excepcionalmente, de acordo com o Anexo I desta Portaria, as metas de desempenho institucional da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, para o período compreendido de 01 a 30 de setembro de 2006, em consonância com o artigo 11 do Decreto nº 5.827, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, pagas aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas nos artigos 1 º e 3 º do Decreto nº 5.827/2006.

ART. 3º CABERÁ À SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAD, CONSOLIDAR O DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO ATÉ O SÉTIMO DIA DO MÊS SUBSEQÜENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

ANEXO I

Atividades	Indicadores	Meta	Peso
Ações de Fiscalização	Fiscalizações Realizadas	28.000	1
Direitos dos Usuários	Taxa de Solicitações registradas resolvidas no prazo de até 5 dias úteis	82%	1

CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 733, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

Proposta de Norma para Certificação e Homologação de Baterias de Lítio Utilizadas em Telefones Celulares.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião n.º 405, realizada em 16 de agosto de 2006, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, proposta de Norma para Certificação e Homologação de Baterias de Lítio Utilizadas em Telefones Celulares, na forma do Anexo à presente Consulta Pública.

A presente proposta de Norma tem por objetivo uniformizar os procedimentos de certificação de produtos para telecomunicações da categoria I, de acordo com as disposições estabelecidas no Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 242, de 30 de novembro de 2000.

As considerações e procedimentos relativos à coleta, armazenagem e destinação de baterias usadas serão objeto de tratamento específico envolvendo as prestadoras de serviços, fabricantes, entidades de conservação do meio ambiente e empresas de reciclagem.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 3 de outubro de 2006, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 28 de setembro de 2006, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA N.° 733, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

"Proposta de Norma para Certificação e Homologação de Baterias de Lítio Utilizadas em Telefones Celulares".

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 60.507, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações,

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 648, de 21 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2005, da Consulta Pública n.º 655, de 08 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2005, e da Consulta Pública n.º 722, de 27 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, as alterações indicadas no Anexo deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação do presente Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem, ao Ministério das Comunicações, a documentação necessária conforme legislação vigente, incluindo o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação para emissão do respectivo ato de autorização.

Art. 3º O prazo para alteração de freqüência e para adaptação à classe, será definido pelo Ministério das Comunicações no ato de autorização das novas características das emissoras.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

NILBERTO DINIZ MIRANDA

ANEXO

1. Inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
MA	São Luís	269E	A4			

2. Alteração de canais no Plano Básico de Distribuição Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM:
SITUAÇÃO ATUAL:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
PE	Afrânio	254	C			
PE	Arcoverde	294E	B1			
RS	Espumoso	237	B1			(ZC)
RS	Panambi	278	A3			28º S19'56"; 53º W30'08" (ZC)
RS	Pelotas	241	B1			(ZC)
SP	São José dos Campos	212	A4			

NOVA SITUAÇÃO:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação Para:		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
PE	Afrânio	255	B1			
PE	Arcoverde	257E	B1			
RS	Espumoso	237	A4			(ZC) 28º S44'59"; 52º W49'50"
RS	Panambi	278	A2	292º a 334º (Guarani-Obera/ARG e San Vicente/ARG)	15,000	28º S19'56"; 53º W30'08" (ZC)
RS	Pelotas	241	A3			(ZC)
SP	São José dos Campos	212	A3			21º S10'57"; 45º W53'24"

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 60.465, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

Processo n.º 53660.000187/94.

Adapta a permissão recebida pela SELECTIVE CALL COMUNICAÇÕES LTDA. para executar o Serviço Limitado em autorização para executar o Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito. Prorroga a autorização de uso das radiofreqüências até 26 de agosto de 2014, sem exclusividade, em caráter precário, associadas à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 60.508, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à LIBRA TERMINAIS S.A. associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.509, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à LUIZIANIA PREFEITURA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.510, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ROGERIO VIVEIROS ME associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.511, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ROMULO VICENTE DE MOURA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.512, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SANEJ - SANEAMENTO DE JAU LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.513, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SAO MARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.514, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SERGIO ANTONIO DA SILVA BAURU -ME associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.515, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SIRLEY RODRIGUES FURTADO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.516, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SUEL ABUJAMRA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.517, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TECON SUAPE S/A associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.518, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à THIAGO TADEU COITINHO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.519, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VITOR APOLINARIO FILHO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.520, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à WALTER QUEIROZ BARBOSA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.521, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à BOTUCATU PREFEITURA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.522, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CAMPOS DO JORDAO PREFEITURA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.523, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.524, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à IRMAOS BIAGI S/A ACUCAR E ALCOOL associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.525, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à RCG VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.526, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à RENATO RONCETTI associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.527, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SAVEIROS CAMUYRANO SERVICOS MARITIMOS LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.528, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TRANSPOTENCIAL LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.529, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.530, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à VERZANI & SANDRINI SEG PATRIMONIAL LTDA associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 60.532, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Processo n.º 53500.004739/1999

Declara extinta, por renúncia, desde 21 de julho de 2006, a autorização para explorar o Serviço Limitado Especializado, na submodalidade Rede Especializado, conferida à ENGECARGA ENGENHARIA LTDA., atual denominação da ENGECARGA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., por meio do Ato n.º 18.906, de 21 de setembro de 2001. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 60.494, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

Processo n.º 535000128402006

Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 125 nos setores 31,32 e 34 da Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp na modalidade Longa Distância Nacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 316, DE 2 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051257/2005, resolve:

Aprovar , nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos legais praticados pela TV CABRÁLIA LTDA., com sede no Município de Itabuna, Estado da Bahia, em decorrência da autorização contida na Exposição de Motivos nº 01, de 05 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 20 de junho de 2005.

JOANILSON L.B. FERREIRA

(88.123.178.391-1 - 28.08.06 - 149,60)

PORTARIA Nº 318, DE 2 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052846/2005, resolve:

Aprovar o nome dos Srs. Jefferson Batista Torres e Fabiano Rogério de Freitas como procuradores da TV CABRÁLIA LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Itabuna, Estado da Bahia, com poderes de administração e gerência. Determinar que a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o instrumento de procuração devidamente formalizado, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

JOANILSON L.B. FERREIRA

(88.123.178.392-X - 28.08.06 - 149,60)

PORTARIA Nº 360, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000050093/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE BARRABUGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Barra do Bugres, Estado do Mato Grosso, utilizando a freqüência 1540 kHz, classe C.

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA

(Nº 8.275-3 - R$ 119,68 - 31/08/2006)

PORTARIA Nº 376, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29104.000017/1992, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA JORGE ELIAS, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, canal 11+ (onze decalado para mais), no município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, a substituir os equipamentos, observadas as seguinte condições:

- Transmissor Principal:
Fabricante: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A
Modelo: G8B/C
Potência (vídeo): 1,0 kW com redução para 0,15 kW
Certificação: 006897XXX0352
- Recepção de Sinais via satélite:
Antena Receptora:
Fabricante: EMBRASAT METALÚRGICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Modelo: BR 2600 RF com LNBF Banda C
Receptor de Vídeo:
Fabricante: ATLANTA TELECOMUNICAÇÕES
Modelo: TID 722761003248

JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA

(Nº 8.411-X - R$ 239,36 - 31/08/2006)

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 667, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

Anui com a transferência parcial da concessão compartilhada de geração referente ao empreendimento UHE Foz do Chapecó, detida pela Companhia Vale do Rio Doce S.A. - CVRD, para a Chapecoense Geração S.A. no Consórcio Energético Foz do Chapecó.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 229 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 27 da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com base no art. 4°, inciso XII, Anexo I do Decreto n° 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão de Geração n° 128/2001-ANEEL, o que consta do Processo nº 48500.005780/2000-43, e considerando que: as empresas Companhia Vale do Rio Doce S.A. - CVRD e Foz do Chapecó Energia S.A. - FCE, integrantes do Consórcio Energético Foz do Chapecó, são as titulares do Contrato de Concessão nº 128/2001-ANEEL, de 7 de novembro de 2001, o qual regula a exploração do potencial de energia hidráulica denominado Aproveitamento Hidrelétrico Foz do Chapecó, com potência instalada de 855MW; a CVRD e as demais interessadas formalizaram requerimento à ANEEL com o objetivo de obter a anuência prévia à transferência parcial da concessão compartilhada de geração referente ao empreendimento UHE Foz do Chapecó, regulada por meio do Contrato de Concessão nº 128/2001, detida pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD para a Chapecoense Geração S.A., sendo que a documentação apresentada para a realização das operações atende às disposições legais, contratuais e regulamentares, assim permitindo a análise prévia por parte da ANEEL, resolve:

Art. 1º Anuir com a transferência parcial da concessão compartilhada de geração referente ao empreendimento UHE Foz do Chapecó, regulada por meio do Contrato de Concessão nº 128/2001, detido pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, mediante alteração na composição do Consórcio Energético Foz do Chapecó, para a Chapecoense Geração S.A., conforme demonstrativo a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO ENERGÉTICO FOZ DO CHAPECÓ			
Composição Atual	Participação %	Composição proposta	Participação %
Companhia Vale do Rio Doce - CVRD	40%	Chapecoense Geração S.A.	40%
Foz do Chapecó Energia S.A. - FCE	60%	Foz do Chapecó Energia S.A. - FCE	60%
TOTAL	5%	TOTAL	100%

§ 1º Ficam as consorciadas obrigadas a enviar cópia do Termo Aditivo ao Contrato de Constituição do Consórcio Energético Foz do Chapecó, em até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A Chapecoense Geração S.A. deverá assinar o respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 128/2001-ANEEL, a ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da convocação formal pela ANEEL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 29 de agosto de 2006

Nº 1.993 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do Processo nº 48500.001096/2001-09, decide negar provimento à solicitação das Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE, para indeferir as alterações nas Cláusulas Segunda e Nona do Contrato de Concessão n° 007/2004, de 12 de novembro de 2004.

Nº 1.995 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, e o que consta nos autos do Processo nº 48500.002202/05-13, decide por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Mega Energia Investimentos e Participações Ltda., para no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão exarada no Despacho nº 1.279, de 13 de junho de 2006.

Nº 1.997 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002203/2005-78, decide por conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Mega Energia Investimentos e Participações Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão exarada no Despacho nº 1.280, de 13 de junho de 2006.

Nº 1.998 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, e o que consta nos autos do Processo nº 48500.001800/05-11, decide por negar provimento ao pedido de dispensa quanto à obrigatoriedade de implantação de sistema de monitoramento remoto de grandezas elétricas e consumo de combustível formulado Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA .

JERSON KELMAN

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 368, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial nº 164, de 25 de agosto de 2006, Seção 1, páginas 59 e 62, no art. 8º e no Anexo V;

Onde se lê:

" Art. 8º Fixar o valor de R$ 2.510.092,80 (dois milhões, quinhentos e dez mil, noventa e dois reais e oitenta centavos), ..."

ANEXO V MONTANTE ANUAL E MENSAL A SEREM DEVOLVIDOS À CEB DISTRIBUIÇÃO PELA EMPRESA SUPRIDORA REF. PIS/PASEP e COFINS (art. 109 da Lei 11.196, de 21/11/2005)		
SUPRIDORAS	VALOR ANUAL EM R$	VALOR MENSAL EM R$
Furnas - Centrais Elétricas S.A.	2.510.092,80	209.174,40

Leia-se:

" Art. 8º Fixar o valor de R$ 2.425.825,41 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), ..."

ANEXO V MONTANTE ANUAL E MENSAL A SEREM DEVOLVIDOS À CEB DISTRIBUIÇÃO PELA EMPRESA SUPRIDORA REF. PIS/PASEP e COFINS (art. 109 da Lei 11.196, de 21/11/2005)		
SUPRIDORAS	VALOR ANUAL EM R$	VALOR MENSAL EM R$
Furnas - Centrais Elétricas S.A.	2.425.825,41	202.152,12

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2006

Nº 2.016 - A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Resolução n° 259, de 9 de junho de 2003, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003278/2006-93, resolve: I - Aprovar o desenho, das áreas de terras destinadas à implantação do canteiro de obras e acessos do Aproveitamento Hidrelétrico denominado UHE Salto do Rio Verdinho, localizadas nos Municípios de Itarumã e Caçu, Estado de Goiás, intitulado: "AHE Salto do Rio Verdinho", em escala 1:20.000, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, em 2 de agosto de 2006, apresentado pela empresa Rio Verdinho Energia S.A.; II - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.017 - A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Resolução n° 259, de 9 de junho de 2003, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003277/2006-21, resolve: I - Aprovar o desenho, das áreas de terras destinadas à implantação do canteiro de obras e acessos do Aproveitamento Hidrelétrico denominado UHE Salto, localizadas nos Municípios de Itarumã e Caçu, Estado de Goiás, intitulado: "AHE Salto", em escala 1:15.000, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, em 26 de julho de 2006, apresentado pela empresa Rio Verde Energia S.A.; II - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.018 - A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007334/99-11, resolve: I - Registrar que a empresa Dedini Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.106.412/0001-07, com sede na Fazenda Lagoa Formosa, setor 2, acesso no km 15 da Rodovia SP-344, Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, informou a esta Agência, através da correspondência s/nº, de 10 de abril de 2006, o desenvolvimento de estudo objetivando a ampliação da central geradora termelétrica São João da Boa Vista, com capacidade instalada de 70.000 kW, utilizando como combustível o bagaço de cana-de-açúcar, localizada nas instalações industriais e sede da empresa; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações em relação às fases subseqüentes do processo de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

ROSÂNGELA LAGO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em31 de agosto de 2006

Nº 2.013 O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de julho de 2005, art. 1º, inciso I, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.004724/2006-22, resolve: I - autorizar a CEBRAL - Comercializadora de Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.098.353/0001-88, com sede na Calçada Antares, 264 - Centro de apoio 2 - Alfhaville, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a CEBRAL - Comercializadora de Energia do Brasil Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução n° 265,de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2006

Nº 2.010 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 211, de 10 de janeiro de 2006, e pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.004436/06-78, resolve: I - Registrar os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados entre a vendedora Maggi Energia S/A (PCH Santa Lúcia II), CNPJ nº 03.908.754/001-32, e a compradora Globo Comunicação e Participações S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, (unidades consumidoras Rua Von Martius/RJ, CNPJ 27.865.757/0033-81 e Rua Jardim Botânico/RJ, 27.865.757/0015-08), de acordo com as condições detalhadas na tabela abaixo:

Registro nº 1188/2006												
Vendedora: Maggi Energia S/A (PCH Santa Lúcia II)												
Compradora: Globo Comunicação e Participações S/A (unidade consumidora Rua Von Martius/RJ)												
Período de Suprimento	Energia Contratada (MWh)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2006	-	-	-	-	-	-	-	223	216	223	216	223
2007	298	269	298	288	298	288	298	298	288	298	288	298
2008	223	209	223	216	223	216	223	223	216	223	216	223
2009	223	202	223	216	223	216	223	223	216	223	216	223
2010	223	202	223	216	223	216	223	223	216	223	216	223
2011	223	202	223	216	223	216	223	223	216	223	216	223
Registro nº 1189/2006												
Vendedora: Maggi Energia S/A (PCH Santa Lúcia II)												
Compradora: Globo Comunicação e Participações S/A (unidade consumidora Rua Jardim Botânico/RJ)												
Período de Suprimento	Energia Contratada (MWh)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2006	-	-	-	-	-	-	-	893	864	893	864	893
2007	893	806	893	864	893	864	893	893	864	893	864	893
2008	893	835	893	864	893	864	893	893	864	893	864	893
2009	893	806	893	864	893	864	893	893	864	893	864	893
2010	893	806	893	864	893	864	893	893	864	893	864	893
2011	893	806	893	864	893	864	893	893	864	893	864	893

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.011 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 211, de 10 de janeiro de 2006, e pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, e o que consta do Processo nº 48500.004504/06-26, resolve: I - Registrar, sob o nº 1187/2006, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a vendedora Biogeração Energia S/A (UTE Bandeirantes), CNPJ nº 05.486.723/0001-66, e a compradora TELERJ Celular S/A (unidade consumidora Barra da Tijuca/RJ, CNPJ nº 02.330.506/0001-94, de acordo com as condições apresentadas na tabela abaixo:

Período de Suprimento (2006)	Energia Contratada	(MWh)
	MW médios	MWh
Agosto	1,209	900
Setembro	1,250	900
Outubro	0,604	450
Novembro	0,625	450
Dezembro	0,604	450

II - Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2006

Nº 2.014 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003 (alterada pela Resolução Normativa nº 190, de 12 de dezembro de 2005), em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006724/2001-99, resolve: I - Liberar a terceira unidade geradora (UG 3), de 166.250 kW, do AHE Peixe Angical, localizado nos municípios de Peixe e São Salvador, estado de Tocantins, concedida à ENERPEIXE S/A, por meio do Contrato de Concessão nº 130/2001, de 07 de novembro de 2001, para início da operação em teste a partir de 01 de setembro de 2006; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a ENERPEIXE deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos originais dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 2.015 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003354/2001-65, resolve: I - Liberar as unidades geradoras 4 e 5, de 25.000 kW de potência cada, da UTE Cerradinho, localizada no Município de Catanduva, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Usina Cerradinho Açúcar e Álcool S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 158, de 26 de abril de 2004, para início da operação comercial a partir da zero hora do dia 1º de setembro de 2006, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2006

Nº 2.012 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 1957, na Resolução ANEEL nº 20, de 03 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.003399/2006-16, resolve: I - anuir com a celebração do "Instrumento Particular de Autorização de Passagem a Título Oneroso", com vigência até 20 de maio de 2020, entre a Companhia Energética de São Paulo - CESP e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás (autorizatária), para a implantação do Gasoduto Campinas/SP - Rio de Janeiro/RJ e Sistema de Segurança de Fibra Ótica, com alienação de parte da área adjacente ao reservatório da UHE Jaguari, em São José dos Campos/SP, pelo valor de R$ 1.392,00; II - ressaltar que a concessionária deverá observar as disposições constantes da legislação ambiental aplicável, bem assim, o que estabelece o Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica; III - estabelecer que quaisquer alterações, bem como prorrogação deste instrumento contratual, deverão ser previamente autorizadas por esta Agência; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2006

Nº 2.019 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de setembro de 1999, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.001015/04-41, referente ao Programa Anual de Eficiência Energética apresentado pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para o Ciclo 2003/2004; resolve: I - prorrogar o prazo para conclusão do projeto "Substituição de Lâmpadas em Unidades Consumidoras de Baixa Renda", integrante do PEE COPEL - Ciclo 2003/2004 e entrega do correspondente "Relatório Final Consolidado" para os dias 31/5/2007 e 30/6/2007, respectivamente.

Nº 2.020 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 284, de 29 de Setembro de 1999, e considerando o que consta no Processo nº 48500.005589/05-33, resolve: I - aprovar o Programa Anual de Eficiência Energética para o Ciclo 2005/2006, apresentado pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte (COSERN), que prevê a apropriação de R$ 3.884.903,98 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais, noventa e oito centavos), que corresponde a 0,4996% (quatro mil novecentos e noventa e seis milésimos por cento) da Receita Operacional Líquida (ROL), no valor de R$ 777.557.370,00 (setecentos e setenta e sete milhões, quinhentos e cinqüenta e sete mil, trezentos e setenta reais). O Programa aprovado prevê a execução dos projetos discriminados na Nota Técnica n° 127/2006-SRC/ANEEL, de 30/08/2006, disponível na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br); II - determinar que o resíduo de 0,0004% da ROL, não aplicado neste ciclo, seja adicional ao próximo Programa a ser elaborado pela Concessionária; III - estabelecer que os projetos constantes do Programa deverão ser concluídos até 29/08/2007; IV - determinar que a Concessionária apresente o Relatório Parcial de Acompanhamento do Programa, em 29/02/2007, conforme modelo estabelecido e o Relatório Final do Programa até 29/09/2007; V - Determinar à Cosern que proceda a todos os ajustes necessários durante a execução do Programa, se constatado, após a apuração da ROL, que os valores previstos nos projetos são inferiores aos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão e na Resolução ANEEL n° 176, de 28/11/2005.

Nº 2.021 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 193, de 19 de dezembro de 2005, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita, em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e ganhos mensais de receita apresentados nos anexos I e II referentes aos meses de maio a dezembro de 2002, janeiro a dezembro de 2003 e janeiro a outubro de 2004.

ANEXO I

GANHO E DIFERENÇA DE RECEITA EM R$ APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE MAIO DE 2002

EMPRESA	MAIO
CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica	949.368,94

ANEXO II

GANHO E DIFERENÇA DE RECEITA EM R$ APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE JANEIRO DE 2004 E ABRIL A MAIO DE 2004

EMPRESA	JANEIRO	ABRIL	MAIO
CEB Distribuição S.A.	(669.708,71)		
CLFM - Companhia Luz e Força Mococa		27.105,15	27.921,95

PERÍODO DE JUNHO A AGOSTO DE 2004

EMPRESA	JUNHO	JULHO	AGOSTO
CLFM - Companhia Luz e Força Mococa	27.426,87	28.170,13	28.760,29

Nº 2.022 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 193, de 19 de dezembro de 2005, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e ganhos mensais de receita apresentados nos anexos I, II e III referentes aos meses de novembro e dezembro de 2004, de janeiro a dezembro de 2005 e janeiro a julho de 2006.

RICARDO VIDINICH

ANEXO I

DIFERENÇA DE RECEITA EM R$ APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE MAIO E JUNHO DE 2006

EMPRESA	MAIO	JUNHO
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.		342.866,33
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia	85.746,78	86.583,61
TOTAL	85.746,78	429.449,94

ANEXO II

DIFERENÇA DE RECEITA EM R$ APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DASUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO JULHO DE 2006

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA EM R$
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A	9.841.053,98
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A	323.305,27
CEAL - Companhia Energética de Alagoas	3.005.302,85
CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica	2.249.976,52
CELB - Companhia Energética da Borborema	480.261,44
CELESC - Centrais Elétricas Santa Catarina S/A	2.046.253,51
CELG - Companhia Energética de Goiás	5.252.102,51
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	3.426.225,21
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco	8.775.563,83
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins	1.473.815,06
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	420.129,43
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A	10.871.315,68
CENF - Companhia de Eletricidade Nova Friburgo	201.365,52
CEPISA - Companhia Energética do Piauí	3.938.039,29
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	351.301,00
CFLCL - Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina	1.330.311,80
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patrício	121.102,76
CLFM - Companhia Luz e Força Mococa	39.973,77
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica	60.852,76
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia	87.218,20
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	20.128.646,38
COELCE - Companhia Energética do Ceará	13.270.784,80
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte	2.419.680,87
CPEE - Companhia Paulista de Energia Elétrica	2.233,83
CPFL- Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz	33.106,64
CSPE - Companhia Sul Paulista de Energia	90.800,36
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí	47.574,68
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas	101.460,15
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	66.537,34
EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A	337.198,29
EFLUL - Empresa Força e Luz Urussanga Ltda	3.989,21
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre	193.190,83
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	1.967.063,31
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	161.327,20
ENERGIPE - Empresa Energética de Sergipe S/A.	1.970.506,39
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	1.580.735,93
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	29.313,41
IENERGIA - Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda	28.095,25
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	5.188.941,96
RGE - Rio Grande de Energia S/A.	2.028.554,28
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade	544.912,97
UHENPAL - Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda.	19.481,71
TOTAL	104.509.606,18

ANEXO III

GANHO DE RECEITA EM R$ APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO JULHO DE 2006

EMPRESA	JULHO
BANDEIRANTE - Bandeirante Energia S/A.	(120.465,96)
Boa Vista - Boa Vista Energia S/A	(23.771,37)
CEA - Companhia de Eletricidade do Amapá	(58.059,42)
CEAM - Companhia Energética do Amazonas	(421.043,44)
CEB Distribuição S.A.	(2.459.847,06)
CJE - Companhia Jaguari de Energia	(14.774,54)
CLFSC - Companhia Luz e Força Santa Cruz	(76.114,29)
CPFL-Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz	(125.871,48)
EFLJC - Empresa Força e Luz João Cesa Ltda	(20.205,44)
ELEKTRO - Elektro Eletricidade e Serviços S/A.	(3.985.617,97)
MANAUS-ENERGIA - Manaus Energia S/A.	(46.315,18)
TOTAL	(7.352.086,15)

PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2004 A MARÇO DE 2005

EMPRESA	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
CER - Companhia Energética de Roraima	(27.891,98)	(24.433,72)	(31.550,72)	(32.577,96)

PERÍODO DE ABRIL A JULHO DE 2005

EMPRESA	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
CER - Companhia Energética de Roraima	(29.282,29)	(32.812,41)	(32.497,73)	(33.515,79)

PERÍODO DE AGOSTO A NOVEMBRO DE 2005

EMPRESA	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
CER - Companhia Energética de Roraima	(31.548,65)	(32.656,31)	(31.039,27)	(27.073,22)

PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2005 A FEVEREIRO DE 2006

EMPRESA	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
CER - Companhia Energética de Roraima	(31.718,91)	(24.671,91)	(34.158,07)

PERÍODO DE MARÇO A ABRIL DE 2006

EMPRESA	MARÇO	ABRIL
CER - Companhia Energética de Roraima	(30.690,38)	(33.385,47)
MANAUS-ENERGIA - Manaus Energia S/A.	(80.669,01)	(61.667,06)
TOTAL	(111.359,39)	(95.052,53)

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2006

Nº 2.009 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 650, de 26 de novembro de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.004667/06-91, resolve: I - Conceder até o dia 28 de fevereiro de 2007 o prazo para a entrega do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento, ciclo 2006/2007, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A - ELETROPAULO.

MANOEL EDUARDO MIRANDA NEGRISOLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2006

Nº 2.024 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução ANEEL nº 216, de 15 de julho de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII, art. 4º, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, no art. 28 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1988, com a redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 86 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Resolução nº 350, de 22 de dezembro de 1999, nas Resoluções Normativas nº 074, de 15 de julho de 2004, nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, e nº 208, de 31 de janeiro de 2006, decide: I - Fixar os valores das quotas referentes aos dispêndios com combustíveis para geração de energia elétrica do mês de AGOSTO de 2006, a serem recolhidos até o dia 10 de SETEMBRO de 2006, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados (CCC-ISOL), conforme tabela anexa. II - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO
RATEIO MENSAL DAS QUOTAS DE CCC
MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2006
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE SETEMBRO DE 2006

EM REAIS (R$)

EMPRESAS	CCC-ISOL	EMPRESAS	CCC-ISOL
CEB	3.899.848,41	CELPA	4.560.681,69
CELG	7.241.055,80	CELTINS	901.211,76
CEMAT	4.153.575,53	BOA VISTA	323.699,51
CHESP	67.220,68	CEA	516.890,97
ENERSUL	2.964.905,19	CEAM	427.233,34
TOTAL CENTRO-OESTE	18.326.605,61	CER	45.202,04
CEAL	2.104.971,34	CERON	1.388.785,07
CELB	555.010,89	ELETROACRE	427.938,04
CELPE	8.020.596,73	JARI CELULOSE	19.780,73
CEMAR	2.568.627,31	MANAUS ENERGIA	3.191.562,77
CEPISA	1.533.459,04	TOTAL NORTE	11.802.985,92
COELBA	10.924.213,76	AMPLA	7.448.452,28
COELCE	6.514.459,82	BANDEIRANTE	11.514.265,65
COSERN	3.338.589,76	BRAGANTINA	729.762,08
ENERGIPE	1.987.963,41	CAIUÁ	825.503,53
SAELPA	2.433.871,58	CEMIG DISTRIBUIÇÃO	33.583.127,54
SULGIPE	197.892,25	CENF	274.297,06
TOTAL NORDESTE	40.179.655,89	CFLCL	1.019.231,44
AES SUL	6.905.728,01	CPEE	257.610,44
CEEE DISTRIBUIDORA	6.283.678,01	CPFL PAULISTA	21.386.213,96
CELESC	14.259.427,58	CPFL PIRATININGA	11.190.184,49
CFLO	202.941,04	ELEKTRO	11.721.183,57
COCEL	164.076,56	ELETROPAULO	35.209.658,38
COOPERALIANÇA	111.448,24	ESCELSA	7.009.111,35
COPEL DISTRIBUIÇÃO	18.359.189,60	JAGUARI	436.555,59
DEMEI	84.943,46	LIGHT	21.439.963,57
ELETROCAR	131.479,86	MOCOCA	171.790,01
FORCEL	22.583,94	NACIONAL	393.690,22
IGUAÇU ENERGIA	157.072,34	POÇOS DE CALDAS	306.935,83
JOÃO CESA	12.483,88	SANTA CRUZ	751.214,40
MUXFELDT	32.511,46	SANTA MARIA	261.839,74
NOVA PALMA	51.045,73	SUL PAULISTA	368.004,78
PANAMBI	67.264,33	VALE PARANAPANEMA	627.669,69
RGE	6.358.403,73	TOTAL SUDESTE	166.926.265,60
URUSSANGA	55.327,22		
TOTAL SUL	53.259.604,99	TOTAL DISTRIBUIDORAS	290.495.118,01

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2006

Nº 883 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008233/2006-19, considerando:
- as informações, os estudos e o projeto referente à implantação do Ponto de Entrega de gás natural denominado Ponto de Entrega de Bragança Paulista, interligado ao Gasoduto Campinas - Rio, localizado no município de Bragança Paulista/SP, projeto este apresentado pela Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A - TNS, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pela TNS, Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS e Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN;
- a solicitação feita pela Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A - TNS, através de Ofício TNS-DGG-030/2006 datado de 11 de Julho de 2006; resolve: 1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto do Ponto de Entrega de gás natural denominado Ponto de Entrega de Bragança Paulista, interligado ao Gasoduto Campinas - Rio, localizado no município de Bragança Paulista/SP, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora do Nordeste e Sudeste S/A - TNS à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;
2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho; 3. Informar que a publicação do presente despacho não implica em uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

Descrição Sucinta do Empreendimento
Este empreendimento consiste na implantação do Ponto de Entrega de gás natural denominado Ponto de Entrega de Bragança Paulista, interligado ao Gasoduto Campinas - Rio, próximo à válvula SDV-06, localizado no município de Bragança Paulista/SP.
Este Ponto de Entrega ("city-gate") tem como finalidade regular a pressão do gás e medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás fornecido a COMGÁS. Seus principais sistemas constituintes são: filtragem, aquecimento, sistema de regulagem e limitação de pressão, medição de vazão, sistema de suprimento de gás para equipamentos e instrumentos, sistema de controle local, sistema de interligação com Sistema Supervisório e utilidades.
O Ponto de Entrega deverá operar com vazões de gás natural mínima de 22.500 m^3/dia, máxima de 450.000 m^3/dia e normal de 300.000 m^3/dia (nas condições de referência de 20º C e 1atm).
A linha de suprimento de gás proveniente do gasoduto Campinas - Rio, possuirá uma pressão de projeto (entrada) de 99,8 kgf/cm^2, uma pressão máxima (entrada) de 99,8 kgf/cm^2, uma pressão normal (entrada) variando entre 69 e 99,6 kgf/cm^2. Já a linha de saída de gás do Ponto de Entrega possuirá uma pressão de projeto (saída) de 44 kgf/cm^2, uma pressão máxima (saída) de 36 kgf/cm^2, uma pressão normal (saída) variando entre 34 e 36 kgf/cm^2.
Na entrada do Ponto de Entrega, a temperatura de operação foi considerada como variando na faixa de 14ºC a 30ºC. Para a saída do Ponto de Entrega, a temperatura de operação foi considerada variando na faixa de 3,8ºC a 20ºC. A Temperatura de Projeto de entrada e saída foi considerada em 55ºC.
Aspectos Técnicos do Projeto
O Ponto de Entrega possuirá um sistema de filtragem para retenção das impurezas sólidas que porventura estejam presentes no gás transportado. Este sistema será constituído de dois ramais, sendo um reserva, onde cada ramal conterá um filtro com dois estágios. No primeiro estágio o gás passa por um filtro tipo ciclone, onde a maior parte das impurezas será retida. No segundo estágio o gás passa por um filtro do tipo cartucho, onde as impurezas de menor granulometria serão retidas.
Já o módulo de aquecimento a ser instalado, composto por dois ramais, tem a finalidade de aquecer o gás a fim de compensar a queda de temperatura provocada pela redução de pressão nas válvulas de controle. Serão adotados aquecedores do tipo indireto por banho líquido (água no casco e gás na serpentina), utilizando o próprio gás natural como combustível. Em condições normais de operação a temperatura de saída do gás se manterá em torno de 20°C e em 5ºC no caso de falha de um dos aquecedores. Em caso de falha de um aquecedor, causada por baixo nível de água, por desligamento do piloto ou por alta temperatura da mistura, o fornecimento de combustível para o aquecedor será bloqueado.
Cabe destacar ainda, que haverá um módulo de regulagem e limitação de pressão para manter a pressão do gás natural dentro dos limites estabelecidos para o sistema da COMGÁS. Este sistema possuirá dois ramais, sendo cada um com uma válvula reguladora e uma monitora para regular a pressão de entrega de gás, além de uma válvula de bloqueio automática que garantirá que a pressão se mantenha dentro dos limites requeridos.
Para a medição da vazão de gás natural será instalado um módulo de medição formado por três ramais. A medição será por meio de placa de orifício, com correção de pressão e temperatura realizada em computador de vazão.
O Ponto de Entrega receberá, ainda, do Sistema Supervisório (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e valores de algumas variáveis. Através desse sistema serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia. Visando manter a operação do Ponto de Entrega na eventual falta de comunicação com o Sistema Supervisório (SCADA) ou na falha do CLP, os seguintes parâmetros são controlados de forma independente utilizando gás natural:
(a) Temperatura do gás na saída do Ponto de Entrega;
(b) Temperatura do gás na saída dos Aquecedores;
(c) Pressão do gás na saída do Ponto de Entrega, com válvulas reguladoras ativa e monitora;
(d) Pressão do gás combustível dos aquecedores;
Por fim, para prover segurança e continuidade operacional, na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, as seguintes atuações são feitas de forma independente, utilizando gás natural:
- Bloqueio da vazão de gás no ramal de regulagem e limitação de pressão, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras;
- Bloqueio do sistema de gás para os equipamentos e instrumentos, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras deste sistema;
- Bloqueio do gás combustível dos aquecedores, em caso de nível de água muito baixo ou desligamento do piloto;
Vale ressaltar, ainda, que a energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela concessionária local. Alternativamente poderão ser utilizados termogeradores ou microturbinas. Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local.
O Ponto de Entrega será protegido contra descargas atmosféricas com a instalação de malha de aterramento e pára-raios. Para este dado Ponto de Entrega, não haverá instalações de água.
Meio Ambiente
Este projeto está em processo de obtenção da Licença de Instalação (LI) do órgão ambiental competente.
Normas
As principais normas a serem utilizadas neste Ponto de Entrega são:
Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8
Tubos - API 5L
Elétricas - IEC
Flanges - ASME B 16.5
Medição - API MPMS 14.3 (AGA 3)
Válvulas - API 6D
Cronograma de Execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Projeto Básico	Ago/2005	Mar/2006
Suprimento de Materiais	Ago/2006	Dez/2006
Construção e Montagem	Ago/2006	Fev/2007
Pré-Operação / Partida	Fev/2007	Abr/2007

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2006.

Nº 882 - Em virtude da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2006.01.00.020492-7/DF, pelo Des. Federal Relator Fagundes de Deus, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica sem efeito o Despacho ANP n.º 523, publicado no Diário Oficial da União em 05/06/2006, restando, portanto, cancelado o registro n.º 3248 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, da PETRO REZENDE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 04.969.901/0001-47, o qual havia sido concedido por força da decisão em sede de liminar, nos autos do Mandado de Segurança n.º 2006.34.00.011633-0, da 3.ª Vara Federal de Brasília - DF.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 76/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento da exigência, prazo de 60 dias.(1.31)
820.604/93-Of.2.954/06-José Claudiones Gianfrancesco
820.609/05-Of.2.943 e 2.944/06-Ilma Ribeiro da Silva Ferreira
820.610/05-Of. nº2.936/06-Mangalarga Com. de Produtos Agropecuários Ltda.
820.611/05-Of.2.935/06-Mangalarga Com. de Produtos Agropecuários Ltda.
820.618/05-Of.2.939/06-Ferres & Cia. Ltda
820.659/05-Of.2.937/06-Itacoloni Granitos Ltda. ME
820.667/05-Of.2.946/06-Claúdio Franco Zuccolo
820.688/05-Of.2.934/06-Rodnei Semolini
820.691/05-Of.2.945/06-Porto de Areia Tubarão Ltda.
820.693/05-Of.2.938/06-Porto de Areia Paineiras Ltda.
820.306/06-Of.2.838/06-Nicanor de Camargo Neve Filho
820.307/06-Of.2.837/06- Mário Fumio Aoki
820.314/06-Of.2.836/06- Aldeia Empreendimentos Imobiliários Ltda.
820.315/06-Of.2.836/06- Aldeia Empreendimentos Imobiliários Ltda.
820.321/06-Of.2.942/06- Alexandre Henrique Calderaro
820.322/06-Of.2.941/06- Alexandre Henrique Calderaro
820.325/06-Of.2.947/06- Esmaltes Com. e Min. Ltda.-ME
820.328/06-Of.2.940/06-Ricardo Rodrigues
820.338/06-Of.2.956, 2.957 e 2.958/06-Min. Dois Irmãos Ltda.
820.339/06-Of.2.953/06-Min. Dois irmãos Ltda
820.360/06-Of.2.950/06-Fernando de Cássia Felipe
820.361/06-Of.2.952/06-Euclides Altarugio
820.367/06-Of.2.959/06-Airton Valvano Ribeiro Aurecchio
820.371/06-Of.2.951/06-José Ricardo Dias de Oliveira
820.379/06-Of.2.949 e 2.961/06-Pecuária Serramar Ltda.
820.418/06-Of.2.834/06-Olívia de Carvalho Melo Ykeitu
820.419/06-Of.2.833/06-Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia
820.435/06-Of.2.929/06-L.A.A.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda
820.340/06-Of.2.955, 2.962 e 2.963/06-LEF Pisos e Revestimentos Ltda
820.346/06-Of.2.964 e 2.965/06-Mário Castellano Pieroni
820.450/06 - Of.2.843/06-Pedreira Pinhal Const. e Com. Ltda.
820.458/06-Of.2.844/06-Extração de Areia Cinco Lagos Ltda.
820.467/06-Of.2.845/06-Mineradora Raf Ltda.
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Instauro processo para declaração de nulidade do Alvará de Pesquisa/prazo para defesa 60 dias.(2.37)
820.533/87-Mituaki Shigueno
Prorroga por 01 ano o prazo de validade do alvará de pesquisa.(3.24)
820.763/00-Nº7.613/01-Luiz Francisco Medina
Prorroga por 03 anos o prazo de validade do alvará de pesquisa.(3.26)
820.891/98-Nº9.074/02-Edena Maria Pechio Sasaki-EPP
FASE DE LICENCIAMENTO
Torna sem efeito despacho de indeferimento.(7.69)
820.882/97-Sérgio Ricardo M. De Almeida-ME
Defere a Renovação do registro de licença.(7.42)
820.243/93-Nº2.290/99-Lagoa Formosa Ext. e Transp. de Argila Ltda.-a partir de 22/07/06 até 18/05/08
Defere o registro de licença.(7.30)
820.180/06-Nº2.968/06-Antonio Fiorini e Filho Ltda.-prazo até 03/04/16
820.355/06-Nº2.969/06-Minersul Entre Rios Ltda.-EPP-prazo até 01/06/15
Indefere o requerimento de Registro de Licença/Área disponível.(7.21)(3.28)
820.882/97-Sérgio Ricardo M. de Almeida-ME
820.437/03-Claudinei Hernandes Olaria-ME
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(7.18)
820.529/03-Of.2.832/06-Aurora Gomes de Moraes Bragança - ME
820.033/06-Of.2.830/06-Cerâmica Maniezzo Ltda. EPP
820.040/06-Of.2.828/06-ECTA-Extração e Com. e Transporte de Areia Ltda.
820.088/06-Of.2.829/06-Ricarte Alfredo Garcia-ME
820.101/06-Of.2.840/06-Ana Maria do Nascimento da Cruz-ME
820.160/06-Of.2.932/06-Oswaldo Martins Areia-ME
820.208/06-Of.2.931/06-Ney José Benedetti Filho ME
820.218/06-Of.2.933/06-O.M. Indústria e Com. de Tijolos Ltda. ME
820.262/06-Of.2.967/06-CESP-Companhia Energética de São Paulo
820.290/06-Of.2.948/06-Cerâmica Canella Ltda.
820.354/06-Of.2.968/06-CESP-Companhia Energética de São Paulo
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Aprova o modelo de rotulo para embalagens de água mineral natural. (4.40)
821.009/97-Fonte Pedra Negra Com. e Distribuidora de Águas Ltda.-Fontes: Pedra Negra e Barão-Taubaté/SP
820.500/98-Mineradora Santa Maria de Serra Negra Ltda.-Fontes: Santa Maria I e Santa Maria II-Serra Negra/SP
820.133/02-ASB S/A-Fontes: São Francisco e São José-Cotia/SP
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(4.70)
820.384/79-Of.3.232/06-Paupedra-Pedreiras Pavimentações e Const. Ltda.
820.832/79-Of.3.232/06-Paupedra-Pedreiras Pavimentações e Const. Ltda.
820.990/95-Of.3.193/06-Com. e Exploração de Argila Estrela D'Alva Ltda.
821.009/97-Of.2.998/06-Fonte Pedra Negra Com. e Distribuidora de Águas Ltda.
820.133/02-Of.2.983 e 2.999/06-ASB S/A
Auto de Infração lavrado para aplicação de multa/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.(4.59)
820.990/95-A.I.887 e 888/06 -Com. e Exploração de Argila Estrela D'Alva Ltda.

RELAÇÃO Nº 93/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Celso Monteiro Iglesias - 820578/00 - A.I. 973/06
Chiarelli Mineração LTDA. - 820304/01 - A.I. 980/06
Chohfi Mineradora Ltda.- Epp - 820506/01 - A.I. 981/06
Eliseu Ângelo Togni - 820926/98 - A.I. 966/06
Empresa de Mineração Vale do Rio Pardo Ltda - 820903/00 - A.I. 978/06
Fochi & Ramires Mineração LTDA. - 820921/98 - A.I. 965/06
Holcim Brasil S.A. - 821318/98 - A.I. 968/06
Jesu Luiz Afonso Júnior Bragança Paulista - 820523/01 - A.I. 984/06
Leila Raquel Morais Braido Gonçalves - ME. - 820214/01 - A.I. 979/06

Marcos Monteiro Iglesias - 820577/00 - A.I. 972/06
Miklos Janos Naday - 821265/98 - A.I. 975/06
Mineração do Rosario S/a - 820616/97 - A.I. 963/06
Mineração do Vale Ltda - 821868/98 - A.I. 970/06
Mineração Mogi-guaçu LTDA. - Epp - 820703/00 - A.I. 974/06
Pedro Amstalden - 820624/98 - A.I. 964/06
Schincariol Empresa de Mineração Ltda - 820897/00 - A.I. 976/06, 820899/00 - A.I. 977/06
Togni Mineração LTDA. - 820927/98 - A.I. 967/06
Valcir Cesar Soberanski - 821474/98 - A.I. 969/06
Wilson Barbosa Ferreira - 820240/00 - A.I. 971/06

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

820.987/99-publicado na relação061/06, Seção I, pág. 82, no DOU de 18/07/06-onde se lê: "....Cessionário: Cerâmica Verdi Ltda.-CNPJ: 03.739/0001-24..." leia-se: "....Cessionário: Terraplenagem Cordeiro Ltda. EPP-CNPJ: 45.452.364/0001-40...."

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃONº 35/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aguacerta Sistemas de Abastecimento Ltda - 840195/99 - A.I. 130/06
Alfredo Lucas Gomes Coelho - 840124/99 - A.I. 129/06
Armando Rodrigues de Almeida - 840039/01 - A.I. 132/06
Bricon Industria e Comércio Ltda - 840071/97 - A.I. 127/06
Cleoneide Pereira de Oliveira - 840066/01 - A.I. 137/06
Eloi Dantas Neto-me - 840052/01 - A.I. 133/06, 840053/01 - A.I. 134/06
Engarrafadora Igarassu Ltda - 840064/01 - A.I. 135/06
Fernando Antonio Ribeiro de Vasconcelos - 840065/01 - A.I. 136/06
Geroncio Pereira Campos - 840070/01 - A.I. 139/06
Industria de Gessos Especiais LTDA. - 840114/00 - A.I. 131/06
Odo Maranhão Pessoa - 840075/01 - A.I. 140/06
Pemagro - Participações Empreendimentos e Agro Indústria Ltda - 840067/01 - A.I. 138/06
Roberto Barreto da Fonseca Lins - 840007/99 - A.I. 128/06

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 37/2006

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(1.31)
850.963/05-Of.1090/06-Cia. Vale do Rio Doce
Indefere o requerimento de pesquisa.(1.21)
850.582/05-Carlos Augusto Sena de Sá
Indefere o requerimento de pesquisa.(5.38).
850.013/05-Cia. Vale do Rio Doce
Indefere o requerimento de pesquisa.(1.01)
850.583/05-850.584/05-Carlos Augusto Sena de Sá
Indefere o Requerimento de prorrogação do prazo do Alvará de Pesquisa/Área disponível.(1.97)(3.28)
850.006/03-850.007/03-850.008/03-850.009/03-850.420/03-Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda
Indefere o Requerimento de Pesquisa/Área disponível.(1.22)(3.28).
850.239/01-Codelco do Brasil Min. Ltda.
850.318/02-Gold Fields do Brasil Min. Ltda.
850.328/02-Codelco do Brasil Min. Ltda.
850.564/03-Tracomal Min. S/A.
850.423/04-Min. e Exploração Gamma Ltda.
850.638/04-Loguiminas Serv. e Min. Ltda.
850.795/04-Calbrax Calcário Ltda.
850.797/04-Dagmar Maria Ferreira Gonçalves
850.206/05-Antônio Valério da Silva
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Autorização a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa.(2.81)
850.137/04-de: Amazônia Goiás Velho Min. Ltda para: Amazônia Min. Ltda-CNPJ: 05.306.871/0001-51
Prorroga por 03 anos o prazo de validade do Alvará de pesquisa.(3.26)
855.029/94-Cia. Vale do Rio Doce
856.368/94-Cia. Vale do Rio Doce
857.629/95-Cia. Vale do Rio Doce
859.524/95-Cia. Vale do Rio Doce
859.526/95-Cia. Vale do Rio Doce
650.407/97-Cia. Vale do Rio Doce
850.176/98-850.177/98-850.179/98-Cia. Vale do Rio Doce
Prorroga por 01 ano o prazo de validade da alvará de pesquisa.(3.24)
850.470/00-G.S.de Sousa Min.
Determina o Arquivamento do Auto de Infração.(2.30)
852.183/92-A.I.624/04-Pará Pigmentos S/A
Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa/Área disponível.(2.94)(3.28)
850.314/02, 850.474/04, 850.324/02 e 850.327/02-Gold Field do Brasil Min. Ltda.
850.595/03 e 850.246/04-CBE-Cia. Brasileira de Equipamento
FASE DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Defere o Registro de Extração.(9.20)
850.002/04-Nº01/06-Prefeitura Municipal de Juruti
850.003/04-Nº02/06-Prefeitura Municipal de Juruti
850.577/05-Nº03/06Prefeitura Municipal de Novo Progresso
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA.
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(3.61).
803.503/71-Of.1.505/06-Cia. Vale do Rio Doce.
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA.
Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias.(4.70).
801.472/68-Of.1.105/06-Indaiá Brasil Águas Mineral Ltda.
818.153/71-Of.1.507/06-Rio Doce Manganês S/A.
850.663/96-Of.1.124/06-Águas Cristalinas Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda.
Aprova os modelos de rótulos para embalagens de água mineral.(4.40).
850.663/96-Águas Cristalinas Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Ltda.-Fonte: Curio-Terra Alta/PA

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO.

RETIFICAÇÃO

Na Relação nº 10/06, DOU de 09/05/2006, Seção I, onde se lê: "...852.812/95 a 852.819/95.(3.28).. ", leia-se: "...(1.71)...".

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 201/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Água Marinha Mineração Ltda - 872010/03 - A.I. 3363/06
Alexandre Pedro Alberto Franco Grillo - 870040/04 - A.I. 2818/06, 870040/04 - A.I. 2819/06
Álvaro Agapito de Moura - 870107/04 - A.I. 2815/06, 870107/04 - A.I. 2817/06
Antônio de Souza Jorge - 870120/05 - A.I. 2634/06, 870899/06 - A.I. 3362/06
Antonio Fernando Moreira Vieira - 872348/03 - A.I. 3115/06, 872348/03 - A.I. 3116/06, 872348/03 - A.I. 3117/06
Antônio Marques Vieira - 870642/05 - A.I. 3355/06
Benanio Francisco de Souza - 871735/04 - A.I. 3336/06, 871735/04 - A.I. 3337/06
Braspedras Comércio Importação e Exportação LTDA. - 870738/05 - A.I. 3361/06, 871789/04 - A.I. 3146/06Cabecal- Calcário de Cabeceiras Mineração LTDA. - 872513/03 - A.I. 2830/06, 872512/03 - A.I. 2831/06, 872512/03 - A.I. 2832/06
Carlos Renato Vedovato - 870101/05 - A.I. 3341/06, 870102/05 - A.I. 3342/06
Carlos Roberto Valadão da Silva - 871752/03 - A.I. 3366/06
Celso Cardoso Rodrigues - 870659/05 - A.I. 3358/06
Charles Santos Lima - 871809/04 - A.I. 3161/06, 871809/04 - A.I. 3162/06
Écio de Oliveira Campos - 870153/05 - A.I. 3343/06, 870154/05 - A.I. 3344/06, 870155/05 - A.I. 3345/06, 870226/05 - A.I. 3347/06, 870370/05 - A.I. 3349/06, 870681/05 - A.I. 3360/06, 870562/05 - A.I. 3353/06, 870563/05 - A.I. 3354/06
Edmilson Alves Pereira - 872376/03 - A.I. 3109/06, 872376/03 - A.I. 3110/06, 872376/03 - A.I. 3111/06, 872367/03 - A.I. 3112/06, 872367/03 - A.I. 3113/06, 872367/03 - A.I. 3114/06
Elias da Silva - 871786/04 - A.I. 3140/06
Elio Moulin - 870108/04 - A.I. 2812/06, 870108/04 - A.I. 2813/06, 870108/04 - A.I. 2814/06
Fabio Marçal de Souza - 871787/04 - A.I. 3142/06, 871787/04 - A.I. 3143/06
Francisco Assis Dos Reis - 870396/05 - A.I. 3365/06
Francisco Gilberto Brandt - 871794/04 - A.I. 3150/06
Gilberto Donizetti Monteiro - 871796/04 - A.I. 3151/06
Gildazio de Amorim Carvalho - 870055/04 - A.I. 3328/06, 870056/04 - A.I. 3329/06
Gilson Cleomar Queiroz Carvalho - 870003/04 - A.I. 2827/06, 870003/04 - A.I. 2828/06, 870003/04 - A.I. 2829/06j g w 9 - International Trading - 871720/04 - A.I. 3120/06, 871720/04 - A.I. 3121/06, 871723/04 - A.I. 3124/06, 871723/04 - A.I. 3125/06, 871721/04 - A.I. 3334/06, 871721/04 - A.I. 3335/06José Alberto Nery de Almeida - 870175/05 - A.I. 3346/06
José de Oliveira Nunes - 871792/04 - A.I. 3148/06, 871792/04 - A.I. 3149/06
José Flavio Mota Júnior - 870652/05 - A.I. 3356/06, 870653/05 - A.I. 3357/06
Manganita Mineração Industria e Comércio Ltda - 871788/04 - A.I. 3145/06, 871788/04 - A.I. 3144/06
Marco Tulio Miranda de Oliveira - 871791/04 - A.I. 3147/06
Maria Idis Ferraz Dos Santos - 871643/04 - A.I. 3332/06, 871643/04 - A.I. 3333/06
Maurílio Fortes Leite Penna - 870446/05 - A.I. 3351/06
Mineração Carrara LTDA. - 871801/04 - A.I. 3152/06, 871801/04 - A.I. 3153/06, 871802/04 - A.I. 3154/06, 871802/04 - A.I. 3155/06, 871803/04 - A.I. 3156/06, 871803/04 - A.I. 3157/06
Mineração do Oeste LTDA. - 870548/05 - A.I. 3352/06
Mineração Primavera LTDA. - 870662/05 - A.I. 3359/06
Mineradora Bonsucesso Ltda - 872388/03 - A.I. 3103/06, 872388/03 - A.I. 3104/06, 872388/03 - A.I. 3105/06, 872387/03 - A.I. 3106/06, 872387/03 - A.I. 3107/06, 872387/03 - A.I. 3108/06
Mts Minérios Ltda - 871823/04 - A.I. 3163/06, 871823/04 - A.I. 3164/06
Mylson Soeiros Banhos Filhos - 871806/04 - A.I. 3158/06
Nailsa Amorim Ramos - 870398/05 - A.I. 3350/06
Nailsa Paiva de Souza - 871758/04 - A.I. 3128/06, 871758/04 - A.I. 3129/06, 871759/04 - A.I. 3131/06
Neide Maria Figueiredo da Silva - 870036/04 - A.I. 2820/06, 870036/04 - A.I. 2821/06
Paulo César Rocha Ribeiro - 870380/04 - A.I. 3330/06, 870380/04 - A.I. 3331/06
Paulo Guimarães Rocha Moreira - 871730/04 - A.I. 3126/06, 871730/04 - A.I. 3127/06
Praneves Brasil Granitos Ltda - 871764/04 - A.I. 3132/06, 871764/04 - A.I. 3133/06, 871765/04 - A.I. 3134/06, 871765/04 - A.I. 3135/06, 871767/04 - A.I. 3136/06, 871767/04 - A.I. 3137/06
Roberto Pieczur - 871807/04 - A.I. 3159/06, 871807/04 - A.I. 3160/06
Sarti Mendonça Engenharia Ltda - 870257/05 - A.I. 3364/06
Sétima Pinto de Oliveira - 870075/05 - A.I. 3338/06, 870076/05 - A.I. 3339/06, 870077/05 - A.I. 3340/06Sibele Seila Rodrigues Brandão - 870328/04 - A.I. 3367/06, 870328/04 - A.I. 3368/06
Teofilândia Transportes Comércio e Construção Ltda - 872336/03 - A.I. 3118/06, 872336/03 - A.I. 3119/06Vanuska Barreto Pires - 872405/03 - A.I. 2833/06, 872405/03 - A.I. 3101/06, 872405/03 - A.I. 3102/06Widelson Teixeira Ladeia - 870092/05 - A.I. 2643/06, 870090/05 - A.I. 2641/06, 870091/05 - A.I. 2642/06, 870083/05 - A.I. 2639/06, 870087/05 - A.I. 2640/06, 871784/04 - A.I. 3138/06, 871784/04 - A.I. 3139/06

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 204/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
João Carlos de Castro Cavalcanti - 870869/01 - A.I. 3390/06
Luiz Carlos sa Freire - 870451/01 - A.I. 3388/06
Mineração Corcovado do Nordeste LTDA. - 871457/95 - A.I. 3389/06

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 16/2006

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Braz Mining do Brasil Ltda - 803040/01
Marcos Jose Pereira de Franca - 803066/03

ELISEU EMIDIO NEVES CAVALCANTI

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 271, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 820056/1993, resolve:

Art. 1º Outorgar à LAUZINHO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA. concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Lagoinha, Estado de São Paulo, numa área de 49,80ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 300m, no rumo verdadeiro de 82°30'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°08'20,3"S e Long. 45°10'54,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 830m-N, 600m-E, 830m-S, 600m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 15,50ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 239m, no rumo verdadeiro de 37°20'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 23°08'20,3"S e Long. 45°10'54,4"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-N, 100m-E, 100m-N, 350m-E, 300m-S, 150m-W, 100m-S, 300m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 272, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866097/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à PETROCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL S.A. concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, numa área de 995,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 680m, no rumo verdadeiro de 79°45'SW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°07'23,7"S e Long. 53°52'45,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-E, 300m-S, 400m-E, 200m-S, 1.800m-E, 200m-S, 400m-E, 200m-S, 500m-E, 1.300m-S, 500m-W, 800m-S, 600m-W, 400m-S, 1.600m-W, 400m-N, 800m-W, 600m-N, 400m-W, 2.400m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 273, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870180/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA. concessão para lavrar ARGILA, no Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, numa área de 500,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 9.017m, no rumo verdadeiro de 89°00'NW do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 12°32'14,0"S e Long. 38°22'48,0"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 2.500m-W, 2.000m-S, 2.500m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 274, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no estabelecido no Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, bem como o que consta do Processo DNPM nº 832076/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à MJC CONSULTORIA DE GEOLOGIA LTDA. concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.400m, no rumo verdadeiro de 01°00'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 21°45'16,1"S e Long. 43°12'43,7"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-E, 625m-S, 800m-W, 625m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, a mesma descrita no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 275, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870780/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à UTINGA MINERAÇÃO LTDA concessão para lavrar ARGILA, no Município de Santa Luzia, Estado da Bahia, numa área de 46,25ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 15°27'16,8"S e Long. 39°15'10,2"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 435m-W, 150m-N, 1.000m-E, 850m-S, 150m-W, 200m-N, 415m-W, 500m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

RETIFICAÇÃO

DNPM nº 878.046/2000 - Aquimar Comércio e Indústria Refrigrante e Prestação de Serviço Ltda. - Na Portaria de Lavra nº 252, de 30.8.2004, publicada no Diário Oficial da União de 31.8.2004, Seção 1, página 72, onde se lê: "...numa área de 44,85ha,...que tem um vértice a 450m, no rumo verdadeiro de 57º16'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 10º58'12,7"S e Long. 36º25'42,9"W,..., com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 650m-W, 690m-N, 650m-E, 690m-N.", leia-se: "..."...numa área de 39,69ha,...que tem um vértice a 445m, no rumo verdadeiro de 45º00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 10º58'33,5"S e Long. 37º09'41,7"W,..., com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 630m-W, 630m-S, 630m-E, 630m-N."...".

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 72, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 164, de 14 de julho de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel denominado Fazenda PRIMAVERA, com área total de 852,8083 ha, localizado no Município de MONTIVIDIU DO NORTE, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 18 DE OUTUBRO DE 2005, cuja imissão de posse se deu em 23 DE AGOSTO DE 2006; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.000523/2005-84 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda PRIMAVERA, com área de 852,8083 ha (oitocentos e cinquenta e dois hectares, oitenta ares e oitenta e três centiares), localizado no Município MONTIVIDIU DO NORTE no Estado de Goiás que prevê a criação de 33 unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento, P.A. JOÃO RUFINO DA SILVA, Código Sipra GO0292000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AILTAMAR CARLOS DA SILVA

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº de 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 do mesmo mês e ano, tendo em vista as disposições contidas na Instrução Normativa/INCRA/Nº 33/2006,

Considerando as manifestações da Divisão Técnica e da Procuradoria Jurídica desta Superintendência Regional nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR.04(GO) Nº 54150.00755/2006-13, que decidiram pela regularidade da aquisição; e,

Considerando, finalmente, a decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da Reunião, realizada em 28/08/2006, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 7º, § 2º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor Rainer Franz Kaufmann, de nacionalidade Suíça, casado com a senhora Dercilene Kaufmann da Conceição Macedo, de nacionalidade Brasileira , ele portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE V 393638-K, expedida pela SE/DPMAF/DPF, CPF Nº 740.109.301-44, ela portadora da cédula de identidade nº 2737633 expedida pela DGPC-GO, CPF nº 691625811-04, residente e domiciliado à Fazenda Canoas", localizada no município de Goianésia/GO, a adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Canoas, com área de 232,3200 ha (duzentos e trinta e dois hectares e trinta e dois ares), localizado no município de Goianésia/GO, equivalentes a 15,49 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no SNCR sob o código 000.051.697.664-0.

II - O prazo de validade desta Portaria é 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

AILTAMAR CARLOS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U. do mesmo mês e ano.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 218, de 27 de agosto de 1992, que unificou as normas para operações de crédito com o PRONAF e dos Fundos Constitucionais, visando linha especial de crédito pata custeio e investimento destinado ao desenvolvimento de atividades nos Imóveis de Projetos de Assentamento e Colonização elaborados ou aprovados pelo INCRA;

CONSIDERANDO o Ofício INCRA/DP/Circ./Nº 212, de 30 de outubro de 1992, que orienta a aprovação a nível regional de projetos não desenvolvidos pelo INCRA, como projetos estaduais, municipais, de universidades públicas e todo aquele advindo de empreendimento público;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto do Estado, já criado pelo Instituo de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA/PB, através da Portaria PRESI/Nº 015, de 19.06.2006; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo da Divisão de Desenvolvimento desta Superintendência, procederam análise no Processo INCRA/SR-18/Nº 54320.000992/2006-85, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria, resolve:

Art 1º - Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE VARZEAS DE SOUSA I, Código SIPRA PB0274000, localizado em terras de domínio Estado, com área de 253,5837 ha (duzentos e cinqüenta e três hectares, cinqüenta e oito ares e trinta e sete centiares), visando atender 14 (quatorze) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo INTERPA, situado no município de Aparecida, no Estado da Paraíba;

Art 2º - Determinar que tal aprovação, visa tão-somente a participação dos assentados classificáveis no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A".

JÚLIO CEZAR RAMALHO RAMOS

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U. do mesmo mês e ano.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 218, de 27 de agosto de 1992, que unificou as normas para operações de crédito com o PRONAF e dos Fundos Constitucionais, visando linha especial de crédito pata custeio e investimento destinado ao desenvolvimento de atividades nos Imóveis de Projetos de Assentamento e Colonização elaborados ou aprovados pelo INCRA;

CONSIDERANDO o Ofício INCRA/DP/Circ./Nº 212, de 30 de outubro de 1992, que orienta a aprovação a nível regional de projetos não desenvolvidos pelo INCRA, como projetos estaduais, municipais, de universidades públicas e todo aquele advindo de empreendimento público;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto do Estado, já criado pelo Instituo de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA/PB, através da Portaria PRESI/Nº 016, de 19.06.2006; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo da Divisão de Desenvolvimento desta Superintendência, procederam análise no Processo INCRA/SR-18/Nº 54320.000993/2006-20, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria, resolve:

Art 1º - Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE VARZEAS DE SOUSA II, Código SIPRA PB0275000, localizado em terras de domínio Estado, com área de 588,2273 ha (quinhentos e oitenta e oito hectares, vinte e dois ares e setenta e três centiares), visando atender 75 (setenta e cinco) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo INTERPA, situado no município de Sousa, no Estado da Paraíba;

Art 2º - Determinar que tal aprovação, visa tão-somente a participação dos assentados classificáveis no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A".

JÚLIO CEZAR RAMALHO RAMOS

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2.000, publicada no D.O.U. do mesmo mês e ano.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 218, de 27 de agosto de 1992, que unificou as normas para operações de crédito com o PRONAF e dos Fundos Constitucionais, visando linha especial de crédito pata custeio e investimento destinado ao desenvolvimento de atividades nos Imóveis de Projetos de Assentamento e Colonização elaborados ou aprovados pelo INCRA;

CONSIDERANDO o Ofício INCRA/DP/Circ./Nº 212, de 30 de outubro de 1992, que orienta a aprovação a nível regional de projetos não desenvolvidos pelo INCRA, como projetos estaduais, municipais, de universidades públicas e todo aquele advindo de empreendimento público;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto do Estado, já criado pelo Instituo de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA/PB, através da Portaria PRESI/Nº 017, de 19.06.2006; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo da Divisão de Desenvolvimento desta Superintendência, procederam análise no Processo INCRA/SR-18/Nº 54320.000994/2006-74, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes a matéria, resolve:

Art 1º - Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado PE VARZEAS DE SOUSA III, Código SIPRA PB0276000, localizado em terras de domínio Estado, com área de 3.218,2677 ha (três mil, duzentos e dezoito hectares, vinte e seis ares e setenta e sete centiares), visando atender 89 (oitenta e nove) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo INTERPA, situado no município de Sousa e Aparecida, no Estado da Paraíba;

Art 2º - Determinar que tal aprovação, visa tão-somente a participação dos assentados classificáveis no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A".

JÚLIO CEZAR RAMALHO RAMOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 151, DE 25 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 87, Inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art.1º DECLARAR INIDÔNEA para licitar e contratar com a Administração Pública, a empresa COMERCIAL MINEIRA DE LIVROS LTDA-ME, CNPJ nº 06.860.178/0001-99, atualmente com endereço incerto e ignorado, por inexecução total do objeto da Nota de Empenho nº 2005NE900992, firmada entre aquela empresa e este Ministério, originária do Pregão Eletrônico nº 15/2005, cujo objeto refere-se à aquisição de livros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

PORTARIA Nº 154, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, em conformidade com o § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art.1º DECLARAR IMPEDIDA para licitar e contratar com a União, por um período de 2 (dois) anos, a empresa PLASTIC PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 16.797.375/0001-64, por inexecução total do objeto da Nota de Empenho nº 2006NE900780, firmada entre aquela empresa e este Ministério, originária do Pregão Eletrônico nº 18/2006, cujo objeto refere-se à confecção de pastas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

C.N.P.J. Nº: 33.657.248/0001-89

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JULHO DE 2006

Em R$ mil

ATIVO

	BNDES	CONSOLIDADO
CIRCULANTE	40.706.443	51.470.813
DISPONIBILIDADES	43.070	63.467
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	18.981	18.981
Aplicações - carteira de câmbio	18.981	18.981
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	10.822.483	14.802.693
Fundo BB Extramercado	8.941.358	11.382.255
Títulos Públicos	1.814.625	1.815.157
Instrumentos financeiros derivativos	13.852	13.852
Debêntures	1.481	616.798
Provisão para risco de crédito - Debêntures	-	(118.887)
Títulos de renda fixa no exterior	1.208	1.208
Ações	-	852.499
Cotas de fundos de renda variável	-	189.852
Outros	49.959	49.959
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	15.086.223	19.942.329
Repasses interfinanceiros	15.188.462	20.128.546
Recursos livres	12.717.349	17.657.433
Recursos Fundo PIS/PASEP	2.471.113	2.471.113
(-) Provisão para risco de crédito	(102.239)	(186.217)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.870.753	15.351.065
Operações de crédito	14.618.310	16.128.568
Recursos livres	12.087.324	13.597.582
Recursos Fundo PIS/PASEP	2.330.231	2.330.231
Recursos Fundo Marinha Mercante	200.755	200.755
(-) Provisão para risco de crédito	(747.557)	(777.503)
OUTROS CRÉDITOS	863.982	1.291.012
Direitos Recebíveis	73.426	73.426
(-) Provisão para risco de crédito	(86)	(86)
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	23.453	176.380
(-) Provisão para risco de crédito	(439)	(38.652)
Créditos perante o Tesouro Nacional	316.561	333.715
Devedores por depósitos em garantia	131.590	146.291
Impostos e contribuições a recuperar	119.018	376.814
Impostos e contribuições - antecipações	1.420	3.320
Pagamentos a ressarcir	13.986	14.671
Dividendos e bonificações em dinheiro a receber	-	9.840
Diversos	185.053	195.294
OUTROS VALORES E BENS	951	1.266
Outros valores e bens	951	951
Despesas antecipadas	-	315
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	119.846.232	114.248.182
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	4.599.213	8.794.779
Debêntures	3.266.264	8.046.363
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(53.446)	(639.162)
Títulos Públicos	1.091.511	1.092.694
Títulos de renda fixa no exterior	217.600	217.600
Instrumentos financeiros derivativos	77.284	77.284

PASSIVO

	BNDES	CONSOLIDADO
CIRCULANTE	11.267.392	13.340.794
DEPÓSITOS	920.682	920.682
Depósitos especiais - FAT	550.000	550.000
Depósitos vinculados	370.060	370.060
Diversos	622	622
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	4	4
Recursos em trânsito de terceiros	4	4
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	7.066.542	8.562.473
Empréstimos no exterior	89.247	89.247
Bônus	89.247	89.247
Repasses no país	6.322.336	7.818.267
Tesouro Nacional	2.989.778	6.466.530
Controladas	1.983.015	-
Fundo da Marinha Mercante	243.760	243.760
Outros	1.105.783	1.107.977
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	654.959	654.959
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.980.898	3.558.369
Fundos financeiros e de desenvolvimento	1.630.293	1.630.301
Fundo PIS/PASEP	1.294.527	1.294.527
Outros	335.766	335.774
Vinculadas ao Tesouro Nacional	620.332	620.332
Impostos e contribuições sobre o lucro	383.910	436.188
Outros impostos e contribuições	30.367	36.644
Passivo atuarial - FAMS	12.637	17.476
Contas a pagar - FAPES	11.377	15.218
Instrumentos financeiros derivativos	2.744	2.744
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	142	418.675
Credores vinculados a liquidação operação	-	54.448
Diversas	289.096	326.343
DÍVIDAS SUBORDINADAS	299.266	299.266
FAT Constitucional	299.266	299.266
Outras dívidas subordinadas	299.266	299.266
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	146.271.714	147.331.125
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	22.910.648	22.910.648
Depósitos especiais - FAT	22.910.648	22.910.648
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	29.822.529	30.623.151
Empréstimos no exterior	4.371.828	4.371.828
Bônus	4.371.828	4.371.828
Repasses no país	15.841.229	16.641.851
Tesouro Nacional	8.018.870	11.238.167
Controladas	2.418.675	-
Fundo da Marinha Mercante	2.246.069	2.246.069
Outros	3.157.615	3.157.615
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	9.609.472	9.609.472
OUTRAS OBRIGAÇÕES	24.422.421	24.681.210

RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	63.450.043	39.707.862	Fundos financeiros e de desenvolvimento	23.615.643	23.615.643
Repasses interfinanceiros	63.880.041	40.298.529	Fundo PIS/PASEP	23.615.643	23.615.643
Recursos livres	52.585.749	29.004.237	Contas a pagar - FAPES	453.789	592.708
Recursos Fundo PIS/PASEP	11.294.292	11.294.292	Passivo atuarial - FAMS	266.426	366.891
(-) Provisão para risco de crédito	(429.998)	(590.667)	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	79.181	90.433
			Instrumentos financeiros derivativos	7.382	7.382
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.110.887	62.483.254	Impostos diferidos	-	8.153
Operações de crédito	52.811.587	65.434.243			
Recursos livres	42.285.400	54.908.056	DÍVIDAS SUBORDINADAS	69.116.116	69.116.116
Recursos Fundo PIS/PASEP	8.708.355	8.708.355	FAT Constitucional	69.116.116	69.116.116
Recursos Fundo Marinha Mercante	1.817.832	1.817.832	Outras dívidas subordinadas	59.342.422	59.342.422
(-) Provisão para risco de crédito	(2.700.700)	(2.950.989)	Elegível a Capital	9.773.694	9.773.694
OUTROS CRÉDITOS	1.686.089	3.262.287			
Direitos Recebíveis	1.070.707	1.070.707			
(-) Provisão para risco de crédito	(1.250)	(1.250)			
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	49.690	969.373			
(-) Provisão para risco de crédito	(929)	(64.312)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19.649.007	19.649.007
Impostos e Contribuições a recuperar	500.797	1.158.248			
Incentivos fiscais	67.074	129.520	Capital Social	12.949.065	12.949.065
			Reservas de capital	60.726	60.726
PERMANENTE	16.635.438	14.601.931	Reservas de reavaliação	86.329	86.329
			Reservas de lucros	235.014	235.014
INVESTIMENTOS	16.532.761	14.499.254	Lucros acumulados	2.064.133	2.064.133
Participações em controladas e coligadas	16.107.827	7.808.374	Resultado do exercício	4.253.740	4.253.740
Outras participações	76.461	6.330.151	Receitas da intermediação financeira	5.985.165	7.001.477
Outros investimentos	348.473	360.729	Despesas da intermediação financeira	(3.145.029)	(3.761.786)
			Outras receitas/despesas operacionais	2.127.033	2.406.249
IMOBILIZADO DE USO	92.059	92.059	Resultado não operacional	(5.252)	(5.629)
			Imposto de renda e contribuição social	(555.086)	(1.217.795)
DIFERIDO	10.618	10.618	Impostos diferidos - constituição (realização)	(153.091)	(168.776)
TOTAL DO ATIVO	177.188.113	180.320.926	TOTAL DO PASSIVO	177.188.113	180.320.926

Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

DEMIAN FIOCCA
Presidente
ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR
Diretor
MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor
ANTONIO BARROS DE CASTRO
Diretor
WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor
EDUARDO RATH FINGERL
Diretor
ELVIO LIMA GASPAR
Diretor
MARIA IZABEL REZENDE ABOIM
Superintendente da Área Financeira
VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817-4

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A

C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE JULHO DE 2006

Em R$ mil

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	5.668.126	CIRCULANTE	5.568.467
DISPONIBILIDADES	16.363	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	5.073.944
Depósitos bancários	16.363	Repasses com o BNDES	1.667.387
		Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	3.404.363
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	3.883.083	Repasses com outras instituições	2.194
Fundo BB extramercado	2.343.771		
Ações e Certificado de Depósito de Ações	852.498	OUTRAS OBRIGAÇÕES	494.523
Debêntures	615.317	Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	418.533
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(118.887)	Impostos e contribuições sobre o lucro	41.417
Cotas de fundos de renda variável	189.852	Credores vinculados liquidação operação	15.664
Títulos públicos	532	Outros impostos e contribuições	4.060
		Passivo atuarial - FAMS	3.751
OUTROS CRÉDITOS	1.768.366	Contas a pagar - FAPES	2.825
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.485.156	Diversas	8.273
(-) Provisão para risco de crédito	(38.213)		
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	244.801	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	8.375.462
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	9.840		
Diversos	66.782	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	8.189.136
		Repasses com o BNDES	6.753.359

OUTROS VALORES E BENS	314
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.145.604
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	4.195.457
Debêntures	4.780.099
Provisão para risco de crédito - Debêntures	(585.716)
Títulos Públicos	1.074
OUTROS CRÉDITOS	2.950.147
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	2.463.355
(-) Provisão para risco de crédito - Outros créditos	(63.383)
Impostos e contribuições a recuperar	510.191
Incentivos fiscais	39.984
PERMANENTE	
INVESTIMENTOS	14.066.310
Participações em coligadas	7.800.364
Outras participações	6.253.690
Outros investimentos	12.256
TOTAL DO ATIVO	26.880.040

Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	1.435.777
OUTRAS OBRIGAÇÕES	186.326
Contas a pagar - FAPES	102.408
Passivo atuarial - FAMS	75.269
Impostos diferidos	8.153
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	496
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.936.111
Capital social	10.404.356
Reservas de capital	45.134
Reservas de reavaliação	86.329
Reservas de lucros	94.421
Lucros Acumulados	12.874
Resultado do exercício	2.292.997
Receitas operacionais	3.673.270
Despesas operacionais	(738.125)
Resultado não operacional	(564)
Imposto de renda e contribuição social	(629.677)
Impostos diferidos - constituição (realização)	(11.907)
TOTAL DO PASSIVO	26.880.040

Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

DEMIAN FIOCCA
Diretor-Presidente
EDUARDO RATH FINGERL
Diretor
MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor
ANTÔNIO BARROS DE CASTRO
Diretor
ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR
Diretor
ELVIO LIMA GASPAR
Diretor
WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor
MARIA IZABEL REZENDE ABOIM
Superintendente da Área Financeira
VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817-4

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL

C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE JULHO DE 2006

EM R$ MIL

A T I V O

CIRCULANTE	12.657.140
DISPONIBILIDADES	4.034
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	97.126
Fundo BB Extramercado	97.126
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	11.034.688
Repasses interfinanceiros	11.118.667
(-) Provisão para risco de crédito	(83.979)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.480.312
Operações de crédito	1.510.258
(-) Provisão para risco de crédito	(29.946)
OUTROS CRÉDITOS	40.980
Direitos vinculados Tesouro Nacional	17.154
Créditos tributários	13.955
Impostos e contribuições - antecipações	940
Diversos	8.931
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	33.653.661
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	108
Títulos Públicos Federais - Outros	108
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	21.111.463
Repasses interfinanceiros	21.272.131
(-) Provisão para risco de crédito	(160.668)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.372.368

P A S S I V O

CIRCULANTE	4.015.881
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	3.932.935
Repasses com o BNDES	3.860.546
Repasses com o STN	72.389
OUTRAS OBRIGAÇÕES	82.946
Credores vinculados liquidação operação	38.784
Impostos e contribuições sobre o lucro	10.861
Outros impostos e contribuições	2.217
Passivo atuarial - FAMS	1.088
Contas a pagar - FAPES	1.016
Diversas	28.980
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	39.131.214
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	39.058.749
Repasses com o BNDES	37.275.229
Repasses com o STN	1.783.520
OUTRAS OBRIGAÇÕES	72.465
Contas a pagar - FAPES	36.512
Passivo atuarial - FAMS	25.197
Provisão para contingências trabalhistas e cíveis	10.756
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.163.706
Capital social	3.017.184
Reservas de capital	16.151
Reservas de lucros	6.662
Resultado do exercício	123.709

Operações de crédito	12.622.656	Receitas da intermediação financeira	1.016.304
(-) Provisão para risco de crédito	(250.288)	Despesas da intermediação financeira	(823.134)
		Outras receitas/despesas operacionais	(32.840)
OUTROS CRÉDITOS	169.722	Resultado não operacional	189
Créditos tributários	147.260	Imposto de renda e contribuição social	(33.032)
Incentivos fiscais	22.462	Impostos diferidos - constituição (realização)	(3.778)
TOTAL DO ATIVO	46.310.801	TOTAL DO PASSIVO	46.310.801

Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.
JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE: DEMIAN FIOCCA
Presidente do BNDES
Membros:

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor do BNDES
FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
MÁRCIO FORTES DE ALMEIDA
LUIZ CARLOS DELBEN LEITE
ÁLVARO PORTINHO DE SÁ FREIRE JÚNIOR
ROBERTO SMITH
FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS
LUIZ FERNANDO PERES
JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

MARIA IZABEL REZENDE ABOIM
Superintendente da Área Financeira
VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃONº 126, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Assunto: Institui o Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial - e-INPI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica;

CONSIDERANDO que a tecnologia utilizada pela ICP-Brasil permite a transmissão de dados eletronicamente de maneira segura e eficaz, facilitando o acesso aos serviços do INPI, com redução de tempo e custos para os usuários; e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior rapidez, confiabilidade, transparência e eficiência na execução dos serviços prestados pelo INPI, em observância aos princípios constitucionais da celeridade e eficiência; resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do INPI, o Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial, doravante denominado e-INPI, regido pela presente Resolução.

I - DA DEFINIÇÃO DO SISTEMA

Art. 2º O e-INPI é um sistema eletrônico a ser utilizado pelo usuário do INPI para demandar serviços e praticar atos processuais, por meio de formulários eletrônicos próprios, fazendo uso da Internet.

II - DA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA

Art. 3º O e-INPI estará disponível exclusivamente no portal eletrônico do INPI na Internet, no endereço www.inpi.gov.br.

§ 1º - O e-INPI funcionará de segunda a domingo, vinte e quatro horas por dia.

§ 2º - O prazo para a prática de atos processuais deve ser cumprido na forma da Lei da Propriedade Industrial - LPI (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil o prazo que vença no sábado, domingo ou feriado.

§ 3º O horário de funcionamento e de atendimento ao público do INPI na sede e em suas Divisões Regionais e Representações não será alterado.

Art. 4º Os serviços prestados pelo INPI que já estão disponíveis no seu portal na Internet passam, neste ato, a integrar o e-INPI. Outros serviços prestados pelo INPI serão disponibilizados aos usuários no e-INPI, progressivamente, em módulos específicos, a serem instituídos em atos próprios do Presidente do INPI.

III - DO CADASTRO DO USUÁRIO E DO ACESSO AO e-INPI

Art. 5º O acesso ao e-INPI é livre e aberto a todos os interessados. Para acessar o e-INPI, o usuário deverá cadastrar-se e aceitar o Termo de Adesão ao Sistema, que será disponibilizado no portal eletrônico do INPI.

§ 1º A aceitação do Termo de Adesão implicará na aquiescência do usuário a todas as condições nele estabelecidas.

§ 2º No caso de usuário pessoa jurídica, o cadastro deverá ser efetuado por representante legal, nos termos do contrato/estatuto social em vigor, ou por procurador, devidamente habilitado.

§ 3º O usuário que, na data desta Resolução, já esteja cadastrado no sistema de pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU - do INPI fica dispensado de preencher as informações cadastrais referidas no caput deste artigo.

Art. 6º No ato do cadastro, o usuário deverá informar os dados solicitados pelo e-INPI e, além disso, indicar um login e senha, que passarão a ser a sua identificação eletrônica junto ao e-INPI.

Parágrafo único. A identificação eletrônica do usuário é individual e intransferível, não devendo a senha que a integra ser revelada a terceiros.

Art. 7º Para acessar o e-INPI o usuário cadastrado poderá utilizar o seu login e senha ou utilizar certificação digital, que pode ser adquirida junto a qualquer autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

§ 1º O usuário cadastrado que optar pelo acesso ao e-INPI por meio de login e senha deverá imprimir e assinar o Termo de Adesão de que trata o art. 5º , mantendo-o sob sua guarda, devendo exibi-lo, juntamente com o documento de identificação, no caso de pessoa física, ou com o contrato/estatuto social, no caso de pessoa jurídica, e o instrumento de procuração, se for o caso, sempre que necessário para comprovar a autenticidade das informações prestadas no ato do cadastro.

§ 2º O usuário cadastrado que optar pelo acesso ao e-INPI por meio da certificação digital terá registrada no sistema sua aceitação do Termo de Adesão de que trata o art. 5º e estará dispensado de sua impressão, assinatura e guarda.

Art. 8º O usuário cadastrado que utilizar o seu login e senha para acesso ao e-INPI poderá ter o seu acesso bloqueado no caso de ter prestado informações inexatas no ato do cadastro ou de não possuir autorização necessária para representar o interessado.

Parágrafo único. O usuário cadastrado que venha a ter o seu acesso ao e-INPI bloqueado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu desbloqueio ao INPI, em qualquer das unidades indicadas no art. 12, mediante apresentação do Termo de Adesão, devidamente assinado, juntamente com o documento de identificação, no

caso de pessoa física, ou com o contrato/estatuto social, no caso de pessoa jurídica, e o instrumento de procuração, se for o caso.

IV - DO ACESSO AO e-INPI PELOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 9º O cadastramento de novos agentes da propriedade industrial será efetuado diretamente pela Comissão de Cadastramento dos Agentes da Propriedade Industrial (COCAPI), que também lhe fornecerá o login e senha individual para o acesso ao e-INPI, no ato da sua habilitação ao exercício da profissão.

Art. 10 O agente da propriedade industrial pessoa jurídica, cadastrado nos termos desta Resolução, poderá indicar prepostos para, sob sua responsabilidade, se habilitarem ao acesso ao e-INPI, para a prática de atos que não dependam da sua identificação eletrônica individual como agente da propriedade industrial.

§ 1º O cadastro dos prepostos será realizado pela COCAPI, que também lhes fornecerá o login e senha individual para o acesso ao e-INPI.

§ 2º A senha individual fornecida pela COCAPI deverá ser modificada pelos prepostos, no ato do primeiro acesso ao e-INPI.

V - DAS ALTERAÇÕES DO CADASTRO DO USUÁRIO NO e-INPI

Art. 11 Os dados do usuário, constantes do cadastro, poderão, a qualquer tempo, ser alterados diretamente pelo usuário no próprio e-INPI, exceto os dados relativos ao nome, CPF ou CNPJ/MF.

§ 1º A alteração de nome do usuário que seja próprio interessado deverá ser requerida, por petição simples, acompanhada dos documentos comprobatórios, presencialmente ou encaminhada por via postal, junto a qualquer uma das unidades do INPI indicadas no art. 12 desta Resolução.

§ 2º A alteração de nome de advogado deverá ser requerida, por petição simples, junto à COCAPI.

§ 3º A alteração de nome do agente da propriedade industrial deverá ser requerida junto à COCAPI, por folha de petição instituída por aquela Comissão, disponível no portal eletrônico do INPI.

§ 4º As alterações de nome, sede e endereço de que trata a Lei da Propriedade Industrial deverão ser requeridas e processadas em consonância com as normas vigentes.

Art. 12 Serão competentes para promover a alteração do cadastro de usuário, bem como para realizar o bloqueio/desbloqueio do acesso de usuário ao e-INPI, os servidores designados, em ato próprio, pela autoridade competente, lotados nas seguintes unidades:

I - Divisões Regionais do INPI e na Seção de Protocolo e Expedição -SEPREX;

II - Representações Estaduais e Escritórios de Representação do INPI;

III - Coordenação-Geral de Modernização e Informática - CGMI; e

IV - Comissão de Cadastramento dos Agentes da Propriedade Industrial - COCAPI.

VI - DA RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

Art 13 São de exclusiva responsabilidade do usuário cadastrado:

I - A manutenção do sigilo sobre a senha que integra a sua identificação eletrônica, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação do seu uso indevido;

II - A condição da linha de comunicação e acesso ao seu provedor da Internet;

III - A formatação, o tamanho e o conteúdo dos arquivos enviados, em conformidade com as condições estabelecidas em cada módulo do e-INPI;

IV - A guarda da documentação original enviada digitalmente.

Art. 14 O uso indevido do e-INPI, sujeitará o autor à responsabilização administrativa, civil e criminal e, nos casos pertinentes, o INPI remeterá denúncia à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB ou à Comissão de Conduta e Ética dos agentes da propriedade industrial.

VII - DA TRANSMISSÃO DE DADOS

Art. 15 O envio de dados, requisições, informações, solicitações e documentos por meio do e-INPI deverá ser efetuado sob as condições estabelecidas para cada módulo do sistema.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JAGUARIBE

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Assunto:Institui o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS e dá outras providências;

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 126, 30 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial - e-INPI, resolve:

Art. 1º Instituir o módulo MARCAS do e-INPI, doravante denominado e-MARCAS, regido pela presente Resolução e pelas regras que disciplinam o sistema e-INPI, fixadas na Resolução nº 126, de 30 de agosto de 2006.

Art. 2º O módulo e-MARCAS, integrante do sistema e-INPI, é um sistema eletrônico a ser utilizado pelo usuário dos serviços prestados pela Diretoria de Marcas do INPI para demandar serviços ou praticar atos processuais relativos a registros ou pedidos de registro de marcas, por meio dos formulários eletrônicos instituídos por este ato, fazendo uso da Internet.

Art. 3º O módulo e-MARCAS está disponível exclusivamente no portal eletrônico do INPI na Internet, no endereço www.inpi.gov.br.

Art. 4º O acesso aos formulários eletrônicos do módulo e-MARCAS está condicionado ao prévio cadastro e habilitação do usuário ao acesso ao e-INPI, nos termos da Resolução nº 126/2006, e à prévia emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU - COBRANÇA) relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado.

Art. 5º O envio dos formulários eletrônicos do módulo e-MARCAS está condicionado ao prévio pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU - COBRANÇA) relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado, exceto no caso de serviço isento do pagamento de retribuição.

Parágrafo único.Os formulários eletrônicos e os documentos que os instruam, enviados no módulo e-MARCAS, não necessitarão ser encaminhados ao INPI em papel.

Art. 6º Após o recebimento do formulário eletrônico ou da demanda de quaisquer outros serviços prestados pela Diretoria de Marcas, o INPI expedirá recibo ao usuário, que servirá como comprovante do seu recebimento, nos prazos e condições previstos no Manual do Usuário, instituído pela Resolução nº 128, de 30 de agosto de 2006.

Art. 7° Os formulários eletrônicos poderão ser enviados de segunda a domingo, durante as vinte e quatro horas do dia, considerando-se como data e hora do seu recebimento pelo INPI aquela indicada pelo provedor da Autarquia, segundo o horário de Brasília, constante do recibo expedido ao usuário.

§ 1º - Os pedidos de registro de marcas enviados por formulários eletrônicos serão considerados recebidos pelo INPI, para fins de prioridade de depósito, na exata data e hora indicadas pelo provedor da Autarquia, constante do recibo expedido ao usuário, na forma do caput.

§ 2º - O prazo para a prática de atos processuais deve ser cumprido na forma da Lei da Propriedade Industrial - LPI (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil o prazo que vença no sábado, domingo ou feriado.

§ 3º - A integridade, a legibilidade e a fidedignidade dos documentos enviados por meio eletrônico, bem como sua adequação aos requisitos técnicos exigíveis para seu correto processamento pelo módulo e-MARCAS, serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

§ 4º - Os originais e as cópias autenticadas dos documentos enviados deverão permanecer sob a guarda do usuário para eventual exibição futura na via administrativa ou judicial.

Art. 8º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada em vigor do e-MARCAS, o INPI, excepcionalmente, continuará a receber pedidos de registros de marcas e quaisquer outras petições relativas a serviços prestados pela Diretoria de Marcas, em papel, por meio dos formulários instituídos pelo Ato Normativo nº 159 de 14 de dezembro de 2001, devendo eventuais exigências formuladas por ocasião do exame formal serem cumpridas, também em papel, pelo usuário nos termos do Ato Normativo nº 160, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 9º Os formulários eletrônicos instituídos por esta Resolução serão periodicamente atualizados, ficando, desde já, delegada competência ao Diretor de Marcas do INPI para promover as atualizações.

Art. 10 O e-Marcas entrará em funcionamento às 9:00 horas do dia 1º de setembro de 2006.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INPI.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JAGUARIBE

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Assunto: Institui o Manual do Usuário do módulo e-MARCAS do e-INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº s. 126 e 127, de 10 de agosto de 2006, que instituíram, o e-INPI e seu módulo e-MARCAS, respectivamente; resolve:

Art. 1º Instituir o Manual do Usuário do módulo e-MARCAS, que se encontra disponível exclusivamente no portal eletrônico do INPI na Internet, no endereço www.inpi.gov.br.

Art. 2º O Manual do Usuário instituído por esta Resolução será periodicamente atualizado, ficando, desde já, delegada competência ao Diretor de Marcas do INPI para promover as atualizações.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INPI.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 083 de 14.12.2001.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO JAGUARIBE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 57, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna público o recebimento, pelo Departamento de Negociações Internacionais, desta Secretaria, dos pedidos de alteração das alíquotas da Tarifa Externa Comum (TEC), referentes aos seguintes produtos:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO EM ESTUDO		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)	NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1513.21.10	De amêndoa de palma	10	1513.21.10	De amêndoa de palma	2
1513.29.10	De amêndoa de palma	10	1513.29.10	De amêndoa de palma	2
2941.90.36	Cefoxitina e seus sais	2	2941.90.36	Cefoxitina e seus sais	14

2. As manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70056-900, Brasília (DF), fazendo referência ao número desta Circular e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

3. As informações deverão ser apresentadas de acordo com o roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/secex/negInternacionais/tec/altTecPermanente.php, ou ser solicitado pelos telefones (21) 2126-1262 e (61) 3425-7618, ou pelos fax (21) 2126-1043 e (61) 3425-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico deint@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 5.532, de 6 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo "C" (EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS) da Portaria SECEX nº 15, de 17 de novembro de 2004, o seguinte Capítulo:

CAPÍTULO 22 ÁLCOOL ETÍLICO NÃO DESNATURADO, COM UM TEOR ALCOÓLICO EM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 80%VOL; ÁLCOOL ETÍLICO E AGUARDENTES, DESNATURADOS, COM QUALQUER TEOR ALCOÓLICO.

2207.10.00 Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% em volume

2207.20.10 Álcool etílico desnaturado, com qualquer teor alcoólico

1) sujeita a Registro de Venda (RV);

a) o prazo de embarque no RV deverá abranger intervalo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, admitida extensão de até 30 (trinta) dias;

b) somente serão aceitos, para registro, contratos cujo horizonte de embarque seja no máximo idêntico ao calendário do ano-safra regional relativo ao ano do RV.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 16 a 31/08/2006, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Cabrera Central Energética Açúcar e Álcool Ltda, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paranaíba), Município de Limeira do Oeste/Minas Gerais, indústria.

Miguel Vicente de Araújo, rio Tocantins, Município de Itaguatins/Tocantins, mineração.

Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Riacho dos Algodões, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Roberto Moreira de Carvalho - ME, rio Sapucaí, Município Paraguaçu/Minas Gerais, mineração.

Nelson Ciancaglio - ME, rio Jaguari Mirim, Municipio de São João da Boa vista/São Paulo, mineração.

Leonardo Souza de Oliveira, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, mineração.

Veríssimo Putão - FI, rio Sapucaí Grande, Município de Careaçu/Minas Gerais, mineração.

Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul - CIMDESPI, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (Corrego do Sapé), Município de Santa Clara D' Oeste/São Paulo, aqüicultura.

Renato Henrique Barbosa Fidelis, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Genildo Medeiros de Alcântara, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Mineração & Transporte Nossa Senhora Aparecida Ltda - ME, rio Paranaíba, Município de São Simão/Goiás, mineração.

Valdomiro Vieira do Nascimento, Açude Público Castanhão, Município de Alto Santo/Ceará, aqüicultura.

Severino Renaldi Batista do Nascimento Filho, Açude Público Castanhão, Município de Jaguaribará/Ceará, aqüicultura.

Tibério Magalhães Pinheiro, Açude Público Castanhão, Município de Jaguaribará/Ceará, aqüicultura.

Prefeitura Municipal de Abaré, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, abastecimento público.

Sklar Agropecuária Ltda, rio São Francisco, Município de Dores do Indaiá/Minas Gerais, irrigação.

SAMA S.A, - Minerações Associadas, no Reservatório da UHE Cana Brava, (rio Tocantins), Município de Minaçu/Goiás, alteração, mineração.

Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool, rio Paranapanema, Município de Santo Inácio/Paraná, indústria.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 168, de 31/08/06 - Seção 1 - Pág. 137 onde se lê: Portaria nº 66 de , de 31 de setembro de 2006, lêia-se: Portaria nº 66 de , de 31 de agosto de 2006

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 247, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para quinhentos e oitenta e quatro cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, vinculada ao Ministério da Defesa, conforme discriminado no quadro abaixo:

Cargo	Quantidade
Analista Administrativo	102
Técnico Administrativo	44
Especialista em Regulação de Serviços de Aviação Civil	307
Técnico em Regulação de Serviços de Aviação Civil	131
Total	584

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput, mediante nomeação de candidatos aprovados, dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Diretor-Presidente da ANAC, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º A ANAC tomará as providências cabíveis para assegurar a ampla divulgação do certame.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 248, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concursos públicos para oitenta e cinco cargos de Professor de Magistério Superior e de Professor de Magistério de 1° e 2° Graus, dos Quadros de Pessoal dos Comandos do Exército e da Marinha, conforme discriminado no quadro abaixo:

Órgão	Organização Militar - OM	Cargo	Quantidade
Comando do Exército	Instituto Militar de Engenharia - IME	Professor de Magistério Superior	6
Total			6
Comando da Marinha	Escola de Guerra Naval - EGN	Professor de Magistério Superior	7
	Escola Naval - EN	Professor de Magistério Superior	10
	Centro de Instrução e Adestramento Almirante Graça Aranha - CIAGA	Professor de Magistério Superior	2
	Centro de Instrução Almirante Wandenkok - CIAW	Professor de Magistério Superior	2
	Subtotal		21
	Centro de Instrução Almirante Alexandrino - CIAA	Professor de Magistério de 1° e 2° Graus	14
	Colégio Naval - CN	Professor de Magistério de 1° e 2° Graus	10
	Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará - EAM-CE	Professor de Magistério de 1° e 2° Graus	9
	Escola de Aprendizes-Marinheiros do Espírito Santo - EAMES	Professor de Magistério de 1° e 2° Graus	8
	Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco - EAMPE	Professor de Magistério de 1° e 2° Graus	7
	Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina - EAMSC	Professor de Magistério de 1° e 2° Graus	5
	Hospital Naval Marcílio Dias - HNMD	Professor de Magistério de 1° e 2° Graus	2
	Centro de Educação Física Almirante Aldalberto Nunes - CEFAN	Professor de Magistério de 1° e 2° Graus	1
	Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo - CIASC	Professor de Magistério de 1° e 2° Graus	1
	Diretoria de Ensino da Marinha - DEnsM	Professor de Magistério de 1° e 2° Graus	1
	Subtotal		58
Total			79
Total Geral			85

Parágrafo único. O provimento dos cargos mediante nomeação de candidatos aprovados dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º A responsabilidade pela realização dos concursos públicos para os cargos relacionados no art. 1º será do dirigente máximo da respectiva Organização Militar, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura dos concursos públicos será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Os Comandos do Exército e da Marinha tomarão as providências cabíveis para assegurar a ampla divulgação dos certames.

Art. 5º A realização dos concursos públicos deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 249, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto nos arts. 12, inciso I, alínea "a", e 24 do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolvem:

Art. 1º Estabelecer que, dos valores autorizados para movimentação e empenho nos Anexos I, II e III da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, relativos ao terceiro quadrimestre de 2006, ficam disponibilizados para utilização, no mês de setembro, os valores constantes do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O detalhamento dos valores de que trata o caput deste artigo por categorias de despesas e grupos de fontes, observados os valores constantes dos referidos Anexos I, II e III, será realizado, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7.556
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	15.491
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	208.054
25000 MIN. DA FAZENDA	1.750
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	232.611
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	16.046
30000 MIN. DA JUSTIÇA	53.243
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	25.805
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	31.038
36000 MIN. DA SAÚDE	560.504
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	3.064
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	5.518
42000 MIN. DA CULTURA	12.196
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	6.952
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	32
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	55.830
51000 MIN. DO ESPORTE	3.585
52000 MIN. DA DEFESA	69.995
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	100
55000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	80.584
56000 MIN. DAS CIDADES	5.287
73000 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	231
TOTAL	1.395.472

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 6, de 22 de julho de 2005, para as Unidades Federativas que menciona.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no subitem 9.4 da Instrução Normativa Mare nº 18, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos a que se refere o subitem 5.2.1 da IN-Mare nº 18/97 para a contratação e repactuação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas relacionadas, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 6, de 22 de julho de 2005.

Art. 2º Dos atos convocatórios poderão constar limites inferiores aos estabelecidos nesta Portaria, bem como poderão ser adotados outros limites para aquelas contratações que requeiram tratamento diferenciado em relação àqueles descritos no Anexo II e IV da IN Mare nº 18/97, desde que, em ambos os casos, estejam devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente do Órgão/Entidade.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SISG ficam obrigados a enviar ao Departamento de Logística e Serviços Gerais, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, deste Ministério, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, conforme o disposto no Anexo I-A e Anexo III-B da IN-Mare nº 18/97.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS

ANEXO I
SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÂO

Limite Máximo para Contratação ou Repactuação dos Serviços
Em R$

UF	ÁREA DE PISOS		ESQUADRIA EXTERNA	FACHADA ENVIDRAÇADA
	INTERNA	EXTERNA	FACE INTERNA/EXTERNA	FACE EXTERNA
AC	2,25	1,13	0,52	0,13
AL	2,30	1,15	0,54	0,13
AM	2,42	1,21	0,56	0,13
AP	2,24	1,12	0,52	0,13
BA	2,48	1,24	0,58	0,13
CE	2,42	1,21	0,56	0,13
DF	3,30	1,60	0,74	0,20
ES	2,37	1,18	0,55	0,13
GO	2,35	1,17	0,55	0,20
MA	2,32	1,16	0,54	0,13
MG	2,54	1,27	0,59	0,15
MS	2,40	1,20	0,61	0,14
MT	2,27	1,14	0,53	0,13
PA	2,42	1,21	0,56	0,13
PB	2,27	1,13	0,53	0,12
PE	2,18	1,09	0,51	0,12
PI	2,42	1,21	0,56	0,13
PR	2,72	1,36	0,63	0,15
RJ	2,44	1,22	0,62	0,13
RN	2,38	1,19	0,55	0,13
RO	2,40	1,20	0,56	0,13
RR	2,15	1,07	0,50	0,12
RS	2,45	1,23	0,57	0,13
SC	2,79	1,39	0,65	0,15
SE	2,46	1,23	0,57	0,13
SP	2,83	1,40	0,66	0,16
TO	2,38	1,19	0,55	0,19

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 220, DE 30 DE AGOSTODE 2006

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Cascavel/PR dos imóveis constituídos pelos lotes nºs 01, 02, 03, 04 e 05, quadra nº 16, Loteamento Parque Santo Onofre, cada um com área de 525,00m², situados na Rua Mawes, Município de Cascavel, Estado do Paraná, com as características e confrontações constantes nas Matrículas nºs 33.534, 33.535, 31.470, 31.471 e 31.472 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.002683/2006-33.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região para instalação da sede da Justiça Federal naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 31 de agosto de 2006

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de cancelamento:

Processo: 46000010364200601 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Passaporte: 426273794 Estrangeiro CECIL DUNCAN VAUGHAN;Processo: 46000000498200524Empresa:. NOBLE DO BRASIL LTDA Passaporte: 008882221 Estrangeiro: ATHOLL CHARLES MURRAY;Processo: 46000018663200413 Empresa. NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: N34301891 Estrangeiro ANDRE HENDRIKUS WILHELMUS VAN VEEN;Processo: 46000000274200512 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA.Passaporte: 087209633 Estrangeiro: PAUL JAMES POLK;Processo: 46000000364200511 Empresa:. NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 043039935 Estrangeiro: JAMES ARTHUR BLACKWELL JR; Processo: 46000018667200400 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Passaporte: AH0842308 Estrangeiro NORMAN JANIK; Processo: 46000019206200446Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 43N9841862 Estrangeiro: RODION SERDIOUKOV;Processo: 46000003942200563 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 0087677932 Estrangeiro: VIRGIL LOUIS ROBERTS;Processo: 46000018673200459 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA.Passaporte: N02036608 Estrangeiro: LUC AUGUSTINUS CHRISTIANNE BIESBROECK, Processo: 46000011945200571 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: N66172465 Estrangeiro: EVERHARDUS JOHAN WEIDEMA;;Processo: 46000000611200571 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte:208965124 Estrangeiro: IAN LACROIX BARKER;Processo: 46000018662200479 Empresa:NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 132714155 Estrangeiro: EDWARD LEE RICHARDS, Passaporte: 045362226: Estrangeiro: LAURENCE J WILLIAMSON;Processo: 46000018673200459 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 65702622 Estrangeiro: HANS MAGNUS JOHANSSON;Processo: 46000019208200435 Empresa:NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: BC161156 Estrangeiro: EDWARD JOHN SCHREINER;Processo: 46000019029200406 Empresa:NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 401036944 Estrangeiro: GEORGE RUSSELL PUGH;Processo: 46000019207200491Empresa:NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 507993E Estrangeiro: STEPHEN PAUL WENTWORTH;Processo: 46000011945200571Empresa:NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: N72953335Estrangeiro: EVERT PIETER WIEGERSMA;Processo 46000018196200421 Empresa:NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: BA0026025 Estrangeiro JACOB ADRIANUS BLAUW;Processo 46000001719200581 Empresa:NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: N3490771 Estrangeiro PATRIC CORNELIS DISSELDORP; Processo 46000001719200581Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: Z00001427 Estrangeiro HINDRIK BARLA; Processo 46000000497200580 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 027453808 Estrangeiro: BRIAN EDWARD BLAIR;Processo 46000000274200512 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 401037648 Estrangeiro: GARRET MONROE;Processo 46000002902200502 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: G00153934 Estrangeiro: JIE ZHANG, Processo 46000006599200690 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte NB7694554: Estrangeiro: JOHANN RONALD DEKKER; Processo 46000021869200510 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: 04HB08477 Estrangeiro: JEROME ALBERT RENE TARDIF GOYARD;Processo 46000020797200585 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Passaporte: MM378479 Estrangeiro: VIRGILIO HILARIO JR. CALANGAN BALUT;Processo 46000014552200438 Empresa: BRASFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA. Passaporte: EE623629 Estrangeiro: RODELIO SAGALA ARAJA;Processo 46000001720200514 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA.. Passaporte: E7565316 Estrangeiro: GRANT CHRISTOPHER SCARMAN; Processo 46000000610200527 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA.. Passaporte: BC111670 Estrangeiro: DOUGLAS ALVIN CORMIER;Processo 46000000810200580 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA.. Passaporte: 400403671 Estrangeiro: GEORGE LESLIE WALTON JR;Processo 46000021623200459 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA.. Passaporte: 134388726 Estrangeiro: JAMIE THOMAS TAYLOR;Processo 46000018554200587 Empresa: CGOG SOUTH AMERICA LOGISTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA . Passaporte P6225264 Estrangeiro: XU SONGCHANG;Processo 46000019137200471 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Passaporte ND1036721 Estrangeiro: ANTONIE CORNELIS VAN RIJSWICK;Processo 46000020417200511 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Passaporte 135317109 Estrangeiro: JESSE WADE ALFORD;Processo 46000011950200583 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Passaporte VD786140 Estrangeiro: KEITH DEREK TULLY;Processo 46000018663200413 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Passaporte N3103738746 Estrangeiro MAIKEL MAXIM BENDER.Processo 46000000606200569 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Passaporte E7590997 Estrangeiro WARREN MAXWELL BURGESS;Processo 46000018664200468 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Passaporte 43N9843240 Estrangeiro: ANDREY NADIBAIDZE, Processo 46000021625200448 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Passaporte 093025352 Estrangeiro: BRIAN FRANCIS DONOHOE Processo 46000021625200448 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Passaporte 093025352 Estrangeiro: BRIAN FRANCIS DONOHOE, Processo 46000017417200525 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Passaporte 6141113115 Estrangeiro: HANS HUBER ADOLF;Processo 46000018190200454 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA.Passaporte BM4467815 Estrangeiro: DARIUSZ RYSZARD CHOJNACKI;Processo 46000019141200439 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA.Passaporte NG2747504 Estrangeiro: MARC ROBERT GONLAG;Processo 46000019030200422 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA.Passaporte N26779432 Estrangeiro: ROBERT JAN RUSTIGE;Processo 46000000612200516 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA.Passaporte JH374697 Estrangeiro: LESLIE JOSEPH DOUCETTE; Processo 46000014428200553 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Passaporte : 100903737 Estrangeiro: JENS CHRISTIAN EGESLUND PETERSEN; Processo 46000017930200516 Empresa:. NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte 087343009 Estrangeiro: JASON OWEN WHITE;Processo 46000017363200506 Empresa:. NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte 32677119: Estrangeiro: KJELL MIKAEL GAVELL Processo 46000017572200461 Empresa:. PRIDE DO BRASIL. Passaporte: 740040839 Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHER PADGETT; Processo 46000017233200212 Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA. Passaporte: 18143683N Estrangeiro: SANTIAGO CARATINI; Processo 46000012707200400 Empresa: ANDROMEDA CONSULTORIA TÉCNICA E REPRESENTAÇÕES. Passaporte: 754346X Estrangeiro: LUCA PRETARI; Processo 46000002699200485 Empresa:. TECHNIP ENGENHARIA S/A Passaporte Y035595 Estrangeiro: RICCARDO MOLLO Processo 46000015734200426 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte 159124552 Estrangeiro STEVEN GREGORY SCHULENBERG.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000016217200636 Empresa: METACORTEX DO BRASIL LTDA Passaporte: F356907 Estrangeiro: RUI PEDRO DE ALMEIDA RIBEIRO, Processo: 46000014186200689 Empresa: CELINE W INVESTIMENTOS LTDA. Passaporte: 320929350 Estrangeiro: CELINE WENZEL.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 217/2006 de 24/08/2006, 218/2006 de 25/08/2006, 221/2006 de 29/08/2006, 222/2006 de 30/08/2006, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000011563200628 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 17366979 Estrangeiro: CASEY JOHN TETLEY, Processo: 46000013756200613 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BM4889669 Estrangeiro: EDWARD KOZLOWSKI, Processo: 46000014199200658 Empresa: OMNISYS ENGENHARIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01VB61776 Estrangeiro: SERGIO SANDRO BERTOLINO, Processo: 46000014339200698 Empresa: NOKIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 16187215 Estrangeiro: ANTTI HEIKKI JALMARI HONGELL, Processo: 46000014756200631 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1207441 Estrangeiro: LUCIJA BRNADIC, Processo: 46000016128200690 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA0374508 Estrangeiro: BERNARDUS PETRUS ANTONIUS HEESTERS, Processo: 46000016737200649 Empresa: SPORT CLUB ULBRA Prazo: 06 MESES Passaporte: 037421275 Estrangeiro: JÚLIO PABLO RODRÍGUEZ CRISTOBAL, Processo: 46000017440200609 Empresa: MCKINSEY E COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORÍA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 521927096 Estrangeiro: CARL CHRISTIAN SCHIERENBECK, Processo: 46000017478200673 Empresa: INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 22527506N Estrangeiro: GUSTAVO RODRIGO EZQUERRA, Processo: 46000017479200618 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 705168837 Estrangeiro: WILLIAM RICHARD PERIAM, Processo: 46000017488200617 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: XC159122 Estrangeiro: IÑIGO GUEVARA MENDOZA, Processo: 46000017510200611 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4038028522 Estrangeiro: ALEXANDER WALTER BOHRER, Processo: 46000017543200661 Empresa: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: A50546 Estrangeiro: GILLES SCHMIT, Processo: 46000017544200613 Empresa: PIRELLI PNEUS S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F629436 Estrangeiro: LEONARDO BONACCINI, Processo: 46000017548200693 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BC230505 Estrangeiro: PAUL JOHN MOSS, Processo: 46000017554200641 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AH791826 Estrangeiro: YAMILETH OSSA AGREDO, Processo: 46000017567200610 Empresa: RIO PARACATU MINERAÇÃO S.A . Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761097953 Estrangeiro: BRIAN THOMSON, Processo: 46000017660200624 Empresa: PORTUGAL TELECOM INOVAÇÃO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: F538376 Estrangeiro: PAULO JORGE COSTA GONÇALVES, Processo: 46000017681200640 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06AB72538 Estrangeiro: JEAN-YVES DANIEL CLAUDE LALLEMAND, Processo: 46000017683200639 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01ZA99023 Estrangeiro: YVES JEAN MARIE GEORGES MIGNOT, Processo: 46000017708200602 Empresa: BAYER S/A Prazo: 24 MESES Passaporte: 3406360 Estrangeiro: VIOLETA CECILIA GAMERO PEREYRA, Processo: 46000017723200642 Empresa: DRILLFOR PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 8259674 Estrangeiro: JULIO DANIEL FLORES, Processo: 46000017724200697 Empresa: AUDILAB LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 428346742 Estrangeiro: GUSTAF BECKER DIECKMANN, Processo: 46000017726200686 Empresa: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 016100054 Estrangeiro: SARAH JANE COLGROVE, Processo: 46000017727200621 Empresa: EQUATORIAL SISTEMAS S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04TI34015 Estrangeiro: ALAIN LUCIEN ANDRE LAUNAY, Processo: 46000017756200692 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 028949981 Estrangeiro: THOMAS FRANCIS CONNEALLY, Processo: 46000017757200637 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 028948642 Estrangeiro: RENEE MARIE CONNEALLY, Processo: 46000017758200681 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 306335787 Estrangeiro: KEVIN DARREL DINGER, Processo: 46000017767200672 Empresa: CAIXA SEGURADORA S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05RT32105 Estrangeiro: JOSETTE ARLETTE JULIETTE HENRIETTE CARRERE, Processo: 46000017796200634 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRITÂNICA DE EDUCAÇÃO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 101061451 Estrangeiro: SADIE RICKETTS, Processo: 46000017797200689 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: X525223 Estrangeiro: PABLO MEJIAS TRULLAS, Processo: 46000017798200623 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AI007258 Estrangeiro: RICARDO GARZON HERNANDEZ, Processo: 46000017801200617 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 24 MESES Passaporte: 05KK06143 Estrangeiro: PASCAL CLAUDE EGEE, Processo: 46000017902200680 Empresa: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 086784283 Estrangeiro: CHEYENNE EMILIA BATISTA, Processo: 46000017903200624 Empresa: KPMG ASSURANCE SERVICES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AE077721 Estrangeiro: OLIVIER TRAVE BOURELY, Processo: 46000017966200681 Empresa: PROVIEW ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G14631971 Estrangeiro: CHENGTAO SUN, Processo: 46000017967200625 Empresa: PROVIEW ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G12163057 Estrangeiro: LILIANG WANG, Processo: 46000018107200617 Empresa: TELEFONICA EMPRESAS S.A . Prazo: 02 ANOS Passaporte: 23888279 Estrangeiro: SANTIAGO NICOLAS MILES, Processo: 46000018108200653 Empresa: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A- TELESP Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3352022 Estrangeiro: KARLA LILIANA GARCIA GALVEZ, Processo: 46000018174200623 Empresa: BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 600638249 Estrangeiro: JULIA CHRISTINA BOCH, Processo: 46000018181200625 Empresa: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761042733 Estrangeiro: ANDREW DAVID PETER SCOREY, Processo: 46000018182200670 Empresa: MAKRO ATACADISTA S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC79328014 Estrangeiro: FABIÁN HERNÁN SEGURA ACOSTA, Processo: 46000018245200698 Empresa: COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS PAN-AMERCANOS RIO 2007 Prazo: ATÉ 30/09/2007 Passaporte: 826165W Estrangeiro: ALBERTO COLOMBO, Processo: 46000018690200658 Empresa: RS FUTEBOL CLUBE LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC16842690 Estrangeiro: MARTIN EDWIN GARCIA DIAZ, Processo: 46000018861200649 Empresa: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA Prazo: 12 MESES Passaporte: 28521370N Estrangeiro: EMILIANO ARIEL DUDAR, Processo: 46000019035200617 Empresa: SANTOS FUTEBOL CLUBE Prazo: 12 MESES Passaporte: 06SE926550 Estrangeiro: ONDIGUI ADAMS, Processo: 46212009503200650 Empresa: VILEIRO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 017534931 Estrangeiro: SILVIA YANET FERNANDEZ MARTINEZ.

Temporário - Com Contrato - RN 59, DE 05/10/2004:

Processo: 46000016809200658 Empresa: PESQUEIRA NOÉ DO BRASIL S/A Prazo: ÁTÉ 01/08/2007 Passaporte: AE710994 Estrangeiro: MIGUEL LÓPEZ CASTRO, Processo: 46000017465200602 Empresa: PESQUEIRA NOÉ DO BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/08/2007 Passaporte: ACO85043 Estrangeiro: MANUEL ANTONIO GARCIA CASTRO, Processo: 46000017820200635 Empresa: PESQUEIRA NACIONAL LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: AB18187 Estrangeiro: JUAN CARLOS ALVAREZ RODRIGUEZ;.

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000016696200691 Empresa: ESCOLA DE GINECOLOGIA E MASTOLOGIA J.A PINOTTI Prazo: 02 ANOS Passaporte: B7008061 Estrangeiro: EDUARDO BLANCO CARDOSO, Processo: 46000018803200615 Empresa: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 01 ANO Passaporte: 5606352689D Estrangeiro: SVEN PETERKE.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000009463200631 Empresa: DIAS E JAEGGER LTDA EPP Prazo: 40 DIAS Passaporte: 109091181 Estrangeiro: ASSAF BIVAS, Processo: 46000016716200623 Empresa: GLOBO COMINICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 23492729N Estrangeiro: ARIEL PATRICIO GONZALEZ, Processo: 46000018028200606 Empresa: GUANUMBI PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 06AH748275 Estrangeiro: ROLAND JEAN CLAUDE SAPIN Passaporte: 06AK98916 Estrangeiro: CÉDRIC WILLIAM GUÉRET, Processo: 46000018519200649 Empresa: DRUMMOND CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 213999420 Estrangeiro: PAUL ANTHONY BAGIN Passaporte: 214631448 Estrangeiro: ROBIN DERRICK EUBANKS Passaporte: 761009915 Estrangeiro: DAVID HOLLAND Passaporte: 086442062 Estrangeiro: IRA NATHANIEL SMITH Passaporte: 112719056 Estrangeiro: STEPHAN MALCOLM LEE NELSON Passaporte: 111918520 Estrangeiro: JOSEPH CHRISTOPHER POTTER Passaporte: 740167423 Estrangeiro: LOUISE HOLLAND, Processo: 46000018523200615 Empresa: WIDE PRODUCTIONS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112178836 Estrangeiro: PATRICK JASON O'CONNOR Passaporte: 213941946 Estrangeiro: BENJAMIN FELIX DONOHUE Passaporte: 112671532 Estrangeiro: E HARLEY FRANKLIN ZINKER Passaporte: 706009868 Estrangeiro: ANTHONY JOHN FLETCHER Passaporte: 112232114 Estrangeiro: DAVID THEODORE MILONE Passaporte: 111731966 Estrangeiro: GREGORY RICHARD COLLINS Passaporte: 706003559 Estrangeiro: KEITH ROBERT ANDERSON Passaporte: 112234937 Estrangeiro: ANTHONY ROMAN Passaporte: 112610704 Estrangeiro: GERARD GARONE JR. Passaporte: 112232114 Estrangeiro: DAVID MILONE, Processo: 46000018528200630 Empresa: WZM ASSESSORIA E PROJETOS S/C LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: NJ2505563 Estrangeiro: MORLAYE SYLLA Passaporte: 10102270 Estrangeiro: CHEIKH MBACKE GUEYE Passaporte: NF0696467 Estrangeiro: ERNST REIJSEGER, Processo: 46000018551200624 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 97062842 Estrangeiro: FELIPE ENRIQUE ROJAS VELOZO, Processo: 46000018552200679 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05DK23131 Estrangeiro: JEAN PHILIPPE HENRI COLLARD, Processo: 46000018554200668 Empresa: MISSISSIPI PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 208212825 Estrangeiro: ANTHONY KING Passaporte: 300785365 Estrangeiro: DAVID LAURENCE JONES Passaporte: 214448707 Estrangeiro: CLIFORD GENE COULTER Passaporte: 205310154 Estrangeiro: TONY LINDSAY Passaporte: 038821552 Estrangeiro: CONESHA MONET OWENS, Processo: 46000018555200611 Empresa: WIDE PRODUCTIONS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 094509945 Estrangeiro: ADAM CHARLES WOOD FREELAND Passaporte: 094090240 Estrangeiro: STEPHEN MARK SATTHERTHWAITE Passaporte: 094479344 Estrangeiro: STUART ALASTAIR SHOLTO DOUGLAS Passaporte: 027495954 Estrangeiro: RHYS EVANS, Processo: 46000018871200684 Empresa: OSS CONSULTORIA LTDA Prazo: 10 DIAS Passaporte: BA125968 Estrangeiro: LISA MARIE SHAW WINSETT Passaporte: 055668273 Estrangeiro: ANDREW LAWRENCE CALDWELL, Processo: 46000018895200633 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL Prazo: 30 DIAS Passaporte: 9343672 Estrangeiro: WILLI ZIMMERMANN Passaporte: Z8072053 Estrangeiro: NICOLA MOSCA Passaporte: 4292036 Estrangeiro: JANA KARSKO Passaporte: 6892115455 Estrangeiro: JULIAN JÜRG FELS Passaporte: 7019476 Estrangeiro: SEON-DEOK BAIK MAJCHRZAK Passaporte: 0808109 Estrangeiro: ERICH MARTIN ACKERMANN Passaporte: 0808109 Estrangeiro: MARTIN ERICH ACKERMANN Passaporte: P1206121 Estrangeiro: RUDOLF BUCHBINDER Passaporte: F1446269 Estrangeiro: HANSPETER TREICHLER Passaporte: 3543589812 Estrangeiro: JOHANN-ALBRECHT TOPPIUS Passaporte: 354391958 Estrangeiro: FRAUKE ELISABETH TOMETTEN MOLINO Passaporte: F0690914 Estrangeiro: PIERRE TISSONNIER Passaporte: F2572987 Estrangeiro: LAURENT TINGUELY Passaporte: 654714053 Estrangeiro: ANNA TCHINAEVA Passaporte: TZ0274560 Estrangeiro: HIROKO TAKEHARA Passaporte: J0216156 Estrangeiro: ROMAN SCHMID Passaporte: F1717555 Estrangeiro: IVO SCHMID Passaporte: F1545342 Estrangeiro: SILVIA ROHNER GEISER Passaporte: 05AR76118 Estrangeiro: STÉPHANE DIDIER RÉTY Passaporte: F2296264 Estrangeiro: DONAT NIKLAUS NUSSBAUMER Passaporte: Z7916066 Estrangeiro: DOROTHY MOSHER Passaporte: F2134875 Estrangeiro: KURT WOLFGANG MEIER Passaporte: TZ0263889 Estrangeiro: ASA KONISHI Passaporte: F0026620 Estrangeiro: SARA KAISER Passaporte: F2514230 Estrangeiro: JOSIAS JUST Passaporte: TE8922851 Estrangeiro: YURIKO IRISAWA Passaporte: F1516090 Estrangeiro: SILVAN HÜRLIMANN Passaporte: 705309876 Estrangeiro: MIRION ANGELUS JOHANNES GLAS Passaporte: 3543287211 Estrangeiro: MICHAEL FRIEDRICH WILHELM GEBAUER Passaporte: F1588412 Estrangeiro: PASCAL DRUEY Passaporte: Z7879088 Estrangeiro: CHANDLER CUDLIPP Passaporte: F1522408 Estrangeiro: SUSANNA CAROLINA CORAY LUSSI Passaporte: F2684929 Estrangeiro: MARC BRÜHLMANN Passaporte: F2547693 Estrangeiro: FLORIAN ARBENZ Passaporte: F1317755 Estrangeiro: XAVER ALIG Passaporte: F2255618 Estrangeiro: PAUL WESTERMAYER Passaporte: 100034481 Estrangeiro: ADAM HILAL AL-CHALABI, Processo: 46000018945200682 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26177827 Estrangeiro: MARIA SOLEDAD YAYA AGUILAR, Processo: 46000018946200627 Empresa: WIDE PRODUCTIONS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 105956610 Estrangeiro: PAUL FLETCHER, Processo: 46000019005200619 Empresa: DJS E DESIGN COMERCIO LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 704747818 Estrangeiro: LARS SIMON SANDBERG, Processo: 46000019070200636 Empresa: BEGHIN EMPREENDIMENTOS PUBLICITÁRIOS E PROMOÇÕES LTDA. Prazo: 40 DIAS Passaporte: 512578335 Estrangeiro: ELENA PANKOVA, Processo: 46000019071200681 Empresa: ASSOCIAÇÃO CULTURAL GUANTANAMERA Prazo: 20 DIAS Passaporte: C650164 Estrangeiro: MAHÉ MARTY MALETÁ Passaporte: C193116 Estrangeiro: ARELIS ZALDIVAR COPELLO Passaporte: C193175 Estrangeiro: AYTÉ ABOY Passaporte: C763328 Estrangeiro: JULIO ENRIQUE P. VERANES Passaporte: C709216 Estrangeiro: DAFNIS PRIETRO Passaporte: C202096 Estrangeiro: RODOLFO AUGUSTO DE A. CROSAS Passaporte: C546729 Estrangeiro: YOSVANY TERRY Passaporte: C656347 Estrangeiro: YUNIOR TERRY CABRERA, Processo: 46000019072200625 Empresa: MARCELO FRANCISCO DA SILVA - EPP Prazo: 40 DIAS Passaporte: 912503489 Estrangeiro: ROLF PFAU Passaporte: 093198646 Estrangeiro: CHRISTOS KODJAMANIS Passaporte: 093008717 Estrangeiro: DAVID WILLIAM OWEN Passaporte: 031279953 Estrangeiro: CHARLOTTE ANNE EVANS Passaporte: 094106507 Estrangeiro: PHILLIP JAMES LANZON Passaporte: 093224032 Estrangeiro: TREVOR JAMES BOLDER Passaporte: 094178548 Estrangeiro: LEE GARY KERSLAKE Passaporte: BC253017 Estrangeiro: BERNIE ALBERT WILLIAM Passaporte: 500217427 Estrangeiro: MICHAEL BOX, Processo: 46000019203200674 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Prazo: 20 DIAS Passaporte: 10098612 Estrangeiro: EHOUD STERNBERG, Processo: 46000019204200619 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Prazo: 25 DIAS Passaporte: 8723371 Estrangeiro: ARGAMAN BARAK Passaporte: 10759766 Estrangeiro: BONEN NADAV MOSHE.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/04 (ART. 6º):

Processo: 46000014369200602 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 17721650N Estrangeiro: JOSE NOBERTO GARCIA, Processo: 46000014370200629 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 10727788N Estrangeiro: ABEL FRAIRE, Processo: 46000014372200618 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 13404405N Estrangeiro: JUAN CLAUDIO NICORA, Processo: 46000016011200614 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05RE17316 Estrangeiro: JEAN PAUL VINCENT BUISINE, Processo: 46000016457200631 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5522287825 Estrangeiro: RENE JUNGEILGES, Processo: 46000016458200685 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 549121178 Estrangeiro: VALERI PENNER, Processo: 46000017597200626 Empresa: ARACRUZ CELULOSE S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0847673 Estrangeiro: SUVAJIT DAS, Processo: 46000017598200671 Empresa: ARACRUZ CELULOSE S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04FE70945 Estrangeiro: THIERRY MARCEL JEAN-MARIE CRESSON, Processo: 46000017677200681 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA0297351 Estrangeiro: JOHANNES FREDERIK GIJSEN, Processo: 46000017678200626 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 703211773 Estrangeiro: LIAM JAMES DOLAN, Processo: 46000017679200671 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 00L054348538 Estrangeiro: OLE MAGNUS MORK, Processo: 46000017689200614 Empresa: VOEST ALPINE INDÚSTRIA LTDA - VAI - MS Prazo: 90 DIAS Passaporte: H06889048 Estrangeiro: WOLFGANG LORENZ, Processo: 46000017690200631 Empresa: VOEST ALPINE INDÚSTRIA LTDA - VAI - MS Prazo: 90 DIAS Passaporte: 208814352 Estrangeiro: DIRK KRANZ, Processo: 46000017772200685 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA0108439 Estrangeiro: GUIDO VAN DEN BERG, Processo: 46000017778200652 Empresa: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 029002829 Estrangeiro: KEVIN ROBERT KOHLS, Processo: 46000017779200605 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: Y054262 Estrangeiro: FELICE TROYLI, Processo: 46000017780200621 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 200988973 Estrangeiro: BRIAN DOMINIC HELM, Processo: 46000017790200667 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 132808523 Estrangeiro: PATRICK DENNIS MC INTYRE, Processo: 46000017901200635 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A5734237 Estrangeiro: VIVEK MATHUR, Processo: 46000017905200613 Empresa: VA TECH HYDRO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: L05768032 Estrangeiro: ALWIN STUHLHOFER, Processo: 46000017906200668 Empresa: VA TECH HYDRO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: L07792154 Estrangeiro: JORG TAUCHER, Processo: 46000017907200611 Empresa: VA TECH HYDRO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: J06940350 Estrangeiro: GERHARD LUDWIG HARTER, Processo: 46000017908200657 Empresa: VA TECH HYDRO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C06545744 Estrangeiro: CHRISTIAN ZEINHOFER, Processo: 46000017910200626 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF3591323 Estrangeiro: YUKIHIRO KANNO, Processo: 46000017911200671 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0904091 Estrangeiro: HIROAKI MIYATA, Processo: 46000017912200615 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TE6630978 Estrangeiro: YASUSHI SHIRAHATA, Processo: 46000017923200603 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: R077780 Estrangeiro: AMÉRICO DA CUNHA SANTOS, Processo: 46000017984200662 Empresa: INCOFLANDRES IND. E COM. DE FLANDRES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 214939803 Estrangeiro: MICHAEL HAMPTON HIGGINS, Processo: 46000017988200641 Empresa: INCOFLANDRES IND. E COM. DE FLANDRES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 215433855 Estrangeiro: RUSSELL ANTHONY DEMATTEO JR., Processo: 46000017989200695 Empresa: INCOFLANDRES IND. E COM. DE FLANDRES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 218867461 Estrangeiro: JAY THOMAS KEENY, Processo: 46000018001200613 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 038683143 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEE DAVID, Processo: 46000018002200650 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402295408 Estrangeiro: LARRY DEAN KRYSTOSEK, Processo: 46000018104200675 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 70876984 Estrangeiro: COLIN JOHN WEIR, Processo: 46000018111200677 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 00L054503338 Estrangeiro: OLAV INGMAR WORREN, Processo: 46000018234200616 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BC203196 Estrangeiro: RODNEY WAYNE THOMPSON, Processo: 46000018319200696 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F442066 Estrangeiro: DEBORA BERNUZZO, Processo: 46000018320200611 Empresa: VA TECH HYDRO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: J02699370 Estrangeiro: LEOPOLD WAGNER, Processo: 46000018337200678 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Prazo: 90 DIAS Passaporte: JE520727 Estrangeiro: JOANNE MURIEL MARTINEAU, Processo: 46000018338200612 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Prazo: 90 DIAS Passaporte: JP400054 Estrangeiro: SERGIY CHORNY, Processo: 46000018348200658 Empresa: HBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 76771810 Estrangeiro: MIHAI DANTE CARATAS, Processo: 46000018349200601 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 300308770 Estrangeiro: IAN ALEX EDWARDS, Processo: 46000018350200627 Empresa: I. SERVICE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA - EPP Prazo: 90 DIAS Passaporte: 02XB39244 Estrangeiro: FRÉDÉRIC SAMUEL DANIEL PACILLY, Processo: 46000018376200675 Empresa: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 56325703 Estrangeiro: ULF EMIL GUNNAR GRANTZ, Processo: 46000018377200610 Empresa: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 78112063 Estrangeiro: JORGEN INGEMAR MIKAEL SVENSSON, Processo: 46000018378200664 Empresa: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52365794 Estrangeiro: KRISTIAN PER ERIK SEEVERS, Processo: 46000018380200633 Empresa: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 34662869 Estrangeiro: ALF ERIK DOMEIJ, Processo: 46000018383200677 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0363451 Estrangeiro: HIRONARI KUSAMOTO, Processo: 46000018385200666 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG6554100 Estrangeiro: SATORU EGUCHI, Processo: 46000018387200655 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR7139226 Estrangeiro: NORITAKA MIYAGI, Processo: 46000018389200644 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR2932021 Estrangeiro: TAKAHIRO TSUKADA, Processo: 46000018391200613 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1853889 Estrangeiro: KOICHI UTO, Processo: 46000018393200611 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR8557568 Estrangeiro: HIDEKI YAMAGUCHI, Processo: 46000018395200600 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR5380059 Estrangeiro: YOSHIYUKI KAGAWA, Processo: 46000018397200691 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG4215966 Estrangeiro: HIDENOBU HIRANO, Processo: 46000018398200635 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5069702 Estrangeiro: JUNICHI OGATA, Processo: 46000018399200680 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR2354855 Estrangeiro: NORIYUKI MATSUNO, Processo: 46000018424200625 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 45802616 Estrangeiro: BENGT RUNE LENNART NILSSON, Processo: 46000018431200627 Empresa: PARADIGM GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: SQ31940 Estrangeiro: WILLIAN EDISON CUNALATA GARCIA, Processo: 46000018458200610 Empresa: HUSKY DO BRASIL SISTEMAS DE INJEÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MJ538767 Estrangeiro: RICHARD POSTMA, Processo: 46000018459200664 Empresa: GALAXY BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 202201064 Estrangeiro: ROBERT ANDREW GREASON, Processo: 46000018460200699 Empresa: GALAXY

BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136065160 Estrangeiro: ALEX ANTONIO ROBLES PEREZ, Processo: 46000018461200633 Empresa: GALAXY BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 711713538 Estrangeiro: JOEY FRANKLIN WARD, Processo: 46000018475200657 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 14910148 Estrangeiro: JANNE MIKAEL LUTTINEN, Processo: 46000018476200600 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5198086933 Estrangeiro: WINFRIED GERHARD SCHNELL, Processo: 46000018477200646 Empresa: FP TEK DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3585195 Estrangeiro: JUHA PEKKA SAKARI RUOKONEN, Processo: 46000018488200626 Empresa: BRASFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: S211146 Estrangeiro: JOHN PATRICK GREENSMYTH, Processo: 46000018491200640 Empresa: INTERGRÁFICA PRINT E PACK MÁQUINAS IMPRESSORAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F3775361 Estrangeiro: VIVEK SRIVASTAVA, Processo: 46000018492200694 Empresa: INTERGRÁFICA PRINT E PACK MÁQUINAS IMPRESSORAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1572465 Estrangeiro: HEMANSHU DOLATRAI DESAI, Processo: 46000018493200639 Empresa: INTERGRÁFICA PRINT E PACK MÁQUINAS IMPRESSORAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E8372618 Estrangeiro: RAOSAHEB BHAGCHAND PANDULE, Processo: 46000018495200628 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 456865205 Estrangeiro: JAMES FRANCIS MARSHALL, Processo: 46000018497200617 Empresa: SOUTH SEAS INTERNATIONAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: K10753207 Estrangeiro: THOMAS ANAK ELLIE, Processo: 46000018498200661 Empresa: SOUTH SEAS INTERNATIONAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: S7145764H Estrangeiro: LIM CHONG MENG, Processo: 46000018500200601 Empresa: SOUTH SEAS INTERNATIONAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 11084189 Estrangeiro: JOZSEF FERENCZ, Processo: 46000018501200647 Empresa: SOUTH SEAS INTERNATIONAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: S7611375J Estrangeiro: BEY BOON SENG, Processo: 46000018502200691 Empresa: SOUTH SEAS INTERNATIONAL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06358589 Estrangeiro: DANIEL MIHAITA SOCACIU, Processo: 46000018504200681 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NH9242232 Estrangeiro: PIETER HENDRIK JAN BROKX, Processo: 46000018505200625 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401890665 Estrangeiro: ROBERT BURNS, Processo: 46000018506200670 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: L0727650 Estrangeiro: GUNNAR THRANE HANSEN, Processo: 46000018507200614 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NJ7381234 Estrangeiro: MICHEL RUDOLF HENDRICUS MARIA VOLLEBREGT, Processo: 46000018512200627 Empresa: LASA-ENGENHARIA E PROSPECÇÕES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 087358446 Estrangeiro: DANIEL EDWARD HALL, Processo: 46000018536200686 Empresa: JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B2944495 Estrangeiro: AKHILESH KUMAR MISRA, Processo: 46000018546200611 Empresa: MGI DO BRASIL LTDA . Prazo: 90 DIAS Passaporte: 201346475 Estrangeiro: KURT MICHAEL PETERSON, Processo: 46000018547200666 Empresa: MGI DO BRASIL LTDA . Prazo: 90 DIAS Passaporte: 096939242 Estrangeiro: DAVID LEE ROBERTS, Processo: 46000018548200619 Empresa: MGI DO BRASIL LTDA . Prazo: 90 DIAS Passaporte: 084291282 Estrangeiro: CLARK ADAM COGBURN, Processo: 46000018549200655 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 850806142 Estrangeiro: MARKUS REISCHL, Processo: 46000018567200637 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03060010734 Estrangeiro: ROBERTO DEL CALLEJO VARGAS, Processo: 46000018573200694 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093195384 Estrangeiro: KEITH ALEXANDER JAMES DAVIDSON, Processo: 46000018575200683 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093053065 Estrangeiro: SIMON DODDS, Processo: 46000018579200661 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093042954 Estrangeiro: THOMAS SYDNEY SKINNER, Processo: 46000018581200631 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401803786 Estrangeiro: BRETT JONATHAN CLARK, Processo: 46000018583200620 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093107063 Estrangeiro: DANIEL TREDINNICK, Processo: 46000018585200619 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 070073640 Estrangeiro: IAIN RITCHIE BURNESS, Processo: 46000018589200605 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 037983434 Estrangeiro: JOHN WATSON LENNIE, Processo: 46000018602200618 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 45186088 Estrangeiro: THURE GÖRAN MARKUS KVIST, Processo: 46000018603200662 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 160299366 Estrangeiro: MICHAEL DAVID TAYLOR, Processo: 46000018604200615 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0847417 Estrangeiro: RUSTOM JAMSHED BANDORAWALLA, Processo: 46000018605200651 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 206443132 Estrangeiro: ROBERT EDWIN DELZELL, Processo: 46000018606200604 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 865202521 Estrangeiro: MARIO DETLEF GOSSOW, Processo: 46000018607200641 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 8923790763 Estrangeiro: VLADIMIR VLASOV, Processo: 46000018625200622 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 027120127 Estrangeiro: ALAN CRAIG, Processo: 46000018626200677 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093048055 Estrangeiro: BENJAMIN SIMON TAYLOR, Processo: 46000018627200611 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093175386 Estrangeiro: CLIVE VAUGHAN POTTER, Processo: 46000018628200666 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 500321377 Estrangeiro: DAVID GEORGE FYFE, Processo: 46000018629200619 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 080026994 Estrangeiro: DAVID JOHN ENTICKNAP, Processo: 46000018630200635 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 032476393 Estrangeiro: DEREK LINDSAY LOVE, Processo: 46000018631200680 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093177433 Estrangeiro: FRASER JAMES ANDREWS, Processo: 46000018632200624 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 032332007 Estrangeiro: GAVIN IAN RUSHTON, Processo: 46000018633200679 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 500297872 Estrangeiro: IAIN PETER THOMSON, Processo: 46000018634200613 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 500316591 Estrangeiro: STEPHEN DOUGLAS CLARK, Processo: 46000018635200668 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 740136901 Estrangeiro: WILLIAM DICKIE, Processo: 46000018637200657 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 16227231 Estrangeiro: JYRKI PEKKA VAINIKKA, Processo: 46000018640200671 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52227635 Estrangeiro: JOHAN AXEL HAKAN FREDRIKSSON, Processo: 46000018724200612 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093077868 Estrangeiro: STEWART PAUL ELEY, Processo: 46000018743200631 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 97K034428727 Estrangeiro: OLE PETTER TORVIK, Processo: 46000018762200667 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8368231 Estrangeiro: RYOZO USHIJIMA, Processo: 46222007958200611 Empresa: KLUANE SONDAGEM E PERFURAÇÃO DE SOLO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: LJ400968 Estrangeiro: FREDRICK JOHN BRIDGEMAN, Processo: 46222007959200666 Empresa: KLUANE SONDAGEM E PERFURAÇÃO DE SOLO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: R1015696 Estrangeiro: WENSLEY ASABINA.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/04 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000014367200613 Empresa: ACESITA SERVIÇOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: P841717 Estrangeiro: MARTI GRUART PASCUAL, Processo: 46000016289200683 Empresa: V.P. SEARCH BRASIL S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 575016R Estrangeiro: ALBERTO ANTONIOLI, Processo: 46000016529200640 Empresa: ASWANI PATRIMONIAL LTDA Prazo: ATÉ 03/07/2011 Passaporte: AB891695 Estrangeiro: ARJAN ASWANI CANELA, Processo: 46000016594200675 Empresa: NOKIA DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 200377068 Estrangeiro: KIM NORDHOLM-HOJSKOV, Processo: 46000016595200610 Empresa: NOKIA DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 15050855 Estrangeiro: TIMO PAAVO TAPIO HUTTUNEN, Processo: 46000016624200643 Empresa: NEC DO BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: TH0671772 Estrangeiro: TOMOAKI FUJIWARA, Processo: 46000016629200676 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG8664408 Estrangeiro: KOICHI SUZUMURA, Processo: 46000016630200609 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: TF8341804 Estrangeiro: TAIKI USAMI, Processo: 46000016633200634 Empresa: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH0332387 Estrangeiro: YASUFUMI CHO, Processo: 46000016841200633 Empresa: HYDRO BM-C-7 ÓLEO E GÁS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: KE810474 Estrangeiro: ALI IFTIKHAR MAJEED, Processo: 46000016867200681 Empresa: FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TZ0289527 Estrangeiro: YOSHIO NODA, Processo: 46000017200200604 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: AA286465 Estrangeiro: DANIEL ALVAREZ DEL CAMPO, Processo: 46000017288200656 Empresa: KS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 622413733 Estrangeiro: FAUSTINO LUIGI MINCHELLA, Processo: 46000017314200646 Empresa: PEPSICO DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: AVEN371 Estrangeiro: JULIO CESAR MARTINEZ LUCERO.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000014129200608 Empresa: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO Prazo: 01 ANO Passaporte: 504275908 Estrangeiro: HORST DIETER NERN, Processo: 46000014130200624 Empresa: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO Prazo: 01 ANO Passaporte: 5381522217 Estrangeiro: GÜNTER PATZ, Processo: 46000014254200618 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: CC91228593 Estrangeiro: GONZALO ORTIZ NUÑEZ, Processo: 46000015846200649 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 04748965M Estrangeiro: JOSE LUIS CARVAJAL, Processo: 46000016473200623 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: P6448810 Estrangeiro: DAYONG YUE, Processo: 46000016474200678 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: G12683192 Estrangeiro: ZHEN TAN, Processo: 46000016475200612 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: P6460785 Estrangeiro: YONGJUN XIANG, Processo: 46000016476200667 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: P6473858 Estrangeiro: ZEXIANG ZHANG, Processo: 46000016477200610 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: G15285067 Estrangeiro: ZHIQIANG YANG, Processo: 46000016478200656 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: G18410910 Estrangeiro: CHENGJI XU, Processo: 46000016479200609 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: G15997385 Estrangeiro: ZHILIANG ZHONG, Processo: 46000016480200625 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: P6481651 Estrangeiro: YOUJUN LI, Processo: 46000016481200670 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 01 ANO Passaporte: P6259345 Estrangeiro: LING QIN, Processo: 46000016501200611 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: S70133892 Estrangeiro: LIM SIAN LEONG, Processo: 46000016502200657 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: NL1712957 Estrangeiro: ANIL JAGMOHANSINGH, Processo: 46000016503200600 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 9513283359 Estrangeiro: KURT BEER, Processo: 46000016504200646 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: ZZ100180 Estrangeiro: SUSAN PRING BAUTISTA, Processo: 46000016657200693 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 8272190326 Estrangeiro: KATJA KRAISER, Processo: 46000016658200638 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 8000784070 Estrangeiro: RICHARD GEORG STRAUSS, Processo: 46000016659200682 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PP0286972 Estrangeiro: MERVIN DELA ROSA MIRANDA, Processo: 46000016873200639 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: S390212 Estrangeiro: VESARUSH CHANTARAVITOON, Processo: 46000017197200611 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 910415906 Estrangeiro: JOACHIM HERBERT STUMPF, Processo: 46000017198200665 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: Z1253684 Estrangeiro: VENKATA RAMA RAVI KUMAR CHAKRAVADHANULA, Processo: 46000017311200611 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: E4010305 Estrangeiro: ASIS RAY, Processo: 46000017331200683 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 9513222105 Estrangeiro: JUERGEN GOLL, Processo: 46000017332200628 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 1131229872 Estrangeiro: JENS CHRISTIAN FLORIAN GRIMM, Processo: 46000017333200672 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 812011511 Estrangeiro: REINHARD MAXILIAN BECK, Processo: 46000017334200617 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 897706459 Estrangeiro: KERSTIN CHRISTA HELGA SCHMIDT, Processo: 46000017335200661 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 257902197 Estrangeiro: VERONIKA PETZOLD, Processo: 46000017336200614 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: W457595 Estrangeiro: NINLAWAN PRACHVEERAKUL, Processo: 46000017346200641 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: S1684545J Estrangeiro: GOH TSUI YIAN, Processo: 46000017347200696 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 9512744936 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL RIBISEL, Processo: 46000017383200650 Empresa: HERSHEY DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 202610962 Estrangeiro: GINA CHRISTINE GIDARO, Processo: 46000017474200695 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: Y314529 Estrangeiro: CATELLO CAFARO, Processo: 46000017475200630 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: A743261 Estrangeiro: FABIO BIANCHI, Processo: 46000017560200606 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AK5761089 Estrangeiro: AGNIESZKA ANNA SWIATOWA, Processo: 46000017589200680 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 132699344 Estrangeiro: KERRY MICHAEL JACKSON, Processo: 46000017590200612 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 01 ANO Passaporte: NG1455875 Estrangeiro: MARTIN BOSTELAAR, Processo: 46000017599200615 Empresa: ROLLS- ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 00L067092338 Estrangeiro: PER-OVE VATTOY, Processo: 46000017600200610 Empresa: ROLLS- ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 97K028791538 Estrangeiro: SINDRE AAM, Processo: 46000017601200656 Empresa: ROLLS- ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 761079901 Estrangeiro: SEAN EDWARD MARK GLEDHILL, Processo: 46000017602200609 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 20213038 Estrangeiro: SIGFRED LORENTS VANG, Processo: 46000017604200690 Empresa: ROLLS- ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 20242525 Estrangeiro: SVEIN KNUDSEN, Processo: 46000017605200634 Empresa: ROLLS-ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 00L054297538 Estrangeiro: JENS ERIK SKARBO, Processo: 46000017606200689 Empresa: ROLLS- ROYCE MARINE BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 00J0732027 Estrangeiro: PER LORENTZ SKOGLI KOPPERSTAD, Processo: 46000017712200662 Empresa: CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 074931359 Estrangeiro: TIMOTHY ALAN PIERSON, Processo: 46000017713200615 Empresa: CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 133941450 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL DROUHARD, Processo: 46000017714200651 Empresa: CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 076688557 Estrangeiro: MICHAEL STEVEN DE SOUSA, Processo: 46000017766200628 Empresa: ARINSO BRAZIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: G657079 Estrangeiro: NUNO MANUEL DINIZ DA SILVA, Processo: 46000017769200661 Empresa: HALDEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 45208264 Estrangeiro: PER ANDERS HOLMQ-

VIST, Processo: 46000017965200636 Empresa: WÄRTSILÄ BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 15847923 Estrangeiro: TERO TUÓMAS ALAPOIKELA, Processo: 46000017986200651 Empresa: TAIKISHA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TZ0427913 Estrangeiro: SEIZO ISOMURA, Processo: 46000018043200646 Empresa: SKANSKA BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 11067198N Estrangeiro: JESUS ROBERTO GARCIA, Processo: 46000018074200605 Empresa: GRD MINPROC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: M5351482 Estrangeiro: KEITH NEVILLE SUTTON, Processo: 46000018075200641 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 1308125219 Estrangeiro: WOLFGANG HANS PETER LEICHERT, Processo: 46000018076200696 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 165137197 Estrangeiro: MARKUS WIESENTHAL, Processo: 46000018089200665 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 136028269 Estrangeiro: RALF DILBA, Processo: 46000018105200610 Empresa: ECOLAB QUÍMICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 094291792 Estrangeiro: MATTHEW RICHARD MURPHY, Processo: 46000018110200622 Empresa: SUNSTAR DO BRASIL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: JR3241558 Estrangeiro: TAE KYUNG YEO, Processo: 46000018224200672 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 05320021662 Estrangeiro: SEVERO ACEVEDO CEBALLOS, Processo: 46000018225200617 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 04320046788 Estrangeiro: JORGE EDUARDO ZAPATA ACOSTA, Processo: 46000018260200636 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 028087926 Estrangeiro: KURT THOMAS BELYEU.

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000007310200650 Empresa: AGRO-PECUÁRIA RESERVA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 532034P Estrangeiro: NEREO TISO, Processo: 46000010545200629 Empresa: MARY'S ITALY COMÉRCIO DE ARTES, CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y377149 Estrangeiro: BRUNO CRUNERI, Processo: 46000011965200622 Empresa: CANARIOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA037885 Estrangeiro: MARCOS ALVARO TAVIO MARTIN, Processo: 46000013092200692 Empresa: SHREEJEE COMÉRCIO DE ROUPAS INDIANA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: B0863570 Estrangeiro: MANOJ KUMAR, Processo: 46000013521200621 Empresa: SODOBRÁS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04R43121 Estrangeiro: GUY JEAN MARCEL BOUCARD, Processo: 46000014220200615 Empresa: GRANDE RIO - PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAMARÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G638342 Estrangeiro: JOSÉ ARTUR DA SILVA DIAS PEDROSO, Processo: 46000014243200620 Empresa: BRASOFIC SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 05CP10561 Estrangeiro: FRANÇOISE CATHERINE MARIE CLAIRE LANDLER, Processo: 46000014956200693 Empresa: ELETRÔNICA ALVES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 331988R Estrangeiro: IVANO DEOLA, Processo: 46000015776200629 Empresa: M. CATANIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: E061928 Estrangeiro: MICHELE CATANIA, Processo: 46000015778200618 Empresa: SANTA BARBARA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: A467620 Estrangeiro: DANIELE SERAFINI, Processo: 46000016241200675 Empresa: CONFECÇÕES JUN 9 LTDA. EPP Prazo: INDETERMINADO Passaporte: S00037000 Estrangeiro: JUN KU JUNG, Processo: 46000016488200691 Empresa: IMPRESA UNO REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y129111 Estrangeiro: AXEL PREVITALI', Processo: 46000016574200602 Empresa: DMFA INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H035785 Estrangeiro: DINA MARIA DE FÁTIMA ANTUNES LOPES DOS SANTOS SOARES, Processo: 46000016615200652 Empresa: EROMA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 9513018775 Estrangeiro: HANS JUERGEN HERMANN ERNST MUSSIG, Processo: 46000016668200673 Empresa: NUMERICS INFORMATICA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: SAO12603 Estrangeiro: HECTOR RAMIREZ MATEOS, Processo: 46000016816200650 Empresa: SERDISTEC INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: R641909 Estrangeiro: TRINIDAD RUIZ DE TORO, Processo: 46000017032200649 Empresa: S.A.S-SECURITY ADVANCED SYSTEMS SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 00724691 Estrangeiro: GEORG MAUSER, Processo: 46000017122200630 Empresa: CHAMARIZ PARTIPAÇÕES LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 05AE80476 Estrangeiro: BERTRAND YVES DOUET, Processo: 46000017174200614 Empresa: RM MINALE INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F662779 Estrangeiro: ROBERTO MINALE, Processo: 46000017244200626 Empresa: RIO CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 032512320 Estrangeiro: INGMAR RYAN SCOTT, Processo: 46000017275200687 Empresa: CAPITÃO DO MAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AD781416 Estrangeiro: JUAN MAGDALENO FERNANDEZ, Processo: 46000017276200621 Empresa: ALCO - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 03TD10922 Estrangeiro: ALEXANDRE ALBERT ANDRÉ CORMIER, Processo: 46000017277200676 Empresa: FERREIRINHA - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F167823 Estrangeiro: JOÃO MANUEL VIEIRA FERREIRA, Processo: 46000017342200663 Empresa: MAS CONSULTORIA TECNOLÓGICA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 17029833N Estrangeiro: MARCELO AUGUSTO SALINAS, Processo: 46000017422200619 Empresa: A E L NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F409169 Estrangeiro: NUNZIO LOSPINOSO, Processo: 46000017423200663 Empresa: AM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C795482 Estrangeiro: ANTONIO DELLA PIOGGIA, Processo: 46000017441200645 Empresa: WILCO DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 131969680 Estrangeiro: JAMES VAUGHN WARNKEN, Processo: 46000017522200645 Empresa: MASSIMO IMOBILIÁRIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 813994B Estrangeiro: MASSIMO MASTROMATTEO, Processo: 46000017545200650 Empresa: DENTAL TRIBUNE LATIN AMERICA EDITORA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 4008712251 Estrangeiro: MARKUS THOMAS MICHAEL QUEITSCH, Processo: 46000017596200681 Empresa: PASTA ITALIA COMÉRICO EXTERIOR LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: B094950 Estrangeiro: REMO TOTARO, Processo: 46000017707200650 Empresa: IRIDE SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 282685W Estrangeiro: FRANCESCO PERRA, Processo: 46000017806200631 Empresa: HI-LIFE ESCOLA DE KITE SURF LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 031785923 Estrangeiro: AIMEE CHERIDA MATTHEWS, Processo: 46000017904200679 Empresa: DANIEL PARTICIPAÇÕES CONSULTORIA EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 02AE74610 Estrangeiro: FABRICE DANIEL, Processo: 46000017959200689 Empresa: PRIMEGEST BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G565066 Estrangeiro: PAULO JORGE GOMES RODRIGUES PEREIRA DE CASTRO, Processo: 46000017960200611 Empresa: PRIMEGEST BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F600165 Estrangeiro: ANTÔNIO JOSÉ PINTO ANTUNES, Processo: 46000018305200672 Empresa: LION PECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F252107 Estrangeiro: ABEL MARTINS RODRIGUES, Processo: 46204002624200670 Empresa: TECIDOS EVEREST LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 915082U Estrangeiro: MATTEO PAVANELLO, Processo: 46204003807200611 Empresa: VELHA BENITA COMÉRCIO E TURISMO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AC485318 Estrangeiro: OSCAR SALGADO PRADO, Processo: 46204003857200690 Empresa: TORRES E DANAIS POUSADA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04FE55067 Estrangeiro: FREDERIC JEAN CLAUDE DANAIS, Processo: 46204004520200608 Empresa: CAFÉ DE PARIS RESTAURANTE E BAR LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 03XV60684 Estrangeiro: GILLES DOMINIQUE CLAUDE CLAVREUL, Processo: 46204004748200690 Empresa: AGROINDUSTRIAL TOCA DA RAPOSA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C437084 Estrangeiro: ROBERTO GIANNINI, Processo: 46205003798200640 Empresa: HMG HOTELARIA E TURISMO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 3538059760 Estrangeiro: HARTMUT MICHAEL GAUER, Processo: 46205009109200619 Empresa: MADBRASIL PROJETOS IMOBILIÁRIOS TURÍSTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G043696 Estrangeiro: JOÃO MANUEL RODRIGUES, Processo: 46205010212200601 Empresa: ALAIN MAGNIN E CIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 06BT79231 Estrangeiro: ALAIN JACQUES MAGNIN, Processo: 46212010793200684 Empresa: VILLAGIO CALABRIA ITÁLIA ADM. DE BENS E PARTICIP. LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: D029447 Estrangeiro: ROSARIO CURTO, Processo: 46217004045200612 Empresa: RUDIPE COMÉRCIO DE FRUTOS DO MAR LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H151454 Estrangeiro: MARÍSIA EMILIA DIAS PEREIRA, Processo: 46217004842200608 Empresa: MJB INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 200449464 Estrangeiro: MICHAEL JOHN BUSH, Processo: 46217004923200608 Empresa: HERNANDEZ E FERNANDEZ LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AB772337 Estrangeiro: CARLOS HERNANDEZ HOFMANN, Processo: 46217004924200644 Empresa: PS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: NB2801485 Estrangeiro: PETRUS FRANCISCUS CORNELIS SMOLDERS, Processo: 46217004931200646 Empresa: HUGHES EMPREENDIMENTOS IMOBILÍARIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: S168657 Estrangeiro: PATRICK HUGHES, Processo: 46224001688200615 Empresa: B2S INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BII0542628 Estrangeiro: RUI SÁ DIAS DOS SANTOS, Processo: 46224001689200660 Empresa: B2S INCORPORAÇÃO DE IMOVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BI11233003 Estrangeiro: GISELA SOFIA NEVES DOS SANTOS, Processo: 47501000048200634 Empresa: ANGUS INTERNATIONAL EXPORTAÇÃO DE ANIMAIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 9821014623 Estrangeiro: MOHAMMAD ISSAM KHALLEL HIJAZI.

Temporário - Sem Contrato - RN 58, DE 03/12/2003:

Processo: 46000003058200618 Empresa: STOLT OFFSHORE S/A Prazo: ATÉ 05/09/2007 Passaporte: AK7816813 Estrangeiro: HENRYK ROMAN CZABAN, Processo: 46000013845200660 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133984823 Estrangeiro: JEFFERY LYNN BERKEL, Processo: 46000014044200611 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2006 Passaporte: 401042013 Estrangeiro: PAUL MCBURNIE, Processo: 46000014167200652 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 701231155 Estrangeiro: JAMES DENNIS BUTLER, Processo: 46000014876200638 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 087873192 Estrangeiro: CHARLES MAXIE HEBERT, Processo: 46000015812200654 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 30/12/2007 Passaporte: 01M000724540 Estrangeiro: RONNY SANDOY, Processo: 46000017942200621 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 306762139 Estrangeiro: JOSEPH WILLIS JONES, Processo: 46000018421200691 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: ATÉ 25/06/2008 Passaporte: 300808031 Estrangeiro: BILL JAMES COTTON, Processo: 46000018435200613 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2007 Passaporte: AB4121827 Estrangeiro: MIROSLAW MARCINKIEWICZ Passaporte: 02YK03610 Estrangeiro: ALEXIS MAX BRUNO FARJON, Processo: 46000018482200659 Empresa: PGS - INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 200144867 Estrangeiro: JOSHUA WILLIAM MAY, Processo: 46000018483200601 Empresa: PGS - INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133737344 Estrangeiro: LARRY MAX TAYLOR, Processo: 46000018486200637 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 31/07/2008 Passaporte: 8571603 Estrangeiro: HORACIO OSCAR SEJAS, Processo: 46000018517200650 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: ATÉ 23/04/2008 Passaporte: 102389568 Estrangeiro: LARS PEDERSEN Passaporte: 200593281 Estrangeiro: CHRISTIAN RASMUSSEN, Processo: 46000018538200675 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 412688803 Estrangeiro: LUIS MANUEL CANHA PAIS, Processo: 46000018539200610 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E7607345 Estrangeiro: ROBERT JOHN YOUNG, Processo: 46000018689200623 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/03/2008 Passaporte: BA146515 Estrangeiro: RICHARD ANTHONY HILL, Processo: 46000018695200681 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: B0763704 Estrangeiro: NESTOR JOSÉ CARIDAD NOGUERA, Processo: 46000018696200625 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 218639518 Estrangeiro: STEPHEN EDWARD LEWIS, Processo: 46000018697200670 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 308529991 Estrangeiro: STEPHEN FREDERICK NYE, Processo: 46000018717200611 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 28/08/2007 Passaporte: 034959972 Estrangeiro: JULIAN MARK HANCOCK, Processo: 46000018718200657 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 28/08/2007 Passaporte: AC854019 Estrangeiro: HORACIO CHAPELA CURRA Passaporte: X226541 Estrangeiro: ANTONIO QUEIMANO PINEIRO, Processo: 46000018719200600 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 28/08/2007 Passaporte: 454303561 Estrangeiro: PATRICK LAWLOR Passaporte: 040551363 Estrangeiro: PAUL HARRY WRAITH, Processo: 46000018721200671 Empresa: BRASFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 009433815 Estrangeiro: JOHN DOUGLAS CAWSEY, Processo: 46000018722200615 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: ATÉ 30/12/2007 Passaporte: L060640 Estrangeiro: PAUL JAMES MCCAFFREY, Processo: 46000018727200648 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 016423647 Estrangeiro: JACKIE LEE DAUGHDRILL, Processo: 46000018734200640 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AK4906250 Estrangeiro: MICHAL LESZEK PRZYBYLA, Processo: 46000018739200672 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133482334 Estrangeiro: PAUL CHRISTOPHER VAUGHAN, Processo: 46000018740200605 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: ATÉ 22/01/2008 Passaporte: 8493109 Estrangeiro: GEANI ANGHELUTA, Processo: 46000018741200641 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134465042 Estrangeiro: JOHN MICHAEL HARRIS, Processo: 46000018742200696 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 500321084 Estrangeiro: STEVEN STEWART MUIR SMITH, Processo: 46000018759200643 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BM8276669 Estrangeiro: BOGUSLAW WINCENTY WESOLOWSKI Passaporte: 093018059 Estrangeiro: JOHN GEMMELL, Processo: 46000018767200690 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 09/01/2007 Passaporte: AA3968872 Estrangeiro: IOANNIS LYRANTZAKIS Passaporte: SS0364990 Estrangeiro: RENE BRODETH CARMEN, Processo: 46000018768200634 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 01/12/2006 Passaporte: AA3910345 Estrangeiro: LAMPROS TZIMAS Passaporte: MM734334 Estrangeiro: RONIBEL SOLANO SIJERA Passaporte: EE969723 Estrangeiro: BOBBY FAJARDO RONO Passaporte: TT0474946 Estrangeiro: JOEBEL BIOLATA DELA PUERTA Passaporte: LL257755 Estrangeiro: FRANCIS ROCAFORT DINGLASAN, Processo: 46000018770200611 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AP8031243 Estrangeiro: RADOMIR MARCIN Passaporte: AF2682117 Estrangeiro: ANDRZEJ KONDRACIUK HRENCZUK, Processo: 46000018771200658 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: QQ0188481 Estrangeiro: REX ALCABA BUSTAMANTE Passaporte: TT0317317 Estrangeiro: BOB PIMENTEL BARCENILLA Passaporte: MM847309 Estrangeiro: ANGELITO SANTOS SUNDIAM JR Passaporte: KK524884 Estrangeiro: RAMIL CASTRO MENA Passaporte: TT03913338 Estrangeiro: GILBERT AGUILAR FLORES, Processo: 46000018772200601 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BM3805715 Estrangeiro: KAZIMIERZ MIECZYSLAW KWIATKOWSKI, Processo: 46000018773200647 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA3901345 Estrangeiro: IOANNIS STRATIGIS Passaporte: AA0202345 Estrangeiro: IOANNIS KESANLIS, Processo: 46000018774200691 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte:

451584985 Estrangeiro: ROBERT MICHAEL SUMMERSON Passaporte: QQ0708075 Estrangeiro: MARVIN OCIDO STO TOMAS Passaporte: KK958665 Estrangeiro: ANDREW JOHN AGUILA RODRIGUEZ, Processo: 46000018775200636 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 01/12/2006 Passaporte: JJ780144 Estrangeiro: CELSO MARAGANAS IBALE Passaporte: AA1255633 Estrangeiro: PANAGIOTIS GOUNELAS Passaporte: PP0027156 Estrangeiro: ROLAND LUGSANAY ACAS, Processo: 46000018776200681 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: B3462965 Estrangeiro: SUDHAKARAN KAMEESSION MADHAM, Processo: 46000018781200693 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: RR0225437 Estrangeiro: RODRIGO DONADO YRA, Processo: 46000018783200682 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: LL684312 Estrangeiro: ALEJANDRO DEL LA CERNA SASING, Processo: 46000018786200616 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 10/05/2007 Passaporte: AX328782 Estrangeiro: SERGIY GONCHARENKO, Processo: 46000018787200661 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 14 MESES Passaporte: TT0614899 Estrangeiro: CORNELIO GOMEZ CALABIG JR, Processo: 46000018788200613 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: T677797 Estrangeiro: EMMANOUIL FANOURAKIS Passaporte: A804998 Estrangeiro: MICHAIL VIKATOS Passaporte: B588731 Estrangeiro: GEORGIOS FOUTRAKIS Passaporte: T566933 Estrangeiro: KONSTANTINOS ANEVLAVIS Passaporte: A813599 Estrangeiro: NIKOLAOS MALIS Passaporte: M745747 Estrangeiro: NIKOLAOS NIKOLAKIS Passaporte: M745559 Estrangeiro: ARGYRIOS FRAGKOMICHALOS, Processo: 46000018805200612 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1712171980 Estrangeiro: MARTIN BORJA PÉREZ Passaporte: 3834752 Estrangeiro: HUGO IVAN GONZALES, Processo: 46000018830200698 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093129827 Estrangeiro: GRAHAM JOHN MIDDLETON, Processo: 46000018831200632 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135395832 Estrangeiro: TIMOTHY WAYNE SPEAR, Processo: 46000018832200687 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/08/2008 Passaporte: 15243287 Estrangeiro: JERRY EMILIO HUFFINGTON MARTINEZ, Processo: 46000018833200621 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 31/07/2008 Passaporte: 79593937 Estrangeiro: SERGIO ANDRÉS OTALORA SOTO, Processo: 46000018834200676 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 31/07/2008 Passaporte: 8725500 Estrangeiro: JESÚS EFRÉN DUEÑAS JIMÉNEZ, Processo: 46000018835200611 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133151826 Estrangeiro: DALE LEE ABSHIRE, Processo: 46000018840200623 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 6365769 Estrangeiro: PIOTR MAKSIMIUK, Processo: 46000018842200612 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 215725682 Estrangeiro: HAROLD CALVIN BREEDING III, Processo: 46000018843200667 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 132162251 Estrangeiro: RICHARD DENSON PORTER, Processo: 46000018844200610 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134732899 Estrangeiro: MICHAEL SHANE GRAISHE, Processo: 46000018853200601 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AJ9370561 Estrangeiro: MIROSLAW KUFEL Passaporte: 400445666 Estrangeiro: JOHN GILBERT HART Passaporte: 093064993 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN WHITFIELD ARMSTRONG, Processo: 46000018874200618 Empresa: MERCOSUL LINE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NB7131794 Estrangeiro: CORNELIS DE BOER BOUDEWIJN Passaporte: AK123963 Estrangeiro: VYACHESLAV KULINICH, Processo: 46000018875200662 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2006 Passaporte: 101882850 Estrangeiro: RAYMOND CHARLES LILLINGTON Passaporte: 401117154 Estrangeiro: COLIN ROBERT STEWART Passaporte: 085157727 Estrangeiro: ROBERT CHARLES ARCHER, Processo: 46000018920200689 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 30/06/2007 Passaporte: 033907506 Estrangeiro: STEVE DE FREITAS SPINOLA, Processo: 46000018922200678 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 30/06/2007 Passaporte: 05EK66201 Estrangeiro: MADJID BOUHEDJAR, Processo: 46000018923200612 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ31/12/2007 Passaporte: 03M0541447032 Estrangeiro: GEIR BARDSEN, Processo: 46000018967200642 Empresa: MAROIL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 05TP98072 Estrangeiro: ERWANN ALAIN LE CLEAC'H Passaporte: 04TI48947 Estrangeiro: GÉRALD GIREAUDEAU TROY, Processo: 46000018968200697 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: ATÉ 23/04/2008 Passaporte: 100630802 Estrangeiro: FLEMMING OSBERG BERENTSEN Passaporte: 102311792 Estrangeiro: HENNING STOEIER.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999(ART.3º):

Processo: 46000015518200642 Empresa: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 3295099 Estrangeiro: MIGUEL ESTEBAN ROCKHOLT MONTANO, Processo: 46000015980200640 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV Prazo: 01 ANO Passaporte: 1172744 Estrangeiro: BRENDA LUCIANA HERRERA CURTO, Processo: 46000018353200661 Empresa: UNISYS BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 04340013668 Estrangeiro: JUAN BAUTISTA CABALLERO LARA, Processo: 46000018462200688 Empresa: KORN / FERRY INTERNATIONAL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC79944108 Estrangeiro: ANDRES GAVIRIA CARVAJAL, Processo: 46000018467200619 Empresa: BANCO CITIBANK S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 304305914 Estrangeiro: RICHARD ANDRES MARTINEZ MARTINEZ, Processo: 46000018468200655 Empresa: BANCO CITIBANK S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 23969949N Estrangeiro: MAXIMILIANO MARTIN LLANOS, Processo: 46000018469200608 Empresa: BANCO CITIBANK S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 24590783 Estrangeiro: PAULO JOSÉ LARUMBE, Processo: 46000018813200651 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 03 MESES Passaporte: B3041569 Estrangeiro: DHAWAL SINGH GUSAIN, Processo: 46000018814200603 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 01 ANO Passaporte: 532110768 Estrangeiro: CORDULA GUDDUSCHAT.

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999(ART.2º):

Processo: 46000017800200664 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 05EI52885 Estrangeiro: ANNE CECILE MARIA CAPDEVILLE, Processo: 46000018375200621 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A Prazo: 01 ANO Passaporte: 03TE47440 Estrangeiro: ADRIEN SYLVAIN BAYLE.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Antônio José Frias Pecellin a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ATE III Transmissora de Energia S.A. Processo: 46000.016907/2006-95 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.003921/2002-03.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Hernan Tálamo a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ATE III Transmissora de Energia S.A. Processo: 46000.016908/2006-30 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.09019/2004-54.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Lukas Jean Baptiste Paravicini a exercer concomitantemente o cargo de Gerente de Finanças e Controle na Ralston Purina do Brasil Ltda. Processo: 46000.016942/2006-12 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.013091/2003-03.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Hernan Tálamo a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na STE - Sul Transmissora de Energia S.A. Processo: 46000.017090/2006-72 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.009019/2004-54.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Casimiro Sanchez Sanchez a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na STE - Sul Transmissora de Energia S.A. Processo: 46000.017091/2006-17 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.005904/2004-64.

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Gian Carlo Rocco Di Torrepadula a exercer concomitantemente o cargo de Presidente do Conselho de Administração na empresa Pirelli Pneus S.A. Processo: 46000.017663/2006-68, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.011555/2006-81.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, está ciente da mudança de função de Diretor Gerente para Diretor Vice-Presidente ao Estrangeiro: Ryuichi Sasaki, Processo: 46000.002233/2005-61 Empresa: Mitsubishi Corporation do Brasil S.A, nos termos art. 13, da Resolução Administrativa nº 07/2004.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza a transferência do estrangeiro John Edwin Keith Young, Processo: 46000.000528/2005-01, da empresa Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita sob o CNPJ de n° 57.497.539/0001-15, para a Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda, cadastrada sob CNPJ de n° 57.497.539/0062-37, dentro do mesmo conglomerado econômico, onde ocupará a função de Gerente de Engenharia.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza a transferência do estrangeiro Javier Megia Marti, Processo: 46000.003198/2006-88, da empresa American Express Viagens e Turismo Ltda., inscrita sob o CNPJ de n° 00.580.230/0001-77, para a American Express Brasil Serviços de Apoio a Travelers Cheques Ltda, cadastrada sob CNPJ de n° 05.713.298/0001-09, dentro do mesmo conglomerado econômico, onde ocupará a função de Gerente de Receitas.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza a transferência do estrangeiro Cristian Skinner, Processo: 46000.004631/2004-31, da empresa IGL Industrial Ltda., inscrita sob o CNPJ de n° 03.085.759/0001-02, onde ocupa a função de Gerente de Produção e Operações, para a Unilever Bestfoods Brasil Ltda, cadastrada sob CNPJ de n° 61.068.276/0001-04, dentro do mesmo conglomerado econômico, onde ocupará o cargo de Diretor de Projetos da Cadeia de Suprimentos.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza a transferência da estrangeira Anna Eva Maria Komen, Processo: 46000.014009/2003-50, da empresa IGL Industrial Ltda., inscrita sob o CNPJ de n° 03.085.759/0001-02, para a Unilever Brasil Ltda., cadastrada sob CNPJ de n° 61.068.276/0001-04, dentro do mesmo conglomerado econômico, onde ocupará o cargo de Gerente de Marketing.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza a transferência do estrangeiro Stephane Samuel Habif, Processo: 46000.014010/2003-84, da empresa IGL Industrial Ltda., inscrita sob o CNPJ de n° 03.085.759/0001-02, para a Unilever Brasil Ltda., cadastrada sob CNPJ de n° 61.068.276/0001-04, dentro do mesmo conglomerado econômico, onde ocupará a função de Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza a transferência do estrangeiro Sebastián Magallanes Hevia, Processo: 46000.022846/2005-14, da empresa Unilever Brasil Ltda., inscrita sob o CNPJ de n° 61.068.276/0001-04, para a Unilever Bestfoods Brasil Ltda, cadastrada sob CNPJ de n° 01.615.814/0001-01, dentro do mesmo conglomerado econômico, onde ocupará a função de Gerente de Suprimentos.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza a transferência do estrangeiro Maximo Leonardo Hirschbrand, Processo: 46000.015270/2003-77, da empresa IGL Industrial Ltda., inscrita sob o CNPJ de n° 03.085.759/0001-02, para a Unilever Brasil Ltda., cadastrada sob CNPJ de n° 61.068.276/0001-04, dentro do mesmo grupo econômico, onde ocupará a função de Gerente de Processos de Negócios.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza a transferência da estrangeira Francesca Mulas, Processo: 46000.000659/2005-80, da empresa Luz de Rio Ltda., inscrita sob o CNPJ de n° 01.171.325/0001-08, para a Ampla Energia e Serviços Ltda., cadastrada sob CNPJ de n° 33.050.071/0001-58, dentro do mesmo grupo econômico, onde ocupará a função de Assessoria Jurídica.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, os deferimentos publicados no DOU nº 144 de 28 de julho de 2006, Seção 1, pág. 104, Processo: 46000014868200691 onde se lê: Estrangeiro: Fidel Dela Cruz Mendiola Leia-Se: Estrangeiro: Fidel Dayon Mendiola, Processo: 4600001511200615 onde se lê: Estrangeiro: Trond Skjolinstad Leia-Se: Estrangeiro: Trond Skjolingstad.

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 28 de agosto de 2006

Registro de Alteração Estatutária

O Secretário Executivo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº310, de 5 de abril de 2001, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(s) de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.000983/2004-17
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Camaquã", RS.
Abrangencia	Intermunicipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul* Arambaré, Camaquã e Chuvisca.

Categoria: Trabalhadores Rurais entende-se por Trabalhador Rural: o Produtor, Proprietário ou não, que exerça atividade Rural ainda que com auxílio eventual de terceiros, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, exercido em condições de mútua dependência e colaboração. Os Familiares do Trabalhador Rural, definido na letra "a" desde que com ele trabalhem em regime de economia familiar; o Empregado Rural.

Processo	46000.007333/2004-01
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco.
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria	Econômica do comércio varejista de produtos farmacêuticos

Processo	46000.002192/2004-21
Entidade	SERTEPE - Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Pernambuco
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria	Econômica das Empresas de Rádio e Televisão

Processo	46000.005480/2004-38
Entidade	Sindicato dos Contabilistas do Alto Vale do Itajaí - SINDICONT/SC.
Abrangencia	Intermunicipal

Base Territorial: *Santa Catarina* - Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum.

Em 31 de agosto 2006

Insubsistência de impugnação e Concessão de Registro Sindical

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA CGRS/SRT/DIAN - nº. 403/2006, RESOLVE tornar insubsistente a impugnação interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Amapá e Pará - STIEAPA, RJ, nº. 46000.005803/2004-93 e CONCEDER registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração, Beneficiamento e Industrialização de Minérios dos Municípios de Ipixuna do Pará, Paragominas e Barcarena - STIEBIM/PA, nº. 46000.008100/03-36 para representar a categoria dos os trabalhadores na indústria de extração, beneficiamento e industrialização de minérios, na base territorial dos municípios de Barcarena, Ipixuna do Pará e Paragominas, no Estado do Pará, dando-se publicidade da exclusão da representação da categoria dos trabalhadores na indústria de extração, beneficiamento e industrialização de minérios na base territorial dos municípios de Barcarena, Ipixuna do Pará e Paragominas do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Amapá e Pará - STIEAPA, carta sindical assentada no livro 025 pág. 079 ano 1957, para fins de pré-anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

Desistência e Concessão de Registro de Alteração Estatutária.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 343 de 04 de maio de 2000, na Portaria nº. 310 de 05 de abril de 2001 e NOTA TÉCNICA DIAN/CGRS/SRT/MTE - nº. 361/2006, e uma vez que a desistência nº. 46000.004194/2006-17 está apta a produzir seus jurídicos e legais efeitos, RESOLVE CONCEDER o registro de alteração estatutária ao "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e (Empresas Prestadoras de Serviço) da Construção Pesada (Construção de Estradas, Pavimentação, Pontes, Viadutos, Portos, Aeroportos, Metrôs, Túneis, Ferrovias, Barragens, Hidrelétricas, Termelétricas, Canais, Obras de Saneamento e Terraplanagem em Geral), Construção Civil, Montagens Industriais, Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármores e Granitos, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia em Geral, Artefatos de Cimento, Cal e Gesso e do Mobiliário (Inclusive Fabricação de Colchões, Sofás, Vassouras), de Nova Iguaçu", Itaguaí, Paracambi, Belford Roxo, Queimados, Japerí, Seropédica, Mangaratiba e Mesquita - SINTRACOMM - RJ, n.º 46000.011851/2002-59, para representar a categoria Trabalhadores nas Indústrias e Empresas Prestadoras de Serviço da Construção Pesada (Construção de Estradas, Pavimentação, Pontes, Viadutos, Portos, Aeroportos, Metrôs, Túneis, Ferrovias, Barragens, Hidrelétricas, Termelétricas Canais, Obras de Saneamento e Terraplanagem em Geral) Construção Civil, Montagens Industriais, Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento, de Mármores e Granitos, Construções e Instalações Elétricas, Construções e Instalações de Telefonia em Geral, Artefatos de Cimento, Cal e Gesso e do Mobiliário; (Inclusive Fabricação de Colchões, Sofás, Vassouras) exceto a categoria de Artefatos de cimento no município de Mesquita, com abrangência intermunicipal, com base territorial nos municípios de Belford Roxo, Itaguaí, Japeri, Mangaratiba, Mesquita, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 30 de agosto de 2006

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que, em reunião de 10 de agosto de 2006, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de visto permanentes.

Processo nº 46000.012266/2006-08 Estrangeiro: Zhong Shuying Nacionalidade: Chinesa Passaporte: G13116045 Validade: 05/12/2010 Tipo de visto: Permanente Prazo: Indeterminado Repartição consular: Cidade do Leste/ Paraguai Amparo legal: Resolução Administrativa 05/03.

NILTON FREITAS

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 66, de 23 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de agosto de 2006, página 77, Seção I, Onde se lê: "autorizar a empresa Stepan Química Ltda", "Leia-se: autorizar a empresa Stepan Química Ltda para trabalhar aos domingos e feriados civis e religiosos (regime ininterrupto) por um período de (2) dois anos.".

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 171, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

A Secretária de Inspeção do Trabalho e o Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n° 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro n° 04002178.4, concedido à empresa LETÍCIA MARIA REGO DE CARVALHO, CNPJ n.° 05.851.368.0001-87, estabelecida à Rua Gomes Pacheco N° 229 - Bairro Espinheiro - Cidade Recife/PE, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, em face das conclusões dispostas no Processo n° 46000.003208/2005-02.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho
RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

PORTARIA Nº 173, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

A Secretária de Inspeção do Trabalho e o Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8° do Decreto n° 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19° da Portaria MTE n° 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro n° 04003450.0, concedido à empresa REFEIÇÕES SIQUEIRA & MARQUES LTDA, CNPJ n.° 02.094.756.0001-72, estabelecida à Rua José Gualberto N° 419 - A - Bairro Palmeiras - Cidade Belo Horizonte -/MG, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, em face das conclusões dispostas no Processo n° 46000.0032672005-72.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de agosto de 2006

Pedido de Alteração Estatutária

O Senhor Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, previstos na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e alterações posteriores, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que as partes interessadas possam se manifestar nos termos do artigo 5º da Portaria nº. 343/2000. As impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no MTE;

b) comprovante de depósito original no valor R$ de 83,77 (oitenta e três reais e setenta e sete centavos). O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), código de recolhimento: 68888-6; UG/Gestão: 380918/00001 a ser preenchido por meio da INTERNET nos endereços Eletrônicos: www.stn.fazenda.gov.br (decreto nº. 4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Processo	46021.006614/2002-28
Entidade	"Sindicato do Comércio Varejista de Santa Rosa SINDILOJAS", RS
Abrangencia	Intermunicipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul* - Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godói, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, Tucunduva e Tuparendi

Categoria: Econômicas integrantes 2º grupo - comércio varejista, com exceção das categorias econômicas: comércio varejista de gêneros alimentícios; comércio varejista de veículos; comércio varejista de peças e acessórios para veículos; comércio de vendedores ambulantes, comércio varejista dos feirantes; estabelecimentos de serviços funerários; comércio varejista de produtos farmacêuticos; empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos; comércio varejista de derivados de petróleo; empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo; e transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene no município de Santa Rosa, e das categorias econômicas integrantes do 2º grupo - comércio varejista, com exceção das categorias econômicas: comércio varejista de gêneros alimentícios; comércio varejista de veículos; comércio varejista de peças e acessórios para veículos; comércio de vendedores ambulantes, comércio varejista dos feirantes; comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico; estabelecimentos de serviços funerários; comércio varejista de produtos farmacêuticos; empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos; comércio varejista de derivados de petróleo; empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo; e transportador-revendedor-retalhista de óleo diesel, óleo combustível e querosene, nos municípios de Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godói, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo,Tucunduva e Tuparendi.

Processo	46000.018277/2005-11
Entidade	"Sindicato do Comércio Varejista dos Municípios de Teresópolis, Guapimirim e São José do Vale do Rio Preto", RJ
Abrangencia	Intermunicipal
Base Territorial	*Rio de Janeiro* - Guapimirim, São José do Vale do Rio Preto e Teresópolis
Categoria	Econômica do comércio varejista.

Processo	46000.019081/2005-35
Entidade	"Sindicatos dos Bancários de Carazinho e Região", RS.
Abrangencia	Intermunicipal

Base Territorial: *Rio Grande do Sul* - Almirante Tamandaré do Sul, Barra Funda, Carazinho, Chapada, Colorado, Constantina, Coqueiros do Sul, Espumoso, Faxinalzinho, Gramado dos Loureiros, Lagoa dos Três Cantos, Não-Me-Toque, Nonoai, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Palmeira das Missões, Pontão, Rio dos Índios, Ronda Alta, Rondinha, Santo Antônio do Planalto, Sarandi, Selbach, Tapera, Tio Hugo, Três Palmeiras, Trindade do Sul e Victor Graeff.

Categoria	Profissional dos empregados em estabalecimentos bancários.

Processo	46010.002956/2005-41
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Juiz de Fora e Região - (SINTRAPOSTO)", MG.
Abrangencia	Intermunicipal

Base Territorial: *Minas Gerais* - Andrelândia, Baependi, Barbacena, Barroso, Bias Fortes, Bicas, Boa Esperança, Bom Jardim de Minas, Bom Sucesso, Campanha, Campo Belo, Carandaí, Carmo da Cachoeira, Carvalhos, Coronel Pacheco, Cruzília, Ewbank da Câmara, Itamonte, Itumirim, Itutinga, Juiz de Fora, Lagoa Dourada, Lavras, Liberdade, Lima Duarte, Madre de Deus de Minas, Mar de Espanha, Maringá, Matias Barbosa, Mercês, Nepomuceno, Pedro Teixeira, Perdões, Resende Costa, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Santa Rita de Jacutinga, Santos Dumont, São João del Rei, São João Nepomuceno, São Lourenço, São Tiago, São Thomé das Letras, Tabuleiro, Tiradentes, Três Corações, Três Pontas e Varginha.

Categoria	Profissional dos Empregados das Empresas de Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Bombas de Gasolina, Lava-rápido, Troca de òleo, Lubrificação, (Garagem) Estacionamento, Álcool Hidratado e Postos de Gás Natural.

MARIO DOS SANTOS BARBOSA

RETIFICAÇÃO

O Senhor Secretario de Relações do Trabalho, conforme NOTA TÉCNICA DE RETIFICAÇÃO nº. 001/2006 CGRS/SRT, e considerando que na publicação do pedido de registro do "Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Urbano de Piracicaba e Região", SP, nº 46010.001791/99-90, houve equívoco na descrição da denominação, categoria e base territorial, RESOLVE retificar o despacho publicado no DOU de DOU de 12.06.2006, seção I, página 81, onde se lê entidade: "Sindicato dos Condutores de Veículos rodoviarios, Fretamento, Usinas e Transporte de Cargas Secas e Molhadas em Geral de Piracicaba, "SP., leia - se entidade: "Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Urbano de Piracicaba e Região", SP, onde se lê categoria: "Empregados, com exceção dos administrativos das empresas de ônibus que operam linhas rodoviárias, serviço de fretamento e turismo; empregados, com exceção dos administrativos, das empresas de transportes de cargas rodoviárias secas e molhadas; motoristas e ajudantes de caminhão diversos empregados em empresas comerciais, indústrias e agropecuária; motoristas, empregados em empresas prestadoras de serviços, inclusive os que prestam serviços em empresas de economia mista e estatais; tratoristas, operadores de máquinas em geral e empilhadeiras que trabalhem em usinas, terraplenagens, empresas de mineração e transporte de combustível." leia - se categoria: "Trabalhadores em Transporte Urbano de Passageiros: compreende os empregados em todas as empresas públicas ou privadas, motoristas, cobradores de ônibus, orientadores, monitores, que operam no transporte coletivo de passageiros, municipal e intermunicipal, com exceção dos empregados administrativos em escritório." onde se lê base territorial: "*São Paulo* Águas de São Pedro, Charqueada, Jumirim, Laranjal Paulista, Piracicaba, Rio das Pedras, Santa Maria da Serra, São Pedro e Saltinho". leia - se base territorial: Águas de São Pedro, Piracicaba e São Pedro.", para que as partes interessadas possam se manifestar.

Nos termos do artigo 5º. da Portaria nº. 343/2000, as impugnações deverão ser feitas mediante requerimento e entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, instruído com os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do impugnante no Ministério do Trabalho;

b) sendo assim, a entidade deverá encaminhar comprovante de depósito original no valor de R$ 83,77. O recolhimento do valor deverá ser realizado por meio de GRU, (Guia de Recolhimento da União) código de recolhimento 68888-6 a ser preenchido por meio da INTERNET no endereço eletrônico: www.stn.fazenda.gov.br (decreto nº4950 de 09/01/2004). Não aceitamos cópia mesmo autenticada.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 594, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

Autoriza a empresa Nordeste Navegações Ltda. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior, na prestação de serviços de transporte de cargas e passageiros, na travessia do Rio Goiana.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000222/2006-10 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NORDESTE NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ n° 07.289.684/0001-32, com sede à Rua Alziro Zarur, nº 85, sala 01 - Conjunto Funcionários II, João Pessoa - PB, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior, na prestação de serviços de transporte de cargas e passageiros, na travessia do Rio Goiana, entre as localidades de Acaú no município de Pitimbú - PB e a localidade de Carne de Vaca no município de Goiana - PE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

Autoriza a empresa ESTINAVE OPERADOR PORTUÁRIO E LOGÍSTICA LTDA., a explorar terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001252/2005-62 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ESTINAVE OPERADOR PORTUÁRIO E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 06.989.608/0001-77, com sede na rua Blumenau nº 101, bairro São João, Itajaí-SC, para construir e explorar, por prazo indeterminado, terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto, localizado na rua Arnaldo Lopes Gonzaga nº 507, 1º Distrito Industrial, município de Itajaí-SC, CNPJ nº 06.989.608/0004-10, para a movimentação e armazenagem de cargas próprias e, complementarmente, cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

Autoriza a empresa Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de gás liquefeito de petróleo, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000380/2006-70 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n° 04.957.650/0001-80, com sede na Rua Rio Quixito nº 1223 - Distrito Industrial, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de gás liquefeito de petróleo, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

Aprova as Tomadas de Contas do Porto de São Francisco do Sul - SC, relativas aos exercícios de 1998, 1999 e 2000.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, de conformidade com as determinações emanadas pelos arts. 50, 51-A, parágrafo único e 108, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta nos Processos nºs. 50300.001041/2003, 50300.001042/2003 e 50300.001057/2003 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Tomadas de Contas do Concessionário do Porto de São Francisco do Sul, relativas aos exercícios de 1998, 1999 e 2000, conforme Parecer Técnico nº 006/2006, de 09 de março de 2006, da Gerência de Portos Públicos, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independente de transcrição;

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 2000, no valor histórico de R$ 0,02 (dois centavos);

Art. 3º Manter os valores impostos a título de glosa, pela Junta de Tomadas de Contas, no montante de R$ 126.692,99 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) referente aos três exercícios;

Art. 4º Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

I - Recolher aos cofres da União a importância de R$ 314.805,27 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e cinco reais e vinte e sete centavos) referente à Remuneração dos Investimentos dos Recursos do Fundo Portuário Nacional, concernente aos três exercícios, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, cujo valores foram incluídos no custo dos serviços portuários, conforme demonstrativo a seguir:

R$

- Remuneração do Poder Concedente - 1998 82.214,10
- Remuneração do Poder Concedente - 1999 110.666,44
- Remuneração do Poder Concedente - 2000 121.924,73

314.805,27

II - Creditar-se da importância de R$ 100.679,70 (cem mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta centavos), referente aos três exercícios, de acordo com o art. 19, da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários, conforme demonstração a seguir:

R$

- Remuneração do Concessionário - 1998.....35.402,44
- Remuneração do Concessionário - 1999.....29.112,49
- Remuneração do Concessionário - 2000..... 36.164,77

100.679,70

III - Registrar, contabilmente, a débito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R$ 2.301.491,33 (dois milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), referente ao resultado financeiro dos três exercício, cuja conta em 31 de dezembro de 2000 deverá apresentar saldo credor no montante de R$ 7.235.425,87 (sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme demonstração a seguir:

R$

- Saldo Credor em 31/12/97 ..... 9.536.917,20
- Resultado Financeiro dos três exercícios.....2.301.491,33
- Saldo Credor em 31/12/2000 7.235.425,87

IV - Ultimar as demais medidas atinentes às Tomadas de Contas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 598, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

Aprova as Tomadas de Contas do Porto de São Francisco do Sul - SC, relativas aos exercícios de 1995, 1996 e 1997.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, de conformidade com as determinações emanadas pelos arts. 50, 51-A, parágrafo único e 108, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta nos Processos nº 50300.000599/2003 e 50300.000655/2003 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Tomadas de Contas do Concessionário do Porto de São Francisco do Sul, relativa aos exercícios de 1995, 1996 e 1997, conforme Parecer Técnico nº 005/2006, de 06 de março de 2006, da Gerência de Portos Públicos, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independente de transcrição;

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 1997, no valor histórico de R$ 0,02 (dois centavos);

Art. 3º Manter os valores impostos a título de glosa, pela Junta de Tomadas de Contas, no montante de R$ 101.446,44 (cento e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) referente ao exercício;

Art. 4º Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

I - Recolher aos cofres da União a importância de R$ 60.280,41 (sessenta mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) referente à Remuneração dos Investimentos dos Recursos do Fundo Portuário Nacional, concernente aos exercícios, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, cujo valores foram incluídos no custo dos serviços portuários, conforme demonstrativo a seguir:

R$

Remuneração do Poder Concedente - 1995 15.304,62
Remuneração do Poder Concedente - 1996 20.748,10
Remuneração do Poder Concedente - 1997 24.227,69

60.280,41

II - Creditar-se da importância de R$ 129.663,08 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos), referente aos três exercícios, de acordo com o art. 19, da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários, conforme demonstração a seguir:

R$

Remuneração do Concessionário - 1995 36.441,41
Remuneração do Concessionário - 1996 47.739,76
Remuneração do Concessionário - 1997 45.481,91

129.663,08

III - Registrar, contabilmente, a crédito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R$ 6.153.219,39 (seis milhões, cento e cinqüenta e três mil, duzentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), referente ao resultado superavitário dos três exercícios, cuja conta em 31 de dezembro de 1997 deverá apresentar saldo credor no montante de R$ 9.536.917,20 (nove milhões, quinhentos e e trinta e seis mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos), conforme demonstração a seguir:

R$

- Saldo Credor em 31/12/1994..... 3.383.697,81
- Resultado Superavitário dos três exercícios....6.153.219,39

(9.536.917,20)

IV - Ultimar as demais medidas atinentes às Tomadas de Contas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 599, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

Aprova a Tomada de Conta do Porto de São Francisco do Sul - SC, relativa ao exercício de 2004.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, de conformidade com as determinações emanadas pelos arts. 50, 51-A,

parágrafo único e 108, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta no Processo nº 50300.000537/2005-86 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a Tomada de Contas do Concessionário do Porto de São Francisco do Sul, relativa aos exercícios de 2004, conforme Parecer Técnico nº 16/2006, de 26 de abril de 2006, da Gerência de Portos Públicos, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independente de transcrição;

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 2004, no valor histórico de R$ 0,02 (dois centavos);

Art. 3º Manter os valores impostos a título de glosa, pela Junta de Tomadas de Contas, no montante de R$ 95.478,69 (noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos) referente ao exercício;

Art. 4º Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

I - Recolher aos cofres da União a importância de R$ 236.792,88 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) referente à Remuneração dos Investimentos dos Recursos do Fundo Portuário Nacional, concernente ao exercício, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, cujo valores foram incluídos no custo dos serviços portuários;

II - Creditar-se da importância de R$ 64.049,30 (sessenta e quatro mil, quarenta e nove reais e trinta centavos), referente a remuneração do concessionário, de acordo com o art. 19, da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários;

III - Registrar, contabilmente, a débito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R$ 2.609.327,29 (dois milhões, seiscentos e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), referente ao resultado financeiro do exercício, cuja conta em 31 de dezembro de 2004 deverá apresentar saldo devedor no montante de R$ 123.073,28 (cento e vinte e três mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme demonstração a seguir:

R$

- Saldo Credor em 31/12/2003 ..... 2.486.254,01
- Resultado financeiro do exercício..... (2.609.327,29)
- Saldo Devedor em 31/12/2004 (123.073,28)

IV - Determinar que o Concessionário recolha aos cofres da Administração do Porto de São Francisco do Sul, o saldo do empréstimo efetuado pela referida Autarquia ao Governo do Estado, em 1998, no montante de R$ 1.991.581,16 (hum milhão, novecentos e noventa e hum mil, quinhentos e oitenta e hum reais e dezesseis centavos), adicionados das respectivas correções.

V - Determinar que o Concessionário efetue o levantamento dos Restos a Pagar cancelados referentes aos exercícios de 1993 a 2005, apresentado-os à Junta de Tomada de Contas do exercício de 2005, para os devidos ajustes.

VI - Ultimar as demais medidas atinentes às Tomadas de Contas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 600, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

Aprova as Tomadas de Contas do Porto de São Francisco do Sul - SC, relativas aos exercícios de 2001, 2002 e 2003.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, de conformidade com as determinações emanadas pelos arts. 50, 51-A, parágrafo único e 108, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta nos Processos nºs 50300.000117/2004, 50300.000571/2004 e 50300.001096/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Tomadas de Contas do Concessionário do Porto de São Francisco do Sul, relativas aos exercícios de 2001, 2002 e 2003, conforme Parecer Técnico nº 008/2006, de 14 de março de 2006, da Gerência de Portos Públicos, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independente de transcrição;

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 2003, no valor histórico de R$ 0,02 (dois centavos);

Art. 3º Manter os valores impostos a título de glosa, pela Junta de Tomadas de Contas, no montante de R$ 803.888,90 (oitocentos e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) referente aos três exercícios;

Art. 4º Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

I - Recolher aos cofres da União a importância de R$ 492.121,75 (quatrocentos e noventa e dois mil, cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) referente à Remuneração dos Investimentos dos Recursos do Fundo Portuário Nacional, concernente aos três exercícios, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, cujo valores foram incluídos no custo dos serviços portuários, conforme demonstrativo a seguir:

R$

- Remuneração do Poder Concedente - 2001 137.215,25
- Remuneração do Poder Concedente - 2002 154.334,39
- Remuneração do Poder Concedente - 2003 200.572,11

492.121,75

II - Creditar-se da importância de R$ 178.225,59 (cento e setenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), referente aos três exercícios, de acordo com o art. 19, da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários, conforme demonstração a seguir:

R$

- Remuneração do Concessionário - 2001.....59.426,46
- Remuneração do Concessionário - 2002.....69.133,39
- Remuneração do Concessionário - 2003... . 49.665,74

178.225,59

III - Registrar, contabilmente, a débito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R$ 4.749.171,86 (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos), referente ao resultado financeiro dos três exercícios, cuja conta em 31 de dezembro de 2003 deverá apresentar saldo credor no montante de R$ 2.486.254,01 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e um centavos), conforme demonstração a seguir:

R$

- Saldo Credor em 31/12/2000 .....7.235.425,87
- Resultado financeiro dos três exercícios.....4.749.171,86
- Saldo Credor em 31/12/2003 2.486.254,01

IV - Determinar que o Concessionário faça o levantamento dos "Restos a Pagar" cancelados referente aos exercícios de 1993 a 2005, apresentando-os à Junta de Tomadas de Contas, quando da realização da Tomada de Contas dos exercício de 2005.

V - Ultimar as demais medidas atinentes às Tomadas de Contas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 601, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

Nega provimento ao recurso administrativo formulado pela advogada Tatiana Cavina Duarte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 44, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000664/2006-66 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso administrativo formulado pela Advogada TATIANA CAVINA DUARTE, CPF 077172657-02, residente e domiciliada na Rua Rio do Sul, 63, Taquara Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, autora do pedido de impugnação do Edital 001/2006, emitido pela Companhia Docas do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento, não reconhecendo os argumentos da Interessada, já que a citada legislação refere-se à exploração, arrendamento e operação portuária, restringindo essas atividades à área do porto organizado, sendo, portanto, infundados os argumentos da Interessada, visto que o objeto da licitação, imóvel situado fora da área do porto organizado, não se encontra sob a égide da referida legislação portuária, não havendo, por conseguinte, empecilhos para continuidade do certame.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 602, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

Indefere pedido de intervenção formulado pelo consórcio TIBAGI/METALIN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 44, do Regimento Interno, considerando o que consta dos Processos nºs 50300.000348/2006-94 e 50300.000347/2006-40 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 159ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de intervenção formulado pelo Consórcio TIBAGI/METALIN, integrado pelas empresas Tibagi Engenharia, Construções e Mineração Ltda., CNPJ nº 75.659.490/0001-31, com sede na Av. Iguaçu, nº 734, Curitiba-PR e a Metalin Indústria e Comércio de Metais Ltda., CNPJ 00.353.669/0001-67, com sede na BR-277, Km 18, Campo Largo-PR, que requereu a intervenção da ANTAQ, para corrigir a conduta da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, que rescindiu administrativamente o Contrato nº 019/05 - APPA e, no mérito, indeferir o pedido de intervenção, uma vez que a matéria não se insere na esfera de atuação da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 274, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIO-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória n° 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, na Portaria nº 214-MT, de 27 de maio de 1998 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000222/2006-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 159ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de agosto de 2006, resolve:

I - Autorizar a empresa NORDESTE NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ n° 07.289.684/0001-32, doravante denominada Autorizada, com sede à Rua Alziro Zarur, nº 85, sala 01 - Conjunto Funcionários II, João Pessoa - PB, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior, na prestação de serviços de transporte de cargas e passageiros, na travessia do Rio Goiana, entre as localidades de Acaú no município de Pitimbú- PB e a localidade de Carne de Vaca no município de Goiana - PE.

II - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurada à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

III - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

IV - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

V - O descumprimento de qualquer exigência legal, dos termos ou condições expressos ou decorrentes deste Termo de Autorização, implicará na aplicação das penalidades previstas em regulamento próprio baixado pela ANTAQ.

VI - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, nos seguintes termos:

1) será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal, ou quando constatado que a Autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis.

2) poderá ser cassada, a critério da ANTAQ, considerada a gravidade da infração, quando:

a) os serviços objeto desta Autorização não forem executados ou o forem em desacordo com as normas aprovadas pela ANTAQ e pelos demais órgãos competentes;

b) não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas na conformidade do disposto no item V;

c) não for atendida a intimação para regularizar a execução dos serviços autorizados;

d) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

e) não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ para o exercício de suas atribuições;

f) não for iniciada a operação após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Termo;

g) for interrompida a operação dos serviços, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem motivo devidamente justificado;

h) for cometida infração contra norma instituída pela ANTAQ para a qual seja cominada a pena de cassação.

i) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização.

3) As infrações de que trata o subitem 2 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para a cassação, serão punidas com sanções pecuniárias, na forma do regulamento.

VII - A Autorizada atualizará anualmente a documentação e as informações prestadas por ocasião do pleito da autorização.

VIII - A Autorizada informará à ANTAQ sempre que ocorrer mudança de sua sede, de seus administradores, em sua composição societária, em seu instrumento constitutivo, em sua frota própria, ou ainda quando ocorrer alteração relevante em sua situação patrimonial.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 275, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso V, do Regimento Interno, na forma do disposto na alínea b, do inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, com base nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, na Norma aprovada pela Resolução nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.001252/2005-62 e tendo em vista o que foi deliberado na 159ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de agosto de 2006, resolve:

I. Autorizar a empresa ESTINAVE OPERADOR PORTUÁRIO E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 06.989.608/0001-77, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Blumenau nº 101, bairro São João, Itajaí-SC, para construir e explorar, por prazo indeterminado, terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto, localizado na rua Arnaldo Lopes Gonzaga nº 507, 1º Distrito Industrial, município de Itajaí-SC, CNPJ nº 06.989.608/0004-10, para a movimentação e armazenagem de cargas próprias e, complementarmente, cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

II. A presente autorização é dada a título precário, e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

III. A autorização compreende a movimentação de cargas próprias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário que serão movimentadas no terminal, a saber: madeira serrada de pínus, madeira serrada de jatobá, MDF, OSB, madeira compensada de amescla, madeira compensada de pínus e complementarmente, de cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, que serão movimentadas no terminal, a saber: carne e ou miúdos de frango inteiro ou em partes congeladas, carne e ou miúdos de suíno inteiro ou em partes congeladas, carne e ou miúdos bovino inteiro ou em partes congeladas, carne e ou miúdos de peixe inteiro ou em partes congeladas, frutas resfriadas e ou frescas, produtos florestais em geral, produtos manufaturados em geral e máquinas e equipamentos em geral.

IV. Na ocorrência de movimentação de carga que, por suas características e composição, possam vir a causar impacto ou prejuízo ao meio ambiente, e bem assim daquela que, por sua natureza, necessite de autorização específica para sua regular movimentação, a execução da operação portuária ficará condicionada à autorização prévia do órgão federal ou estadual competente.

V. A Autorizada se obriga a executar os serviços de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente.

VI. As obrigações da Autorizada são as previstas no art. 12, da Resolução nº 517-ANTAQ, de 2005.

VII. A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

VIII. A liberdade de preços de que trata o item anterior não se aplica à movimentação de cargas autorizada pela ANTAQ em virtude de situação de emergência de que trata o art. 49, da Lei nº 10.233, de 2001, sujeitando-se a Autorizada, nesse caso, ao regime de preços que vier a ser estabelecido para as demais outorgas.

IX. O descumprimento de qualquer exigência legal ou dos termos ou condições expressos ou implícitos neste Termo de Autorização implicará a aplicação das penalidades previstas no art. 13, da Resolução nº 517-ANTAQ, de 2005, nas condições estabelecidas nos arts. 14 e 15.

X. Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação mediante processo regular, nos seguintes termos:

1) Será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal ou quando constatado que a Autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis;

2) Poderá ser cassada, a critério da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

a) não forem cumpridas nos prazos assinalados as penalidades aplicadas na conformidade do disposto no item IX;

b) não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação do Terminal;

c) não for iniciada a operação do Terminal no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação deste Termo no Diário Oficial da União;

d) o Terminal deixar de operar por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento;

f) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular.

3) As infrações de que trata o número 2 que, a critério da ANTAQ, não tenham sido punidas com a pena de cassação, poderão ser punidas com penas pecuniárias, na forma do art. 16, da Resolução nº 517-ANTAQ, de 2005.

XI. As infrações cometidas pela Autorizada serão punidas com sanções pecuniárias, na forma do art. 16 do Anexo da Resolução nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

XII. A ANTAQ, em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim também para atender situações de emergência que coloquem em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo, poderá determinar à Autorizada a movimentação ou armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao transporte aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

XIII. Na ocorrência do previsto no item anterior, a Autorizada será remunerada pelos serviços prestados, diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias, utilizando-se, para efeito de cálculo da remuneração dos serviços, como limites-máximos, os valores das tarifas ou dos serviços praticados pela concessionária do porto organizado mais próximo ao Terminal.

XIV. A presente autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início das obras e dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições estabelecidas neste Termo.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 276, DE 22 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Norma aprovada pela Resolução nº 356-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2004 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000380/2006-70, tendo em vista o que foi deliberado na 159ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 22 de agosto de 2006, resolve:

I - Autorizar a empresa AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n° 04.957.650/0001-80, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Rio Quixito nº 1223 - Distrito Industrial, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de gás liquefeito de petróleo, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

III - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

IV - A Autorizada se obriga a atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP para o transporte de petróleo a granel e seus derivados.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 15, da Norma aprovada pela Resolução nº. 356-ANTAQ, já citada.

VI - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capitulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.001000/2006-14 e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº170/2006-JMSCO-mz, de 24 de agosto de 2006, no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, amparada pelo Art. 25 , inc II combinado com o art. 13, inc VI, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e AUTORIZO A DESPESA no valor de R$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinqüenta reais), em favor da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, referente à participação no "XXIV Curso sobre SIAFI (Operacional)" para três servidores.

Brasília, 29 de agosto de 2006
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº170/2006-JMSCO-mz, de 24 de agosto de 2006 , ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, com amparo no Art. 25, inc II combinado com art 13, inc VI,.ambos da Lei nº 8.666/1993, pratico pelo Senhor Superintendente de Administração e Finanças desta Agência , para cobrir a despesa no valor de R$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinqüenta reais), em favor da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, referente à participação no "XXIV Curso sobre SIAFI (Operacional)" para três servidores.

Brasília, 29 de agosto de 2006
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 1.602, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DNO - 222/2006, de 28 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa relacionada no Anexo a esta Resolução, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : VOBETO TRANSPORTES LTDA.
CNPJ : 15.472.129/0001-70
N º DO PROCESSO : 50500.045957/2006-16
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : VOBETO TRANSPORTES LTDA.
CNPJ : 15.472.129/0001-70
N º DO PROCESSO : 50500.045957/2006-16
TRÁFEGO :Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas

RESOLUÇÃO Nº 1.604, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

Defere requerimento da Viação Garcia Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Presidente Prudente (SP) - Maringá (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 196/2006, de 28 de agosto de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.025704/2006-26, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Garcia Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Presidente Prudente (SP) - Maringá (PR), prefixo nº 08-0745-00, para quatro horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa.

Art. 3º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT Nº 017/2005, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do objeto do contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão.

Art. 4º Determinar a publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.605, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

Aprova a transferência dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros da Viação Resendense Ltda. para a Viação Cometa S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG - 131/2006, de 28 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.080912/2005-15 (vol. I, II e III), RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a transferência das linhas e respectivos serviços complementares: Volta Redonda (RJ) - São Paulo (SP), prefixo 07.0035-00, Volta Redonda (RJ) - São Paulo (SP), via S. André, prefixo 07.0035-01; São Paulo (SP) - São Lourenço (MG), prefixo 08.0045-00; São Paulo (SP) - Caxambu (MG), prefixo 08.0050-00, São José dos Campos (SP) - Caxambu (MG), prefixo 08-0050-02, São Paulo (SP) - Conceição do Rio Verde (MG), prefixo 08-0050-03, São Paulo (SP) - Caxambu (MG), via BR-354/460, prefixo 08-0050-04; São José dos Campos (SP) - São Lourenço (MG), prefixo 08-1081-00; São José dos Campos (SP) - Lambari (MG), prefixo 08-1081-01; São Paulo (SP) - Cruzília (MG), 08-1484-00; São Paulo (SP) - Andrelândia (MG), prefixo 08-1484-01, da Viação Resendense Ltda. para a Viação Cometa S.A.;

Art. 2º Autorizar a celebração dos contratos de permissão dos serviços básicos mencionados, com a Viação Cometa S.A., conforme o art. 4º da Resolução nº 1445, de 5 de maio de 2006 e o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 3º Condicionar a assinatura dos Contratos de Permissão à revalidação da documentação fiscal apresentada pela Viação Cometa S.A.

Art. 4º Determinar a publicação dos extratos dos contratos de permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 292, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 221/2006, de 28 de agosto de 2006, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.218469/2004-95, delibera:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Áquila Transportes Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a multa aplicada no valor de US$ 4.000,00 (quatro mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 2º, alínea "b", item 1, e na forma do art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para que dê ciência desta decisão à Recorrente.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 293, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 223/2006, de 28 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50505.000469/2006-30, delibera:

Art. 1º Autorizar a travessia por rede aérea de energia elétrica, no km 109+270m da rodovia BR-040/RJ, no município de Duque de Caxias (RJ), de interesse da Ampla Energia e Serviços S.A. - AMPLA.

Art. 2º Na implantação e conservação da travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCER, deverão ser observados, pela AMPLA, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A AMPLA deverá apresentar à ANTT e à CONCER o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 4º Caberá à AMPLA assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 5º A AMPLA não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCER, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º A AMPLA deverá concluir a travessia no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação.

Art. 8º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º A ocupação aprovada pela CONCER não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 297, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 197/2006, de 28 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.046785/2006-06, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal, por rede aérea de telefonia, do km 41+273,08m ao km 42+600,91m da faixa de domínio e da area non aedificandi, e as travessias, nos km 41+339,48m e 41+615,91m, da rodovia BR - 040/RJ, no município de Areal (RJ), de interesse da Telemar Norte Leste S.A. - TELEMAR.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio - CONCER, deverão ser observados, pela TELEMAR, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A TELEMAR deverá apresentar à ANTT e à CONCER o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 4º Caberá à TELEMAR assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 5º A TELEMAR não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCER, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas.

Art. 6º A TELEMAR deverá concluir a ocupação longitudinal e as travessias no prazo de 100 (cem) dias após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade.

Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação.

Art. 8º Caberá à CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 9º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que os valores apurados com vista à modicidade tarifária sejam considerados na data-base do contrato.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.098, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, incisos IV e V, da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº5.765, de 27 de abril de 2006 e o art. 40, inciso V, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 6, de 10 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2004 e a decisão da Diretoria Colegiada,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.806, de 30 de dezembro de 2005, que institui o Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas.

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 804, de 30 de junho de 2006, que torna público o término do estado de emergência declarado no PETSE;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o firme propósito da Administração em demonstrar a legalidade e a transparência dos atos praticados na execução do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE;

CONSIDERANDO que entre os deveres do Administrador está o de prestar contas da gestão dos recursos públicos, resolve:

Art. 1º Determinar a elaboração da Prestação de Contas do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas - PETSE.

Art. 2º A Prestação de Contas a que se refere a presente Portaria será constituída das seguintes peças:

I - Relatório de Gestão do PETSE (Volume I).

II - Processo Administrativo de Constituição do PETSE (Volume II).

III - Processos Administrativos Individualizados por Contratos, agregados por Superintendências (Volume III).

DO RELATÓRIO DE GESTÃO DO PETSE

Art. 3º O Relatório de Gestão conterá, de forma clara e sucinta:

I - comentários sobre a origem do PETSE;

II - execução física e financeira, comparando o previsto com o efetivamente realizado;

III - resultados obtidos em comparação com os objetivos inicialmente previstos;

IV - as ações relacionadas com a continuidade da manutenção da Trafegabilidade e Segurança dos trechos contidos no PETSE; e

V - outras informações que se tornarem necessárias.

Art. 4º As áreas internas encaminharão à Diretoria-Executiva, até 30 de setembro de 2006, relatos individualizados para a elaboração do Relatório, na forma a seguir determinada:

I - As Superintendências Regionais relatarão de forma consolidada, por rodovia e trecho, a situação em que os mesmos se encontravam; os motivos que determinaram sua inclusão no Programa Emergencial; a forma de execução dos serviços quanto aos aspectos técnicos e de qualidade; os valores realizados, bem como os benefícios resultantes das intervenções.

II - A Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP apresentará relato contendo o quadro consolidado da execução física final, para o caso dos trechos dos Anexos I e II, e, para os trechos do anexo II, não concluídos até 30 de setembro, projeção até 30 de novembro de 2006, informando, ainda, a situação dos projetos em andamento para a realização dos certames licitatórios.

III - A Diretoria de Administração e Finanças/DAF apresentará relato sobre a execução orçamentária e financeira do Programa.

IV - A Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária/DIR apresentará relato de avaliação técnica da execução do PETSE e dos resultados obtidos.

V - As áreas de Auditoria Interna, Corregedoria e Ouvidoria do DNIT apresentarão relato sobre o acompanhamento do Programa, no que pertine as suas competências.

VI - A Diretoria-Executiva apresentará relato sobre a situação das licitações em andamento e as realizadas para a contratação dos serviços relativos aos trechos do Anexo I do Programa.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CRIAÇÃO DO PETSE

Art. 5º O Processo Administrativo de Criação do PETSE conterá cópia dos expedientes inaugurais do Programa e de todos os atos administrativos internos expedidos de forma a disciplinar a sua execução.

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INDIVIDUALIZADOS POR CONTRATO, AGREGADOS POR SUPERINTENDÊNCIAS

Art. 6º Os Processos Administrativos Individualizados por Contrato, agregados por Superintendências, conterão:

I - informações particularizadas, conforme Quadro anexo a esta Portaria;

II - cópia dos processos administrativos de contratação;

III - as informações e documentos objeto do art. 3º, inciso I, letras "a" a "k", da Portaria nº 804, de 30 de junho de 2006;

IV - cópia dos processos relativos aos questionamentos formulados pelos órgãos de controle e as suas respectivas respostas.

Art. 7º A Diretoria-Executiva será responsável pela consolidação e formatação final da Prestação de Contas, submetendo-a ao Diretor-Geral para apresentação e aprovação pela Diretoria Colegiada.

Art. 8º A Assessoria de Comunicação Social - ASCOM disponibilizará todo o apoio à Diretoria-Executiva para a formatação, diagramação e arte final da Prestação de Contas.

Art. 9º A Prestação de Contas será apresentada ao Diretor-Geral para apreciação até o dia 20 de outubro, e submetida à aprovação da Diretoria Colegiada, até o dia 31 de outubro de 2006.

Art. 10 Estabelecer que seja protocolada a Prestação de Contas do PETSE no Tribunal de Contas da União, na Controladoria-Geral da União e no Ministério dos Transportes, até 15 dias após a aprovação da Diretoria Colegiada.

Art. 11. Após o prazo de que trata o artigo anterior a Prestação de Contas do PETSE será disponibilizada para consulta pública.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

ANEXO

RESPONSÁVEIS E CARACTERIZAÇÃO DO TRECHO
Superintendência Regional_____
Endereço: _____
Tel.:_____e-mail_____
Superintendente: _____ Matrícula: _____
Unidade Local: _____
Endereço: _____
Tel.: _____ e-mail:_____
Responsável: _____ Matricula: _____
Rodovia: BR_____ Trecho: do km _____ao km _____
Anexo da Port. n 1.806 de 2005 _____ Data da decretação da emergência: _____Outras informações (Idade, importância econômica e ligações de cidades e municípios, volume de trafego, etc.).

Ministério Público da União

AUDITORIA INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

Revoga o artigo 2º da Instrução Normativa AUDIN/MPU n.º 2, de 7 de dezembro de 2005.

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 29 do Regimento Interno aprovado pela Portaria PGR n.º 474, de 20 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e no artigo 23, § 2º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

considerando que a remessa de processos licitatórios de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa AUDIN/MPU n.º 2, de 7 de dezembro de 2005, já ensejou a transmissão de instruções e orientações diversas às UGs sediadas no Distrito Federal;

considerando, ainda, que, de acordo com o § 2º do art. 113 da Lei n.º 8.666, de 21 de setembro de 1993, o órgão de controle interno poderá solicitar para exame cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se o órgão interessado à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhe forem determinadas, resolve:

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º da Instrução Normativa AUDIN/MPU n.º 2, de 7 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ALVES SÁ TELES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 205, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

A Procuradora do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhista, com fulcro no art. 9º da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6°, VII e 83, III da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 1233/2004 em face de HOPE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Safira Cristina Freire A. Carone Gomes, que poderá ser secretariada pela servidora Andréa Pessoa Fontes Martin, Analista Administrativo.

SAFIRA CRISTINA FREIRE A. CARONE GOMES

PORTARIA Nº 206, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

A Procuradora do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de inúmeros casos de fraude à legislação trabalhista, com fulcro no art. 9º da CLT;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art.6°, VII e 83, III da Lei Complementar n° 75/93 e art. 8°, §1° da Lei n° 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 1352/2005 em face de COOPENSINO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE ENSINO E SERVIÇOS DE APOIO.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Safira Cristina Freire A. Carone Gomes, que poderá ser secretariada pela servidora Andréa Pessoa Fontes Martin, Analista Administrativo.

SAFIRA CRISTINA FREIRE A. CARONE GOMES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 35, DE 30 DE AGOSTO DE 2006
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin

Secretário-Geral das Sessões: ACE Ricardo de Mello Araújo

Secretária do Plenário: ACE Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes, do Auditor Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir Ministro em virtude da aposentadoria do Ministro Iram Saraiva) e do Representante do Ministério Público, Procurador Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin, o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Ministro Walton Alencar Rodrigues, declarou aberta a sessão ordinária do Plenário e registrou a ausência, por motivo de férias, do Ministro Marcos Vinícios Vilaça e do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata n.º 34, da Sessão Ordinária realizada em 23 de agosto corrente (Regimento Interno, artigo 101).

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor em Anexo I a esta Ata)

Da **Presidência**:

- Registro da presença, em Plenário, dos alunos do programa de formação para o cargo de Técnico de Controle Externo promovido pelo Instituto Serzedello Corrêa;

- Realização pelo TCU, CGU e Departamento Nacional de Auditoria - Denasus de videoconferência com a participação de cerca de 500 servidores das referidas instituições para tratar sobre as diversas atribuições desses órgãos de controle no desenvolvimento dos trabalhos de fiscalização decorrentes da chamada Operação Sanguessuga;

- Convocação de Sessão Extraordinária para o próximo dia 5 de setembro, às 14 horas e 30 minutos, destinada à eleição e à posse do Presidente do Tribunal para o período de setembro a dezembro de 2006, bem como à apreciação de processos constantes da pauta;

- Encaminhamento, ao Congresso Nacional, do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 2º trimestre do exercício de 2006;

- Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, em conformidade com o Plano de Correições e Inspeções para o 2º semestre deste ano; e

- Apresentação do Projeto de Instrução Normativa que "dispõe sobre o controle exercido pelo Tribunal de Contas da União sobre as atividades de gestão de florestas públicas para a produção sustentável".

Do **Ministro Guilherme Palmeira:**

- Voto de pesar, aprovado pelo Plenário, pelo falecimento de Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida.

Do **Ministro Benjamin Zymler:**

- Apresentação do Projeto de Resolução que "institui a logomarca do Tribunal de Contas da União".

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

SORTEIO DE RELATOR DE PROCESSOS - 1ª CÂMARA

Processo: TC-011.884/1999-1
Interessado: TRT-RJ - 1A REGIAO
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-856.495/1998-0
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS NO MATO GROSSO DO SUL
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-012.061/2005-0
Interessado: SEHAC/SECRETARIA ESPECIAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO COMUNITARIA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-010.642/2005-8
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO/PA - JT
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-015.242/2004-0
Interessado: CEASA-AM/CENTRAIS DE ABAST DO AMAZONAS S/A
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-006.335/2005-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Mocajuba - PA, MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT/MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES -
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-000.806/2005-9
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Prefeitura Municipal de Itapororoca - PB
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-021.537/2005-0
Interessado: ILHA SERVICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA./ILHA SERVICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-004.608/2003-4
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

SORTEIO DE RELATOR DE PROCESSOS - 2ª CÂMARA

Processo: TC-020.667/2004-2
Interessado: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-015.118/2006-6
Interessado: MATHIAS COMERCIAL /IMPORTÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-000.935/2001-3
Interessado: PROGRAMAS SOCIAIS (HABITAR-BRASIL, PASS, PRO-INFRA) - CEF/MICI
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-017.763/2005-5
Interessado: Prefeitura Municipal de Barra do Rocha - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-005.096/2003-9
Interessado: Prefeitura Municipal de Jaicós - PI
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-013.085/2005-6
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-003.788/2006-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-007.747/1995-0
Interessado: Antonio Augusto Gonçalves Lobo
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

SORTEIO DE RELATOR DE PROCESSOS - PLENÁRIO

Processo: TC-006.543/2003-7
Interessado: Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-009.500/2006-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-650.169/1997-2
Interessado: ESCOLA TECNICA FEDERAL - SC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-019.238/2006-2
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-013.555/2006-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-016.794/2000-6
Interessado: ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-855.960/1997-3
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS NO CEARÁ
Motivo do Sorteio: Assunto fora das LUJs - Art 3, par. 4 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-853.149/1997-6
Interessado: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 4. REGIÃO
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-018.467/2006-0
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-007.629/2006-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-015.979/2003-0
Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-009.734/2006-7
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-011.125/2004-6
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-007.220/2006-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-019.422/2004-7
Interessado: DEPARTAMENTO DE EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO - MP, Prefeitura Municipal de Itaíba - PE
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-016.019/2006-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-012.524/1999-9
Interessado: SECRETARIA DE TRANSPORTES TERRESTRES - MT (EXCLUÍDA), Aristarte Gonçalves Leite Júnior, CANTELLE-TUR/
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-011.935/2005-4
Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - MME
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-018.880/2004-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Jaqueira - PE, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (VIN-CUL
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-013.655/2006-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-018.475/2006-2
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Motivo do Sorteio: Assunto fora das LUJs - Art 3, par. 4 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-018.477/2006-7
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Motivo do Sorteio: Assunto fora das LUJs - Art 3, par. 4 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-008.907/2005-8
Interessado: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME, CONGRESSO NACIONAL
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-012.759/2006-8
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-018.713/2006-6
Interessado: SECEX-MT/SECRETARIA DE CONTROLE EXTER-NO-MT
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-009.998/2005-7
Interessado: FUNDO DO SERVIÇO MILITAR - MD
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-009.571/2006-0
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-009.499/2006-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-854.996/1997-4
Interessado: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 4. REGIÃO
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-012.513/2006-8
Interessado: CONSTRUTORA/CELI LTDA
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-015.698/2002-1
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-010.322/2005-9
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resoluçã
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-008.326/2005-0
Interessado: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-017.330/2001-0
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-SP
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-011.851/2006-0
Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-700.283/1997-8
Interessado: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA SAO PAULO PODER JUDICIARIO
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-018.484/2006-1
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Motivo do Sorteio: Assunto fora das LUJs - Art 3, par. 4 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-010.403/2006-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-020.017/2005-6
Interessado: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - ELE-TROBRAS - MME, SECEX-RO/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM R
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-017.151/2006-0
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMEN-TO DA EDUCAÇÃO
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-009.720/2006-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-016.609/2003-4
Interessado: Prefeitura Municipal de Belém - PB
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-015.557/2006-6
Interessado: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - ELE-TROBRAS - MME
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-850.065/1997-6
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS EM MI-NAS GERAIS
Motivo do Sorteio: Assunto fora das LUJs - Art 3, par. 4 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-017.562/2006-5
Interessado: MINISTÉRIO DO BEM ESTAR SOCIAL (EXTINTA)
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-018.275/2006-1
Interessado: TCM/TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-008.785/1997-0
Interessado: SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO INSS EM SANTA CATARINA
Motivo do Sorteio: Assunto fora das LUJs - Art 3, par. 4 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-020.025/2004-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-002.644/2000-7
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA-PR
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-007.644/1994-9
Interessado: JOSE BABRIEL DA CUNHA E SOUZA FILHO
Motivo do Sorteio: Assunto fora das LUJs - Art 3, par. 4 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-008.325/2005-3
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - MPU
,Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-018.472/2006-0
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Motivo do Sorteio: Assunto fora das LUJs - Art 3, par. 4 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-010.197/2006-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-011.012/2005-0
Interessado: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA - MD/CA
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-005.191/2006-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-007.722/2006-7
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-004.671/2005-4
Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - MME
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-018.470/2006-6
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: TC-019.358/2003-6
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC
Motivo do Sorteio: Resolução 190/2006
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

SORTEIO POR CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo: TC-017.679/2006-8
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resoluçã
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-018.565/2006-1
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-011.377/2005-1
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade -
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-004.991/2005-3
Interessado: Prefeitura Municipal de Palmas - TO
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-018.044/2006-4
Interessado: /DERTINS-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-007.893/2004-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Arataca - BA
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-013.515/2006-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-009.555/2006-6
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-007.385/2006-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-008.181/2006-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-008.196/2006-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-010.671/2006-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-008.806/2006-3
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-003.317/2006-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-013.525/2006-3
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-014.636/2006-7
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-013.648/2006-3
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-013.644/2006-4
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-007.972/2003-5
Interessado: COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS - MJ
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-015.067/2005-7
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Prefeitura Municipal de Wanderlândia - TO
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-009.727/2003-8
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO - DPF/MJ
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-010.380/2004-4
Interessado: Prefeitura Municipal de Aiquara - BA
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-010.943/2006-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-019.195/2006-3
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-019.048/2003-3
Interessado: LUCAS ROCHA FURTADO, Magno Antônio Correia de Mello
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-018.331/2006-2
Interessado: SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PATRIMÔNIO DA UNIÃO - TCU
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96

Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-014.495/2005-9
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/CE - JE
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Processo: TC-015.716/2006-4
Interessado: Francisco William Azevedo Costa
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-006.728/2005-8
Interessado: CENTRO DE PESQUISAS RENATO ARCHER - MCT
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-016.197/2006-4
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/GO - JE
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-013.642/2006-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-012.263/2006-3
Interessado: CONGRESSO NACIONAL, Secretaria de Infra Estrutura do Estado do Tocantins, DEPARTAMENTO NACIONAL DE I
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-017.271/2006-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-017.761/2006-9
Interessado: SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-005.081/2005-2
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resoluçã
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-004.868/2003-3
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/PE - JE
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-011.375/2005-7
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia - TO
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-013.629/2006-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-010.681/2006-4
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-007.403/2006-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-004.947/2006-3
Interessado: TERCEIRA REGIÃO MILITAR
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-021.184/2005-9
Interessado: DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-008.192/2006-3
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-007.745/2006-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-000.974/2006-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-013.511/2006-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-009.416/2006-2
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-004.187/2004-9
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-007.476/2006-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-020.195/2003-1
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-008.322/2005-1
Interessado: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO DF E TERRITÓRIOS
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-007.868/2006-1
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-018.692/2006-4
Interessado: Secretaria Adjunta de Fiscalização -- Adfis
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-012.740/2005-8
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/DF - JE
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER

Processo: TC-019.096/2006-5
Interessado
Motivo do Sorteio: Conflito de Competência - Art. 25 da Res. 64/96
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

PROCESSOS RELACIONADOS

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos nºs 1546 a 1554, a seguir transcritos e incluídos no Anexo II desta Ata (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).

Ministro VALMIR CAMPELO (Relação nº 96/2006):

ACÓRDÃO Nº 1546/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 30/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em conhecer do Pedido de Reexame constante do processo a seguir indicado, para, no mérito, dar-lhe provimento, e, conseqüentemente, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, e de acordo com a autorização contida no item 9.4 do Acórdão nº 2.076/2005-TCU-Plenário, considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado:

1. TC-012.128/2004-2 - MARIA JOSÉ SOUSA DOURADO(Acórdão recorrido: 777/2005 - TCU - Plenário)

Ministro GUILHERME PALMEIRA (Relação nº 31/2006):

ACÓRDÃO Nº 1547/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-225.124/1997-1 (com 2 volumes e 1 anexo e 3 apensos)
2. Grupo: I, Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Interessado: Vander dos Santos Castilho (CPF n.º 122.757.942-04)
4. Unidade: Delegacia Federal do Ministério da Agricultura no Amazonas - DFA/AM
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - SECEX/TO e Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogado constituído nos autos: João Bosco dos Santos Pereira (OAB/AM n.º 2.474)

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Vander dos Santos Castilho, servidor da Delegacia Federal do Ministério da Agricultura - DFA/AM, contra o Acórdão 629/2006 - TCU - Plenário, o qual, negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão 2.076-TCU - Plenário, que julgou irregulares suas contas imputando-lhe débito e multa.

Considerando que o AR do Ofício de Comunicação da deliberação constante do Acórdão embargado, apesar de assinado por terceiros, foi entregue no endereço do responsável em 29/05/2006, sendo válida a notificação, nos termos do art. 179 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que, conforme previsto no art. 287, § 1º, do Regimento Interno/TCU, o prazo para oposição de embargos é de 10 (dez) dias, e que, neste caso, tal prazo se encerrou em 08/06/2006, enquanto os presentes embargos foram protocolados em 13/06/2006, restando, portanto caracterizada sua intempestividade;

Considerando que, ainda que fossem conhecidos, não teriam o condão de modificar a decisão embargada, porquanto, embora opostos sob alegação de que o *decisum* embargado restou omisso, trouxe à colação matéria decidida mediante o Acórdão 2.076/2004 - TCU - Plenário (análise sobre a conduta dos chefes imediatos do embargante), bem como questões já esclarecida no Voto condutor da decisão embargada, referentes à responsabilização do recorrente e à independência das instâncias;

Considerando que nesse contexto, os presentes embargos não preenchem os requisitos de admissibilidade exigidos para sua admissão como Recurso de Revisão, previstos no art. 35, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.443/1992;

Considerando, por fim, os pareceres insertos nos autos uníssonos pelo não-conhecimento dos presentes embargos, ante a ausência dos requisitos previstos nos arts. 31, 32 e 34 da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 287, do Regimento Interno/TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenaria, em 30/08/2006, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos 31, 32 e 34 da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 287, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer do expediente como recurso;

9.2. dar ciência ao interessado;

Ministro UBIRATAN AGUIAR (Relações nºs 23 e 24/2006):

ACÓRDÃO Nº 1548/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 30/8/2006, e

Considerando que se verificou que a entidade vem dando cumprimento às determinações contidas no Acórdão nº 314/2005-Plenário;

Considerando que ainda não foram feitas as substituições do pessoal terceirizado contratado para a execução de atividades relativas a cargos previstos no Plano de Cargos e Salários da empresa;

ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV e 41 a 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII, 230 a 233, 243, 246, 249 a 252, 256 e 257 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar que seja dada continuidade ao monitoramento, por ocasião do término do prazo acordado para substituição do pessoal terceirizado:

01 - TC 018.129/2004-7 - c/ 2 volumes
Classe de Assunto: V
Interessada: SECEX/RJ
Entidade: Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR

ACÓRDÃO Nº 1549/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 30/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, 230 e 244 do Regimento Interno, em determinar o cancelamento da Auditoria na Empresa Brasileira de Comunicação S/A - PR, Registro Fiscalis nº 172/2006, restituindo-se o processo abaixo relacionado à ADFIS para as providências administrativas pertinentes e seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a comunicação à 6ª SECEX, conforme proposta da Unidade Técnica emitida nos autos:

02 - TC 015.134/2006-0
Classe de Assunto: VII
Interessada: 6ª SECEX
Entidade: Empresa Brasileira de Comunicação S/A - PR

ACÓRDÃO Nº 1550/2006 -TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-008.459/2006-5 - c/ 01 anexo e 6 volumes
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessada: 1ª Secretaria de Controle Externo
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MC
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pela 1ª Secretaria de Controle Externo desta Corte versando sobre possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios e contratos, nos exercícios de 2000 a 2005, nos quais tenham se sagrado vencedoras as empresas Skymaster Airlines Ltda. e/ou Beta - Brazilian Express Transportes Ltda.

Considerando que a presente representação cumpre despacho proferido por este Relator, no TC-007.694/2005-2, no sentido de que indícios de irregularidades graves observados no decorrer da auditoria de conformidade em processos de licitações e contratos mencionados na imprensa sobre corrupção na ECT;

Considerando que os autos cuidam, em especial, dos procedimentos relativos às Dispensas de Licitação nºs 01/2000, 02/2000, 03/2000 e 06/2000, bem como à Concorrência nº 010/2000 e aos Pregões nºs 011/2000, 019/2001 e 09/2005;

Considerando que foram evidenciados nos procedimentos a presença de cláusulas restritivas à competitividade, a existência de contrato abrangendo itens distintos, cuja inadimplência de um deles poderia vir a exigir a extinção de todo o contrato, com possível prejuízo às atividades regidas pelo item não maculado;

Considerando que foi constatada a aceitação de proposta da Beta com preço superior ao previsto pela ECT para operar linha da Rede Postal Noturna, no âmbito da Dispensa de Licitação nº 03/2000;

Considerando que, em vista dos achados de auditoria, a equipe propôs, com o endosso da Diretora da 3ª Divisão Técnica :

"I) ouvir em audiência os responsáveis pela aceitação da proposta da Beta, no âmbito da DL 03/2000, Srs. José Garcia Mendes, então Chefe do Departamento de Gestão Operacional, Carlos Augusto de Lima Sena, então Diretor de Operações, para que apresentem razões de justificativa para a aceitação do preço de R$ 95.507,00 proposta por essa empresa para operar a linha F da RPN, apesar de ser 22,44% superior ao calculado pela ECT como valor máximo (R$ 78.000,00), obtido com base nos dados sobre custos de transporte aéreo disponíveis nos Correios;

II) determinar à ECT que:

a) nas futuras licitações para contratação de serviços de transporte aéreo de cargas para a Rede Postal Aérea Noturna, se abstenha de inserir cláusulas que afastem do certame empresa que, não estando impedida de participar da licitação, seja, perante o DAC, detentora da exploração das aeronaves a serem por ela utilizados nos serviços, mesmo que o domínio dessas aeronaves seja de empresa impedida de licitar, pois os contratos passíveis de averbação da exploração da aeronave no DAC afastam a responsabilidade da empresa proprietária sobre as operações realizadas pela operadora;

b) firme termos de contrato distintos para cada linha de RPN, no intuito de evitar que eventual rescisão contratual em contrato que abranja mais de uma linha, decorrente de irregularidades na execução dos serviços referentes a uma das linhas, das quais não resulte impedimento da contratada em continuar prestando serviços à ECT, não prejudique a prestação dos serviços correspondentes a outra (s) linha (s) abrangida (s) no contrato, na (s) qual (is) não haja sido constatada irregularidade passível de gerar rescisão contratual;

c) por ocasião dos estudos para concessão de reajustes e reequilíbrios financeiros às contratadas para execução da RPN, além de se guiar pelos estudos econômicos pertinentes, dê especial atenção às condições e preços ofertados pelo mercado a fim de prevenir que a ruptura de um contrato, decorrente de mera análise econômica de seus fatores de custo, provoque, pela ausência de verificações e consultas ao mercado, novo contrato mais oneroso à Empresa;

III) seja juntada cópia deste relatório ao TC-019.404/2004-9, a fim de subsidiar o seu exame."

Considerando que a Titular da Unidade Técnica manifestou-se de acordo com as propostas formuladas pela equipe de auditoria, com exceção da realização da audiência sugerida, pelas seguintes razões:

"... De acordo com os esclarecimentos constantes do item 25 do relatório, a contratação foi emergencial, devidamente justificada, para substituir outros contratos também emergenciais (Dispensa nº 03/2000). Foram convidadas 16 empresas, sendo que apenas 8 apresentaram proposta, incluindo três para a linha F, ora questionada.

A empresa Beta, que apresentou o 2º melhor preço, foi chamada para negociar, tendo em vista que a classificada em 1º lugar havia desistido desta linha para ganhar a linha J, pois dispunha de uma única aeronave disponível (VARIG). Aliás, registre-se que era essa mesma empresa, a VARIG, que operava a linha F anteriormente.

Não houve sucesso na tentativa de negociação do preço. Não obstante a ECT haver informado àquela empresa que, segundo seus cálculos, o custo da referida linha seria de R$ 78.000,00, a BETA alegou que não poderia reduzi-lo em virtude dos custos suportados em relação ao tipo de aeronave que utilizaria e pela ausência de previsão de reajuste ao longo do contrato que seria firmado.

Ante o exposto, considero que não havia outra alternativa, naquele momento, para os gestores da ECT, senão propor a contratação para o prazo emergencial necessário. O contrato em vigor com a Vargi venceria em 07.07.2000, sendo inexistente prazo disponível para nova busca ao mercado. Não foi verificado qualquer procedimento irregular por parte dos responsáveis indicados na instrução.

Deve-se registrar, ainda, que no âmbito da licitação que estava em andamento, houve alteração na configuração da linha F, que passou a integrar a antiga linha D, que fazia o percurso inverso, com acréscimo no total de carga transportada. O preço estimado pela ECT para essa nova configuração foi de R$ 197.914,00, tendo sido vencedora a própria BETA como preço contratado de R$ 193.940,00."

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, V, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 132, V, da Resolução TCU nº 191/2006;

Considerando que, no geral, conforme anotado no relatório da equipe de auditoria, as variações de preços nas contratações realizadas em decorrência da DL nº 03/2000 ficaram compatíveis com os incrementos médios dos custos dos insumos;

Considerando que os argumentos constantes do despacho da Secretária da 1ª Secex justificam a ocorrência que ensejaria a realização de audiência dos responsáveis, nos termos propostos pela equipe de auditora;

Considerando que as falhas e impropriedades detectadas podem ser corrigidas e/ou evitadas por meio da expedição de determinações à Entidade;

Considerando que as competências do Departamento de Aviação Civil - DAC foram transferidas à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme Lei nº 11.182, de 27/09/2005 e pelo Decreto nº 5.731, de 20/03/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. conhecer da presente representação por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, V, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 132, V, da Resolução TCU nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à ECT que :

9.2.1. nas futuras licitações para contratação de serviços de transporte aéreo de cargas para a Rede Postal Aérea Noturna - RPN, se abstenha de inserir cláusulas que afastem do certame empresa que, não estando impedida de participar da licitação, seja, perante a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, detentora da exploração das aeronaves a serem por ela utilizadas nos serviços, mesmo que o domínio dessas aeronaves seja de empresa impedida de licitar, pois os contratos passíveis de averbação da exploração da aeronave na ANAC afastam a responsabilidade da empresa proprietária sobre as operações realizadas pela operadora;

9.2.2. firme termos de contrato distintos para cada linha da RPN, no intuito de evitar que eventual rescisão contratual em um que abranja mais de uma linha, decorrente de irregularidades na execução dos serviços referentes a uma das linhas, das quais não resulte impedimento da contratada em continuar prestando serviços à ECT, não prejudique a prestação dos serviços correspondentes a outra (s) linha (s) abrangida (s) no contrato, na (s) qual (is) não haja sido constatada irregularidade passível de gerar rescisão contratual;

9.2.3. por ocasião dos estudos para concessão de reajustes e reequilíbrios financeiros às contratadas para execução da RPN, além de se guiar pelos estudos econômicos pertinentes, dê especial atenção às condições e preços ofertados pelo mercado a fim de prevenir que a ruptura de um contrato, decorrente de mera análise econômica de seus fatores de custo, provoque, pela ausência de verificações e consultas ao mercado, novo contrato mais oneroso à Empresa;

9.4. determinar a juntada de cópia desta decisão e da cópia do relatório de auditoria da equipe ao TC-019.404/2004-9, a fim de subsidiar o seu exame.

Ministro BENJAMIN ZYMLER (Relação nº 35/2006):

ACÓRDÃO Nº 1551/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 30/8/2006, com fundamento no art. 169, inciso IV do Regimento Interno, ACORDAM determinar o arquivamento dos processos a seguir relacionados.

TC 017.417/2006-4
Classe de Assunto : I
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Itabaiana - SE
Interessado: Procuradoria da República no Município de Itabaiana-SE

ACÓRDÃO Nº 1552/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 30/8/2006, com fundamento no art. 169, inciso IV do Regimento Interno, ACORDAM determinar o arquivamento dos processos a seguir relacionados.

TC 017.419/2006-9
Classe de Assunto : I
Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de Itabaiana - SE
Interessado: Procuradoria da República no Município de Itabaiana-SE

Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA (Relação nº 117/2006):

ACÓRDÃO Nº 1553/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 30/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, c/c o art. 118 da Resolução/TCU n. 191/2006, em não conhecer da presente consulta, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta Deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da Secex/RS:

1. TC-016.422/2006-0
Classe de Assunto: III
Interessado: Sindicato dos Servidores dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional no Rio Grande do Sul/RS.
Entidade: Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

ACÓRDÃO Nº 1554/2006 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 30/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, c/c o art. 118 da Resolução/TCU n. 191/2006, em não conhecer da presente consulta, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja dada ciência desta Deliberação ao interessado, de acordo com o parecer da 5ª Secex:

1. TC-014.918/2006-5
Classe de Assunto: III
Interessado: Secretaria Executiva - Corregedoria do Ministério do Trabalho e Emprego

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

O Plenário examinou os seguintes processos, constantes da Pauta nº 33/2006, e proferiu os Acórdãos de nºs 1555 a 1598, incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e declarações de voto, bem como dos pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126):

Processos nºs TC-005.805/2003-8, TC-009.644/2005-0, TC-017.522/2005-1, TC-018.151/2005-6, TC-006.532/2006-8, TC-006.533/2006-5 e TC-002.984/2003-3, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

Processos nºs TC-003.729/2005-1, TC-020.587/2005-8, TC-005.511/1998-4, TC-010.324/2006-1, TC-012.100/2006-8, TC-013.321/2006-3, TC-006.820/2006-3, TC-005.268/2005-1, TC-008.498/2006-3, TC-008.369/2006-6 e TC-017.026/2005-3, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;

Processos nºs TC-014.811/2000-0, TC-001.658/2001-6, TC-014.519/2003-6, TC-011.034/1997-1, TC-016.186/2003-6 e TC-014.963/2001-0, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

Processos nºs TC-006.202/2003-8, TC-006.378/2003-1, TC-020.747/2005-3, TC-004.026/2005-6, TC-019.180/2005-2, TC-008.982/2006-0, TC-004.354/2002-2, TC-009.569/1999-5 e TC-000.891/1998-3, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

Processos nºs TC-004.098/2001-2, TC-225.120/1996-8, TC-012.849/2005-9, TC-002.084/2006-9, TC-002.596/2006-7, TC-012.639/2006-0 e TC-002.081/2006-7, relatados pelo Ministro Augusto Nardes; e

Processos nºs TC-017.722/2006-0, TC-011.878/2005-6, TC-011.171/2006-5 e TC-006.984/2006-6, relatados pelo Auditor Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1555/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-020.587/2005-8 (com 1 apenso - TC 002.837/2006-2, 2 volumes e 1 anexo)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Agravo
3. Interessada: Cooperativa de Trabalhadores em Reforma Agrária - COTRARA
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/PR
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná -SECEX/PR
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Agravo interposto pela Cooperativa de Trabalhadores em Reforma Agrária - COTRARA contra Despacho proferido pelo Relator em 5/7/2006, que determinou cautelarmente a suspensão dos repasses à conta dos Convênios nºs 78000/04 e 79000/04 firmados pela Superintendência do INCRA no Paraná com a Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves de Santos - CACIA e a Cooperativa de Trabalhadores em Reforma Agrária - COTRARA, assim como proibiu a realização de quaisquer pagamentos por parte dessas entidades até ulterior decisão desta Corte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Agravo, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à interessada e à Presidência do INCRA/PR.

10. Ata n° 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1555-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1556/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-003.729/2005-1 (com 1 anexo)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Aílton Araújo (CPF nº 139.018.934-15, ex-Prefeito)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - SECEX/RN e Secretaria de Recursos-SERUR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade de Aílton Araújo, ex-Prefeito Municipal de Lagoa de Velhos/RN, em que se examina Recurso de Reconsideração interposto pelo interessado contra o Acórdão 8/2006-Plenário, que, entre outras medidas, julgou irregulares estas contas, condenando o responsável ao pagamento de débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em conseqüência, inalterado o Acórdão 8/2006-Plenário;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao interessado.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1556-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1557/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 014.811/2000-0 - c/ 12 volumes e 5 anexos
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Interessado: Maurício Hasenclever Borges (CPF nº 006.996.756-34)
4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1 Relator da deliberação recorrida: MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em substituição, Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Sefid e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Érica Bastos da Silveira Cassini (OAB/DF nº 16.124) e Vanessa Khristine Carvalho Lima (OAB/GO nº 18.351)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase processual de pedido de reexame interposto pelo Sr. Maurício Hasenclever Borges contra o Acórdão n° 393/2002-TCU-Plenário, que lhe aplicou a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n° 8.443/92, em razão do desrespeito à Lei nº 8.987/95 consubstanciado na Cláusula 75 do Contrato PG-016-97-00, firmado com a Concepa, permitindo que a receita complementar arrecadada não seja computada no fluxo de caixa, gerando ganho indevido para a concessionária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, conhecer do recurso interposto como pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência dessa deliberação ao Sr. Maurício Hasenclever Borges;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1557-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1558/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 011.034/1997-1 - c/ 39 volumes e 1 anexo
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Interessados: Banco do Estado do Rio de Janeiro (em liquidação), Banco do Estado de São Paulo, Banco América do Sul S.A, Banco Baneb S.A, Banco Bemge S.A, Banco Bradesco S.A, Banco de Crédito Nacional S.A, Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A, Banco Itaú S.A, Banco Nacional S.A, Banco Safra S.A, Banco Sudameris S.A, Banco Unibanco S.A, Banco do Estado de Goiás S.A, Banco Francês e Brasileiro S.A, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A, Banco Banorte S.A (em liquidação extrajudicial), Banco do Nordeste do Brasil S.A, Caixa Econômica Estadual (sucedida pela Estado do Rio Grande do Sul), Banco Nossa Caixa S.A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Banco do Estado do Ceará, Banco Agrimisa S/A, Banco BMC S.A, Banco de Brasília S.A, Banco Cidade S.A (sucedido pelo Banco BCN), Banco do Estado de Alagoas S.A, Banco do Estado do Maranhão S.A, Banco do Estado do Mato Grosso S.A, Banco do Estado de Pernambuco S.A, Banco do Estado de Sergipe S.A, Banco Industrial e Comercial S.A, Banco Mercantil do Brasil S.A, Banco Meridional S.A, Banco Progresso S.A, Banco Santander Noroeste S.A, Banco Tokyo-Mitsubishi S.A, Banco BMD S.A, Banco Econômico S.A, Banco do Estado do Espírito Santo, Banco ABN AMRO Real S.A, Banco da Amazônia S.A, Banco Bandeirantes S.A, Banco Boavista Interatlântico S.A, Banco do Estado do Pará S.A, Banco do Estado do Paraná S.A e Banco Meridional de São Paulo S.A
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES
5.2. Revisor: MINISTRO GUILHERME PALMEIRA
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Semag e Serur
8. Advogados constituído nos autos: Alexandra Guedes Pereira Diniz (OAB/RJ nº 93.517), Alde da Costa Santos Júnior (OAB/DF nº 7.447), Maria Zuleika de Oliveira Rocha (OAB/DF nº 10.407), Luiz Carlos Sturzenegger (OAB/SP nº 1.942-A), Ana Paola Zonari de Lorenzo (OAB/DF nº 1.928-A), Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta (OAB/MG nº 62.949), Pedro Lopes Ramos (OAB/DF nº 7.481), Nicola Moreira Miccione (OAB/CE nº 14.228), Luiz Carlos Adams Coelho - Procurador do Estado do Rio Grande do Sul (OAB/RS nº 8.612), Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398), Valdemir Sartorelli (OAB/SP nº 86.535), Cláudio Monroe Massetti (OAB/RS nº 15.294), José Tupinambá Cavalcante de Almeida (OAB/CE nº 5.174) e Priscila Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 111.624).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recursos de reconsideração interpostos pelos interessados acima nominados contra o Acórdão nº 445/2002-Plenário, confirmado pelo Acórdão nº 414/2003-Plenário, que condenou diversas instituições bancárias ao recolhimento de valores aos cofres do INSS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31, 32 e 33 da Lei n.º 8.443/92 c/c os arts. 277 e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. juntar os presentes autos ao TC-015.152/1992-8;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1558-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Revisor), Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Ministros com voto vencido: Guilherme Palmeira e Augusto Nardes.
13.3. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1559/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 001.658/2001-6 - c/ 9 volumes e 2 anexos
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrentes: Paulo César Rondinelli - ex-diretor-geral do INTO (CPF nº 367.095.307-87), e Aceco Produtos para Escritório e Informática Ltda. (CNPJ nº 43.209.436/0001-06)
4. Entidade: Instituto Nacional de Traumato-Ortopedia – INTO
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1.Relator da deliberação recorrida: MINISTRO MARCOS VINICIOS VILAÇA
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Luis Carlos Alcoforado (OAB/DF 7.202); Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12.968) e Carlos Augusto Frazão de Azevedo (OAB/RJ 53.795)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 1.739/2003 – Plenário, alterado parcialmente pelo Acórdão nº 577/2004 – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 31, 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 c/c os 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o Acórdão nº 1.739/2003 - Plenário, com as alterações promovidas pelo Acórdão nº 577/2004 – Plenário;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos Recorrentes; à Procuradora da República Mônica Campos de Ré, do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro; ao Delegado Daniel L. Brandão, da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro; ao Ministro de Estado da Saúde; ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; à Controladoria-Geral da União; à Secretaria Federal de Controle Interno; ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça; ao INTO e à empresa Caviglia & Cia. Ltda.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1559-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1560/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: nº TC - 014.519/2003-6 - c/ 1 volume e 1 anexo
2. Grupo I - Classe - I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: José Roncalli Costa Paulo (CPF nº 180.858.903-30)
4. Entidade: Estado do Piauí - Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOS/PI
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: MINISTRO BENJAMIN ZYMER
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI nº 2953)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Roncalli Costa Paulo, ex-Secretário de Obras e Serviços Públicos do Estado do Piauí, contra o Acórdão nº 171/2005-Plenário, em que lhe foram imputados débito e multa, por irregularidades praticadas na execução do Convênio nº 994/2000, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e a SOS/PI, para as obras de construção da Barragem do Castelo, no Município de Castelo/PI.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 31 e 33 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277 e 285 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1 conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao interessado.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1560-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1561/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 004.354/2002-2
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Interessado: Sr. Herbert Barbosa Carneiro (CPF 343.260.657-53)
4. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Não atuou
7. Unidade Técnica: Não atuou
8. Advogado constituído: Não consta

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Herbert Barbosa Carneiro contra o Acórdão nº 905/2006-TCU-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com supedâneo nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, combinado com o art. 287 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1 - conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Interessado supra, para, no mérito, acolhê-los;
9.2 - dar nova redação ao item 9.3 do Acórdão nº 905/2006-TCU-Plenário, que passa a ter a seguinte redação:
"9.3. dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Herbert Barbosa Carneiro, de forma a tornar insubsistente o item 8.5 do Acórdão nº 400/2002-TCU-Plenário".
9.3 - dar nova redação ao item 8.2 do Acórdão 400/2002-TCU-Plenário, que passa a ter a seguinte redação:
"8.2 - acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Herbert Barbosa Carneiro, relativas à situação do servidor Geraldo Vieira Simões Filho, cedido ao Governo do Estado do Espírito Santo";
9.4 - determinar à UFES que, quando da cessão de servidores de seu quadro a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos municípios, observe o disposto no art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990;
9.5 - dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Herbert Barbosa Carneiro.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1561-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1562/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-006.378/2003-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Entidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS
4. Interessados: Hildeberto Santos Araújo, José Francisco dos Santos Rufino e André Montenegro de Holanda (ex-Diretores-Gerais e ex-Diretor de Infra-Estrutura Hídrica do DNOCS)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Dra. Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelos Srs. Hildeberto Santos Araújo, José Francisco dos Santos Rufino e André Montenegro de Holanda, contra o Acórdão n. 1.847/2005, proferido pelo Plenário desta Corte,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. remeter cópia deste Acórdão, bem assim do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos interessados, ao DNOCS e ao Procurador da República em Minas Gerais Tarcísio Henriques Filhos.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1562-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1563/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 006.202/2003-8 - c/ 2 volumes e 1 anexo
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins - TRE/TO
4. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Tocantins - SINDJUFE/TO
51. 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1 Ministro Relator da Decisão Recorrida: Lincoln Magalhães da Rocha
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX-TO/SERUR
8. Advogados constituído nos autos: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior (OAB/DF nº 11.555), Dr. Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF nº 16.619), Dr. Arenaldo França Guedes Filho (OAB/DF nº 16.533) e Dr. Renato Borges Barros (OAB/DF nº 19.275).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Tocantins (SINDJUFE/TO) contra o Acórdão nº 2.278/2005-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do presente Pedido de Reexame, com fundamento nos artigos 285 e 286 do RITCU c/c o artigo 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 manter, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;
9.3 dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente, remetendo-lhe cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1563-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1564/2006- TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 020.747/2005-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
4. Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1 Ministro Relator da Decisão Recorrida: Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª SECEX/SERUR
8. Advogado constituído nos autos: Joel de Menezes Niebuhr (OAB/SC 12.639), Pedro de Menezes Niebuhr (OAB/SC 19.555), Sérgio Raimundo Tourinho Dantas (OAB/BA 4.219), Maria Vitória Tourinho Dantas (OAB/BA 4.866), Jenner Augusto Kruschewsky (OAB/BA 15.631), Tiago Cedraz Leite Oliveira (OAB/DF 25.559), Ângela Baleeiro (OAB/BA 16.305), Henrique Araújo Costa OAB/DF 21.989) e Antônio Perillo (OAB/DF 21.359)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Caixa Econômica Federal (CEF) contra os itens 9.2 e 9.5.2 do Acórdão nº 267/2006-Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do presente Pedido de Reexame, nos termos dos artigos 285 e 286 do RITCU c/c o artigo 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 dar ciência do inteiro teor desta deliberação à recorrente e demais interessados, remetendo-lhes cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1564-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1565/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 225.120/1996-8 (c/ 1 volume e 3 apensos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Benjamim Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas em que, nesta fase processual, aprecia-se o Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU em face da deliberação proferida pela 1ª Câmara, em Sessão de 23/3/1999, Relação nº 25/1999, Ata nº 8/1999, por intermédio da qual as presentes contas foram julgadas regulares com ressalva,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, nos termos dos arts. 32 e 35 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da decisão recorrida;
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e aos Srs. Antônio Carlos Marinho Bezerra, Átila Fonseca Maciel, Afonso Cézar Rodrigues de Alencar, Agesilau de Carvalho Pereira da Silva e Firmino Maciel Neto.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1565-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1566/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 004.098/2001-2 (c/3 volumes)
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão.
3. Interessado: Carlos Bloch Júnior, CPF nº 262.172.871-53.
4. Órgão: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator do deliberação recorrida: Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: SERUR - Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Glauber Marcelo de C. Mendes (OAB/DF - 14.624).

9. Acórdão

VISTOS e relatados estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Carlos Bloch Júnior, contra o Acórdão nº 540/2002 - TCU - 2ª Câmara, com a alteração promovida pelo Acórdão nº 1.838/2003 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas e condenou-o ao pagamento da importância R$ 18.829,91 (dezoito mil e oitocentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos), abatendo-se a importância de R$ 8.279,48 (oito mil e duzentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, objetivando a realização do Curso Internacional de Ressonância Magnética Nuclear de Proteínas e Modelagem Molecular,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão nº 540/2002-TCU, com as alterações promovidas por meio do Acórdão nº 1.838/2003-TCU, ambos da 2ª Câmara;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam ao interessado.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1566-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1567/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-005.511/1998-4
2. Grupo I; Classe de Assunto III - Consulta
3. Interessado: Ilmar Galvão, Presidente
4. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consulta encaminhada pelo então Presidente do Tribunal Superior EleitoralTSE, Ministro Ilmar Galvão, com vistas a verificar a compatibilidade entre a Decisão 481/1997-TCU-Plenário e a Lei n.º 9.421, de 1996.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno, esclarecendo à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral que:

9.1.1. é assegurada na aposentadoria a vantagem decorrente da opção, prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911/1994, aos servidores que, até a data de 18 de janeiro de 1995, tenham satisfeito os pressupostos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei n.º 8.112/1990, ainda que sem os requisitos para aposentação em qualquer modalidade;

9.1.2. em atenção aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da isonomia, a determinação constante do item 8.5 da Decisão 844/2001 - Plenário - TCU, com a redação dada pelo Acórdão 2.076/2005-TCU-Plenário, não se aplica aos atos de aposentadoria expedidos com base no entendimento decorrente das Decisões 481/1997 - Plenário e 565/1997 - Plenário, e já publicados no órgão de imprensa oficial até a data da publicação da Decisão 844/2001 - Plenário (DOU de 25/10/2001);

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1567-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1568/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n. TC-017.722/2006-0.
2. Grupo I; Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho – TST.
4. Interessado: Ronaldo José Lopes Leal, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho – TST.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Consulta acerca da aplicação do Acórdão n. 2.076/2005 – TCU – Plenário, publicado no DOU de 09/12/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente Consulta, porquanto não atendido o requisito de admissibilidade estabelecido no art. 265 do Regimento Interno/TCU;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao interessado;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1568-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1569/2006 - TCU - PLENÁRIO

1.Processo nº TC-005.805/2003-8
2. Grupo I, Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande/PE
4. Responsáveis: Quirino Fábio de Carvalho (CPF 193.124.584-34), ex-Prefeito Municipal de São José da Coroa Grande/PE, empresa Edson Bezerra da Silva Representação Caruaru-ME (CNPJ nº 03.130.681/0001-09), Benedito Soares da Silva (CPF 022.545.304-53), procurador da empresa Edson Bezerra da Silva Representação Caruaru-ME, José Carlos do Canto (CPF 233.580.844-34), Aristides Felipe Santiago (CPF 217.721.934-53), Jair do Nascimento Silva (CPF 659.320.724-15), então membros da comissão municipal de licitação, e Deolinda Maria da Silva (CPF 353.750.354-72), ex-Secretária Municipal de Educação.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC contra o Senhor Quirino Fábio de Carvalho, ex-Prefeito do Município de São José da Coroa Grande/PE, em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos por intermédio do Convênio nº 61/99-SLL, firmado em 11/8/1999, com o objetivo de adquirir mobiliário, equipamento e acervo bibliográfico para implantação de uma biblioteca pública na sede do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Quirino Fábio de Carvalho, ex-Prefeito Municipal de São José da Coroa Grande/PE, da empresa Edson Bezerra da Silva Representação Caruaru-ME, do Sr. Benedito Soares da Silva, procurador da empresa Edson Bezerra da Silva Representação Caruaru-ME, dos Senhores José Carlos do Canto, Aristides Felipe Santiago, Jair do Nascimento Silva, então membros da comissão municipal de licitação, e da Sra. Deolinda Maria da Silva, ex-Secretária Municipal de Educação, condenando-os, solidariamente, ao pagamento de débito na quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 25/8/1999, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d" e § 2º; 19, caput; 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992 e artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar multa individual ao Sr. Quirino Fábio de Carvalho, à empresa Edson Bezerra da Silva Representação Caruaru-ME, ao Sr. Benedito Soares da Silva, ao Sr. José Carlos do Canto, ao Sr. Aristides Felipe Santiago, ao Sr. Jair do Nascimento Silva e à Sra. Deolinda Maria da Silva no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com supedâneo no artigo 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações para pagamento;

9.4 declarar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a inidoneidade da empresa Edson Bezerra da Silva Representação Caruaru-ME para participar de licitações que envolvam a aplicação de recursos da Administração Pública Federal, inclusive quando descentralizados mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com fundamento no artigo 46 da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia dos autos ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cabíveis, de acordo com o artigo 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1569-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1570/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 014.963/2001-0 - c/ 8 volumes
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Mauro Castelo Branco Sampaio, ex-Prefeito Municipal; RM Comércio e Representações Ltda. e R & K Comercial Ltda.
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Juazeiro do Norte/CE.
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogados: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria convertida em Tomada de Contas Especial, em atendimento à Decisão nº 1.295/2002-Plenário, por meio da qual este Tribunal, entre outras medidas, determinou a citação do Sr. José Mauro Castelo Branco Sampaio, ex-Prefeito do Município de Juazeiro do Norte/CE, solidariamente com as Empresas R.M. Comércio e Representações Ltda. e R & K Comercial Ltda., para que apresentassem alegações de defesa acerca dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE e não entregues à referida Municipalidade nos exercícios de 1999 e 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. José Mauro Castelo Branco Sampaio, solidariamente com as Empresas R.M. Comércio e Representações Ltda. e R & K Comercial Ltda., ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das respectivas dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 31/12/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Responsáveis solidários	Débito original
Sr. José Mauro Castelo Branco Sampaio e R.M. Comércio e Representações Ltda.	R$ 165.220,15 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e quinze centavos)
Sr. José Mauro Castelo Branco Sampaio e R & K Comercial Ltda.	R$ 42.353,40 (quarenta e dois mil, trezentos e cinqüenta e três reais e quarenta centavos)

9.2. com base no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Sr. José Mauro Castelo Branco Sampaio, de R$ 8.000,00 (oito mil reais) à Empresa R.M. Comércio e Representações Ltda. e de R$ 2.000,00 (dois mil reais) à Empresa R & K Comercial Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, caso seja paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, juntamente com o Relatório e o Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, em complemento à remessa efetuada em atendimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 1.295/2002-Plenário.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1570-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1571/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n° TC - 009.569/1999-5.
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Serviço de Processamento de Dados Federal - SERPRO.
4. Responsáveis: Sérgio Otero Ribeiro (ex-Diretor Presidente) - CPF 008.241.271-53, Wolney Mendes Martins (então Diretor-Superintendente) - CPF 184.958.931-34, Raimundo Nonato da Costa - CPF 096.575.841-91, Carlos Luiz Moreira de Oliveira - CPF 260.410.737-68, Nabuco Francisco Barcelos da Silva - CPF - 009.668.860-20, Celso Luiz Barreto dos Santos CPF - 023.633.137 - 04 (Diretores do SERPRO, à época) e TBA Informática Ltda..
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 2ª SECEX.
8. Advogado constituído nos autos: Oscar L. de Morais (OAB/DF nº 4.300), Renato Lôbo Guimarães (OAB/DF nº 14.517), Eduardo Ferrão (OAB/DF nº 9.378), Arthur Pereira de Castilho Neto (OAB/DF nº 846 A), Marcus Caldeira (OAB/DF nº 13.418), Ottomar Zilles (OAB/RS nº 3.705), Gustavo Souto (OAB/DF nº 14.717), Paulo Baeta Neves (OAB/DF nº 600), Rannery Lincoln Gonçalves Pereira (OAB/DF nº 2905/E), Terence Zveiter (OAB/DF nº 11.717), Júlia Aguiar e Murça (OAB/DF 18.612).

9. Acórdão:
Vistos, lidos e relatados estes autos de Tomada de Contas Especial, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Sérgio Otero Ribeiro, Wolney Mendes Martins, Raimundo Nonato da Costa, Carlos Luiz Moreira de Oliveira, Nabuco Francisco Barcelos da Silva, Celso Luiz Barreto dos Santos, e pela empresa TBA Informática, na presente tomada de contas especial;

9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Sérgio Otero Ribeiro, Wolney Mendes Martins, Raimundo Nonato da Costa, Carlos Luiz Moreira de Oliveira, Nabuco Francisco Barcelos da Silva e Celso Luiz Barreto dos Santos;

9.3. determinar ao SERPRO que, nas contratações destinadas à aquisição de software e prestação de serviços técnicos, observe as prescrições emanadas do Acórdão nº 1.521/2003 - TCU - Plenário, notadamente com relação ao item 9.2 e respectivos subitens;

9.4. determinar ao SERPRO, que, se ainda não o fez, informe nas próximas contas da Entidade a conclusão do processo administrativo nº 19863.000008/99-76, relativo ao pagamento indevido de horas-extras à empresa Dedalus Informática Ltda.;

9.5. remeter cópia do relatório de auditoria consubstanciado nestes autos, bem como cópia deste Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Serviço de Processamento de Dados Federal - SERPRO, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Gabinete do Senador Álvaro Dias;

9.6. manter sob a chancela de sigilo os Vols. XXVII a XXXI e XLI a XLIV, que contêm informações comerciais referentes à empresa TBA Informática Ltda.;

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1571-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1572/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº :TC-009.644/2005-0 (com 7 Anexos, sendo: o Anexo 1 com 1 volume; o Anexo 2 com 2 volumes; e o Anexo 3, com 1 volume)
2. Grupo I - Classe V - Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União, 2ª Secretaria de Controle Externo
4. Órgão: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento de Gestão, realizado com vistas a acompanhar a gestão de haveres financeiros da União junto a terceiros e a obter informações necessárias ao saneamento dos processos n. TC-018.379/2004-0, TC-008.968/2004-5, TC-004.067/2004-0 e da representação cadastrada sob o Lote n. 43123186,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que no Relatório de Auditoria na STN, referente às contas do exercício de 2006, informe:

9.1.1. as providências adotadas pela PGFN, visando ao recebimento da importância de R$ 254.052.422,02, já inscrito na Dívida Ativa da União, relativa ao inadimplemento da Prefeitura Municipal de Mauá com o pagamento de contratos de refinanciamento de dívidas firmados com a Secretaria do Tesouro Nacional;

9.1.2. com relação à gestão dos haveres da União junto a terceiros, a cargo da COAFI, da COFIS e da COPEC, notadamente no que se refere à inadimplência dos contratos firmados, os seguintes dados, relativos a 31/12/2006: previsão mensal de recebimento; número de contratos administrados, por modalidade de haver; número de contratos inadimplentes, por modalidade de haver; valor total da inadimplência; informações a respeito de possíveis irregularidades ou atrasos na cobrança de valores inadimplidos;

9.1.3. se foi regularizada, por meio de aditivo contratual, conforme anunciado pela COFIS, a divergência de data de vencimento do contrato de arrendamento entre a CDRJ e a Sepetiba, de forma a possibilitar que aquela Coordenação-Geral cobre o débito relativo ao contrato de operação estruturada firmado entre a União e a CDRJ;

9.1.4. o desenrolar das tarefas a cargo do Grupo de Trabalho Interministerial criado para analisar a situação financeira da CDRJ, bem como as providências adotadas pela STN em razão das conclusões do referido grupo;

9.1.5. as providências sugeridas pela Advocacia Geral da União, em atendimento ao Aviso do Ministro de Estado da Fazenda n° 226, acompanhadas das medidas efetivamente adotadas pela STN com vistas a solucionar as pendências relativas aos contratos de Operação Estruturada RFFSA-CFN-NOVOESTE e RFFSA-FERROBAN e os resultados obtidos;

9.1.6. a situação dos embargos de terceiros, formulados pela AGU, por intermédio de suas Procuradorias Seccionais, com base no art. 1.046 do CPC, visando ao recebimento das parcelas correspondentes aos contratos administrados pela COFIS, cujos créditos da União foram penhorados judicialmente - RFFSA-CFN, RFFSA-MRS, RFFSA-BNDESFCA e RFFSA-FER Tereza Cristina;

9.1.7. a situação em que se encontram os procedimentos para inscrição na Dívida Ativa da União dos débitos relativos aos haveres oriundos de dívidas agrícolas (Securitização, PESA e PRODECER 11), administrados pela COFIS, indicando os responsáveis, caso as inscrições em comento não estejam ocorrendo de forma satisfatória;

9.1.8. a ocorrência de prescrição dos débitos mencionados na alínea anterior, com indicação dos contratos, dos respectivos valores e das datas em que ocorreram as perdas dos direitos de ação, com indicação daqueles que, por ato comissivo ou omissivo, deram causa a cada uma dessas perdas, se for o caso;

9.1.9. a conclusão e o resultado do trabalho relativo à implantação do Sistema de Inscrição em Dívida Ativa de Operações Rurais, elaborado pela PGFN, STN e SERPRO, por meio do qual seriam inscritos os débitos do PRONAF, cujo risco pertence à União, bem como das alternativas encontradas pela STN para inscrição no CADIN e na dívida ativa de valores inferiores a R$ 1.000,00, e para o ajuizamento fiscal de débitos inferiores a R$ 10.000,00;

9.1.10. a situação do processo para conciliação dos saldos dos haveres relacionados aos contratos de Custeio Agropecuário, aos Empréstimos do Governo Federal-EGF e às Aquisições do Governo Federal-AGF, bem como sobre a regularidade dos procedimentos para cobrança desses haveres, nos casos de inadimplemento;

9.1.11. o resultado das providências adotadas pelo Banco do Brasil para o recebimento das parcelas relativas ao RECOOP não pagas pela Cooperativa Regional Agropecuária de São Domingos do Prata - COORPRATA, bem como das medidas adotadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A acerca dos débitos da Cooperativa de Fruticultores da Serra do Teixeira - ASFRUTA e da Cooperativa Mista dos Agricultores do Treze Ltda.;

9.1.12. se permanece inalterada a informação da COPEC no sentido do adimplemento total dos contratos do Programa Financiamento à Estocagem de Álcool Etílico Combustível - Pró-Álcool, informando, caso a resposta seja negativa, as providências adotadas pela STN para o recebimento das parcelas inadimplidas;

9.1.13. a situação dos contratos relativos ao Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira, administrados pela COPEC, informando, ainda, se foi concedido novo prazo para pagamento das parcelas do programa devidas à União, bem como o posicionamento daquele órgão de Controle Interno a respeito das sucessivas prorrogações de prazo concedidas pelo Conselho Monetário Nacional;

9.1.14. a evolução da inadimplência dos haveres relacionados ao extinto Fundo de Financiamento à Exportação - FINEX e ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, no exercício de 2006;

9.1.15. se já foram devidamente incluídas e validadas, no subsistema Dívida, as informações relativas às operações nas quais a União atua como garantidora;

9.2. determinar:

9.2.1. à Secretaria do Tesouro Nacional que faça gestões junto às instituições financeiras responsáveis pela operacionalização dos contratos relativos aos haveres financeiros da União (PRONAF, RECOOP, FINEX e PROEX), para que mantenham registros atualizados dos contratos sob suas responsabilidades, de forma a permitir a extração de informações gerenciais necessárias à avaliação da gestão desses haveres pela referida Secretaria, e pelos órgãos de controle;

9.2.2 à 2ª Secretaria de Controle Externo que, no exercício de 2007, acompanhe as providências adotadas pela STN, junto às instituições financeiras responsáveis pela operacionalização dos haveres financeiros da União (PRONAF, RECOOP, FINEX e PROEX), em cumprimento à determinação acima proposta;

9.3. sobrestar as contas da STN, relativas ao exercício de 2004, tendo em vista a possibilidade de terem ocorrido, por inércia da administração, as prescrições dos créditos agrícolas anunciadas para os meses de junho, outubro e novembro de 2004;

9.4. com respeito aos processos incluídos no objeto deste acompanhamento:

9.4.1. manter o arquivamento da Representação autuada sob o Lote n. 43123186, na forma determinada pelo Relator feito;

9.4.2. determinar o encerramento do TC-018.379/2004-0 e a sua juntada à Tomada de Contas da STN, relativa ao exercício de 2005, para exame em conjunto;

9.5. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1572-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1573/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-017.522/2005-1 (com 3 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Macroavaliação Governamental
4. Órgão: Poderes e órgãos federais a que se refere o art. 54 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos na Lei Complementar 101/2000, relativos ao 3º quadrimestre de 2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as exigências de publicação e encaminhamento ao Tribunal dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 3º quadrimestre de 2005, em obediência aos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000 (LRF), bem como ao art. 5º, inciso I, da Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000, pelos Poderes e Órgãos relacionados no art. 20 da referida Lei Complementar;

9.2. considerar cumpridos, no 3º quadrimestre do exercício de 2005, os limites referentes à despesa total com pessoal por parte dos Poderes e Órgãos federais previstos no art. 20 da mesma Lei Complementar;

9.3. reiterar as recomendações objeto dos itens 9.14 e 9.5 dos Acórdãos n. 404/2005 e 259/2006-TCU-Plenário, respectivamente, às Secretarias de Orçamento Federal e de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, para que adotem as medidas com vistas à edição, em conjunto, de ato normativo que institua diretrizes transparentes acerca da repartição dos recursos vinculados ao regime próprio de previdência da União, observadas as disposições do art. 40 da Constituição, assim como das Leis n. 9.717/1998 e 10.887/2004 e legislação concernente, de forma a assegurar razoável estabilidade na distribuição dos recursos das Fontes 156 e 169 (contribuições do servidor e patronal, respectivamente) e evitar que alterações abruptas comprometam o cumprimento dos limites fixados para despesa com pessoal dos Poderes e órgãos federais previstos no art. 20 da LRF;

9.4. determinar:

9.4.1. à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH):

9.4.1.1. a realização, no prazo de 60 (sessenta) dias, de estudos técnico-jurídicos, em conjunto com as Secretarias de Orçamento Federal do referido Ministério (SOF) e de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (SPPS), com vistas a subsidiar a edição de ato normativo específico que norteie a repartição dos recursos previdenciários (contribuições do servidor e patronal) entre os Poderes e órgãos previstos no inciso I do art. 20 da LRF cujos servidores sejam assegurados pelo RPPS da União, consideradas as implicações que estas contribuições acarretam na apuração dos limites da despesa com pessoal fixados pelos arts. 19, 20 e 22 da LRF;

9.4.1.2. a realização, no prazo de 60 (sessenta) dias, de estudos técnico-jurídicos, em conjunto com as Secretarias de Orçamento Federal do referido Ministério (SOF), de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (SPPS), do Tesouro Nacional (STN), a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda (SPOA), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Advocacia-Geral da União

(AGU), com a finalidade de promover o alinhamento do processo de administração do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), previsto no inciso XIV do art. 21 da Constituição e instituído pela Lei n. 10.633/2002, ao princípio fundamental da responsabilidade na gestão fiscal (§ 1º do art. 1º da LRF), estabelecendo procedimentos claros acerca do recolhimento e registro contábil das contribuições patronal e dos servidores das áreas de segurança pública, educação e saúde custeados com recursos federais aplicados por meio do respectivo Fundo, observada a necessidade de segregação no controle dessas contribuições de forma a não comprometer a apuração do limite da despesa total com pessoal do FCDF, previsto na alínea c, inciso I do art. 20 da LRF;

9.4.2. à Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (SPPS), que adote as medidas previstas no art. 9º da Lei n. 9.717/1998, no sentido de verificar o fiel cumprimento da legislação e as responsabilidades quanto aos procedimentos adotados pelo Distrito Federal no que tange à instituição, ao recolhimento e à contabilização das contribuições patronal e dos servidores do Distrito Federal, visto que, segundo as declarações do Secretário de Fazenda do respectivo ente, não há recolhimento da contribuição patronal, o que contraria o art. 40 da Constituição Federal;

9.4.3. à Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

9.4.3.1. evidenciar o valor de outras suficiências não comprometidas com o pagamento de restos a pagar, no Demonstrativo de Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 3º quadrimestre de 2006, de forma que o valor da coluna de "Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não-Processados" seja o mesmo registrado no Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa;

9.4.3.2. realizar estudos com a finalidade de definir contas contábeis mais precisas, cuja descrição espelhe de forma mais clara os novos conceitos de operações de crédito previstos no § 1º do art. 29 da LRF, com especial destaque para a contabilização das operações provenientes de assunção, reconhecimento e confissão de dívida que não impliquem ingresso de recursos orçamentários, como ocorre com os parcelamentos de débito preexistentes;

9.4.3.3. adotar as medidas necessárias, junto aos gestores dos programas relativos à agricultura familiar, recuperação da lavoura cacaueira, atividade agropecuária e do Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade (FGPC/BB), mencionados no quadro do item 92, com a finalidade de obter as informações fiscais referentes às contragarantias exigidas por ocasião da realização de operações, cujos riscos do crédito tenham sido, direta ou indiretamente, assumidos pela União - Tesouro Nacional;

9.4.3.4. adotar as medidas necessárias com vistas a assegurar que os contratos, em que a União venha a assumir, direta ou indiretamente, algum risco em operações de concessão de garantia, contenham cláusula que exija as contragarantias dos contratantes, em valor igual ou superior à garantia concedida, conforme determina o § 1º do art. 40 da LRF (item 97);

9.4.3.5. adotar as medidas necessárias com vistas a assegurar que os gestores dos programas de financiamento (item 91) exijam dos contratantes contragarantias em montante igual ou superior à garantia que estiver sendo concedida pela União, visando ao ressarcimento desta nas hipóteses de inadimplemento por parte dos contratantes;

9.4.3.6. atualizar o saldo das garantias concedidas no sistema de registro eletrônico centralizado de que trata o § 4º do art. 32 da LRF;

9.4.3.7. comprovar o cumprimento das determinações proferidas nestes autos no Relatório de Gestão Fiscal do quadrimestre de 2006 posterior à data de ciência da decisão;

9.4.4. aos Tribunais Superiores Eleitoral (TSE) e do Trabalho (TST) que evidenciem, de forma destacada no Relatório de Gestão Fiscal, a partir do 3º quadrimestre de 2006, as disponibilidades das respectivas Secretarias de Orçamento e Finanças (setoriais) a título de "Limite de Saque com Vinculação de Pagamento" e a "Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar", com vistas a possibilitar a conferência das disponibilidades consolidadas da União;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.5.1. aos Presidentes da República e do Congresso Nacional, em face do que estabelece art. 30 da Lei Complementar n. 101/2000, ressaltando os seguintes fatos preocupantes:

9.5.1.1. a Dívida Líquida do Setor Público atingiu ao final de 2005 o montante de 1,002 trilhão de reais;

9.5.1.2. o crescente endividamento cria a necessidade de geração de superávits primários cada vez maiores, cujos recursos, voltados ao pagamento de juros, deixam de ser aplicados em obras de infra-estrutura ou em políticas sociais, o que vem comprometendo o desenvolvimento nacional;

9.5.1.3. se encontram em tramitação no âmbito:

9.5.1.3.1. do Congresso Nacional, o Projeto de Lei n. 3.431/2000, que "estabelece limites para a dívida pública mobiliária federal";

9.5.1.3.2. do Senado Federal, a Mensagem n. 154/2000, que cuida da "proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, de que trata o inciso I do art. 30 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000";

9.5.1.4 a necessidade de legislação específica, prevista no art. 30 da LRF, que definia os limites de endividamento da União;

9.5.2. à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, aos Ministros da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Previdência Social, assim como ao Advogado-Geral da União, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda;

9.5.3 à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em cumprimento à determinação contida no art. 116 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, encaminhando cópia dos anexos à instrução da Semag (fls.145 a 154);

9.6. determinar o arquivamento dos autos.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1573-35/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1574/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-018.151/2005-6 (com 1 volume)

2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Órgão: Gerência Regional de Patrimônio da União em Pernambuco - GRPU/PE

4. Responsáveis: Carlan Carlo da Silva (CPF 888.477.054-87), Francisco de Assis Nunes (CPF 018.986.634-91), Paulo Geraldo Vasconcelos Advíncula (CPF 126.608.334-00).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Relatório de Auditoria com o objetivo de avaliar a gestão dos terrenos de marinha a cargo da Gerência Regional de Patrimônio da União em Pernambuco - GRPU/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Carlan Carlo da Silva, Francisco de Assis Nunes e Paulo Geraldo Vasconcelos Advíncula;

9.2. determinar à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92 e no art. 250 do Regimento Interno, que:

9.2.1. com base no art. 9º, do Decreto-lei nº 9.760, de 15/9/1946, estabeleça um cronograma para concluir a demarcação dos terrenos de marinha situados nos Municípios de Itamaracá, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Igarassu, Goiana e Itapissuma e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, todos localizados no Estado de Pernambuco;

9.2.2. com base no art. 47 da Lei n° 9.636/98 , no art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569/77, e na Portaria SPU n° 8, de 1/2/2001:

9.2.2.1. normatize internamente os procedimentos a serem adotados pelas GRPUs nos casos de suspensão da prescrição para exigência de créditos decorrentes de receitas patrimoniais;

9.2.2.2. crie, no SIAPA, rotinas que permitam identificar os débitos cujos créditos tiveram sua exigibilidade prescrita, de acordo com a data e o valor da constituição do crédito e os valores que delimitam as causas de suspensão, contidos em ato do Ministro da Fazenda; e

9.2.2.3. cancele os débitos com créditos prescritos, com a anotação da respectiva ocorrência;

9.2.3. identifique os débitos cujos créditos, após a análise da incidência de casos de suspensão da prescrição, ainda sejam passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União e de cobrança executiva e determine às Gerências Regionais as providências cabíveis;

9.2.4. normatize os procedimentos a serem seguidos, pelas Gerências Regionais, para o cancelamento de débitos constantes em seus sistemas informatizados, criando, ainda, uma rotina de verificação, na própria SPU, acerca da regularidade dos cancelamentos, de forma a evitar a exclusão indevida de débitos;

9.2.5. defina metodologia para a identificação e a alocação, aos correspondentes débitos, dos créditos classificados no Siapa como "crédito a ser alocado", inclusive com o desenvolvimento de ferramentas no sistema que viabilizem sua operacionalização pelas gerências regionais;

9.2.6. encaminhe a este Tribunal, por meio da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da ciência deste Acórdão, o plano de ação de que trata o subitem 9.1.5 do Acórdão nº 1.042/2006-Plenário, incorporando no referido plano as providências a serem adotadas para a implementação das determinações constantes deste Acórdão;

9.3. determinar à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Pernambuco - GRPU/PE, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e no art. 250 do Regimento Interno, que, até o final deste exercício:

9.3.1. com base no art. 13 do Decreto-lei nº 9.760, de 15/9/1946, adote os procedimentos administrativos necessários à homologação da Linha de Preamar Média nos municípios do litoral sul do Estado;

9.3.2. com base no art. 101 do Decreto-lei nº 9.760, de 15/9/1946, e no art. 1° do Decreto-Lei n° 2.398, de 21/12/1987, registre no SIAPA as informações relativas à área do terreno da União para os imóveis registrados sob os nºs RIP 2531.0001995-51, 2531.0010601-74, 2531.13665-08, 2531.0014038-02, 2531.0015872-61, 2531.0016310-07, 2531.0023386-80, 2531.0025604-30, 2537.0000098-83, 2537.0000107-09 e 2537.0000128-33;

9.3.3. estabeleça, com base no art. 1º, do Decreto-lei nº 1.561/77, e no art. 47, da Lei n° 9.636/98, metas periódicas para inclusão dos dados de CPF/CNPJ dos responsáveis pelos imóveis, priorizando os maiores devedores e os débitos que estejam mais próximos de serem alcançados pelo prazo de prescrição qüinqüenal;

9.3.4. com base no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.561/77, atualize o endereço do imóvel ocupado pelo Colégio Souza Leão, RIP n° 2457.0002407-02;

9.3.5. adote as providências necessárias à regularização da situação cadastral dos débitos vinculados aos imóveis sob a responsabilidade da GRPU/PE;

9.3.6. defina metas periódicas para saneamento das inconsistências cadastrais que motivaram a devolução de documentos de arrecadação, priorizando os imóveis com débitos de maior valor;

9.3.7. com base no art. 128 do Decreto-lei nº 9.760, de 15/9/1946, e no art. 9° da Lei n° 9.636, de 15/5/1998, inclua no SIAPA os dados referentes à data de início da utilização dos imóveis;

9.3.8. analise os créditos classificados no SIAPA como "crédito alocado a RIP", identificando e alocando os correspondentes débitos, dando prioridade aos créditos mais antigos e de maior valor;

9.3.9. inicie as providências necessárias, com base no art. 101 do Decreto-Lei nº 9.760/46, e no art. 1º do Decreto-lei nº 2.398/87, para a atualização das Plantas Genéricas de Valores dos municípios do Estado de Pernambuco, elaborando um cronograma das ações a serem adotadas para esse fim;

9.3.10. informe nas contas relativas ao exercício de 2006 as providências adotadas para a implementação das determinações e recomendações constantes deste Acórdão;

9.4. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Pernambuco - GRPU/PE, que:

9.4.1. intensifique a celebração de convênios, ou outras formas de parceria com entes públicos, priorizando aquelas que permitam o compartilhamento de cartografia, de informações cadastrais e de valores imobiliários;

9.4.2. estabeleça um cronograma para identificação, na base cartográfica digital disponível, de todos os imóveis cadastrados, de forma a permitir, além do acerto de inconsistências cadastrais, a quantificação de imóveis ainda não registrados no SIAPA e o planejamento de futuras ações de cadastramento;

9.5. determinar à Secob que inclua no monitoramento determinado no item 9.4 do Acórdão nº 1.042/2006-Plenário a verificação do atendimento, por parte da SPU, das determinações e recomendações constantes deste Acórdão;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como do relatório de auditoria de fls. 4/49:

9.6.1. à Secretaria de Patrimônio da União - SPU;

9.6.2. à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Pernambuco - GRPU/PE;

9.6.3. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.6.4. à Controladoria-Geral da União, para fins de informação, nas contas do exercício de 2006, acerca da implementação das determinações e recomendações deste Acórdão dirigidas à GRPU/PE;

9.5. à 5ª Secex e à Secex-PE;

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1574-35/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1575/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: nº TC - 006.532/2006-8 (com 2 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Órgão: Gerência Regional de Patrimônio da União em Santa Catarina - GRPU/SC

4. Responsável: Laudir Francisco Schmitz

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Relatório de Auditoria com o objetivo de avaliar a gestão dos terrenos de marinha a cargo da Gerência Regional de Patrimônio da União em Santa Catarina - GRPU/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. determinar à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92 e no art. 250 do Regimento Interno, que:

9.1.1. com base no art. 9º, do Decreto-lei nº 9.760, de 15/9/1946, estabeleça um cronograma para concluir a demarcação dos terrenos de marinha situados no Estado de Santa Catarina, incluindo os municípios não-litorâneos que já possuem cartografia, avaliando a conveniência de priorizar os municípios de Florianópolis e Joinville;

9.1.2. designe, na forma do item 4.17.1 da ON-GEADE-002, um novo membro para recompor comissão para determinação da LPM dos municípios de Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota e Passo de Torres;

9.1.3. encaminhe a este Tribunal, por meio da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da ciência deste Acórdão, o plano de ação de que trata o subitem 9.1.5 do Acórdão nº 1.042/2006-Plenário, incorporando no referido plano as providências a serem adotadas para a implementação das determinações constantes dos subitens acima;

9.2. determinar à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina - GRPU/SC, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e no art. 250 do Regimento Interno, que, até o final deste exercício:

9.2.1. defina, com base no art. 13 do Decreto-lei nº 9.760, de 15/9/1946, um cronograma para a homologação de todos os trechos com Linha de Preamar Média já demarcada no Estado;

9.2.2. estabeleça, com base no art. 1º, do Decreto-lei nº 1.561/77, e no art. 47, da Lei n° 9.636/98, metas periódicas para inclusão dos dados de CPF/CNPJ dos responsáveis pelos imóveis, priorizando os maiores devedores e os débitos que estejam mais próximos de serem alcançados pelo prazo de prescrição qüinqüenal;

9.2.3. inicie as providências necessárias, com base no art. 101 do Decreto-lei nº 9.760/46, e no art. 1º do Decreto-lei nº 2.398/87, para a atualização das Plantas Genéricas de Valores dos Municípios de Santa Catarina, elaborando um cronograma de ação e priorizando os municípios de Florianópolis e Joinville, avaliando, para a capital, a conveniência de utilizar os valores constantes da PGV da prefeitura, nos termos do item 4.5.4 da ON-GEADE-004;

9.2.4. estabeleça, com base no art. 101 do Decreto-lei nº 9.760/46 e IN SPU nº 001/2005, rotina de averiguação para detectar os casos de inadimplemento que possam provocar a caducidade de aforamento;

9.2.5. defina metas periódicas para análise dos créditos enquadrados na situação “ativo alocado a RIP” no SIAPA, que resultem na identificação e alocação dos respectivos débitos, priorizando os créditos mais antigos e de maior valor;

9.2.6. insira no Siapa os dados de CPF/CNPJ dos responsáveis pelos imóveis registrados sob os RIPs de números 8179.0003554-07, 8179.0003621-01, 8179.0003615-55, 8179.0003194-35, 8265.0000358-59, 8179.0003190-01, 8179.0002908-60, 8105.0002478-05, 8105.002342-31, 8137.0000002-20, 8179.0003238-90, 8105.0002513-22, 8163.0000086-03, 8179.0003225-76, 8179.0002622-20, 8179.0003071-86, 8179.0002772-52, 8179.0003203-60, 8179.0003614-74 e 8327.0000424-50;

9.2.7. analise os RIPs de nº 8105.0002478-05; 8105.0002513-22; 8105.0002566-34; 8105.0002427-65; 8039.0001395-39; 8105.0002348-27; 8105.0005980-04; 8105.0100494-53; 8161.0000566-44; 8105.0002549-33; 8319.0000214-00; 8105.0004961-98 e 8105.0002603-13, averiguando o não-pagamento de foro por três anos consecutivos ou quatro intercalados e, se for o caso, proceda à declaração de caducidade e adote as medidas ulteriores, de acordo com o determinado no art. 101 do Decreto-Lei 9.760/46;

9.2.8. defina metas periódicas para saneamento das inconsistências cadastrais que motivaram a devolução de documentos de arrecadação, priorizando os imóveis com débitos de maior valor;

9.2.9. informe nas contas relativas ao exercício de 2006 as providências adotadas para a implementação das determinações constantes dos subitens acima;

9.3. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina - GRPU/SC, que intensifique a celebração de convênios, ou outras formas de parceria com entes públicos, priorizando aquelas que permitam o compartilhamento de cartografia, de informações cadastrais e de valores imobiliários;

9.4. determinar à Secob que inclua no monitoramento determinado no item 9.4 do Acórdão nº 1.042/2006-Plenário a verificação do atendimento, por parte da SPU, às determinações constantes deste Acórdão;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como do relatório de auditoria de fls. 104/157:

9.5.1. à Secretaria de Patrimônio da União - SPU;

9.5.2. à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina - GRPU/SC;

9.5.3. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.5.4. à Controladoria-Geral da União, para fins de informação, nas contas do exercício de 2006, acerca da implementação das determinações e recomendações deste Acórdão dirigidas à GRPU/SC;

9.5.5. à 5ª Secex e à Secex-SC;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1575-35/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1576/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: nº TC - 006.533/2006-5 (com 1 anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Órgão: Gerência Regional de Patrimônio da União em São Paulo - GRPU/SP

4. Responsável: Evangelina de Almeida Pinho

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Relatório de Auditoria com o objetivo de avaliar a gestão dos terrenos de marinha a cargo da Gerência Regional de Patrimônio da União em São Paulo - GRPU/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. determinar à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92 e no art. 250 do Regimento Interno, que:

9.1.1. com base no art. 9º, do Decreto-lei nº 9.760, de 15/9/1946, estabeleça um cronograma para concluir a demarcação dos terrenos de marinha situados no Estado de São Paulo;

9.1.2. designe comissões, na forma do item 4.17.1 da ON-GEADE-002, com o objetivo de analisar e promover as eventuais correções nos trabalhos de demarcação de LPM nos trechos do litoral do Estado de São Paulo onde haja pendências na homologação;

9.1.3. encaminhe a este Tribunal, por meio da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da ciência deste Acórdão, o plano de ação de que trata o subitem 9.1.5 do Acórdão nº 1.042/2006-Plenário, incorporando no referido plano as providências a serem adotadas para a implementação das determinações constantes dos subitens acima;

9.2. determinar à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de São Paulo, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e no art. 250 do Regimento Interno, que, até o final deste exercício:

9.2.1. implemente no SIAPA os novos valores referentes às Plantas Genéricas de Valores dos municípios de Santos, São Sebastião e Guarujá;

9.2.2. inicie as providências necessárias, com base no art. 101 do Decreto-lei nº 9.760/46, e no art. 1º do Decreto-lei nº 2.398/87, para a atualização das Plantas Genéricas de Valores dos demais municípios do Estado que dispõem de terrenos de marinha, elaborando um cronograma de ação para esse fim;

9.2.3. defina, com base no art. 13 do Decreto-lei nº 9.760, de 15/9/1946, um cronograma para a homologação de todos os trechos com Linha de Preamar Média já demarcada no Estado;

9.2.4. estabeleça, com base no art. 1º, do Decreto-lei nº 1.561/77, e no art. 47, da Lei n° 9.636/98, metas periódicas para inclusão dos dados de CPF/CNPJ dos responsáveis pelos imóveis, priorizando os maiores devedores e os débitos que estejam mais próximos de serem alcançados pelo prazo de prescrição qüinqüenal;

9.2.5. defina metas periódicas para análise dos créditos enquadrados na situação “ativo alocado a RIP” no SIAPA, que resultem na identificação e alocação dos respectivos débitos, priorizando os créditos mais antigos e de maior valor;

9.2.6. com base no art. 1º do Decreto-lei nº 1.561/77, corrija os dados de endereço e do responsável nos registros dos imóveis cujos documentos de cobrança foram devolvidos no exercício de 2005, priorizando aqueles que apresentem maiores débitos;

9.2.7. insira no Siapa os dados de CPF/CNPJ dos responsáveis pelos imóveis registrados sob os nºs RIP 6299 0000029-11, 6475 0003219-40, 7115 0001454-00, 7209 0000671-34, 6509 0000013-31, 6475 0003200-30, 6475 0000062-46, 6921 0002151-40, 2969 0003583-50, 6475 0004534-20, 6299 0000025-98, 7071 0015342-00, 6475 0000169-85, 6371 0000039-57, 6475 0000054-36, 6921 0001638-32, 6475 0000254-61, 6475 0000255-42, 6475 0000257-04, 7121 0004650-78 e 6509 0000004-40;

9.2.8. regularize a situação cadastral e financeira dos imóveis registrados sob os nºs RIP 6853.0000021-64, 6853.0000020-83, 6475.0100698-79, 2969.0002055-20, 7071.0101902-76, 7071.0005445-71, 6475.0000206-64, 2969.0002054-49, 7071.0017438-02, 2969.0001822-10, 6299.0000029-11, 6475.0003219-40, 6475.0004846-52, 6853.0000015-16, 7115.0001454-00, 6475.0100185-30, 7209.0000671-34, 7209.0000011-17, 6311.0000109-09, 6475.0003567-35, 6509.0000013-31, de forma que os débitos referentes aos maiores devedores reflitam a realidade da inadimplência na Gerência Regional;

9.2.9. defina metas periódicas para saneamento das inconsistências cadastrais que motivaram a devolução de documentos de arrecadação, priorizando os imóveis com débitos de maior valor;

9.2.10. informe nas contas relativas ao exercício de 2006 as providências adotadas para a implementação das determinações constantes dos subitens acima;

9.3. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de São Paulo - GRPU/SP, que intensifique a celebração de convênios, ou outras formas de parceria com entes públicos, priorizando aquelas que permitam o compartilhamento de cartografia, de informações cadastrais e de valores imobiliários;

9.4. determinar à Secob que inclua no monitoramento determinado no item 9.4 do Acórdão nº 1.042/2006-Plenário a verificação do atendimento, por parte da SPU, às determinações constantes deste Acórdão;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam, bem como do relatório de auditoria de fls. 05/49:

9.5.1. à Secretaria de Patrimônio da União - SPU;

9.5.2. à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de São Paulo - GRPU/SP;

9.5.3. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.5.4. à Controladoria-Geral da União, para fins de informação, nas contas do exercício de 2006, acerca da implementação das determinações e recomendações deste Acórdão dirigidas à GRPU/SP;

9.5.5. à 5ª Secex e à Secex-SP;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1576-35/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1577/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-005.268/2005-1 (com 1 volume e 1 anexo)

2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais-SECEX/MG

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF n.º 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF n.º 12.250), Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF n.º 16.846), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF n.º 16.845), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF n.º 11.485), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF n.º 5.204), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ n.º 124.666), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP n.º 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP n.º 158.313), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ n.º 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ n.º 37.506), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ n.º 58.476), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ n.º 59.121) e Marcos César Veiga Rios (OAB/DF n.º 10.610).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria, realizado no âmbito do Fiscobras, no período de 6/4 a 18/5/2005, nas obras de modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Gabriel Passos-REGAP, no município de Betim/MG (Programa de Trabalho 25753028831430031), referentes à Petróleo Brasileiro S.A./Petrobras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Sylvestre de Vasconcelos Calmon e Gilson Ademar de Campos;

9.2. determinar à Petrobras/Refinaria Gabriel Passos - REGAP que:

9.2.1. instaure a competente Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades pelo dano à companhia em virtude de inclusão de Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira - CPMF e incidência de Imposto de Renda - IR sobre o lucro, nos Demonstrativos de Formação de Preços da Petrobras e nas planilhas de estimativa de preço das empresas, no Contrato n.º 250.2.078.01-8, celebrado com a empresa MANA Engenharia e Consultoria Ltda.; no Contrato n.º 884.2.004.02.0, celebrado com a empresa ISI Engenharia e Comércio Ltda.; e no Contrato n.º 884.2.006.04.2, celebrado com a empresa Zensys Informática e Tecnologia Ltda.;

9.2.2. faça constar, nos processos correspondentes, as justificativas para eventuais acréscimos de valores contratuais, conforme previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (correspondente ao item 2.2 do Decreto n.º 2.745/98) e nos arts. 2º e 50 da Lei n.º 9.784/99;

9.2.3. submeta à apreciação da Assessoria Jurídica todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto n.º 2.745/1998);

9.2.4. informe a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas para dar atendimento às determinações acima;

9.3. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que verifique o cumprimento das determinações acima, informando as providências adotadas pela Petrobras nas próximas contas da entidade;

9.4. determinar à SEGECEX que avalie, consoante a nova sistemática instituída pela Resolução TCU n.º 185/2005, a conveniência de realizar fiscalização a ser conduzida pela 1ª SECEX, quanto aos procedimentos atinentes à terceirização irregular de mão-de-obra e contratação indireta de pessoal, sem concurso público, no âmbito da Petrobras;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, na fiscalização em exame, não foram verificados indícios de irregularidade grave, como definido no art. 102, § 1º, inciso IV, da Lei n.º 11.178/2005 (LDO/2006), no Programa de Trabalho analisado;

9.6. apensar, oportunamente, estes autos às contas da Petrobras, relativas ao exercício de 2005.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1577-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1578/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 008.498/2006-3 (com 1 volume)
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S/A
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SECEX/MG
8. Advogados constituídos nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela SECEX/MG, no âmbito do Fiscobras, junto à Furnas Centrais Elétricas S/A, com vistas a prestar informações ao Congresso Nacional no que diz respeito ao Programa de Trabalho n.º 25752029670660031, referente às obras obras de modernização da UHE Luiz Carlos Barreto de Carvalho, localizada na divisa dos estados de Minas Gerais e São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a audiência dos Senhores José Pedro Rodrigues de Oliveira, Diretor-Presidente, e Márcio Florio, signatário do Contrato n.º 15.742/2005, no que concerne às seguintes ocorrências:

9.1.1. realização da Concorrência CO.APR.T.046.2004 e celebração do Contrato n.º 15.742/2005 - Serviços de modernização das Unidades Geradoras 1 a 6 da UHE Luiz Carlos Barreto de Carvalho - com aplicação de taxa única de BDI a toda a Planilha de preços, quando se justifica a aplicação de taxa diferenciada de BDI aos itens referentes à aquisição de materiais e equipamentos eletro-mecânicos;

9.1.2. descumprimento do disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, tendo em vista que não foi informado no Edital da Concorrência CO.APR.T.046.2004, tampouco no Contrato n.º 15.742/2005, a composição unitária dos valores que compõem o BDI sugerido por Furnas e o adotado pelo CFLCB - Consórcio Fornecedor Luiz Carlos Barreto de Carvalho;

9.1.3. descumprimento do disposto na alínea "f" do inciso IX do art. 6º, inciso II do § 2º do art. 7º e inciso II do § 2º do art. 40 da Lei 8.666/1993, uma vez que o formulário planilha de preços disponibilizado na concorrência CO.APR.T.046.2004, que serviu de base para os licitantes elaborarem suas propostas de preço, apresenta itens abrangentes, como por exemplo, Obras Civis - Item 14 da planilha; Sistemas Auxiliares mecânicos - Item 4; Sistemas Auxiliares elétricos - Item 5; Sistema de Telecomunicações - Item 13 e Serviços Complementares - Item 17, fixado em 2% do somatório dos itens contratuais, que corresponde à importância de R$ 8.854.900,00;

9.1.4. violação do princípio constitucional da isonomia e inobservância do art. 48, inciso II, § 3º, da Lei 8.666/93, tendo em vista que na concorrência CO.APR.T.046.2004 as propostas apresentadas pelas empresas participantes tiveram o valor global acima do limite estabelecido por Furnas, mas foi solicitada a reavaliação da proposta de preço apresentada somente da licitante que ofereceu o menor preço (Consórcio Fornecedor Luiz Carlos Barreto de Carvalho), sendo que havia outra empresa habilitada;

9.1.5. realização da concorrência CO.APR.T.046.2004 para um lote único, não havendo parcelamento dos grandes grupos encontrados (obras civis, projeto executivo, fornecimento de equipamentos, montagem etc.), em desacordo com o art. 23, §§ 1° e 2°, da Lei 8.666/93;

9.1.6. divergência significativa entre o valor apurado, aplicando-se o percentual destinado a cada item no "esquema de faturamento", disponibilizado no Edital CO.APR.T.046.2004 e no Contrato 15.742/2005, e o preço apresentado pelo Consórcio para o mesmo item na sua proposta de preços, podendo ensejar, na execução contratual, a possibilidade de "jogo de planilha", de acordo com definição dada na Decisão TCU 1.090/2001 - Plenário;

9.1.7. não-disponibilização da planilha detalhada de preços no edital da CO.APR.T.046.2004, em desacordo com a alínea "f" do inciso IX do art. 6º, inciso II do § 2º do art. 7º e inciso II do § 2º do art. 40 da Lei 8.666/93;

9.2. determinar à Secex/MG que tome as providências necessárias no sentido de avaliar se o preço global do Contrato n.º 15.742/2005 está em consonância com os preços de mercado, propondo, se for o caso, a compensação com valores ainda a faturar ou outra medida pertinente; e

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades relacionadas ao Programa de Trabalho 25752029670660031 que ensejem a paralisação das obras.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1578-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1579/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-010.324/2006-1 (com 3 anexos e 1 volume)
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela SECEX/RJ, no âmbito do Fiscobras/2006, no período de 19/06/2006 a 06/07/2006, junto à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, com vistas a fiscalizar a execução de obras e serviços integrantes do Programa de Trabalho n.º 25753028633170033, referente ao desenvolvimento da produção de óleo e gás natural no campo petrolífero de Marlim Sul/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar a oitiva da Petrobras para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seus esclarecimentos sobre as ocorrências a seguir indicadas:

9.1.1. execução do Contrato n.º 181.2.004.03-6, celebrado com a empresa SOTEP-Sociedade Técnica de Perfuração Ltda., em que foi verificado o aumento de quantitativos de serviços - além dos inicialmente previstos - com preços superiores aos de referência da estatal e, de outra parte, a redução de itens de serviços, cujos preços contratados estavam inferiores aos referenciados, a teor dos registros efetivados no presente Relatório de Levantamento de Auditoria, esclarecendo as razões para adoção de tal procedimento;

9.1.2. inexistência de previsão quanto aos serviços a serem prestados até o final do contrato acima mencionado e não-formalização de termos aditivos quando da alteração dos serviços originalmente pactuados;

9.2. determinar a oitiva dos responsáveis pela empresa SOTEP-Sociedade Técnica de Perfuração Ltda., para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos sobre os indícios de irregularidades indicados nos autos, referentes ao Contrato n.º 181.2.004.03-6;

9.3. determinar a audiência dos Srs. José Contreras Martinelli, CPF n.º 171.618.949-72, e José Cláuver de Aguiar Júnior, CPF n.º 489.968.666-87, gerente e fiscal do Contrato n.º 2100.000.7975.04-2, respectivamente, para que, com base no art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, apresentem razões de justificativa sobre a demora injustificada na realização da compensação do valor pago a maior à empresa Westerngeco Serviços de Sísmica Ltda. (R$ 2.289.260,19), descumprindo os itens 7.3.5 e 7.3.7 do referido contrato;

9.4. determinar à Petrobras que oriente:

9.4.1. suas unidades responsáveis pela condução de licitações para que garantam a repetição dos convites quando não forem obtidas três propostas válidas para o certame, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, devendo essas circunstâncias estarem devidamente justificadas no processo, a teor da Súmula TCU n.º 248;

9.4.2. suas unidades responsáveis pela gestão de contratos para que, em todos os contratos que possuam cláusula de pagamento com preços em dólar com valor convertido em reais na taxa do dia anterior ao pagamento, verifiquem a existência de pagamentos realizados com valor a maior e efetuem as medidas necessárias ao ressarcimento devido à Petrobras;

9.5. determinar ainda à Petrobras que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

9.5.1. as providências adotadas com vistas à transferência eletrônica de dados relativos a contratos firmados para a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito do SIASG, em cumprimento ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei n.º 11.178/2005 (LDO/2006);

9.5.2. o resultado das medidas implementadas com vistas ao ressarcimento do valor pago a maior à empresa Westerngeco Serviços de Sísmica Ltda., com correção monetária calculada da data de cada pagamento até a data da compensação, em função de variações cambiais, na execução do Contrato n.º 2100.000.7975.04-2;

9.6. diligenciar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para que informe sobre o andamento das providências adotadas, no âmbito do SIASG, com vistas a dar cumprimento ao disposto no art. 21, § 4º, da Lei n.º 11.178/2005 (LDO/2006);

9.7. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional do teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que não foram encontradas irregularidades que recomendem a paralisação dos serviços integrantes do PT 25.753.0286.3317.0033- Desenvolvimento da Produção de Óleo e Gás Natural no Campo Petrolífero de Marlim Sul/RJ.

10. Ata n° 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1579-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1580/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-012.100/2006-8
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SECEX/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela SECEX/RJ, no âmbito do Fiscobras, no período de 05/06/2006 a 24/07/2006, junto à Petrobras, com vistas a fiscalizar a execução de obras e serviços integrantes do Programa de Trabalho n.º 25752029665560001, referente à manutenção da infra-estrutura operacional de termelétricas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional do teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que não foram encontradas irregularidades capazes de obstar a liberação de recursos orçamentários para a execução de obras e serviços integrantes do Programa de Trabalho n.º 25752029665560001, referente à manutenção da infra-estrutura operacional de termelétricas;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1580-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1581/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 013.321/2006-3 - com 1 anexo
2. Grupo I - Classe V: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2006)
3. Entidade: Petrobras Gás S.A - GASPETRO
4. Interessado: Congresso Nacional
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 1ª SECEX
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria relativo ao Programa de Trabalho 25.785104512YA0030 - Ampliação da Malha de Gasodutos na Região Sudeste, realizado com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em consonância com o Acórdão n.º 2.308/2005-TCU- Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento do presente processo;

9.2. remeter cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informandolhe que não foram verificados indícios de irregularidade grave, como definido no § 1º, inciso IV, do art. 102 da Lei n.º 11.178/2005 (LDO/2006), no Programa de Trabalho analisado.

10. Ata n° 35/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1581-35/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1582/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 016.186/2003-6 - c/ 13 volumes

Apenso: TC-012.436/2002-4 - c/ 1 volume

2. Grupo: I Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria de Natureza Operacional

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso - Incra/SR(13)

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: Secex/MT

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria Operacional realizada na Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso com o objetivo de identificar os principais problemas institucionais existentes no órgão e que dificultam ou impedem o combate à grilagem de terras públicas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno, à Superintendência Regional do Incra no Mato Grosso que:

9.1.1 implemente as medidas necessárias no sentido de instaurar sindicâncias no prazo de 60 dias para apurar todas as denúncias de desvio de conduta de servidores e de grilagem de terras;

9.1.2 proceda à normatização da rotina de prestação dos serviços funcionais relativos ao atendimento às demandas externas dirigidas ao órgão, de tal sorte que as atividades administrativas sejam desempenhadas com independência, sem a interferência de terceiros e exclusivamente segundo a primazia do interesse público;

9.1.3 em atendimento ao princípio da publicidade inscrito no art. 37 da CF/88, proceda à devida divulgação dos procedimentos de regularização/legitimação de terras públicas da União em favor de particulares;

9.1.4 encaminhe ao Ministério Público Federal as informações detalhadas sobre cada ocupante ilegal de terras públicas de que o Incra tenha ciência;

9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, à Superintendência Regional do Incra no Mato Grosso que:

9.2.1 adote mecanismos sistemáticos de bloqueio à ingerência de atores externos nas ações e atividades de seus servidores, tais como: criação de norma interna de tramitação de processos solicitações para todos os pedidos formulados junto ao Incra, adotando rotinas de procedimentos e estabelecendo prazos para o seu saneamento; adequação do sistema de tramitação de processos, tornando-o público, de forma a permitir que o interessado possa acompanhar essa tramitação; criação de instrumento de fiscalização da base de dados, mediante emprego de técnicas amostrais;

9.2.2 realize a adequação da sala do cidadão objetivando atendimento eficaz e eficiente da clientela do Incra, impedindo o livre acesso do interessado às dependências da autarquia ou a seus servidores, devendo todo e qualquer pleito não saneado de imediato junto à sala do cidadão, ser convertido em processo, que deverá ser atendido dentro de prazos pré-fixados em norma;

9.2.3 estabeleça, por meio de instrumentos normativos internos, as diversas atribuições das subunidades conforme a peculiaridade das tarefas desenvolvidas, em consonância com o previsto pelo Regimento Interno do Incra,;

9.2.4 aplique, nos termos da lei, sanção administrativa aos agentes que praticarem atos para os quais não possuem competência (sem prejuízo de eventuais ações civis e criminais) alertando que atos com tal vício somente poderão ser convalidados por ato específico do Superintendente Regional ou de seu superior hierárquico;

9.2.5 pleiteie junto à Presidência da Autarquia a criação de ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento Agrário na unidade do Incra em Mato Grosso;

9.2.6 transfira a responsabilidade pelas atividades jurídicas extraordinárias da Força Tarefa de retomada de terras públicas para a Procuradoria Especializada da Superintendência;

9.2.7 normatize e padronize procedimentos para a expedição, pelas Divisões Técnica e Operacional, de documentos com destino às demais subunidades em processos de retomada de terras públicas;

9.2.8 implemente cursos/treinamentos visando difundir entre os servidores do Incra/MT as atribuições de cada subunidade (após a definição destas atribuições), visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela autarquia;

9.2.9 crie grupos de trabalho de retomada de terras públicas destinados às atividades de: regularização/legitimação da ocupação de terras públicas e de assentamentos rurais destinados à reforma agrária;

9.2.10 estabeleça normativo interno fixando prazo máximo para o atendimento às solicitações de Certificado de Cadastro de Imóveis rurais - CCIR;

9.2.11 verifique a possibilidade de firmar parcerias de cooperação com universidades locais para regularização fundiária na faixa de fronteira e em torno da BR-163, de forma similar ao projeto já realizado pelo Incra no Paraná;

9.3 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Incra e ao Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso;

9.4 encaminhar à 5ª Secex cópia do relatório de auditoria às fls. 257/336, vol. 9, para subsidiar a análise das próximas contas do Incra e/ou futuros trabalhos de fiscalização, bem como elaborar as representações julgadas pertinentes;

9.5 determinar à SECEX/MT que:

9.5.1 proceda ao monitoramento das determinações do TCU no assunto em foco até o próximo ano de 2007, tendo em vista a Decisão nº 852/2002-TCU-Plenário, de 10/07/2002;

9.5.2 acompanhe, no Mato Grosso, a implementação do Projeto Cadastro Nacional de Imóveis Rurais e Regularização Fundiária no Brasil, empreendimento a ser custeado com recursos de empréstimo do BID; e

9.6 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1582-35/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1583/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC nº 004.026/2005-6 - com 2 volumes.

2. Grupo I - Classe V - Auditoria de Natureza Operacional.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, Departamento de Polícia Federal, e Secretaria da Receita Federal

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1. 6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 4ª Secex.

2. 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional, com o objetivo de analisar os instrumentos de controle utilizados pelo Poder Executivo Federal para minimizar a ocorrência de fluxo não-autorizado de espécimes da fauna e flora brasileiras e de material genético nas fronteiras do País, bem como verificar as ações do governo para assegurar o uso sustentável da biodiversidade brasileira, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 determinar à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária que observe as diretrizes para a certificação fitossanitária de embalagens, constantes da Norma Internacional de Medida Fitossanitária nº 15, c/c IN/Mapa nº 4, de 6.1.2004, de modo a corrigir falhas nos procedimentos de manuseio dos *pallets* de madeira nos aeroportos e minimizar os riscos de contaminação da biodiversidade brasileira;

9.2. determinar às Secretarias-Executivas do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio que definam o modelo de gestão e o Plano Estratégico para o Centro Brasileiro de Biotecnologia da Amazônia no prazo de cento e oitenta dias;

9.3. recomendar à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que avalie a conveniência e oportunidade de:

9.3.1 instalar posto de fiscalização em Tabatinga/AM, que seja dotado das condições de segurança necessárias para assegurar a atuação eficiente dos fiscais ali alocados;

9.3.2. equipar os postos de vigilância agropecuária com os equipamentos apropriados para a eliminação de materiais apreendidos que possam abrigar pragas e agentes etiológicos de doenças que constituam riscos a saúde humana e agropecuária;

9.4 recomendar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que realize *workshops*, em parceria com a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária, para os empregados responsáveis pelo deslocamento de cargas nos aeroportos, com objetivo de disseminar os procedimentos corretos de manuseio dos *pallets*;

9.5. recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis que:

9.5.1. conclua o Guia de Identificação de Peixes Ornamentais no prazo de cento e oitenta dias;

9.5.2. envide os esforços necessários para dotar seus quadros com servidores detentores de conhecimento específico de espécies da fauna amazônica, notadamente peixes e outros animais aquáticos ornamentais, seja mediante novos concursos públicos ou treinamento adequado dos servidores existentes;

9.5.3. estabeleça parcerias com universidades e institutos de pesquisas com vistas a assegurar a eficácia das vistorias realizadas nas exportações de espécimes de peixes ornamentais;

9.5.4. avalie a conveniência e oportunidade de instalar postos de fiscalização nos aeroportos onde há grande fluxo de exportação de espécimes da fauna e flora brasileira, especialmente na região amazônica;

9.6. recomendar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.6.1. estude a viabilidade de implantação de sistema informatizado que permita a troca de informações entre suas unidades, com objetivo de auxiliar o combate aos crimes ambientais, dentre outros;

9.6.2. realize programas de capacitação de seus servidores que trabalham no combate aos crimes ambientais;

9.7. recomendar ao Ministério do Meio Ambiente que institua banco de dados e sistema de indicadores para fins de controle do acesso e remessa de componentes do patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, com objetivo de conferir maior eficácia na implementação das políticas públicas no setor;

9.8. recomendar ao Ministério do Meio Ambiente e ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial que analisem em conjunto as medidas necessárias para dar cumprimento ao art. 31 da Medida Provisória n.º 2.186-16/2001;

9.9. recomendar ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério da Ciência e Tecnologia que analisem em conjunto a possibilidade de vincular a liberação de recursos para pesquisa à prévia autorização de concedida pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético;

9.10. solicitar à Advocacia-Geral da União que elabore parecer, no prazo de sessenta dias, sobre a necessidade de regulamentação do art. 31 da Medida Provisória n.º 2.186-16/2001;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos seguintes órgãos/entidades e autoridades:

9.11.1. Advocacia-Geral da União, juntamente com o ofício nº 080/2005 PR/INPI (fls. 168/170) e do ofício nº 103/2005 Gabin/SBF/MMA (fls. 172/173);

9.11.2. Ministério do Meio-Ambiente, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Ciência e Tecnologia, Departamentos de Polícia Federal e do Patrimônio Genético/MMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, Coordenação Geral da Vigilância Agropecuária Internacional, Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária; Presidente da Comissão de Meio-Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Presidente da Comissão Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito conhecida como "CPI da Biopirataria";

9.12. determinar à 4ª Secretaria de Controle Externo que realize monitoramento, nos termos do artigo 243 do Regimento Interno, para verificar o resultado da implementação das determinações/recomendações exaradas neste acórdão;

9.13. determinar o arquivamento deste processo, nos termos do inciso I do art. 250 do Regimento Interno.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1583-35/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1584/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC nº 019.180/2005-2

2. Grupo I, Classe de Assunto:V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Porto de São Francisco do Sul/SC

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SECEX/SC

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizado pela SECEX/SC, no período de 9 a 25/11/2005, nas obras de recuperação dos berços 102 e 103 no Porto de São Francisco do Sul/SC, em cumprimento ao Acórdão n 601/2005-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 encerrar o presente processo e apensá-lo ao TC nº 003.412/2005-8, relativo à fiscalização realizada na mesma obra, durante o primeiro semestre de 2005, já encerrado;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam , à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que não foram verificados indícios de irregularidades, como definido no § 2º do artigo 97 da Lei nº 10.934/2004 (LDO/2005), no programa de Trabalho analisado.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1584-35/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1585/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC nº 008.982/2006-0

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

4.1. Vinculação: Ministério das Minas e Energia

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex (PA)

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado nas obras de expansão do Sistema de Transmissão no Estado do Pará associado à UHE Tucuruí (Programa de Trabalho nº 25.752.0297.1897.0015), em cumprimento ao disposto no Acórdão nº 2.308/2005 - Plenário, prolatado nos autos do TC nº 016.374/2005-2, relativamente ao Fiscobras 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no corrente exercício, não foram constatados indícios de irregularidades que ensejem a paralisação das obras de expansão do Sistema de Transmissão no Estado do Pará associado à UHE Tucuruí (Programa de Trabalho nº 25.752.0297.1897.0015), cujo empreendimento permanece apto ao recebimento dos recursos orçamentários a ele destinados;

9.2. determinar à Eletronorte que, no prazo de 15 dias:

9.2.1. complete as informações relativas aos contratos celebrados que foram inseridas no Sistema SAP R/3 e passe a exigir das áreas gestoras a inserção sistemática, como objetos anexados, de todos os termos contratuais e respectivos anexos e aditamentos; dos termos de recebimento de etapas ou de cumprimento de eventos previstos nos contratos, e dos termos de recebimento provisório, definitivo ou de encerramento contratual, devidamente datados. Ademais, deve haver a inserção de notas informativas complementares referentes a datas e a outras informações adicionais relevantes;

9.2.2. providencie as correções necessárias no Sistema de Gerenciamento do Orçamento de Investimento - Sigoi e no SAP R/3, visando ao fornecimento de informações confiáveis no tocante à vigência dos contratos e aos valores contratados, realizados e a realizar, sobretudo com respeito aos contratos anteriores a 2002.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1585-35/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1586/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 012.849/2005-9

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.

4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria sobre as obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-470, trecho Barracão - Lagoa Vermelha - Nova Prata,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit, que, em conjunto com a empresa Ergo S. A. Montagem e Construção, responsável pela execução do Lote 1 das obras de construção da BR-470/RS, objeto do Contrato PD-10-017/2001, promova as seguintes medidas saneadoras das irregularidades verificadas nos 1º e 2º Relatórios de Revisão em Fase de Obras:

9.1.1. redução do preço do serviço "Camada de regularização em segmentos em rocha" de R$ 40,48/m^3 para R$ 28,63/m^3, em razão da similaridade desse serviço com o item original "Camada drenante";

9.1.2. redução do preço do serviço "Espalhamento de botafora" de R$ 1,05/m^3 para R$ 0,98/m^3, tendo em vista a discrepância na atribuição dos tempos produtivo e improdutivo do rolo compactador indicado na composição do serviço;

9.1.3. corrigir o preço unitário do serviço de "Conformação e revestimento de áreas com material vegetal" de R$ 1,69/m^2 para R$ 1,69/m^3 compensando nas próximas faturas o valor pago a maior correspondente a R$ 331.488,43;

9.1.4. reduzir o quantitativo do serviço de remoção de solos moles e enrocamento de 42.000 m^3 para 6.424 m^3, por ter sido esse o volume passível de sustentação nos elementos de prova encaminhados ao processo, devendo a autarquia ainda providenciar o desconto, nas próximas faturas, do valor já medido e pago a maior, inclusive com o reajuste contratual, em relação a essa quantidade;

9.1.5. esclarecer, em definitivo, a existência de dispositivos de drenagem superficiais (valetão e sargeta), previstos para os trechos em corte, em extensão superior não só à do total de cortes, devendo a Autarquia, se for o caso, proceder às supressões devidas nos serviços informando o fato a este Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias;

9.2. determinar, ainda, ao Dnit que:

9.2.1. adote as devidas providências no sentido de que todas as alterações propostas nas 1ª e 2ª revisões do projeto sejam objeto do devido detalhamento, ao nível de projeto executivo, com informações completas sobre a exata realização de todos os serviços neles previstos, devendo os boletins de medição a serem elaborados pela fiscalização da obra fazerem constar referência expressa ao local dos serviços medidos, de acordo com as indicações do projeto revisado;

9.2.2. apresente esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, para o fato de que o preço do serviço de escavação de valetão lateral encontra-se superestimado em cerca de 241,44%, conforme apurado pela Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União deste Tribunal;

9.2.3. caso ainda não o tenha feito, adote providências no sentido da contratação de uma empresa supervisora das obras do Lote 1, objeto do Contrato PD-10-017/2001, tendo em vista as carências de pessoal de que se ressente a unidade regional do Dnit;

9.3. dar conhecimento do presente Acórdão à empresa Ergo S. A. Construção e Montagem, bem como de seu Relatório e Voto, mediante oitiva, para conhecimento e exercício das faculdades processuais cabíveis, especialmente em face dos esclarecimentos solicitados nos subitens 9.1.5 e 9.2.2 deste Acórdão;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, para conhecimento e adoção das providências entendidas cabíveis, especialmente no que respeita aos fatos relativos à inclusão de serviços de remoção de solos moles, discutida na Seção IX do Voto que antecede a este Acórdão;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, mediante envio de uma cópia da presente deliberação, bem como do seu Relatório e Voto, no sentido de que não há, por parte desta Corte de Contas, qualquer restrição ao regular fluxo dos recursos orçamentários destinados às obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-470/RS, trecho Barracão-Lagoa Vermelha-Nova Prata, a cargo da empresa Ergo S. A. Construção e Montagem, detentora do Contrato PD-10-017/2001, para execução do Lote 1 do empreendimento, uma vez que estão sendo providenciadas junto ao Dnit as medidas saneadoras para todos os indícios de irregularidades detectados anteriormente por este Tribunal na obra em comento, podendo a obra desenvolver-se em paralelo com o saneamento do novo indício apontado no subitem 9.2.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1586-35/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1587/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: nº TC - 002.081/2006-7.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado de São Paulo.

4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-153/SP, trecho compreendido entre o acesso a Lins e o entroncamento com a BR-369 (Divisa SP/PR) - km 178,3 ao km 347,7,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que:

9.1.1. cautelarmente, suspenda os atos tendentes a resultar no pagamento das obras de restauração da BR-153/SP (km 178,3 ao km 347,7), objeto do Contrato nº 08.1.0.00.0001.2006, celebrado com a empresa Construtora Planalto Ltda. - Coplan, bem como os pagamentos pelos serviços já realizados; ou, alternativamente,

9.1.2. realize levantamento dos defeitos reparados e a reparar no trecho rodoviário objeto deste Acórdão, fazendo constar, do processo administrativo que cuida do contrato nº 08.01.0.00.0001.2006, memória de cálculo, ainda que de natureza estimativa, que justifique os quantitativos de serviços especificados na planilha orçamentária;

9.2. nos termos do art. 276, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, realizar a oitiva do Diretor-Geral do Dnit, do Coordenador da Superintendência Regional do Dnit no Estado de São Paulo e da empresa Construtora Planalto Ltda. - Coplan, para, se for de seu interesse, manifestarem-se, no prazo de quinze dias, acerca da medida cautelar adotada no presente Acórdão;

9.3. com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/1992 c/c o inciso IV do art. 250 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União:

9.3.1. promover a audiência do Sr. Arnaldo Teixeira Marabolim, Coordenador da Superintendência Regional do Dnit no Estado de São Paulo, para apresentar, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos seguintes pontos:

9.3.1.1. início das obras do contrato nº 08.01.0.00.0001.2006, celebrado com a empresa Construtora Planalto Ltda. - Coplan, mediante dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, sem a devida justificativa para a seleção da empresa e para os preços contratados, em afronta ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, do citado diploma legal;

9.3.1.2. ausência de projeto básico ou de quantitativo de serviços devidamente fundamentado em memorial de cálculo, ainda que de natureza estimativa, em dissonância com o disposto no art. 7º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.1.3. início das obras antes da celebração do instrumento de contrato;

9.3.1.4. execução de serviços em desacordo com as instruções de serviço do Dnit;

9.3.1.5. ausência de fiscalização efetiva das obras objeto do Contrato nº 08.01.0.00.0001.2006;

9.3.2. promover a audiência do Sr. Paulo Roberto Nunes, Engenheiro Fiscal da obra, para apresentar, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos seguintes pontos:

9.3.2.1. execução de serviços em desacordo com as instruções de serviço do Dnit;

9.3.2.2. ausência de diário de obra ou documento que identifique a localização e a especificação dos serviços executados;

9.3.2.3. ausência de cronograma de execução física com nível de precisão adequado, que permita a identificação das tarefas a serem executadas diariamente;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à Presidência do Senado Federal, à Presidência da Câmara dos Deputados, à Presidência da República, ao Ministério dos Transportes, à Diretoria Geral do Dnit e à Controladoria-Geral da União, bem assim à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que os indícios de irregularidades encontrados na execução das obras rodoviárias emergenciais na BR-153/SP, trecho compreendido entre o acesso a Lins e o entroncamento com a BR-369 (Divisa SP/PR) - km 178,3 ao km 347,7, podem ensejar a paralisação dos repasses de recursos e, destarte, dos respectivos pagamentos;

10. Ata nº 35/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1587-35/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1588/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 002.084/2006-9 (c/ 5 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso.
4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - Secex/MT.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais situadas na BR-364/MT, trecho compreendido entre o entroncamento com a MT-455 e o Acesso ao Distrito Industrial (km 343 a 361), no âmbito do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar à Secretaria de Controle Externo do Estado do Mato Grosso que acompanhe as providências do Dnit relativas aos serviços executados com qualidade insatisfatória, no âmbito do Contrato nº 11-0045/2002-00 e do Contrato nº UT/11-002/02, de modo a evitar a duplicidade de pagamentos, representando a este Tribunal, no caso de irregularidade;
9.2. arquivar o presente processo, após o envio de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades nas obras rodoviárias emergenciais situadas na BR-364/MT, trecho compreendido entre o entroncamento com a MT-455 e o Acesso ao Distrito Industrial (km 343 a 361) que possam ensejar a paralisação dos repasses de recursos e, destarte, dos respectivos pagamentos.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1588-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1589/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: nº TC - 002.596/2006-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit e Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais.
4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-116/MG, trecho entre o trevo de acesso a São João do Manhuaçu e o entroncamento com a BR-265/356 (Muriaé) - km 607,1 ao km 702,2, do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, com fulcro nos arts. 11 e 12, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que providencie, no prazo de quinze dias, levantamento completo de todos os trechos rodoviários da BR-116/MG, entre o trevo de acesso a São João do Manhuaçu e o entroncamento com a BR-265/356 (Muriaé) - km 607,1 ao km 702,2, com execução inadequada, exigindo que a Construtora Preart Ltda. corrija prontamente os defeitos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, observando os comandos normativos do Dnit expressos no art. 2º da Instrução de Serviço nº 1/2006 e nas ISC's nºs 13 e 14/2004, condicionando os pagamentos pelos serviços já executados à eliminação dos defeitos porventura identificados;
9.2.determinar à Secex/MG, com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que promova a audiência dos Srs. Gelson Cunha e Sebastião de Abreu Ferreira, respectivamente ex-Coordenador e atual Coordenador da Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa para as seguintes irregularidades:
9.2.1. início das obras sem a devida cobertura contratual, em afronta ao parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993;
9.2.2. não-realização de consulta de preços junto a pelo menos três empresas, em afronta ao art. 7º, § 9º, da Lei nº 8.666/1993 e a Instrução de Serviço do Dnit nº 2, de 7/1/2006;
9.2.3. cotação de preços junto a empresas posteriormente à contratação e ao início da execução das obras por parte da Construtora Preart Ltda., em afronta ao art. 26, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993;
9.2.4. contratação da Construtora Preart Ltda. sem que tenha sido emitida a respectiva Nota de Empenho, contrariando os arts. 60 e 61 da Lei nº 4.320/1964;
9.2.5. ausência de documentos relativos à comprovação da qualificação técnica e regularidade fiscal da Construtora Preart Ltda., contrariando o art. 27, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/1993;
9.2.6. ausência de projeto básico, em afronta ao art. 7º, inciso I, e § 2º do inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
9.2.7. contratação direta sem que estivesse devidamente caracterizada a situação emergencial decorrente de fato urgente, contrariando o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;
9.2.8. realização de procedimento licitatório em discordância com o parecer jurídico, em afronta ao art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acompanhada do Relatório e Voto que o fundamentam, informando-lhe que as obras rodoviárias na BR-116/MG, trecho entre o trevo de acesso a São João do Manhuaçu e o entroncamento com a BR-265/356 (Muriaé) - km 607,1 ao km 702,2 incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas, apresentam irregularidades que, quando do exame de mérito do presente processo, podem ensejar a paralisação dos serviços.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1589-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1590/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-012.639/2006-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-Dnit.
4.1. Vinculação: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas-Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado no âmbito do Fiscobras/2006, junto ao Programa de Trabalho nº 26.784.0236.10EK.0002, que tem como objeto a "Construção do Porto Fluvial de Parintins, no Estado do Amazonas", cujos exames foram levados a efeito em cumprimento ao Acórdão 2.308/2005-TCU-Plenário, prolatado nos autos do TC-016.374/2005-2,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei n° 8.443/1992, determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-Dnit a adoção de providências no sentido de que, quando a autarquia efetivar descentralização de Programa de Trabalho, por intermédio de Portaria Interministerial, que proceda nos exatos termos da respectiva Portaria e do art. 1°, § 3°, da IN/STN n° 1/1997, celebrando, obrigatoriamente, termo de compromisso; e
9.2. com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1590-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1591/2006 -TCU-PLENÁRIO

1. Processo n. TC 011.878/2005-6 - com 1 anexo.
2. Grupo I, Classe de Assunto: V - Relatório de Inspeção.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro/MDIC.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 5ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Fiscalização realizada pela 5ª Secex, no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro/MDIC, em cumprimento à determinação contida no subitem 9.3 do Acórdão n. 1.026/2003 - TCU - Plenário, com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos adotados pelo Inmetro para credenciamento e fiscalização dos Organismos de Inspeção Veicular, bem como a efetividade do Programa de Avaliação da Conformidade de Segurança Veicular.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro/MDIC, com fundamento no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que:
9.1.1. implemente o banco de dados destinado ao controle dos processos administrativos, de modo a corrigir a falta de integração entre os diversos setores da área de credenciamento e permitir ao técnico responsável pela acreditação do organismo, bem como a qualquer interessado legítimo, verificar a qualquer momento o estágio dos processos;
9.1.2. implante as medidas propostas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Presidência mediante a Portaria n. 036, de 16/2/2005, especialmente em relação à criação de mecanismos que possibilitem à autarquia realizar fiscalizações sem prévio aviso;
9.2. enviar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1591-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1592/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC n. 011.171/2006-5.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: 6º Batalhão de Engenharia de construção do Exército Brasileiro.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado, no âmbito do Fiscobras 2006, em cumprimento ao Acórdão n. 2.308/2005 - Plenário, nas obras de construção de trechos rodoviários da BR 401/RR (corredor Fonteira Norte), que interligam a Rodovia BR-174, em Boa Vista /RR, aos municípios roraimenses de Bomfim e Normandia e à fronteira com a República Cooperativista da Guiana (Guiana Inglesa), e que contemplam a execução de obras de arte especiais sobre os rios Itacutu e Arraia.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. apensar o presente processo ao TC 009.866/2001-5;
9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre - Dnit e ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção - BEC do Exército Brasileiro que, antes de celebrar o convênio para construção da ponte sobre o rio Itacutu:
9.2.1. revejam todos os serviços orçados para a obra em tela, de tal forma que o procedimento para formação dos custos unitários fique claramente especificado e os casos de adoção de preços superiores aos valores previstos no Sistema de Custos Rodoviários - Sicro estejam devidamente justificados;
9.2.2. ajustem a taxa de BDI a um percentual adequado a ser aplicado aos serviços executados diretamente pelo 6º BEC, expurgando despesas indevidamente incluídas no percentual adotado de 23,9%, tais como impostos, bonificação e gastos com administração do escritório central;
9.2.3. alterem as composições de custos unitários dos serviços a serem executados diretamente pelo 6º BEC, utilizando o quadro de pessoal do próprio Exército Brasileiro, de tal forma que a parcela referente a gastos com mão-de-obra seja expurgada da formação do preço final do item da planilha orçamentária;

9.2.4. efetuem estudos conclusivos acerca da viabilidade econômica de se utilizar areia e seixo extraídos de jazidas, com aplicação de microssílica para correções das características físico-químicas, consoante pesquisa elaborada pelo Instituto Militar de Engenharia - IME, nas composições de custos unitários de todos os serviços em que há previsão de aquisição comercial de areia e brita;

9.2.5. modifiquem o plano de trabalho do convênio a ser celebrado para a construção da ponte sobre o rio Itacutu, de tal forma que o item controle tecnológico em obras de arte especiais seja retirado da planilha de custos referente à execução do empreendimento e, posteriormente, incluído no orçamento-base do certame a ser realizado para a supervisão da obra;

9.2.6. apliquem, nas composições de custos unitários dos serviços, percentuais referentes a gastos com ferramentas, transportes, alimentação e Equipamentos de Proteção Individual - EPI que incidam no valor da mão-de-obra, sem o cômputo dos encargos sociais;

9.2.7. efetuem a renovação da Licença de Instalação n. 121, expedida pelo Ibama, em 13/7/2001, em atendimento às exigências legais relativas ao Meio Ambiente;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMPOF, informando-lhes que nas fiscalizações realizadas, no âmbito do Fiscobras 2006, não foram constatados indícios de irregularidades graves que obstem a continuidade da obra referente ao Programa de Trabalho 26.782.0238.7456.0014, Construção de Trechos Rodoviários na BR-401 no Estado de Roraima - Trecho Boa Vista - Bonfim -Normandia (fronteira com a Guiana) - RR, a ser executada pelo 6º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro, e que as impropriedades detectadas estão sendo objeto de determinações nos subitens supra deste Acórdão.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1592-35/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1593/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC- 002.984/2003-3 (com 2 anexos e 1 volume).

2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Acre, por meio do Senhor Procurador da República Fernando José Piazenski.

4. Órgão: Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Acre.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - SECEX/AC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Doutor Fernando José Piazenski, Procurador da República no Estado do Acre, em que noticia a acumulação indevida de cargos públicos, ou acumulação cujos horários seriam incompatíveis, por parte de servidores médicos lotados junto ao Ministério da Saúde em Rio Branco/AC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, e no art. 1º, inciso XXIV, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

9.2. no mérito, reconhecer que há fortes indícios no sentido da procedência quanto ao que foi noticiado na Representação;

9.3. determinar ao Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Acre que, no prazo de 30 dias, instaure o competente processo administrativo, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112/90, com vistas a apurar as condutas supostamente irregulares dos servidores médicos Carlos Augusto Beyruth Borges, Luiz Carlos Beyruth Borges, Dinair Castro Mendes Leão, Carlos Alberto Roncatti e Odette Castro de Aguiar Nunes, em face da provável acumulação ilícita de cargos públicos - inclusive em função da incompatibilidade de horários - e/ou do possível não-cumprimento da respectiva jornada de trabalho, remetendo-lhe cópia dos autos, a título de subsídio;

9.4. fixar o prazo de 90 dias para que o Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Acre informe ao TCU a respeito das providências adotadas e dos resultados alcançados com o processo administrativo cuja instauração está sendo agora exigida;

9.5. determinar à SECEX/AC que monitore o cumprimento do contido nos itens 9.3 e 9.4 supra, representando ao Tribunal em caso de inobservância;

9.6. determinar seja este processo oportunamente apensado às contas do Órgão, exercício de 2006, para exame em conjunto e em confronto;

9.7. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Acre cópia da documentação constante dos autos, para as providências que entender cabíveis;

9.8. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Senhor Procurador da República Fernando José Piazenski, autor da presente Representação, à Controladoria Geral da União, à Secretaria de Saúde do Estado do Acre, à Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC e à Câmara Municipal de Rio Branco/AC.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1593-35/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1594/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-008.369/2006-6

2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Administrativo

3. Interessado: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha

4. Órgão: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos Humanos - SEREC e Consultoria Jurídica - CONJUR

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo mediante o qual o Exmo. Sr. Auditor aposentado Lincoln Magalhães da Rocha pleiteia a conversão em pecúnia do saldo remanescente de férias não usufruídas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reconhecer a legalidade do pagamento de indenização em forma de pecúnia ao interessado, relativa a férias não usufruídas por necessidade do serviço, limitado ao máximo de 02 (dois) meses acumulados, observando-se a proporcionalidade do período em que se deu a aposentadoria, em consonância com o disposto ao art. 67, § 1º, da Lei Complementar n.º 35/79;

9.2. determinar à SEGEDAM que:

9.2.1. adote providências com vista à realização de diligência para apurar o saldo remanescente de férias do requerente relativo ao presente exercício;

9.2.2. crie grupo de trabalho para elaboração de normativo específico, visando a disciplinar as férias dos membros do TCU, tomando por base os elementos constantes neste processo;

9.3. encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para a adoção das providências que considerar adequadas, tendo em vista os documentos constantes deste feito alusivos ao pagamento de indenização a dois Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1594-35/06-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1595/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-017.026/2005-3 (2 volumes e 21 anexos)

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessada: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª SECEX

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª SECEX

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979); Claudismar Zupiroli (OAB/DF n.º 12.250); Gustavo Cortês Lima (OAB/DF n.º 10.969); Marcos César Veiga Rios (OAB/DF n.º 10.610); João Rodrigues da Silva (OAB/BA n.º 5.704)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por equipe de fiscalização deste Tribunal, em conseqüência de auditoria realizada na Petróleo Brasileiro S.A. (Registro Fiscalis n.º 955/2005), acerca de supostas irregularidades identificadas no Contrato n.º 899.2.001.04.4, firmado entre a Petrobras Netherlands B. V. (PNBV), subsidiária integral da Petrobras na Holanda, e a empresa GDK S.A., que tem como objeto a adaptação da planta da Plataforma P-34 às condições de produção de óleo e gás no campo de Jubarte, no sul do Estado do Espírito Santo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Fernando Bortoli Machado (Gerente setorial do contrato), Almir Amorim Pustilnik (Fiscal do contrato), José Orlando Melo de Azevedo (Gerente) e Pedro José Barusco Filho (Gerente executivo da Engenharia) quanto às irregularidades abaixo listadas, acolhendo em relação às demais:

9.2.1. pagamento antecipado de serviços de inspeção do casco da Plataforma P-34;

9.2.2. nas Solicitações de Alteração de Escopo (SAÉs), em razão da ausência de descrição e quantitativo dos subitens, a despeito da expressa disposição contratual e da incidência de BDI em duplicidade sobre os custos de mão-de-obra;

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis indicados no item 9.2 anterior, a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; autorizando, desde logo, a cobrança judicial das dívidas;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos demais responsáveis quanto às outras ocorrências apuradas nos presentes autos;

9.5. determinar à Petrobras que:

9.5.1. retenha, cautelarmente, nos pagamentos relativos ao Contrato n.º 899.2.001.04.4, o valor de US$ 1.373.006,89, devido ao superfaturamento na contratação do Consórcio Engenharia Brasil - CEB para execução do projeto, considerando que o valor proposto pela GDK, para subcontratação, foi de US$ 4.764.400,00, porém efetivado no valor US$ 3.391.393,11, até que a contratada comprove, por meio de documentos hábeis, que a diferença apurada foi suplantada pela realização de serviços complementares, excluindo-se os valores que foram repassados ao contrato firmado entre a Petrobras e a GDK, a exemplo do 1º Termo aditivo, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas;

9.5.2. retenha, cautelarmente, nos pagamentos relativos ao Contrato n.º 899.2.001.04.4, o valor de US$ 3.673.446,98, considerando as diferenças verificadas entre os valores orçados no Demonstrativo de Formação de Preços (item 2.2) e os praticados pela GDK para itens de Ferramentas e Equipamentos, até que a contratada comprove, por meio de documentos hábeis, os reais custos incorridos nas despesas a esse título, de forma a atestar a compatibilidade dos valores cobrados da Petrobras, informando, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas a este Tribunal;

9.5.3. retenha, cautelarmente, os valores cobrados a maior pela GDK nas Solicitações de Alterações de Escopo - SAÉs, no montante de US$ 221.184,62, a título de BDI incidente em duplicidade sobre os custos de mão-de-obra, até que a contratada justifique ou demonstre a existência de outros custos nos valores cobrados da estatal, informando, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas a este Tribunal;

9.5.4. proceda à análise e promova, se for o caso, a retenção de valores cobrados a maior pela contratada nas Solicitações de Alterações de Escopo - SAÉs, a título de materiais e equipamentos, mediante o cotejo dos preços efetivamente pagos no mercado e aqueles constantes da Tabela de Preços F" do contrato, conforme detalhado no item 7.2.3.4 da Representação da 1ª SECEX deste Tribunal, informando, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas a este Tribunal;

9.5.5. reexamine os valores pactuados no 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 899.2.001.04.4 quanto à adequabilidade e à necessidade do incremento de 44.867 homens-hora (hh) solicitados pela empresa CEB, e promova, se for o caso, a retenção, nos pagamentos relativos ao Contrato n.º 899.2.001.04.4, das diferenças apuradas, informando, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas a este Tribunal;

9.5.6. revise a metodologia de cálculo utilizada para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 899.2.001.04.4, em face da variação cambial, de forma a se apurar os valores realmente devidos à empresa contratada, considerando que o Grupo de Trabalho constituído para esse fim adotou, equivocadamente, como premissa, o percentual de 4% de lucratividade, efetuando, se for caso, a retenção dos valores indevidamente pagos e promovendo a correção para os próximos pagamentos, informando, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas a este Tribunal;

9.5.7. analise a adequabilidade ao Contrato 899.2.001.04.4 dos fatores de multiplicação de mão-de-obra e equipamentos, respectivamente, 7,0 e 3,0 empregados na metodologia de cálculo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face da variação cambial, considerando as peculiaridades que envolvem a adaptação da Plataforma P-34, informando, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas a este Tribunal;

9.5.8. atente, nas futuras licitações, para os percentuais aplicados de BDI sobre serviços, materiais e equipamentos, de forma a corrigir eventual distorção comparativamente aos preços de mercado, avaliando quanto a este dois últimos (materiais e equipamentos) a possibilidade de a própria Companhia reavaliar as compras de equipamentos e materiais ou promover a sistemática de pagamento direto aos fornecedores, buscando reduzir os custos de aquisição;

9.5.9. reestruture e aprimore as atividades de administração e fiscalização dos contratos e de liberação de recursos no âmbito da estatal;

9.5.10. estabeleça previamente, no tocante às Solicitações de Alteração de Escopo - SAE's, o valor dos respectivos serviços nelas contidos, formalizando oportunamente o devido termo;

9.5.11. exclua dos seus orçamentos parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL, bem como oriente as licitantes, em seus editais, que tais tributos não deverão ser incluídos no BDI, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que onera pessoalmente o contrato, não devendo ser repassado ao ofertado, conforme, inclusive, conclusões do setor jurídico da estatal, mediante o DIP SEJUR/DITRIB 37216/97 e DIP/Jurídico/JFT 4391/03;

9.5.12. avalie previamente à elaboração de editais, quando da contratação de prestação de serviços a magnitude dos valores envolvidos com os custos de materiais consumíveis, equipamentos e ferramentas, considerando a relação custo-benefício entre as opções de permitir a sua inserção como custo dos serviços prestados e a aquisição direta; caso contrário, avalie os valores e/ou percentuais propostos pelas licitantes, de forma a aferir a sua adequabilidade aos termos do seu orçamento;

9.6. alertar à Petrobras que, mesmo nos casos de contratação por preço global (Lump Sum), impõe-se à estatal a adoção de providências com vistas à adequação dos valores unitários quando se revelarem incompatíveis com os preços de mercado;

9.7. recomendar à Petrobras que:

9.7.1. adote procedimentos e controles no sentido de resguardar o sigilo das informações quanto à elaboração de orçamentos no âmbito da estatal, especialmente na setor de Estimativas de Custos e Prazos da Área de Engenharia;

9.7.2. adote providências no sentido de dotar o Setor de Estimativa de Custos e Prazos da Área de Engenharia de pessoal próprio do quadro de funcionários da estatal, evitando a utilização e contratação de serviços terceirizados;

9.7.3. estabeleça orientação corporativa de sistemática de verificação das premissas adotadas nos orçamentos da estatal e nas propostas das licitantes, visando adequá-las para um perfeito julgamento do procedimento licitatório, buscando, assim, a obtenção da proposta mais vantajosa;

9.7.4. estabeleça orientação corporativa de sistemática de elaboração de seus orçamentos em formato semelhante àqueles a serem exigidos das licitantes para apresentação de suas propostas, possibilitando, assim, uma avaliação completa e detalhada da adequabilidade dos preços propostos, de modo a se evitar repetição da ocorrência observada no Convite 811.8.003.03 -5;

9.7.5. estabeleça a sistemática de verificação tributária em seus procedimentos licitatórios, seja pela inclusão de membros nas comissões de licitação e setores de orçamentação, seja pela obrigatoriedade de emissão de parecer técnico-tributário sobre o certame, visando reduzir os valores contratados;

9.7.6. avalie a possibilidade de inclusão nos próximos editais de licitação da obrigatoriedade das licitantes contratarem seguro cambial, resguardando as partes de excessivos encargos decorrentes de variações cambiais, garantindo, assim, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

9.8. orientar à Auditoria Interna da Petrobras e à Controladoria Geral da União (CGU) que incluam em seus programas de auditoria a verificação da consistência e precisão dos orçamentos, verificação dos custos de contratação em relação aos de mercado, do acompanhamento e verificação das medições realizadas, bem como a verificação se os valores acrescidos aos contratos estão dentro dos valores de mercado, entre outras análises de custos nos contratos da estatal;

9.9. dar ciência deste Acórdão, bem assim do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério Público Federal para as providências que julgar cabíveis;

9.10. dar ciência deste deliberação à Casa Civil da Presidência de República, ao Ministério de Minas e Energia, à Presidência do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1595-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1596/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-006.820/2006-3 (com 1 anexo com 3 volumes)
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU
4. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo- 5ª SECEX
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, a qual foi apresentada pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, ante as informações enviadas pelo Procurador Regional da República Luiz Francisco F. de Souza, por meio do Ofício MPF/PRR1/LFS n.º 021/2006, sobre supostas irregularidades praticadas em processo licitatório realizado no âmbito do Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso I, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar ao Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur que:

9.2.1. verifique se os serviços de manutenção da infra-estrutura da sala localizada em Brasília-DF, utilizada para apoiar as atividades da coordenação do Sistema de Promoção Comercial do produto turístico brasileiro no exterior, cujos valores foram discriminados em notas fiscais apresentadas pela empresa Mark Up a título de contrato de aluguel, foram efetivamente prestados, adotando, em caso de inexecução, as providências cabíveis para o ressarcimento dos valores correspondentes pagos com recursos do Contrato n.º 26/2005, informando sobre as providências adotadas nas contas de 2006;

9.2.2. empreenda estudos para reavaliar a gestão e o modelo de remuneração adotados no Contrato n.º 26/2005, e encaminhe os resultados a esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, para oportuna apreciação da matéria;

9.3. determinar à 5ª SECEX que monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 9.2.2 supra, nos termos do art. 42 da Resolução TCU n.º 191/2006;

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador Regional da República Luiz Francisco F. de Souza.

9.5. determinar o arquivamento deste processo;

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1596-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1597/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 000.891/1998-3 com 6 volumes e 1 anexo. Apenso: TC-013.280/1999-6 - com 1 volume
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
4. Interessada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
8. 6. Representante do Ministério Público: Dr. Sérgio Ricardo C. Caribé
7. Unidade Técnica: SEFIP
9. 8. Advogados: José Ribeiro Braga (OAB-DF 8.874), Carlos Henrique Custódio (OAB/DF 8.874), João Norberto Farage (OAB-DF 985), João Marcos de Werneck Farage (OAB-DF 16.034) e Manoel J Siqueira (OAB/DF 8.873)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, em que foi proferido o Acórdão nº 108/2004 - TCU - Plenário, por meio do qual foram efetuadas determinações, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACÓRDAM em:

9.1. autorizar a prorrogação de prazo pelo período de 12 meses, solicitada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para cumprimento dos subitens 9.5 e 9.6 do Acórdão nº 108/2004-TCU-Plenário, a contar da notificação desta deliberação;

9.2. - alertar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que o prazo acima deferido não exonera a requerente de implementar as respectivas medidas a ela impostas no menor prazo possível;

9.3 - determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT que encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal relatório bimestral sintético que as relacione as providências que estejam sendo adotadas com o intuito de fazer cumprir as mencionadas determinações;

9.4. - determinar à SEFIP que monitore o cumprimento das referidas determinações e informe este Relator qualquer ocorrência que denote falta de celeridade na adoção das medidas necessárias à implementação das apontadas determinações;

9.5. - encaminhar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT cópia do presente Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1597-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

ACÓRDÃO Nº 1598/2006 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC n. 006.984/2006-6 (c/ 1 anexo).
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Matrix Logística e Suprimentos S/A.
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da empresa Matrix Logística e Suprimentos S/A noticiando a este Tribunal a ocorrência de irregularidades no edital Pregão presencial TJDFT n. 224/2005, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição e instalação de microcomputadores de mesa e estações de desenvolvimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto.

9.2. determinar ao TJDFT que observe, quando da futura realização de procedimentos licitatórios:

9.2.1. o disposto na Lei n. 8.248/1991 (art. 3º, incisos I e II, e §§ 2º e 3º), bem assim o entendimento firmado na jurisprudência deste Tribunal, por meio do Acórdão n. 2.138/2005 - Plenário, no sentido de que, nos pregões destinados à aquisição de bens e serviços de informática, a verificação do cumprimento do Processo Produtivo Básico pelas empresas licitantes deverá limitar-se à hipótese de aplicação do direito de preferência previsto no dispositivo legal mencionado;

9.2.2. que, caso repute indispensável exigir amostras ou protótipos dos produtos a serem licitados, utilize-se das modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666/1993, observando, ainda, o entendimento desta Corte de que tal obrigação somente deve ser imposta ao licitante provisoriamente em primeiro lugar, nos termos dos arts. 45 e 46 da Lei n. 8.666/1993, bem assim do entendimento firmado por meio dos Acórdãos ns. 1.237/2002, 808/2003, 526/2005 e 99/2005, todos do Plenário;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à empresa representante e ao TJDFT;

9.4. apensar os presentes autos à Tomada de Contas do TJDFT relativa ao ano de 2006.

10. Ata nº 35/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 30/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1598-35/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-020.747/2005-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Tiago Cedraz declinou de realizar a sustentação oral que havia requerido.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento à votação, nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, do processo nº TC-011.034/1997-1 (Ata nº 11/2006), o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1558/2006, tendo sido vencidos os Ministros Guilherme Palmeira, 1º revisor, e Augusto Nardes, 2º revisor.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 40 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e a ser homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário

Aprovada em 31 de agosto de 2006.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ADITAMENTO À PAUTA Nº 34 (ORDINÁRIA)
Sessão em 5 de setembro de 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 34/2006 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 5/9/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe III - CONSULTAS

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-011.733/2006-7
Natureza: Consulta
Unidade: Monumenta - Ministério da Cultura
Interessada: Arquidiocese de Aracaju
Advogado constituído nos autos: Charles Renier Porto Prado - OAB/SE 1.778

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC 009.002/2006-5
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-011.093/2006-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Secretaria de Infra-estrutura do Governo do Estado de Tocantins
Responsável: José Edmar Brito Miranda
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-016.991/2005-6 (com 2 volumes e 3 anexos)
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Tocantins
Responsáveis: Fernando Rodrigues Catão, CPF n. 274.665.157-20; José Macário Sobrinho, CPF n. 001.847.561-20; e Neusvaldo Ferreira Lima, CPF n. 787.774.458-72.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Ubiratam Aguiar

TC-019.401/2004-7 (com 2 volumes e 5 anexos (estes com 1 volume)
Apenso: TC-004.429/2005-0 (com 1 volume)
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES
REVISOR: Ministro GUILHERME PALMEIRA
Entidade: Ministério da Previdência Social - MPS.
Interessada: 4ª Secex.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF nº 21.359) e Tiago Cedraz (OAB/DF nº 5.559)

GRUPO II

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC 018.233/2006-1 (com 2 anexos)
Natureza: Agravo
Entidade: Governo do Estado do Piauí
Interessado: José Welligton Barroso de Araújo Dias, Governador do Estado do Piauí
Advogados constituídos nos autos: Plínio Clerton Filho, Procurador Geral do Estado do Piauí - OAB/PI 2.206; João Batista de Freitas Júnior - OAB/PI 2.167, Keila Martins Paz Leal - OAB/PI 2.451, Álvaro Fernando da Rocha Mota - OAB/PI 131, Antônio Ribeiro Soares Filho - OAB/PI 2.010, Raimundo Alves Ferreira Gomes Filho - OAB/PI 1.838, Raimundo Nonato Varanda - OAB/PI 1.537, José Coelho - OAB/PI 747, Francisco Borges Sampaio Júnior - OAB/PI 2.217, Irapuan Potiguara de Carvalho Carmo - OAB/PI 2.675, Francisco das Chagas Vaz Ferreira - OAB/PI 2.071, Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho - OAB/PI 3.179, Luiz Gonzaga Soares Viana Filho - OAB/PI 3.238, Luis Soares de Amorim - OAB/PI 2.838, Cláudia Elita Nogueira Marques - OAB/PI 2.930, Paulo Ivan da Silva Santos - OAB/PI 2.433, Agapito Machado Júnior - OAB/PI 266/2000-B, Celso Barros Coelho Neto - OAB/PI 2.688, Cid Carlos Gonçalves Coelho - OAB/PI 2.802, João Emílio Falcão Costa Neto - OAB/PI 2.844, Christianne Arruda Castelo Branco - OAB/PI 9.593, Márcia Maria Macêdo Franco - OAB/PI 2.901/97, Ana Cecília Elvas Bohn Araújo - OAB-PI 2.802/97, Cláudia Virginia de Santana Ribeiro - OAB/PI 268/2000-B, Danilo e Silva de Almendra Freitas - OAB/PI 2.816, Fernando do Nascimento Rocha - OAB/PI 3.552, Flávio Coelho de Albuquerque - OAB/3.563, Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves - OAB/CE 13.747
TC-012.730/2003-5 (com 4 volumes e 8 anexos (anexo 6 com 1 volume)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)
Interessado/Recorrente: Pedro Elói Soares (CPF 355.429.007-63)
Advogados constituídos nos autos: Francisco Damasceno Ferreira Neto (OAB/DF 17.998); e Raquel Martins (OAB/SP 188.794)

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-002.766/2003-4 (com 13 volumes e 17 anexos)
Apenso: TC-013.583/2003-2
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Interessados: Taiti Inenami, ex-Diretor-Presidente do INSS (CPF n.º 740.221.488-53), Carlos Gomes Bezerra, ex-Diretor-Presidente do INSS (CPF n.º 008.349.391-34), Áurea Mendes Viana Alves Neta, ex-Coordenadora de Apoio à Diretoria Colegiada (CPF n.º 295.953.471-91), Sérgio Luís de Castro Mendes Corrêa, ex-Subprocurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada (CPF n.º 443.328.311-87), João Ângelo Loures, ex-Diretor de Orçamento, Finanças e Logística (CPF n.º 379.761.251-68), Lúcia Helena de Carvalho, Diretora de Recursos Humanos (CPF n.º 085.453.241-20), Carlos Roberto Bispo, ex-Diretor da Receita Previdenciária (CPF n.º 167.029.566-49), Eduardo Basso, ex-Diretor de Benefícios Substituto (CPF n.º 471.824.900-72), Arnaldo Nogueira de Lima, ex-Chefe do Núcleo Executivo de Administração Patrimonial (CPF n.º 394.952.646-34), Raul Christiano de Sanson Portella, ex-Diretor de Administração Patrimonial (CPF n.º 010.946.377-34), Paulo Roberto Tannus Freitas, ex-Diretor de Administração (CPF n.º 080.038.905-00), José Roberto Sfair Macedo, ex-Diretor de Administração Patrimonial (CPF n.º 042.802.881-00), Dimas Luís Rodrigues da Costa, ex-Diretor de Orçamento, Finanças e Logística (CPF n.º 068.232.031-53), Sr. Osvaldo de Oliveira Nunes, ex-Diretor de Administração Patrimonial (CPF n.º 057.308.991-49) e Roberto Luiz Lopes, ex-Diretor de Orçamento, Finanças e Logística (CPF n.º 498.829.458-72)
Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio Possas de Carvalho (OAB/MT n.º 2.623), Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF n.º 5.369), Alfredo Henrique Rebelo Brandão (OAB/DF n.º 4.624) e Francisco Martins Leite Cavalcante (OAB/DF n.º 4.229)

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC - 021.311/2005-3 (com 1 anexo)
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Unidade: Estado da Bahia.
Interessado: Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

CLASSE V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-020.614/2005-7
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - SECEX/SP
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-013.142/2005-4 (com 2 volumes; 1 anexo - com 22 volumes, e 3 Anexos)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Paulo Gomes de Oliveira Filho, OAB/SP nº 30.453.

Secretaria-Geral das Sessões, 31 de agosto de 2006
MÁRCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 31, DE 29 DE AGOSTO DE 2006
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Subsecretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Guilherme Palmeira e Augusto Nardes, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, por motivo de férias e do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por estar substituindo Ministro integrante da Segunda Câmara (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 30, da Sessão Ordinária realizada em 22 de agosto de 2006, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

Foi aprovada, ainda, a retificação material das Atas n°s 27, 28 e 29, das Sessões Ordinárias realizadas em 1°, 8 e 15 de agosto do corrente ano, publicadas no Diário Oficial da União, seção 1, edições de 4, 11 e 18 corrente, páginas 91, 83 e 79, respectivamente, para constar no primeiro parágrafo das Atas mencionadas, o seguinte: onde se lê: Sessão Extraordinária, leia-se Sessão Ordinária; e onde se lê: dezessete horas, leia-se quinze horas.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n° 2357 a 2388, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003 e 184/2005, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relações n°s 94 e 95):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2357/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL (EXTINTO)

1. TC-005.987/2006-3 - CELIA JOSE RAMALHO DO CARMO, CPF: 042.824.851-91; CLEONE BATISTA NALON, CPF: 032.674.237-91; FRANKLIN SOARES BARBOSA, CPF: 024.315.301-59; JOSÉ ARTEIRO DE SOUZA, CPF: 042.113.321-04; JOSÉ DE PAULA LIMA, CPF: 010.057.661-34; JOSÉ FLAVIO KOENIGKAN, CPF: 033.609.201-63; JOSÉ FRANCISCO BERNARDO DE OLIVEIRA NETO, CPF: 030.310.201-20; JOSÉ GIOVANI PACIFICO DE OLIVEIRA, CPF: 027.509.297-68; PAULO SOARES DUTRA, CPF: 039.196.767-34; ROSELITA SOARES, CPF: 055.318.881-04; RUBENS CANTANHEDE MOTA, CPF: 001.575.542-87; SEBASTIANA MARIA AGUIAR DE AQUINO, CPF: 001.636.941-68

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal

2. TC-005.967/2006-0 - ANTONIA NEUMAN GALVÃO COSTA, CPF: 074.044.414-04; ARMELINDO TASSITANO, CPF: 002.747.129-20; JUREMA ANA LORENZET, CPF: 111.971.960-72; MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DE CARVALHO, CPF: 298.008.111-68; MARIA DO SOCORRO REIS DE JESUS, CPF: 128.995.501-87; TEREZINHA DE JESUS CORREA, CPF: 094.402.833-00

3. TC-008.819/2006-1 - ANETICE VIEIRA DE OLIVEIRA, CPF: 033.303.031-15; ANTONIO CHAGAS RODRIGUES, CPF: 037.272.623-20; CLEBER CARDOSO RIBEIRO, CPF: 068.102.177-20; EDGAR NASCIMENTO BASTOS, CPF: 007.744.212-15; JAIME DE PAULA E SILVA, CPF: 010.347.401-30; JOÃO MANOEL SILVEIRA, CPF: 030.004.519-00; JOSÉ DAS DORES ROSA, CPF: 033.970.761-53; JOSÉ MOREIRA DOS REIS, CPF: 091.295.887-15; JUPIRA GÓIS DE PAJAÚ, CPF: 076.103.601-63; LICÍNIO BALSAMÃO FILHO, CPF: 055.770.556-87; MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, CPF: 114.527.651-20; MARIA HELENA RODRIGUES FORTES, CPF: 789.119.158-15; MARIA HELENA RODRIGUES FORTES, CPF: 789.119.158-15; MÁRIO DIAS DO VALLE, CPF: 000.394.111-68; NAGIB ABDALA FILHO, CPF: 004.422.831-72; NELLY DE OLIVEIRA MENDONÇA, CPF: 343.898.141-68; NOEMIA BARRETO ALEXANDRE, CPF: 040.467.302-34; OLINDA ALVES PEREIRA, CPF: 016.709.481-53; WILMA FREIRE, CPF: 114.545.801-78

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 2358/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal Rural do Semi-Árido
1. TC-009.336/2006-0 - EDNA MARIA MENDES AROUCHA, CPF: 516.115.543-49; ELTON LUCIO DE ARAUJO, CPF: 673.253.274-04; MARCOS ANTONIO LEIDE DO NASCIMENTO, CPF: 904.592.614-87

Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso
2. TC-013.028/2006-8 - ALBERTO JORGE FIALHO MIDON, CPF: 538.122.981-04

Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste
3. TC-015.994/2006-1 - EDILBERTO FERNANDES SYRYCZYK, CPF: 026.250.449-93; JOSUÉ VIDAL PEREIRA, CPF: 812.861.471-15; LUCIANE APARECIDA NOVAIS FURTADO, CPF: 018.188.549-29; MICHELE DE OLIVEIRA MENDONÇA, CPF: 078.793.417-81; MIRIAM APARECIDA ORLOSKI DE CASTRO, CPF: 130.984.408-99; ROGÉRIA ARAÚJO SILVA DA ROSA, CPF: 615.663.222-00

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 2359/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA

1. TC-013.552/2006-0 - AMELIA MASSE TACONI, CPF: 270.288.038-05; ANDRE LUIS RODRIGUES DE FARIA, CPF: 213.339.018-95; BENEDITO LUCIANO DE ANDRADE, CPF: 313.458.408-53; CARMEN DE OLIVEIRA BRAGA, CPF: 053.638.337-51; EDITH GONÇALVES BASTOS, CPF: 504.960.347-15; EDMUNDO ARNALDO FERREIRA, CPF: 923.651.910-53; ELIZETH ROCHA OLIVEIRA, CPF: 059.733.917-10; ESMERALDA MATTOS DO NASCIMENTO, CPF: 045.510.227-99; FLAUZINA MARIA DE JESUS DA COSTA, CPF: 057.554.727-85; JANAÍNA KARLA GOMES SANTOS, CPF: 898.148.784-72; JOAQUINA RIBEIRO DE LIMA, CPF: 854.856.243-91; JOSIANE FERREIRA CAMPOS, CPF: 720.106.491-68; JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS DE ABREU JUNIOR, CPF: 720.270.961-91; LARISSA MENDES DRUMOND, CPF: 118.171.917-80; LINDOIA MARIA DOS SANTOS GOMES, CPF: 276.910.554-04; LUCIANA RIMES DA COSTA, CPF: 054.313.727-93; LUZIA RIMES PEREIRA, CPF: 054.264.097-06; MANOEL GOMES JUNIOR, CPF: 009.714.894-67; MARGARIDA CONCEIÇÃO ALBERICO TEIXEIRA, CPF: 610.147.537-91; MARGARIDA HOLDER DOS SANTOS, CPF: 403.418.104-44; MARIA APARECIDA DE ANDRADE, CPF: 262.501.048-79; MARIA AUXILIADORA BARRETO DOS SANTOS, CPF: 023.595.017-39; MARIA DA GLÓRIA GOMES DE SOUZA, CPF: 336.525.707-15; MARIA DA GLÓRIA TOSTES FERREIRA, CPF: 870.205.137-00; MARIA DE NAZARÉ BARBOSA FERREIRA, CPF: 888.459.072-87; MARIA DOS PRAZERES FREIRE DE LIMA, CPF: 807.350.704-82; MARIA FERNANDES FERRAZ, CPF: 214.394.938-39; MARIA JOSÉ LIMA DA ROCHA, CPF: 600.863.383-07; MARLON SERGIO DE ASSIS MACEDO, CPF: 841.103.845-91; NATÉRCIA FELICIANA DA SILVA, CPF: 019.244.044-60; ODILA SANTOS MENDEL, CPF: 319.253.670-53; RAFAEL JANUÁRIO CAMPOS DE ABREU, CPF: 013.902.041-11; RAIMUNDA SOARES DE SOUZA, CPF: 894.456.352-72; REGINA CÉLIA DOS SANTOS BARBOSA, CPF: 071.223.848-45; SEBASTIANA CARDOSO DE FARIAS, CPF: 670.230.707-10; SELMA MENDES DRUMOND, CPF: 429.313.637-15; SILVANDRA BATISTA FARIA, CPF: 114.956.498-90; VILMA GOMES LOPES, CPF: 904.955.867-49; VITOR PAULO BARBOSA CARMO, CPF: 051.442.837-64; VIVIAN REGINA ALMEIDA ESPERATO, CPF: 108.273.367-99; ZULMIRA DA SILVA CUNHA, CPF: 621.670.574-15

Determinação:
1. à Diretoria de Administração de Pessoal - CA/MD que alimente o SISAC com maior precisão.

Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

COBRANÇA EXECUTIVA

ACÓRDÃO Nº 2360/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao Sr. Wolney Martins de Araújo, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada mediante o subitem 8.3 do Acórdão TCU nº 89/2002 - 2ª Câmara, Sessão de 14.3.2002 - Ata nº 8/2002, encaminhando-se cópia deste acórdão à Procuradoria-Geral da União-PGU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-018.053/2004-7
Processo Original: TC-325.548/1996-0 (c/2 vols) Apensos: 018.051/2004-2, 928.203/1998-0
Classe de Assunto: II
Responsável: WOLNEY MARTINS DE ARAUJO, CPF: 012.209.931-15
Entidade: Prefeitura Municipal de Anápolis - GO

Valor original da multa: Data de origem da multa:
R$ 2.000,00 14.03.2002

Valor recolhido: Data do recolhimento:
R$ 2.782,00 27.06.2006

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2361/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-009.976/2005-0
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ALDA RESENDE PEREIRA BORGES DE JESUS, CPF: 759.227.115-04; FERNANDO DE OLIVEIRA GURJÃO, CPF: 160.534.784-15; DÉCIO HAMILTON DE SOUZA SANTOS, CPF: 005.216.555-87; IVONE DOS SANTOS COSTA, CPF: 353.213.345-87; JOELSON DOS SANTOS PENELUC, CPF: 338.962.595-04; JOSÉ MARCOS CHAVES MENEZES, CPF: 511.044.585-00; MARISTELA SANTOS SEIXAS, CPF: 084.492.365-68; NILZA GOMES CORREIA, CPF: 286.938.685-00; REGINA PINTO GOES, CPF: 183.244.105-97; SIMONE MARIA ROCHA OLIVEIRA, CPF: 194.178.025-34
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - BA
Exercício: 2004

ACÓRDÃO Nº 2362/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-009.504/2005-9
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ADEMILSON GALDINO DOS SANTOS, CPF: 381.396.424-87; FRANCISCO DE ASSIS VERÇOSA AMORIM, CPF: 240.463.374-00; GINELZIA VIEIRA MELO, CPF: 226.309.295-15; JOSÉ WALTER GOMES COSTA, CPF: 333.777.154-87; JOSÉ JONAS DE MELO ALVES, CPF: 309.931.564-87; JOÃO CORREIA DE MEDEIROS, CPF: 470.001.204-87; LAUDENICE DE ARAÚJO MATIAS, CPF: 342.066.394-34; LUIZ CÍCERO DO NASCIMENTO REGO, CPF: 134.352.214-53; MARCOS DA SILVA GOMES, CPF: 872.088.654-34; PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, CPF: 067.982.174-00; ROSELI BRANDÃO DUARTE TENÓRIO, CPF: 957.637.834-68; SONIA MARIA DE OMENA MOURA ACIOLY, CPF: 209.862.544-87
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - AL
Exercício: 2004
Determinações:
1.à Escola Agrotécnica Federal de Satuba/AL que:
1.1 adote procedimentos que atendam ao princípio da segregação das funções, em especial para impedir que servidores emitam ordens bancárias ou executem atividades de cunho orçamentário-financeiro, em situações nas quais tenha interesse direto ou indireto no resultado dessas atividades;
1.2 implemente sistema de controle dos itens de gênero alimentício e proceda a atualização dos termos de responsabilidade de forma tempestiva;
1.3 observe o disposto na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 2.271/97, no que refere a contratações de serviços terceirizados, de modo a abster-se de efetuar o pagamento de despesa com base em documento fiscal sem validade;
1.4 adote as providências visando atender à determinação contida no art. 18 da Lei nº 10.707/2003, relativa ao registro dos contratos no SIASG.

2. TC-012.934/2005-1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: BRASILINA ELISETE REIS DE OLIVEIRA, CPF: 002.280.597-47; ENIETE DE OLIVEIRA CAMPOS FURTADO, CPF: 633.389.206-87; FRANCIANO BENEVENUTO CAETANO, CPF: 855.610.966-72; GERALDO FRANCISCO CORREA ALVES DE LIMA, CPF: 275.790.006-44; GERALDO ROGERIO DOS REIS, CPF: 606.419.596-72; MARCIA PELUSO, CPF: 514.746.466-20; MARCOS PASCOALINO, CPF: 234.975.996-20; MARIA ALICE DO AMARAL, CPF: 496.847.526-87; MARIO SERGIO COSTA VIEIRA, CPF: 281.488.196-53; RONALDO CAMPOS DE FARIA, CPF: 832.398.206-68; RONALDO FURTADO DE CARVALHO, CPF: 181.124.476-91
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - MG
Exercício: 2004
Determinações:
1. à entidade, que:
1.1. ao firmar ajustes com fundações de apoio para prestação de serviços:
1.1.1. estabelecer critérios objetivos para definição da remuneração das mesmas;
1.1.2. pesquisar preço, dentre as possíveis fundações, permitindo escolher a proposta mais vantajosa para a Administração;
1.1.3. abster-se de movimentar recursos arrecadados nos contratos realizados em conta diversa da conta única do Tesouro Nacional;
2. estabeleça, no Convênio nº 3/2004, por intermédio de termo aditivo, procedimentos de repasse dos valores recebidos pela FUNDEP, oriundos de empresa de base tecnológica apoiada pelo CEFET Rio Pomba (Carlos Augusto Moraes - ME), para esta entidade.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

ACÓRDÃO Nº 2363/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 11 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 137, 140 e 143, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações e recomendações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se encaminhar cópia do relatório da Unidade Técnica (fls. 230/260) à ADFIS e ADCON para avaliação da implementação da metodologia e verificação de seus resultados, considerando tratar-se o acompanhamento de método ainda experimental e em desenvolvimento neste Tribunal e arquivar o processo:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

1. TC-014.370/2005-4 - Volume(s): 1 Anexos: 17 (anexos: 1 c/2 vol, 2 c/2 vol, 4 c/1 vol, 5 c/ 1vol, 8 c/1 vol, 11 c/2 vol, 12 c/1 vol, 13 c/3 vol, 14 c/1 vol, 15 c/2 vol, 16 c/2 vol, 17 c/2 vol)
Classe de Assunto: III
Responsável: HENRIQUE GERMANO ZIMMER, CPF: 009.677.936-53
Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
Determinações:
1.à CODESA que:
1.1 disponibilize sempre em seus editais de licitação o orçamento estimado, conforme previsão legal do art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
1.2 ao contratar por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24 da Lei nº 8.666/93, sempre o faça após pesquisa de preços junto a, pelo menos, três fornecedores, consoante já determina a jurisprudência deste Tribunal;
1.3 exija, em suas licitações futuras, a cotação dos itens mobilização e desmobilização como custos diretos, conforme determina a jurisprudência deste Tribunal.

Recomendações:
1. à CODESA que:
1.1 disponibilize, em seus editais de futuras licitações, o detalhamento do BDI, dos encargos sociais e da composição de custos unitários que serviram de base à formulação do seu orçamento estimativo;
1.2 padronize os seus processos de licitações de obras e serviços de engenharia de maneira a impedir as comissões de licitações a utilizarem-se, sempre que possível, de critérios uniformes na condução do processo licitatório, especialmente no que se refere a critérios de:
1.2.1 detalhamento e de admissibilidade para os custos indiretos - BDI;
1.2.2 detalhamento e de admissibilidade para os encargos sociais;
1.2.3 julgamento das propostas comerciais;

1.2.4 reajuste de preços das propostas comerciais, de forma a evitar a defasagem acentuada entre a data-base do orçamento estimativo e a data-base do recebimento das propostas comerciais;

1.2.5 admissibilidade de preços unitários;

1.2.6 admissibilidade de composições de custos unitários.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACÓRDÃO Nº 2364/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 11 e 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 250, I, do Regimento Interno, em mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s), arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-017.154/2004-5 - Anexo: 1

Classe de Assunto: III

Responsáveis: ANTÔNIO ALBER DA NÓBREGA, CPF: 028.361.653-91; KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO, CPF: 465.955.464-34; NINA RIBEIRO DE MACEDO REBOUÇAS, CPF: 315.043.104-20; ROSALBA CIARLINE ROSADO, CPF: 199.516.984-68

Entidade: Prefeitura Municipal de Mossoró - RN

Determinações:

1. à Prefeitura Municipal de Mossoró - RN:

1.1 particularmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, que organize e mantenha em arquivo, em boa ordem, todos os originais ou cópias dos documentos que fizeram parte das prestações de contas e/ou comprovantes da execução físico-financeira dos objetos de convênios e contratos de repasse celebrados com órgãos e entidades da União, incluindo o extrato completo da conta corrente específica, de modo a facilitar a atuação dos órgãos de controle interno e externo, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 21 c/c o art. 28 e c/c o § 1º do art. 30 da IN/STN nº 01, de 15/01/1997;

1.2 à Gerência Executiva de Educação e do Desporto, da Prefeitura Municipal de Mossoró, conforme reza o inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/93, para que quando da liquidação de despesas realizadas com convênios celebrados com a União ou suas entidades seja aposto o atesto, ao se verificar o recebimento dos bens e do fornecimento dos serviços, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964;

1.3 conforme dispõe o inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/93, para que insira número de ordem nos contratos administrativos celebrados para aplicação de verbas federais, visando a facilitar a atuação dos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 8.666/93;

1.4 conforme dispõe o inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/93, para que nas futuras licitações para obras envolvendo recursos federais, previamente, seja elaborado orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em cumprimento ao inciso II, § 2º, do art. 7º da Lei nº 8.666/93;

1.5 ao contratar entidades de colaboração com ao serviço público, observe se o mesmo tem as qualificações técnicas específicas para a qual está sendo contratado, e que seja comprovado a notória especialização por ocasião de dispensa de licitação por inviabilidade de competição e razão de escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço em conformidade com o § 1º, II do art. 25 e c/c incisos II e III do art .26 da Lei nº 8.666/93;

1.6 publique no DOU os extratos dos contratos vinculados a recursos federais, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

1.7 ao contratar serviços de locação especifique todos os custos de forma detalhada, em conformidade como § 2º, I, do art. 7º da Lei nº 8.666/93;

1.8 quando da realização de auditoria por parte do TCU ponha tempestivamente a disposição da equipe de auditoria toda a documentação necessária a realização da mesma;

1.9 ao adquirir materiais escolares utilize o critério de menor preço por item, abstendo-se da utilização do critério por preço global, em conformidade com o § 1º, inciso I, do art. 45 da Lei nº 8.666/93;

1.10 cumpra rigorosamente as determinações contidas em decretos federais que tratem de restos a pagar vinculados a convênios celebrados como Governo Federal.

2. à SECEX/RN, que, diante da materialidade dos valores envolvidos, verifique a conveniência e oportunidade de propor em consonância com os mandamentos da Resolução TCU nº 185/2005, e sopesado os critérios da materialidade e da disponibilidade de recursos materiais e humanos disponíveis, a realização de fiscalização dos recursos federais transferidos às fundações e outras entidades privadas da sociedade civil do Município de Mossoró/RN, que recebem verbas federais mediante convênios e congêneres.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2365/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, considerando que o seguinte processo de Representação foi constituído com o objetivo de apurar a situação de inadimplência efetiva do Município de São Felix do Tocantins/TO, referente ao Convênio nº 221/97-SUDAM(extinta) - (SIAFI 338846); considerando a situação de sobrestado destes autos, com vista a posterior apensação ao processo de tomada de contas especial para análise em conjunto e em confronto; considerando que, a rigor nestes autos de Representação não existem elementos relevantes capazes de subsidiar a análise do processo de Tomada de Contas Especial (TC-016.181/2006-4), referente ao Convênio nº 221/97-SUDAM (extinta), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 10, § 1º; 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 137, 140 e 143, do Regimento Interno, determinar o arquivamento e encerramento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS

1. TC-004.414/2000-6 - Anexo: 1

Classe de Assunto: VI

Responsável: ISAMAR MORAES RIBEIRO, CPF: 291.773.321-72

Entidade: Prefeitura Municipal de São Felix do Tocantins - TO

Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

b) Ministro Guilherme Palmeira (Relações n°s 93 a 96):

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2366/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalvas, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

01 - TC 008.113/2004-3

Classe de Assunto: II

Responsáveis: Adelino Ferranti, CPF nº 069.290.602-91; Adriano Sales dos Santos Silva, CPF nº 401.268.382-91; Afonso Welliton de Souza Nascimento, CPF nº 145.360.482-00; Alex Bolonha Fiúza de Mello, CPF nº 043.943.802-00; Álvaro Luiz Teixeira de Araújo, CPF nº 091.762.842-04; Ângela Maria Rodrigues Santos, CPF nº 098.673.502-78; Caritas Lopes de Souza, CPF nº 080.959.652-00; Célia Maria de Moreira Macedo, CPF nº 039.738.322-34; Dario Azevedo dos Santos, CPF nº 186.689.252-53; Edilziete Eduardo Pinheiro de Aragão, CPF nº 038.815.042-49; Edinson da Silva Farias, CPF nº 039.887.082-91; Elinei Pinto dos Santos, CPF nº 329.468.802-49; Elizabeth Carvalho Silva Salgueiro, CPF nº 081.537.602-20; Erivan Souza Cruz, CPF nº 045.607.872-04; Francisco de Assis Matos de Abreu, CPF nº 047.894.074-20; Francisco Hermes Santos da Silva, CPF nº 080.651.282-20; Francisco Jorge Rodrigues Nogueira, CPF nº 019.618.372-34; Francisco Pereira Assunção, CPF nº 023.977.222-91; Iran Pereira Veiga Júnior, CPF nº 416.857.501-25; Jeannette Maria da Silva Almeida, CPF nº 117.396.732-04; João Farias Guerreiro, CPF nº 047.044.872-53; José Afonso Medeiros Souza, CPF nº 071.177.872-87; José Almir Rodrigues Pereira, CPF nº 186.075.002-87; José Eduardo Pastana Silva, CPF nº 402.295.482-53; José Geraldo das Virgens Alves, CPF nº 039.295.402-82; Juan Lorenzo Bardalez Hoyos, CPF nº 084.360.452-20; Jussara da Silveira Derenji, CPF nº 069.239.090-15; Laura Magalhães Lobato, CPF nº 128.470.892-68; Lúcia Coutinho Almeida, CPF nº 094.951.932-49; Luís Eduardo Aragon Vaca, CPF nº 087.832.842-49; Luiz Carlos de Lima Silveira, CPF nº 081.434.202-72; Luiz Fernando de Paiva Neves, CPF nº 031.827.972-04; Luiz Marconi Fortes Magalhães, CPF nº 037.810.462-49; Marcus Vinícius Menezes Neto, CPF nº 153.389.322-53; Maria Bernadeth Paixão Coroa, CPF nº 104.544.892-34; Maria Cristina César de Oliveira Cascaes Dourado, CPF nº 098.496.022-87; Maria de Nazaré dos Santos Sarges, CPF nº 085.768.232-68; Maria do Socorro Quaresma Sacramento, CPF nº 153.842.172-00; Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos, CPF nº 024.616.502-25; Maria Elvira Rocha de Sá, 018.542.242-04; Maria Marlene Alvino Teixeira, 063.439.702-82; Miguel Ramos da Silva, CPF nº 044.219.652-00; Murilo de Souza Morhi , CPF nº 010.542.602-49; Ney Cristina Monteire Oliveira, CPF nº 172.832.132-87; Norma Sueli Monte de Assis, CPF nº 090.018.592-91; Paulo Roberto Alves de Amorim, CPF nº 039.779.192-53; Pedro Paulo Cristo, CPF nº 028.890.482-68; Rainerio Meireles da Silva, CPF nº 289.431.982-72; Raunita Elias Brandão, CPF nº 071.289.402-00; Regina Fátima Feio Barroso, CPF nº 028.920.222-15; Ricardo Ishak, CPF nº 044.598.142-34; Roberto Ferraz Barreto, CPF nº 132.202.092-20; Selma Dias Leite, CPF nº 062.271.202-00; Sílvia Maria Bitar de Lima Moreira, CPF nº 044.388.172-34; Sinfrônio Brito Moraes, CPF nº 055.487.212-91; Sônia Maria Pereira Rabelo, CPF nº 043.625.352-68; Terezinha Valim Oliver Gonçalves, CPF nº 085.250.720-87; Valdir Furtado Lobato, CPF nº 012.933.202-00; Vera de Nazaré Motta Conceição, CPF nº 252.705.082-49; e Vivete Muniz Teixeira, CPF nº 011.010.212-68.

Entidade: Universidade Federal do Pará

Exercício: 2003

1. Determinar à Universidade Federal do Pará - UFPA que:

1.1 institua mecanismos de controle em seus departamentos, de forma a responsabilizar os servidores pelo não cumprimento dos deveres descritos no art. 116, da Lei nº 8.112/90;

1.2 imprima maior eficácia na condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, instalando, efetivamente, a Comissão Permanente de Processos Administrativo-disciplinares, instituída por meio da Portaria nº 1461/2003, em consonância com as regras dos arts. 143 a 182, da Lei nº 8.112/90;

1.3 adote medidas junto à FADESP com vistas à restituição aos cofres da UFPA da importância de R$54.978,00 (cinqüenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais), gastos com refeições no restaurante La Pomme D'Or, referentes às Notas Fiscais nº 0830 e 837, com valores respectivos de R$28.098,00 (vinte e oito mil e noventa e oito reais) e R$26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais), despesas inerentes ao Contrato nº 643, de 23/08/2002, por ferirem as disposições dos arts. 37 e 70, da Constituição Federal e art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

1.4 encaminhe ao INCRA as constatações levantadas pela CGU/PA na execução dos convênios PRONERA - INCRA/POEMAR/UFPA, nos quais a Universidade atuou como interveniente acadêmica, para instauração, esgotadas todas as medidas administrativas, da competente tomada de contas especial, com vistas à recomposição do Erário, na forma prescrita no artigo 3º, da IN/TCU nº 13/96, com a nova redação dada pela IN/TCU nº 35/2000;

1.5 abstenha-se de firmar contratos com prazo indeterminado, ainda que de natureza emergencial, a exemplo do Contrato nº 03/2003, celebrado com a empresa Service Brasil, tendo em vista o disposto nos arts. 24, inciso IV e 57, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

1.6 atente para a exigência de comprovação dos efetivos custos operacionais decorrentes de contratos de prestação de serviços, por meio de planilha circunstanciada dos dispêndios efetivamente realizados, abstendo-se da realização de despesas a título de custo operacional, a exemplo dos celebrados com a FADESP, em respeito ao disposto no art. 1º, da Lei nº 8.958/1994; art. 8º, inciso II, da Resolução UFPA/CONSAD nº 1.132/2003; e, deliberações do TCU (Decisão 777/2000 -TCU - Plenário; Acórdãos 226/2001, 1412/2003 e 483/2005 - TCU - Plenário);

1.7 apresente ao Controle Interno da CGU/PA a prestação de contas do contrato de prestação de serviços firmado com o Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável - POEMAR/UFPA/FIBRA DE CURUÁ, tendo em vista a prática de atos em desacordo à IN/STN nº 01/97;

1.8 aprimore o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna -PAAAI, para fins de planejamento efetivo das atividades, com previsão das datas de início e término dos trabalhos, de acordo com a legislação vigente - Princípio do Planejamento previsto no Decreto-lei nº 200/67 e IN/CGU-PR nº 02/2002;

1.9 institua mecanismos de controle para prevenir a realização de despesas incompatíveis com a natureza da Administração Pública, em respeito aos princípios da legalidade e moralidade previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

1.10 observe o princípio da unidade de caixa consubstanciado nos normativos legais reguladores da matéria, registrando as receitas próprias no SIAFI - art. 56, da Lei nº 4.320/64; 74, do Decreto-lei nº 200/67; 1º, do Decreto nº 93.872/86; 1º e 2º, do Decreto nº 4.950/2004; Decisão nº 1.458/2002-TCU-Plenário; e, Acórdão nº 483/2005-TCU-Plenário;

1.11 observe a prescrição do art. 45, do Decreto nº 93.872/86 e exigir a prestação de contas do suprimento de fundos recebido pela servidora Sonia Maria Baldes Viana, no valor de R$1.900,00, inclusive com instauração da tomada de contas especial, se for o caso, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis;

1.12 institua mecanismos de controle eficaz em sua contabilidade, de forma a evitar que a IFES realize pagamentos com incidência de multa por atraso, em obediência às prescrições da Lei nº 4.320/64;

1.13 elabore o inventário físico e financeiro nos termos da IN SEDAP/PR nº 205/88;

1.14 ajuste os termos de responsabilidade de seus bens, de forma que reflitam a realidade patrimonial da entidade, conforme dispõe os subitens 7.12 e 7.13.4, da IN SEDAP/PR nº 205/88;

1.15 abstenha-se de efetuar a baixa de responsabilidade de bens desaparecidos, antes da devida apuração de responsabilidade pela impropriedade - Lei nº 4.320/64 e IN SEDAP/PR nº 205/88;

1.16 regularize, com a maior brevidade possível, os processos licitatórios para concessão dos espaços físicos da entidade, que permanecem cedidos depois de desfeito o vínculo jurídico entre as partes, por decurso do prazo - Lei nº 8.666/93;

1.17 implemente medidas visando à atualização das fichas cadastrais de seus servidores, a fim de evitar que a desatualização desses registros comprometa a fidedignidade dos indicadores de desempenho exigidos pelo TCU - art. 117, inciso XV, da Lei nº 8.112/90;

1.18 observar o princípio constitucional da legalidade e se abster de contratar professores sem a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado - art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

1.19 abstenha-se de cometer ao professor Thomas Adalbert Mitschein atribuições vedadas no inciso II, art. 9º, da Lei nº 8.745/93;

1.20 obedeça estritamente, na contratação de professores substitutos, às especificações contidas no edital do processo seletivo, observando as disposições legais sobre a matéria - Lei nº 8.745/93;

1.21 realize concurso público para regularizar a contratação indireta de pessoal por meio da FADESP, a qual fere as prescrições do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

1.22 promova o ressarcimento aos cofres da Universidade, por parte dos servidores adiante indicados, dos valores respectivos, recebidos indevidamente, pelo exercício de atividades inerentes a seus cargos exercidos no DAVES:

NOME	CARGO	VALOR (R$)
Arquimimo Barroso de Almeida Filho	Professor c/FG	1.500,00
Constância da Silva Santos	Analista de Sistema	2.100,00
Ivanilson da Costa Araújo	Assistente de Administração	500,00
Luciléia Rosa da Silva	Digitador	2.000,00
Maria da Conceição G. Ferreira	Analista de Sistema	2.100,00
Nelma Conceição das Dores Almeida	Secretária Executiva	1.570,00
Otávio Roberto Ferreira Mendes	Analista de Sistema	2.100,00
Paulo César Costa Martins	Analista de Sistema	900,00
Sebastião de Lima Cerdeira	Químico/FG	1.200,00
Vanner Fernandes Vasconcellos	Operador de Computador	1.700,00
TOTAL		**15.670,00**

1.23 institua mecanismos de controle eficaz sobre a freqüência dos servidores para fins de cumprimento dos normativos referentes à jornada de trabalho, em obediência ao disposto no Decreto nº 1.590/95;

1.24 faça constar dos processos licitatórios os atos de homologação e adjudicação do objeto licitado, na forma do disposto no inciso VII, do art. 38, e inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93;

1.25 cumpra, na aquisição de passagens aéreas, os ditames da Lei nº 8.666/93 e Portaria nº 47/2003 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

2. Determinar à Controladoria Geral da União no Pará que informe, nas próximas contas da UFPA, sobre o cumprimento das determinações acima, bem como proceda ao acompanhamento das situações a seguir indicadas:

2.1 resultado da apuração das irregularidades praticadas no Campus Universitário de Santarém;

2.2 andamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar a falta funcional do professor Gottfried Stokinger;

2.3 avaliação conclusiva da tomada de contas especial instaurada pela UFPA, nos termos do Processo nº 014297/2004 e enviada pela Universidade à CGU por meio do Ofício nº 010/2005-AS/AUDIN-GR;

2.4 cumprimento do princípio da unidade de caixa, previsto na Lei nº 4.320/64 e demais disposições sobre a matéria;

2.5 resultados das ações adotadas pela Universidade ante a recusa da ADUFPA, SINTUFPA e ANDES em formalizar os contratos de concessão de direito real de uso de bem público, exigidos na espécie, e em fase de notificação extrajudicial;

2.6 resultados alcançados pela Comissão de Especialistas constituída para apurar a causa das falhas na elaboração e execução do projeto de contenção da orla da UFPA;

2.7 andamento das medidas adotadas pela UFPA para regularizar a utilização de seus espaços físicos via formalização de contrato administrativo, com as exigências da Lei nº 8.666/93, evitando também que terceiros ocupem seus espaços em detrimento das atividades acadêmicas;

2.8 providências para dotar de infra-estrutura e higiene os boxes (lanchonetes) em funcionamento na entidade;

2.9 estrito cumprimento, pela UFPA, da Lei nº 4.320/64, IN SEDAP/PR nº 205/88 e IN/MARE nº 09/1994 quanto ao armazenamento e controle de seus bens móveis.

3. Alertar ao atual gestor da Universidade Federal do Pará que o Tribunal poderá julgar irregulares as contas respectivas, no caso de reincidência no descumprimento de suas determinações, feitas em processo de tomada ou prestação de contas, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei nº 8.443/92, e aplicar ao responsável a multa prevista no artigo 58, inciso VII, e § 1º, da mesma Lei, c/c o artigo 268, incisos VII e VIII, do RI/TCU.

02 - TC 009.930/2002-6
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Antônio Barreto Barral, CPF nº 006.694.235-72; Antônio Carlos Cavalcante, CPF nº 078.091.825-87; Antônio Rosas de Santana, CPF nº 076.838.395-15; Clovis Caires Silva, CPF nº 061.038.715-49; Dilson Souza dos Santos, CPF nº 055.321.675-91; Eduardo Marinho Barbosa, CPF nº 449.544.254-68; Elias Ramos de Souza, CPF nº153.145.885-87; Eronides Alves Martins, CPF nº 093.918.785-04; Gilmar Fernandes dos Santos, CPF nº 214.193.535-00; João de Jesus de Oliveira, CPF nº 048.704.335-91; Joelma Evany Nascimento Ramos, CPF nº 235.414.585-34; Josenilton Raimundo de Souza, CPF nº 141.341.015-49; Márcia Maria Cardoso e S. de Moura, CPF nº 167.652.815-68; Márcia Santana Brito, CPF nº 358.524.455-68; Marcus Vinícius Teixeira Navarro, CPF nº 528.885.765-20; Margarida Angélica Bispo Magalhães, CPF nº 053.207.045-34; Marila Aparecida Costa Ribeiro, CPF nº 353.500.325-34; Marlene Pereira Vilas Boas, CPF nº 228.885.005-15; Maria das Neves de Jesus, CPF nº 115.415.395-91; Mary Cristiane de Oliveira Santana Rodrigues, CPF nº 467.885.145-34; Paulo Roberto Nilo Dantas, CPF nº 080.594.545-87; Pedro Barreto Filho, CPF nº 080.205.585-00; Rivailda Silveira Nunes, CPF nº 345.885.825-34; Roberto Pinheiro Garcia Rosa, CPF nº 577.224.205-91; Rogério Nadier Rodrigues, CPF nº 046.738.675-72; Rui Pereira Santana, CPF nº 072.646.235-72; Verônica Cristina Gomes de Macedo, CPF nº 394.600.374-53; Zildete Maria Ramos, CPF nº 158.097.655-72.

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia

Exercício: 2001

1. Determinar ao Centro Federal de Educação Tenológica da Bahia a adoção das seguintes medidas:

1.1 providenciar, imediatamente, caso não tenha sido efetivada, a implantação da IN/STN/SFC nº04, de 10/05/2000, que disciplina os procedimentos e prazos para arquivamento de documentos e registros de conformidade;

1.2 manter o Rol de Responsáveis da Entidade atualizado, incluindo as substituições do titular, permitindo que a formalização do processo de prestação de contas evidencie as responsabilidades, de acordo com a IN/TCU nº 47/2004;

1.3 observar, com rigor, o cumprimento do Decreto nº 93.872/86, referente a Suprimento de Fundos, com atenção a:

1.3.1 pagamento de despesas com veículos, sem que houvesse registro da placa em notas fiscais;

1.3.2 despesas diversas em farmácias e drogarias, pagamentos de alimentação e outras despesas com materiais sem justificativa compatível para as atividades da Instituição;

1.3.3 pagamentos na conta pessoal do interessado e não na conta própria, em nome do suprido e com a sigla da UG concedente, aberta com autorização do Ordenador de Despesas, conforme previsto nas normas aplicáveis;

1.3.4 formulários utilizados sem padronização e com falhas no preenchimento, a exemplo de: ausências dos prazos de aplicação/comprovação e assinaturas;

1.4 proceda, na maior brevidade possível, a um levantamento de todos os processos de aposentadorias e pensões, verificando a sua situação, quanto ao ordenamento e legalidade, observando o posicionamento do TCU e o atendimento de diligências porventura pendentes, caso persistam as seguintes espécies de desatualizações apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão SFC/CGU nº 087874:

a) processos diligenciados e arquivados na entidade, sem o devido pronunciamento da entidade;

b) processos sem o Título de Inatividade, com base no julgamento do TCU, e sem o devido envio à GRCI/BA;

c) concessão de aposentadoria em um determinado ano, sendo pedido de reenquadramento com alteração de proventos *a posteriori* sem o devido envio à GRCI/BA;

d) ausência de comprovação, na pasta do servidor, do envio do processo à GRCI/BA;

e) processos de pensão não localizados na entidade, durante o período de auditoria;

1.5 observar com atenção, o cumprimento da Lei nº 8.666/93, no que concerne aos procedimentos de execução de licitação, dispensas e inexigibilidades;

2. Recomendar ao Centro Federal de Educação Tenológica da Bahia a adoção das seguintes medidas:

2.1 providenciar a divulgação do relatório de Gestão na Internet de acordo com a IN/SFC nº 02/2000;

2.2 viabilizar a implementação da Auditoria Interna;

2.3 proceder à atualização requerida quanto à implantação da PIF (Parcela Incorporada de Função), conforme orientação da SRH/MP;

2.4 reavaliar todas as concessões de periculosidade/insalubridade com base no último Laudo Pericial em vigor na Instituição;

3. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU/BA que, além do cumprimento das supracitadas determinações, informe nas próximas contas da entidade sobre:

3.1 a situação do processo de apuração, junto à Policia Federal, do furto de componentes de informática (aproximadamente trinta computadores), bem como as providências adotadas visando o ressarcimento do prejuízo, acionando, se for o caso, a Sociedade Guardiões Serviço de Vigilância Ltda., à época, responsável pela guarda da área em questão;

3.2 a situação da correção dos atos de nomeação dos concursos (efetivados fora da faixa inicial de classe e padrão de cada nível), objeto dos editais nº 03, de 29/10/1993 e nº 01, de 18/02/1994, submetidos ao Ministério da Educação para análise e apreciação por meio do Ofício nº 265/2000 CEFET/BA;

3.3 a situação da não-suspensão do pagamento da diferença entre o valor da antiga Função Comissionada-FC e os posteriores Cargos de Direção-CD devido aos Mandados de Segurança impetrados por diversos funcionários.

ACÓRDÃO Nº 2367/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1.932/2006 - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/07/2006 - 1ª Câmara, Ata nº 26/2006 - 1ª Câmara, relativamente ao nome da entidade, onde se lê: "Petróleo Brasileiro S/A", leia-se: "Petrobras Comercializadora de Energia Ltda", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

01 - TC 017.300/2005-3
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Antônio Eduardo Monteiro de Castro, CPF nº 838.227.637-72; Carlos Alberto Siqueira Gomes, 771.775.767-20; Daniel Lima de Oliveira, CPF nº 432.361.117-04; Jorge Luiz de Souza, CPF nº 336.498.207-49; Luís Carlos Moreira da Silva, CPF nº 369.767.177-49; Marcelo Romas Rebello Pinna, CPF nº 552.699.237-34.
Entidade: Petrobrás Comercializadora de Energia Ltda
Exercício: 2004

ACÓRDÃO Nº 2368/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 954/2006 - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/4/2006 - 1ª Câmara, Ata nº 12/2006 - 1ª Câmara, relativamente ao subitem 9.1, no tocante ao lançamento da quantia referente ao dia 04/08/2000 onde se lê: "R$ 47.457,70", leia-se: "R$ 47.450,70", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres do Ministério Público junto ao TCU:

CONVÊNIOS

01 - TC 001.199/2003-8
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Laércio Barriquelo, CPF nº 387.822.199-15; Tamiya e Cia Ltda., CNPJ nº 01.644.653/0001-76.
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS
Exercício: 2004

ACÓRDÃO Nº 2369/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 208 e 214, inciso II do Regimento Interno, e mediante a sistemática estabelecida pelo art. 28, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução/TCU n.º 191/2006, acerca dos processos de contas que tiveram o estado de diferimento levantado, em julgar a conta a seguir relacionada regular com ressalvas, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, e com a manifestação oral proferida pelo Ministério Público durante a Sessão:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

01 - TC 013.213/2005-8 "(rito do art. 28 da Resolução-TCU nº 191/2006)"
Classe de Assunto : II
Responsáveis: Angel Rosendo Castro Zuleta (CPF não informado - estrangeiro); Décio Fabrício Oddone da Costa, CPF nº 449.112.110-91; Abilio Paulo Pinheiro Ramos, CPF nº 412.818/707-06; Haroldo Enrique Dahn (CPF não informado - estrangeiro); João Ferreira Bezerra de Souza, CPF nº 381.807.074-15; José Fernando de Freitas, CPF nº 568.145.507-68; Stanica Ivanovich (CPF não informado - estrangeira).
Entidade: Empresa Boliviana de Distribuición S.A. - Petrobras - MME
Exercício: 2004

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 2370/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar a conta a seguir relacionada regular com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

01 - TC 006.720/2005-0
Classe de Assunto: II
Responsável: Antenor Manoel Naspolini, CPF nº 145.908.599-04
Entidade: Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará - CE

ACÓRDÃO Nº 2371/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I, II e VII, 17, inciso I, 143, inciso I, e 211 do Regimento Interno, em considerar iliquidáveis a conta adiante relacionada, ordenando seu trancamento e o conseqüente arquivamento do respectivo processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

CONVÊNIOS

01 - TC 008.144/2006-6
Classe de Assunto: II
Responsável: Raimundo Queiroz de Miranda, CPF nº 029.263.002-63
Unidade: Prefeitura Municipal de Maracanã - PA

Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

RECURSO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

ACÓRDÃO Nº 2372/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-004.901/2002-1 (com 3 anexos)
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Interessados: Maria José Gomes Viana (CPF n.º 706.712.653-34), Clemilson Gomes Viana (CPF n.º 953.212.093-91) e Cristiane Gomes Viana (CPF n.º 953.227.793-53)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão-FUFMA
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA n.º 6.904)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil, em que são apreciados Embargos de Declaração opostos pelos interessados contra o Acórdão 1.570/2006-1ª Câmara, que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelos mesmos interessados contra o Acórdão 1.687/2005-1ª Câmara, que, por sua vez, negou provimento ao Pedido de Reexame por eles interposto contra deliberação que havia julgado ilegais as concessões (Acórdão 1.554/2004-1ª Câmara).

Considerando que, por meio do Acórdão 1.554/2004-1ª Câmara, a concessão de pensão civil de interesse dos recorrentes foi julgada ilegal, tendo sido determinada, entre outras medidas, a suspensão dos pagamentos decorrentes do ato impugnado;

Considerando que, irresignados, os interessados interpuseram Pedido de Reexame contra a decisão inicial, ao qual foi negado provimento (Acórdão 1.687/2005-1ª Câmara);

Considerando que, alegando omissões quando da prolação dessa última deliberação, os recorrentes opuseram Embargos de Declaração, os quais foram conhecidos e rejeitados, uma vez que inexistia obscuridade, omissão ou contradição na deliberação então embargada (Acórdão 1.570/2006 -1ª Câmara);

Considerando que, notificados dessa última decisão, os interessados novamente voltam a apresentar peça recursal de igual teor àquela anteriormente encaminhada, intitulando-a de Embargos de Declaração e expondo os mesmos argumentos já examinados e refutados na assentada anterior;

Considerando que, em tal conformidade, não cabe conhecer da peça recursal;

Considerando, por fim, que a interposição de recursos da espécie, nessa situação, deixa antever atitude nitidamente protelatória por parte dos interessados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos interessados;

9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes e à Universidade Federal do Maranhão.

Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2373/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, e no item 9.3 do Acórdão nº 1.824/2004 - TCU - Plenário (Processo TC-001.168/2004-0, Ata nº 44/2004 - Plenário, Sessão de 17/11/2004 - Ordinária), em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS EM CAMPO GRANDE - MS

01 - TC 010.232/2006-8
Interessados: Elizabeth Machado Arlindo
Marília Figueiredo de Oliveira
Marli Carvalho de Brito
Valéria Siqueira Jacini
Vera Lúcia Della Senta

ACÓRDÃO Nº 2374/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de alteração de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO - MINAS GERAIS

01 - TC 376.079/1991-6
Interessada: Elza de Barros Lima

ACÓRDÃO Nº 2375/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida pelo douto Ministério Público junto ao TCU:

GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM GOIÂNIA - GO

01 - TC 011.203/2006-0
Interessados: Carmen Luiza de Almeida
Elenita Almeida Dias

Maria Ferreira de Freitas
1. Determinar à SEFIP que corrija no sistema Sisac o cargo ocupado por Maria Ferreira de Freitas para Auditor-Fiscal da Previdência Social, consoante informação extraída do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 2376/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões, bem como as alterações a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

01 - TC 008.784/2006-4
Interessados: Ademar Alves da Silva
Antônio Alves da Silva
Antônio Alves da Silva
Aristóteles Gomes Cavalcanti
Armindo Ribeiro de Jesus
Audizio Mosca Carvalho Filho
Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha
Edemar Matos Siqueira
João Oscar Henriques
José Joel Pissaia de Souza
Jose Sekeff
José Uchoa Cardoso
Ozair Marques de Sales
Paulo Lacerda
Pedro Castro de Oliveira

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/PE - MF

01 - TC 006.173/2006-9
Interessados: Doralice de Albuquerque Lira
Ernandi Francisco de Lima
Iarandi Domingues da Silva
José Correia da Silva
José da Silva
Joselma de Souza Lima e Silva
Manoel Severino de Lira
Marcílio Lopes Pereira
Maria Adete Calado Lima
Maria da Conceição Gomes de Oliveira
Maria de Lourdes Aguiar Cabral
Maria do Socorro de Sousa Pereira
Maria Enilda Araújo Brindeiro
Paulo Frassinete Neves Ferreira
Raimundo Patú da Silva
Severino Gaudêncio da Silva
Severino Ramos de Brito

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 2377/2006 - TCU - 1ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - MME

01 - TC 016.004/2006-0
Interessados: Agnel Martins Ribeiro Neto
Alfredo Cardoso Ferreira Júnior
Allan Carlos Arariba Gama
Ana Cristina Burnier Magno
Ana Paula dos Santos Gabriel
Ana Paula Silva dos Santos
Anderson Ferreira Damasceno de Freitas
André Camapum Carvalho de Freitas
André Cavalcanti Damião da Costa
André Felipe Trevia
André Luiz Alves
Aroldo Viana Rios
Augusto Masini Knupfer
Bruno Canella Mesquita
Caio Eduardo Barbosa Coutinho
Carlos Conrado Panzenhagen Neto
Carlos Mateus Santos Freire
Celso Coelho Ferreira
Charles Sidney Esteves dos Montes
Cláudio Souza de Oliveira
Clayton da Silva Costa
Cristiane Gonçalves dos Santos
Cristina Maria Martins
Cristina Teresa Luz dos Santos
Daiana Blank Mattos
Daiana Leite de Sousa
Daniel Girioli Bertini
Daniel João Cassol
Daniela Blazutti Rangel Moreira
Débora Forte da Silva Lage
Débora Gonçalves Franca
Denis Gottardi Ferreira
Derison Gonçalves Lima
Edivan Maximo de Oliveira
Edson Pacheco
Eduardo Calegari Pereira
Eduardo Quedas Caminha
Elias Andrade Braga
Elileno Araújo Soares
Elio Perez Cuinas Filho
Emanuel Marcal Cavalcante Soares Júnior

Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2378/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-008.101/2004-2 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado de Rondônia - SENAI/RO
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado de Rondônia - SENAI/RO
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia/SECEX-RO
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Estado de Rondônia - SENAI/RO contra o Acórdão 2.235/2005-1ª Câmara, constante da Relação 87/2005 do Gabinete do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, que julgou regulares com ressalva as contas, dando-se quitação aos responsáveis e expedindo determinações saneadoras à entidade;

Considerando que o recurso não foi interposto dentro do prazo previsto na Lei nº 8.443/1992 e no Regimento Interno do TCU;

Considerando que o recorrente não apresentou fato novo superveniente capaz de suplantar a intempestividade da peça recursal, nos termos do art. 32, parágrafo único, da referida lei;

Considerando que os pareceres insertos nos autos são uníssonos pelo não-conhecimento do recurso apresentado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 31 a 35 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do presente Recurso de Reconsideração;
9.2. dar ciência ao interessado.

Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relações n°s 65 a 67):

ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 2379/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal constantes nos autos.

JUSTIÇA FEDERAL

1. TC 009.357/2006-0
Interessados: ANDREIA OLIVEIRA MARCELINO, LUCIANE PIATA PALHARES LEVY, ROSANA MARIA BENICIO, ROSANGELA REGINA FRANCISCO, VANDA PEREIRA SANTOS.

2. TC 009.358/2006-7
Interessados: ALANA JOICE SANT'ANA ANTUNES DOS SANTOS, ANA RAFAELA SOARES GUSMÃO, ANDREZZA CRISTINA CARDOS DE OLIVEIRA KLUG, BRUNO FURLAN, CARLOS EDUARDO VIEIRA BIANCHI, CARLOS RENÉ DOS SANTOS BASCUNÁN, CLEOMAR KARG, EDSON PAULO LOPES DOS SANTOS, ELISE NAMI FAGUNDES TAMURA, FERNANDA BATISTA DORNELES, FLÁVIA CECÍLIA MACENO, GIOVANE RYMSKA, GISELE BARBOSA ANDREO, JONATHAN WAGNER, JOSE OTAVIO CAVALCANTI BRITO, JOÃO VICTOR LOPES, LARISSA PEREIRA RODRIGUES, RENATA NATAL DELABIO, ROBERTO WILSON ALMEIDA, ROGER RIUZI PEREIRA SUZUKI, SUZANA ROESSING.

3. TC 009.951/2006-9
Interessados: ALEXANDRE CORDEIRO RIBEIRO, CRISTINA KALIL PORTO, DENISE LACERDA ARRUDA, DERNIVAL LINS LOPES, EDERSON GERALDO RIBEIRO GANDINI, EDUARDO DA SILVA MOTA, ELIANE LOPES MORAIS, GYLSON DE CARVALHO BENACON, HAMIELLY CHRISTINE ALVES RIBEIRO, KARINA SILVEIRA BARROS, LUCIMARA ROSA DE JESUS, MAGDA FÁTIMA GALDINO E ANDRADE, MARCELLE MEDEIROS MENDES, MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO, MARIA JOSE DUTRA CARLOS, NAYARA FERNANDES CORREA, OZAIR ALVES DA SILVA JUNIOR, RAPHAEL MIZIARA.

4. TC 009.953/2006-3
Interessados: ABIO LUCIO URACH DA ROSA, CAMILA MENEZES DE MOURA, CLAUDIA ADRIANA SIEMS, DANIELA HIDEKO YNOUE, FABIELLY LAIDANE FERNANDES D'AGOSTINI, FERNANDA CARDOSO FRANÇA, GRAZIELA LYRA VIGGIANO ALCURE, ISABEL CALDAS RODRIGUES, JACKES JULIANO NEUFELT, LEANDRO SIEMION, LUCIENE RODRIGUES SILVA MUNSLINGER, LUIZ ANTONIO ALVARES LOPES FILHO, MARCO AURELIO DA COSTA, MARIO CESAR PRIOTTO, MICHEL EDUARDO OLIVEIRA, QUELI CRISTIANE SCHIEFELBEIN DA SILVA, SABRINE DE PYSKLYVICZ E CONCIANCI, SANDRO AMIR PISSAIA, TOMAZ RODRIGUES RIOS.

5. TC 012.023/2006-7
Interessados: ARIANE GONÇALVES RODRIGUES, CRISTIANO ROSSI AMORIM SALOMON, EUBERT ANDRADE VELOSO, JOZIELZA RAMALHO FROZ, LETICIA LOPES DA SILVA, MAGNO MARTINS VIANA, RENATA JUNQUEIRA CAMPOS AMARAL, SORAIA APARECIDA MAIA GOMES.

6. TC 013.053/2006-0
Interessados: ANDERSON BANDEIRA, AROLDO LUIZ MORAIS JUNIOR, DANILO RODRIGUES, EDILSON LUIS COLINSKI, FABIANE CERQUEIRA PRAZERES, FABIANNE CRISTINA LEAL SOUZA, FABIO NUNES DE MARTINO, FELIPE VEIT LEAL, GUSTAVO ANDREI GOES SELLA, GUSTAVO CESAR GUNTOWSKI, JORDANA DA SILVA, KAREN ÉLER CZAJKOWSKI, LADEMIRO DORS FILHO, LEONARDO MARIANO DUARTE, LEONDENIZ CANDIDO DE FREITAS, MARIA VILMA SPALL DA ROCHA LOURES, MARTA RIBEIRO PACHECO, MICHELLE FABIOLA DITTERT PUPULIM, NELSON GUSTAVO MESQUITA RIBEIRO ALVES, NILTON CESAR DA SILVA, PRISCILA MARIA VODONOS, RAFAEL MARTINS COSTA MOREIRA, ROSSANA SCATTOLIN, ESTELLA STEFANO MALVEZZI, TONI WURSTER FILHO, VALMIR CARLOS GARUTI, ÉRICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS.

7. TC 015.070/2006-0
Interessados: ANDREA SUMIE NAGAO OKAZAKI, CASSIO ANTONIO TORRES, CINTIA AMARAL LIMA, GILMAR CINTRA DE ARAUJO, GILVAN OLIVEIRA BARROS JUNIOR, HUDSON DE OLIVEIRA SANTOS, LUCIANA RODRIGUES DA SILVA, LUDMILLA NARDEZ RODRIGUES, MARIA INES LAGE VIEIRA, MARIA JULIA DOS SANTOS, MARLENE APARECIDA BRAGA BICALHO, RENATA DE SENNA FIGUEIREDO AZEVEDO, RITA DE CASSIA MENDES, SILVIA LARA MICHEL, SILVIA PAULINO FRANCO, SIMÃO CAMPOS ARAGÃO, SUELI MARIA DE ANDRADE FRANCISCANI.

8. TC 015.074/2006-0
Interessados: ADELAR INÁCIO MICARETTA, AIRTON SILVERIO DE QUEIROGA, ANA CAROLINA DE ANDRADE NAREL, ANDERSON JAMIL LOPES, AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, CARLOS BRUNO FISCHER, CESAR GONÇALVES DA SILVA, CLAUDEVANE DONIZETE PAES, CRISTINA LAZZAROTTO FORTES, DIOGO MARQUES CABRAL, GABRIEL DE PAULA MARQUES, JESAEL ECKERT, KATHLIN EVELISE MEYER, LUIS FELIPE PEGAS, MARCO AURELIO PRIGOL, MARCOS GODOY BECKER, OSEAS ALVES DA SILVA, PAULO PETERS WALTER, PEDRO GUILHERME IWANOWSKI, RICARDO SANTOS CAPELLI, RUTE CAROLINA MARHCISIO, SILMAR ANTONIO MARCA, TAHIANE MACHADO DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PILCH.

9. TC 015.076/2006-4
Interessados: ALEXANDRE DE SOUSA TOMÉ DE ARRUDA, ALIANY ADRIANA AVELINO CORTEZ MOURA, ANA CAROLINA LIMA VIEIRA, ANTONIO FERREIRA MACHADO NETO, ANTONIO RODRIGUES NETO, BISMARCK HONÓRIO DE MELO, CATHARINE VALADARES MELO DE OLIVEIRA, DENISE MARIA MOURA E SILVA, EDNA CLÁUDIA LESSA FERNANDES, GLAYSE NIMIANE SALES DE LIRA, JOACI FELIX DE LIMA, MARIA DA GLORIA MACHADO LEITE, MARIA NILZETTE BARROS DE MEDEIROS, MÁGILA MARIA AGOSTINHO, RODRIGO FARIAS DE MOURA REZENDE, RONALDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, ROSIVALDO ANICETO DA SILVA, SILVIA LETÍCIA MACÊDO LIRA, VÂNIAVIDAL SAMPAIO.

10. TC 015.296/2006-8
Interessados: ADMILSON PEREIRA DE FIGUEIRÊDO JÚNIOR, ADRIANA DE PÁDUA BARBOSA, ADRIANA PESSOA ROCHA, ALESSANDRA APARECIDA NEVES DA SILVA, AMANDA ARAÚJO BRANDÃO, EMERSON SOARES DE ALBUQUERQUE, FERNANDO AUGUSTO CALIXTO TEIXEIRA, FREDERICO FERNANDO PONTUAL GARRIDO, MARCELO AUGUSTO LINS DE SOUZA, MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES DA SILVA, NEWTON EDUARDO VEIGA PESSOA DE MELLO, PATRICIA LUCENA DE ALBUQUERQUE ROMEIRO, WILSON ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR.

11. TC 016.010/2006-7
Interessados: ALDO ANDRADE DE LIMA, ALOYMAR MARQUES DA SILVA, ANDREIA GONÇALVES DE SOUZA, FABIANE NISHIDA, IVAN ROBERTO XAVIER PINTO, JOSE VICENTE SPARTANI, LEANDRO DAMIÃO DE OLIVEIRA MELO, LUCAS RODRIGUES MORAES ARAUJO LOBIANCO, LUCIANA RODRIGUES GUZ, MARCIA EIKO SATO.

MINISTÉRIO DOS TRANPORTES

12. TC 017.454/2006-8
Interessados: HELENA SUERDA LOPES E SILVA, HUGO LEONARDO ALVES, ICARO SOUSA ARAUJO, IUNYS PRACIANO DE CARVALHO, IVAN SALLES BUENO, JADER CESAR DE MENEZES E SILVA, LEONARDO IVAN DA PAZ ARAUJO, LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, LINCOLN BRAGA E SOUZA, LUCA BUENO NOGUEIRA, LUCIANA TESSIA MORAES MELO, LUCIANO JORGE GARCIA PEPE, LUCIANO NATALE JUNKES, LUIS CLAUDIO SANTANA MONTENEGRO, LUIS DE MEDEIROS MARQUES HASHIMURA, LUIZ CARLOS GONÇALVES PENNAFORT JUNIOR, LUIZ FERNANDO CASTILHO, MANOEL MATIAS DA SILVA NETO, MARCELO CAETANO DE FREITAS, MARCELO MOURA LIMA, MARCELO VINAUD PRADO, MARCIO DE OLIVEIRA LIMA, MARCOS MORAES FALCÃO QUEIROZ, MARCUS VINICIUS CORREA LEITE, MARIANA LOMBARDO DE LIMA, MARIANA RODRIGUES BROCHADO, MARISA DAGMAR TIEFENSSE, MARNE LIEGGIO JUNIOR, MARTA BENEDETTI GALVÃO, MASATO TOMITA, MAURO RODRIGUES SANJAD, MAURO SIMÕES DE ALMEIDA, MAXWELL DA SILVA SANTOS, MURSHED MENEZES ALI, MYLANA BITTENCOURT GOMES, NATALIA GIMENEZ SOARES, NATALIA MARCASSA DE SOUZA, NAUBER NUNES DO NASCIMENTO, NILSON CORRÊA GONZE, ORLEI DAMASIO SILVEIRA, PABLO DOS SANTOS CARVALHO LIMA, PATRICIA ROSSI DE OLIVEIRA, PAULA DE ALMEIDA LEMOS PITA, PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA, PAULO HENRIQUE MARQUES SANTOS, PAULO JOSE MILANEZ, PAULO SERGIO BEZERRA DOS SANTOS, RAFAEL SILVA MOURA, RAQUEL FALEIRO MACHADO RODRIGUES, RODRIGO LUCIUS DE AMORIM.

13. TC 017.455/2006-5
Interessados: ALESSANDRA MISSE, ALESSANDRO GEREMIA, ALEX DINIZ LOPES, ALEXANDRE BARRA VIEIRA, ALINE COSME DA CUNHA, ALLAN KARDEC JOSE ARAUJO PRADO, ALOISIO GOMES CAIXETA, ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA, ANDERSON LESSA LUCAS, ANGELO JOSE FALEIRO FILHO, ATILA MOREIRA MARTINS, BRUCE MILER DA ROCHA GASPAR, CICERO ROMULO DE SOUZA, CRISTIANO FURTADO BARBOSA, DOUGLAS ALEXANDRE COSTA SILVA, EDMILTON FRANCISCO CAMARGOS DE JESUS, EDNARDO MENDES FIGUEIREDO, FABIO HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA, FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, FARNEY MARIANO DE MEDEIROS, FELIPE FREIRE DA COSTA, FELIPE GOMES FERREIRA, FERNANDO BARBELLI FEITOSA, FRANCIELLE SOUSA SACRAMENTO, FRANCISCO GILDEMIR FERREIRA DA SILVA, FRANCO YOITI OMOTI, FRANZ LUIZ REUTER LIMA, GILMAR CARDOSO, GIULLIANO RENATO MOLINERO, GUILHERME D ALESSANDRO SILVA, GUSTAVO JOSE BARBOSA FERREIRA DE MENDONÇA, HENIO DA SILVA CANDIDO, HILBA SOARES REIS, HILDEBRANDO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR, HUGO GALVÃO RIBEIRO ARRAES, IGOR DE LIMA BASILIO DA SILVA, JANAINA DOS SANTOS, JEAN MAFRA DOS REIS, JEFFERSON RICARDO FERREIRA CHAVES, JOABE EDER DE MORAES CUNHA, JOAO MARCELO CARNEIRO, JOAO RICARDO SIMCZAK PRATES, JOSE ARTHUR BEZERRA SILVA, KARTNEY CARVALHO DE SOUSA, LEILANE MORAES ALCANTARA, LEILESDIANE DA COSTA ROCHA, LEIZE ATHAYDE BRAGA SILVEIRA, LEONARDO ALCANFOR DE PINHO SILVA, LEONARDO SANTOS DA CUNHA, LETICIA MACHADO DANTAS, LILIANE GONÇALVES VITORIA DOS SANTOS, LORENA MASCARENHAS FERREIRA, LUCAS MACHADO MORGADO, LUCIUS DE ALBUQUERQUE PRADO, LUDMILA COSTA DA SILVA, LUIZ FERNANDO DE ABREU PIMENTA, LUIZ GUSTAVO DOMINGUES CASULARI DA MOTTA, LUIZ OTAVIO ALVES DA COSTA, MANOEL JOSE CASTANHO.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

14. TC 008.718/2006-9
Interessados: ALBETO LUIZ PINTO COELHO FONSECA, ALESSANDRA CLAUDIO VINHAS, ALEXANDRE BRASIL DA SILVA, ANA MELIA TRAJANO DE OLIVEIRA, ANA BEATRIZ CERQUEIRA DE SOUZA, CAIO VALERIO DE OLIVEIRA, CELSO DE ARRUDA FRANÇA, CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA SAUER, CLARISSA SOUZA DELLA NINA, CLAUDIO GARON, DANIEL ROBERTO PINTO, ELOI RITTER FILHO, EMERSON CORAIOLA KLOSS, ERIKA ALMEIDA WATANABE, FELIPE GASTÃO BANDEIRA DE MELLO, FELIPE HEES, FELIX BAES BAPTISTA DE FARIA, FLAVIO ANDRÉ DE MOURA MELO, GABRIEL BOFF MOREIRA, GEORGE DE OLIVEIRA MARQUES, GUSTAVO DE SÁ DUARTE BARBOZA, HENRIQUE ARCHANJO FERRARI, HLTON CATANZARO GUIMARÃES, IVONE GOMES, JOSE AKCELL ZAVALA, JOSÉ GILBERTO SCANDIUCCI FILHO, JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE FILHO, JOÃO MARCOS SENISE PAES LEME, LINCOLN BERNARDES JUNIOR, LUIS GUILHERME PARGA CINTRA, LUIZ CLAUDIO THEMUDO, MARCELLO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER, MARCELO DE OLIVEIRA RAMALHO, MARCUS HENRIQUE MORAES PARANAGUA, MARCUS RECTOR TOLEDO SILVA, MARIO JOSE DE MENEZES, MAURO FURLAN DA SILVA, NILO DYTZ FILHO, PATRICIA D AGUIAR BRITTO, PAULA AGUIAR BARBOZA HEES, PEDRO AUGUSTO GUEDES AMARAL, REGIANE MARA GONÇALVES DE MELO, RENATO DE AVILA VIANA, RICARDO PRIMO PORTUGAL, ROBERTO DORING PINHO DA SILVA, ROBERTO PARENTE, RODRIGO DE OLIVEIRA GODINHO, RUBENS FONSECA MARTINEZ, SANDRA MARIA NEPOMUCENO MALTA DOS SANTOS, SAULO ARANTES CEOLIN, TANIA ALEXANDRA MALINSKI, TATIANA GOMES BUSTAMANTE, VANESSA DOLCE DE FARIA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15. TC 013.042/2006-7
Interessados: JANINE LEYRAUD PIRES DE MACEDO, JOÃO ALFREDO SERRA BAETAS GONÇALVES, JUSSARA DOS SANTOS GONÇALVES, LUCIANO ALVES DOS REIS, PATRICIA PEREIRA DE SANTANA, PATRICIA TONELLI BICALHO, RODRIGO CLETO JORGE.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

16. TC 013.637/2006-0
Interessados: DIEGO DE CARVALHO SILVA, GERALDO DIAS FIUSA.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

17. TC 009.356/2006-2
Interessada: IVANILDA HONORATO DE AQUINO.

18. TC 009.952/2006-6
Interessada: MARIA ROSÁLIA PINFILDI GOMES.

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2380/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria constante nos autos.

JUSTIÇA FEDERAL

1. TC 007.193/2006-6
Interessados: JOSÉ EURÍCLEDES FERREIRA, LUCIA PUTINATTI, MARISA FERNANDES MOREIRA, PLINIO BRASIL MONTANAGNA.

2. TC 007.218/2006-7
Interessados: AILTON PINHEIROS DE SOUZA, ANTONIO ARLEDO DA COSTA, ANTÔNIO LIMA OLIVEIRA, AUMIR PERERIA DOS SANTOS, CLAUDIUS HERMANNE DOS SANTOS, EDUARDO DE ALMEIDA ARRUDA, FRANCISCO DE ASSIS

ALVES MOREIRA, FRANCISCO DE ASSIS PALHANO DE PAIVA, GEORGE SANTANA ARRUDA, JUSCELINO DA SILVA LOBÃO, LÚCIA MARINHO GUEDES PEREIRA, MANOEL RODRIGUES DA SILVA, MARINHO MARTINS RIBEIRO, MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO CAMPELO DE MELO, MARIA GORETTI DE LIMA ROBERTO, MARIA JOSÉ DE BARROS E SILVA, MARIA NAZARÉ BATISTA, MARIA DE LOUDES DE ALMEIDA MARINHO, TEREZINHA AUGUSTO PEREIRA, TEREZINHA SOBRAL DA CÂMARA.

3. TC 011.433/2006-0
Interessados: AGENOR FRANCISCO DA SILVA, ALFREDO DE SOUZA LEMOS FILHO, ALÓDIA PEREIRA SANTOS DE CARVALHO, DANILO SAMICO SILVA, DJALMA COSTA VIANA, ELVIRA FALCONE DE MELO, JOSÉ GAMA DA SILVA, JOSÉ LEITE DA SILVA, JOÃO CIPRIANO DE LIMA, MARCELO ALVES DE MELO, MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO ENEAS, RADILSON VIANA DO NASCIMENTO, TADEU PASCOAL DE FIGUEIREDO, TITO PORFÍRIO SAMPAIO.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

4. TC 015.000/2006-6
Interessados: ALDAIR PEREIRA, ANTÔNIO DE LIMA OLIVEIRA, BENEDITO GERALDO DE OLIVEIRA, ELENITA DE SOUZA PASSOS ALMEIDA, FRANCISCO ITAERCO BEZERRA, JOSE MARQUES FERREIRA, PEDRO PAULO DE SALES.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

5. TC 007.190/2006-4
Interessados: LEILA MARIA MOREIRA PEIXOTO, MARIA DO ROSARIO MONTEIRO, MARIA ISABEL MOTA RIUS, SUELY LEITE ANTUNES DE MACEDO.

6. TC 007.210/2006-9
Interessados: NELI MENESES PAES LEME, NICE CRAVEIRO DOS SANTOS, NYLCÉA MENEZES DE CARVALHO

7. TC 013.165/2006-7
Interessada: VERA TEREZINHA AZEVEDO STEIN.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 2381/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. TC 007.550/2006-0
Instituidor/Beneficiário: EDUARDO METZKER DE AGUILAR/SILVANIA FATIMA METZKER DE AGUILAR; EDGAR DE OLIVEIRA LEPORACE/CIBELLE DE ARAÚJO ROCHA REIS; WILSON GONÇALVES/AMÁLIA CAVALCANTE GONÇALVES,WILSON GONÇAVES JUNIOR.

REFORMA

ACÓRDÃO Nº 2382/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes dos autos.

MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA AERONÁUTICA

1. TC 011.379/2006-4
Interessados: ADALBERTO LOURENÇO DE SOUZA, ADILSON FRANCISCO DO AMARAL, AGENILDO DA SILVA MAGALHÃES, AIRON FEIJO OLIVEIRA, ALBERTO JORGE DA SILVA, ALMEIR FARENZENA, ALTAMIRO DUARTE MOREIRA, ALVARO SILVA FILHO, AMAURI DIAS DO COUTO, AMAURI PLACIDO DE ESPÍNDOLA, ANTONIO DE OLIVEIRA LUCENA, ANTONIO JOSE ALVES DA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO, ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES, ASCÊNIO DORIVAL BENINI, BENEDITO APARECIDO DA SILVA, CARLOS ALBETO POLONI DUTRA, CASIMIRO BENEDITO DOS SANTOS, CESAR DE LIMA CHIOTE, DENIS SANTOS SOUZA, DJACI MAGALHÃES DE NEGREIROS, EDSON GIMENES, EVILÁZIO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO, GILBERTO BITTENCOURT, JOÃO MARTINS DA MOTA, JOSÉ ADALPO PINHEIROS, JOSE CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, JOSE GENTIL IZIDORO DA SILVA, JOSÉ GENUÍNO DA SILVA, JOSÉ IRINEU BERTOLA, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS LEANDRO, JOSÉ ROBERTO PEREIRA RAMOS, JOSÉ TELES GUIMARÃES, JOSÉ VERDI MENDES, JOSEBIAS EDMIR ALVARES RIBEIRO, LUIZ GALBA DE CARVALHO, MARCIO ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA, MILTON DIAS BIZARRA, MILTON MACEDO PEIXOTO, OLMIRO VELASQUE MÜLER, PEDRO EMMANUEL LEITE, RAUL GALBARRO VIANA, RICARDO COELHO DE OLIVEIRA, ROBERTO FERNANDO DE CARVALHO, ROBERTO VIANA, RONALD DE ANDRADE, ROSELIS DOS SANTOS FERNANDES, ZENILTON GOMES RABELO.

Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2383/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara de 29/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1.465/2006-TCU-1ª Câmara, da Relação nº 48/2006, prolatado na Sessão de 6/6/2006, inserido na Ata nº 19/2006-1ª Câmara, como a seguir: onde se lê no subitem 2.2: "Hospital Cristo Rei S.A.", leia-se: "Hospital Cristo Redentor S.A.", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC 009.017/2004-1 (c/ 2 volumes)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Ana Maria Sturmhoebel, CPF nº 509.594.500-25; Arionaldo Bomfim Rosendo, CPF nº 182.782.991-53; Barjas Negri, CPF nº 611.264.978-00; Bolivar Tarrago Moura Neto, CPF nº 543.836.500-82; Carlos Alberto Garlini, CPF nº 335.300.920-53; Clori Araujo Pinheiro da Costa, CPF nº 566.654.230-34; Delson Luiz Martini, CPF nº 397.513.330-91; Elise Marie Tasca, CPF nº 380.588.120-72; Elsimar dos Santos, CPF nº 504.573.060-68; Elton Jose Melo, CPF nº 314.431.170-72; Felipe Rodrigues da Silva, CPF nº 489.833.570-53; Francisco Antonio Zancan Paz, CPF nº 131.537.900-78; Goretti Beatriz Pellisoli, CPF nº 450.402.650-34; Gastao Wagner de Sousa Campos, CPF nº 16.419.161-68; Gilberto Barrichello, CPF nº 521.012.829-68; Gilberto Faturi Gindri, CPF nº 264.848.110-91; Helena de Oliveira Freitas Amorim, CPF nº 289.775.210-68; Humberto Sergio Costa Lima, CPF nº 152.884.554-49; Itamar Jose Barbalho, CPF nº 534.110.567-20; João Constantino Pavani Motta, CPF nº 202.954.560-00; Jaime Nunes Bezerra, CPF nº 280.601.050-00; Joaquim Dahnne Kliemann, CPF nº 000.688.370-20; Jorge Jose Santos Pereira Solla, CPF nº 195.307.735-87; Jose Cechin, CPF nº 740.479.578-87; Julimar Roberto Rotta, CPF nº 364.864.770-91; Jurema Bastos de Almeida, CPF nº 387.552.970-72; Luiz Carlos Pinto Sobrinho, CPF nº 166.090.420-04; Luiz Eurico Laranja Vallandro, CPF nº 133.420.370-91; Neury João Moretto, CPF nº 307.849.990-15; Paulo Roberto Barbosa Soares, CPF nº 248.230.070-34; Pedro Paulo dos Reis Costa, CPF nº 183.165.300-15; Reginaldo Muniz Barreto, CPF nº 056.947.605-49; Renilson Rehem de Souza, CPF nº 080.355.635-72; Rogério Amoretti, CPF nº 125.507.100-10; Rogério Santanna dos Santos, CPF nº 237.270.630-68; Rogério Sele da Silva, CPF nº 369.275.110-91; Rozinha Topanotti Trentin, CPF nº 257.247.890-00; Sady Carnot Falcao Filho, CPF nº 066.738.211-91; Silvandira de Fatima da Silva Paiva Fernandes, CPF nº 261.762.621-00; Vancler Rangel Fernandes, CPF nº 594.673.637-04; Álcio Antônio Lopes Guimarães, CPF nº 060.785.750-15.
Interessado: Sindicato Médico do Rio Grande do Sul
Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2384/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara de 29/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1.785/2006-TCU-1ª Câmara, da Relação nº 53/2006, prolatado na Sessão Ordinária de 4/7/2006, inserido na Ata nº 23/2006-1ª Câmara, como a seguir: onde se lê no subitem 1.2 "Sr. Marcus Luiz Barroso Barros, Presidente do Ibama", leia-se "Srª. Maria Rejane da Silva Gouveia, ex-presidente do Conselho de Alimentação Escolar do município de Amaraji/PE", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC 002.308/2004-7
Classe de Assunto: VI
Interessado: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco - Secex/PE
Entidade: Prefeitura Municipal de Amaraji no Estado de Pernambuco

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 2385/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 29/8/2006, quando ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em:

1. TC 014.005-2006-8
Classe de Assunto - II
Responsável: Lício Mauro Ferreira da Silveira, CPF 006.157.309-49
1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Lício Mauro Ferreira da Silveira, dando-lhe quitação;
2. determinar o arquivamento dos autos, após o envio de cópia deste Acórdão ao Departamento de Extinção e Liqüidação da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Deliq/SE/MP, à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN e ao responsável.

Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2386/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, de 29/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, incisos III, 237, inciso VIII e parágrafo único, e 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em determinar:

CONVÊNIOS

1. TC 002.686/2006-6 (c/ 1 volume e 3 anexos c/ 2 volumes)
Classe de Assunto: VI
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Interessado: Ministério da Integração Nacional - MIN
Unidade: Governo do Estado da Paraíba
1. ao Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente da Paraíba - SECTMA/PB, que, na execução de convênios com recursos federais, observe os ditames da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional - IN/STN nº 1/1997 e alterações posteriores, em especial o estabelecido em seu art. 15 quanto à vedação de mudança do objeto constante do Plano de Trabalho acordado, o qual somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término do ajuste, aceitas pelo ordenador da despesa;
2. o arquivamento do processo, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, após o envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução e do parecer da unidade técnica acostados às fls. 304/306 e 307 dos autos, ao Ministério da Integração Nacional, ao Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da SECTMA/PB, e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

ACÓRDÃO Nº 2387/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 29/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão à representante.

CONVÊNIO
2. TC 003.254/2006-5
Classe de Assunto: VI
Representante: Maria de Fátima Rosado Nogueira, Prefeita de Mossoró/RN
Entidade: Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

ACÓRDÃO Nº 2388/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara de 29/8/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, inciso VII e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia deste Acórdão à entidade e ao representante.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

3. TC 015.304/2006-1
Classe de Assunto: VI
Representante: RF Consultoria Ltda., por seu Diretor, Sr. Roberto Paz Ferreira de Freitas
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit

Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

DESTAQUE

Na oportunidade do julgamento do processo n° 013.213/2005-8 (Acórdão n° 2369/2006), Relação n° 93/2006, manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, em atenção à solicitação de destaque formulada pelo Relator, Ministro Guilherme Palmeira (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 143, § 1º do Regimento Interno e artigo 28, § 2º da Resolução TCU n° 191/2006).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta organizada, sob n° 31, de 21 de agosto de 2006, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 2389 a 2426 e 2428 a 2436, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003 e 184/2005):

a) Procs. n°s 857.387/1998-7, 001.431/2005-4, 001.558/2001-0, 011.367/2001-2, 009.850/2001-5 (c/os apensos n°s 005.497/2000-3, 010.806/2000-1, 007.565/2000-4 e 013.936/2000-0), 006.891/2005-7 e 015.787/2005-8, relatados pelo Ministro Valmir Campelo

b) Procs. n°s 004.590/2005-4, 009.177/2004-5, 012.852/2000-3, 010.499/2003-3, 017.326/2005-0, 001.388/2006-0, 002.787/2001-8, 008.071/2002-5, 001.037/2005-6, 011.675/2005-3, 004.205/2006-5 e 002.055/2002-4, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira; e

c) Procs. n°s 021.636/1991-5, 929.403/1998-3, 005.878/2003-4, 852.662/1997-1, 852.818/1997-1, 002.255/2005-0, 013.931/2002-0, 007.237/2001-1, 006.456/2003-0, 012.039/2003-2, 003.337/2004-3, 004.206/2003-8, 020.308/2004-5 e 011.842/2002-9), 011.223/2003-9, 004.883/2004-8, 013.467/2004-1, 003.398/2005-7, 350.413/1996-7, 575.626/1996-8, 500.167/1998-2, 001.356/2001-5, 006.012/2003-3, 006.013.2003-0, 019.149/2003-6, 013.218/2004-6, 000.798/2005-5, 007.219/2004-8, 005.697/1996-4, 005.138/2002-2, 005.204/2002-0, 000.901/2003-1, 007.663/2003-0, 003.122/2005-8, 006.434/2006-7 e 010.965/2005-9, relatados pelo Ministro Augusto Nardes.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo n° 011.367/2001-2(Acórdão n° 2392/2006), após haver o Relator, Ministro Valmir Campelo emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Públio Madruga (OAB-DF n° 16.795), que apresentou sustentação oral em nome do Senhor Antônio Eustáquio Corrêa da Costa, e a Senhora Meiry Crisóstomo Paiva de Freitas, que fez a defesa em seu próprio nome.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 2389/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-857.387/1998-7 (com 3 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes (Interessados): Onira Paiva Albuquerque (CPF 150.026.831-34) e Napoleão Correia Viêgas (CPF 075.025.401-72)
4. Unidade jurisdicionada: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR.
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Aparecida Guimarães Santos (OAB/DF 14.192) e Elmiz Antônio Rocha Júnior (OAB/DF 16.886)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pela pela Sra. Onira Paiva Albuquerque e pelo Sr. Napoleão Correia Viêgas contra o Acórdão nº 952/2005-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos recursos interpostos pela Sra. Onira Paiva Albuquerque e pelo Sr. Napoleão Correia Viêgas, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os itens 9.2 a 9.5 do Acórdão nº 952/2005-TCU-1ª Câmara;
9.2. com base no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno, considerar legais as aposentadorias em favor de Onira Paiva Albuquerque e Napoleão Correia Viêgas, ordenando os respectivos registros; e
9.3. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao TJDFT e aos recorrentes.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2389-31/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes

ACÓRDÃO Nº 2390/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-001.431/2005-4 (com 5 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrentes (interessados): Marlene Xavier Pinheiro (CPF 024.300.101-00), Francisca Morais Ribeiro (CPF 261.970.491-04), Ivany Fernandes Tavares e Silva (CPF 204.600.587-20), Indalécio Vanderlê Beserra (CPF 145.147.611-68) e José Matias Lopes (CPF 023.406.907-49)
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho - TST
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Marlene Xavier Pinheiro, Francisca Morais Ribeiro, Ivany Fernandes Tavares e Silva, Indalécio Vanderlê Beserra e José Matias Lopes, contra o Acórdão nº 716/2005-TCU-Primeira Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes Pedidos de Reexame, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 716/2005- TCU- 1ª Câmara;
9.2. em face do que dispõe o art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, orientar a unidade jurisdicionada, no sentido de que as concessões em referência poderão prosperar, mediante supressão das irregularidades verificadas e emissão de novos atos, submetendo-os à apreciação deste Tribunal, na sistemática disciplinada pela Instrução Normativa-TCU nº 44/2002;
9.3. alertar a Unidade Jurisdicionada de que a dispensa de ressarcimento a que alude o item 9.3 do Acórdão recorrido limita-se à ciência daquela deliberação pelo interessado, devendo, portanto, o órgão de origem adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;
9.4. determinar à SEFIP que acompanhe o cumprimento da medida constante do item anterior, representando ao Tribunal, caso necessário;
9.5. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à unidade jurisdicionada e aos recorrentes.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2390-31/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes

ACÓRDÃO Nº 2391/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº: TC-001.558/2001-0 c/ 1 Volume e 1 Anexo
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente Josemar Coelho Azevedo, ex-Vice-Prefeito (CPF 194.754.897-20)
4. Entidade: Município de São Fidélis/RJ
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em processo de TCE, convertido por determinação do Tribunal, mediante o Acórdão n° 1.610/2004 - Plenário, referente à Representação em razão de irregularidades na execução de contratos de repasse firmados entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de São Fidélis/RJ.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Josemar Coelho Azevedo, ex-Vice-Prefeito do Município de São Fidélis/RJ, contra o Acórdão nº 213/2006 - Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2391-31/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes

ACÓRDÃO Nº 2392/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-011.367/2001-2 (com 5 volumes)
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessados: Antônio Eustáquio Corrêa da Costa - ex-Diretor-Geral da Imprensa Nacional (CPF 066.408.421-49), Maurício Augusto da Silva - ex-Coordenador-Geral de Administração, e Meiry Crisóstomo Paiva de Freitas - ex-Chefe de Divisão de Recursos Humanos (CPF 196.104.557-68)
4. Entidade: Imprensa Naconal (IN)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)
8. Advogados constituídos nos autos: Gilberto Antônio Vieira (OAB/DF 8.914), Valéria Barnabé Lima (OAB/DF 10.683), Isaú Joaquim Chacon (OAB/PB 9.707) e Olga de Oliveira Machado Santos Santiago (OAB/DF 10.973)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Antônio Eustáquio Corrêa da Costa e pela Sra. e Meiry Crisóstomo Paiva de Freitas, contra o Acórdão 707/2002 - TCU- 1ª Câmara, proferido em processo de tomada de contas especial,
ACORDAM ao Ministros do Tribunal de contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:
9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por Antônio Eustáquio Corrêa da Costa e Meiry Crisóstomo Paiva de Freitas, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 707/2002 - TCU- 1ª Câmara;
9.2. dar conhecimento deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Imprensa Nacional e aos recorrentes.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2392-31/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes

ACÓRDÃO Nº 2393/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 004.590/2005-4
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Interessados: Carmem Lourença da Silva (CPF n.º 094.820.325-00); Clemenceau Quadros de Oliveira (CPF n.º 002.906.535-68); Creusa Santana de Azevedo (CPF n.º 048.946.935-34); Douglas White (CPF n.º 039.770.805-04); Giselia Rocha Guimarães (CPF n.º 090.530.185-49); Maria José Bispo (CPF n.º 232.288.305-00); Maria Lúcia Rodrigues Silva (CPF n.º 047.310.185-87)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da decisão recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP e Secretaria de Recursos - SERUR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Carmem Lourença da Silva, Clemenceau Quadros de Oliveira, Creusa Santana de Azevedo, Douglas White, Giselia Rocha Guimarães, Maria José Bispo e Maria Lúcia Rodrigues Silva, contra o Acórdão 2.142/2005 - 1ª Câmara, que considerou ilegais as aposentadorias dos interessados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto por Carmem Lourença da Silva, Clemenceau Quadros de Oliveira, Creusa Santana de Azevedo, Douglas White, Giselia Rocha Guimarães, Maria José Bispo e Maria Lúcia Rodrigues Silva, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão 2.142/2005-1ª Câmara;

9.2. julgar legais os atos de aposentadoria concedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia aos interessados Carmem Lourença da Silva, Clemenceau Quadros de Oliveira, Creusa Santana de Azevedo, Douglas White, Giselia Rocha Guimarães, Maria José Bispo e Maria Lúcia Rodrigues Silva, concedendo-lhes registro; e

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos interessados e ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2393-31/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2394/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 009.177/2004-5 (com 1 anexo)
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessada: Caixa Econômica Federal - CEF
4. Entidade: Caixa Econômica Federal -CEF
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - SERUR e 2ª Secretaria de Controle Externo - 2ª SECEX
8. Advogados constituídos nos autos: Davi Duarte (OAB/RS n.º 15.956)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF contra o Acórdão 1.858/2005 - 1ª Câmara, que julgou regulares com ressalva a prestação de contas do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação SH/SFH, referente ao exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Caixa Econômica Federal, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2394-31/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2395/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 021.636/1991-5 (c/1 volume e 2 anexos).
2. Grupo: II, Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Interessado: Benjamim Segismundo de Jesus Roriz.
4. Entidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Airton Rocha Nóbrega, OAB/DF nº 5.369; Expedito Barbosa Júnior, OAB/DF nº 15.799; e Jeane Maria de Assunção Nóbrega, OAB/DF nº 3.241-E.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão nº 1.487/2006-TCU-1ª Câmara, o qual, em sede de Pedido de Reexame, manteve o Acórdão n° 786/2004-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Embargante, negando o respectivo registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo interessado acima nominado, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 1.487/2006-TCU-1ª Câmara, tendo em vista que não restou demonstrada a necessidade de sua correção, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Interessado e ao Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, juntamente com o Relatório e o Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2395-31/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2396/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-929.403/1998-3 (c/ 1 volume e 1 anexo).
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: José Alves Vieira Guedes, CPF nº 855.270.418-87, ex-prefeito.
4. Entidade: Município de Porto Velho/RO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 1.664/2006 - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas do Sr. José Alves Vieira Guedes, ex-prefeito do Município de Porto Velho/RO, em razão de irregularidades apuradas na aplicação de recursos financeiros repassados pelo então Ministério da Integração Regional, por meio da Portaria nº 734/1993 (Siafi nº 082680), destinados à infra-estrutura básica em bairros do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, por não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida no Acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2396-31/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2397/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: nº TC - 005.878/2003-4 (c/ 3 volumes e 1 anexos).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Arnóbio Silva Queiroz, CPF nº 145.132.261-53, ex-presidente da FEAP/DF.
4. Entidades: Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo/MAPA e Federação das Associações dos Produtores e Moradores Rurais do DF e do Entorno - FEAP/DF.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Humberto de Souza Ferro Júnior, OAB/DF nº 16.602.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos ao Acórdão nº 1.322/2006 - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas, em sede de Tomada de Contas Especial, julgou irregulares as contas do Sr. Arnóbio Silva Queiroz, condenando-o ao débito apurado nos autos e cominando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, em razão da não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos à conta do Convênio MAARA/SDR nº 030/96, tendo por objeto promover o desenvolvimento tecnológico das práticas agropecuárias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, no tocante à existência de omissão, e rejeitá-los quanto à alegação de obscuridades e contradições, sem alterar, todavia, os exatos termos do Acórdão nº 1.322/2006 - 1ª Câmara;

9.2. esclarecer ao recorrente que o processo administrativo no âmbito Tribunal é regulado pela Lei nº 8.443/1992, aplicando-se, apenas subsidiariamente, o disposto na Lei nº 9.784/1999;

9.3. retificar o sumário do relatório que acompanha o acórdão recorrido, para retirar a expressão "Recurso de Reconsideração";

9.4. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2397-31/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2398/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-852.662/1997-1 (c/2 Volumes e 2 Anexos).
2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Maria Carneiro Souza (Instituidor: Antônio Rodrigues de Souza, CPF nº 020.949.833-15).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Brasília - FUB/UnB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Humberto Guimarães Souto.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado Castelo Branco.
7. Unidade técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Wagner Advogados Associados, OAB/RS nº1419; José Luis Wagner, OAB/DF nº 17.183 e OAB/RS nº 18.097; Sandra Luiza Feltrin, OAB/RS nº 35.063 e OAB/DF nº 2.238-A; Lilia Fortes dos Santos Wagner, OAB/RS nº 25.543; Paulo Cézar Santos de Almeida, OAB/RS nº 38.535; e Luiz Antônio Muller Marques, OAB/RS nº 39.450 e OAB/DF nº 2.358-A..

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foi interposto Pedido de Reexame contra o Acórdão nº 915/2004-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 915/2004-TCU-1ª Câmara;

9.2. alertar a Fundação Universidade Federal de Brasília - FUB/UnB de que a aplicação da Súmula TCU n° 106, em relação às importâncias indevidamente recebidas em boa-fé, conforme o item 9.2 do Acórdão recorrido, limita-se, no tempo, à data em que aquela Entidade tomou ciência do referido Acórdão, devendo, portanto, adotar providências para a reposição dos valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Brasília - FUB/UnB e aos interessados.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2398-31/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2399/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-852.818/1997-1 (c/ 2 Anexos e 1 volume).
2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Orlando Luiz de Souza Fragoso Costa, CPF nº 042.327.981-53, e Fundação Universidade Federal de Brasília.
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Humberto Guimarães Souto.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Shigueru Sumida, OAB/DF 14.870; Cláudio Santos, OAB/DF 10.081; Alino da Costa Monteiro, OAB/DF 474-A; Roberto de Figueiredo Caldas, OAB/DF 5.939; Paula Frassinetti Viana Atta, OAB/DF 6.319; José da Silva Caldas, OAB/DF 6.002; Cláudio Santos da Silva, OAB/DF 10.081; Rodrigo Péres Torelly, OAB/DF 12.557; Eryka Farias de Negri, OAB/DF 13.372; Marcelise de Miranda Azevedo, OAB/DF 13.811; Milton Carrijo Galvão, OAB/DF 13.552; Luciana Martins Barbosa, OAB/DF 12.453; Ranieri Lima Resende, OAB/DF 14.516; Damares Medina Resende de Oliveira, OAB/DF 14.489.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, nos quais foram interpostos Pedidos de Reexame contra o Acórdão nº 917/2004-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Pedidos de Reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 917/2004-TCU-1ª Câmara;

9.2. alertar a Fundação Universidade de Brasília de que:

9.2.1. a aplicação da Súmula TCU n° 106, em relação às importâncias indevidamente recebidas em boa-fé, conforme o item 9.2 do Acórdão recorrido, limita-se, no tempo, à data em que aquela Entidade tomou ciência do referido Acórdão, devendo, portanto, adotar providências para a reposição dos valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos;

9.2.2. em caso de descumprimento das deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução do ato de concessão sob exame (art. 71, X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei 8.443/92;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Controladoria-Geral da União e à Advocacia-Geral da União.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2399-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2400/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC- 002.255/2005-0 (c/ 1 anexo)

2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Coren/PA.

4. Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Coren/PA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Pedro Paiva Furtado (OAB/PA 6588); João Luiz Maués de Castro Santos (OAB/PA 10.232); Rildo Augusto Valois Laurentino (OAB/PA 9896).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Antônio Marcos Freire Gomes, presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Coren/PA, em face do disposto no Acórdão nº 2.539/2005 - TCU - 1ª Câmara (fl. 81, v.p.), que rejeitou as razões de justificativa por ele apresentadas condenando-lhe ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 2.539/2005 - TCU - 1.ª Câmara;

9.2. restituir os autos à unidade técnica, alertando para o comando do Acórdão nº 2.539/2005 - TCU - 1.ª Câmara que determinou à Secex/PA que monitore o cumprimento das determinações exaradas por meio do subitem 9.4 da deliberação mencionada;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2400-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2401/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-011.223/2003-9 (com 1 anexo).

2. Grupo: II - Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessado: João Batista de Almeida, ex-prefeito, CPF nº 411.785.301-59.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos-Serur.

8. Advogada constituída nos autos: Letícia Maria de Almeida, OAB/DF nº 15.408.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Batista de Almeida, contra o Acórdão 2.776/2004-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual o Tribunal julgou irregulares as respectivas contas, condenando em débito o responsável, aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, verificando sua revelia quando do julgamento do presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pnae, transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-Fnde à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, objetivando suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos da educação escolar e/ou do ensino fundamental,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do documento apresentado pelo Sr. João Batista de Almeida como Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão 2.776/2004-TCU-1ª Câmara, prolatado por este Colegiado em Sessão realizada em 9/11/2004 (Ata nº 38/2004); e

9.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2401-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2402/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-004.883/2004-8 (c/ 1 Volume e 1 Apenso).

2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Responsável: José Uilson da Silva, (CPF nº 969.202.468-72).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicius Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos-Serur.

8. Advogadas constituídas nos autos: Ana Cristina Azevedo, OAB/SP nº 214.080 e Izaura Maria Lopes de Azevedo, OAB/SP nº 159.463.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr José Uilson da Silva, ex-gerente geral da Agência Miranda/MS da Caixa Econômica Federal - CEF, contra o Acórdão nº 1.026/2006, proferido pela Primeira Câmara em Sessão realizada em 25/4/2006, inserido na Ata nº 13/2006 - 1ª Câmara, havendo o Tribunal, na ocasião, julgado irregulares as respectivas contas e condenado o referido agente e a empresa Dolores Sanches Negrete - ME (Dobbins Distribuidora de Alimentos) ao recolhimento aos cofres da Caixa Econômica Federal de importâncias que totalizaram de R$ 15.098,83 (quinze mil, noventa e oito reais e oitenta e três centavos), com os acréscimos legais contados a partir das datas de origem dos débitos, tendo esta Corte de Contas, ainda, aplicado-lhes, respectivamente, multa, nos valores de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento das dívidas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. José Uilson da Silva, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 1.026/2006, prolatado por este Colegiado em Sessão realizada em 25/4/2006 (Ata nº 13/2006);

9.2. dar ciência da presente deliberação ao responsável.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2402-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2403/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-013.467/2004-1 (com 1 anexo).

2. Grupo: I - Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessado: Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, CPF nº 027.084.932-72.

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos-Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira contra o Acórdão 280/2006-TCU, prolatado pela 1 Câmara em Sessão realizada em 14/2/2006, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as presentes contas, condenando em débito o recorrente, com aplicação de multa, após verificada sua revelia nos presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em virtude do descumprimento, por parte do recorrente, de obrigações assumidas perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, relativamente ao aproveitamento em curso de pós-doutorado realizado nos Estados Unidos, durante o período de janeiro de 1992 a junho de 1993,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão 280/2006-TCU-1ª Câmara, prolatado por este Colegiado em Sessão realizada em 14/2/2006 (Ata nº 4/2005);

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao interessado.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2403-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2404/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 003.398/2005-7 (c/ 1 volume).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Entidade: Prefeitura Municipal de João Costa - PI.

4. Interessado: Maria do Socorro Ribeiro Nunes e Oliveira, CPF nº 736.480.783-72.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Maria do Socorro Ribeiro Nunes e Oliveira, ex-Prefeita do Município de João Costa - PI, em face do Acórdão nº 1.496/2005-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 19/7/2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em seus exatos termos, o Acórdão nº 1.496/2005-TCU- 1ª Câmara;

9.2. dar ciência à recorrente desta deliberação.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2404-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2405/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-009.850/2001-5 (com 7 volumes)

1.1. Apenso:TC-005.497/2000-3; TC-010.806/2000-1 (com 2 volumes e apenso o TC-007.565/2000-4); e TC-013.936/2000-0 (com 1 volume)

2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas, exercício de 2000

3. Responsáveis: Airson Bezerra Lócio, Presidente (CPF n. 000.230.514-34); Elio Citon (CPF n. 928.179.128-53); Guilherme Almeida Gonçalves de Oliveira (CPF n. 110.870.994-04); José Ancelmo de Góis (CPF n. 039.128.334-00); José Tarcísio Cavalcanti Nogueira Fernandes (CPF n. 004.696.964-00); Manoel Magalhães de Mello Netto (CPF n. 042.768.924-49); Manoel do Bomfim Dias Ribeiro (CPF n. 000.606.075-72); Márcio Fortes de Almeida (CPF n. 027.147.367-34); Orlando César da Costa Castro (CPF n. 135.259.215-00); Otomar Lopes Cardoso (CPF n. 003.048.914-87); Rômulo de Macedo Vieira (CPF n. 057.630.451-49); Márcia Machado Teixeira (CPF n. 292.148.316-53); Denilton da Silva Teixeirense (CPF n. 009.099.201-68); Silvio Soares Corrêa (CPF n.

098.469.561-34); Marcelo Kalume Reis (CPF n. 416.167.663-87); Alceu Sanches (CPF n. 003.575.101-00); Paulo Fontenele e Silva (CPF n. 013.603.103-04); Sanelva Moreira Ramos de Vasconcelos Filho (CPF n. 045.897.344-00); Maria Lúcia Barillo Ribeiro (CPF n. 221.218.111-68); Vinicius Iuzeira de Sá e Benevides (CPF n. 257.547.777-87); Marcelo Otávio Dantas Loures da Costa (CPF n. 792.377.707-15)

4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), relativa ao exercício de 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Pérsio Souza Lima, Alberto Batista da Rocha, Mônica de Mello Mendes, Cloves Alberto Mendes, Márcia Machado Teixeira, Flávio Márcio Ambrózio Batista e Antônio Haroldo Pimenta, relativamente à não repetição do certame, na modalidade de convite, face à não apresentação de três propostas válidas;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Márcia Machado Teixeira, relativamente ao "fracionamento de despesas em processos licitatórios distintos, fugindo à modalidade licitatória pertinente à totalidade dos valores correspondentes aos objetos contratados de forma simultânea, de mesma natureza";

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/92, julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando quitação aos responsáveis arrolados no item 3 supra;

9.4. com base no art. 18 da Lei n. 8.443, de 1992 c/c o § 2º do art. 208 do Regimento Interno, determinar:

9.4.1. à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, que:

9.4.1.1. quando da transferência de posse de bem patrimonial a pessoa jurídica de direito público ou privado, nas formas admitidas em lei ou previstas em contrato, utilize-se da modalidade mais adequada do direito público e relacione eventuais bens móveis envolvidos na transferência;

9.4.1.2. proceda, se ainda não o fez e caso não recuperados os valores devidos, à tomada de contas especial objetivando responsabilidades e o ressarcimento de R$ 7.284,90, relativos ao aviso prévio, e R$ 5.360,24, relativos à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, ambos recebidos indevidamente pelo ex-Diretor Sr. Manoel Bonfim Dias Ribeiro, a título de rescisão contratual;

9.4.1.3. faça constar em seus Relatórios de Gestão os elementos relacionados no anexo II do art. 5º da Decisão Normativa TCU n. 71/2005;

9.4.1.4. abstenha-se de realizar despesas em dotações orçamentárias impróprias, em obediência ao disposto no art. 23 do Decreto n. 93.872/86 e às disposições contidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais;

9.4.1.5. aprimore os controles sobre o patrimônio de modo que todos os bens tenham os devidos registros e controles pelo Setor de Patrimônio, observando o dever de diligência disposto no art. 153 da Lei n. 6.404/76;

9.4.1.6. envide esforços no sentido de fazer a separação entre bens moveis e imóveis ao efetuar o registro da contagem física de inventário;

9.4.1.7. proceda, em tempo hábil, à contabilização das contribuições à Fundação São Francisco de Seguridade Social, com vistas a adequação dos sistemas financeiro e contábil da CODEVASF;

9.4.1.8. crie elemento de despesa específico na conta contábil 31.90.11, para o registro dos valores referentes às contribuições dos participantes, objetivando a transparência dos processos operacionais e maior eficiência dos controles internos;

9.4.1.9. observe, nas modalidades de Convite e Tomada de Preços, o disposto no art. 23, § 5º, da Lei n. 8.666/93;

9.4.1.10. ao realizar licitação na modalidade Convite, proceda à repetição do certame sempre que não for atingido o número mínimo de três propostas válidas, consoante o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 22 da Lei n. 8.666/1993, consoante Decisão n. 1102/2001-TCU-Plenário;

9.4.1.11. evite a prática de fracionamento de licitações, mantendo-se a modalidade pertinente ao valor global do objeto licitado, em consonância com o § 5º do art. 23 da Lei n. 8.666/1993 e nos termos do Acórdão n. 76/2002-TCU-2ª Câmara;

9.4.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que:

9.4.2.1. faça constar em seus próximos Relatórios de Auditoria de Gestão, referentes à CODEVASF, os elementos requeridos pelo anexo VI da Decisão Normativa TCU n. 71/2005;

9.4.2.2 efetue o acompanhamento das determinações supra e informe sobre o seu efetivo cumprimento, por ocasião das próximas contas da CODEVASF; e

9.5. com fulcro no inciso IV do art. 169 do Regimento Interno, determinar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2405-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes

ACÓRDÃO Nº 2406/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 006.891/2005-7

2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Ercínio Pinto de Souza, ex-Prefeito, CPF 076.294.271-15

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu/RJ

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: SECEX-RJ

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Ercínio Pinto de Souza, ex-Prefeito Municipal de Conceição de Macabu/RJ, instaurada pelo FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas, acarretando a não-comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio nº 42663/98, tendo por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'a'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. Ercínio Pinto de Souza, ex-Prefeito, CPF 076.294.271-15, condenando-o ao pagamento da quantia original de R$ 10.010,00 (dez mil e dez reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 25/9/1998, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Ercínio Pinto de Souza, ex-Prefeito, CPF 076.294.271-15, a multa prevista no art. 57 da Lei nº8.443/92, no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; e

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, caso não seja atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2406-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes

ACÓRDÃO Nº 2407/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 012.852/2000-3

2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Unidade: Departamento de Serviço Exterior/Ministério das Relações Exteriores - DSE/MRE

4. Responsáveis: Stélio Marcos Amarante (CPF n.º 046.912.707-44); Alfredo Carlos de Oliveira Tavares (CPF n.º 073.568.627-00); Mário Ernani Saade (CPF n.º 057.336.931-34); Mitzi Gurgel Valente da Costa (CPF n.º 533.382.867-91); Eduardo Botelho Barbosa (CPF n.º 491.956.207-10); Andreia Cristina Rigueira David (CPF n.º 038.805.161-20); Aparecida Carmen Tescarolo Bozzi (CPF n.º 210.141.678-68); Silas Leite da Silva (CPF n.º 404.201.167-53); Isabel Cristina Corrêa de Azevedo (CPF n.º 102.382.471-04); Antônio César Marques da Fonseca (CPF n.º 270.548.101-04); Gilsa Maria Santos (CPF n.º 085.106.521-04); Maria Rosa Januário Rodrigues (CPF n.º 072.694.391-68).

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo - 3ª SECEX

8. Advogado constituído nos autos: Luís Custódio de Lima Barbosa (OAB/DF n.º 791)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério das Relações Exteriores - MRE acerca de irregularidades detectadas na aquisição, guarda e distribuição de vales-transportes, ocorridas na Seção de Assuntos Previdenciários e Sociais (SAPS) e no Departamento de Serviço Exterior (DSE) daquele Órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. julgar as presentes contas iliquidáveis, ordenando seu trancamento;

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2407-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2408/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 010.499/2003-3 (com 2 volumes).

2. Grupo: I; Classe: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Servilho Cherubim Filho, CPF n.º 239.768.299-00, e Arte Engenharia e Empreendimentos S/C Ltda, CNPJ 00.502.366/0001-69.

4. Unidade: Município de Itambaracá/PR.

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Recursos Hídricos/MMA contra o Sr. Servilho Cherubim Filho, ex-Prefeito de Itambaracá/PR, em razão da reprovação da prestação de contas referente ao Convênio MMA/SRH 254/98.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'c', 19, caput, da Lei n.º 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Servilho Cherubim Filho, ex-Prefeito, ao pagamento do débito original de R$ 168.162,03 (cento e sessenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e três centavos), acrescido dos respectivos consectários legais até a data do efetivo pagamento a partir de 08/10/1998, dos quais R$ 21.594,99 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos) solidariamente com a empresa Arte Engenharia e Empreendimentos S/C Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação vigente;

9.2. aplicar ao Sr. Servilho Cherubim Filho a multa prevista no arts. 19, caput, e 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reis), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do § 6° do art. 209 do Regimento Interno do TCU combinado com o art. 16, § 3º, da Lei n° 8.443/1992.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2408-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2409/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 017.326/2005-0

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Maria da Conceição Almeida Alves (CPF n.º 147.355.126-91, ex-Prefeito)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Cavati/MG

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais/SECEX/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Sra. Maria da Conceição Almeida Alves, ex-Prefeita do Município de Dom Cavati/MG, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas referentes à aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE à mencionada Prefeitura Municipal, objetivando atender despesas com ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar a Sra. Maria da Conceição Almeida Alves ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais devidos, calculados a partir das datas adiante especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor (R$)
26/03/1999	1.217,00
30/03/1999	1.786,00
04/05/1999	1.704,78
18/05/1999	1.704,78
08/07/1999	1.704,78
04/08/1999	1.380,06
24/08/1999	1.785,96
01/10/1999	1.704,78
02/12/1999	1.623,60
22/12/1999	1.623,60

9.2. aplicar à responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos autos ao Ministério Público da União, com base no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis à espécie.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2409-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2410/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 001.388/2006-0

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: José Diogo Drumond Filho, ex-Prefeito (CPF n.º 073.250.616-68)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Teixeiras - MG

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SECEX/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em nome do do Sr. José Diogo Drumond Filho, ex-Prefeito Municipal de Teixeiras/MG, instaurada em decorrência do não cumprimento do objeto pactuado no Convênio n.º 01/90, celebrado em 26/12/1990 entre a referida prefeitura e o extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992:

9.1. considerar as presentes contas iliquidáveis, ordenando o seu trancamento;

9.2. dar ciência desta deliberação à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Fundo Nacional de Saúde para adoção das medidas cabíveis relativas à exclusão do nome do responsável da conta "Diversos Responsáveis" e do CADIN; e

9.3. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2410-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2411/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-350.413/1996-7 (c/1 volume)

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Espólio de José Maria Ferreira da Rocha, ex-prefeito (CPF 022.041.423-87), na pessoa dos representantes legais Moisaniel França Rocha (CPF 351.516.843-53) e Moisiel França Rocha (CPF 409.640.003-34) e Antônio Martinho Dias Neto, ex-Secretário de Administração do Município, CPF 128.823.483-04.

4. Entidade: Município de São Bento/MA.

5. Ministro Relator: Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Maranhão - SECEX-MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Raul Freitas Pires de Sabóia (OAB/DF-7136), Gerson Marques Neto (OAB/MA 744) e Isaac Rubens Britto Dias Filho (OAB/MA - 4.247).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Coordenação-Geral Para Assuntos de Inventariança - CINVE, do Ministério da Fazenda, em nome do Sr. José Maria Ferreira da Rocha, ex-prefeito Municipal de São Bento/MA, em virtude de irregularidades detectadas na prestação de contas dos recursos recebidos do extinto Ministério do Interior - MINTER, a título de subvenção social, concedida pela Comissão Mista de Orçamento, tendo por objeto a assistência social, educacional e hospitalar, no Município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o espólio do Sr. José Maria Ferreira da Rocha, individualmente, na pessoa do seu inventariante, ou, caso tenha havido partilha, na dos seus herdeiros legais, Srs. Moisaniel França Rocha e Moisiel França Rocha, até o limite do patrimônio transferido, ao pagamento da quantia de NCz$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados novos), bem como, solidariamente com o Sr. Antônio Martinho Dias Neto pela importância de NCz$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados novos), já inclusa no valor total do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 22/12/1989, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.3. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público da União, para o ajuizamento das ações cabíveis, relativamente ao Sr. Antônio Martinho Dias Neto.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2411-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2412/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-575.626/1996-8 (c/ 1 volume).

2. Grupo: I; Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: : Ronildo de Oliveira, CPF nº 135.938.380-97, ex-gerente; João Batista de Souza, CPF nº 427.979.347-68; Nírcio Dias da Silva, CPF nº 093.559.797-20; Carlos Alberto Durço, CPF nº 830.047.697-00; José Silvério Durço, CPF nº 236.639.366-00; Antônio José Bittencourt da Costa, CPF nº 646.900.167-04; Lúcia Helena Durço Lomar, CPF nº 007.459.777-90; Roberto Antônio Durço, CPF nº 499.353.307-10; Márcia Cristina Vieira de Souza, CPF nº 935.846.107-10; R.A. Durço ME, CNPJ nº 31.201.387/0001-78; M.C.V. de Souza ME, CNPJ nº 28.604.916/0001-70.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra o ex-gerente Ronildo de Oliveira, em decorrência de irregularidades cometidas na Agência Valença/RJ, relativamente a acatamento de cheques e concessão de empréstimos em desacordo com as normas da empresa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Ronildo de Oliveira, solidariamente com os beneficiários indicados, ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a efetiva quitação dos débitos, descontando-se as quantias já restituídas e satisfeitas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

Responsável: Ronildo de Oliveira CPF: 135.938.380-97		
Responsáveis solidários	Valor histórico do débito	Data da ocorrência
João Batista de Souza	Cz$ 300.000,00	19/03/88
Nírcio Dias da Silva	Cz$ 450.000,00	22/02/88
(-) quantias já satisfeitas:	(NCz$ 192,26)	10/05/89
	(NCz$ 212,42)	19/06/89
	(NCz$ 350,55)	20/07/89
Carlos Alberto Durço	Cz$ 450.000,00	23/03/88
José Silvério Durço	Cz$ 400.000,00	23/03/88
(-) quantias já satisfeitas:	(NCz$ 205,07)	10/05/89
	(NCz$ 226,51)	19/06/89
	(NCz$ 309,81)	26/07/89
Antônio José Bittencourt da Costa	Cz$ 500.000,00	25/03/88
(-) quantias já satisfeitas:	(NCz$ 211,04)	10/05/89
	(NCz$ 233,17)	19/06/89
	(NCz$ 315,34)	20/07/89
Lucia Helena Durço Lomar	Cz$ 500.000,00	01/03/88
(-) quantias já satisfeitas:	(NCz$ 191,76)	10/05/89
	(NCz$ 211,87)	19/06/89
	(NCz$ 312,89)	20/07/89
Roberto Antônio Durço	Cz$ 450.000,00	02/04/88
Márcia Cristina Vieira de Souza	Cz$ 360.000,00	02/04/88
R.A Durço (CROT/PJ)	Cr$ 2.995.686,38	28/02/92
M.C.V. de Souza (CROT/PJ)	Cr$ 2.920.024,97	28/02/92
	Cr$ 12.031.057,49	28/02/92
	(R$ 692,08)	20/06/97
	(R$ 701,04)	20/07/97
	(R$ 737,89)	20/08/97
	(R$ 746,56)	20/09/97
	(R$ 746,64)	20/10/97
	(R$ 1491,80)	20/11/97
	(R$ 746,09)	20/12/97
	(R$ 746,90)	20/01/98
	(R$ 709,57)	20/02/98
M.C.V. de Souza (PAMICRO)	(R$ 712,81)	20/03/98
(-) quantias já satisfeitas:	(R$ 689,31)	20/04/98
	(R$ 727,59)	20/05/98
	(R$ 750,61)	20/06/98
	(R$ 752,90)	20/07/98
	(R$ 743,22)	20/08/98
	(R$ 720,99)	20/09/98
	(R$ 695,46)	20/10/98
	(R$ 699,36)	20/11/98
	(R$ 692,54)	20/12/98
	(R$ 692,46)	20/01/99
	(R$ 717,62)	20/02/99
	(R$ 733,67)	20/03/99
	(R$ 733,67)	20/04/99
	(R$ 742,71)	20/05/99
	(R$ 715,63)	20/06/99
	(R$ 719,49)	20/07/99
	(R$ 719,49)	20/08/99
	(R$ 742,16)	20/09/99
	(R$ 761,59)	20/10/99
	(R$ 723,43)	20/11/99
Valor atualizado até 20/9/2004: R$ 53.365,27		

Responsável: João Batista de Souza
CPF: 427.979.347-68
Responsável solidário: Ronildo de Oliveira
Valor histórico do débito: CZ$ 300.000,00
Data da ocorrência: 19/03/1988
Valor atualizado até 20/9/2004: R$ 3.407,35.

Responsável: Ronildo de Oliveira CPF: 135.938.380-97		
	Valor histórico do débito	Data da ocorrência
(-) quantias já satisfeitas:	Cz$ 450.000,00	22/02/88
	(NCz$ 192,26)	10/05/89
	(NCz$ 212,42)	19/06/89
	(NCz$ 350,55)	20/07/89
Valor atualizado até 20/09/2004: R$ 6.029,01		

Responsável: Carlos Alberto Durço
CPF: 830.047.697-00
Responsável solidário: Ronildo de Oliveira
Valor histórico do débito: CZ$ 450.000,00
Data da ocorrência: 23/3/1988
Valor atualizado até 20/09/2004: R$ 5.111,03.

Responsável: José Silvério Durço CPF: 236.639.366-00		
Responsável solidário	Valor histórico do débito	Data da ocorrência
Ronildo de Oliveira	Cz$ 400.000,00	23/03/88
(-) quantias já satisfeitas:	(NCz$ 205,07)	10/05/89
	(NCz$ 226,51)	19/06/89
	(NCz$ 309,81)	26/07/89
Valor atualizado até 20/09/2004: R$ 4.506,22		

Responsável: Antônio José Bittencourt da Costa CPF: 646.900.167-04		
Responsável solidário	Valor histórico do débito	Data da ocorrência
Ronildo de Oliveira	Cz$ 500.000,00	25/03/88
(-) quantias já satisfeitas:	(NCz$ 211,04)	10/05/89
	(NCz$ 233,17)	19/06/89
	(NCz$ 315,34)	20/07/89
Valor atualizado até 20/09/2004: R$ 5.678,93		

Responsável: Lucia Helena Durço Lomar CPF: 007.459.777-90		
Responsável solidário	Valor histórico do débito	Data da ocorrência
Ronildo de Oliveira	Cz$ 500.000,00	01/03/88
(-) quantias já satisfeitas:	(NCz$ 191,76)	10/05/89
	(NCz$ 211,87)	19/06/89
	(NCz$ 312,89)	20/07/89
Valor atualizado até 20/09/2004: R$ 5.678,93		

Responsável: Roberto Antônio Durço
CPF: 499.353.307-10
Responsável solidário: Ronildo de Oliveira
Valor histórico do débito: CZ$ 450.000,00
Data da ocorrência: 02/04/88
Valor atualizado até 20/09/2004: R$ 4.405,68

Responsável:: Márcia Cristina Vieira de Souza
CPF: 935.846.107-10
Responsável solidário: Ronildo de Oliveira
Valor histórico do débito: CZ$ 360.000,00
Data da ocorrência: 2/4/1988
Valor atualizado até 20/09/2004: R$ 3.524,54.

Responsável: R.A. Durco ME
CNPJ: 31.201.387/001-78
Representante legal: Roberto Antônio Durço
Responsável solidário: Ronildo de Oliveira
Valor histórico do débito: Cr$ 2.995.686,38
Data da ocorrência: 28/02/1992
Valor atualizado até 20/09/2004: R$ 4.829,94

Responsável: M.C.V. de Souza ME CNPJ: 28.604.916/0001-70 Representante legal: Márcia Cristina Vieira de Souza		
Responsável solidário	Valor histórico do débito	Data da ocorrência
Ronildo de Oliveira (CROT/PJ)	Cr$ 2.920.024,97	28/02/92
	Cr$ 12.031.057,49	28/02/92
	(R$ 692,08)	20/06/97
	(R$ 701,04)	20/07/97
	(R$ 737,89)	20/08/97
	(R$ 746,56)	20/09/97
	(R$ 746,64)	20/10/97
	(R$ 1491,80)	20/11/97
	(R$ 746,09)	20/12/97
	(R$ 746,90)	20/01/98
	(R$ 709,57)	20/02/98
Ronildo de Oliveira (PAMI-CRO)	(R$ 712,81)	20/03/98
	(R$ 689,31)	20/04/98
(-) quantias já satisfeitas:	(R$ 727,59)	20/05/98
	(R$ 750,61)	20/06/98
	(R$ 752,90)	20/07/98
	(R$ 743,22)	20/08/98
	(R$ 720,99)	20/09/98
	(R$ 695,46)	20/10/98
	(R$ 699,36)	20/11/98
	(R$ 692,54)	20/12/98
	(R$ 692,46)	20/01/99
	(R$ 717,62)	20/02/99
	(R$ 733,67)	20/03/99
	(R$ 733,67)	20/04/99
	(R$ 742,71)	20/05/99
	(R$ 715,63)	20/06/99
	(R$ 719,49)	20/07/99
	(R$ 719,49)	20/08/99
	(R$ 742,16)	20/09/99
	(R$ 761,59)	20/10/99
	(R$ 723,43)	20/11/99
Valor atualizado até 20/09/2004: R$ 10.193,64.		

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. com supedâneo nos arts. 169, inciso III, e 213, do Regimento Interno/TCU, arquivar o presente processo, relativamente ao responsável Nírcio Dias da Silva (falecido), sem cancelamento do débito.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2412-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2413/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-500.167/1998-2 (c/ 14 volumes).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Estado de Pernambuco, CNPJ nº 10.571.982/0001-25.

4. Responsável: Estado de Pernambuco, representado pela Procuradora da República no Estado Taciana de Castro Gonçalo da Silva, OAB nº 16.013/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/PE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades constatadas na gestão dos recursos repassados pela Fundação Nacional de Assistência Social à então Secretaria de Trabalho e Ação Social do Estado de Pernambuco, mediante os Convênios nºs 24/96, 20/96, 50/96, 46/96, 7/96, 215/96, 17/96 e 45/96,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Estado de Pernambuco ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma prevista na legislação em vigor;

Convênio	Convenente	Valor (R$)	Data	Ocorrência
45/96	Grupo de Assistência e Terapia Infantil - GATI	5.240,00	28/12/1996	Não-localização de máquinas/equipamentos supostamente adquiridos com recursos do convênio.
20/96	Município de Brejão	30.000,00	21/9/1996	Desvio de objeto e da natureza da despesa prevista e apresentação de comprovantes de despesas inidôneos, seja por fraudes constatadas pela SEFAZ/PE, seja por se referirem a despesas anteriores à data do repasse.
50/96	Centro de Serviços de Assistência Psiquiátrica	17.500,00	27/11/1996	Documentos fiscais inábeis a comprovar as despesas supostamente efetuadas na finalidade pactuada; não foram encontrados alguns bens declarados na prestação de contas; aquisição de produtos de informática, apesar da entidade não possuir computador; e despesa fora do objeto conveniado.
17/96	Município de Goiana	24.999,99	10/12/1996	Não-comprovação do destino dado aos equipamentos/materiais de pesca adquiridos com recursos da avença.
24/96	Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância - APAMI	2.060,00	31/12/1996	Existência de sete recibos de aquisição de materiais de construção sem as devidas notas fiscais e divergências de assinaturas em dois destes.
46/96	Núcleo de Assistência e Terapia Especializada do Recife - NATER	3.810,00	2/12/1996	Equipamentos da NF 0207 não foram encontrados no local, além da referida nota ter sido atestada pela SEFAZ/PE como falsa para todos os efeitos legais.
07/96	Município de Calumbi	50.000,00	28/11/1996	Falta de comprovação do atingimento do objeto e de graves irregularidades, a exemplo da não-realização de licitação e apresentação de nota fiscal fraudada.
215/96	Município do Cabo de Santo Agostinho	9.063,80	23/10/1996	Ausência de nota fiscal para comprovar pagamento indicado na prestação de contas.

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. determinar à Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Social do Estado de Pernambuco - Seplandes/PE que cumpra, rigorosamente, nos convênios financiados com recursos federais, suas obrigações de convenente quanto à fiscalização, avaliação, exame e aprovação das prestações de contas, providenciando que os procedimentos e pareceres deles resultantes sejam respaldados por documentação idônea e comprovação inequívoca do atingimento dos objetos pactuados, e siga, rigorosamente, a forma de pagamento per capita prevista nos Convênios que venha a executar em que haja cláusula desse teor.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2413-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2414/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-001.356/2001-5 (c/ 4 volumes).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Hospital Santa Terezinha S/C Ltda., CNPJ 75.424.713/0001-81; Nelson da Conceição Mendes, CPF nº 165.100.899-04, Diretor, e Sueli Rosa Mendes, CPF nº 414.827.519-68, Administradora.

4. Entidade: Hospital Santa Terezinha S/C Ltda., CNPJ 75.424.713/0001-81.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/PR.

8. Advogados constituídos nos autos: Silvio Antônio Aguiar, OAB/PR nº 25.557; Ricardo Lucas Calderon, OAB/PR nº 25.654; e Maria de Lourdes Cardon Reinhardt, OAB/PR nº 10.035.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Gerência Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná, em desfavor do Hospital Santa Terezinha S/C Ltda., tendo como responsáveis Nelson da Conceição Mendes, Diretor, e Sueli Rosa Mendes, Administradora., em razão de irregularidade consistente na dupla cobrança de despesas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde, por meio da emissão de Autorizações de Internações Hospitalares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Hospital Santa Terezinha S/C Ltda. ao pagamento dos valores discriminados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R$)
07/06/1995	1.954,48
05/07/1995	7.373,72
03/08/1995	3.953,38
05/09/1995	2.462,35
06/10/1995	1.532,49

9.2. aplicar ao Hospital Santa Terezinha S/C Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, com fulcro no art. 217, caput e parágrafo primeiro, do Regimento Interno/TCU, o pagamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente, com os devidos acréscimos legais;

9.4. alertar aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do art. 16, § 3º da Lei n° 8.443/1992, c/c o § 6° do art. 209 do Regimento Interno do TCU, bem como ao Ministério Público do Estado do Paraná - Comarca de Foz do Iguaçu;

9.7. dar ciência da presente deliberação ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2414-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2415/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC- 006.012/2003-3 - c/ 2 volumes.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Lévio Oscar Scattolini (CPF 129.019.548-04), Cláudio Mansur Salomão (CPF 022.675.888-54) e Sttima Editora e Distribuidora Ltda. (CNPJ 00.850.489/0001-90).

4. Unidade: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Cenise Gabriel Ferreira Salomão (OAB/SP 124.088) e Giuseppe Alexandre Colombo Real (OAB/SP 125.127)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Cultura - MinC em decorrência de irregularidades no dever de prestar contas dos recursos repassados à Sttima Editora e Distribuidora Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fulcro nos art. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, parágrafo único, 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, irregulares as presentes contas e condenar os responsáveis, senhores Lévio Oscar Scattolini, Cláudio Mansur Salomão e Sttima Editora e Distribuidora Ltda., na pessoa de seu representante legal, solidariamente, em débito, pelos valores abaixo enumerados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetuem, e comprovem perante este Tribunal, o recolhimento das referidas dívidas aos cofres do Fundo Nacional da Cultura - FNC, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos percebidos em função do Projeto "Crescendo e Formando":

VALORES HISTÓRICOS (R$)	DATAS DE OCORRÊNCIA
30.000,00	30/12/1997
50.000,00	30/12/1997
110.000,00	1/12/1998
150.000,00	2/12/1998

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do inciso II, do art. 28, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4 remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministério Público da União, nos termos do art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2415-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2416/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-006.013/2003-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Fábio Antônio Guimarães, CPF nº 737.698.868-87, e Celso de Almeida Lage, CPF nº 297.097.178-04.

4. Entidade: Município de Cruzeiro/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial instaurada em decorrência da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Cruzeiro/SP, por meio do Convênio nº 600141/2000, objetivando a concessão de apoio financeiro para implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima na municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando os Srs. Celso de Almeida Lage e Fábio Antônio Guimarães, solidariamente, ao pagamento das quantias de R$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais) e R$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 30/6/2000 e 15/12/2000, respectivamente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar aos Srs. Fábio Antônio Guimarães e Celso de Almeida Lage, individualmente, a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno doTCU.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2416-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2417/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: 019.149/2003-6.

2. Grupo: I; Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Orlando Rosa de Moura, CPF nº 789.726.398-34.

4. Entidade: Município de Roseira/SP.

5. Ministro Relator: Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de São Paulo - SECEX-SP.

8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial instaurada em decorrência da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Roseira/SP, por meio do Convênio nº 574/96, objetivando conclusão de unidade escolar de 1º grau,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Orlando Rosa de Moura ao pagamento da importância de R$ 66.641,38 (sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/5/1996, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar ao Sr. Orlando Rosa de Moura a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam à Subprocuradora-Geral da República, Sra. Gilda Pereira de Carvalho, Coordenadora da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno/TCU, em face do Procedimento Administrativo nº MPF-PR/SJC/SP nº 08123.06.0271/99-71.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2417-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2418/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-013.218/2004-6 (com 2 volumes e 2 apensos)

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Itapemirim/ES.

4. Responsáveis: Maria da Graça Hautequestt Chamon, CPF nº 674.677.177-68, Alcino Cardoso, CPF nº 249.940.307-15 e Município de Itapemirim/ES, CNPJ nº 27.174.168/0001-70, na pessoa de seu representante legal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/ES.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade da Sra. Maria da Graça Hautequestt Chamon e do Sr. Alcino Cardoso, ex-Prefeitos do Município de Itapemirim/ES, instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Municipalidade, por meio do Convênio nº 685/1999, tendo por objeto a construção de sistema de abastecimento de água na localidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Alcino Cardoso e da Sra. Maria da Graça Hautequestt Chamon;

9.2. condenar o Município de Itapemirim/ES ao pagamento da quantia de R$ 342.105,32 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e cinco reais e trinta e dois centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 3/08/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. condenar a Sra. Maria da Graça Hautequestt Chamon ao pagamento da quantia de R$ 90.946,26 (noventa mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 30/8/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. condenar o Sr. Alcino Cardoso ao pagamento das quantias a seguir identificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Datas de ocorrência	Valores (em R$)
31/12/2000	3.525,74
31/12/2000	620,03
04/09/2001	257,30
05/10/2001	19.088,07
05/10/2001	590,35
26/10/2001	18.897,32
22/11/2001	16.292,97

11/12/2001	10.681,44
08/02/2002	6.405,39
19/04/2002	11.457,12
13/06/2002	6.272,04
17/09/2002	3.719,16

9.5. aplicar, individualmente, à Sra. Maria da Graça Hautequestt Chamon e ao Sr. Alcino Cardoso a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-se-lhes, com fundamento no art. 23, III, "a", do Regimento Interno, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, para ajuizamento das ações cabíveis.

9.8. remeter cópias dos elementos de fls. 448/9, 458/9 e 619/629, bem como do Relatório e Voto que fundamentam este Acórdão, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES, ante indícios de desvio de finalidade de parte das verbas oriundas do Convênio nº 1/2000, supostamente firmado entre a Município de Itapemirim/ES e o Departamento de Estradas e Rodagem - DER/ES, utilizados na reposição de importância desviada dos cofres da FUNASA e, posteriormente, no pagamento de serviços prestados pela empresa COPLACO Consultoria, Planejamento e Construções Ltda., objeto do convênio nº 685/99;

9.9. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapemirim/ES, com fulcro no art. 13 da Instrução Normativa/TCU nº 13/96, em decorrência da tramitação de ação de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo (processo nº 026000000835).

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2418-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2419/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-000.798/2005-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Desterro/PB.

4. Responsável: João Leite de Almeida, CPF nº 009.564.574-87.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/PB.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. João Leite de Almeida, ex-Prefeito, instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MP, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Desterro/PB, por meio do Convênio nº 1.373/1989, celebrado entre a extinta Secretaria Especial da Habitação e Ação Comunitária do então Ministério do Interior e a referida Municipalidade, objetivando a aquisição de trator e implemento agrícola, no âmbito do Programa de Ação Comunitária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 20 e 21, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 211, § 1º, do Regimento Interno/TCU, considerar as presentes contas iliquidáveis, ordenando o seu trancamento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de que a Secex/PB acompanhe o trancamento das contas, para fins de eventual encerramento, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2419-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2420/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-007.219/2004-8.

2. Grupo: I - Classe de assunto: IV - Admissão.

3. Interessados: Ângela Lúcia Pereira Pessoa, CPF nº 180.391.544-72; Jarbas Barbosa da Silva Júnior, CPF nº 152.884.394-00; Luzia Silva Almeida, CPF nº 286.213.103-25; e Mauro José Gonçalves Bezerra, CPF nº 398.320.314-00.

4. Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene (extinta).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de admissão de servidores pela extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de fls. 6/7, 45/46 e 47/48, relativos às admissões de Luzia Silva Almeida, Ângela Lúcia Pereira Pessoa e Mauro José Gonçalves Bezerra;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 4/5, relativo à admissão de Jarbas Barbosa da Silva Junior, negando o respectivo registro.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2420-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2421/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 002.787/2001-8

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Aposentadoria

3. Interessados: Antônio Ernesto Lassance de Albuquerque (CPF 024.338.931-00), Dulcinea Terezinha de Pilla Inneco (CPF 055.058.79772), Josemar Silva Araújo (CPF 129.992.70763), José de Ribamar da Costa Silva (CPF 027.732.28391), Marcos Alexandre Seidel de Souza (CPF 120.377.70197), Maria Aparecida Franco (CPF 023.544.11120), Maria Gonçalves de Moraes (CPF 462.859.89168), Nancy Leal da Silva (CPF 217.107.40949), Sérgio Neri da Mata (CPF 001.422.55149) e Zila Soares Ribeiro (CPF 004.843.69172)

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Jatir Batista da Cunha

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da aposentadoria de ex-servidores do quadro de pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria aos servidores Maria Aparecida Franco, Sérgio Neri da Mata, Antônio Ernesto Lassance de Albuquerque e José de Ribamar da Costa Silva e ordenar o registro dos atos de fls. 4/6, 18/20, 21/24 e 25/27, respectivamente;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria aos servidores Josemar Silva Araújo, Nancy Leal da Silva, Dulcinea Terezinha de Pilla Inneco, Zila Soares Ribeiro, Marcos Alexandre Seidel de Souza e Maria Gonçalves de Moraes e recusar o registro dos atos de fls. 1/3, 7/9, 10/13, 14/17, 28/30 e 31/34, respectivamente;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé com base nos atos de fls. 1/3, 10/13, 14/17, 28/30 e 31/34 (Súmula106 do TCU);

9.4. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais de fls. 1/3, 10/13, 14/17, 28/30 e 31/34, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.4.3. estender as providências dos subitens 9.4.1 e 9.4.2 a todos os atos análogos existentes em seu quadro de pessoal, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa TCU n° 44/2002, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.443/1992;

9.4.4. submeter a este Tribunal o novo título de concessão a ser emitido em substituição ao ato de fls. 7/9, com exclusão do abono da Lei n.º 7.706/1988, que já deixou de ser pago à Sr.ª Nancy Leal da Silva há algum tempo;

9.4.5. dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.5. determinar à SEFIP que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2421-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2422/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC 008.071/2002-5 (com 2 volumes)

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria

3. Interessados: Abelardo da Silva Oliveira (CPF 018.340.10268), Adilson Baia (CPF 001.158.78220), Alba Pinho Galeno (CPF 143.591.97268), Alice Alcolumbre da Silva (CPF 235.426.40468), Antônio Carlos de Leão (CPF 000.036.89204), Antônio Emanuel Castro de Vasconcelos (CPF 001.156.90263), Antônio Moreira de Souza (CPF 000.044.13253), Aracy Tocantins Lobato de Paiva (CPF 000.326.54200), Carmentino Melo de Lima (CPF 004.417.91204), Célia de Barros Virgolino (CPF 000.082.81220), Clerio Melo Angelim (CPF 000.423.31234), Edmilson Marcolino de Souza (CPF 001.293.80253), Efrem de Jesus Neves Galvão (CPF 003.570.81234), Eliana Maria Barata Palheta (CPF 006.126.26253), Elielza Nogueira de Souza (CPF 187.982.68287), Eliene Jaques Rodrigues (CPF 033.125.69249), Elizete Moreira de Miranda (CPF 057.819.06215), Fernando Alves Ribeiro (CPF 002.355.80244), Floriano Peixoto da Costa (CPF 014.621.48204), Gilson Braga Monte (CPF 001.294.37204), Graciete Vitória Costa Rebouças (CPF 008.167.95215), Gumercindo dos Santos (CPF 001.689.39215), Iracelyr Murta Rocha (CPF 000.366.50200), Isaurina de Fátima Santos Machado (CPF 031.996.22291), Ivete Aguila da Rocha (CPF 001.153.12234), Jacob David Serruya (CPF 002.468.32215), João Batista Monteiro Chagas (CPF 005.921.61234), José Duarte de Castro (CPF 003.597.93215), José Ivo Machado Coelho (CPF 000.366.092-34), Leda Maria Furtado Marinho (CPF 041.969.37268), Leonardo de Oliveira Fonseca (CPF 007.894.88272), Leonel Gomes de Lyra Filho (CPF 002.521.58253), Lizete Carvalho Rentiro (CPF 024.673.13204), Lourival da Silva (CPF 085.829.55200), Lucimar Silva de Pinho (CPF 002.916.50244), Luiz Carlos Marinho de Alcântara (CPF 007.098.08291), Luiz Carvalho Filgueiras (CPF 002.705.98200), Luiz Manoel Pedroso (CPF 012.615.41200), Luzia Gouvea de Moraes Maia (CPF 134.462.82220), Makiko Akao (CPF 031.906.09268), Manoel Paiva (CPF 001.230.80215), Manoel Paiva (CPF 001.230.80215), Marcelo Luiz Godim Pires (CPF 001.214.44287), Maria Alice da Silva Martins (CPF 049.730.20206), Maria Analia Ribeiro Lisboa (CPF 000.366.84287), Maria Aparecida Muniz Caldas (CPF 029.792.09287), Maria de Fátima do Livramento C. Albuquerque (CPF 042.525.602-25), Maria de Fátima Gomes Sirotheau Correa (CPF 015.814.57200), Maria Eliete de Castro Souza (CPF 020.132.232-34), Maria Fabiana Lopes Araújo (CPF 001.171.10272), Maria Magdalena Contente de Souza (CPF 000.141.68200), Maria Virginia Guedes Gomes da Silva (CPF 000.355.13268), Musa Tomoko Kobayashi Sakiyama (CPF 000.164.20225), Omar José Silva da Encarnação (CPF 005.091.59249), Orlando Lino de Oliveira (CPF 006.100.11200), Osmar Nascimento Martins (CPF 004.578.41249), Otnip dos Santos Ribeiro (CPF 032.226.16272), Raimundo Merinho Alves (CPF 204.086.41720), Regina Lúcia Campos de Souza (CPF 049.339.66249), Roberto Albuquerque Lima (CPF 006.286.46291), Rosemiro Nonato Patriarca (CPF 004.062.87287), Sidney de Vasconcelos (CPF 001.152.74200) e Waldir Benedito Lobato (CPF 055.879.64272)

4. Entidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões iniciais e de alterações de aposentadorias de exservidores do quadro de pessoal da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, transferido para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma do art. 21 da Medida Provisória n.º 2.157-5, de 24/8/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a alteração da aposentadoria do servidor Leonel Gomes de Lyra Filho e recusar o registro do ato de fls. 155/157;

9.2. considerar legal a concessão inicial de aposentadoria ao servidor Leonel Gomes de Lyra Filho e ordenar o registro do ato de fls. 152/154;

9.3. considerar legal a concessão de aposentadoria aos demais servidores relacionados no item 3 supra e ordenar o registro dos atos de fls. 1/151 e 158/288;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé com base nos atos de fls. 155/157 (Súmula106 do TCU);

9.5. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade de responsável pela administração e pagamento de inativos da extinta SUDAM, na forma do art. 21, § 3º, da Medida Provisória n.º 2.157-5, de 24/8/2001, que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal de fls. 155/157, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.5.3. estender as providências dos subitens 9.5.1 e 9.5.2 a todos os atos análogos existentes em seu quadro de pessoal, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa TCU n° 44/2002, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.443/1992;

9.5.4. dar ciência ao interessado cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.5.5. corrigir a discrepância constatada na grafia do sobrenome da servidora Lizete Carvalho Rentiro (base CPF) ou Carvalhorenteiro (formulário de concessão de aposentadoria do sistema SISAC);

9.6. determinar à SEFIP que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2422-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2423/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 001.037/2005-6

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: José Alfredo Severo Sampaio (CPF nº 142.861.060-04)

4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina/SC

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de alteração de aposentadoria concedida pela Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina/SC a servidor de seu Quadro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V e 39, II da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de fls. 01/04, em favor de José Alfredo Severo Sampaio;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina/SC que:

9.3.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado;

9.3.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato escoimado das irregularidades apontadas, que deverá ser encaminhado a este Tribunal para apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP que verifique a implementação das medidas determinadas no subitem 9.3; e

9.5. dar ciência aos interessado de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2423-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2424/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 011.675/2005-3

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessadas: Vera Lúcia Silva (CPF n.º 791.007.918-49) e Rosaura Garcia de Carvalho (CPF n.º 991.523.558-53)

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Superintendência Estadual em São Paulo

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas a Vera Lúcia Silva (fls. 01/05) e Rosaura Garcia de Carvalho (fls. 06/09), servidoras da Superintendência Estadual do INSS em São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de fls. 01/05, em favor de Vera Lúcia Silva, ordenando-lhe o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de fls. 06/09, em favor de Rosaura Garcia de Carvalho, com a conseqüente recusa de seu registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pela inativa, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à entidade de origem que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.4.1 *supra*.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2424-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2425/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 004.205/2006-5

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Alcina Alves do Nascimento (CPF n.º 737.411.918-68), Antônio Cristiano Viani (CPF n.º 457.926.828-87), Aron Saul Farfel (CPF n.º 001.943.108-25), Carlos Alberto Cavalcante Cunha (CPF n.º 016.450.868-60), Célia Sacilotto Idalgo (CPF n.º 964.619.428-15), Cleusa Leme da Silva (CPF n.º 815.134.028-20), Elma Angélica Malgueiro de Guzzi (CPF n.º 872.567.118-91), Elza Maria Di Loreto (CPF n.º 457.361.548-20), Eva Aparecida Alvarenga Guissoni (CPF n.º 551.000.748-68), Fátima Maria Ferreira (CPF n.º 539.757.158-04), Fatima Zardetto Galvao (CPF n.º 536.054.038-91), Guiomar Xavier da Silva Paulillo (CPF n.º 007.030.518-81), Ilka Liberto de Vasconcelos Arruda (CPF n.º 872.273.398-15), Jamir Garcia de Paula (CPF n.º 483.746.368-15), Joelita Pedreira Lopes Ferreira (CPF n.º 760.357.948-15), Judithi de Fátima Andrade Azevedo (CPF n.º 932.832.888-87), Lenice Nery Bueno Roque (CPF n.º 953.211.608-72), Lúcia Inês de Moura Da Silva (CPF n.º 756.724.058-00), Marema dos Santos Barreiro (CPF n.º 512.659.828-72), Maria Alice Parolin Pavani Guizin (CPF n.º 775.544.188-15), Maria Aparecida Ferraz de Moura (CPF n.º 013.226.498-63), Maria do Carmo Borges Tangerino (CPF n.º 967.660.008-30), Marilena Cardoso de Siqueira (CPF n.º 687.125.888-49), Marilene de Souza Cezario (CPF n.º 677.422.978-68), Marina Durand (CPF n.º 894.332.038-87), Marisa Aparecida Cardoso de Lima (CPF n.º 681.289.598-91), Norma de Paula Freitas (CPF n.º 005.747.278-50), Regina da Cruz e Souza (CPF n.º 807.416.658-91), Sônia Maria de Barros (CPF n.º 796.139.348-04), Vanilda Gomes Nakashima (CPF n.º 095.150.078-36), Vera Lúcia Lanca Rodrigues (CPF n.º 108.154.688-30) e Zilda Elena Leonel Ferreira (CPF n.º 409.525.688-53)

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Superintendência Estadual em São Paulo

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Dr. Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas a Alcina Alves do Nascimento (fls. 02/06), Antônio Cristiano Viani (fls. 07/11), Aron Saul Farfel (fls. 17/21), Carlos Alberto Cavalcante Cunha (fls. 22/26), Célia Sacilotto Idalgo (fls. 27/31), Cleusa Leme da Silva (fls. 32/36), Elma Angélica Malgueiro de Guzzi (fls. 37/41), Elza Maria Di Loreto (fls. 42/44), Eva Aparecida Alvarenga Guissoni (fls. 45/49), Fátima Maria Ferreira (fls. 50/54), Fátima Zardetto Galvão (fls. 55/59), Guiomar Xavier da Silva Paulillo (fls. 60/64), Ilka Liberto de Vasconcelos Arruda (fls. 65/69), Jamir Garcia de Paula (fls. 70/74), Joelita Pedreira Lopes Ferreira (fls. 75/79), Judithi de Fátima Andrade Azevedo (fls. 80/84), Lenice Nery Bueno Roque (fls. 85/90), Lúcia Inês de Moura da Silva (fls. 91/95), Marema dos Santos Barreiro (fls. 96/101), Maria Alice Parolin Pavani Guizin (fls. 102/106), Maria Aparecida Ferraz de Moura (fls. 107/111), Maria do Carmo Borges Tangerino (fls. 112/116), Marilena Cardoso de Siqueira (fls. 117/121), Marilene de Souza Cezario (fls. 122/127), Marina Durand (fls. 128/132), Marisa Aparecida Cardoso de Lima (fls. 133/138), Norma de Paula Freitas (fls. 139/144), Regina da Cruz e Souza (fls. 145/149), Sônia Maria de Barros (fls. 150/154), Vanilda Gomes Nakashima (fls. 155/159), Vera Lúcia Lanca Rodrigues (fls. 160/164) e Zilda Elena Leonel Ferreira (fls. 165/169), servidores da Superintendência Estadual do INSS em São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em considerar legais os atos de fls. 02/11 e 17/169, ordenando-lhes os respectivos registros.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2425-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2426/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-005.697/1996-4.

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Claudionor Scarpeta Borges, CPF nº 003.483.179-72.

4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a servidor vinculado à Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rever, com fundamento no art. 260, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Acórdão 2.569/2004-1ª Câmara, proferido nestes autos, para torná-lo insubsistente;

9.2. em conseqüência, considerar legal o ato de concessão de aposentadoria ao servidor Claudionor Scarpeta Borges, determinando o registro dos atos de fls. 1/2;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda às devidas anotações, dando ciência deste acórdão ao órgão de origem.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2426-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2428/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-005.138/2002-2.

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Eliana Maria França Carneiro, CPF nº 066.954.001-30; José Issy Filho, CPF nº 002.433.881-87; Marcos Rochael, CPF nº 002.649.031-53; e Rafael Moreira da Silva, CPF nº 021.486.501-06.

4. Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFGO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria a servidores vinculados à Universidade Federal de Goiás - UFGO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de alteração das aposentadorias de Eliana Maria França Carneiro (fls. 06/11), José Issy Filho (fls. 12/17) e Marcos Rochael (fls. 18/22), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão e de alteração da aposentadoria de Rafael Moreira da Silva (fls. 23/27 e 28/33), recusando o respectivo registro;

9.2.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Goiás - UFGO que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique ao interessado, Rafael Moreira da Silva, a respeito deste Acórdão, informando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, proceda à emissão de novo ato de aposentadoria do Sr. Rafael Moreira da Silva, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do mesmo Regimento, no qual lhe sejam atribuídos, com fundamento no art. 186, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.112/1990, proventos na proporcionalidade devida;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2428-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2429/2006- TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-005.204/2002-0.

2. Grupo: II; Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados Rui Hiroshi Yamada, CPF 021.613.461-72.

4. Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria a servidor vinculado à Universidade Federal de Goiás,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em considerar legal o ato de concessão de aposentadoria de fls. 4/6 de interesse de Rui Hiroshi Yamada, concedendo-lhe registro.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2429-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2430/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-000.901/2003-1

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Ronaldo Screnski, CPF nº 036.292.799-53.

4. Entidade: Justiça Federal da 4ª Região/RS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão e de altaração de aposentadoria concedida a servidor vinculado à Justiça Federal da 4ª Região/RS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos, inicial e de alteração, relativos à aposentadoria concedida a Ronaldo Screnski, recusando o registro do atos de fls. 6/7 e 8/12;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Justiça Federal da 4ª Região/RS que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique ao interessado, Ronaldo Screnski, a respeito deste Acórdão, informando-o de que pode retornar à atividade, para completar o tempo faltante para aposentadoria de acordo com as regras vigentes na data da nova concessão, sem prejuízo de alertá-lo de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, caso o Sr. Ronaldo Screnski opte por permanecer na inatividade, proceda à emissão de novo ato de sua aposentadoria, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do mesmo Regimento, no qual seja excluído o tempo de atividade rural, mantendo-se os proventos na proporcionalidade mínima de 30/35 avos, mediante utilização, nos termos da Súmula TCU nº 74, do tempo em que esteve aposentado;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2430-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2431/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 007.663/2003-0

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Afonso Aires de Oliveira, CPF 037.970.151-00; Ana Freire Delmond, CPF 099.298.941-87; Ana Maria Monteiro de Góes e Vasconcellos, CPF 289.953.417-34; Aneci Pereira Lima, CPF 151.093.725-00; Antonio João Santiago de Deus, CPF 010.312.953-72; Antônio Haroldo Araújo, CPF 036.760.483-34; Augusto Reginaldo da Silva, CPF 001.107.103-63; Cícero Vieira Dias Costa, CPF 002.476.184-20; Erico Pereira Baracho, CPF 002.289.234-68; Fernando Roberto Moreira Dias Gomes, CPF 037.919.984-04; Flavo Boucinha da Fonseca, CPF 008.000.582-91; Francisco Adelande Pinto, CPF 058.963.203-53; Hamlet Diomedes de Castro, CPF 033.858.414-53; Inabel Galvão da Rocha Barros, CPF 013.428.354-68; José Jobel de Gois Costa, CPF 028.352.234-87; José Maria de Lima, CPF 040.353.304-00; Lucia dos Martins Coelho Melo, CPF 057.453.653-15; Magnólia Bezerra de Andrade Kickinger, CPF 049.736.583-91; Marcos Antonio Bezerra Borba, CPF 012.939.314-20; Maria Aglaria Nascimento, CPF 067.674.355-20; Maria Dulce Vitoriano da Silva, CPF 086.077.704-97; Maria José Rodrigues da Silva, CPF 299.315.254-87; Maria José Carvalho Soares, CPF 013.813.693-91; Onélia de Medeiros Pontes, CPF 066.721.404-68; Rita de Cássia Monteiro Ferreira, CPF 112.187.974-87; Rosa Maria Cavalcanti Silva Belowodsky, CPF 136.074.994-20; Silvia Helena Cavalcante de Moura, CPF 061.388.883-91; Waldir Diniz Farias, CPF 025.201.684-04; Ângela Maria da Costa Viana, CPF 050.924.854-34.

4. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.

5. Ministro Relator: Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: SEFIP - Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria de servidores da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em;

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor dos servidores Aneci Pereira Lima (fls. 17/21), Antonio João Santiago de Deus (fls. 22/26), Fernando Roberto Moreira Dias Gomes (fls. 47/51) e José Maria de Lima (fls. 77/81) e ordenar-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria em favor dos servidores Afonso Aires de Oliveira (fls. 2/6), Ana Freire Delmond (fls.7/11), Ana Maria Monteiro de Góes e Vasconcellos (fls. 12/16), Antônio Haroldo Araújo (fls. 17/21), Augusto Reginaldo da Silva (fls. 32/36), Cícero Vieira Dias Costa (fls. 37/41), Érico Pereira Baracho (fls. 42/46), Flavo Boucinha da Fonsecan (fls. 52/56), Francisco Adelande Pinto (Fls. 57/61), Hamlet Diomedes de Castro (fls. 62/66), Inabel Galvão da Rocha Barros (fls. 67/71), José Jobel de Gois Costa (fls. 72/76), Lúcia dos Martins Coelho Melo (fls. 82/86), Magnólia Bezerra de Andrade Kickinger (fls. 87/91), Marcos Antonio Bezerra Borba (fls. 92/96), Maria Aglaria Nascimento (fls. 97/101), Maria Dulce Vitoriano da Silva (fls. 102/106), Maria José Rodrigues da Silva (fls. 107/111), Maria José Carvalho Soares (fls. 112/116), Onélia de Medeiros Pontes (fls. 117/121), Rita de Cássia Monteiro Ferreira (fls. 122/126), Rosa Maria Cavalcanti Silva Belowodsky (fls.127/131), Silvia Helena Cavalcante de Moura (fls. 132/136), Waldir Diniz Farias (fls. 137/141) e Ângela Maria da Costa Viana (142/146), negando-se-lhes registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.5. determinar à SEFIP que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6.dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2431-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2432/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-003.122/2005-8.

2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Alfredo Wandscheer, CPF nº 109.282.190-20.

4. Entidade: Justiça Federal da 4ª Região/RS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que é apreciado ato de concessão de aposentadoria a servidor vinculado à Justiça Federal da 4ª Região/RS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato relativo à aposentadoria concedida a Alfredo Wandscheer, recusando o registro do ato de fls. 1/5;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Justiça Federal da 4ª Região/RS que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique ao interessado, Alfredo Wandscheer, a respeito deste Acórdão, informando-o de que deve retornar à atividade, para completar o tempo faltante para aposentadoria de acordo com as regras vigentes na data da nova concessão, sem prejuízo de alertá-lo de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2432-31/06-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2433/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-006.434/2006-7.
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessadas: Ida Braule Pinto, CPF nº 090.478.401-00; Marta Hosmann Galant, CPF nº 395.452.020-68; Narrar Moysés Lobo, CPF nº 076.490.047-16; Rosa Xavier Viana, CPF nº 066.638.386-36; e Vilma de Azambuja Krieger, CPF nº 125.663.730-00.
4. Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de de pensão civil concedida a beneficiárias de instituidores vinculados ao Superior Tribunal de Justiça,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais os atos de pensão civil concedida a Ida Braule Pinto, Marta Hosmann Galant, Narrar Moysés Lobo, Rosa Xavier Viana e Vilma de Azambuja Krieger, determinando o registro dos atos de fls. 1/3 e 4/6;
9.2. recomendar ao Superior Tribunal de Justiça - STJ e ao Ministério da Fazenda que, em conjunto, estabeleçam mecanismos que assegurem fiel observância ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, obstando que o pagamento cumulativo de pensões à Sra. Vilma de Azambuja Krieger exceda o subsídio mensal, em espécie, estabelecido para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2433-31/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2434/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 015.787/2005-8 - c/ 1 volume
2. Grupo II, Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - Secex/PI
4. Órgão: Governo do Estado do Piauí/Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex-PI
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pela Secretaria de Controle Externo no Piauí (SECEX/PI), originada de reclamação dirigida à Ouvidoria deste Tribunal, acerca da utilização e/ou aplicação de recursos federais repassados por conta do Convênio DEPEN/SNJ/MJ nº 069/2003, firmado pelo Governo do Estado do Piauí/Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos com a União, através do Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Justiça/Departamento Penitenciário Nacional(DEPEN), tendo por objeto a cooperação dos partícipes na execução das obras de Reforma e Ampliação da Colônia Agrícola Major César Oliveira, localizada naquele Estado, no Município de Altos/PI.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;
9.2. determinar:
9.2.1. ao Departamento Penitenciário Nacional que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, ultime o exame da prestação de contas do Convênio DEPEN/SNJ/MJ nº 069/2003 (SIAFI 488233), celebrado pela União, através do Ministério da Justiça, com o Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos, informando a este Tribunal sobre o resultado da análise e as providências adotadas, especialmente no que se refere:
9.2.1.1. às pendências, imperfeições e impropriedades relacionadas nos itens 6 e 7 do seu Relatório de Vistoria de Obras nº 68, de 1/6/2005;
9.2.1.2. às ausências e impropriedades constantes dos itens III e IV do seu Parecer Técnico nº 156/2005-DEPEN/CGASP/COAAC/DIENG, de 27/6/2005;
9.2.1.3. às impropriedades, pendências e imperfeições constantes do seu Parecer Técnico nº 259/2005-DEPEN/CGASP/COAAC/DIENG, de 15/9/2005;
9.2.2. à SECEX/PI, que acompanhe o cumprimento da determinação consubstanciada no subitem anterior; e
9.3. dar ao representante, ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2434-31/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes

ACÓRDÃO Nº 2435/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 002.055/2002-4 (com 3 anexos e 1 volume)
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Interessada: Secretaria de Estado dos Esportes, Cultura e Lazer do Estado de Rondônia
4. Unidade: Fundação Cultural e Turística do Estado de Rondônia-Funcetur
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RO
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades verificadas na aplicação dos recursos federais repassados por força do Convênio 155/96/MinC/FNC, praticadas pela Fundação Cultural e Turística do Estado de Rondônia-Funcetur.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la procedente em parte; e
9.2. dar ciência à interessada, a Controladoria Geral do Estado de Rondônia e ao Tribunal de Contas do Estado do Rondônia desta deliberação, enviando-lhes cópia do Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2435-31/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira (Relator) e Augusto Nardes.

ACÓRDÃO Nº 2436/2006 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-010.965/2005-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Rondônia - Secex/RO.
4. Responsáveis: Odair Cordeiro, CPF nº 099.410.968-72, Júlio Augusto Miranda Filho, CPF nº 826.270.968-34 e Alexandre Silveira de Oliveira, CPF nº 790.224.996-34.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO, em face do descumprimento do disposto no subitem 9.4 do Acórdão nº 746/2004-TCU-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, com fulcro no art. 237, inciso V, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. acolher as razões de justificativa do Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Diretor-Geral do DNIT, e rejeitar as razões de justificativa dos Srs. Júlio Augusto Miranda Filho e Odair Cordeiro, respectivamente Coordenador e ex-Coordenador da 22ª UNIT;
9.3. aplicar aos Srs. Júlio Augusto Miranda Filho e Odair Cordeiro, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. Reiterar a determinação ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, por meio da 22ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre, no sentido de manter cópia dos atos pertinentes à licitação, à contratação, e à execução física e financeira das obras contratadas, com o objetivo de possibilitar o controle local e permanente da execução dos empreendimentos;
9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 31/2006 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 29/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2436-31/06-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Guilherme Palmeira e Augusto Nardes (Relator).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, ante requerimento do Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 012.358/1995-9, 009.445/2002-1, 925.893/1998-6, 007.636/2006-7 e 014.376/2000-7, este excluído de Pauta no transcorrer da Sessão pelo Relator.

ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o n° 2427, referente ao processo acima citado, que foi excluído de Pauta, no trasncorrer da Sessão.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Guilherme Palmeira, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 30 de agosto de 2006.

VALMIR CAMPELO
na Presidência

ADITAMENTO À PAUTA Nº 32 (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 5 de setembro de 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 32/2006 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 5/9/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-012.358/1995-9 (com 1 volume).
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Justiça Federal da 4ª Região.
Recorrente: Maria Helena Corrêa Otero, CPF nº 082.326.870-53.
Advogados constituídos nos autos: Rogério Viola Coelho, OAB/RS 4655; Felipe Néri Dresch da Silveira, OAB/RS 33.779, OAB/DF 2194-A; Francis Campos Bordas, OAB/RS 29219, OAB/DF 2222-A; Amarildo Maciel Martins, OAB/RS 34508; Rui Fernando Hübner, OAB/RS 41977; Cynthia Lisandra Ortigara, OAB/RS 48217 e a sociedade Coelho, Silveira, Bordas Advogados Associados, OAB/RS n° 1888.

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-010.030/2002-0.
Apensos: TC-004.538/2001-1 (com 1 volume) e TC 005.355/2001-6 (com 3 volumes).
Natureza: Prestação de Contas.
Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
Responsáveis: Heonir de Jesus Pereira da Rocha, CPF n° 000.978.885-91; Ana Célia Queiroz Bastos, CPF n° 005.108.295-68; Othon Femando Jambeiro Barbosa, CPF n° 050.148.758-15; Dulce Maria Carvalho Guedes, CPF n° 165.087.695-53; José Ademir Silva Santos, CPF n° 080.426.405-87; Paulo Tavares Santos, CPF n° 083.745.625-87; Odon Araújo de Sousa, CPF n° 075.282.801-00; Maria Celestina Pinto Nascimento, CPF n° 107.552.845-34; Edelzuita Maia de Carvalho Martins, CPF n° 165.073.205-87; Edilson Bittencourt Martins, CPF n° 065.970.415-34; Antônio Carlos Moreira Lemos, CPF n° 217.276.270-91; Eunice Silva Costa Ramos, CPF n° 188.462.625-49; Theolina Henriqueta Osório Pimentel Leal, CPF n° 074.472.485-68.
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-550.244.1997-2.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social/Superintendência Estadual no Paraná.
Responsáveis: Geraldo Saldanha e Maria Mendes.
Advogado constituído nos autos: não há.

GRUPO II

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-005.081/2004-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Fundo Nacional de Saúde.
Responsáveis: Eurico Sassi Filho (CPF nº 718.234.848-91) e Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca (CNPJ nº 47.024.005./0001-18).
Advogado constituído nos autos: Hugo Andrade Cossi, OAB/SP nº 110.521

Secretaria-Geral das Sessões, 31 de agosto de 2006
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

ADITAMENTO À PAUTA Nº 32 (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 5 de setembro de 2006

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 32/2006 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 5/9/2006, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO II

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-012.089/2005-0
Natureza: Tomada de contas especial simplificada
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsáveis: José Luiz de Lima Filho (CPF 216.382.414-49) e João Francisco Coelho de Oliveira (CPF 209.226.040-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria-Geral das Sessões, 31 de agosto de 2006
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 519, DE 8 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2005163291, na Sessão realizada em 07 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1° A estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, estabelecida pela Resolução n° 485, de 13 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2005, Seção I, página 354, passa a ser a constante dos Anexos I, II e III.

Art. 2° As unidades que tiverem suas estruturas alteradas deverão submeter as novas atribuições à apreciação do Secretário-Geral, no prazo de noventa dias, para posterior aprovação do Presidente.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revoga-se a Resolução n° 485, de 13 de dezembro de 2005.

Min.BARROS MONTEIRO

ANEXO I
(Resolução n° 519, de 08 de agosto de 2006.)
ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO
DA JUSTIÇA FEDERAL

I - PRESIDÊNCIA
1. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO.
1.1 Assessoria Técnica.
1.2 Seção de Apoio Administrativo.
1.3 Subsecretaria de Monitoramento e Avaliação da Gestão.
1.3.1 Seção de Monitoramento da Gestão.
1.3.2 Seção de Avaliação e Orientação Contábil.
1.3.3 Seção de Avaliação da Gestão.
1.4 Subsecretaria de Auditoria.
1.4.1 Seção de Auditoria da Gestão.
1.4.2 Seção de Auditoria Temática, Formulação e Acompanhamento de Ações Corretivas.
1.4.3 Seção de Auditoria em Despesas com Pessoal.
2. SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO
2.1 Assessoria Especial.
2.2 Coordenadoria-Geral de Gestão.
2.2.1 Assessoria Técnica.
2.2.2 Coordenadoria Administrativa.
2.2.3 Coordenadoria de Diárias e Passagens.
2.2.3.1 Seção de Embarque e Desembarque.
2.3 Assessoria de Comunicação Social.
2.3.1 Coordenadoria de Multimídia.
2.3.1.1 Seção de Edição e Produção
2.3.2 Coordenadoria de Imprensa.
2.3.2.1 Seção de Imprensa.
2.3.2.2 Seção de Rádio e TV.
2.4 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
2.4.1 Assessoria Técnica.
2.4.2 Comissão Permanente de Licitação.
2.4.3 Assessoria de Arquitetura e Engenharia.
2.4.4 Subsecretaria de Material e Patrimônio.
2.4.4.1 Coordenadoria de Compras.
2.4.4.1.1 Seção de Contratos.
2.4.4.1.2 Seção de Compras.
2.4.4.2 Coordenadoria de Administração de Material e Patrimônio.
2.4.4.2.1 Seção de Almoxarifado.
2.4.4.2.2 Seção de Patrimônio.
2.4.5 Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos.
2.4.5.1 Coordenadoria de Serviços Gráficos.
2.4.5.1.1 Seção de Fotolito e Artes Gráficas.
2.4.5.1.2 Seção de Impressão Gráfica.
2.4.5.2 Coordenadoria de Serviços Gerais e Documentação.
2.4.5.2.1 Seção de Serviços Gerais.
2.4.5.2.2 Seção de Protocolo e Expedição.
2.4.5.2.3 Seção de Arquivo.
2.4.5.2.4 Seção de Comunicação.
2.4.6 Subsecretaria de Programação e Execução Orçamentária e Financeira.
2.4.6.1 Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira.
2.4.6.1.1 Seção de Execução Orçamentária.
2.4.6.1.2 Seção de Execução Financeira.
2.4.6.2 Coordenadoria de Análise Técnica.
2.4.6.2.1 Seção de Planejamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira.
2.4.6.2.2 Seção de Análise de Procedimentos Administrativos.
2.5 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.
2.5.1 Assessoria Técnica.
2.5.2 Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.
2.5.2.1 Assessoria.
2.5.2.2 Seção de Seleção e Alocação de Pessoas.
2.5.2.3 Seção de Programas Organizacionais, Cargos e Carreira.
2.5.2.4 Seção de Gestão de Desempenho.
2.5.2.5 Seção de Desenvolvimento Gerencial.
2.5.3 Subsecretaria de Normatização e Orientações.
2.5.3.1 Assessoria.
2.5.3.2 Seção de Legislação e Jurisprudência.
2.5.3.3 Seção de Normas e Orientações.
2.5.3.4 Seção de Gestão de Sistemas de Rubricas, Cargos e Remuneração.
2.5.4 Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal.
2.5.4.1 Seção de Cadastro, Provimento e Vacância.
2.5.4.2 Seção de Benefícios da Seguridade Social.
2.5.4.3 Seção de Pagamento de Pessoal.
2.6 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES.
2.6.1 Assessoria Técnica
2.6.2 Coordenadoria Administrativa - AC - JUS
2.6.3 Coordenadoria Técnica - AC - JUS
2.6.4 Coordenadoria Jurídica - AC - JUS
2.6.5 Subsecretaria de Administração de Sistemas.
2.6.5.1 Seção de Sistemas WEB.
2.6.5.2 Seção de Sistemas Judiciários.
2.6.5.3 Seção de Sistemas Administrativos.
2.6.6 Subsecretaria de Tecnologia e Suporte Técnico.
2.6.6.1 Seção de Normatização e Controle de Serviços.
2.6.6.2 Seção de Atendimento e Apoio.
2.6.6.3 Seção de Administração de Banco de Dados.
2.7 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.
2.7.1 Assessoria Técnica.
2.7.2 Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento.
2.7.2.1 Seção de Planejamento e Pesquisa.
2.7.2.2 Seção de Avaliação dos Programas e Ações.
2.7.2.3 Seção de Análise e Acompanhamento da Execução Orçamentária.
2.7.3 Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira.
2.7.3.1 Seção de Programação Orçamentária.
2.7.3.2 Seção de Programação Financeira.
2.7.3.3 Seção de Análise e Acompanhamento da Execução Financeira.
2.7.4 Coordenadoria de Análise e Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado.
2.7.4.1 Seção de Análise das Informações de Programação Orçamentária.
2.7.4.2 Seção de Programação, Liberação e Acompanhamento Financeiro.
II - COORDENAÇÃO-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL
1. Gabinete.
2. Assessoria Especial.
3. TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
3.1 Secretaria da Turma.
3.1.1 Coordenadoria da Secretaria da Turma.
3.1.2 Coordenadoria de Atividades Judiciárias.
4. CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS
4.1 SECRETARIA DE PESQUISA E INFORMAÇÃO JURÍDICAS
4.1.1 Subsecretaria de Pesquisas e Editoração.
4.1.1.1 Coordenadoria de Editoração.
4.1.1.1.1 Seção de Programação Visual e Arte Final.
4.1.1.1.2 Seção de Edição e Revisão de Textos.
4.1.1.2 Coordenadoria de Pesquisas e Informações Estratégicas.
4.1.1.2.1 Seção de Estatística.
4.1.1.2.2 Seção de Desenvolvimento e Fomento à Pesquisa.
4.1.2 Subsecretaria de Informação Documental.
4.1.2.1 Coordenadoria de Biblioteca.
4.1.2.1.1 Seção de Processamento Técnico de Documentos.
4.1.2.1.2 Seção de Memória Institucional.
4.1.2.2 Coordenadoria de Atendimento ao Juiz Federal.
4.1.2.2.1 Seção de Informações Estratégicas.
4.2 SECRETARIA DE ENSINO.
4.2.1 Subsecretaria de Eventos Especiais.
4.2.1.1 Seção de Eventos de Atualização.
4.2.1.2 Seção de Aperfeiçoamento.
4.2.2 Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais.
4.2.2.1 Seção de Alinhamento Estratégico
4.2.2.2 Seção de Planejamento Instrucional
4.2.3 Coordenadoria de Implementação de Programas Educacionais.
4.2.3.1 Seção de Programas Educacionais de Especialização.
4.2.3.2 Seção de Programas Educacionais a Distância.
4.2.4 Coordenadoria de Avaliação e Resultados.

ANEXO II
(Resolução n° 519, de 08 de agosto de 2006.)
DEMONSTRATIVO DOS CARGOS
E FUNÇÕES POR UNIDADES

UNIDADE	NIVEL	DENOMINAÇÃO	QDE
I PRESIDÊNCIA			
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	CJ 03	Secretário	1
	CJ 02	Subsecretário	2
	CJ 01	Assessor “B”	1
	Subtotal CJ's		**4**
	FC 06	Chefe de Seção	7
	FC 05	Assistente V	2
	FC 03	Assistente III	1
	FC 02	Assistente II	1
	Subtotal FC's		**11**
	Total de Cargos e Funções		**15**
SECRETARIA-GERAL	CJ 04	Secretário Geral	1
	CJ 03	Assessor Especial	3
	CJ 03	Coordenador-Geral	1
	CJ 02	Chefe de Assessoria	1
	CJ 02	Assessor “A”	1
	CJ 01	Coordenador	4
	CJ 01	Assessor “B”	2
	Subtotal CJ's		**13**
	FC 06	Chefe de Seção	4
	FC 05	Assistente V	2
	FC 04	Assistente IV	5
	FC 03	Assistente III	1
	FC 02	Assistente II	7
	Subtotal FC's		**19**
	Total de Cargos e Funções		**32**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CJ 03	Secretário	1
	CJ 02	Subsecretário	3
	CJ 02	Assessor “A”	1
	CJ 01	Assessor “B”	2
	CJ 01	Coordenador	6
	Subtotal de CJ's		**13**
	FC 06	Chefe de Seção	14
	FC 05	Assistente V	3
	FC 03	Assistente III	7
	FC 02	Assistente II	3
	Subtotal de FC's		**27**
	Total de Cargos e Funções		**40**
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	CJ 03	Secretário	1
	CJ 02	Subsecretário	3
	CJ 01	Assessor “B”	3
	Subtotal de CJ's		**7**
	FC 06	Chefe de Seção	10
	FC 04	Assistente IV	2
	FC 03	Assistente III	2
	FC 02	Assistente II	3
	Subtotal de FC's		**17**
	Total de Cargos e Funções		**24**
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	CJ 03	Secretário	1
	CJ 02	Subsecretário	2
	CJ 01	Assessor “B”	1
	CJ 01	Coordenador	3
	Subtotal de CJ's		**7**
	FC 06	Chefe de Seção	6

	FC 05	Assistente V	2
	FC 03	Assistente III	6
	Subtotal de FC's		**14**
	Total de Cargos e Funções		**21**
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	CJ 03	Secretário	1
	CJ 02	Subsecretário	2
	CJ 01	Assessor "B"	1
	CJ 01	Coordenador	1
	Subtotal de CJ's		**5**
	FC 06	Chefe de Seção	8
	FC 05	Assistente V	1
	FC 04	Assistente IV	1
	FC 02	Assistente II	1
	Subtotal de FC's		**11**
	Total de Cargos e Funções		**16**
Total de CJ's da Presidência			**49**
Total de FC's da Presidência			**99**
Total de Cargos e Funções da Presidência			**148**
II - COORDENAÇÃO GERAL			
GABINETE			
GABINETE	CJ 03	Assessor Especial	2
	CJ 01	Oficial de Gabinete	1
	Subtotal de CJ's		**3**
	FC 04	Assistente IV	2
	FC 02	Assistente II	1
	Subtotal de FC's		**3**
	Total de Cargos e Funções		**6**
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS			
TNU	CJ 03	Secretário	1
	CJ 01	Coordenador	2
	Subtotal de CJ's		**3**
	FC 03	Assistente III	3
	Subtotal de FC's		**3**
	Total de Cargos e Funções		**6**
CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS			
SECRETARIA DE PESQUISA E INFORMAÇÃO JURÍDICAS	CJ 03	Secretário	1
	CJ 02	Subsecretário	2
	CJ 01	Coordenador	4
	Subtotal de CJ's		**7**
	FC 06	Chefe de Seção	7
	FC 04	Assistente IV	2
	FC 03	Assistente III	1
	FC 02	Assistente II	5
	Subtotal de FC's		**15**
	Total de Cargos e Funções		**22**
SECRETARIA DE ENSINO	CJ 03	Secretário	1
	CJ 02	Subsecretário	1
	CJ 01	Coordenador	3
	Subtotal de CJ's		**5**
	FC 06	Chefe de Seção	6
	FC 05	Assistente V	2
	FC 04	Assistente IV	1
	FC 02	Assistente II	1
	Subtotal de FC's		**10**
	Total de Cargos e Funções		**15**
Total de CJ's da Coordenação-Geral			**18**
Total de FC's da Coordenação-Geral			**31**
Total de Cargos e Funções da Coordenação-Geral			**49**
RESUMO GERAL			
TOTAL GERAL DE CJ'S			**67**
TOTAL GERAL DE FC'S			**130**
TOTAL GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES			**197**

ANEXO III
(Resolução n° 519, de 08 de agosto de 2006.)
RESUMO GERAL DOS CARGOS E FUNÇÕES POR NÍVEIS

NÍVEL	GRUPO DIREÇÃO	QDE
CJ 04	Secretário Geral	01
CJ 03	Secretário	08
CJ 03	Coordenador-Geral	01
CJ 02	Subsecretário	15
	Chefe de Assessoria	01
CJ 01	Oficial de Gabinete	01
	Coordenador	23
Subtotal		**50**
NÍVEL	**GRUPO ASSESSORAMENTO**	**QDE**
CJ 03	Assessor Especial	05
CJ 02	Assessor " A	02
CJ 01	Assessor "B"	10
Subtotal		**17**
Total de CJ's		**67**
NÍVEL	**GRUPO OUTRAS FUNÇÕES**	**QDE**
FC 06	Chefe de Seção	62
FC 05	Assistente V	12
FC 04	Assistente IV	13
FC 03	Assistente III	21
FC 02	Assistente II	22
Total de FC's		**130**
Total geral de cargos e funções		**197**

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 386, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), para o exercício de 2006, na forma do resumo abaixo:

CRN-3 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2006

R E C E I T A S - R$	D E S P E S A S - R$
Receita Corrente: 4.151.000,00	Despesa Corrente: 4.151.000,00
Receita Capital: 1.205.000,00	Despesa Capital: 1.205.000,00
TOTAL: 5.356.000,00	TOTAL: 5.356.000,00

CLEUSA MARIA DE ALMEIDA MENDES

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.798, DE 11 DE AGOSTO DE 2006

Aprova Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004, CONSIDERANDO a aprovação do Plenário do Conselho Federal de Medicina, em reunião no dia 11 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2006, na forma do anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente

GENÁRIO ALVES BARBOSA
Tesoureiro

ANEXO I

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Receita	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Receitas correntes	2.239.000,00	2.239.000,00
Receitas de capital	00,00	285.000,00
Total de receitas	2.239.000,00	2.524.000,00
Despesas	Situação anterior (R$)	Situação atual (R$)
Despesas correntes	2.207.000,00	2.307.000,00
Despesas de capital	32.000,00	217.000,00
Total das despesas	2.239.000,00	2.524.000,00

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 580, DE 30 DE JUNHO DE 2006

O O Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Confea, aprovado pela Resolução nº 1015, de 30 JUN 2006, autoriza o Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo - PersonNamePresidente do Confea e o Eng. Mec. Jaques Sherique - Conselheiro Federal, Coordenador da CAN, a afastarem-se do País, na forma do Art. 12, da Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005, com o objetivo de representar o Confea na XXX Convenção Pan-Americana das Associações de Engenheiros, no período de 19 a 22 de setembro de 2006, em Atlanta - EUA, com ônus para o Confea. (Processo CF-1938/06)

MARCOS TÚLIO DE MELO

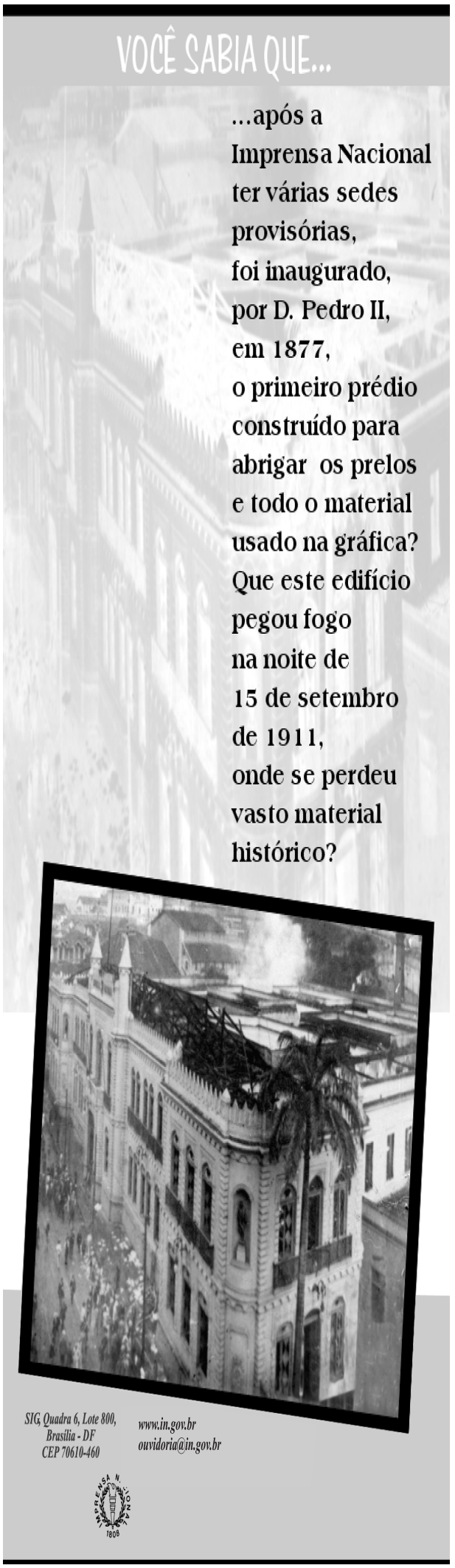
VOCÊ SABIA QUE...
...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?
SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460
www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br